1492

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1686-1699)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
Académico de Número
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. XIV

LISBOA MCMLXXXV

6
18
14

MONUMENTA
MISSIONARIA AFRICANA

ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

(1686-1699)

COLIGIDA E ANOTADA PELO

Académico de Número

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO

C. S. Sp.

VOL. XIV

294817

LISBOA MCMLXXXV

ESTE VOLUME XIV DA
MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA
AFRICA OCIDENTAL
EDITADO PELA FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN
DADO À ESTAMPA PELA ACADEMIA PORTUGUESA DA HISTÓRIA
É A CONTINUAÇÃO DA OBRA COM O MESMO TÍTULO
EDITADA PELA AGÊNCIA GERAL DO ULTRAMAR

INTRODUÇÃO

QUASE que podíamos exclamar de satisfação ao chegar a este momento, com a alma repleta de alegria, pois até que enfim chegámos ao termo desta longa caminhada, tantas vezes posto em causa, por falta de verba necessária, que não por culpa nossa, o bom resultado desta empresa pessoal, que alguns quiseram que fosse uma empresa de cunho e amplidão nacional. Efectivamente uma obra de investigação desta envergadura, lançada por um só homem, confiada a um só homem, executada por um só homem, não se encontram muitas nos escaparates deste país.

Defeitos? Toda a gente sabe que os tem, que tem de os ter, ou não fosse ela obra humana, executada no tempo e circunstâncias em que teve de o ser, que outras ocupações tem esta vida. Mas podemos dizer que com este se publica o vol. XIV, ou seja o último a finalizar a lista da 1.ª Série. Mas não o considero o volume final da obra que me impus, isso virá com o volume XV, Suplemento aos 14 volumes precedentes, já que, inevitavelmente, muitos documentos foram passados nas nossas buscas de arquivo que apareceram posteriormente à nossa primeira passagem de rastreio, publicados uns, inéditos outros.

Disséramos que publicaríamos em apêndice os documentos novamente aparecidos e se dessem livro seriam publicados independentemente; assim sucedeu para o IV volume,

de Suplemento aos séculos XV-XVI. Estes volumes V-XIV deram um grosso volume suplementar, que esse sim, será final da 1.ª Série. Quando virá? O volume está pronto, falta saber se continuará a generosidade da Fundação Gulbenkian. Mas temos boas razões para crer que não, que não há-de faltar.

A quem agradecer mais este volume, vindo à luz da publicidade? Antes de mais ninguém, evidentemente, à generosa colaboração do Conselho de Administração da Fundação Gulbenkian, que pelo mesmo Conselho deu parecer «unânime» para a publicação deste seu volume. Esta atitude é de sublinhar e aplaudir. É de supor que dos próximos se possa afirmar outro tanto.

Mas uma série de homens do Ultramar, como se chamavam não há muitos anos, os que nesta terra faziam do Ultramar uma segunda pátria, e agora a vêem renegada como um pobre e triste rabo de bacalhau, se interessaram vivamente pela sua publicação até ponto final. A todos, e todos quantos nos ajudaram com seus aplausos, ou nos deram seu valioso concurso material ou moral, vai aqui expresso o nosso bem hajam!

E se me é lícito citar pessoas, não posso deixar de falar do senhor Roberto Gulbenkian e seus ilustres Colegas. Um bem hajam a todos.

O Padre António Rodrigues Ferreira C. S. Sp., foi quem arcou com o trabalho árduo da correcção das provas deste volume, o que fez com invulgar mestria, seja dito de passagem. Dizia-me ele numa carta, que o fazia « com amor ». « Acredite ». « As correcções já vão na p. 400 e tal ». Sim um trabalho tão massador, só com amor se pode fazer e esse trabalho está feito. Muitíssimo obrigado, pois. Bem haja também ao Padre Rodrigues Ferreira.

Lisboa, 6 de Janeiro de 1985.

PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

SIGLAS E ABREVIATURAS

AA	Arquivos de Angola (Luanda)
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
APF	Arquivo da Propaganda Fide (Roma)
ATT	Arquivo da Torre do Tombo
AV	Arquivo do Vaticano
ASGA	Arquivo da Secretaria Geral de Angola
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa
SRC	*Scritture Riferiti nei Cogressi* (APF)
SRCG	*Scritture Riferiti nelle Congregazioni Generali* (APF)
Cód.	Códice
doc.	documento
fl. fls.	fólio, fólios
Fr.	Frei
Liv.	Livro
Ms.	Manuscrito
Obr. cit.	*Obra citada*
p. pp.	página, páginas
s./d.	sem data
S.J.	[da] Companhia de Jesus
V. Il.^{ma}	Vossa Ilustríssima
Vid.	Vide
//	Indica abertura de parágrafo

ÍNDICE

N.º		Pág.
1	AHU — *Angola*, cx. 13: Carta do Cabido de Luanda a El-Rei D. Pedro II. Luanda, 11 de Janeiro de 1686	3
2	AHU — *Cód. 489*: Carta régia ao Governador da Ilha de S. Tomé. Lisboa, 21 de Março de 1686	6
3	AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador da Província de Angola. Lisboa, 22 de Março de 1686	7
4	AHU — *Angola*, cx. 13: Requerimento dos oficiais da Câmara de S. Paulo de Luanda. Lisboa, 22 de Março de 1686	8
5	AHU — *Cód. 554*: Consulta ao Conselho Ultramarino. Lisboa, 22 de Março de 1686	10
6	AHU — *Angola*, cx. 13: Carta régia sobre o Seminário dos Pretos a fazer na cidade de Luanda. 24 de Março de 1686	13
7	AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Carta do Cabido de S. Tomé a El-Rei D. Pedro II. S. Tomé, 30 de Maio de 1686	15
8	AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Carta da Câmara de S. Tomé a El-Rei D. Pedro II. S. Tomé, 31 de Maio de 1686	16
9	AHU — *Angola*, cx. 13: Carta de Vicente Pinheiro sobre os capelães de navios. Luanda, 9 de Julho de 1686	18
10	AHU — *Angola*, cx. 13: Consulta do Conselho Ultramarino. Luanda, 28 de Novembro de 1686	20

N.º Pág.

11 — AHU — *Angola,* cx. 13: Carta do Padre Ferreira Garro sobre a fuga dos clérigos. Luanda, 19 de Novembro de 1686 25

12 — AHU — *Angola,* Cód. 545: Carta de El-Rei ao Governador de Angola. Lisboa, 7 de Dezembro de 1686 27

13 — AHU — *Cód.* 545: À Misericórdia de Luanda. Lisboa, 10 de Dezembro de 1686 29

14 — AHU — *Angola,* cx. 13: Certidão do Cabido de Luanda sobre os capelães de navios. Luanda, 20 de Outubro de 1686 30

15 — AHU — *Angola,* cx. 13: Carta a El-Rei sobre capelães. 1686 34

16 — Fórmula do juramento a prestar pelos missionários estrangeiros, 1686 37

17 — AHU — *Angola,* cx. 13: Rol de Sacerdotes do Bispado de Angola para capelães de navios. Luanda, 22 de Fevereiro 1687 40

18 — AHU — *Angola,* cx. 13: Carta do Governador de Angola a Sua Majestade D. Pedro II. Luanda, 22 de Fevereiro de 1687 42

19 — AHU — *Angola,* cx. 13: Carta do Governador de Angola a Sua Majestade D. Pedro II. Luanda, 22 de Fevereiro de 1687 46

20 — APF, *SRC — Congo,* vol. 2: Carta do Padre José Maria de Busseto aos Cardeais da Propaganda Fide. Luanda, 8 de Março de 1687 47

21 — AHU — *Angola,* cx. 13: Carta do Governador Geral de Angola. Luanda, 8 de Março de 1687 49

22 — AHU — *Angola,* cx. 13: Carta de Fr. José Maria de Busseto a Sua Majestade D. Pedro II. Luanda, 9 de Março de 1687 52

23 — AHU — *Angola,* cx. 13: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 15 de Março de 1687 53

24 — APF, *SRC — Angola, Congo,* vol. 2: Carta do Cabido de S. Tomé ao Secretário da Propaganda. S. Tomé, 26 de Março de 1687 55

N.º Pág.

25 — AV — Vol. 23: Cédula Consistorial do Bispado de Angola. Roma, 9 de Junho de 1687 57

26 — AV — Vol. 28: Confirmação do Bispo de S. Tomé. 9 de Junho de 1687 59

27 — AV — Vol 23: Confirmação Apostólica da eleição de Frei. Sebastião de S. Paulo. Roma, 9 de Junho de 1687 60

28 — AV — Vol. 23: Confirmação Apostólica da eleição de D. João Franco de Oliveira. Roma, 9 de Junho de 1687 61

29 — AV — Vol. 43: Provisão da Sé de Angola. Roma, 9 de Junho de 1687 62

30 — AV — Vol. 43: Provisão da Sé de S. Tomé. Roma, 9 de Junho de 1687 63

31 — ATT — *Bulas* 40-33: Bula do Papa Inocência IX a D. João Franco de Oliveira. Roma, 9 de Junho de 1687 64

32 — AHU — *S. Tomé,* cx. 3: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de S. Tomé. Lisboa, 29 de Agosto de 1687 66

33 — AHU — *S. Tomé,* cx. 3: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de S. Tomé. Lisboa, 17 de Outubro de 1687 68

34 — APF, *SRC — Angola, Congo,* vol. 2: Carta do Clero de Angola ao Núncio Apostólico. Luanda, 17 de Outubro de 1687 70

35 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 17 de Outubro de 1687 73

36 — APF, *SRC — Angola, Congo,* vol. 1: Aprovação da obra do Padre António Cavazzi. Roma, 22 de Outubro de 1687 75

37 — APF, *SRC — África,* vol. 2: Petição do Padre Manuel de Sá a D. João Franco de Oliveira. Lisboa, 2 de Novembro de 1687 76

38 — APF, *SRC — África,* vol. 2: Carta do Padre Manuel de Sá ao Prefeito da Propaganda. Lisboa, 10 de Novembro de 1687 79

39 — APF, *SRC — África,* vol. 2: Carta do Padre Manuel de Sá ao Prefeito da Propaganda. Lisboa, 10 de Novembro de 1687 81

N.º Pág.

40 — APF, *SRC — África*, vol. 2: Relação do Padre Manuel de Sá ao Prefeito da Propaganda. Lisboa, 10 de Novembro de 1687 83

41 — AHU — *Angola*, cx. 13: Carta sobre as macutas de Angola. Lisboa, 19 de Novembro de 1687 87

42 — APF, *SRC — África*, vol. 2: Carta de Frei Francisco de Monteleone ao Secretário da Propaganda Fide. S. Tomé, 25 de Novembro de 1687 89

43 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Carta de Bernardo de Sousa Lima a Sua Majestade El-Rei. S. Tomé, 20 de Dezembro de 1687 91

44 — APF, *SRC — África, Congo*, vol. 2: Carta dos Missionários Capuchinhos ao Núncio Apostólico em Lisboa. Luanda, 27 de Janeiro de 1688 94

45 — AHU — *Angola*, cx. 13: Representação a Sua Majestade dos oficiais da Câmara. Luanda, 10 de Fevereiro de 1688 95

46 — AHU — *Angola*, cx. 13: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 14 de Fevereiro de 1688 98

47 — Carta do Príncipe do Congo a Frei Jerónimo de Sorrento. Lemba, 22 de Fevereiro de 1688 100

48 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre os Padres Capuchinhos. Lisboa, 21 de Março de 1688 102

49 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Carta do Cabido de S. Tomé a El-Rei D. Pedro II. S. Tomé, 10 de Março de 1688 104

50 — AHU — *Angola*, cx. 13: Consulta do Conselho Ultramarino sobre queixas do Cabido de Luanda. Lisboa 10 de Março de 1688 106

51 — AHU — *Angola*, cx. 13: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 20 de Março de 1688 109

52 — AHU — *Angola*, cx. 13: Carta régia sobre o Seminário dos Pretos, a fabricar na cidade de Luanda. Lisboa, 23 de Março de 1688 111

53 — ATT — *Liv. 64*: Provisão de D. Pedro II ao Bispo de Angola. Lisboa, 24 de Março de 1688 112

N.º Pág.

54 — AHU — *Angola,* cx. 13: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 27 de Março de 1688 113

55 — AHU — *Angola,* cx. 13: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a moeda de cobre. Lisboa, 31 de Março de 1688 115

56 — AHU — *Angola,* cx. 13: Carta régia a D. João de Lencastre. Lisboa, 5 de Abril de 1688 122

57 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador de Angola. 20 de Julho de 1688 124

58 — APF, *SRC — África,* vol. 2: Carta do Cabido de S. Tomé aos Cardeais da Propaganda. S. Tomé, 12 de Agosto de 1688 126

59 — AHU — *S. Tomé,* cx. 3: Carta do Cabido de S. Tomé a El-Rei D. Pedro II. S. Tomé, 13 de Agosto de 1688 127

60 — APF, *SRC — África,* vol. 2: Carta dos oficiais da Câmara de S. Tomé aos Cardeais da Propaganda. S. Tomé, 11 de Agosto de 1688 129

61 — AHU — *S. Tomé,* cx. 3: Carta do Cabido de S. Tomé a El-Rei D. Pedro II. S. Tomé, 17 de Agosto de 1688 131

62 — AHU — *S. Tomé,* cx. 3: Carta da Câmara de S. Tomé a El-Rei D. Pedro II. S. Tomé, 18 de Agosto de 1688 133

63 — AHU — *Angola,* cx. 13: Carta do Governador Geral de Angola sobre negócios do Congo. Luanda, 28 de Agosto de 1688 135

64 — AHU — *Angola,* cx. 13: Consulta do Governador de Angola sobre o dinheiro de cobre. Luanda, 3 de Novembro de 1688 137

65 — APF, *SRC — África,* vol. 2: Carta dos Capuchinhos de S. Tomé aos Cardeais da Propaganda Fide. S. Tomé, 15 de Janeiro de 1689 144

66 — AHU — *S. Tomé,* cx. 3: Carta régia sobre o clero de S. Tomé. Salvaterra, 24 de Janeiro de 1689 147

67 — AHU — *S. Tomé,* cx. 3: Carta do Cabido de S. Tomé a Sua Majestade El-Rei. S. Tomé, 22 de Fevereiro de 1689 148

N.º Pág.

68 — AHU — *Angola*, cx. 13: Carta do Governador de Angola sobre o dinheiro de cobre. Luanda, 23 de Fevereiro de 1689 150

69 — AHU — *Angola*, cx. 13: Carta do Ouvidor Geral de Angola sobre as macutas. Luanda, 25 de Fevereiro de 1689 153

70 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a situação do Congo. Lisboa, 3 de Março de 1689 156

71 — AHU — *Angola*, cx. 10: Carta do Senado da Câmara de Luanda sobre a moeda de cobre. Luanda, 7 de Março de 1689 158

72 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o pagamento do Bispo. Lisboa, 22 de Março de 1689 160

73 — AHU — *Angola*, cx. 13: Carta de D. João de Lencastre a Sua Majestade El-Rei. Luanda, 4 de Abril de 1689 161

74 — AHU — *Angola*, cx. 13: Carta do Governador de S. Tomé a Sua Majestade El-Rei. S. Tomé, 30 de Maio de 1689 165

75 — AHU — *Angola*, cx. 13: Consulta do Conselho Ultramarino sobre as macutas de Angola. Lisboa, 3 de Novembro de 1689 167

76 — AHU — *Cód. 478*: Parecer do Conselho Ultramarino sobre os Padres Agostinhos. Lisboa, 24 de Novembro de 1689 172

77 — ATT — *Liv. 49*: Provimento da Igreja de Massangano. Lisboa, 6 de Janeiro de 1690 174

78 — AHU — *Angola*, cx. 13: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 13 de Fevereiro de 1690 176

79 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a paz com o Conde de Sonho. Lisboa, 6 de Março de 1690 178

80 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia a D. João de Lencastre sobre a paz com o Conde de Sonho. Lisboa, 7 de Março de 1690 180

81 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia a D. João de Lencastre. Lisboa, 10 de Março de 1690 181

N.º Pág.

82 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Bispo de Angola. Lisboa, 11 de Março de 1690 182

83 — APF, *SRC — África*, vol. 1: Carta do Padre Paulo de Varazze ao Secretário da Propaganda. Lisboa, 11 de Abril de 1690 184

84 — AHU — *Angola*, cx. 14: Relação das igrejas e clero do Reino de Angola. Luanda, 4 de Maio de 1690 186

85 — AHU — *Angola*, cx. 14: Carta do Senado da Câmara de Luanda sobre a moeda de palha. Luanda, 6 de Maio de 1690 191

86 — ASGA — D. António Barreto da Silva nomeia o seu Plenipotenciário. Sonho, 27 de Setembro de 1690 193

87 — ASGA — Ratificação dos artigos de Paz de D. Pedro II e do Conde de Sonho. Luanda, 16 de Outubro de 1690 195

88 — ASGA — Tratado de Paz do Conde de Sonho e D. João de Lencastre. Luanda, 18 de Outubro de 1690 197

89 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 22 de Novembro de 1690 205

90 — ASGA — Ratificação das Pazes pelo Conde de Sonho. Sonho, 2 de Dezembro de 1690 207

91 — ASGA — Publicação das Pazes pelo Governador de Angola. Luanda, 20 de Dezembro de 1690 209

92 — SGGA — Ofício do Governador de Angola sobre a paz do do Conde de Sonho. Luanda, 20 de Abril de 1691 211

93 — APF, *SRC — S. Tomé, Congo*, vol. II: Carta do Padre José Maria de Busseto ao Secretário da Propaganda. S. Tomé, 24 de Abril de 1691 213

94 — AHU — *Angola*, cx. 14: Carta régia sobre o Seminário dos Pretos que se manda fabricar em Luanda. Lisboa, 26 de Abril de 1691 216

95 — AHU — *Angola*, cx. 14: Carta de El-Rei para o Bispo de Angola. Lisboa, 26 de Abril de 1691 218

N.º Pág.

96 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador de Angola sobre a paz do Conde de Sonho. Lisboa, 29 de Abril de 1691 220

97 — *Cartas do Padre António Vieira*: Carta do Padre António Vieira a Roque Monteiro Paim. Baía, 2 de Julho de 1691 221

98 — APF, *SRC — África*, vol. 2: Carta do Cabido de S. Tomé a Frei Francisco de Monteleone. S. Tomé, 7 de Julho de 1691 223

99 — APF, *SRC — África*, vol. 2: Carta de Farahú, rei de Calabar, a Frei Francisco de Monteleone. 22 de Setembro de 1691 224

100 — ATT — *Bulas*, 42: Bula de Inocêncio XI ao Bispo de Angola. Roma, 9 de Janeiro de 1692 225

101 — APF, *SRC — Angola*, vol. 2: Carta do Padre José Maria de Busseto aos Cardeais da Propaganda Fide. Oere, 12 de Janeiro de 1692 227

102 — BOFM — Tomo VII: Doação do Rei de Oere. Oere, 16 de Janeiro de 1692 230

103 — AHU — *Cód. 545*: Carta de El-Rei D. Pedro II ao Governador de Angola. Lisboa, 27 de Janeiro de 1692 233

104 — AHU — *Angola*, cx. 14: Carta de Gonçalo da Costa e Meneses a Sua Majestade El-Rei. Luanda, 30 de Janeiro de 1692 235

105 — BAL — *Cód. 51*: Parecer do Padre Magalhães sobre a carta do Governador. S. Roque, 6 de Fevereiro de 1692 238

106 — ASGA — *Liv. 5.º*: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 10 de Março de 1692 241

107 — ASGA — *Liv. 53*: Carta do Governador de Angola a Sua Majestade El-Rei. S. Paulo da Assunção, 25 de Março de 1692 243

108 — AHU — *Angola*, cx. 14: Carta do Cabido de Luanda a Sua Majestade El-Rei. Luanda, 21 de Maio de 1692 245

109 — AHU — *Angola*, cx. 14: Carta de D. João Franco de Oliveira ao Bispo eleito de Angola. S. Paulo de Assunção, 27 de Maio de 1692 247

N.º Pág.

110 — APF, *SRC — África,* vol. 2: Carta do Rei de Farahú a Frei Francisco de Monteleone. S. Tomé, 12 de Junho de 1692 249

111 — AHU — *S. Tomé,* cx. 3: Carta do Cabido de S. Tomé a Sua Majestade El-Rei. S. Tomé, 16 de Junho de 1692 250

112 — APF, *SRC — África,* vol. 3: Carta do Padre Francisco de Monteleone ao Padre José Maria de Busseto. S. Tomé, 10 de Julho de 1692 252

113 — APF, *SRC — África,* vol. 3: Carta do Rei de Oere ao Padre Monteleone. Oere, 22 de Agosto de 1692 255

114 — APF, *SRC — África,* vol. 2: Carta do Cabido de S. Tomé aos Cardeais da Propaganda. S. Tomé, 24 de Agosto de 1692 258

115 — AV — *Fundo Consistorial,* vol. 87: Provanças de D. Frei Timóteo, bispo de S. Tomé. Lisboa, 3 de Setembro de 1692 261

116 — APF, *SRC — África,* vol. 2: Carta do Padre Francisco de Monteleone ao Secretário da Propaganda Fide. S. Tomé, 29 de Setembro de 1692 270

117 — AV — *Acta Camerarii,* vol. 24: Confirmação Apostólica da eleição de D. Frei Timóteo do SS.^{mo} Sacramento. Roma, 2 de Janeiro de 1693 274

118 — AHU — *Cód. 489*: Carta régia ao Governador de S. Tomé. Lisboa, 19 de Janeiro de 1693 275

119 — AHU — *Cód. 489*: Carta régia ao Cabido de S. Tomé. Lisboa, 19 de Janeiro de 1693 276

120 — AHU — *Cód. 489*: Carta régia ao Cabido de S. Tomé. Lisboa, 19 de Janeiro de 1693 277

121 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador de Angola sobre a paz com o Conde de Sonho. Lisboa, 24 de Janeiro de 1693 278

122 — AHU — *Angola,* cx. 14: Cópia da carta ao soba Safuchi que pede o Baptismo. S. Paulo de Assunção, 23 de Fevereiro de 1693 279

123 — AHU — *Angola,* cx. 14: Carta dos Irmãos da Misericórdia de Luanda ao Conselho Ultramarino. Luanda, 25 de Fevereiro de 1693 282

N.º Pág.

124 — AHU — *Angola,* cx. 14: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a moeda de cobre de Angola. Lisboa, 27 de Fevereiro de 1693 284

125 — ATT — *Chancelaria de D. Pedro II*: Alvará régio ao escrivão da Misericórdia. Lisboa, 2 de Março de 1693 286

126 — AHU — *Angola,* cx. 14: Carta de El-Rei D. Pedro II sobre as Missões de Angola. Lisboa, 8 de Março de 1693 288

127 — AHU — *Angola,* cx. 14: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 13 de Março de 1693 290

128 — APF, *SRC — África,* vol. 3: Carta de Roque Monteiro Paim ao Padre Paulo Varazze de Casa. 18 de Março de 1693 292

129 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 18 de Março de 1693 294

130 — BNL — *Ms. 1587*: Carta do Governador de Angola a Sua Majestade El-Rei. S. Paulo de Assunção, 24 de Abril de 1693 296

131 — AHU — *Angola,* cx. 14: Carta do Cabido de Luanda. S. Paulo de Assunção, 24 de Maio de 1693 304

132 — AHU — *Angola,* cx. 14: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a moeda de cobre de Angola. Lisboa, 22 de Junho de 1693 307

133 — APF, *SRC — Congo,* vol. 3: Carta do Cabido de S. Tomé. S. Tomé, 30 de Julho de 1693 310

134 — AV — *Processus Consistorialis,* vol. 88: Provanças de Frei José de Oliveira, Bispo de Angola e Congo. Lisboa, 29 de Outubro de 1693 314

135 — APF, *SRC — Congo,* vol. 3: Carta do Padre Francisco de Monteleone aos Cardeais da Propaganda Fide. S. Tomé, 18 de Novembro de 1693 322

136 — APF, *SRC — Congo,* vol. 3: Carta do Padre Paulo de Varazze ao Secretário da Propaganda. Lisboa, 24 de Novembro de 1693 327

137 — ASGA — *Liv. 5*: Relação do Governador dos Regligiosos e Conventos existentes no Reino de Angola. 1693 330

N.º Pág.

138 — AHU — *Angola,* cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a moeda de Angola. Lisboa, 8 de Fevereiro de 1694 347

139 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o soba de Quiçama. Lisboa, 13 de Março de 1694 349

140 — APF, *SRCG* — Vol. 512: Carta de D. João Franco de Oliveira aos Cardeais da Propaganda. S. Paulo de Assunção, 22 de Abril de 1694 351

141 — AHU — *Angola,* cx. 15: Carta do Governador de Angola sobre a água dos navios. Assunção, 25 de Março de 1694 353

142 — AHU — *Angola,* cx. 15: Carta do Cabido de Luanda a Sua Majestade El-Rei. 28 de Maio de 1694 355

143 — AHU — *Angola,* cx. 15: Carta do Cabido de Luanda a Sua Majestade El-Rei. S. Paulo de Assunção, 28 de Maio de 1694 357

144 — APF, *SRC — Congo,* vol. 3: Carta do Padre Francisco de Monteleone ao Papa e Propaganda Fide. S. Tomé, 14 de Junho de 1694 359

145 — AV — *Acta Congregationis consistorialis,* vol. 33: Confirmação do Bispo de Angola. Roma, 19 de Julho de 1694 364

146 — AV — *Acta Camerarii,* vol. 24: Confirmação Apostólica da eleição de D. Frei José de Oliveira. Roma, 19 de Julho de 1694 365

147 — ATT — *Bulas,* m. 42-44: Bula de Inocência XII. Roma, 19 de Julho de 1694 366

148 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre os negócios do Congo. Lisboa, 1 de Agosto de 1694 368

149 — APF, *SRC — Congo,* vol. 3: Carta do Padre Francisco de Monteleone ao Secretário da Propaganda Fide. S. Tomé, 25 de Agosto de 1694 370

150 — AHU — *Angola,* cx. 15: Carta de Sebastião de Sampaio sobre a moeda de Angola. Porto, 28 de Agosto de 1694 376

151 — APF, — *Acta,* vol. 64: Memorial do representante de Portugal à Propaganda Fide. 31 de Agosto de 1694 377

N.º Pág.

152 — AHU — *Angola*, cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 20 de Novembro de 1694 378

153 — AHU — *Angola*, cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 20 de Novembro de 1694 380

154 — AHU — *Angola*, cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino sobre a água dos navios. Lisboa, 27 de Novembro de 1694 382

155 — APF, *SRC — Angola*, vol. 3: Carta de António Teixeira de Mendonça aos Padres Capuchinhos de Angola. Angola, 20 de Dezembro de 1694 384

156 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Cabido de Luanda. Lisboa, 29 de Dezembro de 1694 385

157 — AHU — *Angola*, cx. 15: Carta do Bispo de Angola ao Secretário de Estado. Guimarães, 30 de Dezembro de 1694 386

158 — AHU — *Angola*, cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 29 de Janeiro de 1695 388

159 — AHU — *Angola*, cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 18 de Fevereiro de 1695 390

160 — AHU — *Angola*, cx. 15: Carta do Governador de Angola a Sua Majestade El-Rei. S. Paulo de Assunção, 2 de Março de 1695 392

161 — AHU — *Cód. 554*: Provisão régia à Misericórdia de Luanda sobre a preferência pedida. Lisboa, 5 de Março de 1695 393

162 — AHU — *Angola*, cx. 15: Carta régia sobre os Capuchinhos. Lisboa, 14 de Março de 1695 395

163 — AA — Vol. II: Provisão régia ao Bispo de Angola. Lisboa, 22 de Março de 1695 397

164 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Carta de Frei Francisco de Monteleone a Sua Majestade D. Pedro II. S. Tomé, 4 de Março de 1695 399

165 — APF, *SRC — Congo*, vol. 3: Carta do Padre Francisco de Monteleone aos Cardeais da Propaganda Fide. S. Tomé, 20 de Agosto de 1695 402

N.º Pág.

166 — APF, *SRC — Congo*, vol. 3: Cartas do Padre Francisco de Monteleone ao Secretário da Propaganda Fide. Gotto, 18 de Novembro de 1695 408

167 — AHU — *Angola*, cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 7 de Dezembro de 1695 413

168 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 9 de Dezembro de 1695 415

169 — AHU — *Angola*, cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 19 de Dezembro de 1695 418

170 — BNL — *Cartas de Angola para S. Majestade*: Carta de Jacques de Magalhães a Sua Majestade El-Rei. S. Paulo de Assunção, 26 de Janeiro de 1696 423

171 — AHU — *Angola*, cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 9 de Março de 1696 426

172 — AHU — *S. Tomé*, cx. 3: Carta de Frei Tomás da Conceição a Sua Majestade El-Rei. S. Tomé, 25 de Março de 1696 428

173 — AV — *Lettere di principi*, vol. 126: Transferência do Bispo de S. Tomé para a Diocese do Maranhão. Lisboa, 4 de Setembro de 1696 430

174 — AHU — *Cód. 478*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre os Padres Agostinhos. Lisboa, 17 de Janeiro de 1697 431

175 — AHU — *Cód. 489*: Carta régia para o Governador de S. Tomé. Lisboa, 15 de Fevereiro de 1697 433

176 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 15 de Março de 1697 435

177 — AHU — *Angola*, cx. 15: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 20 de Abril de 1697 437

178 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 30 de Junho de 1697 439

179 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia de D. Pedro II a favor de um homem preto. Lisboa, 9 de Outubro de 1697 440

N.º Pág.

180 — AHU — *Angola*, cx. 15: Provisão aos Padres Carmelitas. Lisboa, 23 de Janeiro de 1698 441

181 — AHU — *Cód. 554*: Consulta do Conselho Ultramarino. Lisboa, 7 de Março de 1698 443

182 — APF, *SRC — Congo*, vol. 3: Carta da Câmara de Luanda aos Cardeais da Propaganda. S. Paulo de Assunção, 8 de Abril de 1698 446

183 — APF, *SRC — Congo*, vol. 3: Carta do Cabido de Angola aos Cardeais da Propaganda. Luanda, 18 de Abril de 1698 448

184 — AHU — *Ms. 169*: Regimento do Governador de S. Tomé. Lisboa, 24 de Outubro de 1698 450

185 — AHU — *Cód. 478*: Consulta do Conselho Ultramarino sobre o Bispo de S. Tomé. Lisboa, 27 de Novembro de 1698 453

186 — AV — *Processus Consistorialis*: Provanças de D. Fr. António da Penha de França, Bispo eleito de S. Tomé. Lisboa, 20 de Dezembro de 1698 454

187 — AV — *Nunziatura di Portogallo*, vol. 210: Carta do Cardeal Fabrício Spada ao Núncio Apostólico, em Portugal. Roma, 8 de Fevreiro de 1699 460

188 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia ao Governador de Angola. Lisboa, 2 de Setembro de 1699 461

189 — AV — *Acta Congregationis Consistorialis*: Confirmação do Bispo de S. Tomé. Roma, 5 de Outubro de 1699 462

190 — AV — *Acta Camerarii*: Confirmação Apostólica da eleição de D. Fr. António da Penha de França. Roma, 5 de Outubro de 1699 463

191 — ATT — *Chancelaria da Ordem de Cristo*, Liv. 86: Alvará ao Cabido de Luanda. Lisboa, 4 de Novembro de 1699 464

192 — AHU — *Cód. 545*: Carta régia aos oficiais da Câmara da cidade de Luanda. Lisboa, 14 de Dezembro de 1699 465

Missionários Portugueses no século XVII 467

ÍNDICE DE GRAVURAS

Mapa de Angola de Abeville — 1656 3-4

Mapa dos Capuchinhos do Congo 320-321

Memória Histórica do P.e Manuel de Nápoles 400-401

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL

1.ª SÉRIE

(1686-1699)

Linea di là dall' Equatore
OCEAN
MERIDIO
NALE ouero ÆTHIO
PICO
MARE
DEL
CONGO
Bramas Pop.
Anzicani Pop.
Loango
Mausoles
Pombo
Angoy
Cadaia
Ambuila
Angola
Mondombes
Terra Prata
Angra dos Negros
Terra das Mesas
MATAMAN
MA
LEMBA
MONOMO
TAPA
ABISSINIE
DELINEAZIONE GEO
GRAFICA DE REGNI
CONGO ANGOLA &c
Per m.r Sanjone di Abbeville
1656

1

CARTA DO CABIDO DE LUANDA A EL-REI D. PEDRO II

(11-1-1686)

SUMÁRIO – *Falecimento de D. Frei Mauel da Natividade — Jurisdição dos Carmelitas Descalços.*

†

Senhor

Aos 9 de Dezembro do anno proximo passado de 1685 foy Deus servido leuar para sy o nosso Prelado, D. Frey Manoel da Natiuidade, Bispo dignissimo que foy destes Reinos (1). Faleçeo do mal que padeçia, da gotta, e de outros que sobreuieraõ, sendo o mayor de seus muitos annos. Nesta perda tam conhecida, e sentida de hum Prelado tam douto, pio, e zeloso só nos consola o auermos sido testemunhas de sua sancta uida, e morte exemplar para entendermos, que Deos o tem em sua sancta gloria; por seu falessimento ficamos continuando com a residençia nesta cidade, e porque de tudo deuemos dar parte a V. Magestade, para mandar acudir com o remedio, que o cazo pedir; reprezentamos a V. Magestade, que nem ainda nesta sé vacante depois de quasi dez annos de residençia nos faltaraõ agora contradiçoẽs (como na preçedente foy notorio, e naõ exerçitamos a Iurisdiçaõ senão depois de chegado o Prelado com ordem expressa de V. Magestade) porque yá as fluminaua (2) o mesmo Frey Ioaõ da Crus, religioso Carmelita que foy dos descalços da Prouinçia de Lisboa, vindo da Bahia a esta cidade auerá hum anno, motor das primeiras, ao qual man-

(1) Por bula de 18 de Março de 1686, *Gratie diuine*, Clemente XI transferiu D. Manuel da Natividade para o bispado de Angra, o que não teve efeito. ATT., *Bulas*, 40-15.

(2) Leia: fulminava.

damoz exibisse ante nós a liçença, que tinha de seu prelado para passar a este Reino, e o naõ quis fazer, naõ uiuendo debaixo de regular obseruançia, pello que, por nos tratar com palauras indecorosas, e seu procedimento escandaloso, lhe prohibimos o pregar, e mandamos a nossos subditos que o naõ ouuissem sob pena de excomunhaõ, e por esta causa sem mais fundamento, nem authoridade, aggregandosse a hum capucho italiano Fr. Joseph Maria, fez hũs editaes de sua letra e assignados pelo dito capucho, os mandaraõ fixar ás portas das Igrejas, em que deziaõ que a nossa excomunhaõ era nulla, com o que este pouo esteue para nos negar a obediençia, de que resultou prejuizo grande á nossa Iurisdiçaõ, com escandalo dos doutos e temoratos, e foy neçessario recorrermos ao gouernador Luis Lobo da Silua, o qual com sua singular prudençia, e auentejadas prendas atalhou, e aquietou tudo, exprimentando todos quem seguramente há feito V. Magestade confiança do seu talento para gouernar com todo o aserto este Reino, por este respeito; e por seus rectos e por dictames neste Gouerno, pedimus e esperamos das leaes maõs de V. Magestade nos faça merçê que naõ venha gouernador antes de uir Bispo, por naõ experimentarmos o contrario de tanto aserto, e piedade, que como tam zeloso do seruiço de Deos e de V. Magestade, a quem gouerna, o achamos tam propiçio nesta occaziaõ como sempre. //

Guarde Deos a Real Pessoa de V. Magestade, como seos vassalos auemos mister, e dezejamos. //

Cabido em S.ra da Assumçaõ de Loanda, 11 de Janeiro de 1686.

Capellaõ de V. Magestade.

aa) O Chantre Feliciano Cabral Teixeira / O Mestre Schola Fernando de Amaral / O Thezoureiro Mor Manuel de Vasconcelos / o C. D. Francisco de Souza / o C. Pedro Ferreira Garro / o C. Feliçiano Davide / o Conego Pedro Rebello de Morais /.

[*Despacho*]: Haja vista o procurador da Coroa. Lisboa, 22 de Julho de 1686.

Rubricas de: Menezes / Henriques / Saldanha. /

Naõ tenho noticia desse negocio de controversias de que fasem mensaõ, nẽ esta carta vem instructa; o conselho fará nesta materia o que parecer mais conveniente. Lisboa, 11 de Agosto de 686.

(*Rubrica do Procurador da Coroa*)

Ao conselho parece que para se euitar estas disensoẽs de jurisdiçoẽs conuirá muito que V. Magestade seia seruido de nomear Bispo para hir com toda a breuidade áquella conquista. Em Lisboa, 29 de Agosto de 686.

Conde / Henriques / Saldanha. /

AHU., *Angola,* cx. 13, doc. 23.

2

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DA ILHA DE S. TOMÉ

(21-3-1686)

SUMÁRIO – *Manda à Junta das Missões que dê remédio pronto, enviando missionários para Benim e Oere e pároco para Ano Bom.*

Antonio de Britto de Lemos [1], etc. Pello que aquy me representaram acerca de pedirem com estancia aos Reys de Benin e Oere Missionarios para a conuersão de seus vaçallos e comceruação dos que estauão reduzidos a nossa santa feé e falta que se padeçia de parocho na Ilha de Anno Bom, me pareceo dizeruos que mando ordenar á Junta das Missões que com todo o cuidado se trate nella de lhe dar o remedio prompto. //

Escrita em Lisboa, a 21 de Março de 686. //

Rey

[*À margem*]: Consultada.

AHU., Cód. 489, fl. 46 v.

---

[1] Nomeado Governador de S. Tomé em 16-12-1685. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 32, fl. 174.

3

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DA PROVÍNCIA DE ANGOLA

(22-3-1686)

SUMÁRIO – *Subsídio para a Câmara de Luanda restaurar a igreja de Santa Maria Madalena e fazer um cemitério murado.*

Gouernador e Capitão Geral do Reyno de Angolla ett.ª Por parte dos offiçiaes da Camara dessa Cidade se me fes aqui a petição cuja copia com esta se uos emuiará em que pedem lhes conçeda poderem por hum subsídio de mil cruzados cada anno, para se faserem uarias despesas, pertençentes aquelle Senado, reedificação daquella Igreja de Santa Maria Madalegna (*sic*) e hum Semiterio murado, e ordem para correr o dinheiro do cobre, e se suspenderem os ligonhos (1), e pareçeume ordenaruos como por esta o faço me informeis com uosso pareçer.

Escrita em Lixboa, a 22 de Março de 1686.

Rey

AHU.,Cód. 545, fls. 37 v.

(1) Leia: libongos.

4

REQUERIMENTO DOS OFICIAIS DA CÂMARA DE S. PAULO DE LUANDA

(22-3-1686)

SUMÁRIO – *Pedem que corra moeda de cobre e não os libongos, ruína do reino de Angola. — Pedem que a Câmara possa lançar um imposto para poder com os gastos que faz. — Pedem para rectificar a ermida de Santa Maria Madalena e edificar um cemitério.*

†

Senhor

Dizem os officiaes da Camara da Cidade da Asumpçaõ do Reyno de Angolla, que a V. Magestade que Deus guarde tem feito requerimento sobre a moeda que corre no dito Reyno de libongos (1), e mostrado como á conseruaçaõ do dito Reyno e pouos dele e de V. Magestade conuem que naõ corra tal moeda nelle e corra moeda de cobre em lugar della, e assim o tem V. Magestade mandado rezoluer e de Sua Real grandeza [para] conseruaçaõ de seus vassallos, esperaõ que nesta monçaõ se lhe mande passar a dita ordem. Como tambem fazer-lhes mercê de mandar passar prouizaõ para que alem do socidio (2) que se paga naquelle Reyno para o dotte da Senhora Rainha da gran Bertanha, e pazes de Olanda, en cada anno possaõ lançar mais quatrosentos mil reis para os gastos da Camara, por naõ terem rendas de que se ualer, assim nas occazioens das festas reaes, como em outras, e do Ouvidor geral, correiçoens e pautas, outros gastos e propinas (3) do Secretario, e sendicantes, e juntamente para se fazer huã obra de grande

---

(1) No original: ligongo.
(2) No original: socicidio.
(3) No original: porpinas.

otelidade e seruiço de Deos e de V. Magestade, de mandar reteficar a Irmida de Sancta Maria Madagnella, que está á uista da Cidade muito aroinada, no campo, fazendosse nelle hum semiterio murado, em o qual se enterraõ os mortos das armaçoens e dos nauios que saõ numeraueis (4), e como hé desemparado uem aos ditos campos alcateas de lobos de noute, e os desenterraõ e comem e despedaçaõ, o que obrigou ao Gouernador Luis Lobo da Silua a mandar meter guardas de noute, para que continuamente estiuessem atirando, em ordem a os afugentar e se atalharem com essa diligencia os maos cheiros que foraõ o instromento (5) do contagio das bexigas, e concedendoselhe prouizaõ para que possaõ pôr hum socidio de dous mil reis encada pipa de uinho, para poderem suprir aos gastos da Camara, que tambem hé de otelidade de V. Magestade, por ser para a conseruaçaõ daquelle pouo.

Pede a V. Magestade en consideraçaõ do referido lhes faça mercê mandar passar prouizaõ, para que os officiaes da Camara possaõ pôr hum socidio de mil cruzados somente en cada hum anno, sem que haia demenuiçaõ no que se paga a V. Magestade, no que lhe paresser mais conueniente e menos molestia do pouo, para se fazerem as ditas despezas, e se reteficar a Igreja e fazerse o semiterio murado e pasarense as ordens neçessarias para correr o dinheiro de cobre, e se suspendaõ os libongos (1), por ser a total ruina daquelle Reyno.

E. R. M.

[*À margem*]: Escreuasse ao Gouernador de Angolla informe cõ seu parecer. Lisboa, 22 de Março de 1686.

(*Três rubricas*).

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 72.

---

(4) Quer dizer, inumeráveis.

(5) No original: instomento.

5

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(22-3-1686)

SUMÁRIO – *Carta do governador a el-Rei, acerca da obra do colégio que se mandou fazer, para se educarem doze moços negros.*

†

Senhor

O Gouernador de Angolla Luis Lobo da Sylua (1), em carta de 12 de Dezembro de 684, escreue a V. Magestade em como comforme a Prouisaõ e cartas que foy seruido escreuerlhe em 30 de Março e 11 de Abril do mesmo, sobre fabricar hum Collegio contiguo ao dos Padres da Companhia daquella Cidade, em que se recolhessem doze moços negros para hauerem de ser ensinados e receberem o estado de Sacerdotez, para cujo effeito fizera tirar a planta, e na forma delle, ordenar ao Prouedor da Fazenda puzesse em pregaõ esta obra a que dera comprimento, e athé entaõ naõ tinha hauido lançador a ella, por naõ hauer officiais deste ministerio naquella Cidade, com cabedaes pera a tomarem de impreitada, alem de que, comforme o orsamento que se fizera do custo que poderia importar esta obra, tanto de materiais como dos jornaes excessivos que os offeçiaes leuaõ, se aueriguaua importaria o milhor de dez mil cruzados, e que ainda fazendosse este Colegio de casas terreas, naõ poderia obrarse com menos de quatro mil cruzados, como V. Magestade lhe mandara declarar, que se entendia faria de despeza mil cruzados e a este respeito ser taõ exhorbi-

---

(1) Foi nomeado Governador Geral de Angola em 5 de Maio de 1682, teve carta patente em 19-3-1684 e chegou a Luanda em 11-9-1684. — ATT., *Chancelaria de D. Afonso VI*, Liv. 52, fl. 29 v.

tante lhe pareçera naõ mandar pôr por obra, o dito Collegio, sem primeiro fazer presente a V. Magestade a mayoria da despeza.

O Prouedor da Fazenda Real Hyeronimo da Ueiga Cabral, em carta de 26 de Nouembro do mesmo anno de 684, em que tambem a V. Magestade, que suposto a fazenda de V. Magestade se acharia com bastantes empenhos, comtado era esta obra tanto do seruiço de Deos e de V. Magestade pellos fructos que prometia, que com acordo do Gouernador e rescunho da mesma obra, o mandara fazer, e sobre o pagamento seguiria o que fosse mais conueniente á Fazenda de V. Magestade.

O Reythor da Companhia de Jhesus do mesmo Reyno, tambem escreue a V. Magestade em outra de 11 de Dezembro de 684, em como se sujeitauaõ ás ordens de V. Magestade sobre a erecçaõ deste Seminario e se doutrinarem nelle os dittos 12 moços negros e assy estauaõ promptos para executar. sem respeito ao trabalho que lhes custaria, para domar aquelles gentios; e como V. Magestade vltimamente fora seruido mandar que a obra corresse pellos offeciaes da Fazenda, a tornauaõ a remetter a letra, de mil cruzados que receberaõ, porem que o Gouernador Luiz Lobo da Silua lhes emtregara outra letra, de 250 reis para o sustento de hun anno dos doze Seminaristas, a qual iá tinhaõ cobrado e ficaua em depozito naquelle Collegio, para que tanto que houuesse habitaçaõ e os dittos 12 negros, pudesse logo correr o seu sustento.

Dãndosse uista ao Procurador da Fazenda respondeo que a fundaçaõ do Collegio, que se tinha mandado fazer em Angolla, pello fim a que se dirigia hera digno emprego da piedosa attençaõ de V. Magestade e ainda que a Fazenda Real, se achaua naquelle Reyno com grandes empenhos, e cada vez seriaõ mayores com a baxa das macutas; comtudo naõ era rezaõ, ainda que se tire do preciso, a huã obra de que se esperauaõ consequencias taõ importantes, ao seruiço de Deos e bem das almas. Porem lhe pareçia que bastaria que o edefficio fosse terreo, por ser o sitio, em que se hauia de fabricar alto, e seco, com que se naõ podia recear que prejudicasse a saude dos habitadores, como a experiençia tinha mostrado nos moradores, que viuiaõ em casas terras no mesmo sitio.

Ao Conselho pareçe o mesmo que ao Procurador da Fazenda. Lisboa, 22 de Março de 1686.

a) Ruy Tellez de Menezes

Foi uoto Bento Teixeira de Saldanha.

Conde / Telles / Henriques / Saldanha.

[*Despacho à margem*]: Como pareçe. Lisboa, 23 de Março de 1686.

Rey

AHU., Cód. 554, fls. 44 v. — Cód. 13, doc. 19 (original).

6

CARTA RÉGIA SOBRE O SEMINÁRIO DOS PRETOS A FAZER NA CIDADE DE LUANDA

(24-3-1686)

SUMÁRIO – *Manda que o colégio para os pretos se faça em casas térreas, visto ser o sítio alto e seco e não poder ser inconveniente para a saúde dos habitantes do mesmo.*

Luiz Lobo da Silva. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escrevestes em carta de doze de Dezembro de seis centos e oitenta e quatro, sobre o que vos mandei ordenar por Prouizaõ e cartas de trinta de Março e onze de Abril do mesmo anno, para se fabricar hum Colegio contiguo ao dos Padres da Companhia dessa Cidade, em que se recolhessem doze mossos Negros para haverem de ser ensignados e receberem o estado de Sacerdotes, e que para este effeito fizestes tirar a planta e ordenastes ao Provedor da Fazenda puzesse em pregaõ esta obra, e naõ havia lançador a ella por os officiats deste ministerio naõ terem cabedaes para a tomarem de empreitada, e pelo orsamento que se fizera importaria a dita obra em mais de dez mil cruzados, e ainda fazendo-se este Colegio de Cazas terreas naõ poderia obrar-se com menos de quatro mil cruzados, com que deixastes de pôr por obra o dito Colegio, por eu vos mandar declarar que se entendia faria de despeza mil cruzados. //

E mandando tambem ver o que sobre este particular me escreveraõ o Provedor da Fazenda e Reythor da Companhia de Jezus desse Reyno. Me pareceo dizervos que basta que o edificio seja terreo, por ser o citio em que se hade fabricar alto, e seco, com que se naõ pode recear que prejudique a saude dos habitadores, como a experiencia tem mostrado nos moradores que vivem em cazas terreas no mesmo citio. //

Escripta em Lisboa, a vinte e quatro de Março de seis centos oitenta e seis. //

Rey
Conde de Val de Reis
Prezidente

AHU., *Angola*, cx. 13. — Cód. 545, fl. 38.

7

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ A EL-REI D. PEDRO II

(30-5-1686)

SUMÁRIO – *Pedem se mandem companheiros a Frei Francisco de Monte Leão, para que se não perca a cristandade — A ida dos Agostinhos não deve prejudicar o seu pedido.*

Temos escripto por duas uias a V. Magestade a respeito de hum missionario Capucho italiano, Frei Francisco de Monte Leão, que Deos trouxe a esta ilha pera aumento da Cristandade della, por quanto com a sua doctrina, e exemplo tem evitado muitos abuzos, e feito muito frutto a Deos. //

O qual tem feito hum hospicio e como hé só, necessita de companheiros, para o que temos mandado pedir a V. Magestade lhe mande companheiros da sua nação, para trabalhar nesta vinha de Christo, que suposto tenhamos noticia de V. Magestade manda fazer outro hospicio de frades Agostinhos descalços, hé de grande utilidade o dos dittos Capuchos italianos, por quanto se canção mais nestas terras, por termos experiencia delles há muitos annos; e confiando na grande bondade e zello de V. Magestade, principalmente no que toca á saluação de almas, pedimos, ponha seus piadozos olhos neste negocio, porque se não vierem companheiros ao dito Padre, e se for, ou morrer, tornarão aos mesmos vicios. //

Guarde Deos a Catholica e Real pessoa de V. Magestade como nós dezejamos. //

S. Tomé, 30 de Mayo de 1686.

O Thizoureiro mor Gaspar Aluares d'Aueiro
O C. Domiciano Aluares Carneiro. /Hieronimo de Andrada
O C. Fernando Aluares de Torres / O C. Antonio Coelho
O C. Jorge Dias Pires.

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 78.

8

CARTA DA CÂMARA DE S. TOMÉ A EL-REI D. PEDRO II

(31-5-1686)

SUMÁRIO – *Chegada do governador Brito e Lemos — Pedem mandem companheiros capuchinhos a Frei Francisco de Monte Leão — Elogio dos Capuchinhos.*

Com o gouernador e cappitam general Antonio de Brito e Lemos (1), que chegou a esta ilha em 27 de Mayo, recebemos huma de V. Magestade, em uertude de que lhe demos posse do gouerno dela, na forma que V. Magestade nos hordena; e notissia dos particulares que conuinhaõ ao seruisso de V. Magestade e o bom gouerno desta Ilha; nela assiste o Padre frey Francisco de Monte Leom, capuchinho italiano, a donde tem feito muitos seruissos a Deos nosso Senhor; supplicamos a V. Magestade nos queira emuiar mais alguns Capuchinhos para lhe fazer companhia, pois hé gente de tam grande prestimo para estas partes para bem das almas. A Real pessoa de V. Magestade guarde Deos, como todos seus vasalos lhe dezeyamos. //

São Tomé, em Camera, 31 de Mayo de 1686 annos.

Thomé de Souza da Ponte / Bernardo Dias Rapozo
Jacinto da Silua / Manoel Gomes Pereira
João de Mello / João de Crasto da Fonsequa.

[*À margem*]: Ao Conselho parece que V. Magestade deue ser seruido de ordenar uão alguns relligiozos destes missionarios italianos para a comquista de S. Thomé, para aiudarem a este seu companheiro na conuersão dos negros e no mais que asi obra, tanto do seruiso de Deos e a experiensia

---

(1) Foi nomeado governador de S. Tomé em 6 de Dezembro de 1685. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 32, fl. 174.

tem mostrado o grande zello e espiritu com que procedem em todos os nossos dominios, fazendosse mui merecedores de toda a atenção.

Lisboa, 28 de Janeiro de 687.

(*Quatro rubricas ilegíveis*)

[*No verso*]: S. Tomé — 30 e 31 de Mayo — 686.

Dos officiaes da Camara

em que dão conta de ficar de posse o gouernador Antonio de Britto e Lemos, e do que obra o P. Fr. Francisco de Monte Leão, missionario Capuchinho naquella Ilha, e pedem lhe uão companheiros.

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 79.

9

CARTA DE VICENTE PINHEIRO SOBRE OS CAPELÃES DE NAVIOS

(9-7-1686)

SUMÁRIO – *Certidão da lei por que manda levem os mestres sacerdotes por capelães em seus navios.*

O Padre Joam Aluares Fontes, escriuam do auditorio eclesiastico nesta cidade de Sam Paulo da Asumpçam, Reino de Angola, &ª. Certefico que em meu poder e cartorio estam huns autoz çiues, e requerimentos que fizeram oz Reuerendoz Padres deste Bispado, aos quais juntaram huma certidam passada, (por ordem do Prouedor da Fazenda Real deste Reino, o Capitam Mor Heronimo da Veiga Cabral, a requerimento dos ditos Reuerendos Padres) de huma lei de Sua Magestade que Deos goarde, sobre leuarem oz nauios que deste porto sairem cappellains, a qual de uerbo ad verbum hé a seguinte.

Vicente Borgez Pinheiro, escriuaõ da Fazenda Real, Vedoria e Matricula da gente de guera neste Reino de Angola, por sua Magestade, &ª. Certefico e dou fé aos que a prezente certidam uirem, que em comprimento do despacho asima do Prouedor da Fazenda Real, proui o liuro cesto dos regimentoz digo, dos registoz que serue nestes officioz e delle consta estar registada a lei se Sua Magestade que Deos goarde, mandou a este Reino para se fazerem as arqueaçoens doz nauioz que delle sahirem, com os escrauos e se dar comprimento ao mais que comtem a dita lei, e a folhas setenta e tres do dito liuro consta do Capitulo onze o seguinte.

Todoz estes nauios seram obrigadoz a leuar hum sacerdote, que sirua de Cappellam, para nellez dizer missa, ao menoz aoz dias santoz e assistir aoz moribundoz; e não dis mais o dito Capitulo sobre este particular, que o mais hé sobre a medição das toneladas, de que passo a prezente em fé de uerdade, em esta cidade de Sam Paulo da Asumpçam, aoz noue dias do mes de Julho, de

mil seis centos oitenta e seis, e eu sobre dito escriuam a escreui e assignei.

Vicente Borges Pinheiro

E nam dizia mais a dita certidam que aqui fiz tresladar bem e fielmente do proprio original, que fiqua em meu poder e cartorio, a que me reporto, do que passo a prezente, por mandado speçial do muito Reuerendo Prouizor e Vigario geral nesta Cidade de Sam Paullo da Assumpçam, aos vinte e noue dias do mes de nouembro, de mil seis centos oitenta e seis annos, por mim sobscripta e assignada; o P.e Joam Aluares Fontes, escriuaõ do auditorio ecclesiastico o fez escreuer, sobscreui e assignei.

a) Joam Aluarez Fontes

Certifiquo eu Feliçiano da Vide, escriuaõ da Camera Episcopal neste Bispado de Congo e Angolla, pello muito Reuerendo Cabido sede uacante, que eu reconheso a letra assima de subscriçaõ, ser do padre Joam Aluares Fontes, escriuaõ do auditorio ecclesiastico deste Bispado, em fé do que me assigno em raso, nesta cidade de Sam Paulo de Assumpçaõ de Angola, aos dois dias do mes de desembro, de mil seis centos ojtenta e seis annos &ª.

a) Feliçiano da Vide.

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 26.

10

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(28-11-1686)

SUMÁRIO – *Queixas do Cabido contra o Governador de Angola — A questão da nomeação de capelães para os navios que partiam para o Brasil — Que o sindicante devasse sobre o que o Cabido aponta.*

†

Senhor

O afflicto e preseguido Cabbido sede vacante do Reyno de Congo e Angola, que o hé só no nome, pella estraordinaria opreçaõ, que nos fas o gouernador Luis Lobo da Silua, exasperado e vmilde recorre a V. Magestade, como Rey taõ cattolico, assim pera o amparo, como para o remedio.

Da morte de nosso Bispo D. Fr. Manoel da Natiuidade demos conta a V. Magestade em Janeiro de 686, e naõ foi taõ liuremente que a carta naõ fosse pello gouernador vista, por temermos suas iras e quando nos paresseo, que fazendolhe nisto o gosto, deixaria a nossa jurisdiçaõ liure, como V. Magestade quer, o foi tanto do contrario, que à força, e contra a forma do Concilio Tridentino nos fez sustentar na vigairaria geral a hum homẽ inepto, o P.e Bento Aluarez Cardoso, sem ser letrado, de quem temos culpas; e que para milhor o conseguir, sizeniou entre os Conegos paixoẽs, que nunqua se vnissem, e a hũs fez fauores para os ter de sua facçaõ, e a outros descompôs com palauras injuriosas, indignas de hum gouernador e a outros intimidou com reccados, e ameaços, que lhe mandam por ajudantez e criados seus: e como se vio seguro na sua pertençaõ, tratou logo de preseguir os clerigos, sem temor das censuras eccleziasticas, em que tem encorrido muitas vezes; e fez tirar quatro sacerdotes de Massangano da Igreja de S. Joaõ Baptista e mettellos na enxouia desta Cidade, entre uarios negros escrauos e ladroẽs, com titulos de diuidas, para empedir que

estez clerigos se nos naõ queixasem do seu parocho e vizitador; e assim o conseguio; e porque os dittos clerigos se naõ vissem com outra silada, se uoltaraõ para Massangano, sem se atreverem a tratar de sua queixa: e quando algum religioso de sancta vida extranha ao dito gouernador este [...] procedimento, dá por resposta, que se elle morrera antez do Bispo, o Bispo auia de gouernar o Clero e Secular; e que da mesma sorte se hade entender nelle, morto o Bispo, e como hé homẽ intractauel e furiozo, naõ há Religiozo, que o possa persuadir à rezaõ, e conhecimento de que naõ tem jurisdiçaõ nenhuã nos clerigos, o que tudo chegado à noticia do nosso Arcebispo da Bahia, priuou ao dito Bento Aluarez Cardozo dos cargos de Prouisor e Vigairo geral e ellegeo nellez ao Conego de nossa Sée, Pedro Ferrejra Garro, Bacharel formado em Canones pella Vniversidade de Coimbra, que logo foi mettido de posse dellez; do que indignado o dito gouernador buscou nouas industriaz para destruiçaõ do dito Prouisor e Vigairo geral e conseguintemente contra todo este Cabbido, mandando ao ouuidor geral, Prouedor da fazenda Real, e tres escriuaẽs, em 19 de Outubro de 686, a dizernos, dessemos e nomeassemos capellaẽs para dous nauios que estauaõ de partida para as partez do Brazil, como os daua o Bispo e Vigairo geral passado; a que respondemos, que a ordem de V. Magestade nos naõ mandaua os seruos nem nós podiamos obrigar por força aos clerigos, sem fora do seu domicilio, a morrer de fome, e com riscos de vida, sem lhes darem o sustento necessairo, que dandolho, os obrigariamos; e que a ordem de V. Magestade neste particular passado, só mandaua, que os gouernadores naõ dessem despacho a nauio, sem leuarem Capellaõ, e que aos mestres incumbia procurallos, e contentaremse com ellez, e a nós passarlhe ordens para administrarem os sacramentos á gente do nauio; e nos disse o ouuidor geral, que o dito gouernador mandaua, fossemos dar conta a V. Magestade, porque naõ cumpriamos suas ordens, sendo que em nada falhaõ com nosco; e por esta cauza em 20 do dito mes, mandamos chamar os Prelados das Religioẽs e os clerigos desta Cidade, para que perante todos se detreminasse a justa congrua que se deuia dar aos taes capellaẽs, e se assentou que os clérigos se louuassem em douz louvadoz e o governador ou mestrez em outroz dous, para o arbitrarem; no que o gouernador naõ quis consentir; porque como traz muitos nauios na carreira do Brazil, naõ lhe hé de conueniencia, pagar justaz soldadaz aos capellaẽs e só no mes de Outubro, lancou duas embarcaçoẽs suaz para o Rio de Janeiro e hé tal a molestia e vexaçaõ que padessem os clerigos desta cidade, que tanto, que está nauio para

partir della, fogem para os mattos, por naõ padesserem fomes e riscos de vida, e virem empenhados para suas cazas; e foraõ tantos os ameaços de prizaõ, e notificaçoẽs, que o ditto governador nos fes e ao nosso vigairo geral, que lhe foi forçado dar ao P.e Nicolao Cabral por Capellaõ de huã embarcaçaõ do gouernador, que foi para o Rio de Janeiro, e ao P.e Antonio de Souza para Pernambuco, que foraõ sem os mestres lhes fazerem obrigaçaõ de lhe pagar, se naõ o que quizerem, por euitar o escandalo, que auia de auer entre este gentio, se vissem o nosso Prouisor e Vigairo geral ir prezo por Capellaõ de hum nauio, como o gouernador promettia e affirmaua, e da mesma sorte os mais conegos.

E sendo o Prouisor e Vigairo geral zeloso da saluaçaõ das almas, e querendo ir antes de occupar estes cargos, para o dilatado rejno de Congo, acudir áquella Christandade e gentio, que hũs peedm sacerdotes, para naõ perderem a feé em que estaõ criados, e outros o Baptismo, naõ só entaõ o prohibio por duas uezes, dando por rezaõ, que como era letrado, era necessario assistir no Cabbido; mas no tempo prezente, tendonos elleito ao nosso Chantre com sinco sacedotes para irem acudir a esta falta tam emportante, como hé a saluaçaõ das almas, e pedindolhe huã ajuda de custo, a daua de sincoenta mil reis, que para naõ bastarem para sapatos, se lhe nõ asseitou, e os soccorremos com cento e quarenta mil reis, e já destes seis sacerdotes, foi hum para capellaõ em hum nauio do gouernador e os mais partem esta semana pera a Missaõ.

Vltimamente de prezente mandou o dito gouernador notificar ao nosso Prouisor e Vigairo geral tres uezes para lhe dar capellaẽs, a que respondeo em respostaz humildez, para uer se o podia mouer à quietaçaõ e paz, que hé o mayor seruiço de Deus e de V. Magestade e na ultima, o mandou notificar por huã portaria sua, pello escriuaõ Vicente Borges Pinheiro, mandasse notificar clerigos para irem por capellaẽs nos nauios que partissem, e que naõ o fazendo, fosse pessoalmente emprazado dar conta a V. Magestade porque naõ cumpria suas ordens; com cujas notificaçoẽs, os clerigos estaõ no matto fogidos. e se o dito gouernador proseguir seu intento, hauemos nos de valer do Cajadinho de S. Pedro, por naõ acharmos outro remedio, tendo buscado todos os da quietaçaõ e paz; pois este gouernador por tratar de suas conueniencias e uingar suas paixoẽs e odioz, tem mettido debaixo dos pes a imunidade inuiolauel da Igreja; a que V. Magestade como Rej taõ Catholico deue acudir, estranhandolhe molestarnos sem cauza, nem rezaõ, nem jurisdiçaõ, querendo com o zello do seruiço de V. Magestade tratar de seu interesse e conuenienciaz contra as leiz expressas de V. Ma-

gestade em que manda, que os gouernadores de Angolla, naõ tragaõ nauios proprios para negocio na carreira do Brasil e mandarnos o que deuemos fazer neste particular, e nos mais que forem de seu real seruiço; a que obedesseremos como humildez, leaes, e subditos, à pessoa de V. Magestade nos guarde Deus para amparo de seu emperio &ª.

S. Paulo da Assumpçaõ de Angolla em Cabbido de 28 de Nouembro de 686.

Capellaõ e leal vassalo de V. Magestade

aa) O M.e Scholla Fernando de Amaral / O Thezoureiro M. Manuel de Vasconçellos / O Conego João Roīz da Rocha e Silva / O Conego Francisco Fernandes de Souza / C. Feliçiano da Vide / O C. Joaõ da Cunha Soares / o C. Pedro Rebelo Morais / o C. Pedro Ferreira Garro /.

[*À margem*]: Haja vista o procurador da Coroa. Lisboa, 3 de Outubro de 1687.

Rubricas de: Conde de Val de Reis / Bento Teixeira de Saldanha /.

Já me parece que respondi em algum papel a este concelho que Sua Magestade pia e catholicamente tinha ordenado, que naõ nauegassem nauios sem sacerdotes. Porem este preceito hé posto a os mestres ou donos dos nauios sobre os quaes o dito governador tem toda a Jurisdiçaõ, e naõ sobre os mesmos clerigos para este effeito de serem constrangidos a nauegar; de que resulta que os taes mestres se deuem auençar com os que lhe forem necessarios. E porem, dispondose o Prelado os obrigar, com tanto que se lhes dê o que for iusto por seu trabalho, e elles o aceitarem, o que por arbitradores por ambas as partes se liquidarem, fazem mais do que se podia esperar e do que se podia conseguir, de que resulta que todas as mais uiolencias, das quaes se queixam se deuem logo euitar, porque naõ somente sam contra Justiça, mas muito escrupulosos na matéria de Jurisdiçaõ, e procurando eu quanto sem offensa da mesma Justiça me hé possiuel conseruar, e ainda augmentar a Real da Coroa de Sua Magestade; comtudo naõ posso deixar de reconhecer, a dificuldade deste caso.

Vsando pois e abraçando a boa uontade do cabido, me parece que a aquelle Reino se deue passar prouisaõ, aluará com carta, em que sua Magestade declare que cumprindose a ordem que tem dado de naõ nauegarem os nauios sem sacerdotes, seiaõ os mestres obrigados a auençarse com elles, e que no caso de naõ se poderem auençar, peçaõ emtaõ ao Prelado que lhe dem clerigos, arbitrandolhe o que lhes parecer, iusto com respeito á qualidade dos nauios, e das uiagens; e que seram os mais aptos, e sufficientes que poder ser, para o samto ministerio, de curar as almas, dos

que nos nauios uam embarcados e que somente no caso de naõ se poder conseguir huã, ou outra couza, como naõ seia por culpa dos mestres, possam nauegar sem os ditos sacerdotes.

Nesta carta se diz por uezes que há leis em que se ordena que os governadores de Angolla naõ tragam nauios na carreira do Brasil. Justo era que se tais leis naõ houuesse, de nouo se estabelecessem, e mais justo ainda que elles sem lei o guardassem como lei. Eu tenho ouuido que despois que os governadores deram nesta negociaçaõ se perdeo o comerçio dos mais vassallos daquelle Reino, e se fez e faz grande preiuizo a os deste e do estado do Brasil; e bem se está uendo que enquanto hum governador tiuer seu negocio, ninguem mais o pode fazer, como tambem, que de taes negocios se hande seguir e ainda mal que se seguem, muitas iniustiças e muitos preiuizos á fazenda e direitos reaes, e nem as ditas leis tem sido bastantes, nem a que ultimamente se passou em 10 de Janeiro de 1678.

Eu requeiro ao concelho que considere na materia, como pede a importancia della, e consulte a sua Magestade o que parecer ao bem comum de seus Reinos, e principalmente á obseruancia de suas leis, cuios transgressores, quando sam os mesmos que as deuem fazer obseruar, ficam por isso sendo incomparauelmente mais culpados que os outros. Lisboa, 8 de outubro de 1687.

(*Rubrica do Procurador da Coroa*)

[*Parecer do Conselho*]: Ao Conselho paresse que V. Magestade mande, que o sindicante, que hade tirar a rezidencia ao gouernador prezente nelle a deuasse dos excessos que o Cabbido aponta e no mais se comforme este Conselho com o que aponta o procurador da Coroa, a respeito dos Capellois, e que V. Magestade deue de ser seruido mandar declarar a pessoa que hade hir por sendicante do dito. Lisboa, 20 de Março de 1688.

Rubricas de: Conde de Val de Reis / Rui Teles de Menezes / Bento Teixeira de Saldanha /.

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 79.

11

CARTA DO PADRE FERREIRA GARRO SOBRE A FUGA DOS CLÉRIGOS

(19-11-1686)

SUMÁRIO – *Edital por que o Provisor e Vigário Geral fez vir os clérigos para a cidade dos matos, para onde tinham fugido, para não irem por capelães nos navios.*

O Padre Ioam Aluares Fontes, escreuam do auditoria eclesiastico nesta Cidade de Sam Paulo da Asumpçam, Reino de Angola, &ª. certifico que em meu poder e cartorio está hum edictal que o Reuerendo Prouizor e Vigario geral mandou fixar nas portas das freguezias desta cidade, para apparecerem os clerigos deste Bispado que andauam absentas, o qual de uerbo aduerbam contem o seguinte.

O Doctor Padre Ferreira Garro, Conego prebendado da santa Sé de Congo e Angola, Prouizor e Vigario geral no speritual e temporal pelo Illustrissimo Senhor Arcebispo da Cidade Matrapolitana da Bahia &ª.

Porquanto tendo passado ordem para se noteficarem os Padres. que estavam acabar para irem por Cappellains nos nauios. que estam para partirem para os portos do Maranham e Pernambuco, na forma de hum rol que mandei fixar nas Parochias desta cidade, se nam puderam achar para se notificarem, mas antes pello nam serem se absentaram huns, e outroz, digo, e ocultaram outroz. que sam os Padres Fellipe Lopez Quintella, Manoel Dias, Ioam Cardozo, Francisco Ferreira de Vasconcelloz, Ioam Baptista da Silua, Martinho Correa, Manoel Tauares, Antonio de Gouuea, e Damiam Cordeiro.

Mando aos ditoz Reuerendoz Padres, sob pena de suspencam. e cincoenta cruzadoz, e os que delles forem degradados hirem acabar o tempo de seu degredo a Benguella, appareçam dentro de seis dias perante mim, a dar a rezam que tem de se absentarem, e ocultarem, e nam obedeçerem á ordem de seu Prelado: e para

que venha a notiçia dos ditoz Padres mandei passar a presente, que será fixada nas Igrejas parochiais desta cidade.

Dada nella sob meu signal, e sello do Reuerendo Cabido, aos dezanoue dias do mes de Nouembro de mil seis centos oitenta e seis; o Padre Joam Aluares Fontez, escriuam d'eclesiastico, a escreui.

E mando com pena de excumunham maior ipso facto encurenda, a todas as pessoas ou pessoa que qualquer dos ditos sacerdotes tiuerem na sua caza ou fazendas, os larguem e deixem e nam ocultem dentro em tres dias e com penna de cincoenta cruzados aplicadoz para as obras da Matris.

Pedro Ferreira Garro

Sello gratis. Souza.

Certefico eu o Padre Alonço Vellez, coadjutor desta Matris, freguesia de Nossa Senhora da Comceiçam, que o edital asima se fixou na porta da Igreja Matris, aoz dezanoue dias do mes de Nouenbro, de mil seis centos oitenta e seis, de que passei esta em uinte e oito do dito mes e anno asima em fé de que asigno.

O Coadjutor, Alonço Vellez

E naõ dezia mais o dito edictal, que aqui fiz tresladar bem e fielmente do propio original, que fiqua em meu poder e cartorio, a que me reporto, de que passo a prezente por mandado espeçial do muito Reuerendo Prouisor e Vigario geral nesta dita cidade de Sam Paulo da Asumpçam, aos uinte e noue dias do mes de Nouembro, de mil seis centos oitenta e seis annos, por mim sobscrita e assignada. O P.e Joam Aluares Fontes escriuaõ ecclesiastico a sobscreui e assignei

a) Joam Aluares Fontes

Certifiquo eu Feliçiano da Vide, escriuaõ da Camara Episcopal neste Bispado de Angola, pello muito Reuerendo Cabido sede uacante, que eu reconheso a letra assima da subscriçaõ ser do padre Joam Aluares Fontes, escriuaõ do auditorio eclesiastico deste Bispado, em fé do que me assigno em raso, nesta cidade de Sam Paulo da Assumpçaõ de Angola, aos dois dias do mes de desembro de mil, seis ceintos, ojtenta e seis annos.

a) Feliçiano da Vide.

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 26.

12

CARTA DE EL-REI AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(7-12-1686)

SUMÁRIO – *Sobre o Capucinho italiano e prefeito da Missão do Reino de Angola, Frei Tomás de Séstola — Que se não impeça a sua pregação.*

Luis lobo da Silua ett.ra Pella copia do papel que com esta uos mando remeter que aquy me representou frej Thomaz Sestullo (1) capucho Italiano, prefeito da Missaõ desse Reyno, tereis emtendido o que hé comueniente ao bem das almas desses gentios e da mesma missaõ; e pareçeume ordenaruos (como por esta o faço) que deis toda ajuda, e fauor a estes missionarios, naõ só em ordem a que se lhe naõ impida o exercição da pregaçaõ euangelica mas tambem em que com aquelle modo prudente é possiuel se euitem os abusos e mais custumes dos negros dessa comquista. Escrita em Lisboa a 7 de Desembro de 686.

Rey.

AHU., Cód. 545, fl. 38 v.

NOTA: Carta idêntica foi enviada ao Bispo na mesma data:

Reverendo Bispo Amigo, etc. Pella copia do papel que com esta vos mando remeter, que aquy me representou frey Thomas Sestullo (1) capucho Italiano da Missão desse Reyno, tereis emtendido o que hé conveniente ao bem das almas desses gentios e da mesma missão; e pareceume ordenarvos (como por esta o faço) que deis toda a ajuda e favor a estes missionarios, não só com ordem a que se lhe não impida o exercicio da prégação evange-

(1) Frei Tomás de Séstola.

lica, mas tambem em que com aquelle modo prudente é possivel se evitem os abusos e maos custumes dos negros dessa conquista.

Escripta em Lisboa a 7 de Dezembro de 1686.

Rey.

NOTA: Carta idêntica ao Governador de Angola Luís Lobo da Silva, *Ibidem*, fl. 38 v.

AHU., Cód. 545, fl. 39.

13

A MISERICÓRDIA DE LUANDA

(1012-1686)

SUMÁRIO – *O escrivão da Misericórdia de Luanda usava sinal público e aprovava os testamentos que algumas pessoas faziam no hospital, e abria os testamentos dizendo ter os privilégios da Misericórdia de Lisboa — Não tendo ela tal privilégio, não se devia consentir que usasse dele.*

Pera o ouuidor do Reyno de Angolla

Luis Alueres Pretto, vy o que me escreuestes em carta de 13 de Iulho deste anno, açerca do escriuaõ da Meza da Mezericordia dessa cidade de Loanda uzar do sinal publico, o aprouar os testamentos no Hospital, que fazem alguas pesoas que a elle hiaõ curarsse, e o Prouedor e escriuaõ abriaõ o testamento, e fasia termo de abritura, e com remissaõ sua mandaua ao ouuidor geral desse Reyno, pera o sentençiar, dizendo terem preuillegio da Mezericordia desta cidade, o que naõ mostrauaõ. Me pareçeo dizeruos que naõ tendo a Meziricordia desse Reyno tal priuillegio, naõ consintaes que se uze delle.

Escrita em Lisboa, a 10 de Dezembro de 1686.

Rey.

[*À margem*]: Sobre a mezericordia açerca de abrir os testamentos e se naõ tem preuillegio pera isso naõ uzar delle.

AHU., Cód. 545, fl. 39.

14

CERTIDÃO DO CABIDO DE LUANDA SOBRE OS CAPELÃES DE NAVIOS

(20-10-1686)

SUMÁRIO – *Certidão da junta que fez o Reverendo Cabido — O que decidiu sobre os capelães nos navios de Angola para o Brasil.*

Feliciano Davide, conego prebendado da Sancta Sé de Congo, Angolla, secretario do Reuerendo Cabido sede vacante, &ª., certefico, e dou fé, que em meu poder, e cartorio está o livro dos acordos, que se fazem nos dias de cabido, pelo ditto livro a folhas cinco, e seis verso está hum termo, cujo theor hé o seguinte.

Aos vinte dias do mes de Octubro de mil, seis centos, oitenta, e seis, nesta cidade de Sam Paulo da Assumção, na Sachristia da Igreja Matrix de Nossa Senhora da Conceyção, aonde hé estilo fazerse cabido, ahy se ajuntaraõ o R.^{do} Prezidente Feliciano Cabral Teyxeira, o Mestre schola, e Thezoureiro mór, e os mais capitulares a son de signo tangido, onde se acharaõ prezentes o R.^{do} P.^{e} Manoel da Silva Vizitador, e Reytor da Companhia de Jhesv, e o Rd.^{o} P.^{e} Perfeyto frey Joseph Maria, Capuchinho barbado, e o P.^{e} fr. Manoel da Penitencia, Menistro da Ordem Terceyra de Saõ Francisco, e o R.^{do} Prior do Carmo, aonde se acharaõ tambem os clerigos desta cidade, que todos tinha mandado chamar o R.^{do} Cabido sede vacante, porquanto hontẽ de tarde, que se contaraõ dezanove do prezente mes de Outubro, lhe mandara a elle R.^{do} Cabido o Gouernador destes Reynos de Angolla, Luis Lobo da Silva, hum recado pelo Ouvidor geral, o D.^{or} Luis Aluarez Pretto, para que elle R.^{do} Cabido nomeasse Cappellaens, para hirem nas embarcaçoens, que do porto desta cidade hiaõ para as partes do Brazil com a soldada, que se lhe dava, como fazia o Illustrissimo Senhor Bispo Dom Fr. Manoel da Natividade, por ordenar S. Magestade que Deus guarde (naõ partisse navio do porto desta cidade sem Cappellaõ: ao que o R.^{do} Cabido respondeo, que elles naõ deviaõ mandar clerigos por força do seu

domicilio contra suas vontades; alem de lhe naõ darem o sustento necessario, e que padeciaõ mizerias e necessidades alem do risco da vida, que dandolhe o necessario, e justo os obrigariaõ, porquanto com esta avexaçaõ, alem de se queyxarem, tanto que estava navio para partir fogiaõ para os matos, com risco de morrerem em poder de feras, e de doenças; ao que o dito Ouvidor geral respondeo, que o dito Gouernador lhe ordenava fossem dar conta a S. Magestade que Deus guarde (porque naõ cumpriaõ suas ordens; e juncto elle Cabido, Prelados, e Clerigos, disse o Reuerendo Chantre ao Reuerendo Provizor e Vigario geral, propuzesse e declarasse aos Reuerendos Padres, e Prelados o que havia soccedido, para ser seu procedimento publico, e conhecido, e que quando tivesse, que emmendar, o dissessem porquanto a sua tençaõ só era viver, e proceder com toda a quietaçaõ, paz, e concordia, fazendo o serviço de Deos, de Sua Magestade, e logo dito Provizor, e Bigairo geral disse em voz alta, e intelligivel, que o Mestre do navio *S. Thereza,* que estava para partir desta cidade para Pernambuco, com armaçaõ de escravos, fizera sua petiçaõ, pedindo o Reuerendo Cabido lhe desse Cappelaõ para o dito navio, na forma com a soldada, que o senhor Bispo a mandava dar; e despachando o Reuerendo Cabido, que mostrasse o dito Mestre documento, ou clareza do que dizia, o naõ fezera, antes viera requerendo lhe desse Cappellaõ por trinta mil reis, com o Reuerendo Cabido remettera tudo delle Reuerendo Provizor, e Vigairo geral, e mandara, que os Clerigos [que] anõ tivessẽ beneficios fossem noteficados pelo Meyrinho geral, se queriaõ ir por Cappellaens por sua vontade, se concertassem com o dito Mestre sendo noteficados dissera o P.^{e} Acensso Lopes hiria se lhe dessem settenta mil reis, e duas cabeças livres de fretes, á vista do que elle Vigairo geral mandara, que o dito Mestre se fosse concertar com este Padre para hir por seu Cappellaõ, o que o dito Mestre naõ quis fazer, e lhe fizera huã replica, que lhe desse Cappellaõ por trinta mil reis; á vista do que elle dera seu despacho, que naõ avia que deferir, porquanto naõ podia mandar os Clerigos deste Bispado para fora delle, senaõ por sentença e que supposto seu antecessor o fazia, se lhe attribuiria culpa, e que naõ era muito settenta mil reis, pois hum Clerigo estava fora de sua caza mais de seis mezes, e que mostrando lhe ordem de seu Prelado, em que isto lhe mandava lhe obedeçeria, e ouvindo-se os Clerigos, que prezentes estavaõ tinhaõ hido por Cappellaens, disseraõ, que os Mestres lhe naõ pagavaõ, que padeciam muitas mizerias, e se adoeciaõ hiaõ aos hospitaes curarse, e que naõ podiaõ hir por menos de cem mil reis: e pedindo o Reue-

rendo Cabido dos Prelados das Religioens, que alli estavaõ, vissem como este negocio, se podia remedear, e dando seus pareceres vieraõ assentar, que da parte dos Clerigos se elegesse dous louvados, e da parte dos Mestres, ou do secular outros dous para que julgassem o que justamente se devia dar a estes Clerigos, que fossem por Cappellaens, para naõ mendigar nem padecerem tantas mizerias, no que vieraõ os Clerigos, e o Reuerendo Cabido pedio, e encomendou aos Reuerendos Reytor da Companhia de Jhesvs, e Prior do Carmo fossem com esta resoluçaõ ao dito general, visto ser tam justa, e racionavel, o que os dittos Religiozos Prelados asseitaraõ, de que tudo elle Reuerendo Cabido mandou fazer este termo, pera que sempre constasse, que elles andavaõ livrandose de naõ se implicarem com o dito Gouernador, que lhe andava dando mil occazioens, para os molestar, e publicando os havia de avexar, e prender com Companhia de soldados. Em sinal de que mandaraõ fazer este termo, que assignaraõ, para todo o tempo constar de seu procedimento.

E eu Feliciano Davide secretario do Reverendo Cabido, e escrivam da Camera episcopal o escrevi.

> O Chantre Feliciano Cabral Teyxeyra / o Mestre Scholla Fernando de Amaral / O Thezoureyro mór Manoel de Vasconcellos / o Conego Joam Roiz da Rocha e Cylva / o Conego Dom Francisco Fernandes de Souza / O Conego Feliciano Davide / O Conego Joam da Cunha Soares / O Conego Pedro Ferreyra Garro Provisor, e Vigairo geral / O Conego Pedro Rebelo de Moraes.

E naõ dizia mais o ditto termo, e ao proprio livro, que em meu poder fica me reporto em tudo, e por tudo esta certidam fis tresladar por mandado do Reverendo Cabido sede vacante, em esta cidade de Sam Paulo da Assumpçaõ, Reyno de Angola, em fé de que me assigno em razo. Feliciano Davide a fis escreuer, e a sobscreui, &ª, em Sam Paulo da Assumpçam, aos uinte sete dias do mes de Nouembro de mil seis centos oitenta e seis annos sobre dito a escreui &ª.

a) Feliçiano da Vide

O Padre Joam Aluares Fontes, escriuam do auditorio ecclasiastico nesta cidade de Sam Paulo da Assumpçam, &ª., certefico que a letra e signal da sobscripçam assima pelo Reuerendo Padre Filiciano da Vide, Conego prebendado da Sancta Sé do Congo e

Angola, que serue de escriuam da Camara Episcopal deste Bispado e por tal o reconheço, de que passo a prezente, em esta Cidade de Sam Paulo da Assumpçam, a 10 de Dezembro 1686.

a) Joam Aluares Fontes

AHU., *Angola,* cx. 13, doc. 28.

15

CARTA A EL-REI SOBRE OS CAPELÃES

(1686)

SUMÁRIO – *Mostra o desamparo em que iam de Angola para o Brasil os pretos embarcadiços, faltando os capelães à catequização e baptismo dos mesmos.*

†

Senhor

Vossa Magestade que Deus goarde, por decreto publicado em Angolla no mês de Setembro anno 1684, foy seruido mandar que naõ saisse daquele Reino embarcaçaõ alguã com escravos pera nenhum porto sem Capellaõ.

No anno de 1680, ou no que se achar verisimil, mandou o Bispo daquelle Reino fixar na porta da hermida de Nossa Senhora do Cabo, sita em huã Ilha que serue de Alfandega, huã excõmunhaõ rezeruada a si pera senaõ embarcar preto algum por baptizar: pera cuio effeito concedeo licença e poder a todo o sacerdote que se achasse ao despacho de navios pera cathechizar, e baptizar todos os que deste sacramento necessitassem, impondo penas graves, ao Parocho, de cuja iurisdiçaõ hé a dita hermida se nas occazioens sobreditas (estando elle dito legitimamente occupado) naõ tivesse posto nella hum sacerdote pera exercer o dito sacramento, e aos catechizadores senaõ assistissem no dito tempo acodindo a sua obrigaçaõ.

No sobredito anno de 84 partio de Angolla pera o Rio de Janeiro em 13 de Dezembro o P.^{e} Manuel de Sáa por Capellaõ da fragata *Jesus Maria Joseph*, capitam Joaõ da Silva; e sem embargo da sobredita excõmunhaõ, assistencia de sacerdotes e cathechizadores baptizou o dito Capellaõ pello discurso da viagem 18 ou 20 pessoas, entre as quais foy hum adulto chamado impozitivamente Joaõ, do qual, estando moribundo, tratando de o baptizar, tratando de o confessar, colheo naõ ser baptizado, e duas horas depois de

cathechizado e baptizado foy gozar de Deus, como piamente se deve crer.

Por satisfazer ao decreto de V. Magestade que Deus guarde, mandou o Bispo outros filhos de Angolla que tambem pello discurso de suas viages baptizaraõ algums dos pretos.

Com a morte do Bispo, o Cabbido daquelle Reino deyxou vir, com pouco zello daquellas almas, alguns Capellaẽes (por elles quererem voluntariamente paçarse ao Brazil) que totalmente naõ entendem nem inda a lingoage Ambunda, que hé a mais facil de todas as daquelle gentio, e consequentemente ignorantes da dos Congos, Munjollos, Muviris, e Benguelas, de cujas naçoens consta a carga dos navios que vem ao Brazil. Deyxase á consideraçaõ da piedade christã, e ao zello do amor de Deus, e do proximo, quanto risco terá corrido a salvaçaõ de tantos pretos, quantos seraõ mortos nas viages: e quanta conta deuem dar a Deus os que se encarregaõ do que naõ podem dar ynteira satisfaçaõ: e do quanto ficaõ emcarregados os que concorrem com a omissaõ deyxando vir homens ineptos a este ministerio.

O que mais se deve sentir: vieraõ alguãs embarcaçoens ao Brazil no anno prezente de 86 sem Capellaẽs, suprindo a falta huã certidaõ do Cabbido que os mandadores aprezentaraõ para sua descarga, pellas quais constou que por naõ aver clerigos naõ mandavaõ Capellaẽs; perguntandose a hums tres Capellaẽs que seiuntaraõ na Bahia, porque naõ mandaua o Cabbido hums poucos de clerigos que inda avia, responderaõ que os pays dos ditos tinhaõ feito hum protesto ao dito Cabbido da fugida que poderia aver de seus escravos nascida da vinda de seus filhos ao Brazil, pello que naõ conviria mandallos; como se vallera tanto o fugir mil mundos de escravos, quanto o perderse huã alma eternamente: naõ bastando o tirarlhes muitas vezes a liberdade de suas pessoas, mas inda querelos privar da liberdade da alma, pella qual hé tolerado seu cativeiro; e sendo desta sorte (o que naõ concente a zelloza vigilancia de V. Magestade na salvaçaõ daquelles pobre pretos) se teme expirar a sobredita ley e decreto, e tornar este tam grande negoceo ao antigo mao custume.

Consignaraõ os mandadores mais zellozos pera hum Capellaõ 30$000 e pagando cada hum os fretes de dous escravos, que ao menos lhes saõ necessarios pera seu seruiço a 5$100 reis (exceptos os direitos que se naõ perdoaõ) ficaõ os Capellaẽs botados no Brazil gastando o resto, porque com a esmolla da missa que são 150 reis, se naõ podem sustentar por ser muito pouco pera pexe, arroz e lenha, e se o Capellaõ se quer recolher a seu Bispado, porque

talves o navio toma outro acordo de viage, pedemlhe de sua passage 20$000 e se os naõ tem dá, ou passa letra, vam sem Capellaõ porque o decreto de V. Magestade que Deus guarde, segundo a interpretaçaõ e sentido, que os Capitaẽs e mestres de navios lhe quizeraõ dar naõ foy mais que em ordem a acompanhar os pretos de Angolla, como que bem mostraõ o temor de Deus, que os acompanha fazendo viages de dous e tres mezes, e muitas vezes com as bombas em as maõs sem o alivio de hum confessor, naõ fazendo conta da muita conta que se deve dar a Deus de tantas almas, quantas estaraõ condenadas sem Baptismo, sem Confissaõ, e muitas vezes sem a noticia de Deus e da ley, e por consequencia sem contriçaõ, as quais pello mar e no Brazil acabaraõ mizeravelmente desde que se descubrio Angolla.

AHU., *Angola,* cx. 13.

16

FÓRMULA DO JURAMENTO A PRESTAR PELOS MISSIONÁRIOS ESTRANGEIROS

(1686)

SUMÁRIO – *Os missionários de nacionalidade não portuguesa deviam fazer o juramento constante deste documento antes de embarcarem para os territórios do Padroado de Portugal.*

FORMULA JURAMENTI A MISSIONARIIS PRAESTANDI JUXTA DECRETUM SERENISSIMI REGIS LUSITANIAE

Ego N. testem invoco Deum, cujus oculis omnia nuda, & aperta sunt, quod in Imperiis, Regnis, Principatibus, Insulis Provinciis, & quibuscunque aliis locis, & terris, sive in Africa, sive in Asia, vel America, tam acquisitis, quam acquirendis, tam detectis, quam detegendis, tam inventis, quam inveniendis per Serenissimos Portugalliae Reges, vel eorum nomine, nullius alterius Principis partes sequar, neque ad id auxilium, concilium, vel directionem praestabo per me, seu alium, vel alios quomodolibet, directe, vel indirecte: sed semper in omnibus, et per omnia Serenissimis Regibus fidelem me esse promitto; & si forte sciam aliquid procurari, vel fieri, quod in damnum pro tempore existentis Regis Portugalliae, aut Regnorum, Dominiorum, Terrarum, & Conquistarum ipsius sit, vel cedere possit, id eidem Regi, vel illius Pro-Regi, aut Gubernatori, vel Duci, quamcito potero, significabo. //

Servabo omnia jura, concessiones, donationes, privilegia, facultates, prohibitiones, ampliationes, & extensiones a Romanis Pontificibus latas in favorem Serenissimorum Regum Portugalliae pro supradictis partibus. Patriarcas, Archiepiscopos, & Episcopos per Sedem Apostolicam, & pro tempore existentem Romanum Pontificem, in praefatarum partium Ecclesiarum Praelatos, Superiores, aut Pastores ad praesentationem similiter pro tempore existentium Portugalliae, juxta formam praescriptam in litteris Apostolicis eisdem Regibus concessis, & non alias praefectos, vel praeficiendos, tantummodo recognoscam. //

Item Gubernatores, Administratores, aut Vicarios, seu Provicarios a Capitulis Cathedralibus, vel a Metropolitanis, aut Primate, seu ab Episcopis, & Gubernatoribus, aut Administratoribus dictarum Ecclesiarum; necnon in Administrationibus Episcopalibus a Magno Magistro Militiae Jesu Christi, juxta idem praescriptum, & prout eis competit de jure, vel privilegio, aut legitime introducta consuetudine, respective electos & deputatos, similiter tantum, & non alias recognoscam. //

Item ea, qua pars est, observantia, recipio, et amplector quoad omnia, & singula in eis contenta, omnes, & singulas litteras Apostolicas, quibus continentur donationes, concessiones, jus Patronatus, et illarum partium privilegia , ac quaecunque aliae declarationes, prohibitiones, & poenae latae pro augmento, & conservatione illarum partium; necnon quibus etiam continentur confirmationes, extentiones, & ampliationes factae, vel respective confirmatae, & concessae Regibus Portugalliae, vel Militiae Jesu Christi, aut illius Magno Magistro, & Administratori, praesertim Innocentii VII, Alexandri VI, Leonis X, Pauli III, & IV, Julii III, Pii V, Gregorii XIII, & Pauli V, & nominatim Constitutionem Leonis X, quae incipit: *Dum Fidei constantiam* (1), emanatam anno 1514 septimo Idus Junii, in qua confirmatur, & extenditur Patronatus Conquistarum ad quascunque Ecclesias Africae, & aliarum Provinciarum ultra mare in terris acquisitis, & acquirendis consistentium: item hujus Constitutionis declarationem datam in forma Brevis die ultima Martii an. 1516 incipit: *Dudum pro parte tua* (2). Item alteram Leonis X Constitutionem, cujus initium est: *Praecelsae devotionis* (3), datam apud Sanctum Petrum an. 1514, 3 Nonas Novembris, in qua continentur donationes, concessiones, privilegia, Patronatus, & Concordata cum Regibus Castellae circa Conquistas, a Praedecessoribus Nicolao V, Calixto III, Sixto IV, & aliis Romanis Pontificibus respective concessa, & approbata, & a se confirmata, declarata, extensa, & ampliata, necnon Julii III Constitutionem incipientem: *Praeclara Charissimi in Christo Filii Nostri Joannis* (4), emanatam 3 Kalendas Januarii an. 1551, per quam Regiae Coronae unitur Magistratus Militiae Jesu Christi. //

---

(1) LEVY MARIA JORDÃO, *Bullarium Patronatus Portugalliae Regum*, Lisboa, 1868, I, pp. 98-99. — 26 de Maio de 1514.

(2) *Ibid.*, pp. 113-114 — 31 de Março de 1516.

(3) *Ibid.*, pp. 106-107 — 5 de Novembro de 1514.

(4) *Ibid.*, pp. 180-185. — 30 de Dezembro de 1551.

Amplector item, & recipio eodem modo quo supra, omnes, & singulas litteras Apostolicas fundationum, erectionum, & donationum Ecclesiarum Patriarchalium, Primatialium, Archiepiscopalium, & Episcopalium, vel etiam Administrationum Episcopalium illarum partium Regibus Portugalliae, & Magno Magistro, seu Administratorii Militiae Jesu Christi per Romanos Pontifices concessas, vel concedendas, sive dictae Constitutiones, & Brevia, & in eis contentae, vel insertae, & respective concessae, approbatae, confirmatae, & amplitae concessiones, donationes, Patronatus, Privilegia, facultates, declarationes, prohibitiones, poenae, concordata, extentiones, ampliationes, fundationes, erectiones, & donationes sint mere graciosae, sive remuneratitiae existant, vem etiam vim habeant validi, & efficacis contractus: & signanter amplector Constitutiones Pauli III, incipientes: *Aequum reputamus* ([5]), datas 3 Nonas Novembis an. 1534; necnon alias Pauli IV, pro erectione Ecclesiae Malachanensis ([6]), item alias Gregorii XIII, pro erectione Ecclesiae Machaonensis ([7]), sive Sinensis, & alias Sixti V, pro erectione Ecclesiae Japonensis ([8]), cum aliis etiam Pauli V, emanatis an. 1615, die 7 Decembris, pro Administratione dictae Ecclesiae tempore vacationis. //

Sic voveo, spondeo, ac juro, tactis sacrosanctis Evangeliis.

D. TOMÁS CAETANO DE BEM, *Memorias Historicas Chronologicas da Sagrada Religião dos Clerigos Regulares em Portugal e suas Conquistas*, Lisboa, 1794, II, pp. 11-12.

([5]) *Ibid.*, pp. 148-152. — 3 de Novembro de 1534.

([6]) *Ibid.*, pp. 196-198: Bula *Pro excellenti praeeminentia*, de 4 de Fevereiro de 1557.

([7]) *Ibid.*, pp. 243-245: Bula *Super specula*, de 23 de Janeiro de 1575.

([8]) *Ibid.*, pp. 251-254: Bula *Hodie Sanctissimus*, de 19 de Fevereiro de 1588.

17

ROL DE SACERDOTES DO BISPADO DE ANGOLA PARA CAPELÃES DE NAVIOS

(22-2-1687)

SUMÁRIO – *Treslado de um rol dos sacerdotes do Bispado de Angola para servirem de capelães dos navios de Luanda para o Brasil.*

Saibam quantos este publico extromento dado e pasado em publica forma ex officio de mim tabaleaõ do Publico judiçial e notas, Jgnacio Rebello de Vasconselos uirem, que no anno do nascimento de noso senhor Jesus Cristo de mil e seis centos e oitenta e sete annos, aos uinte e dois dias do mes de feuereiro do dito anno, nesta cidade de Sam Paullo dAsumpçaõ Reino de Angola, nas casas do Palacio onde asiste o gouernador e capitaõ geral deste Reino Luis Lobo da Silua, aonde eu tabaleaõ uim, e sendo ahi me foi mandado pelo dito gouernador pasase em publica forma hum rol dos clerigos deste Bispado, asignado pelo Prouisor e Vigario geral Pero Ferreira Garro, cujo sinal eu tabaliaõ sobredito dou fee reconheser ser do dito vigario geral e per estar corrente sem couza que duuida faça, o mandei tresladar, cujo theor hé o seguinte.

Rol dos clerigos que ham de seguir por capelains das embarcasoins que partirem deste porto pera o de Brasil.

O Padre Felipe Lopes Quintela, o Padre Ventura de Almeida, o Padre Manoel Dias, o Padre Joam Cardozo, o Padre Bento Bellez, o Padre Pedro de Matos, o Padre Francisco Ferreira de Vasconselos, o Padre Joaõ Bautista da Silua, o Padre Manoel Bayam, o Padre Martins Correa, o Padre Manoel Chamorro, o Padre Manoel Tauares, o Padre Antonio de Gouea, o Padre Esteuaõ Botelho, o Padre José de Gouea, o Padre Vicente Luiz de Moura, o Padre Anastasio Vas da Costa, o Padre Antonio Aanha Coutinho, o Padre Manoel de Matos Coutinho, o Padre André Pimenta Raposo, o Padre Manoel Pereira Flores, o Padre Alonso Velez, o Padre Esteuaõ Gomes, o Padre Bento Alueres Cardoso, o Padre

Sebastiaõ Pimenta, o Padre Francisco Pinheiro não pode ser obrigado pelo officio que tem de senhor numsio, o Padre Joaõ Alueres Fontes, escriuaõ do eclesiastico, o Padre Damiaõ Cordeiro subchantre da Seé e mestre das serimonias, o Padre Afonso Lopes, o Padre Manoel Rebello, o Reuerendo Conego Pero Rebello de Morais, o Reuerendo Conego Pero Ferreira Garro, prouisor e Vigario geral, o Conego Joaõ da Cunha Soares, o Conego Feliciano de Seide, secretario do Reuerendo Cabido, e escriuaõ da Camera, o Conego Dom Francisco Fernandes de Sousa, chanseler do Bispado, o Conego João Roiz da Rocha e Silua, o Tisoureiro mor Manoel de Vasconselos, o Mestre escola Fernando de Amaral; os reuerendos assima nomeados estejam aparelhados pera hirem per capelains dos nauios que deste portto a sidade partirem pera as partes do Brasil, no turno de S. Magestade que Deos nos guarde ou noso Prelado mandar o contrario. Dois de nouembro de mil e seiscentos e oitenta e seis annos.

O Prouisor e Vigairo geral
Pero Ferreira Garro

E naõ continha mais o dito rol, que tudo aqui delle se comtinha, aqui fiz tresladar bem e fielmente do proprio a que me reporto, que tornej a entregar ao dito gouernador, e com elle este treslado corri e conferj. E eu Ignacio Rebello de Vasconsellos, tabeleaõ do publico judiçial e nottas, que o fis escreuer, sobrescreui e asegnej en publico e raso. Em fee de uerdade.

Comsertado com o propio por mim tabaliam.

a) Ignacio Rebello de Vasconcellos

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 39.

18

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA A SUA MAJESTADE D. PEDRO II

(22-2-1687)

SUMÁRIO – *Consulta sobre a Sé vacante de Angola e provimento das igrejas — Nomeação feita pelo bispo nas conesias, excepto no daiado do Cabido.*

†

Senhor

O estilo que de muitos annos se obseruou no prouimento das Igrejas curadas neste Reino de Angolla, hé que vagando alguã vigairaria ou capellania doz Prezidios, por morte ou empedimento do proprietario, sendo das que tem comgroa da Fazenda Real de V. Magestade, o ordinario nomeya pessoa idonia ao Gouernador e este aprezenta em nome de V. Magestade e o mesmo ordinario a confirma depois, e lhe dá licensa pera admenistrar os sacramentos, o que tambem consta de duas imformaçoens que mandey tomar de dois clerigos antigos, e que muitos annos seruiraõ o cargo de prouizor e vigario geral neste Bispado e com esta as emvio a V. Magestade, e sem embargo desta uzo estillo o cabido See vagante o quiz inouar, por que vagando a fregezia de N. Senhora dos Remedios da praya desta Cidade, por suspençaõ do Vigario propriatario, o dito cabido pôs vigario emcomendado sem mo pedir nem mo nomear pera eu o aprezentar, no que pareçe offendeu o direyto do padrohado Real, e hé serto que violou o estillo que neste bispado sempre se observou, o qual hé publica vos, e fama que se introdozio por carta, e horde[m] de V. Magestade, e porque a tal, carta naõ apareçe nem se registou nos liuros da Fazenda, ou se perdeu na tomada da terra, deue V. Magestade ser seruido mandar passar noua horde[m] pera que se guarde o dito estillo, por ser em mayor respeito do direyto do padroado Real e mais conforme defferimento da ordem de Christo: mayor

autoridade deste Gouerno, e naõ menos seruiço de Deos saber tambem o Gouernador se a peçoa que se nomea hé idonia particularmente em tempo de See vagante, em que os prouimentos muytas vezes senaõ fazem como comuem; e deue V. Magestade mandar estranhar ao cabido o querer tomar mais nesta materia que lhe compete.

E quanto ha Bispo, comc este tras merce de V. Magestade para nomear naõ so nas Igrejas curadas, mas tambem as dignidades, e comezias da se. (excepto o dayado). quando vaga alguã nomeya sogeito idonio ao Gouernador esta o aprezenta em nome de V. Magestade e assim o comfirma o Bispo, e logo toma posse e compessa a seruir na See, e depois recorre a V. Magestade pera lhe mandar paçar a prezentaçaõ em forma e aluara de mantimentos e quando lhes vem retefica a posse que tinha tomado, e fica de todo firme na sua dignidade ou conezia assim o observou sempre o Bispo D. Fr. Manuel da Nateuidade nas que vagaraõ no seu tempo, e porque tudo isto comum se faça porconta e ordem de V. Magestade pera se evitarem duuidas V. Magestade mandara o que for seruido A muito Alta e muito poderoza pessoa de V. Magestade guarde Deos muitos annos. Com todos seus vaçallos dezejamos, e hauemos mister, S. Paulo da Assumçaõ, 22 de feuereiro 687.

a) Luis Lobo da Silua

[*Despacho à margem*]: O Conselho faça prezente a V. Magestade o que escreue Luis Lopo gouernador de Angola, para V. Magestade mandar uir esta materia, pella parte a que fica. Lisboa, 27 de Setembro de 1687.

Conde Val de Reis / Saldanha / Branco /

AHU., *Angola,* cx. 13, doc. 37

19

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA A SUA MAJESTADE D. PEDRO II

(22-2-1687)

SUMÁRIO – *Carta do governador Luís Lobo da Silva sobre o salário dos clérigos — O Cabido é contrário às determinações régias sobre o problema — Conspiração contra o governador.*

†

Senhor

A Ley de V. Magestade sobre a arqueaçaõ dos nauios e modo de se nauegarem os escrauos que saem deste porto, se guarda em todas suas sircunstançias, só o cabido rezidente na matriz desta Cidade, Sé vagante, pôs duuida e repugna dar capeloens pera os ditos nauyios, como V. Magestade manda, com pretexto de que se naõ dá aos clerigos selario competente, sendo que os Mestres dos nauios athé agora lhes pagaraõ e pagaõ o que o Bispo defunto, com madura conçediraçaõ lhes albitrou, e hé o que consta da certidaõ do Vigario geral daquelle tempo, que com esta emuio; e cresceu tanto a contumasia nos conegos, que mandey ao Ouuidor Geral e Prouisor da Fazenda que com os escriuoens de seus cargos focem propor ao Cabido protestarlhe a ley de V. Magestade, e o Capitollo della sobre os cappelloens a que o Bispo, enquanto viveu, tinha dado inteiro comprimento, e asim o deuia contenuar o Cabido sem alterar couza alguã e naõ o querendo fazer os noteficasem pera hirem dar conta a V. Magestade de naõ quererem obedecer ás suas leys, sendo vaçallos; a reposta desta deligencia foi no dia seguinte conuoquarem todos os clerigos por modo de motim na sancristia da matriz, que serue de Seé, e agrandes vozes tumultuariamente gritarem que naõ hauiaõ de hir por Capeloens e alguns neste acto e fora delle sahirem em palauras muito liures e menos decorozas a este Gouerno, sem o Cabido a isso pôr emmenda nem os reprehender,

mas porque saõ ecleziasticos a cujo estado hé deuido todo o respeito e por me pareçer que nisso fazia mayor seruiço a V. Magestade, uzey de meyor de toda a sauidade pera os reduzir á obseruançia da dita ley, mandando segunda, e terceira vez porpor ao vigairo geral que desse Capeloens pera os navios e que de o naõ fazer hiria dar conta a V. Magestade na Menza da Conciençia. Respondeu que o cabido o mandara noteciar, que os naõ desse, de que tambem vay certidaõ; pello que cada uez estaõ mais contumazes; naõ quizeraõ dar Capellaõ pera hum nauio que partiu com escrauos pera o Maranhaõ, paçandolhe huã certidaõ com escuzas friuullas que com os mays papeis e noteficaçoens em que neste particular preçederaõ, emvio a V. Magestade e por senaõ faltar á dita ley de V. Magestade me vally de alguns frades que vaõ indo por Capeloens.

Vzaraõ vltimamente de tanta cavillaçaõ, que puzeraõ em publico hum papel, em que nomearaõ todos os clerigos, athé os da Sé, avizandoos por sua horde[m] pera hirem em cada nauio e pouco depois mandaraõ fechar (1) nas portas das Igrejas huã Pastoral, em que confeçaõ que a ley de V. Magestade hé justa pia e santa, noteficando com pena de excomunhaõ aos mestres dos nauios que recorresem a elles pera lhe darem Cappelloens e indo hum pedir lho lhe ofereceraõ o mestre escolla, que a mim me pareçeu se naõ deuia aseitar, assim por elle estar sendo prezidente do Cabido, como por que saõ só oito pera os officios deuinos e ser conuiniente que o Bispo que vier os ache a todos, pera lhe pedir conta do que tem obrado na See vagante, e tambem porque entendy o faziaõ em menos respeito do Gouerno, estar este clerigo obrigado á fazenda real, emquanto naõ mostrar aluará de V. Magestade; se elles foraõ siculares bem sey como os hauia de Gouernar com justiça; mas como saõ eclesiasticos remeto a cauza a V. Magestade pera que V. Magestade se sirua de a mandar ponderar, assim pello que toca á ley de V. Magestade, como pello que a mim toca, porque senaõ ouuer huã satisfaçaõ perderaõ o respeito aos Gouernadores de V. Magestade e hauerá escandalos no pouo, como há dos termos com que o Cabido se tem hauido que hauer alteraçoens e motins, hé a couza que sempre se estranhou e muito mais escandalosos quando saõ mouidos por ecleziasticos; os mais comprehendidos e mais culpados, e que andaraõ conuocando os clerigos pera o motim, saõ o Tizoureiro Mor Manuel de Vasconcelos; o Conego

(1) Leia: fixar.

Joaõ Roiz da Rocha, o Conego Pero Ferreira Garro, que serue de Vigario geral, taõ enquieto, que estando em S. Thomé perturbou muito o gouerno daquela Ilha, estes particularmente saõ di[g]nos que descarregue sobre elles a justa hira de V. Magestade.

Tambem dois frades, hum Fr. Joseph Maria de Boçeto, prefeito dos capuchos Italianos, home[m] trebulento (2) e ingrato, se pôs tanto pellas couzas do cabido, que publicamente athé no pulpeto disse que hera tirania obrigar aos clerigos a que foçem por capeloens e tem contenuado com outros dezaforos contra o gouerno, contanto escandalo de pouo que se me estranhou muyto o mostrarme taõ sofrido, mas com tais sogeitos naõ quero eu tomar satisfaçaõ porque a espero da soberana rezuluçaõ de V. Magestade; o outro frade he Fr. Manuel da Penetençia, Menistro dos Frades treseiros, cujo conuento está costumado a se fazerem nelle conluyos contra os Gouernadores, como hé publico que nelle se machinauaõ as conjurasoens contra meu anteçesor; deue V. Magestade ser seruido mandar estranhar a seus prelados o proçedimento destes frades, e mandar decretar a forma que deuem ter os Gouernadores quando semelhantes peçoas perturbaõ a Republica e a essandelizaõ com menos respeito do Gouerno.

A multo Alta e muito poderosa pessoa de V. Magestade guarde Deos muitos annos, como todos seus vaçallos desejamos e hauemos mister. S. Paulo de Assumçaõ 22 de fevereiro 687.

a) Luis Lobo da Silua

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 79.

(2) Leia: turbulento.

20

CARTA DO PADRE JOSÉ MARIA DE BUSSETO AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(8-3-1687)

SUMÁRIO – *Estado da missão de Angola — Nunca recebeu uma carta da Sagrada Congregação desde 1666 — Falta de religiosos — Escravatura feita também por religiosos — Intervenção do Rei de Portugal.*

Eminentissimi e Reuerendissimi Signori

Con l'occasione che da questa Città di Loanda parte per cotesta uolta di Roma, doue uiene vocale al suo Capitulo Generale il P. Antonio della Concecione, religioso Franciscano della Prouincia dell'India Orientale, non hò uoluto lasciare d'auisare l'EE.VV. come queste Missioni stanno cadenti, per mancanza di Religiosi ch'in tutti siamo solo 7 religiosi Sacerdoti, uno di questi ch'assiste nell'Isola di Santo Tomé stà già stroppiato de brazzi, que un altro pocho sene può seruire, et un altro pure è molto infermacio; et ancor ch' doppo la morte del P. Perfetto Giouanni da Romano, habbia scritto molte mie all'EE.VV., nelle quali auisauo dal stato di queste Missioni, della necessità d'operarij, del bene, et fruto si fà, per la misericordia di Dio e si potrebbe fare, se ui fossero Religiosi: et non ostante sij trauorso il tempo quasi di tre anni doppo la morte del P. Perfetto et in detto tempo per più uie habbia auisato l'EE.VV. del bisogno di queste Missioni, mai è comparso sin ad hora niuno Religioso, ne Perfetto ne mai sono stato degno di riceuere da questo Sacro Tribunale (quale dell'anno 1666 cominciai à seruire) una sola risposta, ò lettera di consolatione: questo Eminentissimi Signori è ch' mi afflige, e tormenta li poueri missionarii. //

Io qui non dirò altro, perche quello ch' qui passiamo, si con gl'Ordinarij, come con li Gouernatori, è testimonio di uista il sopra detto P. Antonio ch' lui potrà informare l'EE.VV. quello ch' qui passiamo, come io pure: et giontamente informare ser

cosa impossibile potere tirare l'abuso di uendere, e comprare schiaui, perche qui li Religiosi lo fanno, particularmente li PP. Giesuiti, ch' hanno naue ch' uà ogn'anno al Brasile carica di schiaui; onde solo l'EE.VV. col braccio di Sua Santità potranno rimouere tal abuso, col scriuere al Re di Portugallo couza di tal affare. Onde per fine prostrato a loro piedi humilissimamente li baccio l'ordo della sacra porpora. //

Loanda, li 8 Marzo 1687.

De VV.EE.

Humilissimo Seruo e Suddito

Fr. Giuseppe Maria da Busseto //
Vice Perfetto delle Missioni Congo e Angola
Capuccino

APF., *SRC., Congo,* vol. 2, fl. 12.

21

CARTA DO GOVERNADOR GERAL DE ANGOLA

(8-3-1687)

SUMÁRIO – *Substituição dos libongos por dinheiro de cobre — Licença para fazerem a ermida e cemitério de Santa Maria Madalena — Subsídio de dois mil réis por pipa de vinho entrada.*

†

Senhor

Por carta de 22 de Março de 686, me manda V. Magestade imforme sobre huã petiçaõ do Senado da Camara desta Cidade, em que pedem duas couzas, huã que corra o dinheiro de cobre que V. Magestade foi seruido mandar se introdoziçe neste Reyno, e nisto couza justa pedem pera se evitarem muitos enconuinientes que há na moeda de libongos, pello que sem demora se deue dar á execuçaõ o decreto de V. Magestade.

A outra couza que pedem hé liçensa pera porem hum subçidio de mil cruzados cada anno pera se fazerem varias despezas pertencentes ao senado, e se reedificar a Igreja de Santa Maria Madalena, e de nouo se murar hum semeterio pera serem enterrados os escrauos de armaçaõ que morrem. E assim mais liçensa pera se lançar hum sobçidio de dois mil reis em cada pipa de vinho que entrar neste porto, e porque nestes pontos falaõ com pouca destinçaõ direy de cada hum com mayor clareza.

Quanto á ermida, de Santa Maria Madalena, e Semeterio hé couza pia, e muito neçessaria, e deue V. Magestade mandar que logo se faça, particularmente o Semeterio pello fim conuiniente que na dita pitiçaõ se alegaõ, mas como estes gastos ande ser só por huã vez naõ hé neçessario sobçidio de cada anno, mas pode V. Magestade mandar que do sobçidio que o pouo paga de dez tostoens em cada cabessa que se embarqua se faça esta despeza assim ena forma que V. Magestade mandou se fizeçe como se fes.

A cadeya publica desta çidade, e o que custará o Semeterio e dita irmida, e o que este tem de effeitos constará pella planta do engenheiro, e imformaçaõ do ouuidor geral que com esta emuyo a V. Magestade.

Quanto a pedirem licensa pera se lançar sobçidio de dois mil reis em cada pipa de vinho pera as despezas ordinarias de cada anno hé muito grande tributo, e naõ comuem grauar o pouo nem cauzarlhe mais esta opreçaõ. O pouco que o Senado tem de renda, e os gastos que faz cada anno, pode V. Magestade mandar ver pella imformaçaõ do ouuidor geral, que emvio, como tambem que em cada pipa de vinho se pagauaõ só quinhentos reis e isto do tempo mais antigo, e no do gouerno de Joaõ da Silua de Sousa meu anteçessor se lançaraõ mil e quinhentos reis pera o que naõ ouue prouizaõ de V. Magestade; e concluindo nesta materia me paresse que sinco tostoens hé pouco, e dois mil reis hé muito e que deue V. Magestade ser seruido mandar passar provizaõ em que reuog[u]e hum e outro sobçidio, e que daquy por diante se pag[u]e só dez tostoens em cada pipa, e se isto algum anno naõ bastar pera as ditas despezas ordinarias neste cazo se supra o que faltar do sobçidio que se paga pera o dote da Senhora Raynha da Gram Bretanha, e paz de Olanda, no que em nada fica prejudicada a fazenda de V. Magestade, porque como hé couza que say do pouo, se hauiaõ de pagar em vinte annos em uinte e sinco, o que hé mais suaue pera todos, do que impor ou acresentar tributo; deste pareçer saõ homens bons e intelligentes com quem comoniquey este negoçio; e este hé tambem o meu pareçer. V. Magestade mandará o que for seruido. //

A muito alta, e muito poderoza pessoa de V. Magestade guarde Deos muitos annos, como todos seus vaçallos dezejamos, e hauemos mister. //

S. Paulo da Asumpçaõ, 8 de Março de 1687.

a) Luis Lobo da Silua

Juntos os papeis porque se pidiu esta imformasaõ haja uista o procurador da fazenda. Lisboa, 17 de Setembro de 1687.

(*Três rubricas*)

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 72.

22

CARTA DE FR. JOSÉ MARIA DE BUSSETO A SUA MAJESTADE D. PEDRO II

(9-3-1687)

SUMÁRIO – *Queixa-se das moléstias que os Religiosos padecem do governo, dos povos e do Conde de Sonho, a quem tem reduzido a pedir as pazes.*

†

Muy Alto, e muy podorozo Rey, e Senhor Nosso

Deus Uosso Senhor aumente sempre a V.S. R.M. a sua diuina graça com muy felizes annos de vida, como toda esta sua deuota Religiaõ sabe dezeiar a V.S. R.M.

Obrigado da Consciencia, do seruiço de Deus sobretudo, e do V.S. R.M. auiso breuemente a V.S. R.M. como nestes tempos anda aqui muito mal o seruiço de Deus N. S. pellas molestias, que padessem com este gouerno os Religiosos, Clerigos, e Cabido; tanto assi que alguns se uaõ fora daqui por euitar as molestias deste gouerno, tambem os Pregadores por pregarem as uerdades, intromettendosse na jurisdiçaõ, que lhe naõ cabe.

Em segundo lugar, as muitas uexaçoens, e agrauos dos pouos, e injustas que V.S. R.M. se naõ acudir a isto, suspeito que perderá huã conquista alcansada, e conseruada com tanto trabalho e suor.

Em terceiro lugar, o Conde de Sonho sem embargo de ser poderoso, e que Deus N. S. lhe desse a victoria, ainda assi (mediante a diuina graça) o tenho reduzido, a que pedisse humildemente a V.S. R.M. as pazes, o qual com muita uontade o tem feito, e com effeito o faz; assi que supplico com toda a humildade a V.S. R.M. seia seruido uzar com elle de sua benignidade e clemencia, acceritando as, e ordenando a seus gouernadores, que as acceitem por ser seruido de Deus e de Vossa R.M., cuia real pessoa N.S. felicite com toda a real caza, Rainha, e conquistas, supplicando iuntamente com toda a humildade deuida, que ponha

V.S.M. os olhos de sua clemencia nestes pobres de Christo, amparando nos assi para com os Ordinarios, como para com os gouernadores. Sam Paulo de Assumpção, 9 de Março de 1687.

Do mais humilde seruo de V.S. R.M.

a) Fr. Ioseph Mª. de Busseto
Vice Prefº. dos Capuchinhos de Angola.

[*Despacho*]: Haja vista o procurador da fazenda. Lisboa, 20 de Março de 1688.

O Conde de Val de Reis / Menezes / Saldanha /.

Aos primeiros 2 capitulos desta carta, que respeitaõ os excessos do gouernador se tem deferido com remedio conueniente em lhe mandar suçessor, e menistro que examine o seu proçedimento.

A materia do 3.º capitulo he digna de toda a ponderaçaõ porque em Angolla nos naõ convem mais conquista que a que baste para segurar o comerçio que milhor se franquea com o temor da guerra que com a execuçaõ, porque alem de que os sucessos saõ [duuidosos], contingentes, aynda na certeza da vitoria em a esperiençia mostrado que as batalhas saõ as que mais imposibilitaõ o negocio, porque com ellas se destroem igualmente os vassalos, e os inimigos, e destes os que escapaõ deixando as suas terras se metem pelo interior do Certaõ e resulta ao menos co o damno de ficarem os resgates muito distantes; e asim pareçe que se deue dar instrucçaõ ao gouernador para admitir a practica de pases que pretende o Conde do Sonho e ajustalla no cazo que este offereça capitulaçois conuenientes; entre as quais será muito vtil que nos premita e dé faculdade.

Para fazer no suposto huã fortalesa capaz de presidio, porque senhoriando o com elle se euitará o comercio dos estrangeiros, que por aquella parte o fazem athegora, metendo tanta quantidade de fazendas, que naõ só nos tiraõ o negocio daquelle estado, e do Reino do Congo, mas aynda nos projudicaõ ao do mais gentio de todos aquelles certois. Lisboa, 25 de Março de 688.

(*Rubrica do Procurador da Fazenda*)

[*Despacho*]: Ao conselho paresse o mesmo que ao procurador da fazenda. Lisboa, 27 de Março de 1688.

Conde Val de Reis / Sande / Saldanha /.

[*Despacho apenso*]: Vejase no Conselho Ultramarino a carta dos Capuchinhos Missionários de Reyno de Agola, que com este Decreto se remete; e se me consulte logo com o seu pareçer, fazendose mensaõ das mays noticias que o Conselho fizer sobre as materias que na ditta carta se contem. Lisboa, 27 de Novembro de 687.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 67.

23

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(15-3-1687)

SUMÁRIO – *Ordena que as religiões que têm conventos em Angola, cujos religiosos não se dêem ao trabalho próprio para que foram fadados, junto dos infiéis, sejam advertidos seus Prelados e se não houver emenda, sejam dados a outros religiosos e suas províncias exintas.*

Governador do Reino de Angola. Eu ElRey vos invio muito saudar. Por ser informado que as Religioens que tem Conventos nas Conquistas se naõ occupaõ naquelle principal exercicio que foi o motivo das suas fundaçoens, que he o bem spiritual das almas, na propagaçaõ da nossa Santa Fé e conversaõ da gentilidade, havendo-se com menos zelo e culpavel descuido nesta sua primeira obrigaçaõ, em que deviaõ empregar-se com tanto cuidado e disvelo como o pede o serviço de Deos, e o amor dos proximos, e que ao mesmo tempo se embaraçaõ e divertem os Religiozos noutros interesses profanos, com que vem a cauzar escandallo áquelles mesmos que haviaõ de dar exemplo e serem vistos naquellas partes em que ainda se conserva tanto a gentilidade com respeito e veneraçaõ de mestres spirituaes e ministros appostolicos, reprehendendo os vicios, e reformados os costumes, tanto com a efficacia das palavras como com a pureza das obras, dezejando que todos os Religiozos satisfaçaõ inteiramente neste particular a sua obrigaçaõ, para que o fructo da seara de Cristo cresça e se augmente deitando novas raizes nos coraçoens dos gentios, para que doutrinados e fortalecidos com a Ley da Fé conheçaõ o caminho da salvaçaõ: vos ordeno que mandeis notificar aos Prelados daquellas Religioens que se diz que com menos fervor e zelo se empreguaõ na conversaõ das almas, que naõ se occupando os Religiozos seus subditos com zelo e cuidado que devem em augmentar a Religiaõ Catholica e dilatar a Doutrina Evangelica nessas Conquistas, de sorte que com conhecido fructo se vejaõ adiantados os progressos das conversoens, naõ somente lho mandareis estranhar com rigor e severidade, mas

que procureis se extingaõ as suas Provincias, dando-se os Conventos delles a outros Religiozos que mais dignamente os occupem, empregando-se no serviço de Deos, e bem dos proximos e conversaõ dos gentios e para que sempre conste desta minha resoluçaõ, mandareis copiar esta carta nos Livros da Secretaria desse Reino e o Secretario delle será obrigado a dar huma copia a todos os Governadores que de novo entrarem, e mandareis tambem registar nos Cartorios da Camara, recomendando-lhes muito, que sabendo que algum Prelado procede com omissaõ, lhes (1) faraõ logo sabedor delle, para que informando-me possa eu mandar tratar da execuçaõ desta minha ordem, que a todos os Prelados mando fazer prezente, para advertidos e emendados tenha eu de hoje em diante mais que agradecer-lhe do que estranhar-lhe e de quem vos sois e do cuidado e zelo com que me servis, fio que procedereis de sorte nesta materia, que ou o serviço de Deos se faça como convem, ou eu lhe dê o remedio conforme o damno. //

Escripta em Lisboa, a 15 de Março de 1687.

REY.

Para o Governador do Reino de Angola.

a) Joze da Sylva Costa

AHU., *Angola,* cx. 13, doc. 38.

(1) Leia: me.

24

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA

(26-5-1687)

SUMÁRIO – *Solicitam o envio de mais padres Capuchinhos, não só para a Ilha, mas também para acudirem ao Reino de Oere, que os pede instantemente.*

Illmo e Reu.^{mo} S.^{or}

Hé tam grande o zello da saulaçaõ das almas e o desuello que se achaõ em os Religiosos Capuchos Italianos, que passam a estas partes de Guiné a exercer suas Missoens, que o seu trabalho tem produzido muito grande fructo e mayormente nesta Ilha, pois se reconheçe hoje mayor perfeiçaõ de vida em seus abitadores, que com muita beneuolençia abraçaõ a estes Religiosos, como motiuo de seu mayor agrado, e assim lhe assistimos athé adonde chegaõ nossas forças, que ainda que piquenas naõ poderaõ faleçer, pois se uem hoje animados com a pia recomendaçaõ de V. S. Illma Reu.^{ma} a quem deuemos obedecer como hé rezam, cujos sinais seraõ para nós outros como preceitos inuiolaueis, principalmente em cousas que naõ somente naõ se uiolenta nossa natural inclinaçaõ, antes hé proprio de nossa inclinaçaõ e innata uontade de assistir e amar e querer estes sobreditos Padres Missionarios Italianos Capuchos, de mais de correr em isso nossa muita obrigaçaõ, pois experimentamos o fructo grandissimo de almas que se saluaõ, e a reforma que Deos há obrado por Reuerendo P. Prefeito Frei Francisco de Monte Leon em toda a pessoa, e em todas as couzas e costumes que por o passado se uzauaõ indecentemente, que o querer referir tudo a V. S. Ill.^{m} e Reu.^{ma} seria necessario muito tempo: porque o dito Padre foi outro Jonas para esta cidade, que estaua outra de Niniue, carregada de uicios e abuzos, por o qual este Cabido e Camera escreueo a S. Magestade e a Roma, instantemente pedindo Religiosos da mesma Ordem, que com todo este pouo os estamos agoardando con auzias clamorosas. //

Pois ueja V. S. Ill.ma e Reu.ma como encontra nossas uontades os dezejados e amados mandados de V. S. Ill.ma em sua cortesissima carta de 8 de Dezembro do passado anno 1686, da qual lhe damos muytissimas graças e lhe rogamos sempre seus fauores, naõ deixando de representarlhe a sua apostolica attençaõ, que como de uirem a esta terra mais religiosos se esperaõ mayores aumentos na propagaçaõ da Fee nesta Costa de Africa e principalmente do Reyno de Ohere, pois seus Reys com grande ancia anhelaõ pessoas que instruam a seus vassallos na Fee de Jesus Christo, pello que pedimos a V. Ill.ma e Reu.ma haja por bem procurar uenhaõ para esta Ilha mais religiosos, pois temos somente dous, e sendo mais nem nos faltaraõ a nós e poderaõ acodir áquelles Reynos aonde se esperaõ grandes aumentos na conuerçaõ das almas.

V. S. Ill.ma e Reu.ma nos mande em muytas ocasioens de seu gosto, porque como dezejamos de nos empregarmos em seu seruiço, em nenhum tempo faltaremos ao que nos mandar. //

Deos guarde V. S. Ill.ma e Reu.ma e lhe conceda muitos annos de vida e os aumentos que mereçe.

Saõ Thomé, em Cabbido, 26 de Mayo de 1687.

O Thizoureiro Mor Gaspar Aluarez d'Aueiro
Hieronimo de Andrade
O C. Jorge Dias Pires
O C. Antonio Coelho
O C. Domiciano Aluarez Carneiro.

APF., *SRC., Angola, Congo,* vol. 2, fls. 123-123 v.

25

CÉDULA CONSISTORIAL DO BISPO DE ANGOLA

(9-6-1687)

SUMÁRIO – *Por falecimento de D. Manuel da Natividade, é confirmado em prelado de Angola o Padre João Franco de Oliveira.*

Feria Secunda, dia 9 Junij 1687. Consistorium Secretum in Quirinali. Ecclesia Angolensis. //

Quid vobis videtur ?

Auctoritate Omnipotentis Dei, Sanctorum Apostolorum Petri et Pauli, ac nostra.

Prouidemus Ecclesiae Angolensi de persona dilecti filij Joannis Franco de Oliueira, praeficientes eum in Episcopum et Pastorem, cum dispensatione super defectu gradus Doctoratus, et retentione compatibilium, ac Indulto suscipiendi munus Consecrationis ab vno Episcopo, assistentibus sibi duabus dignitatibus, ac decreto quod Praebendas Theologalem et Poenitentiariam, ac Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando.

In nomine Patris, et Filij, e Spiritus Sancti. Amen.

Taxa flor. 33 ⅓ fructus 3000 cruciatorum monetae portugalliae, qui soluuntur Episcopo ex aerario Regij, nulla pensione grauati.

AV., *Acta Congregationis Consistorialis,* 1687, fl. 235.

Romae, in Palatio Apostolico in Quirinali. Feria 2ª, die nona Junij 1687, fuit Consistorium Secretum.

Referente Reuerendissimo Domino Cardinale Destreo, ad praesentationem Regis Portugaliae, prouidit Ecclesiae de Angola, vacanti per obitum bonae memoriae Emanuelis a Natiuitate, ultimi illius Episcopi, de persona R. Joannis Franco de Oliueira, Presbyteri Colimbriensis Diaecesis, fidem etc. professi, omniaque etc. habentis, ipsumque illi in Episcopum praefecit et Pastorem, curam commit-

tendo, cum dispensatione super defectu gradus Doctoratus, et retentione compatibilium, ac indulto suscipiendi munus consecrationis ab vno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, ac Decreto, quod praebendas Theologalem et Poenitentiariam ad praescriptum Sacri Concilii Tridentini, ac Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam [super his onerando]. Absoluens etc. cum clausulis etc.

AV., *Acta Camerarii,* vol. 23, fl. 203 v.

26

CONFIRMAÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ

(9-6-1687)

SUMÁRIO – *Sua Santidade confirma Frei Sebastião de S. Paulo, da Ordem de S. Francisco, como Bispo de S. Tomé.*

Feria secunda, dia 9 Junij 1687. Consistorium Secretum in Quirinali.

Ecclesia Sancti Thomae. Quid vobis videtur?

Auctoritate Omnipotentis Dei, Sanctorum Apostolorum Petri et Pauli, ac nostra.

Prouidemus Ecclesiae Sancti Thomae, de persona dilecti filij fratris Sebastiani a Sancto Paulo, Ordinis Sancti Francisci strictioris obseruantiae, praeficiendum eum in Episcopum et Pastorem, cum Jndulto suscipiendi munus consecrationis ab vno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, ac decreto quod Ecclesiae Cathedralis perfectioni et Domus Episcopalis reparationi pro viribus incumbat, ac Praebendas Theologalem et Poenitentiariam, ac Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando.

In nomine Patris, et Filij, et Spiritus Sancti. Amen.

Taxa florinorum 171. Fructus 2500 cruciatorum monetae Portugalliae, qui persoluuntur ex aerario regio, nulla pensione grauati.

NOTA: Pela bula *Gratiae divinae praemium* Inocêncio XI provê a diocese de S. Tomé em D. Sebastião de S. Paulo, por falecimento de D. Bernardo de Santa Maria. — ATT., *Bulas*, m. 40, doc. 34. Roma, 3 de Junho de 1687.

AV., *Acta Congregationis Consistorialis*, vol. 28, fl. 236.

27

CONFIRMAÇÃO APOSTÓLICA DA ELEIÇÃO DE FREI SEBASTIÃO DE S. PAULO

(9-6-1687)

SUMÁRIO – *Tendo falecido D. Bernardo de Santa Maria é apresentado e confirmado D. Frei Sebastião de S. Paulo em Bispo de S. Tomé.*

Referente [Reuerendissimo Domino Cardinali Destreo] ad praesentationem Regis Portugalie, prouidit Ecclesiae Sancti Thomae, uacantis per obitum Bernardi a Sancta Maria, ultimi illius Episcopi, extra Romanam Curiam defuncti, de persona R. Patris Sebastiani a Sancto Paulo, ordinis Sancti Francisci strictioris obseruantiae, fidem etc. professi, omniaque etc. habentis, ipsumque illi in Episcopum praefecit et Pastorem, curam etc. committendo, cum indulto suscipiendi munus consecrationis ab uno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, ac Decreto, quod Ecclesiae Cathedralis perfectioni, et Domus Episcopalis reparationi pro uiribus incumbat, ac praebendas Theologalem et Poenitentiariam, ac Seminarium ad praescriptum Sacri Concilii Tridentini instituat,Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam onorando. Absolvens etc., cum clausulis etc.

AV., *Acta Camerarii,* vol. 23, fl. 204.

28

CONFIRMAÇÃO APOSTÓLICA DA ELEIÇÃO DE D. JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA

(9-6-1687)

SUMÁRIO – *Por morte de D. Frei Manuel da Natividade é apresentado e confirmado D. João Franco de Oliveira em Bispo de Angola.*

Romae in Palatio Apostolico in Quirinali, feria 2.ª, die nona Junij 1687 fuit Consisteorium Secretum in quo Sanctissimus Dominus Noster [...] Referente Reuerendissimo Domino Cardinali Destreo, ad praesentationem Regis Portugalie, prouidit Ecclesiae de Angola, vacantis per obitum bone memorie Emanuelis a Natiuitate ultimi illius Episcopi, de persona R. Joannis Franco de Oliueira, presbyteri Colimbriensis Diaecesis, fidem etc. professi, omniaque etc. habentis, ipsumque illi in Episcopum praefecit et Pastorem, curam etc. committendo, cum dispensatione super defectu gradus Doctoratus, et retentione compatibilium, ac indulto suscipiendi munus consecrationis ab uno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, ac decreto, quod praebendas Theologalem et Poenitentiariam ad praescriptum Sacri Concilii Tridentini, ac Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam etc. Absoluens etc. Cum clausulis etc.

AV., *Acta Camerarii*, vol. 23, fls. 203-203 v.

29

PROVISÃO DA SÉ DE ANGOLA

(9-6-1687)

SUMÁRIO – *Tendo falecido o prelado de Angola, o Papa provê a diocese na pessoa de D. João Franco de Oliveira — Onera-lhe a consciência com a instituição das dignidades de teólogo e penitenciário, bem como da criação do Seminário.*

Romae, in Palatio Apostolico in Quirinali. Feria 2.ª, Die viiij Iunij 1687. Fuit Consistorium Secretum, in quo Sanctissimus Dominus Noster, [...] Referente R.mo D. Cardinale Destreo (1), ad praesentationem Regis Portugalliae, prouidit Ecclesiae de Angola, vacanti per obitũ bonae memoriae Emanuelis a Natiuitate, ultimi illius episcopi, extra Romanam Curiam defuncti, de persona R. D. Fratris Joani Franco de Oliuiera (2), presbyteri Colimbriensis diocesi, fidem etc. professi, omniaque habentis, jpsumque illi in Episcopum praefecit, et Pastorem, Curam etc. committendo, cum dispensatione super defectu Gradus Doctoratus, ac jndulto suscipiendi munus Consecrationis ad vno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, ac decreto quod praebendas Theologalem, et poenitentiariam, ac Seminarium ad praescriptum etc. instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando. Absoluens etc. Cũ clausulis, etc.

AV., *Acta Miscellanea,* vol. 43, fls. 273-273 v. (olim 218 218 v.).

---

(1) Cardeal César d'Estrée.

(2) *Sic.* D. João Franco de Oliveira.

30

PROVISÃO DA SÉ DE S. TOMÉ

(9-6-1687)

SUMÁRIO – *Tendo falecido o prelado, o Papa nomeia bispo de S. Tomé a Frei Sebastião de S. Paulo — Expressas obrigações que lhe impõe.*

Romae, in Palatio Apostolico in Quirinali. Feria 2.ª, Die viiij Iunij 1687. Fuit Consistorium Secretum, in quo Sanctissimus Dominus Noster, [...] Referente eodem (Cardinale Destreo), ad praesentionem Regis Portugalliae, prouidit Ecclesiae Sancti Thomae, vacanti per obitum bonae memoriae Bernardi a Sancta Maria, ultimi illius Episcopi extra Romanam Curiam defuncti, de persona R. P. Sebastiani a Sancto Paulo, Ordinis Sancti Francisci strictioris Obseruatiae, fidem et professionẽ, omniaque etc. habentis. //

Ipsumque illum in Episcopum praefecit, et Pastorem, Curam etc. committendo. Cum Jndulto suscipere munus Consecrationis ab vno episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus. Ac decreto quod Ecclesiae Cathedralis perfectioni et Domus episcopalis reparationi pro viribus incumbat, ac Praebendas Theologalem, et Poenitentiariam ad praescriptum etc. instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando. Absoluens etc. Cum clausulis etc.

AV., *Acta Miscellanea,* vol. 43, fl. 273 v. (olim 218 v.).

31

BULA DO PAPA INOCÊNCIO IX A D. JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA

(9-6-1687)

SUMÁRIO – *Inocêncio XI confirma em Bispo de Angola e Congo a D. João Franco de Oliveira.*

Innocentius Episcopus, seruus seruorum dei, Charissimo in Christo filio Petro, Portugallie et Algarbiorum Regi Illustri. Salutem et apostolicam benedictionem.

Gratie diuine premium et humane laudis preconium acquiritur, si per seculares Principes Ecclesiarum Prelatis, presertim Pontificali dignitate preditis opportuni fauoris auxilium et honor debitus impendatur. Hodie siquidem Ecclesie Angolensi, tunc per obitum bone memorie Emanuelis Episcopi Angolensis, extra Romanam Curiam defuncti, Pastoris solatio destitute, de persona dilecti filij Joannis Electi Angolensis, Nobis et fratribus nostris ob suorum exigentiam meritorum accepta, de fratrum nostrorum consilio apostolica auctoritate prouidimus, ipsumque illi in Episcopum prefecimus et Pastorem, curam et administrationem ipsius Ecclesie sibi in spiritualibus et temporalibus, plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur.

Cum igitur fili Charissime sit virtutis opus Dei ministros benigno fauore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis Eterni gloria venerari, Maiestatem Tuam Regiam rogamus et hortamur attente, quatenus eundem Joannem Electum et predictam Ecclesiam sue cure comissam, habens pro nostra et sedis apostolice reuerentia propensius commendatos in conseruandis et ampliandis Iuribus suis, sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris, quod ipse Joannes Electus tue Celsitudinis fultus presidio, in comisso sibi cure Pastoralis officio possit, Deo propitio, prosperari, ac tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proueniat actio gratiarum.

Datum Rome apud Sanctam Mariam Maiorem, Anno Incarnationis Dominice, Millesimo sexcentesimo octuagesimo septimo. Quinto Idus Iunij, Pontificatus nostri Anno Duodecimo. /

ATT., *Bulas,* 40-33.

32

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(29-8-1687)

SUMÁRIO – *Concede-se-lhe o que pede pelos direitos da Baía, visto não haver no Bispado de S. Tomé possibilidade de satisfação.*

†

Senhor

Por decreto de 25 de Agosto deste prezente mez e anno manda V. Magestade que neste Concelho se veja e consulte logo hũ papel do Bispo de Saõ Thomé, Dom Frey Sebastiaõ de Saõ Paulo, em que reprezenta que elle tem notiçia que saõ chegadas a este Rejno, as Bullas Pontificias da sua confirmaçaõ, por cuja rezaõ, lhe hé preçizo tratar com toda a breuidade da sua Sagraçaõ, e de fazer viagem para o seu Bispado, em ordem á cura espiritual das suas ovelhas; e porque se acha imposibelitado pera huma e outra couza por ser hum Relligiozo Capucho que naõ tem mais moueis que hum habito de burel, sem mais outra couza alguã, pello votto inviolauel que a sua Relegiaõ proffeça, e rigorosamente guarda; e por naõ ter parente algum ou amigo que o possa auxiliar ou socorrer com alguma esmola para ajuda da sua matolatagẽ, composiçaõ de sua caza, apresto de seus criados, ornato de sua dignidade, ministerio de seu offiçio e authoridade de sua Sagraçaõ, necessitando de tudo quanto se conthem no rol incluzo, cuja copia se enuia ás reais maõs de V. Magestade, lhe hé necessario recorrer a V. Magestade, pedindo por via de esmola e pello amor de Deos, zelo da fé e da doutrina christã, alem da obrigaçaõ da concordata que os Senhores Reys deste Reyno ajustaraõ com os Sumos Pontifiçez, pello logro das vtilidades dos dizimos de suas Conquistas.

Pede a V. Magestade que hauendo respeito a sua pobreza e dezamparo e á necessidade da sua Sagraçaõ, e viagem e á honra

de seu offiçio, caza e dignidade, em que V. Magestade foi seruido nomealo, lhe faça merçê e esmola de o prouer de maneira que se enchaõ e satisfaçaõ as partidaz que se espeçifiçaõ no ditto rol encluzo.

Deste requerimento houue vista o Procurador da Fazenda e respondeo que toda esta despeza pertençe e se deuia fazer por conta da Fazenda Real da Capitania e Bispado de S. Thomé, para que se deuem passar as ordens necessarias, na forma que se fez aos anteçessores do Supplicante.

Ao conselho parece que V. Magestade faça merçê ao Supplicante de hum conto de reis, consignados nos direitos da Bahia por se ter por çerto naõ hauer em S. Thomé effeitos que se lhe apliquem para ajuda de custo ao Bispo e ser justo se lhe dê.

Lisboa, 29 de Agosto de 687.

aa) Conde de Val de Reis / Antonio Paez de Sande / Bento Teixeira de Saldanha / Antonio de Freittas.

[*À margem*]: O Conselho declarando o tempo em que vagou esse Bispado e o que terá de cahidos na parte que pertense ao Bispo segundo as minhas resoluçoẽs, me diga se esta ajuda de custo se lhe deue dar por conta dos cahidos, ou se graciosamente sem que nella se comprehendam. Lisboa, 4 de Setembro de 687.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 85.

33

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(17-10-1687)

SUMÁRIO – *Manda que a ajuda de custo ao Bispo de S. Tomé se lhe dê graciosamente.*

†

Senhor

Satisfazendo a resoluçaõ de V. Magestade posta á margem da consulta incluza, em que ordena, que este Conselho declarando o tempo em que vagara o Bispado de Saõ Thomé, e o que teria de cahidos na parte que pertencesse ao Bispo, segundo as resoluçoenz de V. Magestade, lhe diga se esta ajuda de custo se lhe deue dar por conta dos cahidoz ou se graciosamente, sem que nella se comprehendaõ.

Pareceo ao Concelho dizer a V. Magestade que supposto o Bispado de S. Thomé vagasse em 18 de Feuereyro de 685, e V. Magestade tenha ordenado por resoluçam de 21 de Março de 681 que as congruas dos Bispos Vltramarinos durante a Sée vagante se repartaõ em trez partez; huma para os gastos das Bullaz e ajudaz de custo do Bispo futuro, outra para as obraz da Igreja, e a outra para o dito Bispo futuro compor sua caza; e que a 1.ª se tiraria do monte mayor, comtudo a ditta resoluçaõ senaõ pode practicar com o Bispo prezente, porquanto na Ilha de Saõ Thomé senaõ pode fazer esta repartiçam, que V. Magestade ordena na resoluçaõ asima, por hauer na ditta Ilha rendimento algum, de que se possa fazer o ditto deposito; e assim nesta supposiçam, parece que graciosamente deue V. Magestade ser seruido fazer mercê ao ditto Bispo do ditto conto de reis de ajuda de custo, que tem votado na consulta incluza, e que se lhe paguem na Bahia do rendimento dos navios, que ally vaõ da Costa da Mina, sem embargo da ordem em contrario, pella qual V. Magestade foi seruido ordenar que dos

navios tocantes a Ilha de S. Thomé se reservassem os direytos, que rendessem, e estiuessem sempre promptos para se dispenderem á ordem do Gouernador e ministros da Fazenda da ditta Ilha, sem se poderem dividir a outra qualquer necessidade por mayor, e mais pressisa que fosse; e no caso que naõ seiaõ bastantes os dittos rendimentos dos navios da Costa, seia nos dizimos da Bahia. // Lisboa, 17 de Outtubro de 1687.

aa) Conde de Val de Reis / Ruy Tellez de Menezes / Bento Teixeira de Saldanha.

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 30 de Dezembro de 687.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 86.

34

CARTA DO CLERO DE ANGOLA AO NÚNCIO APOSTÓLICO

(17-10-1687)

SUMÁRIO – *Louvam as virtudes e trabalho apostólico de Fr. José de Busseto, missionário de 22 anos em Angola.*

As muytas e grandes saudades, que nos acompanhaõ na auzencia do R. P. Fr. Joseph Maria de Busseto Viceprefeito que foi destes Reynos de Congo e Angola per trez annos, obrigaõ a fazer estas humildes regras a V. Ill.^{m} S.^{a} em nome da Sagrada Congregaçaõ da Propaganda Fide, rendendo huã e muytas uezes a V. Illma as graças pello muyto que deuem estes Reynos, particularmente nós os Sacerdotes e mais Clerigos delle, assistentes nesta Cidade da Loanda, a honra, credito e pio procedimento do P. Fr. Joseph Maria, porque em uinte e dous annos interpelados, que assistiu em uarias Missoins destes Reynos, como no Condado de Sonho, aonde foi Viceprefeito muytos annos, na Villa de Masangano, e em muytas outras terras deste Guiné sempre se houue como uerdadeiro Religioso e Missionario Apostolico, assy na vida como no exemplo: sendo sua doctrina muyto comforme ao Sagrado Euangelho e doctrina dos Sanctos Padres. //

Seu receio sempre foi o proueito dos ouuintes e augmento da christandade, pello que naõ deixaraõ muytos pregadores de a emular, pois sempre foi muyto desenganada sua doctrina e muyto desapagada; sua vida sempre desmentia toda a malquerença e seu fallar conuenceu sempre toda a semrazam; e ainda no trato particular nunca molestou a ninguem, antes sempre tratou a todos com toda urbanidade, e cortezia politica, sendo seu mayor dezejo e ancia a saluaçaõ das almas, e a paz e uniaõ entre todos, e bem o experimentamos, pois com sua virtude e sciencia acabou com o Conde de Sonho o que outros muytos Religiosos naõ puderaõ conseguir, que hé mandar o dito Conde offerecer as armas e estandartes reais, que contra nós tinha alcansado, mandando com instancia pedir pazes; e nos conselhos em que se achou com os mais

Prelados das Religioins assistentes nesta Cidade, tanto no que tocaua o Ordinario, como o gouernador da terra, sempre aconselhou com desengano o que em sua consciencia sabia e entendia. //

E sendo só neste seu Hospicio da Loanda, com hum só Companheiro leigo, naõ deixou nunca de acudir todas suas obrigaçoins, assi sermoins, praticas das congregaçoins, confissoins e assistencias dos emfermos, como se tiuera muytos Companheiros; e aos Missionarios nos mattos sempre socorrendo com o prouimento opportuno; no tempo que heraõ as bexigas nesta Cidade, mal que matou muyta gente andaua o dito Padre correndo as ruas todas da Cidade com huã campainha (1) nas maons uisitando quem necessitauaõ dos santos Sacramentos da Igreia; era em tudo perfeitissimo e digno de imitaçaõ, exemplo e doctrina. //

Assim que monidos d'alimento spiritual, humildes aos pez de V. Ill.ma lhe pedimos seia seruido de nos tornar a dar da Sagrada Congregaçaõ tam grande subiecto, pois nelle incluem nossas esperanças [...] augmentos que pera Ilha de Sancto Thomé, ao [...] destinado, á Sagrada Congregaçaõ por Viceprefeito faltaraõ outros subiectos, iá que nosso Senhor foi seruido conseruarlhe a uida athé a prezente, morrendo muytos Religiosos neste curso, e ainda que naõ foraõ Missionarios do mesmo talento, mal sabiamos o que custa chegar athé este tempo.

Da bondade de V. Ill.ma esperamos grande fauor, pois naõ achamos outro milhor e mais efficaz, que o patrocinio de V. Ill.ma e juntamente pedimos nos lançe sua apostolica bençam, a nós encommende a N. Senhor [...] a V. Ill.ma S.a pera as felicidades que deseja &a. //

Loanda, Cidade de S. Paulo de Assumpçaõ, 17 de Outubro de 1687 annos.

Humilisimos seruos de V. Ill.ma S.a

aa) O P. Esteuaõ Gomes / o P.e Joam Aluarez Fontes / O P.e Manoel Antonio / O P.e Lourenço de Figueira / O P.e Manoel Rabelo / O P.e Pedro de Mattos / O P.e Damiaõ Cordeyro / O P.e Antonio de Gouuea de Almeida / O P.e Manoel Dias de Nauais / O P.e Philipe Lopes Quintella / O P. Antonio Pereira Porta-

(1) No original: Campanhia.

legre / P. Lourenço Baptista / O P.e Vicente Luis de Moura / O P. Francisco de Souza / O P. Joseph de Gouuea de Almeida / O P.e Joaõ Cardoso / Francisco da Costa Tinoco (licenciado) / Manoel de Souza Figueira (licenciado) / Joseph Simiaõ Seabra (licenciado) / Joseph Jorge de Souza (licenciado).

NOTA: O notário apostólico António Teixeira de Mendonça confirma em 22-10-1687 (fl. 128) as assinaturas apostadas à cara.

APF., *SRC., Angola,* Congo, vol. 2, fls. 127-128.

35

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(17-10-1687)

SUMÁRIO – *O que escreve o governador Luís Lobo da Silva acerca do provimento que o Cabido em Sé vacante fez da Igreja de Nossa Senhora dos Remédios, contra o estilo até ali observado — Vão as informações que se acusam.*

O gouernador de Angolla Luis Lobo da Silua, por carta de 22 de feuereiro passado, deste anno, dá comta a V. Magestade que sendo estillo obseruado de muitos annos no prouimento das Igrejas curadas, naquelle Reyno, que uagando alguã vigairaria, ou capellaria dos presidios, por morte ou empedimento do proprietario, sendo das que tem congrua da fazenda real, o ordinario nomear pessoa idonia ao gouernador, e este a aprezentar, em nome de V. Magestade e o mesmo ordinario a comfirmar, despois elle dar licença para administrar os sacramentos (o que constaria das duas informaçoẽs que mandara tomar, que com esta semuiaõ a V. Magestade) sem embargo deste uso, e estillo, o cabbido se vacante o quizera inouar; porque uagando a freguezia de nossa Senhora dos Remedios da Prava daquella cidade, por suspensaõ do vigairo proprietario, pusera o dito Cabbido vigario emcomendado sem lho pedir a elle gouernador, nem lho nomear pera o aprezentar; no que pareçia offendera o direito do Padroado Real, e hera certo que violara o estillo que naquelle Bispado se obseruaua, o qual hera publica uos, e fama, se introduzira por carta, e ordem de V. Magestade e porque naõ pareçia nem se achaua registada nos liuros da fazenda, ou se perderia na tomada da terra, deuia V. Magestade ser seruido mandar passar noua ordem para que se guardasse o dito estillo, por ser em maior respeito do direito do Padroado real, comforme as definiçoẽs da ordem de Christo, authoridade daquelle gouerno, e naõ menos seruiço de Deos, saber tambem o gouernador se a pesoa, que se nomea hé idonia, principalmente, em tempo de See uacante, em que os procedimentos muitas vezes se naõ faziaõ,

como comuinha, e que deuia V. Magestade mandar estranhar ao cabbido o querer tomar nesta materia mais do que lhe competia.

Que quando hauia Bispo, como este leuaua mercê, de V. Magestade para nomear (naõ só nas Igrejas curadas, mas tambem as Degnidades, e conesias da See, exçepto o Daiado) quando uagaua alguã nomeaua sugeito idonio, ao gouernador, e este o aprezentaua em nome de V. Magestade e assy o comfirmaua o Bispo, e logo tomaua posse, e comesaua a seruir na See, e dispois recorria a V. Magestade pera lhe mandar passar apresentaçaõ em forma, e Aluará de mantimento, e quando lhe hia retificaua a posse, que tinha tomado, e ficaua de todo firme na sua Denigdade ou conesia, e assy o obseruara sempre o Bispo Dom frey Manoel da Natividade, nas que uagaraõ no seu tempo, e porque de tudo comuinha se fizesse por carta e ordem de V. Magestade para se euitarem duuidas, e V. Magestade mandaria o que fosse seruido.

Ao Conçelho pareçe fazer presente a V. Magestade o que escreue Luis Lobo gouernador de Angolla, nesta sua carta, para V. Magestade mandar uer esta materia pella parte que toca. Lisboa, 17 de outubro de 1687.

O Conde // Saldanha /.

AHU., Cód. 554, fl. 45 v.

36

APROVAÇÃO DA OBRA DO PADRE ANTÓNIO CAVAZZI

(22-10-1687)

SUMÁRIO – *Manda que o original da obra do Padre António Cavazzi seja enviado para Roma, para ser revisto e impresso.*

M. Ven. Signore Osservandissimo

Consignore Illustrissimo e Reverendissimo Segretario della Sacra Congregatione de Propaganda Fide, mi dice che l'opera intitolata *Historica Descrizione delli tre Regni Congo, Mamtamba et Angola,* è stata rimessa del Sant'Officio alla medesima Congregatione de Propaganda Fide, etc., *pro reuisione et Impressione,* e però che debba auuisare V.P. che mandi in Roma la detta opera, per la quale saranno deputati li rivisori. Tanto ossequisco e charamente la saluto [...].

Roma, 22 ottobre 1687.

D. V.R.
aff.^{mo} seruo nel Signore

F. Gio. Battista Proc. e Comissario Generale

NOTA: Apesar deste documento parecer dar a entender que a obra estava para ser impressa pela Propaganda Fide, não sucedeu assim. O Padre Cavazzi morrera em Génova em 19 de Julho de 1678, de sorte que a sua obra será póstuma. Todavia a impressão seria um facto neste mesmo ano de 1687, por diligências do conde Giacomo Isolani, e execução de Giacomo Monti, na cidade de Bolonha.

APF., *SRC., Angola,* Congo, vol. I, fl. 3t61.

37

PETIÇÃO DO PADRE MANUEL DE SÁ A D. JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA

(2-11-1687)

SUMÁRIO – *Trata da eleição do Rei do Congo após a derrota de D. António I — Pede ao Bispo que meta no assunto todo o seu poder — Está em Lisboa D. Jordão a pedir exactamente a mesma pretensão.*

†

Illustrissimo Reuerendissimo Senhor

A petiçaõ que D. Jurdaõ fas a V. Senhoria hé muito justa e vem a ser pedir a V. Senhoria queyra rogar a Sua Magestade que Deus guarde, aquillo mesmo que o dito Senhor deve encommendar muito a V. Senhoria, como defensor e protector de El-Rey de Congo, como o foraõ todos os seus antecessores, Reis e Senhores nossos; e hé o negoceo: procurarse por todos os meyos pacificos e licitos a eleyçaõ de hum Rey em aquelle estado com beneplacito de toda a nobreza e fidalguia do Reino de Congo, para que se possa conservar, e se nos franquee o caminho das missoẽs, que há vinte e seis annos se naõ podem fazer com a liberdade que nossos antepaçados tiveraõ.

Refere o sobredito D. Jurdaõ os Reis mortos em todo este tempo, e as causas de sua pouca conservaçaõ, e suposto que em tudo concordou com o que sey, por ser filho de Angolla, e ter conservado todos os sucessos que ouue, ajunta que os Duques, Marquezes, Condes e mais fidalgos custumaõ dizer hé: que importa pouco fazerse Rey se senaõ há de coroar, porque a Coroa lhes fora tomada na guerra que André Vidal de Negreiros fes a D. Antonio, o último que a gozou pacificamente; e inda que tem para sy todos elles que Sua Magestade a tem goardado e conservado em memoria daquella vitoria, estou muito certo que ella naõ chegou a esta Corte.

E suposto que com a chegada de V. Senhoria aaquella Cidade Loanda, e tomada inteyra informaçaõ do estado daquelle Reino, ficará V. Senhoria mais livre do obrar, e dirigir tudo o tocante a este negoceo (como a V. Senhoria informey, sem embargo de que eu por natural serey inclinado ao sangue que participey dos pretos) digo com tudo que visto estar V. Senhoria nesta Corte, e nella o achar este homem, deve procurar se favoreça de sorte este negoceo, que vá a dispoziçaõ delle por conta de V. Senhoria, sem que seia necessaria a dilaçaõ de novo recurso, salvo no que se achar innovado, e dispondo tudo brevemente, digo,

Salvo melhor parecer

Que se há de escreuer a todos os Duques, Marquezes e Condes de Congo cartas particulares para que, ou entre sy unidos na Corte e Cidade de Saõ Salvador, elejaõ Rey, ou os pretendentes da Coroa venhaõ pessoalmente, ou enviem seus procuradores para ante V. Senhoria a alegar a justiça que tem, e ouuidos resolver V. Senhoria por sentença, e nomear de parte de Sua Santidade, que Deus conserve do erro da apostazia, por serem os ditos fidalgos a cauza total de senaõ frequentar o serviço de Deus em hum povo inumeravel, e dillatarse a Missaõ; e da parte de Sua Magestade o avellos por inimigos, e fazellos tributarios, privando os de poderem em tempo algum ter Rey, ou fazello de seu motu proprio.

Naõ será de pouco vigor levar V. Senhoria de maõ de Sua Magestade huã Coroa de prata sobre dourada, na forma da que se tomou na guerra referida, porque naõ fique occaziaõ de se fustrar o começado trabalho de V. Senhoria, porque esta Naçaõ hé muito aguda e discursiva, e como tem por certo que nosso Sanctissimo Padre, que Deus conserve, o tem no numero dos Reis por que seus antecessores mandaraõ aquella Coroa ao primeyro Rey (1), naõ ajudará pouco o verem que Sua Magestade lha manda restituir e com ella o novo contrato de ratificaçaõ de pazes. E se V. Senhoria

(1) A Coroa foi mandada pela Santa Sé a D. Garcia Afonso II, em 1648, por seus embaixadores, Frei Ângelo de Valência e Frei Francisco Romano. Numa carta de 7 de Julho de 1648 pede-se ao Cardeal Prefeito da Propaganda que se digne tratar com o Papa para poder obter a Coroa, «che si potrebbe far d'argento indorata, con gioie di poco prezzo, et di apparenza». Vid. *Monumenta,* X, p. 137. Não foi, portanto, ao primeiro Rei.

como Pastor cuydadoso procure os meyos neecssarios para a salvaçaõ de huã só ovelha, sendo as deste rebanho tantos mil milhoẽs, considere V. Senhoria que terá muitas adversidades, e trabalho, porem como esta cauza hé tanto de Deus, elle esforce a V. Senhoria e dê spiritu a seus subditos para honra e gloria mayor do mesmo Senhor, que V. Senhoria goarde para lhe fazer este tam grande seruiço. //

Lisboa, 2 de Novembro de 1687.

Subdito de V. Senhoria
+ +
Manupel de Saa

Este sobretdito D. Jordaõ fica nesta Corte para por huã petiçaõ reprezentar a proposta sobredita a Sua Magestade, tudo em ordem de se fazer Rey em Congo; queyra Deus que se lhe dê melhor despacho do que tiveraõ as minhas queyxas, a que thé agora senaõ defirio. Lisboa, em 9 de Novembro de 1687.

APF, *SRC., África,* vol. 2, fls. 154 v.-155 v.

38

CARTA DO PADRE MANUEL DE SÁ AO PREFEITO DA PROPAGANDA

(10-11-1687)

SUMÁRIO – *O Padre Sá, natural de Luanda, lamenta o pouco zelo dos capelães dos navios que iam de Angola ao Brasil — O Bispo reside em Luanda, segundo parece com aprovação da Santa Sé, o que em breve farão também os cónegos — Ele deseja trabalhar na conversão dos gentios.*

†

Eminentissimo e Reuerendissimo Senhor

Dezejei summamente em peçoa postarme aos pés de V. Eminencia muito Reuerenda para de algum modo falar em muitas materias, que caladas me inquietaõ a consciencia, e porque iá dezenganado de que Deus me manda ir á patria me rezolvo a fazer estas breves letras se bem importunas a V. Eminencia Reuerenda.

Eu sou, Eminentissimo Senhor, natural de Angolla, vulgo Loanda, nella me criey e ordeney de presbitero há onze annos, movido da communicaçaõ e informaçaõ da boa Christandade da gente innumeravel do Reyno do Congo, e visto o dezamparo em que está sem sacerdotes para sua edificaçaõ, consolaçaõ spiritual, e meyo unico de sua salvaçaõ, vim a esta Corte de Portugal, e vendo que naõ podia paçar a Roma, procurey fazer prezente ao meu Rey e Senhor, do estado em que de Angolla vinhaõ ao Brazil os Etiopes, de quem descendo, por falta de hum Capellaõ inteligente em as lingoas varias de varias naçoens que se cativaõ naquelles paiz (*sive bene sive male*) e como naõ senty nos Ministros aquella charidade proximal, deyxey de falar e propôr o mais, e a Deus só o encommendo, *cujus sunt juditia incomprehensibilia.*

O Reyno de Congo, Eminentissimo Senhor, hé muito dillatado, tem quatro Duques, dos quais dous, dizem que nunqua puderaõ

em dous annos continuos vezitar todas as Cidades subditas a sy; tem sete Marquezes, e oyto Condados, toda a gente e seus vassallos receberaõ o Baptismo, das maõs de nossos antecessores, que intrepidos os doutrinaraõ; iulgo que naõ basta para cada hum dos Duques seis sacerdotes.

Há perto de doze annos que os Conegos naõ rezidem na See de Congo, nem nas terras subditas a elle, porque o Bispo que faleceo lhes premittio rezidir em Loanda. O Bispo prezente, com quem fico para partir, está confirmado Bispo de Angolla; pergunto agora com toda a humildade a V. Eminencia quem hé o Bispo do Congo? Porque se Sua Santidade nas letras e bullas que enviou, o trata por Angollense, hé huã tacita posse que se dá aos Bispos de rezidir; similiter os Conegos e dignidades se chamaraõ á rezidencia e assistencia no lugar em que o Bispo; e iá nesta Corte está o Arcediago, filho do Brazil, que se ordenou a titulo do beneficio de Arcediago, espera de Sua Santidade dispensaçaõ para naõ rezidir, com titulo de estudante, que hé hum homem que nunqua se exporá a aprẽder, e sendo agora mais que nunca necessario rezidencia pella falta que há naquelle Reino de sacerdotes.

Eu dezejo grandemente exporme a este trabalho pessoalmente, e para que o possa exercer sem os impedimentos que muitas vezes se me podem pôr, e com fruito para minha alma, impetro por via e maõ de V. Eminencia hum breue de Missionario Apostolico, e juntamente a mercê de Protonotario Apostolico *in Regno Congi et Angollae,* por cauza do respeito de minha pessoa entre aquella gente, e sendome concedida rogo muito a V. Eminencia me faça a graça de enviar iuntamente hum traslado dos previlegios para me serem notorios.

Meu Senhor, rogo a V. Eminencia Reuerenda ponha os olhos em hum papel que envio á maõ do Eminentissimo Senhor Principe (1) Cardeal Prefeyto da Sagrada Congregaçaõ de Propaganda Fide, e consulte a Deus que se digne de dar bom remedio a este negoceo para seu mayor serviço, como sempre lhe peço. Deus guarde a V. Eminencia muito Reuerenda. //

Lisboa, 10 de Nouembro de 1687.

Huimillissimo Seruo de V. Eminencia Reuerenda

\+ +

Manuel de Saa

APF., *SRC., África,* vol. 2, fls. 147-148.

---

(1) O Cardeal Príncipe, era o cardeal Alderano Cibo.

39

CARTA DO PADRE MANUEL DE SÁ AO PREFEITO DA PROPAGANDA

(10-11-1687)

SUMÁRIO – *Lastima não poder passar a Roma — A Igreja do Congo está derribada — Pede um breve de Protonotário apostólico e de missionário do reino do Congo e que nem o Bispo nem o Capítulo o impedissem.*

†

Eminentissimo e Reverendissimo Senhor

Como Deus me deu esta occaziaõ, a naõ quero perder antes que torne a meu paiz iá que naõ tive a dita e ventura de pessoalmente paçar a Roma, como queria.

Eminentissimo Senhor, envio este papel a V.E. muito Reverenda para que tenha principio da noticia que hé necessaria para se obrar com acerto na Igreia de Congo, que há tanto tempo está derribada sem achar conçolador, e seos Pastores dormirem, quem deve vigiar hum rebanho tam grande, tam dillatado, e de ovelhas iá experimentadas?

E suposto que naõ tenho tam grande spiritu como os primeiros que descubriraõ, e doutrinaraõ aquella gente, confio porem na mizericordia de Christo accenderá esta minha pequena charidade de sorte, que naõ falte a meus proximos no que puder; para o que iá me tenho sacrificado a Deus, e dezeio imprender o caminho da Missaõ, para o que tenho pedido ao Eminentissimo Reverendissimo Senhor Principe Cardeal Alderano Cybo, por eu ser pobre, me queyra alcançar hum breve de missionario, e juntamente outro de protonotario Apostholico *in Regno Congi et Angollae,* e isto mesmo rogo muito humildemente a V. Eminencia, para que sendome concedidas estas graças, e tendo noticia dellas os meus naturaes, tenhaõ a emulaçaõ e gosto de imprender o mesmo negoceo; aduertindo a V. Eminencia que eu sou cantor e pulso arpa e

orgam, e sendo estas artes necessarias para o Choro naõ sey se o Bispo me fará impedimento, bona fide; digo esta razaõ porque se for necessario se declare no breve que nem o Bispo nem o Capitulo me impidaõ, ou divirtaõ de qualquer modo, antes me dem toda a ajuda licita que eu pedir, que saõ dous ou tres presbiteros que sempre me seraõ necessarios para ser mais suave este trabalho.

Dê V. Eminencia muito Reuerenda a maõ porque aquella gente se quer levantar e naõ pode sem o bago do seu Pastor, e iá que Deus me manda tornar áquelle lastimozo lugar, rogo humildemente o auxilio das oraçoẽs de V. Eminencia e de toda essa Sagrada Congregaçaõ, para que Deus me dê o Spirito necessario para obrar tudo em seu seruiço. //

Levo muito na lembrança o conduzir os nossos para nesse Collegio serem doutrinados como confio o será o P.e Gaspar Duarte, que espera por resposta das cartas que iá enviou. Deus guarde a nobre pessoa de V. Eminencia Reuerendissima. //

Lisboa, em 10 de Novembro de 1687.

Humilissimo Servo de V. Eminencia
+ +
Manuel de Saa

APF., *SRC., África,* vol. 2, fls. 149-149 v.

40

RELAÇÃO DO PADRE MANUEL DE SÁ AO PREFEITO DA PROPAGANDA

(10-11-1687)

SUMÁRIO – *Do estado do Reino do Congo no aspecto espiritual, apenas com um cónego — Razões por que os Bispos não residem na sua Sé.*

†

O Reyno de Congo foy o primeiro de todos os da Etiopia que abraçou a ley de Christo, e professou em muitos actos publicos a Fee Chatholica Romana, de cuja Curia confessaõ que lhes foy enviada a Coroa de Rey, a qual todos conservaõ, vivendo com a fidelidade christã, zelo do amor de Deus, e progressos na religiaõ.

Hé certo que aquelles Reis receberaõ com benigno afecto a rezidencia do Cabbido, e Religiozos, para o que fabricaraõ varios conventos, a See, e outras Igreias para o culto diuino, receberaõ tambem os mestres, que com escollas e estudos tornaraõ aaquelles, que thé entaõ eraõ barbaros nos custumes, homens de Republica tam bem governadas, que em breves tempos nelles naõ existio mais que o accidente, como se emperimenta e acha nos que inda existem de todos os estados.

O sitio e clima hé muito salutifero, abundante de mantimentos, e gente docil e sobretudo o melhor christianismo thé hoje descuberto naquellas partes; os Reis de Congo pagaraõ sempre ao Bispo amettade da congrua, quando lá rezidia; e aos Conegos na mesma forma, asi como hoie manda Sua Magestade que Deus guarde, pagar a outra amettade aos que rezidem em Loanda.

Há vinte e seis annos que hum governador de Loanda mandou fazer guerra ao ultimo Rey pacifico chamado D. Antonio, e se degolou na dita guerra tomandoselhe a Coroa, e como ficou sem herdeyro capax de governo, os irmaõs, tios, e sobrinhos do dito Rey contenderaõ todos sobre qual delles ouuera de governar, e logo tiveraõ parcialidades, e se degolavaõ hums a outros, com-

prando alguãs vezes guerra aos gentios para effeito de entrar por força de armas no governo, em as quais occazioẽs se queymaraõ os tectos de todos os edeficios, Igreias e Conventos, ficando só as paredes, por serem de pedra e cal; nestas occazioẽs fugiraõ para varios lugares hums dous ou tres Conegos que entaõ rezidiaõ, e se juntaraõ em hum lugar chamado Ambris, alem de hum Rio asi tambem chamado, dedonde davaõ expediçaõ a tudo o que foy necessario em Loanda, como Reverendas, dispensaçoẽs e o mais; estes Conegos morreraõ ficando só hum chamado Miguel de Crasto.

Em Loanda estavaõ hums poucos de Conegos que ElRey de Portugal mandou prover, os quais nunqua foraõ nem mandaraõ tomar posse, e por isso nem elles nem as dignidades tinhaõ rezidencia, porem sempre esperaraõ e dezejaraõ muito tempo a morte do dito Miguel de Crasto para fazerem absoluta a rezidencia em Loanda.

Esteve nesta forma este negoceo athé a chegada de hum Bispo Carmelita, Frey Antonio do Spiritu Sancto, o qual sem embargo de estar vivo Miguel de Crasto fes rezidir os Conegos de Loanda para efeyto de lhe darem a posse, a qual dada morreu sem exercer acto algum Episcopal, com o que quizeraõ os Conegos continuar com a rezidencia,e lhes foy impedido com huã sensura do Conego Miguel de Crasto, em que os obrigava a ir rezidir em Congo; antes quizeraõ violentamente desprezar dita sensura, pello que foy obrigado o Ordinario invocar braço secular, e prezos os dous principais foraõ desterrados por cauza do schandalo e terremotto que cauzavaõ todos os dias indo armados á Matrix, com animo de mattar o Vigario geral.

Com a chegada do Bispo D. Fr. Manuel da Natividade cessaraõ as guerras em Congo, ou por prezumirem que o Bispo queria rezidir naquella Corte, ou por temerem alguãs excomunhoẽs que receavaõ do Bispo, ou (que será mais certo) por cançados de tanto guerrear; porem naõ sabemos que tenhaõ desde entaõ feyto Rey, e dizem os naturaes todos que athé lhes naõ ser restituida a Coroa que se lhes tomou na guerra, se naõ poderá conservar Rey em Congo.

Nunqua o dito Bispo procurou acodir a este Reino de Congo com sacerdotes, nem mandou vezitador a elle, e ouuesse neste particular naõ somente remisso, mas tambem naõ queria se lhe falasse em couzas de Congo, e procurou com toda a instancia a mudança da See de Congo para Loanda; e impedio a huã das dignidades e hum Conego, que quizeraõ juntarse ao Conego sobredito, por temer que estes o obrigariaõ a fazer a rezidencia na See.

Não faltaraõ pessoas do mesmo Reino que esperaraõ com a chegada do Bispo a pax, que elle podia cauzar, escrevendo aaquelles Duques, Marquezes e Condes cartas de paternal admoestaçaõ, culpando os de serem cauza de que o serviço de Deus se naõ continuassee m Reinos taõ grandes, porque com suas guerras tinhaaõ perturbado todo aquelle estado; e da obediencia e muito grande respeito que aquella gente tem á Igreia e aos Prelados podiamos ter esperança da quietaçaõ, e hé certo que todos se ouueraõ de unir a fazer Rey, que nisto conciste e está o tornar aquella Christandade ao antigo estado tam louuado de nossos antepaçados.

Os Capuchinos, que de Italia foraõ em todo este tempo para Angolla a tratar desta missaõ, poucos chegaraõ a lograr o fruito de seu trabalho, porque morreraõ os mais delles em Loanda, e no caminho de Congo, porque querem estes Religiozos fazer taõ grande jornada a pee, e quando socedia adoecerem naõ uzavam dos remedios convenientes que hé sangrar, porque estaõ custumados em seus paizes a naõ se sangrar; nesta materia de Congo poucas vezes falaraõ ao Bispo, porque bem conheciaõ a pouca diligencia e gosto que tinha das couzas de Congo.

Esta naçaõ está sem sacerdotes há tres annos, exceptos os passados que foraõ vinte e tres, porque nelles tiveraõ ao Conego sobredito, e a hum antigo Capuchinho chamado Frey Phelippe; o dito Conego fes varias vezes avizo ao Bispo para que lhe mandasse alguns sacerdotes para o ajudarem a confessar, por se sintir velho e achacozo, affirmando que mais de seiscentas mil almas ficavaõ sem confissaõ annual, e que naõ podia em varias cidades e ao mesmo tempo acodir a varios infermos e moribundos, de que a mayor parte morria sem os Sacramentos; o Bispo lhe deferio com huã reposta indigna de se referir; e foy que se viesse a Loanda tratar de sua saude, que hera o principal, enviandolhe huã provizaõ de Vigario geral de Congo; com que bem mostrou que naõ sabia quantas eraõ as ovelhas daquelle rebanho, nem taõ pouco se dignava ser pastor dellas. E se os Bispos continuarem com esta omissaõ, que faremos nós pobres sacerdotes? Que remedio terá aquella gente que nasçeo e se creou no gremio da Igreia, vendo que a mesma Mãy os dezampara? Esta queyxa só Deus a ouue, e sõ elle a sofre, porque asy o permitte por seus justos juizos.

Trez mezes antes do falecimento deste Bispo morreu aquelle Conego no anno de 1685 e ficou aquelle Reino de todo ás escuras; o Bispo por descargo de consciencia notificou ao Chantre e hum Conego mais para que fossem substituir aquelle lugar, mas antes de se efeituar a ida morreu elle, e com sua morte parou tudo;

agora no anno prezente ficava para partir em setembro hum Conego que o lett.^{do} dizem mandava por Vigario Geral de Congo, como se fora huã pequena Cidade; ignorancia crassa, porque se este povo hé innumeravel, e naõ bastaõ sessenta sacerdotes para darse comprimento ao que se deve obrar, como há hum Conego fazer o que o outro achava dificultozo sem grande ajuda?

Este hé o estado em que está a Igreia de Congo; os Bispos inda que se nomeavaõ Bispos de Congo e Angolla, há muitos annos que naõ vaõ rezidir, e se os paçados o naõ fizeraõ sendo obrigados em consciencia, com melhor razão fica o Bispo liure na consciencia de fazer rezidencia em Congo, por ser somente Bispo de Angolla, segundo as Bullas Apostholicas que se lhe concederaõ, e eu ouvi ler na sua sagraçaõ a que assisti como subdito (1); por cuja razaõ podemos considerar que Sua Santidade que Deus augmente, quer dar Bispo particular a Congo, ou deve estar informado que o Reyno de Congo apostatou, e asỹ o priva da graça que se lhe concedeo na sua conversaõ; este descuydo (se foy descuydo) queyra Deus seia para que aquelle Reino procure mais eficazmente a quietaçaõ, inda que se lhe tenha athé agora negado o recurso, e tapados os portos e meyos que podiaõ ter para o buscar.

Poucos desta naçaõ tem recebido o Sacramento da Confirmaçaõ. Deus se lembre delles e de nós para que possamos gastar o restante de nossa vida em seu serviço naquelle Reino. Amen.

A esta Cidade de Lisboa chegou hum homem preto, natural do Reino do Congo, a quem toca ser Duque de Bamba, e seu requerimento a que veyo hé o que se segue, que o P.^{e} Manuel de Sá deu por papel fielmente ao Bispo de Angolla, D. Joaõ Franco de Oliueira.

[Lisboa, 10 de Novembro de 1687.

\+ \+
Manuel de Saa]

APF., *SRC., Africa*, vol. 2, fls. 152-154.

---

(1) Não é verdade o que o padre Sá afirma aqui. O Bispo era Bispo de Angola e Congo e a Sé ficou oficialmente no Congo até 1940.

41

CARTA SOBRE AS MACUTAS DE ANGOLA

(19-11-1687)

SUMÁRIO – *Improcedência das macutas paara lcançarem o seu fim, danificando-se com o uso, havendo quem perdesse em dois e três anos 15.000 cruzados.*

†

As macutas que em Loanda correm como dinheiro hé genero taõ vil e inutil que fora daquella cidade, nem entre nós nem entre os barbaros tem uzo, nem o estimaõ, e o gentio o fabrica só pera nolo uender: consta huã macuta de retalhinhos enforma quadrada de largura, e comprimento de huã maõ trauesa, fabricada a modo de esteyras de huma palha, ou feno taõ tenui que só com o uzo de passar de huãs maõs pera as outras como dinheiro se consome, e em breue tempo; e perdem aquelles moradores cada tres e quatro annos mais de quinze mil cruzados; e nesta suposiçaõ pareçe que naõ hé conueniente, mas preçisa a intruduçaõ da moeda de cobre pera euitar aquelle damno, e estinguirmos o uzo e comerçio de huã droga taõ uil e inutil.

Os contratadores de Angola tem por condiçaõ no seu contrato que intruduzindoçe naquelle Reyno moeda, e extinguindose a de macutas se lhe deminuirá na quarta parte do preço o que pagaõ neste genero 200. por 100. que tantos auançauaõ nelle, porque comprando as macutas aos negros do Loango por menos de meyo tostaõ as dauaõ pera os socorros dos soldados a cento e sincoenta reis. //

A conçideraçaõ desta baixa embarasaua a execuçaõ se intruduzir moeda, porem hoje iá tem cessado aquella deficuldade, porque o gouernador Luis Lobo com pouca aduertençia do que lhe aconçelhavaõ algũs dos Menistros daquelle Reyno, obrigou aos contratadores a que dessem aos soldados as macutas pello mesmo ualor de meyo tostaõ perque as comprauaõ, e corriaõ entre os moradores. E aynda que enquanto dura o tempo deste contrato

naõ tenha deminuiçaõ, o seu preço e a sua importançia dos mais effeitos que pertençem á fazenda real seiaõ bastantes pera se acodir ao socorro daquelles presidios; hé tambem sem duvida que findo este contrato todos os que se siguirem hande ser de baxa quanto interessauaõ os contratadores nas macutas; e tanto uirá a falta na precisa despeza daquellas conquistas, de cuja conseruaçaõ depende a do estado do Brasil, aonde entraõ daquelle Reyno todos os annos seis pera sete mil escrauos, que aynda naõ bastaõ pera o forneçimento dos engenhos, e lauouras; e sem hauer o resgate e comerçio de Angola naõ uejo donde se possa suprir aquella falta; e asim pareçe que esta materia hé digna de toda a concideraçaõ, e pede que se excogitem e apliquem todos os meyos posiueis [para] sustentar aquelles presidios, sem os quais naõ podemos segurar aquelles resgates, porque os negros aborreçem o nosso dominio, e deizeiaõ com excessu lançarnos daquella conquista; e só pello temor e respeito das nossas armas, premitem a pregaçaõ do Evangelho e admitem o nosso comerçio.

Lisboa, 27 de Nouembro de 687.

Com o decreto, e mais papeis juntos haja uista o procurador da fazenda.

Lisboa, 19 de Nouembro de 1687.

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 72.

42

CARTA DE FREI FRANCISCO DE MONTELEONE AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(25-11-1687)

SUMÁRIO – *Necessidades da Ilha de S. Tomé — Agora vai em bom estado moral, graças à acção apostólica dos missionários — A Ilha vizinha de Anobom que está sem sacerdote — Quando houver missionários bastantes será uma das missões mais frutíferas da sua Religião.*

Illustrissimo e Reuerendissimo Monsignore:

Sono in questa mia á manifestare á S. Signoria il bisogno in cui si ritroua questa Missione di San Tomé. Già delle mie antecedenti hauerá inteso il frutto che s'è fatto in quest'Isolaí la quale quando gionsi quà era ridotta (si può dire) *in extremis*, uiuendo pegio che se fossero stati gentili, et di Christiani non haueuano altro che il nome; et i Capi ch'haueuano ad insegnar all'altri le cose di Dio, erano li pegiori in ser mal esempio con odii, inimicitie publiche, et concubinati. //

Hora per gratia di Dio si sono riduti á buon termine, et si uiue da buoni Christiani, con esser esemplari quelli medesimi, che erano la petra [di] scandali; dico delli Ecclesiastici. Ma c'è bisogno di agricoltori per mantener questa vigna in suo buon stato. Insin ad hora non son gionti li missionarij che m'hanno spediti da Roma, et altro non è gionto che il Padre Michel Angelo da Riuoli, per lo che non posso ancor acudire á bisogni che ci sono quà; essendoci molte Parochie per l'Isola, nelle quali per mancanza d'Ecclesiastici, moine molti senza battesimo, et senza li altri Sacramenti necessari; che diró poi della Costa, nella quale ci sono tanti Regni senza ne pur un Sacerdote, principalmente Oueri, che sono Christiani, et ci aspettano con tanta antia; tutta la Mina poi nella quale ci sono anche rimasti alcun parlumi di Fede da quando ui abibtauano Portughesi; ancor si fanno il segno sacrosanto di Cruce,

et sono per conuertirsi de loro errori facilissimamente: ma ci uuol operari; che ponno fare cinque ó sei con più di sedeci Regni. //

Consideri S. Signoria et ueda in che stato ci ritrouiamo. Anche l'Isola d'Anobon, la quale è quà uicina á noi, con incirca mille abbitatori, sono senza curato, et ne pur c'è un Sacerdote et habiamo riceuute noue da alcuni che di la uenero pecco fà che haueuano ottenta figlioli da batezare et a tutte queste cose non posso io remediare per non hauer Missionarii: che però supplico S. Signoria à procurar il remedio á tante necessità con inuiarmi quanti Missionarij potrà, che quando fossero cinquanta ui ci mancharebbe impiego et in quest'Isola solo sei almeno sono necessarisimi, per li altri loghi puoi sopra nominati anderò prouedendo secundo il socorsso, et numero de Frati che mi saranno mandati.

Et spero in Dio che habbia da riuscir questa Missione, delle più fructifere habbia la nostra Religione trà gl'infedeli, quando la Santa Congregatione ci prouega d'Operari secundo il bisogno, come spero lo farà. Altro poi per hora non occorrendomi le baccio reuerentemente la fimbria.

Dalla Missione di San Tomé, li 25 Nouembre 1687.

D. S. Signoria Illustrissima et Reuerendissima
Humillisimo Seruo e figlio Vbidiente

Fra Francesco da Monteleone //
Predicatore Capucino e Prefeto della
Missione di S. Thomé, Ghinea.

APF., *SRC., Africa,* vol. 2, fls. 167-167 v.

43

CARTA DE BERNARDO DE SOUSA LIMA A SUA MAJESTADE EL-REI

(20-12-1687)

SUMÁRIO – *Motivos por que não há direitos em S. Tomé — Roubos e extorsões das naus da Companhia de Holanda.*

†

Senhor

Os moradores desta Ilha com os do Brazil hiaõ aos resgates da costa da Mina aonde faziam seu negocio liuremente e tirauam bastantes lucros, e rezultauam direitos á alfandega desta Ilha; hoie o nam podem fazer por andarem na mesma Costa naos da Companhia de Olanda que em uendo embarcaçam portugueza, e como estaz sam de pequena força, as leuam ao castello da Mina aonde o General quartea as carregaçoīs e tirandolhe o mestre manda as embarcaçoīs pella costa abaixo com flamengos dentro que roubaõ o que querem e despois mandaõ os mestres a bordo; e por se querir defender huã sumaqua desta Ilha do Sargento Mor Fernando Soares de Noronha (1) se puzeram os Flamengos em armas, e deram com duas ballaz no piloto e alguns marinheiros por terem pouca defeza se lançaram ao mar, e morreraõ afogados sete. //

E ultimamente chegou aquy hum patacho de Bernardo Diaz Rapozo quaze todo roubado e huã sumaqua do Brazil roubada tambem, de que me paresseu dar conta a V. Magestade e tambem de que nam se fazemdo hoie negoçio na costa da Mina rezulta hum grandissimo prejuizo a esta Ilha, asim á fazenda de V. Magestade como aos moradores e ficarem sem grangeio nenhum, e mais pobres do que estam hoie. //

Deus guarde a V. Magestade. //

S. Thomé, 20 de dezembro de 1687.

Leal uassallo de V.A.

a) Bernardo de Sousa Lima

[*À margem*]: Haja uista o procurador da Coroa. Lisboa, 12 de Julho de 1688.

(*Três rubricas*)

Deste negocio se deue dar conta a Sua Magestade porque a materia delle pertence ao conselho de estado. Lisboa, 20 de Julho de 1688.

(*Rubrica do Procurador da Coroa*)

[*À margem*]: Ao Conselho paresse que V. Magestade pelo ministro que V. Magestade for seruido deue fazer prezente aos Estados de Olanda o mal que os seus Gouernadores do Castello de S. Jorge tratañ os uasalos de V. Magestade, contra as Capitulasois das Pazes, para que por elles seja aduirtido o dito Gouernador para que daqui en diante, achem os vasalos de V. Magestade difirente acolhimento na Cidade (?) da Mina e Guiné. Lisboa, 29 de Julho de 1688.

(*Três rubricas*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 87.

44

CARTA DOS MISSIONÁRIOS CAPUCHINHOS AO NÚNCIO APOSTÓLICO EM LISBOA

(27-1-1688)

SUMÁRIO – *Suplica que se lembre das missões de Angola e não retarde o auxílio pedido — Trabalho utilíssimo do Padre Busseto — Envio do mesmo missionário para S. Tomé.*

Illmo e Revmo Monsignore Nuncio,

La solitudine in cui si trovava questo Regno coll'agenza de RR. PP. Capuccini Apostolici missionari, ci dà occasione acciò preghiamo V. S. Ill.ma a ciò si degni di fare si che non si ritardino queste Missioni; perchè con questa tardanza non solo patisce questo Popolo la mancanza della dottrina loro; ma patisce anche tutte la Gentilità di questo Paese, nella riduttione dell'anime loro, il cui frutto l'ha in questa città, è tanto grao a Dio, che piamene dobbiamo credere, che per i meriti di questi suoi che ben esperimentiamo nelle calamità presenti: poiche prima che ci punisse con tanto horribile pestilenza delle vi[s]siche, che lasciò prostrata questa Terra, e di poi con la sterilità di essa, fu rimovendo da noi questi Serafini humani, acioche loro non comprendesse il castigo dovuto alle nostre colpe, lasciandoci per nostra consolatione il R. P. frà Giuseppe Maria di Bussetto, vice Prefetto di questo hospitio per tre anni, e compagno nostro più di venti, con qualche interompimento; il quale ci assistette in tutti i travagli confortandoci di maniera, che li faceva più tollerabili, ed inciò gli resta questo Popolo obligato; poiche con tanto affetto e spirito quasi sopra le forze humane ci aiutò ad ogn'hora, ch'era chiamato; si nelle confessioni, ed assistenze ai moribondi, come in frequenti prediche, che s'offerivano da farsi; senza che fosse stato cagione a divertirlo da tutto questo esercitio la continua malatia, che pativa, facendo tutto nel suo Hospitio, essendo unico, quanto sogliono farei i più perfetti assistiti dal maggior numero de Religiosi. //

E finalmente sigli è tale la necessità di questi Servi di Dio in questa terra, che possiamo ben accertare à V. S. Ill.ma che sono quelli Atlanti di questo Regno, nei cui homeri si sostiene la di lui machina; et è questo si vero, che crediamo. Se non fossero le continue astinenze, e mortfications loro si sarebbe perduta questa terra, e affetto smorzata la fede nel Paese più adentro, segli mancasse la sua assistenza: e ben vorremmo, poiche V. S. Ill.ma asiste in essa Corte per utilità di Portogallo e sue conquiste, facesse per servitio di Dio presente agli Eminentissimi Signori Cardinali di Propaganda Fide quanto habbiamo bisogno di questo soccorso; acciochè prontamente ci si conceda; informando parimente la Sua Maestà di quel che operano in servitio dellanime perche siano più prestamente à questo Regno, et in ciò haveremo grande consolatione, e pregaremo il Signore che conservi la vita di V. S. Ill.ma come desidera. San Paolo dell'Assuntione, alli 27 Genaio 1688.

Nel medesimo tempo che à V. S. Ill.ma rapresentamo quanto questo Popolo deve alla buona assistenza del R. P. Fra Giuseppe Maria, lo vediamo uscire con opione d'esiliato per l'Isola di San Tomaso, forsi per alcuna sinistra informatione, conche di novo torniamo à pregare V. S. Ill.ma voglia interponendo la sua autorità per evitare tanto gran scandalo degnarsi di rapresentare al molto R. G. Generale quanto sia convenevole ci mandi à ristituire il detto Padre: perche altrimenti è chiuder le porte, acioche nei Religiosi Capuccini non trovino la protezione gl'abitatori di questa città, qual sempre trovarono nelle sue oppressioni inhabilitandoli cosi, acioche nissuno ardisca ad operare quel che deve ad utilità di quelli, che loro cercano; poichè solo questi Religiosi come forastieri si sente predicar la verità con disinganno, e con esse edificati cuori più ostinate.

APF., *SRC., Africa, Congo,* vol. 2, fls. 224-224 v.

45

REPRESENTAÇÃO A SUA MAJESTADE DOS OFICIAIS DA CÂMARA

(10-2-1688)

SUMÁRIO – *Representação dos oficiais da Câmara de Luanda sobre a moeda de cobre e a edificação de um cemitério murado em Luanda.*

†

Senhor

Os officiaes da Camara da Cidade de Saõ Paulo, Capital do Reino de Angola, tem recorrido à V. Magestade reprezentandolhe algũs damnos, que exprementavaõ com dettimento geral de todos aquelles moradores, esperando da real grandeza, e piedade de V. Magestade será seruido mandar accorrer a todos com o cuidado e promptidaõ de que necessitaõ. E porque entre estes há algũs inconvenientes de mais apertadas consequensias se resolvem a lembralos a V. Magestade para que attendendo á necessidade do remedio, seja seruido mandarlhe applicar o mais prompto e adequado para a conservaçaõ daquelle Reino.

Em primeiro lugar representaõ a V. Magestade que por serem notorios os enconvenientes, que se seguem de naõ correr no dito Reino outra moeda mais que a de libongos, que por ser dinheiro de palha, e como tal de fasilima corrupçaõ, se consome e extingue quotidianamente huã grande quantidade, com geral detrimento daquelles moradores, foi V. Magestade seruido, com attensaõ a obviar a esta dezordem, resolver em consulta do Conselho Vltramarino, que no dito Reino corresse moeda de cobre, e nem huã outra. A qual resoluçaõ athé o presente se naõ reduzio á pratica, ou porque o cuidado de maiores negocios naõ deu lugar a se promover este com o callor que era necessario, ou porque os moradores que eraõ os mais enteressados o naõ solicitaraõ athé aqui, com aquella instancia que pedia a sua necessidade.

E porquanto esta cada dia se fas mais vrgente, pois alem da inevitavel corrupçaõ da moeda dos libongos acresce o damno da falsificaçaõ, que sendo vicio quasi vniversal neste seculo, se extende ainda a adulterar hũ genero taõ vil, como a materia de que se compoem os taes libongos, nos quais termos parece se deue apliçar muito mais a exsecuçaõ daquelle remedio que já antes deste damno pareçia conveniente, e necessario.

Esperaõ da real prouidencia de V. Magestade seja seruido ordenar se dê prompta exsecuçaõ ao que sobre esta materia tem resoluto, ou mandandose conduzir deste Reino a moeda de cobre, que baste para o vso daquelle; ou encarregandose a fabrica e manufactura della aos Gouernadores e Camera da dita Cidade Capital com as instrucçoẽs e regimentos necessarios para o ajuste do pezo, do cunho, e do valor intrinsico, e as mais circunstancias necessarias.

Segundo lugar fazem presente a V. Magestade que huã das causas do contagio, e doenças que frequentemente se padecem naquella cidade, tem mostrado a esperiencia ser a infecçaõ do ar occazionada do mao cheiro dos cadaveres dos escravos que os lobos de noite dezenterraõ no campo onde os sepultaõ: e porque este damno hé facil de remediar fabricandose hũ cimiterio de bastante capacidade cercado de parede daquella altura que baste para que os lobos naõ possaõ saltar.

Esperaõ tambem da piedade de V. Magestade seja seruido mandar occorrer a este damno, ordenando se edifique o dito cimiterio.

Em terceiro lugar representaõ a V. Magestade que de se hauer aruinado a Hermida de Sancta Marta, resulta sensivel detrimento ao culto diuino naquella Cidade. E porque sobre a sua reedificaçaõ tem requerido a V. Magestade pello Conselho Vltramarino, e tem hauido as informaçoẽs necessarias.

Esperaõ da piedade de V. Magestade seja seruido deferirlhe com o zello que costuma.

Em vltimo lugar fazem presente a V. Magestade que hauendo na dita cidade hũ Hospital, em que se fas consideravel despesa com a cura dos enfermos, nada basta para que sejaõ assestidos, e curados com o cuidado e limpeza de que necessitaõ, por naõ ser facil acharemse na dita Cidade pessoas que tenhaõ a inteligencia, e caridade necessaria para se occuparem neste ministerio: e porque os Relligiosos de Saõ Joaõ de Deus tem por instituto o exsercitaremse em semelhantes actos de caridade e assistirem nos hospitais, e infermarias.

Esperaõ da piedade de V. Magestade seja seruido ordenar que dous Religiosos da dita ordem vaõ deste Reino a asistir e a administrar o dito Hospital e que na falta delles se substituaõ outros, para que tenhaõ sempre os enfermos quem cude delles com a caridade e zello que os ditos Rellegiosos costumaõ. E.M.

[*Despacho*]: O Conselho Vltramarino ouuindo o procurador da fazenda me consulte cõ efeito dentro de tres dias o que parecer. Lisboa, 10 de feuereiro de 688.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 72.

46

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(14-2-1688)

SUMÁRIO – *Moeda de cobre — Cemitério e ermida de Santa Marta — Mandar dois Religiosos de S. João de Deus.*

Neste papel se expoem mais negocios, do que contem as cartas dos officiais da Camera que se juntão; mas como S. Magestade hé servido que se lhe consultem, direy o que se me offerecer sobre elles.

Quanto a se mandar dinheiro de cobre a Angola para se extinguir as macutas, hé materia que S. Magestade iá tem rezoluto; mas parece que enquanto dura este contracto, se deve suspender a sua execução, porque o Contratador está dando as macutas a preço de meyo tostão, sendo que seus antecessores as derão sempre a cento e sincoenta reis, e mandando S. Magestade ver esta materia por menistros de toda a suposição, lhes pareceo, contra o meo voto, que o Contratador pellas condiçois do seu contrato era obrigado a dar as macutas por aquelle preço, e que o gouernador tinha procedido bem em lho ordenar asim; e sendo S. Magestade agora servido mandar dinheiro de cobre, hé sem duuida que a fazenda real hade perder mais de dez mil cruzados cada anno, porque o contratador sem condição expreça, que introduzindosse moeda de cobre naquelle Reino, e extinguindosse o de macutas, se lhe abaterá duas partes do que pagava neste genero.

E quanto ao Simiterio tenho iá respondido em carta do gouernador, que informou sobre a mesma materia, e ao mais em que interpos seu parecer.

E para dizer sobre a reedificação da ermida de santa Marta se deue ajuntar as informaçois que no papel se acuzão, e quando as não haja no Conçelho se deue pedir ao Gouernador para se saber a importancia destas obras, e o estado em que a ermida se acha.

Tambem se pede em nome dos officiaes da Camara que S. Magestade seia servido mandar dois religiozos de São João de Deus para assistirem aos doentes no hospital de Angola.

Reconheço a caridade com que estes Religiozos costumão assistir nestas ocupaçois, mas tambem hé certo que não faltou athé gora quem acudisse no hospital de Angola com grande zello e feruor de Deus aos enfermos; e hé de crer que na mesma forma se continuará, com que paresse se escuza a conciderauel despeza que andem (1) fazer dois Religiozos ao mesmo hospital com a sua assistencia.

Lisboa, 14 de Feuereiro de 688.

(*Rubrica ilegível*)

[*À margem*]: Tem o seguinte despacho:

Haja vista ao procurador da fazenda, que conforme a ordem de S. Magestade deue responder logo.

Lisboa, 23 de feuereiro de 1688.

aa) Conde de Val de Reys, Presidente / Rui Teles de Menezes / Antonio Paes de Sande / Bento Teixeira de Saldanha.

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 72.

(1) Leia: hão-de.

47

CARTA DO PRÍNCIPE DO CONGO A FREI JERÓNIMO DE SORRENTO

(22-2-1688)

SUMÁRIO – *Perfeita confiança do Príncipe no Missionário — Oferece-se a mandar-lhe para Luanda qualquer recado, mas que importava que fosse falar directamente com ele.*

Louvado seja o Santissimo Sacramento.

Ao Muito Reverendo Padre Frey Hieronimo de Sorrento, Capuchinho Missionario Apostolico, Christo o conserve.

Aceitei a amoroza carta de V.P. com grande gosto, e allegria por ter nella a merze tam grande, que V.P. me fas, o que não cuidava, de mandarme avizar as novas de sua chega[da] no porto de Angoy com saude, a qual queira Deos Nosso Senhor conservarlhe sempre para emparo destes pobres servos de Deos. Eu de minha parte fico muito pronto ás ordens [e] mandatos de V.P. como seu filho espiritual, e mais sua filha D. Potenciana minha may; nos ambos lhes dezejamos, conforme á medida do nosso desejo. //

Tenho meu P. espiritual ouvido tudo o que V.P. me escreveo mutamente sem nenhum rasto de palavra, mas ó meu Padre não sei, o que sinificar as misericordias de Deos, quando quer dar que eu posso ver o beninho rosto de V.P. para que venha logo a sacar as almas de seus filhos ou juntamente venha tãbem pesoalmente para alcansarmos a sua sagrada bensão, porem sendo hé que eu lhe digo o meu coração me arde como mi deve, que eu, e nós todos podemos festigiar a sua vinda para cá, quando tambem tenho ouvido as palavras deste Chitonho, mas lhe pesso eu postrado nos seus sagrados pés, como Missionario Apostolico filho do Patriarca S. Francisco ouça estas minhas palavras. V.P. se quizer faser recado para Loanda venha responder cá porque eu tenho de falar a V.P. materia de muito porse; de maneira que ahi vaj o meu moso Grazia Miguel posto feito de buscar a V.P. Este moso

por gram amor que eu tenho a V.P. entregará huma pessa d'India. V.P. recebao á amorosa benevolencia de que lhe mande esta poquidade don mo. Não largo mais. Nosso Senhor guarde a V.P. e a seus Santos Sacreficios de corasão me emcomendo.

Lemba aos 22 de Fevereiro do anno 1688.

O seu filho espiritual

O Principe de Congo

D. João Manoel Grilho que piza
o leão no ventre de sua May

MEROLLA (Gerolamo), *Breve e succinta relatione del viaggio nel Regno di Congo*, Nápoles, 1692, p. 443.

48

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS PADRES CAPUCHINHOS

(2-3-1688)

SUMÁRIO – *Sentem-se mal com o governador os religiosos — Pazes com o Conde de Sonho por intermédio dos capuchinhos — Parecer do Procurador da Fazenda, com a qual se conforma o Conselho Ultramarino.*

Por decreto de V. Magestade de 27 de Nouembro do anno passado, manda V. Magestade que este Conçelho, uendo a carta dos Capuchinhos Missionarios do Reyno de Angolla comsulte logo, com seu pareçer, fasendosse mençaõ das mais noticias que o Conçelho tiuer sobre as materias que na dita carta se comthem.

Refere o Padre uiçe Prefeito Frey Ioseph Maria de Buçetto com a dita carta, escrita em noue de Março de 687, que obrigado da comçiençia do seruiço de Deos, sobretudo o de V. Magestade, auisava breuemente a V. Magestade como nestes andaua aly muito mal o seruiço de Deos, pollas molestias que padeçem com aquelle gouerno os Rellegiosos, clerigos e Cabbido, tanto assỹ que alguns se hiaõ fora daly, por euitar as molestias daquelle gouerno, tambem os pregadores por pregarem as uerdades, intrometendosse na jurisdiçaõ que lhe naõ cabe.

Em segundo lugar as muitas uexaçoins e aggrauos dos pouos e injustiças que se V. Magestade naõ acodisse a isto perderia huã comquista alcansada e comseruada com tanto trabalho e suor.

Que o Conde de Sonho, semembargo de ser poderoso, e que Deos lhe desse a uitoria ainda assy (mediante a deuina graça) o tinha redusido a que pedisse humildemente a V. Magestade as pases, o qual com muita uerdade o tem feito, e com effeito o fes; assỹ que pedia a V. Magestade com toda a humildade fosse seruido usar com elle de sua benignidade e clemençia, açeitando as e ordenamdo aos gouernadores as açeitem, por ser seruiço de Deos e de V. Magestade, e que se lembrase V. Magestade delles, ampa-

rando os assỹ para com as ordinarias como para com os gouernadores.

Do decreto e carta refferida se deu uista ao Procurador da Fazenda e respondeo que aos primeiros dous capitolos delle que respeitauaõ os exçessos do gouernador se tinha defferido, com remedio comueniente em lhe mandar suçessor, e menistro que examine o seu proçedimento. //

E a materia do 3.º capitolo, hera digna de toda a ponderaçaõ, porque em Angola nos naõ comuinha mais comquista que a que bastasse para segurar o comerçio, que milhor se franqueasse com temor da guerra que com a execuçaõ, porque alem de que os suçessos saõ comtingentes, ainda na çerteza de victoria, tem a experiençia mostrado batalhas heraõ as que mais imposebelitauaõ o negoçio, porque com ellas se destruhiaõ igualmente os vaçallos e os inimigos, e destes os que escapauaõ deixando suas terras, e se metiaõ pello interior do çertaõ e resultaua ao menos o damno de fazerem os resgates muito distantes; e nam pareçia que se deuia dar instruçaõ ao gouernador pera admetir a pratica de pazes que pertendia o Conde de Sonho e ajustala no caso que elle offereça capitulaçoens comuenientes, emtre as quaes seria muito vtil que nos premetia dificuldade para fazer no seu porto hũa fortaleza capas de presidio para que senhoreando o com ella se uizitará o comerçio dos estrangeiros que por aquella parte o fazem athegora, metendo tanta quantidade de fazendas que naõ só nos tiraõ o negoçio daquelle estado, e do Reyno de Congo, mas ainda nos prejudicaõ ao demais gentio de todos aquelles çertoens.

Ao Conçelho pareçe o mesmo que ao Procurador da Fazenda. //

Lisboa, 21 de Março de 688. //

O Conde / Tellez / Sande / Saldanha

[*À margem*]: Como pareçe e sobre a instrução se ouuirá ao Procurador da Fazenda, e dispois das pazes feitas pareçendo comueniente fazersse algum presente ao Conde de Sonho se ordenará ao gouernador a forma em que lhe deua mandar.

Lisboa, 3 de Abril de 688. //

Rey

AHU., Cód. 554, fls. 59-59 v.

49

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ A EL-REI D. PEDRO II

(10-3-1688)

SUMÁRIO – *Necessidade em que se acha a Ilha por falta de dinheiro — Que se recorra à Baía onde há dinheiro que baste.*

Senhor

O Cabbido Se Vacante de Ilha de São Thomé, Curas, Beneffeciados das freguezias della, fazem prezente a V. Magestade que pello tenue rendimento do Almoxarifado da mesma Ilha, há muito annos se lhe não paga seus ordenados, nem ainda huma congrua que hé aplicada para a fabrica da mesma Seé, pello que hoje se acha tão falta de ornamentos e mais couzas necessarias pera o culto deuino, que para este effeito hé necessario acodirmos com a despeza que podem nossos lemitados cabedaes pella falta de ordenados, não sendo esta bastante para deixarmos de acodir ao louuor de Deos as horas costumadas, e a todas as mais obrigaçois de nosso officio, com muito trabalho, não só pello incalamitozo do clima, como tambem por ser a dita Seé Parrochia de quasi toda a Cidade e mayor parte da dita Ilha, e nella há tambem algumas freguezias distantes da Cidade que hoje estão dezamparadas e sem Parrochos, por não terem com que se sostentar a si, tambem pella falta dos ordenados que tem, como pella mizeria em que a dita Ilha hoje está, de que rezulta morrerem muitas pessoas sem os sacramentos ultimos, e ainda algumas sem o primeiro do Baptismo, sem que possamos acodir a este dezemparo pella muita pobreza em que hoje nos achamos; e porque V. Magestade foi seruido fazer mercê aos Conegos da Ilha de São Thiago em Cabo Verde, não tendo ainda chegado a tão extrema necessidade que se lhe paguem seus ordenados na Ilha da Madeira, não hauendo rendimentos bastantes na dita Ilha; e tambem vindo a esta o Sendicante Manoel Dias Rapozo, por aduertir não auia de achar

com que se pagar, pedio se lhe pagaçe na Cidade da Bahia aonde hay muitos sobejos, e asi foi V. Magestade seruido fazerlhe mercê como tambem ao ouuidor geral, que de prezente está nesta Ilha.

Pello que umildemente pedimos a V. Magestade queira attender ao que lhe reprezentamos, mandando que não hauendo no Almoxarifado desta Ilha rendimentos que chegue[m] a se nos pagar (como o não há) que com certidão dos offeciaes da fazenda se nos pague na cidade da Bahia, aonde há sobejos e fica mais proxima a esta Ilha; pello que ficamos sertos, V. Magestade porá seus olhos de piedade nesta tão justa petição, ficando nós sempre rogando a Deos lhe aumente a vida pera bem de seus vaçallos e nollo guarde por muitos annos.

São Thomé, em Cabibdo, 10 de Março de 1688.

O Chantre Domingos do Rego de Loureiro
Gaspar Aluarez dAueiro — Hierónimo de Andrada
O C. Fernando Aluarez de Torrez
O C. Antonio Coelho — O C. Domiciano Aluarez Carneiro

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 89.

50

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE QUEIXAS DO CABIDO DE LUANDA

(10-3-1688)

SUMÁRIO – *O problema de navegarem os navios entre Angola e o Brasil, com sacerdote a bordo — Que os mestres dos navios se avençassem com os sacerdotes e em caso de o não poderem fazer, requeressem ao Prelado que lhos desse, com remuneração justa — Que o Sindicante devassasse dos actos de que era acusado o Governador.*

†

Senhor

Vendo-se neste Concelho a carta incluza, que com esta se emvia ás reaes mãos de V. Magestade, do Cabido da Seé do Reyno de Angola, escritta em 18 de Nouembro de 686, sobre alguns excessos do Gouernador do ditto Reyno Luiz Lobo da Sylua, se ouuio ao Doutor Manoel Lopez de Oliueyra, Procurador da Coroa, e respondeo que lhe parecia que iá respondera em algũ papel a este Concelho, que V. Magestade pia e catholicamente tinha ordenado, que não nauegassem navios sem Sacerdotes, porem que este preceyto era posto aos Mestres ou donos dos navios, sobre os quaes V. Magestade tinha toda a iurisdiçam, e não sobre os mesmos Clerigos para este effeito de serem constrangidos a navegar, de que resultaua que os taes mestres se devião avançar com os que lhe fossem necessarios, e porem dispondose o Prelado os obrigar, com tanto que se lhes dê o que for iusto por seu trabalho, e elles a aceitarem o que por arbitradores por ambas as partes se liquidar, farião mais do que se podia esperar, e do que se podia conseguir, de que resultaua que todas as mais violencias, das quaes se queixauaõ, se deuiaõ logo euitar, porque não somente erão contra iustiça, mas muyto escrupulosas na materia de iurisdiçam; e pro-

curando quanto sem offensa da iustiça lhe hé possiuel conseruar, e ainda augmentar o real da Coroa de V. Magestade. //

Comtudo não podia deixar de reconhecer a dificuldade deste cazo. Que vsando pois, e abraçando a boa vontade do Cabido, lhe parecia, que áquelle Reyno se devia passar Prouizão, Aluará ou Carta, em que V. Magestade declare, que cumprindose a ordem que tinha dado de não navegarem os navios sem Sacerdotes, fossem os Mestres obrigados a auençarse com elles, e que do cazo de se não poder em avençar, peção eitam ao Prelado, que lhe dê clerigos, arbitrandolhe o que lhe parecer iusto, com respeito á qualidade dos navios, e das viagens, e que seião os mais aptos e sufficientes que puder ser para o sancto ministerio de curar as almas dos que nos navios fossem embarcados, e que somente no cazo de naõ se poder conseguir huã, ou outra couza, como não seia por culpa dos Mestres, possão navegar sem os dittos Sacerdotes. //

Que nesta carta se dezia por vezes, que hauia leys, em que se ordenaua que os Gouernadores de Angola, não trouxessem navios na carreyra do Brazil; que iusto era, que se taes leys naõ houuesse, de nouo se estabeleçessem, e mais iusto ainda que elles sem ley o guardassem como ley, e que elle tinha ouuido, que depoes que os Gouernadores deraõ nesta negoceaçaõ, se perdera o comércio dos mais vassallos daquelle Reyno, e se fizera, e faria grande perjuizo aos deste, e do estado do Brazil; e bem se estaua vendo que emquanto hum Gouernador tiuer seu negocio, ninguém mais o pode fazer, como tambem que de taes negocios se haviaõ seguir, e ainda mal que se seguiaõ muytas iniustiças e muytos perjuizos á fazenda e direytos reaes, e nem as ditas leys haviaõ sido bastantes, nem a que vltimamente se passou em 10 de Janeyro de 678. //

Que requeria ao Concelho, que considerasse na materia, como pedia a importancia della e consultasse a V. Magestade o que parecesse ao bem commum de seos Reynos, e principalmente á obseruancia de suas leys, cujos transgressores, quando eraõ os mesmos, que as deviaõ fazer obseruar, ficauaõ por isto sendo incomparauelmente mais culpados que os outros.

E vendose ao depoes tambem neste Concelho huã Carta do ditto Gouernador Luiz Lobo da Sylua, escritta em 22 de Feuereiro do anno passado (a qual com esta se emvia a V. Magestade) em que se queixa tambem do mesmo Cabbido, se deu vista ao Doutor Thomé Baracho da Sylua, que serue de Procurador da Coroa, por impedimento do Doutor Manoel Lopez de Oliueyra, e respondeo,

que a esta Carta do dito Gouernador de Angola se achava prevenido (1) com a reposta, que por parte da Coroa se havia dado; e suposto que nella se tinha dado cabal resposta, e induzido a forma com que V. Magestade hauia de preuenir (2) a obseruencia de seu real Decreto, em ordem a naõ poderem navegar os navios que sahiaõ daquelle porto para o Brazil, comtudo como naõ constaua da resoluçaõ que V. Magestade tomasse neste particular, naõ se lhe offerecia por ora dizer senaõ, que tomada a resoluçam, que parecer mais conueniente á authoridade do Gouernador, se lhe escreua a forma do remedio com que se atalhará qualquer sinistra desattençaõ do Cabbido em materia taõ santa, e taõ comforme ao zello de V. Magestade.

Ao Concelho parece que V. Magestade mande que o Sindicante, que hade tirar residencia ao Gouernador pergunte e deuace dos excessos, que o Cabbido aponta; e no mais se comforma com a reposta do Procurador da Coroa a respeito dos Capelaens; e que V. Magestade deue ser seruido mandar declarar a pessoa que hade hir por Sindicante do dito Gouernador, para hauer de se lhe passarem as ordens necessarias.

Lisboa, 10 de Março de 1688.

aa) Conde de Val de Reis, P. / Ruy Tellez de Menezes / Antonio Paez de Sande / Bento Teixeira de Saldanha

[*À margem*]: Como parece emquanto aos Capelães dos navios, e sobre o comercio dos Governadores me consultará o Conselho o que lhe pareçer, ouuindo ao Procurador da Fazenda. Lisboa, 18 de Março de 688.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 79.

---

(1) No original: pervenido, peruenir.

(2) Sindicância aos actos do Governador durante o seu tempo de serviço.

51

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(20-3-1688)

SUMÁRIO – *Sobre a ajuda de custo do Bispo D. João Franco de Oliveira — É-lhe arbitrada a mesma dada ao seu antecessor.*

†

Senhor

João Franco de Oliueyra fez petiçam a V. Magestade por este concelho, em que diz que V. Magestade lhe fes merçê do Bispado de Angola, para onde determina fazer viagem na primeira embarcaçaõ; e porque tem feito grande despeza que respectiuamente á sua pobreza fica mais conçiderauel e V. Magestade custuma mandar dar ajudas de custo aos Bispos do Ultramar, como foi de prezente ao de Pernambuco e Saõ Thomé, mandandoselhes dar a de hum conto de reis, a cujo exemplo se anima, elle supplicante, a pertender da piedade e grandeza de V. Magestade naõ só igual mas aventeiada merçê, por fazer viagem para partes mais remotas, em que hade fazer major dispendio.

Pede a V. Magestade lhe faça merçê mandar arbitrar a ajuda de custo que V. Magestade for seruido, e que se lhe passe Prouizaõ para ser pago em Angola na forma do estilo.

Desta petiçam se deu vista ao Procurador da fazenda, e respondeo que na forma que se defferio a seus anteçessores.

Ao Concelho pareçe que V. Magestade faça merçê ao Supplicante de quatro centos mil reis para ajuda de custo, que hé o mesmo que se deu a seu anteçessor, e que estes sejaõ pagos do

dinheiro do deposito da Congrua do Bispo durante a See vacante, saluo primeiro o gasto das Bullas. Lisboa, 20 de Março de 1688.

aa) O Conde de Val de Reis / Ruy Telles de Menezes / Antonio Paes de Sande / Bento Teixeira de Saldanha /

[*Despacho à margem*]: Como parece. Lisboa, 23 de Março de 688.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 63.

52

CARTA RÉGIA SOBRE O SEMINÁRIO DOS PRETOS A FABRICAR NA CIDADE DE LUANDA

(23-3-1688)

SUMÁRIO – *Manda ao Provedor da Fazenda que mande fabricar o colégio para os pretos junto ao convento dos Jesuítas de Luanda e que o Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes entregue os pretos para pagar as obras.*

Dom Joaõ de Alencastre (1). Eu ElRey vos envio muito saudar. Ao Provedor da Fazenda desse Reino mando ordenar por carta da data desta que principie a obra do Colegio dos doze mossos Pretos que mandei se fizesse junto ao Convento dos Padres da Companhia, e para este effeito cobre do Thezoureiro dos Defuntos e Auzentes os Negros que pella Meza da Consciencia se lhe mandaõ entregar. E vos encomendo muito que deis toda a ajuda e favor ao dito Provedor da Fazenda para que com effeito se consiga a sobredita obra, como tambem para que o Thezoureiro dos Defuntos e Auzentes entregue os Pretos pessas d'India que pela Meza da Consciencia saõ mandados entregar ao Procurador de Joaõ da Cunha de Abreu, Thezoureiro do Conselho Vltramarino, que por ordem delle constituio por seu Procurador ao Provedor da Fazenda. //

Escripta em Lisboa, a vinte tres de Março de mil seis centos oitenta e oito.

Rey
Conde de Val de Reis
Prezidente

AHU., *Angola*, cx. 13.

---

(1) D. João de Lencastre ou Alencasro, foi nomeado governador geral de Angola em 23 de Março de 1688. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 34, fl. 58.

53

PROVISÃO DE EL-REI D. PEDRO II AO BISPO DE ANGOLA

(24-3-1688)

SUMÁRIO – *Que se paguem as ajudas de custo para a viagem de D. João Franco de Oliveira, Bispo de Angola.*

Ev El Rey Faço saber aos que esta minha prouisaõ virem que tendo respeito a dom Joaõ Franco de Oliueira Bispo de Angolla me reprezentar, detriminar fazer viagem na primeira embarcaçaõ para o dito Reino e hauer feito grande despeza, que rispectiuamente à sua pobreza fica mais comçiderauel, tendo a tudo comçideraçaõ, e ao que respondeo o procurador de minha fazenda a que se deu uista.

Hey porbem fazer-lhe mercê de quatro centos mil reis por ajuda de custo, que hé o mesmo que se deu a seu antesseçor, e que destes sejaõ pagos do dinheiro do deposito da Congrua do Bispo durante à see vagante. Saluo primeiro o gasto das Bullas, pello que mando ao meu Gouernador e cappitam geral do Reino de Angolla e ao procurador da Fazenda delle, que na forma declarada nesta prouizaõ mandem fazer pagamento ao dito Bispo da quanthia refferida, e ao feitor ou Almoxarife lha faça com effeito e a cumpraõ e guardem taõ inteiramente como nella se contem, a qual valerá como carta, sem embargo da ordenação do liuro 2.º titulo 40 em contrairo. M.^{el} Phillipe da Silua a fes em Lisboa, a 24 do março de 688. O secretario M.^{el} Lopes de Laura a fis escreuer. //

Rey

ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 64, fl. 283.

54

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(27-3-1688)

SUMÁRIO – *Sobre os missionários Capuchinhos e pazes do Conde de Sonho — Que feitas as pazes se ofereça algum presente ao referido Conde.*

Por Decreto de V. Magestade de 27 de Nouembro do anno passado, manda V. Magestade que este concelho, vendo a carta dos Capuchinhos Missionários do Reyno de Angola, consultasse logo com o seu pareçer fazendose mençaõ das mais noticias que o concelho tiuer, sobre as matérias que na ditta carta se conthem.

Reffere o P.e viçe Preffeito Fey Joseph Maria de Busseto, em a ditta carta escrita em noue de Março de 687, que obrigado da conçiencia, do seruiço de Deos sobre tudo, e do de V. Magestade, avizaua breuemente V. Magestade como nestes tempos, andaua aly muyto mal o seruiço de Deos, pellas molestias que padessem com aquelle gouerno os Rellegiosos clerigos e cabbido; tanto assỹ que alguns se hiã fora da ley por evittar as molestias daquelle gouerno, tambem os pregadores por pregarem a verdades, intrometendosse na jurisdiçaõ que lhe naõ cabe.

Em segundo lugar as muytas vexaçoẽs e aggravos dos pouos e injustiças, que se V. Magestade naõ acudisse a isto, perderia huã conquista, alcançada e conçeruada com tanto trabalho e suor.

Que o conde de Sonho sem embargo de ser poderoso, e que Deus lhe desse a vitoria, ainda assỹ (mediante a diuina graça) o tinha reduzido, a que pedisse humildemente a V. Magestade as pazes, o qual com muito vontade o tem feito, e com effeito o faz; assỹ que pedia a V. Magestade com toda a humildade, fosse seruido uzar com elle de sua benignidade, e clemencia, açeitandoas, e ordenando aos gouernadores as aceitem por ser seruiço de Deos, e de V. Magestade, e que se lembrasse V. Magestade delles amparandoos, assỹ para com os ordinarios como para com os gouernadores.

Do Decreto e carta refferida se deu vista ao Procurador da fazenda e responde que aos primeiros dous capitolos della, que resepitariaõ os excessos do gouernador, se tinha defferido, com remedio conuiniente, em lhe mandar sucorrer, e ministro que esamine o seu procedimento; e a materia do 3.º capitulo hera digna de toda a ponderaçaõ, porque em Angola nos naõ conuenha mais conquista que a que bastasse para segurar o comerçio que melhor se franquea com o temor da guerra, que com a execuçaõ, porque até de que os sucessos, saõ contingentes ajnda na certeza da vitoria tem a experiençia mostrado, que as batalhas heraõ as que mais imposebelitariaõ (1) negou porque com ellas se destruhiaõ (2) igualmente os vassallos e os inimigos e destes os que escapariaõ (3), deixando as suas terras se metiaõ pello interior do certaõ, rezultaua ao menos o dano de ficarem os resgates muyto distantes; e assim pareçiaõ que se deuia dar instruçaõ ao gouernador para admitir a pratica de pazes que pretendia o Conde de Sonho, e ajustalla no caso que elle offereça capitulaçoẽs conuinientes; entre as quais seria muito vtil que nos premitiçẽ de faculdade para fazer no seu porto huã fortaleza capaz de prezideo, porque senhoriandoo, com elle se evitará o comerçio de estrangeiros, que por aquella parte, o fazem athé agora, metendo tanta quantidade de fazendas que naõ só naõ tiraõ o negoçio daquelle Estado, e do Reyno do Congo, mas ajnda, nos prejudicaõ ao demais gentio de todos aquelles certoẽs.

Ao concelho pareçe o mesmo que ao Procurador da fazenda. Lixboa, 27 de Março de 1688.

aa) O Conde de Val de Reis / Ruy Telles de Menezes / Bento Teixeira de Saldanha.

Foi uoto Antonio Pais de Sande.

[*Despacho à margem*]: Como pareçe e sobre a instrução ouuirá ao Prouedor da Fazenda e depois das Pazes feitas parecendo conveniente fazer-se algũ prezente ao Conde de Sonho se ordenará ao gouernador a forma ẽ que lho deve mandar. Lisboa, 3 de Abril de 688.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 68.

---

(1) No original: imposebelitareaõ.

(2) No original: destruheaõ.

(3) No original: escapareaõ.

55

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A MOEDA DE COBRE

(31-3-1688)

SUMÁRIO – *Sobre a moeda de cobre para Angola — Dispensa de macutas — Extinção dos libongos pedida pela Câmara — Reedificação de Santa Maria Madalena e edificação do cemitério murado — Imposto dos vinhos para despesas da Câmara — A mudança de moeda é negócio da maior importância.*

Por Decreto de 18 de Novembro do anno passado, foi V. Magestade seruido ordenar a este Concelho, que, vendo a consulta que lhe fez em 15 de Julho de 680 (que com esta se remete ás reaes maos de V. Magestade) sobre se mandar moeda de cobre para o Reyno de Angola e ouvindo ao Procurador da Fazenda, consultasse a V. Magestade logo o que lhe parecesse, tendo respeito ao estado prezente em que se achava o ditto Reyno.

Em comprimento do Decreto referido se deu logo vista ao Procurador da Fazenda, e respondeo, que as macutaz, que em Loanda corrião como dinheyro era genero tão vil e inutil, que fora daquella Cidade, nem entre nós, nem entre os barbaros, tinha uzo, nem estimação, e o gentio a fabricava só para no la vender; que hũa macuta constava de retalhinhos em forma quadrada de largura e comprimento de huma mão travessa, fabricados a modo de esteyras de hũa palha ou feno tão tenue, que só com o uzo de passar de humas mãos para as outras como dinheyro, se consumia e em breve tempo, e perdião aquelles moradores cada tres e quatro annos mais de quinze mil cruzados; e nesta supposiçam parecia, que não só era conveniente mas presciza a introducçam da moeda de cobre para evitar aquelle damno, e extinguirmos o uzo e commercio de hũa dróga tão vil e inutil. Que os contractadores de Angolla tinhão por condição no seu contracto, que introduzindosse naquelle Reyno moeda, e extinguindosse a de macutas, se lhe diminuiria na quarta parte do preço, o que

pagavão neste genero 200 por 100 que tantos avançauão nelle perque, comprando as macutas aos Negros do Loango por menos de meyo tostão, as dauão para os socorros dos soldados a 150 reis; que a consideração desta baxa embaraçaua a execução de se introduzir moeda, porem hoje ia tinha cessado aquella difficuldade, perque o Gouernador Luiz Lobo com pouca advertencia do que lhe aconselharão alguns dos Ministros daquelle Reyno, obrigara aos Contractadores a que dessem aos soldados as macutas pello mesmo vallor de meyo tostão perque as compravaõ, e corrião entre os moradores; e ainda que emquanto dura o tempo deste contracto não tenha diminuição o seu preço, e a sua importancia dos mais effeitos, que pertencem á Fazenda Real seião bastantes para se acudir ao socorro daquelles Prezidios, era tambem sem duvida, que findo este contracto todos os que se seguirem hão de ter baxa, quanto interessauão os Contractadores nas macutas, e tanto viria a faltar na presciza despeza daquellas Conquistas de cuja conservação dependia a do estado do Brazil, aonde entravão daquelle Reyno todos os annos seis para sette mil escrauos, que ainda não bastauão para o fornecimento dos engenhos e lauouras, e sem hauer o resgate e comercio de Angolla não via donde se pudesse suprir aquella falta; e assim parecia, que esta materia era digna de toda a consideraçam, e pedia que se excogitem e apliquem todos os meyos possiueis a sustentar aquelles prezidios, sem os quais não podiamos segurar aquelles resgates, perque os Negros aborrecião o nosso dominio, e desejauão com excesso lançarnos daquella Conquista; e so pello temor e respeito das nossas Armas permittião a pregaçam do evangelho, e admitião o nosso comercio.

E vendosse tambem neste Conselho huma petiçam dos Officiaes da Camara do dito Reyno de Angolla em que reprezentão a V. Magestade em como hé conueniente a conservação do mesmo Reyno e pouos della, se extingua a moeda de libongos e que corra somente a de cobre que V. Magestade tem mandado introduzir; e juntamente lhes conceda Provizão para que alem do subsidio que se paga naquelle Reyno para o dote de Inglaterra e paz de Hollanda, em cada hum anno possão lançar mais quatro centos mil reis para os gastos da Camara, por não terem rendas de que se valler nas ocazioens de Festas Reaes, e para outras despezas, e principalmente para hũa obra de grande utilidade, que hé a reedificaçam da Hermida de Santa Maria Madalena, fazendosse nella hum Cimiterio murado para se enterrarem os mortos das armaçoens, e dos navios, que os lobos de noutte desenterrão

por ser dezamparado, o que obrigou ao Gouernador Luiz Lobo da Sylva a mandar meter guardas de noutte para os afugentar, e se atalharem deste modo os maus cheyros que são cauza do contagio das bexigas; e concedendo-lhe Provizão para que possão por hum subsidio de dous mil reis em cada pipa de vinho para se poderem suprir os gastos da Camara; e pedindosse imformação deste requerimento ao Gouernador Luiz Lobo da Sylva, respondeo em carta de 8 de Março do anno passado, que pello que tocaua á moeda de cobre que pedião, se introduzisse naquelle Reyno, que era iusto por se evitarem os inconvenientes que há na moeda dos libongos, pello que sem demora se devia dar á execução o Decreto de V. Magestade; e quanto a Hermida de Santa Maria Magdalena, e Cimiterio era couza pia e muito necessaria, e devia V. Magestade mandar que logo se fizesse e particularmente o Cimiterio pelos inconvenientes que na dita petição se allegauão, mas como estes gastos havião ser só por hua vez não era necessario subsidio de cada anno; mas podia V. Magestade mandar, que do subsidio que o povo paga de cada cabeça que se embarca, que são dez tostoens, se faça despeza, assim é na forma que V. Magestade mandou se fizesse com a Cadea Publica daquella Cidade; e o que custaria o Cimiterio, e a ditta Hermida, e que esta tinha de effeitos constaria pela planta do Engenheyro, e imformação do Ouuidor geral que emviava e com esta se remete a V. Magestade e quanto a pedirem licença para se lançar subsidio de dous mil reis em cada pipa de vinho para as despezas ordinarias de cada anno, era muyto grande tributo, e não convinha gravar o pouo; que o pouco que o Senado tinha de renda, e os gastos que fazia cada anno podia V. Magestade mandar ver pela imformação do Ouuidor geral, que emviava (e com esta tambem se remete a V. Magestade) como tambem que em cada pipa de vinho se pagavão só 500 reis e isto do tempo mais antgo, e no do gouernador João da Sylva e Souza se lançarão mil e quinhentos reis para o que não havia Provizão de V. Magestade; e concluindo nesta materia lhe parecia, que sinco tostoens era pouco, e que dous mil reis era muyto; e que devia V. Magestade ser servido mandar passar Provizam em que revogasse hum e outro subsidio, e que daquy por diante se pagasse só dez tostoens em cada pipa e se isto algum anno não bastar para as ditas despezas ordinarias, neste cazo se suprisse o que faltasse do subsidio que se paga para o dote de Inglaterra, e paz de

Hollanda, no que não fica preiudicada a fazenda Real, perque como hé couza que sahe do pouo, se havião de pagar em vinte annos, pagarião em vinte e sinco o que era mais suave, do que impor ou acrecentar tributo, e que deste parecer erão os homens bons, e intilligentes com quem Communicara este negocio.

Deste requerimento dos Officiaes da Camara e informação do Gouernador e papeis que nella vierão incluzos se deu vista ao Procurador da Fazenda, e respondeo, que vistos os papeis iuntos parecia o mesmo que ao dito Gouernador quanto ao imposto dos vinhos para as despezas da Camara, e obras do Concelho; e quanto a Obra da Hermida, e Cimiterio não devia fazerse pelos effeitos dos dez tostoens por cabeça, porque esta imposição era para a paz de Holanda e dote da Senhora Rainha da Grão Bretanha; e assim parecia visto serem obras necessarias, que devia ser por finta, para que se devia passar Provizam, limitando a quantia em que se orçara a Obra.

Nestes termos se offereceo neste Concelho hum papel dos mesmos Officiaes da Camara do Reyno de Angolla de que se emvia com esta copia a V. Magestade, o qual V. Magestade mandou consultar com effeito neste Concelho, dentro em tres dias ouuindo ao Provedor da Fazenda, no qual se trata da mesma materia da introdução da moeda de cobre no dito Reyno; e da obra da Hermida Santa Maria Magdalena, e Cimiterio; e juntamente serem necessarios no Hospital que há no ditto Reyno, dous Relligiozos de São João de Deos para assistirem á cura dos emfermos; do qual dandosse vista ao Procurador da Fazenda respondeo, que no ditto papel se expunhão mais negocios do que continha a petiçam dos officiaes da Camara que se aiuntara; mas como V. Magestade era servido que se lhe consultassem diria o que se lhe offerecesse sobre elles.

Quanto a se mandar dinheyro de cobre a Angolla para se extinguir[em] as macutas era materia, que V. Magestade iá tinha rezoluto, mas parecia, que emquanto durava este contracto se devia suspender a sua execução, porque o Contractador, estava dando as macutas a preço de meyo tostão, sendo que seus antecessores a derão sempre a cento e sincoenta reis; e mandando V. Magestade ver esta materia por Ministros de toda a suposiçam lhes parecera contra o voto delle Procurador da Fazenda, que o Contractador pellas condiçoens do seu contracto era obrigado a dar

as macutas por aquelle preço, e que o gouernador tinha procedido bem em lho ordenar assim; e sendo V. Magestade agora servido mandar dinheyro de cobre, era sem duuida que a fazenda Real havia de perder mais de dez mil cruzados cada anno, porque o contractador tinha condiçam expressa, que introduzindosse moeda de cobre naquelle Reyno, e extinguindosse o de macutas, se lhe abateria duas partes do que pagaua neste genero; e quanto ao Cimiterio tinha iá respondido em carta do Gouernador, que imformara sobre a mesma materia, e ao mais, em que interpuzera seu parecer, e que para dizer sobre a reedificaçam da Hermida de Sancta Martha, se devião aiuntar as informações que no papel se acuzauão, e quando as não houuesse no Concelho se devia pedir ao Gouernador para se saber a importancia desta obra, e o estado em que a Hermida se achaua.

Que tambem se pedia em nome dos Officiaes da Camara, que V. Magestade seia servido mandar dous Relligiozos de São João de Deos para assistirem aos doentes no Hospital de Angolla; Que reconhecia a Charidade, com que estes Relligiozos costumauão assistir nestas ocupaçoens, mas tambem era certo, que não faltara athé gora quem acudisse no Hospital de Angolla com grande zello e fervor de Deos aos emfermos; e era de crer que na mesma forma se continuaria, com que parecia se escuzaua a considerauel despeza, que hauião fazer dous Relligiozos ao mesmo Hospital com a sua assistencia.

E sendo tudo visto

Pareceo ao Doutor Bento Teixeira de Saldanha reprezentar a V. Magestade que o tracto, e comercio de Angolla (como o das mais conquistas) está quasi perdido; porque o stimulo da ambiçaão insaciauel dos homens por differentes causas o tem chegado a este mizerauel estado, cujas memorias, se não podião repetir sem lagrimas; e se persuadia, que de gouerno rico, e poderozo, que fora, tornaria a ser Feytoria, como no principio de sua Conquista, e por ventura, que com menos grandeza se restitua ao estado antigo; que o negocio da moeda de cobre, que V. Magestade foi servido resoluer se introduzisse em Angolla em lugar de libongos, na forma da rezoluçam de 24 de Agosto de 680, tomada á margem da consulta incluza de 15 de Julho do mesmo anno, estaua em termos

de se poder dar a execução o rezoluto, ou para a melhora como muytos entendião, ou para o dezengano, como elle Consilheyro se persuadia; que a mudança do dinheyro em todos os tempos e gouernos fora sempre perigosa, e se Angolla se conservou com esta chamada moeda de palha tantos annos, quantos vão do principio daquella Conquista athé o tempo em que se começou a cuidar (por remedio) na mudança, tempo, em que o abominavel vicio da ambição se extende a cercear palha por ter nome do dinheyro fazendosse para este effeito os libongos, de muyto menos conta para o uzo, e consumo publico; que se podia esperar de melhora com a introducçam do cobre estrangeiro, ainda que não leuara cento por cento de diminuiçam; que em Angolla todos os generos, que lá hião erão dinheyro, e nenhum era moeda; que os fructos daquella Comquista erão negros e marfim; e estes não se fazião nem fizerão nunca com os libongos, nem com outra alguma moeda, perque os libongos servião só para comprar as couzas comestiveis que aly se produzem; e nunca com ellas nos pumbos se resgatarão negros, nem marfim, que são os generos, que servem para o negocio e trato daquella Conquista.

Que todo o cuidado daquelles moradores era, que os homens de mar em fora seião obrigados a lhe venderem os generos que leuão para o comercio publico, a troco de seus fructos e que os effeitos delles, seia moeda corrente, para todos, e para tudo, na forma que V. Magestade pagava aos soldados, e isto nunca fora, nem podia ser, e de mais de se offender o bem publico do comercio, erão prodigiozas as consequencias, que se havião de seguir, em perjuizo da fazenda de V. Magestade, e da conservaçam daquellas Conquistas, como consideraua o Procurador da Fezenda, e estes taes moradores, pello caminho por onde imaginavão augmentarse, se havião de acabar de perder, e a Conquista; e sobre os outros particulares, do Cimiterio, e reedificaçam da Hermida de Sancta Maria Magdalena, e dos Relligiozos de São João de Deos lhe parecia o mesmo, que ao Procurador da Fazenda.

Ao Concelho parece que o mudar moeda hé o negocio da mayor importancia, que tem os Reynos, e que as rezoens que apontão, assim o D.^{or} Bento Teixeira de Saldanha, como o Procurador da Fazenda são dignas de toda a ponderação; e que V. Magestade sendo servido mande se veja esta materia pella parte em que se tratou, considerandose as rezoens, que de novo acrecerão, para se tomar nella a resoluçam que for mais conveniente ao Real Seruiço de V. Magestade e quanto a reedificaçam da Hermida de Santa Maria Magdalena, obra do Cimiterio, e haverem

de hir Relligiozos de São João de Deos, parece o mesmo que ao Procurador da Fazenda.

Lixboa, 31 de Março de 1688.

a) Conde de Val de Reis

a) Bento Teix.ra de Saldanha

foi uoto o Consilheiro Antonio Pais de Sande.

[*Despacho à margem*]: Sobre a introducção da moeda de cobre está deferido, e no mays como parece ao concelho.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 680.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola,* cx. 13, doc. 72.

56

CARTA RÉGIA A D. JOÃO DE LANCASTRE

(5-4-1688)

SUMÁRIO – *Pazes com o Conde de Sonho, reduzido por Frei José de Busseto — Fortaleza a fazer na barra sul do rio Zaire — Paz com outros sobas que a pedirem — Enviaria embaixador ao Conde de Sonho e lhe retribuiria com presente igual ao seu — Forma das ditas Capitulações.*

Dom João de Lancastre. Eu ElRey vos envio muito saudar. Havendo mandado ver o que me escreveo o Padre Vice-preposito frey Jozeph Maria Bocetto, em Carta de noue de março do anno passado, sobre haver reduzido ao Conde de Sonho, a que me pedisse pazes, o que tinha feito e fazia com humildade, me pareçeo ordenar-vos (como por esta faço) que tanto que chegardes a esse Reyno, pedindovos primeiro o Conde de Sonho a paz o admitaes a ella com as condiçoens que com esta se vos envião, e para as ajustardes chamareis aquellas pessoas que se custumão chamar em similhantes cazos, e com ellas conferireis o mais que for conveniente para o dito ajuste; e ajustada a dita paz fareis logo a fortaleza, que se vos ordena, de qualquer dinheiro, aduertindovos que esta hade ser feita na ponta da barra do sul; e havendo alguns negros poderosos que queiram paz, lha concedais, porque com ella sempre fica o comercio mais dezembaraçado, e por ser estilo mandarem os Reys, e todos os potentados dessa comquista para semelhantes tractados seus Embaixadores, vos emcomendo muito que assim o façaes observar nesta capitulação, e trazendo presente da parte do Conde de Sonho, lho remunereis com outro equivalente, por conta de minha fazenda, mandando carregar nos livros d'ella o bacullamento que o dito Conde nos mandar na forma de minhas ordens, de que vos aviso para o terdes assim entendido,

e fazerdes executar pontualmente tudo o que por esta vos ordeno. Escrita em Lixboa a cinco de Abril de 1688.

Rey.
Conde de Val de Reys, Presidente.

[*Apenso*]: Forma das Capitulaçoẽs que o Gouernador de Angola deue fazer, ajustandose a Paz com o Conde do Sonho.

1. Que permitirá faser na entrada do Porto de Pinda huã fortificaçaõ naquella parte que se escolher, por mais acommodada e conueniente para ella.

2. Que naõ alterará as couzas da guerra em ordem ás eleiçoẽs do Reino do Congo: antes procurará que haja entre aquelles vassallos a Paz e vniaõ que hé conueniente.

3. No commercio que entre nós se ajustar, que será na melhor forma que for possiuel, segundo parecer dos homẽs praticos.

4. Que tratará os Pombeiros com todo o agazalho e beneuolencia, naõ consentindo que se lhe faça danno nem prejuizo, para que asy se franquee melhor o commercio.

5. Que fará todo o bom agasalho aos Missionários, podendo entrar em todas as suas terras e sem serem impedidos, antes fauorecidos em tudo o que se offerecer, que respeita ao bom trato de suas pessoas, como ao mayor augmento das Missoẽs.

6. Que ás nossas embarcaçoẽs que forem ao porto de Pinda dará todo o bom agasalho e trato, e por seu dinheiro tudo o que lhe for necessario para se costearem.

a) Mendo de Frois Pereira

ASGA., *Livro de Menages, Regimentos e Conselhos.* — Paiva Manso, *Historia do Congo,* p. 300. — AHU.,*Angola,* cx. 13, doc. 93.

57

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(20-7-1688)

SUMÁRIO – *Os Religiosos da Companhia do Reino de Angola pedem um pataxo e se pede informação, se causa prejuízo aos moradores.*

Dom Joaõ de Alencastre. Ev El Rey uos enuio muito saudar. Per parte do Reytor, e mais Relligiosos da Companhia de Jesus do Collegio desse Reyno, se me fes aquy a petiçaõ de que com esta uos mando remeter a copia, em que me representaraõ passar grandes apertos por falta do neçessario e lhes ser preçiso pera o prouimento do mesmo Collegio, Igrejas e mais que lhes tocaua, terem hum pataxo seu em que pudessem nauegar os proprios effeitos, sem empedimento algum, assy como o tenho concedido aos moradores do mesmo Reyno; emcomendaruos que me informeis, ouuindo aos offeçiaes da Camara, sobre o requerimento que os ditos Relligiosos fazem, pello prejuizo que pode resultar ao pouo se se lhe restringuir a faculdade que se lhe tem comcedido, comunicandoa e dando nella parte aos mesmos Relligiosos.

Escrita em Lisboa, a 20 de Julho de 1688.

Rey

AHU., Cód. 545, fl. 46 v.

58

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(12-8-1688)

SUMÁRIO – *Fazem a apologia dos missionários capuchinhos, que refizeram o povo da Ilha — Eles são os verdadeiros apóstolos de S. Tomé — Parece-lhes cada hora um mês e cada semana um ano, vendo que não chegam outros religiosos da mesma ordem.*

Eminentissimos Senhores

São tantos e tam grandes os benefisios que tem recebido esta ilha de Sam Thomé pella asistencia dos RR. PP. Capuchinhos Italianos, Missionarios Appostolicos, que já nos mouerão a escreuer a VV. EE. manifestandolhe ser tanta a necessidade de sua rezidencia nestas partes, que sem elles se tornaria este pouo a seu mao caminho, do qual está apartado por suas admoestaçoīs, praticas, sermões e bons exemplos; e bem imformados estaraõ VV. EE. de como estaua esta Ilha antes da vinda dos ditos Padres, e com ella tudo ficou (bendito Deus) reformado, asim dos bayles dezonestos que hauia de dia, e de noite, como de algũs abuzos e muitos peccados, que parecia impociuel o poderse euitar; e mais parte do pouo naõ ter de christaõ mais que só o nome: os odios, e inimisades eraõ tantas, tam grandes, e taõ antigas que parecia não poder emmendar; e tudo hoje se distruio com a correcção paternal dos sobreditos Padres, fazendo entre todos pazes publicas, sem ficar grande nem piqueno que não fizesse reconciliaçaõ: e com poucas palauras ajustaõ qualquer diferença que hay entre os moradores, por serem luy respeitados; e os ecclesiasticos muyto mais diligentes nas couzas spirituais, e caminhaõ com grande exemplo; tudo isto por serem os ditos Padres pessoas de Deus, desemteressados, e lhes não leua outra couza mais que o zello da saluaçaõ das almas, veuẽdo elles pobres, e penitentes.

Estas saõ as cauzas porque saõ estimados por verdadeiros Appostolos, e fazem tanta estimaçaõ delles e de suas palauras, de modo que não só na Cidade mas tambem nas freguezias fora della (aonde uaõ alguãs uezes fazer missoïs com grandissimo fruito daquellas almas) aonde dizendo que os ditos Padres prohibiraõ alguã couza logo deixaõ de o fazer.

Vltimamente não podemos com poucas palauras significar o que nos hé inpociuel explicar com muitas; só dizemos a VV. EE. que nos parece cada hora um mez, e cada semana hum anno, vendo que naõ chegaõ outros companheiros que haõ de uer que se somos de dous somente tam bem seruidos e prouidos do necessario pera a saluaçaõ, que será quando forem muitos? Certo cremos que por todas partes ainda remotas desta Ilha há de resplandecer a luz da Lei Evangelica, e estes pouos rudos que ignoraõ misterios da nossa Santa fee tambem aprederaõ em que modo se alcansa o Ceo: e de mais se socorrerá a Ilha do Princepe — á do Annobom, e o Reino de Oêre na costa de Bnij aonde pella paucidade de Sacerdotes não hé possiuel que nós os possamos socorrer. Pello que suplicamos a VV. EE. com todo o deuido acatamento, e vmilde respeito nos queira socorrer em mandar aos dittos Padres mais companheiros com a breuidade que o zello e a benignidade de VV. EE. costumaõ despachar aos mais necessitados. Cujas pessoas Deus guarde para multiplicaçaõ da Fé Catholica. //

Ilha de Sam Thomé, em Cabbido Sé Vacante, 12 de Agosto de 1688 annos.

Obedientissimos filhos de VV. EE.

O Chantre Domingos do Rego de Loureiro
O Thizoureiro mor Gaspar Aluarez d'Aueiro.

APF., *SRC., Africa,* vol. 2, fls. 210 210 v.

59

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ A EL-REI D. PEDRO II

(13-8-1688)

SUMÁRIO – *A maior parte das igrejas da Ilha estão sem páraco — Os Capuchinhos são os apóstolos que têm evangelizado o povo — Esperam se lhes enviem outros para sua companhia.*

Senhor

A obrigação que nos ocorre procurar com veemencia o remedio das almas, nos fas hoie chegar aos reaes pés de V. Magestade a reprezentar lhe a falta que nesta Ilha hoie hay de Ministros, que exortem aos fieis a palaura do sancto Euangelho, de que padesem as almas a falta do remedio de sua saluação, por que a mayor parte das Igreias desta Ilha estão pereçendo por falta de parrocos:

Tambem damos parte a V. Magestade do asento da mição que os Reuerendos Padres Capuchinhos Italianos nesta Ilha tem feito, por ordem de V. Magestade, a que o pouo tem assistido com o neseçario para a fundação do hospicio, que se tem feito. E por quanto se não achão athé agora mais que dous Religiozos, os quaes com a sua vertude, pregaçoins, e doutrinas tem obrado no fructo das almas com grande zello do seruiço de Deus e de V. Magestade, sendo grandemente afeiçoados á sua Real Coroa e a toda a nação Portugueza:

O que se vê continuamente não só nas converçassois com diuerços familiares, mas tambem nos seus sermois; nos quaes com aplauzos amorozos dam a conheçer terem no coração a V. Magestade e como sam tão poucos para assestirem nas missois nas Igreias fora desta Cidade e Ilhas aneixas a esta, padeçem as almas e como os ditos padres esperauão mais Companheiros e lhe hão faltado, recorremos a V. Magestade nos faça mercê hauer da Sagrada Congregação os mais Companheiros, aos ditos Padres para poderem

assistir as faltas que geralmente há nestas partes. Guarde Deus a Catholica pessoa de V. Magestade.

São Thomé, 13 de Agosto de 1688 annos, em Cabbido, &ª.

Umildes vassallos de V. Magestade

[*À margem*]: Haja uista o Procurador da Coroa.
Lisboa, 3 de janeiro de 1689.

(*Com 3 rubricas ilegíveis*)

[*Ainda à margem*]: Este negocio pertence á junta das missõis, a ela se deue remeter. Lisboa, 5 de janeiro de 1689.

(*Com uma rubrica ilegível*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 90.

60

CARTA DOS OFICIAIS DA CÂMARA DE S. TOMÉ AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(14-8-1688)

SUMÁRIO – *O Padre Prefeito dos Capuchinhos e seu companheiro fazem maravilhas de conversão em S. Tomé — Suplicam que mandem mais religiosos da mesma ordem para poderem acudir a tudo.*

†

Eminentissimos Senhores

Pella merçê de VV. EE. recebemos com a uinda do Reuerendo P.e Prefeito Frei Francisco de Monte Leon e o Reuerendo P.e Frei Miguel Anjello, Capuchinos, pera nesta Ilha açentarem Missaõ, pera o que temos e o mais pouo contrebuhido com o que foi nessessario pera a fundaçaõ do hospiçio que se tem feito; e porque os ditos Capuchinos com a sua doctrina e exemplos e grande asistençia tem feito comsiderauel fruto, com grande aplauzo de todo este pouo, pello grande amor com que asistem, e se tiuerem mais companheiros fora dobrado, pella falta que há em as Igrejaz parrochiaes de fora da Cidade, que sam 6 e duas Ilhas anexas a esta e o Reyno de Ohere na costa de Benỹ, que por falta de menistros de Deus padessem as almas em todos os Sacramentos e toda esta falta se pode remediar com pedirmos a VV. EE. queiraõ atender á dita falta e o numero de almas que se perdem por falta de Messionarios, os quaes com grande humildade e afectuozo animo pedimos a VV. EE. queiraõ por seruiço de Deus emuiar mais companheiros ao dito P.e Prefeito, aduertindo a VV. EE. que os climas destas bandas saõ mais fauoraueis que os do Reyno de Angolla e aqui passaõ os Padres melhor e com mais saude, como o dito P.e Prefeito terá reprezentado a VV. EE. e a grande vontade que elle tem de asestençia nestas partes, por uer a boa inclinaçaõ destes pouos, porquanto tomão e obedeçem façilmente tudo o que

o dito Padre pregua e exorta, e os muitos abuzos que tem euitado, por nestas partes serem muitos e muy antigos, e tomaramos para comprimento de sua vontade e o bem que reçebemos uello com companheiros bastantes para poderem acudir a tudo e hir em mayor augmento o fruto que se espera. Esperamos em Deus seia reçebida esta nossa petiçaõ com o despacho que de VV. EE. esperamos. Cujas pessoas Deus N. Senhor guarde para augmento da fee catholica. //

Feita em Camara da Ilha de Saõ Thomé, 11 de Agosto de 1688.

Humildes filhos de VV. EE.

(*Assinaturas em fotogravura*)

APF., *SRC., Africa,* vol. 2, fls. 208-208 v.

61

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ A EL-REI D. PEDRO II

(17-8-1688)

SUMÁRIO – *S. Tomé e o reino de Oere precisam de missionários que preguem o Evangelho e ensinem Moral e Gramática, de que havia muita necessidade — Que el-Rei ordene a partida destes religiosos para aquela missão.*

Senhor

Como deuemos procurar o bem das almas e estas se aproueitem quando há Missionarios que as inçitão ao temor de Deos, nos pareçeo fazer prezente a V. Magestade o muito que estas Ilhas necessitão destes Missionarios e o Reyno de Oere donde algũa memoria que inda hoie preualece da Christandade e está sempre procurando; e como tenhamos entendido de Algũs Padres Augustinhos descalços que a esta Ilha them uindo o animaremse não só á pregação do Euangelho, mas tambem a ensinarem Moral, e Gramatica, de que se necessita muito, pedimos a V. Magestade haja por bem ordenar uenhão para esta Ilha algũs destes religiozos para que asy senão perqua o quanto se pode aproueitar no seruiço de Deus, que guarde a V. Magestade por dilatados annos.

São Thomé, em Cabido, aos 17 de Agosto de 1688.

Vmildes, e leais vassallos de V. Magestade

O Chantre Domingos do Rego do Loureiro
O Thizoureiro mor Gaspar Aluarez d'Aueiro
O C. Antonio Coelho
C. Hieronimo de Andrada

[*À margem*]: Haja uista o Procurador da Coroa. Lisboa, 14 de Nouembro de 1689.

(*Com 4 rubricas ilegíveis*)

[*Ainda à margem*]: Folgo muito de uer nesta carta que temos Religiosos nacionaes que se animam a ir a aquela Ilha, exercitar o sanctissimo ministerio de missionarios, porque agora acabo de responder em hũa carta do gouernador que pede Italianos. Deuese propor a sua Magestade esta, com todos os meios necessarios, para logo se mandarem os desta sancta Religião que se offerecerem, porque assim o pedem efficacissimas rezões não somente catholicas, mas ainda politicas.

Lisboa, 22 de Nouembro de 1689.

(*Com uma rubrica ilegível*)

[*Ainda à margem*]: Ao Conselho parece o mesmo que ao Procurador da Coroa, e que V. Magestade deue ser seruido de mandar escreuer ao Prouincial destes Religiosos, que queira enuiar para esta missão da Ilha de S. Thomé os que entender são de uertude e exemplo e quizerem hir a empregarçe na conuersão dos negros; cuio exercicio hé tanto do seruiço de Deos. Lisboa, 24 de Nouembro de 1689.

(*Com 4 rubricas ilegíveis*)

[*No verso*]: São Thomé — 17 de Agosto — 1689

Do Cabbido daquella Ilha

Sobre a falta de missionarios que ha naquella Ilha, e ser conueniente hirem para ella alguns religiozos Agostinhos descalços para se empregarem naquelle ministerio.

Consultada

Dentro carta dos officiaes da Camara sobre o mesmo.

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 91.

62

CARTA DA CÂMARA DE S. TOMÉ A EL-REI D. PEDRO II

(17-8-1688)

SUMÁRIO – *Tendo falecido o padre agostinho que pregava em S. Tomé e indo-se o outro embora, os oficiais da Câmara pedem o envio de outros da mesma ordem para ensinarem Moral e Gramática, para a qual os filhos da terra tinham marcada inclinação.*

Senhor

Achase esta Ilha hoie tam falta de pregadores por nella não hauer mais que o p.^{e}prefeito mesçionario capuchino, que nella tem asentado ospicio por ordem de V. Magestade, com hum companheiro que não hé pregador; e nam poder acodir a todas as nessecidades que há, asim nesta Ilha como nas mais anexas e o Reyno de Ohere, para que nelle se não acabe de perder algũ lume da feé que nelle há e apellidarem menistros para lha ensinarem; como tambem hauer grande falta nesta Ilha de quem ensine moral e gramatica, e os filhos della serem de boa inclinação pera a gramatica; e como a esta Ilha vieram dous Religiozos Agostinhos descalços, em companhia do gouernador Antonio de Brito de Lemoz, os quaes com grande feruor se expuzeram a ensinar moral e pregar, de que se reçebia grande fructo; e com o faliçimento de hum delles se ficou sentindo esta falta e o companheiro se foi; e como nesta Ilha nessecita tanto de pesoas pera este exerçiçio, pedimos a V. Magestade haja por bem que desta ordem dos Agostinhos descalços, de quem V. Magestade hé protetor, venham alguns padres, pera com sua doctrina e ensino se

nam perca o que tanto se pode aproueitar no seruiço de Deus, e bem desta Ilha. Deus guarde a V. Magestade por dillatados annos.

São Thomé, em camera, 18 de agosto de 1688 annos.

Vmildes e leaes vassallos de V. Magestade

André Dias Machado
Juseph de

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 91.

63

CARTA DO GOVERNADOR GERAL DE ANGOLA SOBRE NEGÓCIOS DO CONGO

(28-8-1688)

SUMÁRIO – *Eleição do Rei do Congo, que já não havia há muitos anos — Espera embaixador do mesmo Rei, para o qual mandou fazer um cetro e uma coroa real — Dá conta do estado em que deixa o governo de Angola.*

†

Senhor

Há muitos anos que o Rejno de Congo naõ tem Reis, como a V. Magestade hé prezente, porque os potentados delle gostaraõ da liberdade, e de cada hum ser absoluto senhor no seu estado, e ainda que numqua faltarão opozitores não ouue effeito porque se naõ união os prinçipaes; agora se união o Duque de Bamba e o Marquez de Pemba, com o Conde de Sonho, e D. Anna Molessa Raynha mais antiga, que pello ser tem o primeyro uoto; e dizem que tambem o Duque de Sunde, o de Bata, e o de Oando, e elegerão hum dos prezentes mais chegados a quem toca o Reyno pellos estillos e leis; douidou o Conde de Sonho se aprouaria eu a elleyção em nome de V. Magestade e aseitaria o embaixador que o nouo Rey intentaua mandarme; eu lhe respondy pello Relegiozo que me troxe esta proposta e lhe segurey que lhe hauia açeitar o embaixador, e que neste negoçio tudo o que fosse seruiço de Deos o hera tambem de V. Magestade; prometeo que perto do Agosto estaria o embaixador nesta Loanda, e eu estou preparado pera o reçeber e mande fazer cetro e coroa pera o nouo Rey; naõ hé chegado athé agora o embaixador, ainda que alguas notiçias há que uem; se me não achar já no gouerno terá essa dita meo soçessor; eu dou conta do que este negoçio há athé o prezente se se effeituar de todo será hũ grande bem pera a Christandade dos moxicongos que dos negros são os que milhor recebem os prefeitos

de nossa Santa Feé, e eu porque conheço o zello santo de V. Magestade nos aumentos da mesma feé, dezejaua offereserlhe aquelle Reyno todo conuertido e bem doutrinado, e com isto deixo esta Comquista perto da agosto paçifica, e corrente para o comerçio, porque o Reyno de Congo está no estado quedigo; Ginga e Casange por meu particular cuidado e industria quietos e toda esta populaçaõ que particularmente se chama Angola em paz, o Reyno de Beng[u]ella nouamente dominado, e tambem paçifico. Com grande Pumbo aberto, que hé tudo o que podia obrar no seruiço de V. Magestade e despido logo este auizo pera que possa ainda alcansar a frota de Pernambuco. //

A muito alta e muito poderoza pessoa de V. Magestade guarde Deos muitos annos como todos seus vaçalos dezejamos e hauemos mister. //

a) Luis Lobo da Silua

[*À margem*]: Ao Conselho parece dar conta a V. Magestade do que escreue o gouernador de Angolla Luis Lobo da Silva do estado em que se acha o Reino de Congo. Lisboa, 2 de Março de 1689.

(*Quatro rubricas*)

N.B.: Esta carta teve consulta do Conselho Ultramarino em 2 de Março de 1689, de teor seguine:

«Ao Conselho parece dar conta a V. Magestade do que escreue o gouernador de Angola Luis Lobo da Silua do estado em que se acha o Reyno de Congo. Lisboa, 2 de Março de 1689.

aa) Antonio Paez de Sande / Valentim Gregorio de Rezende / João de Sepulueda e Mattos.

[*Despacho à margem*]: Está bem. Lisboa, 9 de Março de 689.

(*Rubrica del-Rei*)

AHU., *Angola, cx.* 13, doc. 82.

64

CONSULTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA SOBRE O DINHEIRO DE COBRE

(3-11-1688)

SUMÁRIO – *Expõem a situação embaraçosa em que se encontrava a vida dos habitantes por falta de moeda corrente de cobre e propõem os meios que julgam eficazes para se resolver o grave problema.*

Treslado da comsulta que o Senado da Camara fez ao gouernador destes Reinos Dom Joam de Alencastro sobre a moeda de cobre e da rezulaçam que o dito Senhor deu a ella.

O pouo desta Sidade de Sam Paulo da Loanda, reprezentou a este Sennado o mizerauel estado a que tem chegado e refere a glorioza naçaõ portugueza do descobrimento destes Reinos de Angolla, achou emtroduzida emtre os barbaros gentios aquella moeda de palha a que chemaõ libongos e macutas, fabricada pellos negros do Loango que as comutauaõ de huas para outras nasçoins e emtre sy com grande vtilidade. Esta se estendeo aos nossos portuguezes, porque nam só foi comuiniente reputalla com a estimasam dos naturais para resgate do sustento comduzido por elles, mas inuoluendo a dyficuldade de meter naquelle tempo moeda yntrinsica no uallor, veio a estimasam das macutas a ser tam util pera toda esta Comquista como pera a Fazenda Real, porque há fasilidade e imtereçe de recomduzir esta chamada moeda comutando a pellos nossos generos veio a rezultar em tanta comueniençia do dos comtratadores e deste pouo que produzio a grandes quantias a que sobio o comtrato da Fazenda de S. Magestade que Deos guarde. //

Estas e outras semelhantes rezoins foram reprezentadas ao dito Senhor, que aprouou a tal moeda, nam porque seja de ley aquella em que falta o uallor imtrimçico na qualidade da materia e igoaldade do pezo, mas porque sem embargo de sua fragil

composisaõ e pouca dura pareçeo comueniente uzar della emquanto eram posiuis pera nós os meios da fabrica e negoçio do Loango, que produzia tais minas. E ainda que o uzo desta tal moeda naquelle tempo ficou pendendo da aprouaçam real, nem por ysso se suspendeo emquanto se deu conta de suas comueniençias e naõ a aprouaçam suplicada, nem hé posiuel suspendella hum estante ese bastaria pera destruir sua istimasam e parar o curso da negosiasam, sustento e utilidade publica. //

Por diferente caminho chegou esta ruina, porque se acha suspendido o uzo dessa moeda e o sustento e remedio deste pouo, sentindo o mesmo a Fazenda Real no damno de seu comtrato. Os negros do Loango queimaram o extinguiram a fabrica desta moeda que comutaua pellas fazendas do comtratador. A este respeito muitas vezes a diligençia de a recomduzir, ventagens na Camara e nam conseg[u]io mais que o dezengano de nam poder venser imposiues. Nam foy diferente o que colheo este trebunal quando manou Manoel Nunez de Almeida ao mesmo fim com mais boa fazenda do comtratador e teue igoal dezengano.

Os nauios estrangeiros com o seu comerçio no Loango fizeram aos negros maiores comueniensias que as noças, pararam os offisinas, secou o negoçio das macutas, e com elle as compras e uendas meudas de todo este pouo, porque sam as fazendas dos estrangeiros mais baratas que as noças e custamlhes menos, tem mais abundançia e nam comutaõ por palha para comprar o sustento de pouos que nam tem como nós temos noçam por escrauos e marfim té prefazerem a carga de suas naos que voltam com a mesma gente que trazem sem ficar naquelle porto mais que a peçoa de hum feitor que nam careçe de moeda pera resgatar dos negros o sustento, porque com fio de sua mizanga hum cazcauel e outras semelhantes miudezas hé o remedio de seu uzual sustento. //

Este dezemparo que se padeçe aroinou o comtrato da Fazenda Real, porque o comtratador prezente nem os que lhe susederem podem suprir nem satisfazer as comdisoins do mesmo comtrato porque se estirilyzou a produsam deste dinheiro comtratado pera os pagamentos, pera o que referem que os rios quando secam pera o curço dos rayos que elles abundantes com sterilidade na origem e mostruosidade como uer rios sem fontes tiramos em que ha nesessidade publica clama o remedio com lagrimas gerais de todo o pouo pedindo justamente se instetua moeda de ley que naõ caduque nos asidentes do tempo dizendo senam deue trazer á memoria aos pera do recurço a S. Magestade porque nam duuidando que o instetuhir moeda como dinheiro real pertençe só ao Prinçepe, comtudo no

cazo prezente nos achamos em termos de poder uzar de outra moeda sem suspençam de se escolher emquanto nam vier aprouasam de S. Magestade, porque hé o exemplo das macutas que correram antes da aprouaçam e a neçesidade fez liçito seu uzo e a palaura aprouo declara que naõ foy Su Magestade o estetuidor mas que se admitio entre nós por nesesidade tam vrgente que sem este dinheiro nam se podia sustentar a Republica, auendolhe dado a reputasam os negros de quem dependia o noço uzual sustento; estas eram veas meudas do corpo da republica e as grosas eram o noço genero das folhinhas, ouro e patacas de Angolla; com ellas se fazem os pagamentos mais groços, porque a bolça das macutas de nesesidade hande ser almazens de palha e a folhinha como mais tratauel ao seu fim se recluza nos caixojns e fardos e nam vimos que pera correr esta moeda grosa fose neçesayro aprouaçam de S. Magestade, mas a neçesidade fez lisito seu uzo que alias sem ella seria elisito e nam careçeo de aprouaçaõ hua folhinha naõ serue pera comprar sinco reis de cominhos e as macutas só tinha[m] esta seruentia quando as auia e nam se pode oje cobrar e o noço da folhinha, porque nam hé moeda em que se posa satisfazer a demazia, as raizes do corpo sam as da boca e se os troncos se secam na falta de uigor natural os corpos padeçem a mesma roina e S. Magestade quer gente nesta Comquista e naõ se serue do cabedal de hua Republica e asim como as macutas e folhinhas tiueram seu uzo sem esperar rezullusaõ de S. Magestade, asim tambem a deue ter aquella moeda que pede a nesesidade publica se instetua.

Os malles quando sam extremos obrigam de justiça aos remedios e a maior uertude obra com a menor violensia, porque a ificasia nam comsiste na forsa mas na bondade da cauza e o remedio hé efficaz quando o tempo hé opertuno e pera dilata[r] os remedios aos grandes malles ou se nam compadeça delles ou dezeja que os remedios se padesam tambem como malles. Agora quando o tempo hé comveniente e fauorauel com a prezença de gouernador e capitam general destes Reinos, que nam tem menos hum primsipe tamanho como o Senhor Dom Joam de Alencastro, rezoiñs que as do sangue vnidas ás obrigaçoiñs do lugar pera o aumento destas Comquistas que sam de hua Coroa de que desende, numqua premytirá estrouar mas comcorrer pera o aserto dos meios que ham de resusitar as mesmas Comquistas que achou sepultadas nas desordeñs antesedentes.

Comcorre pera este cazo a asistençia de hum ouuidor geral prezidente deste trebunal, tam douto, zellaõ e afauel que achandoçe

nelle todas as uertudes no maior auge vemos nelle empenhada a natureza que lhe antesipou aos annos tanta capasidade e em tempo tam comueniente nos lembra este pouo que quem a sua obrigasam se acobarda fas a Deos a propria ofenssa que a que duuido de sua justiça e que como magistrados somos pais das Sidades asim como S. Magestade o hé dos pouos de seus Reinos e V. Sr.ª em seu lugar o hé de todos estes de Angolla e que deue este trebunal atender a tantos damnos publicos e tam calamitozo estado como o que se padeçe, porque de o nam fazer acodindo como remedio pronto se dará S. Magestade por mal seruido, dizendo que na escolha desta ou aquella moeda nam podiamos ter duuida, porque já S. Magestade ezcolheo o genero do metal, yá nomeou o cobre nas condiçoiñs do comtrato e só pareçeo se lhe defecultauaõ os meios de a bater em Portugal e remeter com a que já hé sustetuisam real á do cobre pera a moeda que deue cooer e yá S. Magestade e seus trebunais reconheçem que hé nesesaria e se ainda a nam temos hé porque a nam vyo nem pode uer com os olhos a mizeria com que uiuemos. //

E depois que S. Magestade elegeo o metal e reconheçeo ser neçesario, nam fica por conta a este Sennado mais que o cuidado e zello de nossas obrigasoiñs que se deue empregar em fazer a ElRey noso Senhor o seruiço de tam importante negoçio, dizpondo só os meios da fabrica dece metal e que o dito Senhor achou comueniente pera Angolla e menos pode obstar o auer ou nam auer o metal já nomeado, porque neste pouo nam falta cobre que senaõ pode negar ao bem comum dandose em moeda o mezmo pezo que se emtregar do metal, e logo virá comcorrendo todo o que se puder tyrar nos distritos dos prezidios sugeitos a este gouerno e os offisiais desta fabrica tem menos defecultade, porque em companhia do Sr. Dom Joam de Alemcastro vieram sogeitos capazes de tudo o que se lhes mandar obrar e na terra nam faltam outros que os ayudem.

Pede o pouo o remedio da neçesidade publica que hé a que senaõ imnora.

Sendo proposto em Camara o requerimento asima, mandamos comuocar os sidadoiñs e homens bons deste pouo a quem se leo o theor do dito requerimento pera sobre elle cada hum per sy em particullar por euitar comfuzam emformar dos meios que milhor conduzisem ao serto, pera o que os aduertimos que o fazer moeda era só regallia de S. Magestade e que V. Sr.ª asim o tinha declarado; e porem coazy todos em geral comuiraõ em que naõ auia outro remedio mais que o do cobre pera se poder acodir ao dezem-

paro que se padeçe e cada hum per sy asynou o que imformou com tam boa hordem que nenhum foy testemunha do que outro ditaua.

Pareçe a este Sennado que a requerimento do pouo hé justo e que V. S.ª deue acodir como remedio pronto e ifficas ao damno comum que se padeçe mandando obrar hua sorte forma de cobre metal já escolhido por S. Magestade sem que posa comsiderarçe ofendida a regallia de S. Magestade, porque ainda no cazo que se ouueçe de bater moeda cunhada com as armas reais, semelhante áquele que comprehende a regallia se emtende por comsequensia imfaliuel que se S. Magestade vira o que aqui se padeçe, logo sem demora acoderia á nesesidade publica e porque nos achamos longe do recurço e emposibilitados pera fazer ao dito Senhor esta reprezentasaõ, aduertimos que ainda coando se ouuese de bater moeda semelhante á da regalia que por ley hé proiuida, este fica em efeito sogeito á neçesidade publica que hé ley mais poderoza e melhor pera o cazo prezente, em que dandoçe o remedio proiuido rezulta delle grande vtillidade á Coroa no aumento e comseruaçaõ destas Comquistas, e posto que este Sennado quizeçe ezcolher outro genero ou droga que supriçe a falta, nam hé posiuel imculcallo tanto, porque a nam há comuinyente, como por que sendo este negoçio o que [h]á muitos ameasa a roina que yá se experimenta, se comsiderou sempre que o cobre era remedio efficas e asim o tem reprezentado este Senado a S. Magestade. E té agora quando temos hua total perdisam no corpo da Republica imculcasemos outra droga que sempre seria droga, mostraria essa imculca tam repreemsiuel uariedade como a que se ade estranhar de pedir a S. Magestade moeda e quando se trata do remedio della imculcar outra couza muy diferente donde nesesariamente se hade imferir que ou o que pediamoz nam tinha prepozito ou o que nam tem a noua imculca coanto maiz que sam maiorez os imcomuenientes de eleger couza que nam pode ter uallor ymtrinsico como tem o cobre, pera o qual se comsidera que o ualor de Portugal sam doze vinteis por aratel e no Brazil hum cruzado e em Angolla sinco e seis tostoiñs e em cada hua destas partes tem o uallor emtrinçico no preso porque corre bruto e nam sam poucas as utilidades da Coroa quando esa forma que delle se louuar fica em termos de o naõ poderem leuar pera fora das Comquistas destes Reinos, e ezcolhendose outra couza ueremos a deixar a util por o inutil, porque em comsideraçaõ de moeda hé a de metal premanente e firme e qualquer outra quebra e caduca e se comsome. //

Aquella se sogeita ás leis do Reino pera se nam desfazer, seruar ou leuar esta por sua natureza se ade gastar e comsumir nam sendo metal. E nom diz este Senado que a forma do cobre seya com a imprençam das armas reais e cunhos que se grauaõ na Caza da moeda, porque respeitando ainda a regallia de S. Magestade sem ofensa della, se pode obrar de maneira que se acuda com remedio pronto ao damno comum e neçesidade publica, que hé de que senam pode duuidar. O artifice obra hua peça de ouro ou prata ou qualquer outro metal com os lauores mais agradaues do primir da arte e uzar do metal naõ hé proiuido e menos o lauor que o faz uendauel, o que se proiuy hé que de ser mesmos metaiz se faça moeda semelhante áquella da regallia de S. Magestade e o que pede a neçesidade publica pera o seu remedio hé que os artifiçes obrem essas pesas de cobre que tinham o pezo respetiuo ao uallor delle e que neças peçoas em forma redonda se fasam só dos lauores por donde se conheça que cada hua peza tanto. E que deste modo corra emtre o pouo emquanto V. Sr.ª dá conta a S. Magestade pera depois ser seruido mandar grauar nas tais pesas as Armas Reais e cunhos da moeda que compreende a regallia de S. Magestade que Deos guarde. V. Sr.ª rezoluerá como lhe pareçer mais comueniente. //

Sam Paullo da Asumpçaõ, em Camara, dezojto de outubro de mil e seys sentos e oitenta e oito annos. //

aa) Hieronimo de Arayo de Azeuedo /Ignaçio Matozo de Andrade / Manoel da Silua Claueiro / Joam de Figueiredo Sernada / Manoel do Porto Barboza / Pedro de Oliueyra.

Rezuluçam que o gouernador e capitaõ general destes Reinos Dom Joam de Alemcastro mandou aos officiais da Camara sobre a comsulta asima e atras.

A Sua Magestade que Deus goarde deuem V. Mercês requerer o que neste papel expresam, pera que sendolhe prezente o estado em que se acha esta Sidade se sirua o dito Senhor de lhe mandar acodir como remedio de que neçesita por senaõ estender a minha regalia a qual hé a deferir a este requerimento por imcluir em sy Imdulto Real. As sercunstançias delle, o remedio de que se ade tratar emquanto S. Magestade naõ mandar rezoluer esta materia hé a pomderarem V. Mercês outros meios com que se posa reparar

este damno e que seriaõ estes como trato da terra pois de se naõ emcomtrarem com esta rezulta o aseitarençe sem repulça e lograrse o fim que se pretende. //

Sam Paullo da Asumpçaõ, trez de nouembro de mil e seis sentos e oitenta e oito annos. //

Dom Joaõ de Alemcastro.

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 98.

65

CARTA DOS CAPUCHINHOS DE S. TOMÉ AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(15-1-1689)

SUMÁRIO – *Necessidade de S. Tomé da assistência dos Capuchinhos — Outro tanto sucede no reino de Oere — Actividade dos missionários — Empenho a fundo da sua acção apostólica.*

Eminentissimi Signori

La speranza in che stauo, di douer presto giongere gli nostri Comissionarii, m'hà tratenuto qualche tempo di scriuer alle loro Eminenze, credendomi d'hauerle á dar parte de buoni principii della Missione. Ma adesso che uedo dilatarsi questa mia speranza, per hauer intesa la causa del non esser passati Lisbona: inuio la presente, qual scriuo con il cuore affogato in un mar di dolore, et lagrime di sangue, per ueder derelite tante pouere anime (non dico di più di uenti Regni gentili compressi nel distretto di questa Missione) ma in particolare del Regno d'Oueri, il quale è cattolico, e sono già molti e molti anni, che non han ueduto ne pur un Sacerdote, et il suo Rè già più uolte hà suplicato, et scrito al Padre Prefetto, acciò le mandi Missionari, il che non s'è potuto, ne si può fare, se non uiene alcun altro Compagno.

Anche quest'Isola necessita tanto la nostra assistenza, che se si lasciasse sarebbe un dar la briglia ad un caualo sfrenato, ritornarebbe subito al suo uiuer di prima, che era dishonestà libera, publica, e suergognata: inimicitie, superstissioni, in somma, l'asistenza di due poueri Missionari, è che gli fà uiuer come conuiene; altrimenti non temono, ne respetariano altro. Le Ville et Parochie fuori della Città ancor sono nell'stato che già si scrisse alle loro Eminenze, cioè, ó senza Parochi, ó senza la sua assistenza (eccetuandone una) et questo per due cause, cioè, per esser puochi Sacerdoti nella Città, et perche non si dano le paghe á Parochi sudetti.

Jo fui à farci Missione di noue o dieci giorni per ciascheduna di coteste Parochie, le quali sono distanti della Città, chi cinque qui sei, chi dieci miglia; et in esse si compiaque la Maestà Diuina, che si raccogliesse molto frutto, perche si fecero reconsigliationi grandi [...] in particolare, uenendomi ad hauisare gli medesimi discordi, o altra tersa persona, et cosi gl'agiustavano: altri nel tempo medesimo, che stauo facendo la praticha, si alzauano di mezo il popolo et andavano ad abracciare l'inimico, et finalmente l'ultimo giorno, nel qual si faceua la processione di penitenza tutti faceuano unitamente una reconsigliatione generale ritrouandossi comossi non tanto dalle mie pouere parole, quanto dal esser coperti di cenere, charichi di catene, croci, corde al colo.

Le confessioni et comuersioni furono numerosissime, cioè di quali che erano capaci perche dal non hauer chi le assista, et insegni la più parte non sano ne pur i misteri principali della Santa Fede; in qual tempo forono denontiati per hauer esercitate supersticioni, e fatucherie à Superiori, procurai di leuare alcuni abusi, in particolare, di non cenare la sera quando si dignaua di non trauagiare le feste alli schiaui; il che faceuano senza scrupolo, dicendo, era il suo giorno institui il recitar il Rosario le feste. Adesso stò in punto di cominciar altra Missione à medesimi luoghi et piacesse al Cielo hauessi chi m'aiutasse, che al certo molto frutto spirituale.

Quà nella Città et Hospitio il mio impiego è grandissimo, perche il can corso di penitenti, tanto del luogo, che forastieri è grande; come pur anche de gl'infermi, i quali hanno più confidenza con noi, et assicurano meglio le luor patire con Dio. L'esser anche io pratió della lingua francese, è causa che non solo li francesi ma anche altre nationi si uengano da me, essendo la più parte pratici della lingua sudetta e altrimenti uenibero ó partirebero senza confessione. Pochi giorni fà un inglese che uene quà seendo heretico, io l'esortai à laciar l'heresia, egli mostrossi come indiferente, dompo questo, gli parlò il mio M.R.P. Prefetto et lo couerti, e abiurò nelle sue mani, et pocho doppo morsse; nel resto poi ogni festa si fá la Dottrina Christiana; un giorno il mio P. Prefetto, l'altro io, anche il terzo del Rosario si canta, trè giorni la settimana fassi la disciplina, et par fine s'impiega il tempo tutto in seruitio di Dio, a beneficio delle sue anime. Li 29 di 7bre 1688, gionsero quà trè figlioli che ci mandò il Rè d'Oueri, acciò le insegnassimo lettere et costumi, il che faciamo, et già intendono molto, rispetto

al poco tempo che sono quà: Questo è quanto m'occorre et di che facio consaepuoli, et certe le luoro Eminenze.

D. l'Eminenze
Humillissimo seruo et Figlio nel Signore

Dal Isola di San Tomé in Ghinea, li 15 genaro 1689.

Fr. Michel Angelo da Riuoli //
Sacerdote Capucino Missionario apostolico in San Tomé

Fra Francesco da Monteleone //
Capucino et Prefetto indegno.

APF., *SRC., Africa,* vol. 2, fls. 228-229.

66

CARTA RÉGIA SOBRE O CLERO DE S. TOMÉ

(24-1-1689)

SUMÁRIO – *Manda ao Conselho Ultramarino que passe as ordens necessárias para se pagar aos curas de S. Tomé o seu ordenado, de preferência a qualquer outro da folha.*

†

A Meza da Consiencia e Ordens, me reprezentou que fora da Cidade de S. Thomé hauia seis freguezias, a que eraõ aplicados seis curas com trezentos mil reis de ordenado para todos, pagos de minha fazenda, para administrarem os Sacramentos, e emsinarem a Doutrina Christam, aos quaes se lhe deixa de pagar por naõ hauer dinheiro, ou por estarem diante outros filhos da folha, há muitos annos, de que nascia naõ hauer estes curas nas ditas freguezias, e morrerem sem Sacramentos todos os freguezes, e muitos mininos sem Bautismo, por esperarem sejaõ de mezes para virem á Cidade bautizar, e os curas como naõ tinhaõ de que se sustentar, naõ assistiaõ nem os freguezes por serem pretos, catiuos, os mais delles, e os forros muito pobres naõ podiaõ de seus cabedais sustentallos, e que as Igrejas das mesmas freguezias, se achauaõ taõ arruinadas que mal se podia nellas administrar os Sacramentos. //

E porque de hauer esta taõ grande omissaõ, se falta ao bem de tantas almas, e seruiço de Deos, o Conselho Vltramarino passe as ordens neçessarias para se satisfazerem a estes curas os seus ordenado preferindolhos a todo o mais pagamento para que se naõ empremente huã falta de tanta consequencia e se acuda cõ toda a breuidade ao reparo das Igrejas, recommendando ao Gouernador daquella jlha todo o cuidado e aplicaçaõ neste particular. //

Saluaterra, 24 de Janeiro de 689.

Rey.

AHU., *S. Tomé,* cx. 3, doc. 93.

67

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ A SUA MAJESTADE EL-REI

(22-2-1689)

SUMÁRIO – *Dão conta do fruto feito pelos Capuchinhos e pedem que se enviem os mais companheiros que estão na corte de Lisboa.*

Senhor

O muito grande zello, e assistencia de dous Religiozos Capuchinhos Italianos Missionarios Appostolicos que V. Magestade permetio uiessem a esta Ilha imuiados pelo Summo Pontifice, nos tem tão edificados, que totalmente vemos hoje a este pouo viver muy diferente do que viuia em outro tempo, por causa das muitas exortaçoes, doctrina, e exemplo dos ditos Padres. Com a qual doctrina fica histo reformado de uida e costumes, tirando muitos abuzos, e bayles desonestos que os Prelados antigos, e modernos, e gouernadores, por mais que os prohibião com graues penas, o não puderão conseguir; assistindo aos enfermos com grande caridade e amor, acodindo (pella paucidade de sacerdotes) as freguezias de fora, aonde uão muitas uezes fazer missão dezenteressadamente, mais que com o zello da saluação das almas, viuendo elles pobres e penitentes: e com a correcção paternal dos dittos Padres estão muitos moradores que uiuerão em odio, vivendo hoye em grande pax, e quietação.

E deste benefficio que recebemos de Deos e de V. Magestade estiueramos hoje mais abundozos, se chegarão os mais companheiros dos ditos Religiozos para os ayudar, acodir a muitas necessidades, não só desta Ilha, mas das mais anexas a ella, como são, a do Anno Bom, e a Ilha do Principe, como tambem o Reino de Oere, que está perecendo por falta de sacerdotes; o que estes dous não podem fazer por hauer só nesta Ilha bem que trabalhar; e não conuir que della saya, porque faltando nella por

algũa cauza tornaua este pouo ao seu antigo estado, tão abominado em algum tempo, e neste tão louuado.

Já temos noticia que estão nessa corte, porem que nella se lhes poem algũa objecção, que nos dilata tanto bem, com a qual dilação fica perdendo esta christandade, e muy deminutos na doctrina os pouos de fora, e pera ampliar mais a palaura de Deos nelles, humildemente pedimos e rogamos hũa e muitas uezes a V. Magestade, queira com o zello catholico que costuma, por os olhos no aumento desta pobre christandade, em mandar com breuidade os ditos Padres companheiros dos dous que cá ficão, pello que fará V. Magestade grande seruiço a Deus, e mercê aos mizeraueis pouos destas Ilhas. Deos guarde a V. Magestade e lhe prospere a uida por dilatados annos.

S. Thomé, 22 de feuereiro de 1689, em Cabbido

Humildes vassallos de V. Magestade

O Conego Hireronimo de Andrada gouernador do Bispado
O Chantre Domingos do Rego d' Loureiro
O Thizoureiro mor Gaspar Aluares d'Aueiro
O C. Jorge Dias Pires
O C. Domiciano Aluares Carneiro

[*À margem*]: Ao Conselho parece fazer prezente a V. Magestade o que escreue o Cabido da Ilha de S. Thomé, para que V. Magestade pela parte a que toca mande acudir ao que pede.

(*Com 3 rubricas ilegíveis*)

[*No verso*]: São Thomé — 22 de Feuereiro — 1689

Do Cabbido

dá conta do fructo que tem feito os dous missionarios capuchinhos Italianos, que estão naquella Ilha e pede se lhe enuiem os mais companheiros que estão nesta Corte.

Consultada

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 94.

68

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA SOBRE O DINHEIRO DE COBRE

(23-2-1689)

SUMÁRIO – *Estado da província de Angola desprovida de dinheiro para pagar à infantaria e de trocos para as compras — Propõe que se ponham de lado as macutas, que os negros de Cabinda já não fabricavam e se faça correr dinheiro de cobre.*

†

Senhor

Hé taõ grande a falta de Macutas que há nesta Cidade, que fas ainda mayor o prejuizo que de as hauer rezultaua a estes moradores em rezaõ de naõ hauer outro genero capas de correr por moeda para com elle se socorrer a infantaria, e se comprar o vzual; e sem embargo de que achej intruduzido socorremce os soldados com roupa da India, segueçe de se vzar della dannos de naõ menos consequencia que os que se experimentauaõ com as ditas Macutas, en a minha consideraçaõ ainda mayores porque de manoziar este genero, rezulta deminuirce o comercio dos Pumbos, a respeito de se naõ aceitar nelles, tendo a menor maculla, alem do tempo lhe alterar, e deminuir o valor que deue em todo ser premanente no genero que es reputa por dinheiro, acreçendo demais a este requezito o inconueniente que reproduz a falta de trocos de que se necessita para o retorno das compras vzuais, sircunstancias todas que verosimilmente estaõ mostrando ser o prejuizo para todos comũ, de que rezulta demenuirence os cabedaes, aruinarce o comercio, e impocibilitarce a fazenda de V. Magestade (na falta de rendimento dos direitos) de poder suprir ás despezas que percizamente fas cada anno cõ os filhos da folha, e as mais que saõ necessarias.

Para hauer de informar a V. Magestade sobre este particular e o estado em que está esta Cidade, mandej a Cabinda (adonde fabricaõ as ditas Macutas) huã pessoa inteligente a examinar a cauza que tinhaõ os negros para as naõ fazerem, ou se procedia a falta dellas do contratador as naõ mandar resgatar, e colhi desta deligencia que os negros as naõ queriaõ obrar, em rezaõ de interessarẽ mais em outros negocios que fazem com os estrangeiros, que neste, o que milhor se verificou, pois leuando o homẽ que mandej a esta deligencia fazendas para resgatar alguãs Macutas, naõ foi posiuel conseguilo; com que a estes termos se tem reduzido este particular, do qual procede ao contratador prejuizo comsiderauel.

A Camara desta Cidade recorre a V. Magestade para que promptamente se sirua mandar acudir á ruina que ameassa este Reino como todos já experimentaõ, prometendo a ainda mayor toda a retardaçaõ que ouuer em chegar o remedio deste recurso; e a este respeito insestiaõ que lhe desse primiçaõ para que corresse (no emtanto que este naõ chegaua) sobre em chapas por moeda dandocelhe a estas o valor pello pezo que tiuecem; no que naõ asenti pello naõ poder fazerse especial comcepçaõ de V. Magestade, com que por esta parte me parece dizer a V. Magestade que por todas as sircunstancias comuem a seu real seruiço, e ao bem, e vtilidade de todo este Reino que em lugar das ditas Macutas mande V. Magestade para elle cobre amoedado com o qual se obuiaraõ taõ imreparaueis damnos e será comũ a conueniencia, e mais prederauel o cabedal; e hé certo (senhor) que ponderadas estas rezoẽs com recta intensaõ, naõ sej que possa hauer couza que emcontre a boa direcçaõ della. //

A muito alta, e muito poderoza pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos annos como todos seus vassallos dezejamos, e hauemos mister. //

a) Dom Joaõ de Lancastro

[*À margem*]: Juntos os papeis que ouuer sobre esta materia. Haja ujsta o Procurador da fazenda. Lisboa, 2 de Outubro de 1689.

(*Cinco rubricas*)

Ainda quando os negros se occupavaõ em tirar de nós muitas e boas fazendas per palha inutil, era mui conveniente mudar de huã moeda, que o uso taõ breuemente consumia, e que só tinhaõ os negros o proueito.

Nem encontraua esta mudança perda da fazenda real que se seguia no contrato; porque se o contratador compraua cada macuuta por meyo

tostaõ, e a daua aos soldados por cento e sincoenta reis; como estes naõ comprauaõ com ella mais que meyo tostaõ de fazenda porque naõ valia mais entre todos; cõ taõ boa cara hauiaõ de aceitar por soldo meyo tostaõ, que valesse para todos meyo tostaõ, que meyo tostaõ de macutas, que tiuesse para elles só valor de cento e sincoenta reis, e para todos de meyo tostaõ; como que naõ pagando a fazenda real aos soldados mais que meyo tostaõ era bom dinheiro, uinha a recuperar a perda que tinha no contrato, e os soldados nenhuã tinhaõ.

Já eu ui que era falta de dinheiro para pagamento de exercitos. Se fabricasse algum cõ mais valor que o intrinceco; mas este mesmo valor fantastico que se lhe daua para os soldados, tinha para todos, com que os soldados eraõ pagos inteiramente; e a experiencia mostrou os grandes danos, que daqui se seguiaõ; porem, moeda que tem hũ preço quando se dá aos soldados, e outro quando elles o passaõ aos outros, naõ satisfaz aos soldados, e melhor lhes era daremlhes menor moeda com valor comum, poes tendo a mesma utilidade ficauaõ sem engano.

Se entaõ era conueniente mudar de moeda, e por em Angola alguã de cobre, em que se acrecentasse ao ualor intrinsico a despesa de sua braçagem, e senhoreagem real, e ainda o premio da viagem, em que os moradores tinhaõ muito menos perda, que a do annual consumo das macutas; agora que os negros naõ querẽ fabricalas era preciso, recorrer a este caminho. Entaõ nos obrigaua só o util, agora o util, e o necessario.

A promptidaõ hé o que mais conuẽ, porque nos corpos misticos das republicas, como nos naturaes, a medicina mais prompta, melhor cura, que dilatada, crecendo o mal, talues o naõ remedea; e assi peço e requeiro, que este negocio se consulte logo a S. Magestade, para que seja seruido remedialo, como mais conuier ao bem, e conseruaçaõ daquelle Reyno.

(*Rubrica do Procurador da Fazenda*)

Haja uista o Procurador da Coroa. Lisboa, 26 de Outubro de 1689.

(*Quatro rubricas*)

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 98.

69

CARTA DO OUVIDOR GERAL DE ANGOLA SOBRE AS MACUTAS

(25-2-1689)

SUMÁRIO – *Advoga o envio pelo primeiro barco que de Lisboa partisse para Luanda o envio da moeda de cobre há tantos anos ali desejada — Razões para a mudança de moeda.*

Senhor

Naõ serue de menor utilidade para a conseruaçaõ deste Reino do que acodirlhe com a moeda de cobre que se pertende, ou na falta se lhe poderá recear alguã total ruina, porque o achamos em taõ mizerauel estado que naõ hé posiuel o poderse descobrir esta commũa moeda chamada macuta (dinheiro com que se pagaua em hum quartel a infantaria) no tue o contratador tinha taõ grandes avanços como taõ bem conueniencias V. Magestade. Porem este genero totalmente se exuaneceo, porque como a fabrica delle naõ era em terras da jurisdiçaõ de V. Magestade e este gentio donde emanaua o dito genero, pella intruduçaõ que tiueraõ os estrangeiros naquelle Reino do Luango, pellas mayores conueniencias que tinhaõ no comercio com elles, recuzaraõ ter o antigo que tinhaõ comnosco, e paresendonos nasseria taluêz esta falta da pouca utilidade que se seguia ao contratador em se lhe deminuir o presso porque hoie dá as ditas macutas á infantaria, se mandou com todo o segredo examinar este negocio, e se exprimentou ser verdadeira como justa a sua queixa, pello que foi persizo por se naõ esprimentar algum tumulto com a infantaria que por instantes nos amiassaua, a requerimento do contractador, foi conuocada a nobreza, e homens mais antigos deste pouo para com o seu uoto e conselho se excugitar modo para os generos com que se lhes hauia contriuir na falta desta moeda, e todos geralmente conuindo fosem huãs chapas de cobre, as quais tiuessem em sy o ualor intrinsico pello pezo, para asy se acodir á dita infantaria e os proprios moradores se ofereseraõ a dar todo o cobre que em suas cazas

tiuessem para a tal factura, porem como a regalia de fazer moeda só pertença ao Prinçipe ou a quem este der sua faculdade, ainda que se conheseo a grande vtilidade que na intruduçaõ deste genero haueria se diuertio com a esperança de que se recorria a V. Magestade com muita breuidade por se naõ exprimentar aquella infaliuel roina, e no emtanto foi nesseario acodirlhe com o extremo remedio, alterandosse o presso a outros generos que o gouernador Luis Lobo da Silua tinha intruduzido exprimentando iá esta propria falta e queixa, os quaes saõ folhinhas e gandazes que corriaõ como moeda pello valor de quatro centos reis. //

E para que nem ainda este remedio nos faltasse se pos no ualor de quinhentos reis cada folhinha, obrigando geralmente ao pouo a aseitasse, e por elle corresse pello dito presso, porque com estes generos se commerçea com o gentio, pois com elles se uestem, o que naõ tinha aquella commũa moeda de macutas que em nenhuã parte dos nossos prezidios, ou entre outro qualquer gentio corre por ser taõ uil materia, com o vzual trato se estingue, e aniquilla, tendo pouca mais duraçaõ de dous annos. Cuia perda hoie se exprimenta, pois hauendose metido neste Reyno pelo contractador para pagamento da infantaria seis mil cruzados em cada hum anno delles, se naõ acha neste pouo duzentos mil reis quando geralmente por este se comcorresse e obrigasse a exhibir as ditas macutas, sendo que os ditos contractadores para que este gentio do Loango lhes acodisse com este genero de dinheiro, alem de o comprarem com aquelles nossos generos e bebidas que entre elles tinhaaõ sahida, contribuhia demais com mimos muito costozos para lhe comseruarem seus feitores que no dito Reyno rezidem, fazendo com estes taõ bem grandes despezas, com que nesta forma se achaõ aroinados muitos contractadores, como neste que de proximo hé se exprimenta, e duuido possa hauer outro pello preço por que este traz o dito contracto. //

E quando por nessecidade corre por V. Magestade se exprimentará na real fazenda grandes empenhos, ao que V. Magestade deue ser seruido mandar acodiri para conseruassaõ deste pouo metendo nelle a moeda de cobre que se espera, e se euitará com esta as grandes perdas e damnos que a outra tem cauzado, e a se lhe naõ acudir a esta nessecidade taõ urgente com o remedio reçey o haia na infantaria algum tumulto, pois ainda os sobre ditos generos que correm como moeda, como delles uzem os gentios para uestidos, e tenaõ milhor negocio nelles pello certaõ dentro, hirsehá exprimentando a deminuiçaõ, thé que ultimamente se estinguirá, ou se obrigará a leuantar a mayor presso que sempre hé muy prejudicial,

por cuia cauza pede esta materia rezuluçaõ com breuidade e se consiga da beneuolencia de V. Magestade o remedio que se espera, mandando remeter na primeira embarcassaõ que desse porto sair para este a moeda de cobre, de tantos annos dezijada deste pouo, e infantaria. //

A muito alta e muito poderoza Pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos annos como seus vassallos dezejamos e hauemos mister. //

Sam Paullo da Assumpçaõ, Feuereiro e 25 de 1689.

Antonio Pacheco de Almeida

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 98.

70

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A SITUAÇÃO DO CONGO

(3-3-1689)

SUMÁRIO – *O governador dá conta a el-Rei do estado político das coisas do reino do Congo.*

O gouernador do Reyno de Angolla Luis Lobo da Silua, em como hauia muitos annos que o Reyno de Congo naõ tinha carta de 28 de Agosto do anno passado, dá conta a V. Magestade Rey, em rezaõ de que os apotentados delle, gostauaõ da liberdade, e cada hum de ser absoluto senhor, no seu estado, e ainda que nunca faltaraõ opositores, naõ houueraõ effeito porque se naõ uniraõ os principaes, o que agora fizeraõ o Duque de Bamba, o Marques de Pemba com o Conde de Sonho, e Dona Mollalessa, Raynha mais antiga, que pelo ser tinha o primeiro uoto, e senaõ que tambem o Duque de Sunde e o de Batá, e o de Oando elegeraõ hum dos parentes mais chegados, a quem tocaua o Reyno pellos estillos e leys; que duidaua o Conde de Sonho se elle gouernador aprouaria a eleiçaõ em nome de V. Magestade, e aceitaria o embaixador que o nouo Rey intentaua mandarlhe, ao quelhe respondera que açeitaria; e que neste negocio tudo o que fosse seruiço de Deos o era tambem de V. Magestade, que prometera que por todo Agosto passado, estaria o embaixador naquella terra, e elle gouernador estaua preparado pera o reçeber e mandara fazer o çetro e coroa para o nouo Rey e se efectuar este negocio seria hum grande bem pera a christandade dos moxicongos, que dos negros heraõ os que milhor recebiaõ os preçeitos de nossa santa fee; e com isto deixaua aquella comquista por toda a parte pacifica, e corrente pera o comerçio, porque o Reyno de Congo estaua no estado que dezia; Ginga, e Cassangue quietos e toda aquella parte, que se achaua Angolla em pas; e o Reyno de Benguella, nouamente dominado, e tambem pacifico, com grande pumbo aberto; e despedia este auiso pera que pudese alcançar a frotta de Pernambuco.

Ao Concelho parece dar conta a V. Magestade do que escreue o gouernador de Angolla Luis Lobo da Silua do estado, em que se acha o Reyno de Congo.

Lisboa, 3 de Março de 689. //

Sande / Resende / Sepulveda

AHU., Cód. 554, fl. 65. — *Angola*, cx. 13, doc. 82.

71

CARTA DO SENADO DA CÂMARA DE LUANDA SOBRE A MOEDA DE COBRE

(7-3-1689)

SUMÁRIO – *Pedem que as macutas sejam substituídas por dinheiro de cobre, de outro modo nem o povo nem a infantaria podem subsistir.*

Senhor

Tendo este sennado emtendido e bem conhessido per experienssia que a intrudussam da Moeda de Palha (que chamam macutas nesta Cidade e com que os contractadores eram obrigados fazer pagamento da quarta parte do presso do contracto para socorro da Infantaria) hera a total perda destes moradores.

Dezaseis annos há que este sennado fez a V. Magestade presente este danno, esta ruina, e esta perdissam pello papel emcluso da data de 10 de Mayo de 673, pedindo entam a V. Magestade no fim e comcluzam delle fousse seruido mandar que o contracto que susesiuamente se auia de arrematar, fousse sem a comdissam das macutas, e que em seo lugar se emtroduzisse moeda de metal e do vallor que V. Magestade fousse seruido. E suposto que o refferido naquelle papel (que hé a copia do que com esta remettemos) se uio e comsultou a V. Magestade pello Comselho Vltramarino. Como V. Magestade nam foi seruido mandarnos deferir, nem a outras instanssias que fizemos sobre a mesma materia, e o contracto daquelle tempo arrematou com o mesmo pagamento de libongos e susesiuamente os mais thé o prezente de todo se tem arruinado estes moradores, e nam soó arruinado nos cabedais mas tambem no que todos padesemos com a falta de moeda para comprar, nem a hortallissa, nem outras couzas meudas desta callidade; por auer parado o gentio na fabrica das macutas, e auer emtroduzido emtre sy outro grangeo que lhe aperesseo de major conuenienssia; com que há coatro annos ou mais, que este pouo, e tambem os homens de mar em fora padesse grande e notauel detrimento. //

E porque este danno e esta ruinna tem chegado a vltimo fim, e temos notissia que compadessido V. Magestade de nossa miseria, como Rej e Senhor nosso tem decretado mandar moeda de cobre a este Reino, nos apresseo pedir a V. Magestade (prostados a seos reaes pés) se queira seruir mandar com a breuidade posiuel e pede a nossa necesidade emtroduzir a dita moeda com que V. Magestade por sua grandeza e piedade, nos redime da miseria que todos padesemos e tambem a gente da guerra que exprimentta a mesma; para este e para outros requerimentos que nesta occasiam fazemos, e já em outras temos feitto a V. Magestade se sirua mandarlhe deferir com a clemenssia de que Deus dottou a V. Magestade para aliuio destes vassallos de Amgolla; a Serenissima e Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos annos &.ª //

Saõ Paullo da Asumpçaõ, 7 de março de 689. E Pascoal Lobo de Mesquita et Brauaõ do Senado da Camara a fes escreuer.

aa) Diogo Vas Camello / Joaõ de Araugo d'Azeuedo
Pedro Vandunen / Manuel Fernandes Sardynha

AHU., *Angola,* cx. 10.

72

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O PAGAMENTO DO BISPO

(22-3-1689)

SUMÁRIO – *Manda que se pague ao Bispo da fazenda real de Angola, visto não haver meios em S. Tomé e Angola ficar mais perto.*

†

Senhor

Por decreto de V. Magestade de 20 deste prezente mez e anno, manda V. Magestade que neste Conçelho se veja e consulte logo, huã petiçaõ do Bispo de S. Thomé, em que diz que na dita Ilha naõ há effeitos, donde se lhe pague a sua congrua, nem athé o prezente tem prouizaõ para se lhe pagar em outra Conquista; e porque Senhor na Bahia naõ faltaõ effeitos, donde se lhe possa pagar

Pede a V. Magestade seja seruido mandar se lhe pague na Bahia, visto naõ ser desçente para o bõ Regimento das suaz ouelhaz, hir dependente das esmolas dos seus subditos.

Ao Conçelho pareçe que a este Prellado se passem as ordens para se lhe pagar a sua congrua na forma que se fes a seu anteçessor, que foi naõ hauendo rendimento, na Ilha de Saõ Thomé, se lhe satisfaça pella fazenda real do Rejno de Angola, que hé a parte que fica mais uezinha áquella Ilha. //

Lisboa, 22 de Março de 1689.

aa) Conde de Val de Reis / Tristaõ Guedes de Queiroz / Valentim Gregorio de Resende / Joaõ de Sepulueda e Mattos.

[*À margem*]: Como pareçe. Lisboa, 23 de Março de 689.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *S. Tomé*. cx. 3, doc. 96.

73

CARTA DE D. JOÃO DE LANCASTRE A SUA MAJESTADE EL-REI

(4-4-1689)

SUMÁRIO – *Trata das pazes com o Conde de Sonho — Devem-se ao trabalho e confiança que o dito Conde tinha em Frei André de Pavia — Fortaleza na foz do Zaire.*

†

Senhor

Depois de tomar pósse deste gouerno (1), e de uer o que V. Magestade por esta carta me ordena, me foi prezente a boa cenciridade com que o Conde de Sonho tinha procurado a paz que nella se conthẽ; e que a ocaziaõ de se não efectuar esta, fora o pouco cazo com que se abraçou; e a omiçaõ que ouve em se lhe naõ responder a sua carta com aquella breuidade que conuinha para este ajuste; cuja retardaçaõ lhe fes alterar por diferentes consequencias, o animo com que pertendia esta vniaõ; e tendo noticia pelo Prior dos Carmelitas descalços, que desta cidade foi por misionario a Cabinda, ao qual emcarregarey pela sua capacidade, e talento, que investigace o animo com que se acha no dito Conde de Sonho a este Reino, persuadido de hũ zello catholico do bem das almas do seu estado, e das mais vtilidades que se seguiaõ por meyo do fruito das missoẽs ao dito Reino de Congo, me escreueo a carta, que se conthẽ na copia que com esta remeto a V. Magestade, pela qual me faz prezente o summo dezejo que tem de viuer em paz, e vniaõ com a real Coroa de V. Magestade, mandandome juntamente para este effeito seu embaxador, e tomando por protetor delle ao Bispo deste Reino e ao Padre Frei André de Pauia, Capuchinho missionario na missão de Sonho; o qual

(1) Em 8 de Setembro de 1688.

admeti ao tratado da dita paz, na conformidade que V. Magestade me ordena; mas como naõ trazia os poderes necessarios para de todo as emcluir, se tornou a recolher, e em sua companhia o dito Padre Fr. André de Pauia, ao qual emcarreguej fazer ao Conde de Sonho prezentes as condiçoẽs com que lhe concedia a dita paz; e o mais que se conthẽ na carta que lhe escrevy, de que outro si remeto com esta a copia; de cuja deligencia resultou responderme que estaua conforme com tudo com as condiçoẽs que lhe tinha mandado, exceptuando a da forteficaçaõ, pelos inconuenientes que delle podiaõ resultar á establidade desta pas, e o mais que nella expreça (como se vê da copia que juntamente remeto a V. Magestade) como tambem a do Padre Fr. André de Pauia, em que me dá conta com mais extençaõ da repugnancia com que os concelheiros do dito Conde a impugnaraõ (com cuja noticia foi concelho sobre este particular, em o qual ponderadas todas as circunstancias se acentou, por vniforme parecer de todas as pessoas que nelles se acharaõ, comuir muito se fizece tregoas com o dito Conde, emquanto se daua conta a V. Magestade do estado deste negocio, e que por todas as rezoẽs se deuia concluir, e conceder ao dito Conde a paz que pedia; com o melhor se verifica no termo do Concelho que se fes em que todos assinaraõ.

Isto hé o que athé o prezente se tem tratado sobre esta materia, e demais do referido se me oferece reprezentar a V. Magestade que conforme as noticias que tenho tomado, afim da barra daquele porto, como da sua costa, e dos mais que há nella, alem de outros inconuenientes que hirej mostrando, nos naõ hé de vtilidade a dita forteficaçaõ de perjuzo (*sic*).

A primeira razaõ a dá, euidentemente a conhecer, por naõ poder ser prezidiada esta fortaleza, com tal numero de infantaria que tenha aqueles negros sogeitos, como os dos mais Prezidios deste Reino, e sem esta sircunstancia fica sendo inutil o fim com que se derige, e exposta a sua guarniçaõ ao aluedrio daquelles negros, de que pode rezultar entre elles, e aquelles soldados alterarse por este meyo esta vniaõ, com a mais leue cauza; e estarem dependentes sempre delles em rezaõ do sustento, de que há grande falta naquele porto.

Como proua a segunda rezaõ o inconueniente de naõ poder premaneçer o existirem na dita fortaleza os soldados que a guarnecerem, por lhe ficarem muy facilitados os meyos de se auzentarem della, passandoçe nos nauios que vem áquele porto, e ao de Loango, para a Europa; e como todos os que cá viuem, anhelaõ esta fuga, e por alguãs vezes a concegem a [...] deste porto

atropelando mayores riscos; he sem duuida haõ de vzar de todos os meyos que o tempo lhe oferecer pera este fim, e em summa toda a guarniçaõ desta praça será pouca para conceruar a da dita fortaleza; exposta por cauza destes acçidentes, ás incontingencias de se senhoriarem della os mesmos negros, ou qualquer outra nasaõ que quizer emprender valerce da ocaziaõ que lhe oferecer o tempo.

Na terceira rezaõ se verifica naõ se poder fechar aquelle porto com esta forteficaçaõ, em rezaõ de ser muito grande a sua habra, e de poderem emtrar por ella embarcaçoẽs sem receberem prejuizo da artelharia (isto hé emquanto á ponta do padraõ) e suposto que esta sircunstancia se derroga com se fundar a dita fortaleza na entrada do porto de Pindaí, ainda asim fica sendo inutil, e infrutifera, em rezaõ de se naõ poder impedir cõ ella, a nauegaçaõ daquelle Rio, porque tanto que se entra da barra do Padraõ pera dentro naõ há couza que possa encontrar a nenhuã embarcaçaõ o hir comerciar a Sonho, nauegando pelo Rio assima, e por entre as Ilhas dos Caualos, como se vê de planta que com esta remeto a V. Magestade, pela qual se mostra que onde se fabricar na ponta do porto de Pindaí ou da barra do Padraõ, não rezulta conceguirce por este meyo vedarce a outras naçoẽs o comercio que naquele posto fazem; alem de naõ querer acentir o Conde em que se faça em nenhuã das partes referidas.

A direcçaõ (Senhor) deste negocio se inclue toda a se vencer por meyo desta vniaõ, pôr se Rey em Congo; e conforme o estado, e disposiçaõ com que se acha o Conde de Sonho, naõ será deficil de se conceguir fazendo termo as alteraçoẽs daquele Reino, com o respeito da protecção de V. Magestade para se pacificarẽ os potentados que o perturbaõ, do qual magnaõ a este todas as conueniencias em rezaõ do muito que ade abundar o comercio que nelle se ade fazer, a bem do fruito que se ade colher de trazer ao gremio da Igreja a inmencidade de almas que nelle se perdem, por lhe faltar a lux da fé, por meyo da frequencia das missoẽs; e nisto se sifra a mayor atençaõ com que V. Magestade deue mandar ponderar esta matéria por ser tanto do seruiço de Deos, e do emprego, e Catholico zello com que a propençaõ de V. Magestade procura o augmento da Christandade; e assim por todas as rezoẽs parece conueniente se conceda ao dito Conde a paz que pede derogandoce a condiçaõ da dita fortaleza; a qual se pode suprir para qualquer empreza, ou incidente do tempo com huã galiota que V. Magestade mande para este porto; por ser elle huã fortaleza portatil, e pera toda esta costa; e muy necesaria pera poder impedir, e vedar o comercio que nella fazem os estrangeiros;

e he sem duuida que de hauer tem V. Magestade muito vtilidade, porque a bem de se pouparem as despezas que ade fazer, cõ os fretes que ade ganhar, ficaõ facelitados os meyos de se socorrer em qualquer aperto Bengella, com demora de quatro athé sinco dias, o que outras embarcaçoẽs naõ concegem em vinte, e em muitos mais de mais de se repremir cõ ella o orgulho dos negros da Guissama por andarem continuamente fazendo roubos nas embarcaçoẽs que nauegaõ pelo Rio Coanza para esta Cidade, e como os mares desta Costa, pelo que obseruey com toda atençaõ que deuia ao seruiço de V. Magestade (e as mais noticias que tomej) nauegaõ nelles embarcaçoẽs mais inferiores; naõ ha obstaculo que emcontre oserem surcados da dita galiota; a qual quando V. Magestade se conforme com o que lhe reprezento, (e naõ haja rezaõ mais forçoza que emcontre a cenciridade do zello coom que anhelo as melhoras deste Reino, e do seruiço de V. Magestade) se poderá mandar fazer na Barra, vindo em coarteis para se leuantar neste porto ;pera a qual comuem (no cazo que V. Magestade rezolua mandala), que venha Capitam e os mais offeciaes que saõ necessarios para a mandarẽ porque para hauerem de aremar, ha cá chusma de sobra. A muito alta, e muito poderoza pessoa de V. Magestade guarde Deos muitos annos como todos seus vassallos dezejamos, e hauemos mister.

São Paulo da Assunção, 4 de Abril de 1689.

a) D. Joaõ de Lancastre

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 93.

74

CARTA DO GOVERNADOR DE S. TOMÉ A SUA MAJESTADE EL-REI

(30-5-1689)

SUMÁRIO – *Que se não fundassem conventos sem licença régia em S. Tomé — Bom procedimento de dois religiosos capuchinhos italianos que ali têm um hospício — Que vão mais alguns destes padres.*

†

Senhor

Por Carta de V. Magestade de 18 de Dezembro de 685, ordenou V. Magestade ao Gouernador que foy desta Ilha, Antonio de Brito de Lemos (1), meu antecessor, lhe desse conta dos Conventos que se haviaõ edificado sem expressa licensa de V. Magestade, e precederẽ para isso os requisitos, e exames necesasrios, e que naõ consentisse nas taes fundaçoens, nẽ as deixasse fazer sem a dita licensa.

Sobre este particular, o que posso informar a V. Magestade, hé que nesta Ilha achey edificado hum Hospissio, em que assistem dous religiosos Capuchinhos Italianos, os quais alcansaraõ Carta de V. Magestade para que o Bispo desta Ilha D. Bernardo que entaõ existia, os aceitasse, porque assim convinha ao seruiço de Deus.

Estes religiosos (conforme a notissia que tiue) com sua grande doctrina, virtudes, e zello, tem feito grande fructo nesta Iliha, e saõ de grande vtilidade para o bem das almas, porque hum delles não só é medico spiritual, mas tambem cura com grande asserto muitas infirmidades, e achaques, que se padecem neste clima, pello

---

(1) António Brito de Lemos fora nomeado Governador de S. Tomé em 5-12-1685. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 32, fl. 174.

conhecimento que tem destas doensas, assistindo aos enfermos com grande charidade.

A Camera desta Ilha me pedio representasse a V. Magestade a muita necessidade que havia de alguns padres desta religiaõ para aproveitamento spiritual dos moradores desta Ilha, com que me pareceo dizer a V. Magestade que se lhe deve conceder o que pede, mandandolhe vir mais alguns destes religiosos de Italia; e sempre V. Magestade fará o que for mais servido. //

S. Thomé, 30 de Mayo 1689.

a) Antonio Pereyra de Lacerda (2)

[*À margem*]: Juntos os papeis por que se pediu esta informação. Haja uista o Procurador da Coroa. Lisboa, 14 de Nouembro de 1689.

(*Quatro rubricas*)

Supposto que naquella Ilha não há conuento edificado sem licença de Sua Magestade, não tenho que responder a esta carta. Hé uergonha dos Sacerdotes e Religiosos Portuguezes que seiam necessarios estrangeiros para pregarem, ensinarem a fee, e doutrina christãa nas nossas conquistas. Lisboa, 21 de Nouembro de 1689.

(*Rubrica do Procurador da Coroa*)

Ao Conselho parece que ao Gouernador se deue escreuer e ao Bispo que o hospicio que estes Relligiosos italianos tem naquella Ilha se conserue, uisto o fruto que se fas com a sua doutrina na conuersão dos negros e que querendo hir mais alguns destes padres se lhe não inpede, antes que a grandeza de V. Magestade os fauoreça e aiude em tudo.

(*Quatro rubricas*)

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 97.

---

(2) António Pereira de Lacerda foi nomeado Governador de S. Tomé em 15-2-1689. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 34, fl. 262.

75

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE AS MACUTAS DE ANGOLA

(3-11-1689)

SUMÁRIO – *Estado financeiro de Angola — O Governador, Ouvidor e senado da Câmara pedem que haja moeda de cobre — Os pretos de Cabinda negam-se a fazer as macutas por terem negócio mais rendoso — Decide-se finalmente pela moeda.*

†

Senhor

Dom Ioaõ de Lancastro Gouernador e capitam geral do Rejno de Angola, em carta de 23 de Feuereiro deste prezente anno, dá conta a V. Magestade em como hera taõ grande a falta de macutas que hauia naquella cidade que fasia ainda major que o prejuizo que de as hauer rezultaua áquelles moradores em rasaõ de naõ hauer outro genero capas de correr por moeda, para com ella se socorrer a infanteria, e se comprar o uzual; e sem embargo de que achou introduzido, socorrerense os soldados com roupa da India, se seguia de se uzar della, danos de naõ menos consequençia, que os que se experimentauaõ com as dittas macutas; e na sua conçideraçaõ ainda majores, porque de manoziar este genero rezultaua deminuirse o comerçio dos Pumbos, a respeito de se naõ açeitar nelles, tendo a menor maculla, alem do tempo lhe alterar, e deminuir o uallor, que deuia em todo ser premanente no genero que se reputa por dinheiro, acreçendo demais a este requezito, o inconueniente que reproduzia a falta de trocos, de que se necessitaua para o retorno das compras uzuaes. //

Circunstançias todas que uerosimilmente, estauaõ mostrando, ser o prejuizo para todos cõmum, de que rezultaua deminuirense os cabedaes, aruinarse o comerçio, e impossebelitarse a fazenda de V. Magestade (na falta do rendimento dos direitos) de poder

suprir as despezas que preçizamente fazia cada anno com os filhos da folha, e as mais que saõ neçessarias.

Que para hauer de informar a V. Magestade sobre este particular, e o estado em que estaua aquella Çidade, mandara elle gouernador a Cabinda, adonde se fabricaõ as dittas macutas, huã pessoa inteligente, a examinar a cauza que tinhaõ os negros para a naõ fazerem, ou se proçedia a falta dellas do contratador as naõ mandar resgatar e colhera desta dilligençia que os negros as naõ queriaõ obrar, em rezaõ de interessarem mais em outros negoçios, que faziaõ com os estrangeiros que neste, o que milhor se uerificou, pois leuando o homem que mandou a este dilligençia fazenda para resgattar alguãs macutas, não fora possiuel conseguilo; com que a estes termos se tinha reduzido este particular, do qual proçedia ao contratador prejuizo considerauel.

Que a Camara daquella Çidade, recorria a V. Magestade para que promptamente se seruisse mandar acudir á ruina que ameassaua aquelle Rejno como todos já experimentauaõ prometendoa ainda major toda a retardaçaõ que houuesse em chegar o remedio deste recurso; e a este respeito insestiaõ que lhe desse premiçaõ para que corresse (no entanto que este naõ chegasse) cobre em chapas por moeda, dandoselhe a esta o seu uallor, pello pezo que tiuessem, no que naõ consentira elle gouernador, pello naõ poder fazer, sem espeçial conçepçaõ de V. Magestade, com que nesta parte se lhe pareçia dizer a V. Magestade que por todas as circunstançias conuinha a seu real seruiço e ao bem e vtilidade de todo aquelle Rejno, que em lugar das dittas macutas, mandasse V. Magestade para elle cobre, amoedado, com o qual se obuiariaõ taõ irreparaueis danos e seria cõmũ a conuiniençia, e mais prederauel o cabedal; e era çerto que ponderadas estas rezoẽs com recta tençaõ, naõ sabe que possa hauer couza que encontrasse a boa direcçaõ dellas.

Antonio Pacheco de Almejda, Ouuidor geral do mesmo Rejno de Angola, e os offiçiais da Camara delle, escreuem a V. Magestade sobre este particular, as cartas de 25 de Feuereiro e 7 de Março, deste prezente anno, que com esta se enuiaõ ás reaes maõs de V. Magestade.

Das cartas refferidas, treslados da petiçaõ que o contratador fes ao gouernador, e da que o Pouo fes ao Senado da Camara, e proposta que esta fes ao mesmo gouernador, e copia da carta que escreueraõ a V. Magestade no anno de 673 (que tudo com esta se enuia a V. Magestade) se deu uista ao Procurador da Fazenda e respondeo que ainda quando os negros se occupauaõ, em tirar

de nós muitas e boas fazendas por palha inutil, era muj conuiniente mudiar de huã moeda, que o uzo taõ breuemente consumia, e de que tinhaõ os negros o proueito: nem encontraua esta mudança a perda da fazenda real que se seguia no contrato, porque se o contratador compraua cada macuta por mejo tostaõ, e a daua aos soldados, por cento e sincoenta reis, como estes naõ comprauaõ com ella mais que mejo tostaõ de fazenda, porque naõ uallia mais entre todos, com taõ boa cara hauiaõ de açeitar por soldo mejo tostaõ, que vallesse para todos mejo tostaõ, que mejo tostaõ de macutas, que tiuesse para elles só uallor, de cento e sincoenta reis, e para todos de mejo tostaõ, como que naõ pagando a fazenda real aos sóoldados mais que mejo tostaõ em bom dinhejro, uinha a recuperar a perda que tinâ no contrato, e os soldados nenhuã tinhaõ.

Que iá uira que em falta de dinheiro para pagamento de exerçitos, se fabricasse algum com mais ualor que o intrinseco: mas esse mesmo uallor fantastico que se lhe daua para os soldados, eraõ pagos inteirametne; e a experiençia mostraua os grandes daños que daqui se seguiaõ, porem moeda, que tinha hum preço quando se daua aos soldados, e outro quando elles a passauaõ aos outros, naõ satisfazia aos soldados, e melhor lhes era, darenlhes menos moeda, com uallor cõmum, pois tendo a mesma vtilidade, ficauaõ sem emgano.

E se entaõ era conuiniente mudar de moeda, e por em Angola alguã de cobre, em que se acrecentasse ao uallor intrinseco, a despeza de sua braçagem, e senhoreagem real, e ainda o perigo da uiagem, em que os moradores tinhaõ muito menos perda, que a do annual consumo das macutas; agora que os negros naõ queriaõ fabricallas era preçiso recorrer a este caminho, entaõ nos obrigaua só o util, e agora o util e o neçessario.

Que a promptidaõ hera o que mais conuinha, porque os corpos misticos da Republica, como nos naturaes, a mediçina mais prompta milhor curaua, que a dilatada, porque creçendo o mal talues o naõ remedeaua; e assỹ pedia, e requeria que este negoçio se consultasse logo a V. Magestade, para que fosse seruido remedialo, como mais conuiesse ao bem e conceruaçaõ daquelle Rejno.

Tambem se ouuio o Procurador da Coroa sobre este particular, o qual respondeo, que quando os males chegauaõ a estado que naõ tinhaõ mais que hum unico remedio, em falta do qual se seguia a ruina, hera debalde buscar pareçeres, e ponderar conuiniençias; que o gouernador ,ouuidor, o senado da Camara, e finalmente todos os homens bons da Cidade de Saõ Paulo, cabeça do Rejno

de Angola, escreuiaõ, e efficasmente relatauaõ o ultimo aperto, ao qual o ditto Rejno tinha chegado, e a eminente e proxima perdiçaõ, que naõ somente estauaõ temendo, mas iá quazi experimentauaõ na falta da moeda; hera preçizo acudirlhe logo, porque naõ hera mais possiuel conseruarse huma Republica sem moeda, do que hum corpo sem sangue; se deuia pois introduzir no ditto Rejno a de cobre, cuja fabrica, forma, e uallor, assim intrinseco, como extrinseco, se deuia ordenar de sorte, que tenha conta, para naõ se leuar pellos estrangeiros, nem se tirar para fora; praticandosse, e tratandosse a materia, com as pessoas exprimentadas, e notiçiosas que houuer.

E tendo tudo uisto

Pareçeo ao Concelho que conçideradas as rezoẽs que reprezentaõ, o gouernador, ouuidor geral, e offiçiaes da Camara de Angolla, de que aquella Conquista se perde, se se lhe naõ acudir promptamente, a se lhe metter cobre, que corra em lugar das macutas, para as comprarem os generos, que por esta chamada moeda se dauaõ, e se pagaua á Infanteria, e uiuiaõ todos os moradores daquelle Rejno; e que hoie nem estas há, por extinguirem os negros as fabricas dellas, e se acharem sem nenhum genero de moeda para se poderem remediar. Cujas circunstançias saõ dignas de toda a atençaõ, e em se lhe dillatar o remedio se poderaõ seguir conçequençias muj prejudiçiaes ao seruiço de V. Magestade e conseruaçaõ daquelles vassallos; que V. Magestade neste cazo, deue ser seruido mandar introduzirlhe o cobre na forma que V. Magestade hauia rezoluto, na consulta que se fes por este conçelho em quinze de Iulho de seis çentos e oitenta.

Ao Doutor Bento Teixeira de Saldanha pareçe, reprezentar a V. Magestade que o trato, e comerçio de Angola, como das mais Conquistas está quazi perdido, porque o estimolo da ambiçaõ ensasiauel dos homens, por differentes cauzas, o tem chegado a este mizerauel estado, cujas memorias se naõ podiaõ repetir sem lágrimas, e se persuadia que de gouerno rico, e poderozo que fora, tornaria a ser Feitoria, como no prinçipio de sua Conquista, e por uentura, que com menos grandeza se restetua ao estado antigo. //

Que o negoçio da moeda de cobre que V. Magestade foi seruido rezoluer se introduzisse em Angola, na forma da rezoluçaõ de 24 de Agosto de 680, em consulta deste Conçelho de Iulho do mesmo anno, estaua entermos de se poder dar a execuçaõ, e rezoluto, ou para milhora como muitos entendiaõ, ou para o dezengano, como elle Conçelheiro se persuadia. //

Que a mudança de dinheiro em todos os tempos, e gouernos fora sempre perigoza, e se Angola se conseruou com esta moeda de palha tantos annos, quantos uaõ do prinçipio daquella Conquista até o tempo em que se cõmessou a cuidar pôr remedio na mudança, a tempo em que o auominauel uiçio da ambiçaõ se extendeo a serçear palha por ter nome de dinheiro, fazendosse para este effeito os libongos de muito menos conta para o uzo, e consumo publico, que se pudia esperar de milhora, com a introduçaõ do cobre estrangeiro, ainda que naõ leuaara cento por çento de diminuiçaõ, que em Angolla todos os generos que lá hiaõ, e nõ dinhejro, e nenhum era moeda.

Que os frutos daquella Conquista eraõ negros e marfim, e estes naõ se faziaõ, nem fizeraõ nunca com libongos, nem com outra alguã moeda, porque os libongos seruiaõ só para comprar as couzas comestiueis, que aly se produzem, e nunca com elles nos Pumbos se resgatauaõ negros nem marfim, que saõ os generos que seruem para o negoçio e trato daquella Conquista; que todo o cuidado daquelles moradores, hera que os homens de mar em fora, sejaõ obrigados a lhe uenderem os generos que leuaõ para o comerçio publico, a troco de seos frutos, e que os effeitos delles, sejaõ moeda corrente para todos, e para tudo na forma que V. Magestade pagaua aos soldados, e isto nunca fora nem pudia ser que de mais de ofender ao bem publico do comerçio eraõ prodigiozas as conçequençias que se hauiaõ de seguir em prejuizo da fazenda de V. Magestade, e da conçeruaçaõ daquellas Conquistas: e estes taes moradores pello caminho donde maginauaõ aumentarsse se hauiaõ de acabar de perder; que isto mesmo tinha vottado sobre esta materia repetidas uezes. //

Lisboa, 3 de Nouembro de 1689.

Antonio Paez de Sande
Tristão Guedes de Queirós /
Bento Teixeira de Saldanha

[*À margem*]: Como pareçe ao Conselho se execute a minha resoluçaõ de quinze de Iulho de 680, começando a introduçaõ da moeda de cobre em o nouo contratto, e se procuraraõ os meyos que forem mais conuenientes para se aver. Lisboa, 22 de Fevereiro de 690.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 98. — Cód. 554, fls. 61 v.-63.

76

PARECER DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS PADRES AGOSTINHOS

(24-11-1689)

SUMÁRIO – *Que se enviem Padres Agostinhos para S. Tomé, porque além do mais são nacionais — El-Rei manda escrever neste sentido ao Geral dos Agostinhos Descalços.*

O Cabbido da Ilha de S. Thomé em carta de 17 de Agosto do anno passado, escreue a V. Magestade, em como aquellas Ilhas neçessitaõ muito de Missionarios, e o Reyno de Oere, aonde ahinda hoje preualesse alguma memoria da Cristandade, o estaua sempre procurando, e como alguns Padres Agostinhos Descalços, que áquella Ilha foraõ se animaraõ naõ só á pregaçaõ do Euangelho, mas tambem a emsinarem Moral e Gramatica, de que se neçessitaua muito. Pediaõ a V. Magestade houuesse por bem ordenar que fossem pera aquella Ilha alguns destes Religiozos, pera que assim se pudesse aproueitar melhor no seruiço de Deus.

E uendosse tambem outra carta, que os offiçiaes da Camara da mesma Ilha, escreuem a V. Magestade, em 18 do mesmo mez, e anno, que conthem a mesma materia, se deu uista ao Procurador da Coroa, e respondeo que folgaua muito de uer que tiuessemos Religiozos naçionaes, que se animaõ a hir aquella Ilha, exerçitar o santissimo Ministerio de Missionarios, porque vira outra carta do Gouernador, que pedia italianos, e se deuia porpor a V. Magestade esta com todos os meyos necessarios pera logo se mandarem os desta Santa Religiaõ, que se offereçem, porque assim o pediam eficaçissimas rezoẽs, não somente catholicas, mas ainda politicas.

Ao Conselho pareçe o mesmo que ao Procurador da Coroa, e que V. Magestade deue ser seruido mandar escreuer ao Prouinçial destes Relligiozos, que queira emuiar pera esta missaõ da Ilha de S. Thomé os que emtender saõ de uertude e exemplo, e

quizerem hir a empregarsse na comuerçaõ daquelles negros, cujo exerçicio hé tanto do seruiço de Deus. //
Lisboa, 24 de Nouembro de 689. //

Guedes / Saldanha / Mattos

[*À margem*]: Como parece. Escreuase ao geral dos Agostinhos descalços. Lisboa, 28 de Nouembro de 689.

Rey

AHU., Cód. 478, fls. 64 v.-65.

77

PROVIMENTO DA IGREJA DE MASSANGANO

(6-1-1690)

SUMÁRIO – *D. Pedro como perpétuo administrador da Ordem de Cristo, apresenta a D. João Franco de Oliveira o pároco de Nossa Senhora da Vitória da vila de Massangano.*

Dom Pedro por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarues, daquem, e dalem mar em Africa, senhor de Guinè, da Conquista, nauegaçam, comerçio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &ª, como Gouernador e perpetuo administrador que sou do Mestrado, Caualaria e Ordem de Nosso senhor Jezus christo.

Faço saber a uós Reuerendo Dom Joaõ Franco de Oliueyra, Bispo de Angola e Congo do meu Conselho, que por hora estar uaga a jgreja de Nossa Senhora da Victoria da villa de Mansagano, que hé dese Bispado, por faleçimento do Padre Paulo de Abreu do Valle, ultimo, e immediato possuidor que della foi, e pella boa informaçaõ que me destes do P.ᵉ Antonio de Gouuea de Almeyda, clerigo do habito de Sam Pedro, de sua suffiçiençia, vida, e costumes, e nomeaçaõ que nelle fizestes na forma da faculdade que para semilhantes nomeaçoens uos tenho concedido.

Hey por bem, e me praz de nela o aprezentar, como com effeito aprezento, e hey por aprezentado, que a seruirá como conuem ao seruiço de Deus, e bem da mesma Jgreja, e das almas de seus freguezes, e uos encomendo que nella o confirmeis, e lhe passeis uossas letras da confirmaçam della na forma costumada, em que se fará expressa, e declarada mençaõ de como o confirmastes por minha aprezentaçaõ, para guarda, e confirmaçaõ da dita Ordem, e com a dita Jgreja hauerá o mantimento, proes, e percalços, e salario que lhe pertencerem; e esta se cumprirá, sendo passada pella Chancellaria da Ordem, e se passou por duas vias de que esta hé a primeyra, e só huma hauerá effeito.

Manoel Guedes da Costa a fez em Lisboa, a 6 de janeiro de 690. Antonio de Souza de Carualho a fez escreuer.

ElRey

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* Liv. 49, fls. 293 v.-294.

78

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(13-2-1690)

SUMÁRIO – *Dá-se a preferência a Francisco de Oliveira, para levar a Angola os missionários capuchinhos, enviados por Sua Santidade.*

†

Senhor

Por decreto de 10 de Feuereiro deste anno, manda V. Magestade se veja ẽ consulta neste concelho, o que parecer sobre huma petiçam do P.e Frey Paullo, Capuchinho Italiano, Procurador geral dos Missionarios Capuchinhos Italianos, em que diz, que a esta Corte chegaraõ os Missionarios, de que V. Magestade foi seruido dar licença que passasem ás Missoens de Angola e Saõ Thomé, por esta vez, a instancia de S. Santidade; e porque o numero dos dittos Missionários que vaõ para Angola he passa, te de doze, e naõ há nauios que os leve; e se acha neste porto hum chamado nossa senhora da Conceiçaõ, de que hé mestre Francisco de Oliueyra, e está fretado para o Norte, ao qual falhou para levar os dittos Missionarios, por ter a conueniencia de leuar provisam de preferencia para o dito Reyno, como V. Magestade custuma conceder a todos os navios que levaõ semelhantes Relligiosos, o que recusa o ditto Mestre, saluo se V. Magestade lhe mandar passar Provisaõ de maneyra, que chegado que seia a Angola, e despedido o navio que estiuer á carga, entrar o ditto nauio com sua preferencia, e naõ se lhe concedendo lhe pagaraõ cada mez duzentos milhoẽs, porque alguns navios que tem hido com semelhante preferencia de Religiosos Missionarios, se naõ executou em Angola conforme atençaõ de V. Magestade.

Pede a V. Magestade lhe faça mercê, attendendo que o ditto navio naõ hé mais que de 500 cabeças, e naõ impede o porto, mandar passar provisam de preferencia, na forma que pede o ditto

mestre, para que, com isso possa ter o effeitto a jornada dos dittos Missionarios.

Ao concelho parece, que na supposiçam de que estes Relligiosos tem licença de V. Magestade para hirem para as nossas conquistas, e ter mostrado a experiencia, que saõ de grande proueyto para a conversaõ dos negros, lhe faça V. Magestade graça de que se conceda provisam de preferencia á embarcaçaõ que os leuar para Angola, na forma que se fez em outraz ocasioens, quando foraõ estes mesmos Missionarios para aquelle Reyno, recomendandosse ao Gouernador a ditta Provizaõ; e quanto á condiçam que pedem, se naõ deve admitir, por se naõ grauar a fazenda real em semelhante pena. Lisboa, 13 de Fevereiro de 1690.

aa) Tristão Guedes de Queiroz / Conde de Val de Reis P. / Joaõ de Sepulueda e Matos /

[*À margem*]: Como pareçe e neste navio hiram todos os Missionarios e suas demandas a Angola. Lisboa, 21 de Fevereiro de 1690.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

[*Apenso*]: A Francisco de Oliveyra mestre do navio N. Senhora da Conceiçaõ, se hade passar provizaõ de preferencia em veraõ de levar a Angóla os missionarios Capuchinhos Italianos, que vaõ para o ditto Reyno. Lisboa, 25 de Fevereiro de 1690.

a) Manoel Phelippe da Sylua.

A fl° 44 v.° do L.° 1.° do Resta. dos novos direitos ficaõ carregados aos Thesoureiros delles quinhentos e quarenta reis. Lisboa, 27 de fevereiro de 1690.

aa) Joaõ de Sousa / Manoel Phellipe da Sylua.

A fl.ª 38 v. do L.° 1.° do Registo geral dos nouos direitos fica registado este. Lisboa, 27 de feuereiro de 1690.

a) Sousa.

AHU., *Angola*, cx. 13, doc. 3.

79

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A PAZ COM O CONDE DE SONHO

(6-3-1690)

SUMÁRIO – *Fala da paz com o Conde de Sonho e da eleição do Rei do Congo.*

Vendo neste Conselho a carta incluza de 4 de Abril de 1689 escrita a V. Magestade pello gouernador de Angolla Dom Joaõ de Lancastre, em reposta de outra de V. Magestade de 5 de Abril de 688, em quelhe ordenaua V. Magestade a forma em que hauia de admetir a paz ao Conde de Sonho, em cazo que a pedisse, as quais cartas e papeis, que há neste particular, se enuiaõ com esta a V. Magestade.

Pareçeo ao Conselho comsideradas as rezoẽs que aponta o Gouernador de Angolla Dom Joaõ de Lancastro na sua informaçaõ e notas que tomou dos homens mais praticos daquella comquista, e ainda as noticias que este Conselho tem sobre a materia de que se trata, que V. Magestade se deue seruir de comçeder a paz ao Conde de Sonho, sem a condiçaõ de se fazer a fortaleza nas suas terras, como V. Magestade hauia recomendado; naõ só pellos inconuenientes que o mesmo Gouernador comsidera em a naõ querer açeitar o dito Conde e os seus matotas, mas tambem pella nossa impossibilidade, em cuja obra çertamente hauia de V. Magestade de gastar o que naõ tem em Angolla, sem effeito algũ pera o que se pertende; e porque este meyo conheçerá este negro que o animo de V. Magestade naõ hé tanto para o dominar como querer só sustentar com elle toda a boa amizade, sem a uiolençia de pareçer o tem sujeito com o prezidio desta força, porque o melhor modo de o comceruar será a comrespondençia que o Gouernador fizer praticar com elle, naõ uzando dos exçessos que se costumaõ fazer aos ditos negros, porque ordinariamente delles proçedem as guerras, que tam justamente V. Magestade procura euitar

e comceguindosse a pas por este meyo se continuará [1] o fruto das Missoẽs, que o Bispo e os mesmos Missionarios lembraõ a V. Magestade como [o] catholico zello tanto se empenha na comuersaõ [2] daquelle gentio; e o tempo hirá mostrando, que só com a pas poderá redusir os animos do Conde e de seus vassallos a tudo o que for gosto de V. Magestade, e que o Gouernador procure antepor [3] sua authoridade na Elleiçaõ do Rey de Congo, para que elle reconheça que o patrocinio e amparo de V. Magestade o poem naquelle lugar, euitandosse com isto as perturbaçoẽs que andaõ há muito tempo naquelle Reyno, de que tem rezultado todas as desgraças que elles padecem; e que esta Elleiçaõ se faça não só com quietaçaõ, mas com justiça que hé a principal parte para se conceguir ditozamente.

E quanto á galiota se escreua ao gouernador que naõ hé neçessaria, porque já em Angolla no principio de sua restauraçaõ se fabricaram, e que a experiençia mostrou, que naõ foraõ de effeito algũ mais que de despeza á fazenda de V. Magestade.

Lixboa, 6 de Março de 1690. //

O Conde / Sande / Queirós / Saldanha / Sepulueda

[*À margem*]: Como pareçe. Alcantara, 14 de Março de 1690.

AHU., Cód. 554, fl. 64 v.

---

(1) O documento foi transcrito em Paiva Manso, *Historia do Congo*, pp. 293-294. Neste passo traz: conseguirá.

(2) Em Paiva Manso: conservação.

(3) Em Paiva Manso: interpor.

80

CARTA RÉGIA A D. JOÃO DE LANCASTRE SOBRE A PAZ COM O CONDE DE SONHO

(7-3-1690)

SUMÁRIO – *Escreve ao governador dando instruções quanto às pazes com o Conde de Sonho — Condições em que elas deverão ser aceites.*

Dom João de Lancastre. Eu ElRey vos envio muito saudar. Ordenando-vos por Carta de sinco de Abril de 1688 a forma em que hauieis de admitir a paz ao Conde de Sonho em cazo que a pedisse. Havendo mandado ver o que me escrevestes sobre este particullar em Carta de quatro de Abril do anno passado, e votos que tomasteis dos homens mais praticos dessa conquista, e inconvenientes que considerasteis com o dito Conde e os seus macotas não quererem aseitar a condição de se fazer a fortaleza nas suas terras, e de não ser de effeito algum para o que se pertendia, antes de grande dispendio á minha fazenda.

Me pareceo dizervos, que sou servido conceder a paz ao Conde de Sonho, sem a condição de se fazer a fortaleza nas suas terras, e que procureis interpor vossa authoridade na elleição do Rey de Congo para que elle reconheça que o meu patrocinio e amparo o poem naquelle lugar, evitando-se com isto as perturbações que andam ha muito tempo naquelle Reyno de que tem resultado todas as disgraças que elles padecem, e que esta elleyção se faça não somente com quietação, e quanto à galeota de que tãobem me auizasteis me pareceo dizervos não é neçessaria, porque lá nesse Reyno no principio de sua restauração se fabricaram e a experiencia mostrou que não forão de effeito algum mais que de despeza de minha fazenda.

Escrita em Lixboa a 7 de Março de 1690.

Rey.
O Conde de Val de Reys. Prezidente.

ASGA., *Liv. de Menages Regimentos e Conselhos.* — Paiva Manso, *Historia do Congo,* pp. 300-331. — AHU., Cód. 545, fls. 52 v.-53.

81

CARTA RÉGIA A D. JOÃO DE LANCASTRE

(10-3-1690)

SUMÁRIO – *Determina que houvesse moeda de cobre em Angola, que começaria a ser empregada com o novo contrato, em vez das macutas.*

Dom Joaõ de Alencastre. Ev El Rey uos emuio muito saudar. Hauendo mandado uer o que me escreuestes em carta de 23 de Janeiro do anno passado, acerca de ser taõ grande a falta de macutas que hauia nessa cidade, que fazia ainda maior prejuizo de que os hauer resultaua aos seos moradores, por naõ terem outro mejo capás de correr por moeda, para com ella socorrer a infantaria e se comprar o usual, sendo mayor o damno que achastes emtroduzido socorreremse os soldados com roupa da India, por se demenuir o comercio dos pumbos, e se naõ aceitar nelles este genero, tendo [... ...] maculla, alem do tempo lhe alterar ou demenuir o ualor, que em todo deuia ser premanente no genero que se respeitaua (1) por moeda, e que os negros naõ queriaõ obrar as macutas por emteressarem mais em outros negocçios que faziaõ com os estrangeiros, como o experimentastes nas diligencias que mandastes fazer a Cabinda, aonde elles se fabricauaõ, e mandando tambem uer o que me escreueraõ o Ouuidor geral e offiçiais da Camara desse Reyno sobre este particular. Me pareçeo dizeruos que tendo resoluto que se enuie moeda de cobre, começando a introduçaõ della com o nouo contrato. E nesta forma o mando tambem ordenar aos dittos Ouuidor geral e offiçiais da Camara. //

Escritta em Lisboa, a 10 de Março de 1690.

Rey.

AHU., Cód. 545, fls. 51-51 v.

---

(1) No original: repitaua.

82

CARTA RÉGIA AO BISPO DE ANGOLA

(11-3-1690)

SUMÁRIO – *El-Rei estranha que os Vigários Gerais não aceitem a jurisdição dos feitos da Coroa, concedida por el-Rei aos ouvidores gerais — O Vigário geral não podia proceder, segundo direito canónico e breves pontifícios contra os testamenteiros nem tomar conta dos testamentos dos defuntos na alterantiva eclesiástica.*

Reuerendo Bispo Amigo. Ev El Rey uos enuio muito saudar. Hauendo mandado uer o que me escreueo Antonio Pacheco de Almeyda, Ouuidor geral desse Reyno (1), em carta de 23 de Feuereiro do anno passado, acerca de se naõ persuadirem os vossos Vigairos Gerais, ter eu comcedido aos ouuidores gerais do mesmo Reyno a jurisdiçaõ dos feitos da Coroa, na forma que fuy seruido comcedella, aos ouuidores gerais do Maranhaõ, e que faleçendo nessa Cidade alguãs pessoas com testamentos, nos mezes que pertençiaõ ao secular, mandara o vigairo geral pôr os bens em praça, e fazer leilaõ delles; e aggravando para o ditto ouuidor geral o escriuaõ a quem pertençia hũ dos testamentos, e passandosse carta percatoria para o mesmo Vigairo geral, naõ dera comprimento a ella, e nomeandosse adjuntos para com elles detreminar o agrauo, lhes intimava suspeiçoẽs o ditto vigairo geral, com fundamento de que sendo ouuidor naõ podia detreminar a cauza pertencente ao Juizo da Coroa.

Me pareçeo dizeruos, que nestes cazos que refere o ouuidor geral, hé notorio o defeito da jurisdiçaõ do Vigairo geral, pois pellas leis, e concordatas do Reyno, e ainda por direito canonico, e breues Pontifiçios, naõ pode proçeder contra os testamenteiros, antes do

---

(1) António Pacheco de Almeida recebeu carta de Ouvidor geral de Angola, em 23 de Março de 1688. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 64, fl. 264 v.

anno, e dia, nem tomar contas dos testamentos dos defuntos que faleçeraõ nos meses da alternatiua secular: e em nenhũ cazo, ainda para os que faleçerem nos mezes da Ecleziastica, podem emtender com os bens, nem fazer leilaõ delles, mas somente constranger aos testamenteiros pellos meyos de sua jurisdiçaõ.

E vos encomendo que asy nestes, como nos mais cazos tenhais grande attençaõ a naõ vzurpar a jurisdiçaõ real, e naõ fazer violençias a meus vaçallos, porque quanto mais dilatado, e mais distante tem o recurço, tanto mais comçideradamente uos deueis, e nossos Menistros, portar nestas materias, das quais podem resultar escandallos. E nesta conformidade o mando auizar ao Ouuidor geral, para o ter entendido. Escritta em Lisboa, a 11 de Março de 1690.

AHU., Cód. 545, fl. 52.

83

CARTA DO PADRE PAULO DE VARAZZE AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA

(11-4-1690)

SUMÁRIO – *O Procurador dos Capuchinhos em Lisboa anuncia a partida recente de seis missionários da sua Ordem para S. Tomé e cinco para Angola.*

Illmo e Reu.^{mo} Signore Padrone Collendissimo

Sabbato li otto del corrente, con prospero uento vsci da questo porto la flotta, sopra la quale s'imbarcorono sei Missionarij per S. Thomé, e sono: Gioseppe Maria da Bussetto, P. Bonauentura da Brescia, P. Protasio da Castrozzato, P. Gianuario da Brescia, P. Gioseppe da Venasco, Frà Ruffino da Riua; e cinque per Angola, che sono: P. Vincenzo Maria da Firenze, P. Giacinto da Firenze, P. Marcellino d'Atri, P. Georgio da Casal Pistolengo, Frà Illarione da Frascati; e partirono tutti consolatissimi, per hauere seco leuate non solo le proprie, ma le prouissioni de Missionarij non arriuati in tempo, à segno que abbondantemente potranno seruirsene in uiaggio, et anche il souerchio somministrarlo gionti, à beneficio delle Missioni; gionti che saranno di Cadeci subito mi portarò da questa Maestà, puer intendere si di lei sentimenti, se uuole che passino, e perseguino il loro uiaggio li otto Missionarij, non essendo comparsi nella motione di Marzo, e se conseguirò, come spero, l'intento, procurarò con ogni possibile diligenza le prouissioni, et inuigilarò se in quanto, o altri porti del Regno, capitano imbarcationi per il Brasile, e l'imbarcarò, hauendo poi di la facilità di perseguire il uiaggio per le Missioni, à fino non restino qui nel Hospitio con Padri Francesi molto tempo, e non habbino occasione di pentirsi delle buone risolutioni fatte, essendo che qui le Missioni non hanno per anco presa uera stabilità, e sento al uiuo la prossima partenza di Monsignore Illustrissimo e Reuerendissimo Nuntio, quanto era inclinato et in ogni occasione s'applicaua al uantaggio delle medesime; spero però in Dio, ch'il successore non sarà infe-

riore nell'affetto alla Natione e zelarà com'il presente l'honore di Dio, e saluezza dell'anime, massime sapendo essere le Missioni sotto il Patrocinio di V. S. Ill.ª e Reu.ma (1), la quale non lascia mezzo intentato per facilitare ogni difficoltà, ch'in tale affare possa rappresentarsi; non mancarò secondo li accidenti, che qui succedderanno continuare costì le notizie, à fine V. S. Ill.ª e Reu.ma resti semre più accertata, non hauesse io altre mire, che d'incontrare in ogni cosa le sue pie e giuste risolutioni, alle quali per sempre sottomettendomi, con bacciarle riuerentemente le sacre uesti, resto.

Lisbona, li 11 Aprile 1690.

Di V. S. Ill.ma e R.ma
Humillimo e Reu.mo Seruitore

Fr. Paolo da Varazze, Capucino.

APF., *SRC., Africa,* vol. I, fl. 322.

(1) O núncio apostólico cessante era Mons. Francisco Nicolini (9-10-1685 a 10-9-1690), sucedendo-lhe Mons. Sebastião António Tanara (3-6-1690 a 23-1-1692).

84

RELAÇÃO DAS IGREJAS E CLERO DO REINO DE ANGOLA

(4-5-1690)

SUMÁRIO – *Relação das igrejas em que rezidem no Reino de Angola vigários, curas e capelães, clérigos do Hábito de São Pedro, providos pela Mesa da Consciência e pelo Ordinário, como também as em que assistem Religiosos Missionários.*

1 A Igreja Matris desta Cidade de Sam Paulo da Assumpçaõ, por inuocaçaõ de N. S.ª da Concepçaõ: Tem hum Vigairo e hũ Cura, e hum Tizoureiro, os quais vencem ordenado de que saõ pagos pela fazenda real.

2 A Igreja de N. S.ra dos Remedios da Praya desta dita Cidade: Tem hum vigairo que vence ordenado, do qual hé pago pela fazenda real; tem mais hum cura que lhe deu o ordinario, em razaõ de hauer naquella freguezia muitos freguezes pretos, o qual Cura naõ tem ordenado.

3 A Igreja de N. S.ra do Rozario dos Pretos, desta Cidade: Tem por Capellaõ hum Clerigo, que naõ vençe ordenado; o qual hé obrigado a confeçalos e a acompanhallos quando morrem, nos seus enterros.

4 A Igreja de Sam Joaõ Baptista, sita no destricto da Ilha da Casanga, adjacente a esta Cidade: Tem hum Clerigo por Capellaõ, o qual naõ vençe ordenado.

5 A Igreia de S. Miguel, sita no destricto do Rei Bengo, distante desta Cidade 4 legoas: Tem hum Clerigo por Capellaõ, o qual naõ vençe ordenado.

6 A Igreja de S. Joséph, sita no destricto de Icolo, distante desta Cidade 6 legoas: Tem hum Clerigo por Capellaõ, o qual naõ vençe ordenado.

7 A Igreja de Sam Joaõ Baptista, sita em Talla Matumbo, distante desta Cidade 10 legoas: Tem hum Clerigo por Capellaõ, o qual naõ vençe ordenado.

8 A Igreja de N. S.ra do Desterro, sita no destrito de Golumgo, distante desta Cidade 11 legoas: Tem hum Clerigo por Capellaõ, que naõ vençe ordenado.

9 A Igreja de S. Joseph, sita no destrito de Dande, distante desta Cidade 8 legoas: Tem hũ Clerigo por Capellaõ, sem ter ordenado.

10 A Igreja de N. S.ra da Piedade, sita em o destricto de Icao, distante desta Cidade 12 legoas, rezide nella hũ Capucho dos Missionairos Italianos, com hum Irmaõ Leigo; o qual com inceçante zello se emprega a fazer a Deos grande seruiço nos fruitos das almas daquella Missam.

11 A Igreja de Sam Miguel, sita em Ambuílla, distante desta Cidade 90 legoas. Tem hum Clerigo por Capellaõ, o qual naõ vençe ordenado.

Igrejas que há nos Prezidios da Conquista e destrictos a elles anhexos.

12 A Igreja de N. S.ra da Concepçaõ, de Prezidio de Muchima, distante desta Cidade 28 legoas: Tem hũ Clerigo por Capellaõ, ao qual se paga ordenado pela fazenda real.

13 A Igreja de N. S.ra da Vitoria, do Prezidio do Massangano, distante desta Cidade 39 legoas: Tem hũ Vigairo, que vençe ordenado; o qual hé pago pela fazenda real e hũ Cura, que o naõ tem, o qual proue o ordinario, por cauza de ser o pouo daquella villa de muitos vezinhos.

14 A Igreja de Sam Benedicto dos Pretos, sita na mesma villa, tem hum Clerigo por parocho, o qual naõ tem ordenado.

Há mais na ditta villa hum ospiçio em que assistem dous relegiozos Capuchos Missionarios, Italianos, os quais com summo zello do bem comum das almas, se exerçitam em todos os actos que redundaõ em benefiçios dellas.

Nesta mesma villa assiste mais hũ Relegiozo da ordem 3.ª, o qual se exercita em fazer os sermoẽs, do que hé encarregado pelos moradores della.

15 A Igreja de N. S.ra do Desterro, do sitio de Quixoto, destrito do mesmo Reino, o qual dista desta Cidade 41 legoas, tem hũ clerigo por Capelam, sem uençer ordenado.

16 A Igreja de S.to Antonio, do sitio de Guimbanza, do mesmo destrito, distante desta Cidade 42 Legoas, tem hũ clerigo por Capellam, o qual naõ tem ordenado.

17 A Igreja de S.ta Anna de Loabo, sita no mesmo Prezidio, digo destrito, distante desta Cidade 43 legoas, tem hum Clerigo por Capellaõ, sem ter ordenado.

18 Igreja de S.º Antonio, do sitio de Luinha, do mesmo destrito, distante desta Cidade 44 legoas: Tem hum Clerigo por Capellaõ, sem ter ordenado.

19 A Igreja de Saõ Bertolomeu, sitio da Tamba, do mesmo destrito, distante desta Cidade 40 legoas: Tem hum clerigo por Capellaõ, sem ter ordenado.

20 A Igreja de Saõ Joaõ da Guilamga, sita no mesmo destrito, distante desta cidade 42 legoas: Tem hum clerigo por Capellaõ, sem ter ordenado.

21 A Igreja de N. S.ra do Rozario, do Prezidio de Cambambe, distante desta Cidade 47 legoas: Tem hũ clerigo por Capellaõ, o qual vençe ordenado, de que se paga pela fazenda real.

22 No sitio de Bamgo Aquitamba, destrito do mesmo Prezidio, distante desta Cidade 80 legoas: Tem rezidençia os Religiozos Missionairos caramelitas descalços; e proximamente edeficaraõ nella huã Igreja das prençipais da conquista, e actualmente assistem naquella Missaõ hũ saserdote, com hum Irmaõ Leigo; em o qual tem feito grande fruito nas almas dos pretos, que

lhe estam emcarregados; e naõ somente nesta parte procuraõ a melhora de seu estado; mas ainda se naõ poupam ao emcamsauel trabalho de insinar a ler muitos dos dittos pretos.

23 A Igreja de N. Sr.ª de Assumpçaõ, do Prezidio de Embaca, distante desta cidade 50 legoas: Tem hum Clerigo por Capellaõ, o qual vençe ordenado, de que se paga pela fazenda real.

24 A Igreja de N. Sr.ª do Rosario, do Prezidio das Pedras, distante desta cidade 57 legoas: Tem hum Clerigo por Capellaõ, o qual vençe ordenado, de que se paga pela fazenda real.

Em o Quilombo de Cassange, desta Cidade 270 legoas, residem por missionairo, hũ Religioso da 3ª. ordem; porem com menos fruito daquellas almaz, do que o emprego com que lho solecita o seu zello.

25 A Igreja de N. Sr.ª do Popullo, sita no Prezidio de Benguela, destante desta Cidade 86 legoas: Tem hum Vigairo, que vençe ordenado, do qual se paga pela fazenda real; e hum Cura que o naõ tem.

26 A Igreja de N. Sr.ª da Concepçaõ, do Prezidio de Caconda, distante desta Cidade 136 legoas: Tem hum clerigo por Capellaõ, o qual vençe ordenado, de que se paga pela fazenda real.

Os Religiosos com que se achaõ os Conuentos desta Cidade; e os que dellez tem sahido a Missois, sam os seguintes

Tem o Collegio dos Padres da Companhia, ao prezente dois Religiozos, entrando nellez, o Reitor, Menistro, Mestre dos cazos, e Mestre da primeira e da segunda; e assim mais sinco, ou seis Irmaos Leigos.

Tem o Conuento de Santa Thereza, dos Rellegiozos Caramellitaz descalcos, ao prezente, tres Relegiozos, todos pregadores, com o Prior, e tres Irmaos Leigos; e assim mais hũ relegioso com hũ Irmaõ na miçaõ de Bamgo Aquitamba.

Tem o Conuento de Sam Joseph, de Relegiozos da ordem 3ª. ao prezente, quatro religiosos, entrando o Menistro, que hé o pregador que tem, e assim maiz dous Leigos: Tem mais douz re[li]-

giosos, hũ pregador que rezide na villa de Massangano, e outro na missaõ do quilombo de Cassange.

O Conuento de S.to Antonio, dos Capuchinhos Missionarios apostolicos Italianos, tem ao prezente vnicamente o prefeito com tres Irmaõs; e na Missam do destricto de Icáo hũ religioso, e douz no hospiçio da villa de Massangano.

E com esta notiçia se dá fim a esta relaçaõ, que eu Joaõ de Andrade Monteiro fiz em esta Cidade de Sam Paulo de Assumpção, aos 4 de Mayo de 1690. O secretario Antonio Coelho Guerreiro, a fez escreuer.

a) Dom Joaõ de Lancastro

AHU., *Angola,* cx. 14, doc. 18.

85

CARTA DO SENADO DA CÂMARA DE LUANDA SOBRE A MOEDA DE PALHA

(6-5-1690)

SUMÁRIO – *Pedem que remedeie S. Majestade a situação em que se encontram quase sem moeda para o usual da vida, substituindo as macutas por moeda de cobre.*

†

Senhor

Obrigado este Senado da justa, e geral queixa deste povo com a falta de moeda para a compra do uzual á vida humana; o anno passado escreuemoz a V. Magestade carta, cuja copia hé a incluza, em que fizemos prezente a V. Magestade a nossa mizeria e o damno irreparauel, em que breuemente nos achariamos por falta de moeda por auer faltado quazi de todo a de palha que chamaõ macutas, pedindo a V. Magestade fosse seruido mandar accudir á necessidade publica com moeda de cobre do vallor que V. Magestade fosse seruido (1).

E porque a nossa necessidade, o nosso apperto, e a falta do uzual por naõ termos moeda tem crescido, e vai cada dia em augmento, este Senado pella obrigaçaõ, que tem do bom governo da Republica, se achou obrigado remmeter a V. Magestade a segunda via para V. Magestade, como Rey e Senhor mandar accudir com o remedio, que pedimos, que hé o competente. //

A Serenissima e Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus muitos annos como seus vassallos avemos mister.

---

(1) Vid. documento de 10-5-1673.

Escrita em Camara em seis de Maio de 690. E eu Pascoal Lobo de Mesquita escriuaõ do Senado da Camara a fiz escreuer.

aa) Antonio de Buiça / Antonio Henriques da Fonseca /

(*Ilegivel*) Thomé de Mattos Leitaõ /
+
André de Abreu

Payo de Araujo de Azeuedo

AHU., *Angola*, cx. 14, doc. 19.

86

D. ANTÓNIO BARRETO DA SILVA NOMEIA O SEU PLENIPOTENCIÁRIO

(27-9-1690)

SUMÁRIO – *D. António Barreto da Silva nomeia o seu embaixador para ir a Luanda tratar das pazes com o Governador D. João de Lancastre.*

In nomine Christi.

Dom Antonio Barreto da Silva (1), Conde e Principe de Sonho, capitão general das armas dos Reynos e senhorios de Congo etc. Porque a estabilidade da paz produz os mayores beneficios que se estabelecem á conseruação das monarchias pellas vtilidades que dellas se lhes seguem, alem de se saluar por este meyo a conciençia dos muitos embaraços com que a desvnião a descompoem, e ponderando estas sircunstancias com sincero zello e desejando ter toda a boa correspondencia, pax, e amizade com a real magestade do serenissimo senhor Dom Pedro segundo, Rey de Portugal, para cujo effeito representando a integridade do meu bom animo, e ardente desejo ao excellentissimo senhor Dom João de Lancastre governador e Cappitam general deste Reyno de Angola para o ajuste da paz, união, amizade e concordia, que procuro ter com a dita coroa, com a pessoa delegada que a póde ajustar e concluhir pellos poderes que lhes são concedidos em razão do posto que exerce, e porque sendo combinadas as rezões da minha Instancia

(1) D. António Barreto da Silva foi casado com D. Ana, a qual morreu hidrópica em 1700; passou, dez meses depois, a segundas núpcias com D. Maria Nanga, de dezassete anos de idade, filha do duque de Bamba D. António Barreto faleceu em 2 de Junho de 1692, sucedendo-lhe seu filho D. João Barreto da Silva, capitão geral das armas do Sonho. Vid. Carta de Fr. André de Pavia, de 15 de Janeiro de 1693, in APF., *SRC., Africa*, II, fl. 532. Zuchelli da Gradisca (António), *Relazione del Viaggio e Missione di Congo nell'Ethiopia Inferiore Occidentale*, Veneza, M.DCC.XII, p. 302.

pella singularidade do seu ingente, e generoso animo, com a razão que nella se inclue, me premito admitilas para, em vertude dellas, ajustar a concluencia da paz e a aliança que procuro ter com a real Magestade do serenissimo senhor Dom Pedro Rey de Portugal, e por ser preciso nomear pessoa de authoridade, zello e prudencia, inteirado de todas as razões de feito, e de direito que me assiste, e que tenha plenipotencia minha para haver de hir á Cidade de São Paullo da Asumpção a conferir, tractar, concluir e ajustar a estabilidade da dita paz, união, aliança, e amizade entre mim e meus successores, e o serenissimo Senhor Dom Pedro segundo Rey de Portugal, e seus descendentes; por tanto concorrendo estes requezitos (como concorrem outras boas partes) em vós Dom Bernardo da Costa, Mestre da Igreja e nafuca, meu Embaixador que para este effeito vos elleijo e nomeyo em qualidade de tal, serca da pessoa do Senhor General Dom João de Lancastre.

Hey por bem dar-vos e conceder-vos, como em vertude da presente dou e concedo tão comprido e bastante poder, comissão e faculdade como é necessario e se requer, para que por mim, e em meu nome possais tractar, ajustar capitullar e concluir com o sobre dito senhor Dom João de Lancastre o ajustamento da dita pax, na conformidade que mais convier, tanto a vtilidade da dita coroa, como ao senhorio do meu estado; e ao que ajustareis, e firmareis obrigo ao comprimento de tudo o que por vós for feito, tractado e consertado a minha pallavra desde agora para então, eu consinto e aprovo, o terei sempre por firme e valiozo, como couza feita em meu nome, debaixo da authoridade e beneplacito da minha vontade, eu comprirei inteira e pontualmente, e assim mesmo ractificarei e aprovarey em especial e continente forma, com todas as forssas e mais requesitos que necessario forem, dentro do tempo que se ajustar por hũa e outra parte, tudo o que em razão deste particular concluireis, assentareis e firmareis, para que tudo seja firme, valido e estable; e para declaração e credito do referido mandey passar a presente, escripta por D. Francisco meu Secretario, e assinada por mim e sellada com o sello das minhas armas.

Dada em Sonho, aos 27 de setembro de 1690.

D. Antonio Barreto da Silva, Conde e Principe de Sonho

NOTA: Vid. Apenso ao documento de 5 de Abril de 1688.

ASGA., *Livro de Menages, Regimentos e Conselhos.* — Paiva Manso, *Historia do Congo,* pp. 301-302.

87

RATIFICAÇÃO DOS ARTIGOS DE PAZ DE D. PEDRO II E DO CONDE DE SONHO

(16-10-1690)

SUMÁRIO – *Condições impostas ao Conde de Sonho para se fazer o tratado, o que foi feito sem discrepância de votos.*

Aos dezesseis dias do mes de outubro de mil e seis centos e noventa, nesta Cidade de São Paulo de Assumpção, em o palacio em que vive o sr. Dom João de Lencastre, do Conselho de Sua Magesatde que Deus guarde e seu Governador e Capitão Geral deste Reino de Angolla, achando-se em sua presença o dignissimo Bispo deste Reino, o Ouvidor, e Provedor da fazenda real delle, o Senado da Camara desta Cidade e algumas pessoas praticas no negocio, como tambem os prellados das Religiões della e sendo assim todos juntos foi ordenado pello dito Governador a mim secretario de Estado ao diante nomeado, fizesse a todos presente em como tinha concedido ao Conde de Sonho a paz, que por primeira e segunda instancia lhe havia pedido, e que para ajustar o tratado della vissem a forma, e condições que lhe parecessem convenientes para haver de o fazer mais firme, alem das que Sua Magestade foi servido remeter, observando-se sobre esta materia o que parecesse mais comodo, e mais suave para haver de se concluir de todo este tratado. //

O que dando com effeito eu a tudo comprimento, por todos foi uniformemente assentado que se devia impor ao dito Conde de Sonho que as pessoas, assim brancos como pretos que se achassẽ nas suas terras, sendo vassalos de S. Magestade, os não obrigaria a hirem ás suas guerras sem lhe ser para este effeito concedida licença pelos Governadores generaes deste Reino, e que os escravos que fogirem delle para Sonho os mandará entregar a seus senhores, e procederá contra os seus vassalos que os ocultarem, e que na mesma conformidade não dará licença aos soldados que deste Reino se ausentarem para Sonho, para que se embarquem em navios estrangeiros, antes os remeterá a esta Cidade

debaixo de fé de serem perdoados, e que não consentiria se vendessẽ escravos a infieis pelos não transferir de gentios a infieis, e que o negocio se faria a avensa das partes sem serem as pessoas, que o fossem fazer, obrigadas a pagar nenhũ tributo; e que tudo o referido se deduzeria por artigos e de como assim o declararão sem descrepação de votos, mandou o dito Governador general fazer este termo, o que com todos assinou. E eu Antonio Coelho Guerreiro, secretario do Estado deste Reino, o escrevi.

aa) Dom João de Lencastre / Antonio Pacheco d'Almeida / Payo de Araujo de Azevedo / Antonio Paiva / João Franco d'Oliveira, Bispo d'Angolla e Congo / Leonardo Henriques da Fonseca / Thomé de Mattos Leitão / André d'Oliveira.

ASGA., *Livro de Menages, Regimentos e Conselhos,* p. 207. — Paiva Manso, *Historia do Congo,* Doc. CLXXXVII.

88

TRATADO DE PAZ DO CONDE DE SONHO E D. JOÃO DE LANCASTRE

(18-10-1690)

SUMÁRIO – *O Conde de Sonho Barreto da Silva, faz o tratado de paz com D. João de Lencastre Governador de Angola, em nome de D. Pedro II.*

Dom João de Lancastre do conselho de Sua Magestade que Deus guarde, gouernador e Cappitam geral deste Reyno de Angola, comendador das comendas de são João de Trancozo, são Pedro de Lordoza, são Braz da Figueyra da ordem de nosso senhor Jezus Cristo, e Alcayde mór da mesma villa etc.

Faço saber aos que esta minha carta patente de aprouação, tractado, e ratificação de pazes virem, em como nesta cidade de são Paullo da Asumpção aos dezoito dias do mes de outurbro deste presente anno de mil e seis centos e noventa, tratey, conferi, e ajustey pazes com o senhor Conde e Principe de Sonho, D. Antonio Barreto da Silva, em razão de m'as haver pedido com toda a humildade, e animo sincero, por carta de quatorze de Dezembro de mil e seis centos e oitenta e oito, que me remeteo por Dom Antonio Barreto da Silva (1), seu Embaixador, a mim enviado para este effeito, ás quaes sendo por mim admitido em virtude do poder que me foy concedido pello muito alto ,muito poderoso, catholico, e serenissimo Rey D. Pedro segundo nosso senhor, Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Affrica, senhor de Guiné e da conquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. por cartas de sinco de abril de mil e seis centos e oitenta e oito, e dezassete de março deste presente anno, por bem da qual delegação, faculdade, e plenipotencia, e da comissão e poder que o senhor Conde e Principe de Sonho, Dom Antonio Barreto da Silva, deu, e outorgou a Dom Bernardo da Costa,

(1) Há engano. O Embaixador era D. Bernardo da Costa.

Mestre da Igreja e Nafuca seu Embaixador, que ao presente se acha n'esta cidade, a mim enviado para o effeito de ajustar e concluir de todo o tractado de hũa perpetua e inviolavel paz, união, concordia, e amizade com o muito alto, muito poderoso, e serenissimo Rey Dom Pedro segundo nosso senhor, seus sucessores, e seus Reynos, e o dito senhor Conde e Principe de Sonho, seus suçessores, e seu Estado, para cuja effectuação sendo-lhe propostas ao dito Embaixador as condiçoens ao diante expressas, e ponderadas por elle todas as circunstancias dellas, por serem em tudo conformes, e encaminhadas ao bom fim, e validade deste tractado, as aceytou, e prometeo em nome do dito Conde e Principe de Sonho seu senhor, que em todo e por todo seriam por elle e seus successores inviolavelmente guardadas, sem que pudesse nenhum accidente do tempo alterar seu devido e inteiro comprimento, ainda na menor circunstancia, com as quaes havia este tractado desde logo por firme e valioso, em virtude do poder que lhe foi concedido para a estabillidade do ajuste d'elle, o qual se reduz a doze artigos que são os que seguem.

Tractado de pazes que concedeo em nome do muito alto, muito poderoso, catholico, e serenissimo Rey Dom Pedro segundo, Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar em Affrica, Persia, e da India etc.

Dom João de Lancastre do conselho do mesmo senhor, seu governador e Capitam geral neste Reyno de Angola, comendador das comendas de são João de Trancozo, são Pedro de Lordoza, são Braz da Figueira da ordem de nosso senhor Jezus Cristo, e Alcayde mor da mesma villa; ao senhor Conde e Principe de Sonho D. Antonio Barreto da Silva em virtude da plenipotencia, e especial faculdade que para este effeito lhe foy dada por Sua Magestade que Deus guarde para haver de conceder a dita paz, em rezão de a ter solicitado por repetidas vezes com humildade, boa fé, e religioso animo o dito senhor Conde e Principe de Sonho e proximamente se achar n'esta cidade de são Paullo da Asumpção Dom Bernardo da Costa, seu Embaixador comisario e Deputado, com os poderes necessarios para de todo o ajustar, estabelecer, e concluhir, como com effeito ajustou, firmou e concluio na forma seguinte.

Em Nome da Santissima Trindade Padre, Filho, Espirito Santo, Tres pessoas e um só Deus verdadeyro.

Porquanto a justa e recta intenção com que o senhor Conde e Principe de Sonho Dom Antonio Barreto da Silva tem por repetidas, e duplicadas acçoens concorrido efficazmente na diligencia de sollicitar viver em perpetua paz, união e amizade com a real Magestade do muito alto e mui poderoso, Catholico, e serenissimo Rey Dom Pedro segundo nosso senhor, seus successores, e seus Reynos, procurando por meyo de toda associavel, e boa correspondencia a estabilidade e firmeza desta concordia, para que não possa caducar com os insolitos precedentes do tempo a integridade do seu sincero, e religioso animo; o qual sendo ponderado pello legitimo fundamento d'elle na augusta e magnifica temperança de sua Magestade que Deus Guarde sobre o que em razão d'este particular lhe representou o Reverendo Padre vice-preposito dos capuchos itallianos missionarios apostolicos, frey Joseph Maria de Bocetto resolveo o dito Senhor com real providencia, prudente piedade, e especial concessão que me cometeo por cartas de 5 de abril de 1688, e 17 de março deste presente anno de 1690, que sendo-me pedida a dita paz pello senhor Conde e Principe de Sonho, lha concedesse debaixo das condições que para fazer firme o vinculo d'elle outro si resolveu serem convenientes, em observancia de cuja delegação pode haver reduzido ao primitiuo estado d'ella, o Senhor Conde e Principe de Sonho, por meyo da diligencia com que repetio a instancia de me pedir as ditas pazes por Carta de 14 de Dezembro de 1688, que me foi apresentada por Dom Antonio Barreto da Silva seu Embaixador, que me enviou para effeito de tractar, conferir, e concluhir o ajustamento das pazes referidas, ás quaes sendo por mim admittido e conferidas as capitullações d'ellas, e as mais consequencias que sobre este particular se offereceram, e que precisamente se devia esperar nova resolução de Sua Magestade para com ella se dar fim a este tractado, ficou por esta cauza suspensa a ultima conclusão d'ellas ate o tempo prezente em que resolveo o dito Senhor se effectuassem, por attender ás domesticas comodidades que geralmente a paz produz; e por ser partecipante d'esta resolução o Senhor Conde e Principe de Sonho insistindo com a mesma efficacia com que tinha solicitado instanteemnte a dita paz, tornou a procurar o seu exacto ajustamento com mandar a esta cidade para a haver de a concluir a D. Bernardo da Costa seu Embaixador plenipotenciario; pello qual sendome apresentado o poder que para este effeito lhe outhorgou o dito senhor Conde e Principe de Sonho, com elle ajustey, conclui, e estabeleci este prezente e amigavel tractado de paz por

convir comigo em todas as condições que lhe forão propostas, que se compoem de doze artigos, os quaes são os seguintes:

Artigo 1.º

Por ser o principal motivo que Sua Magestade, que Deus Guarde, teve para conceder o tractado desta paz ao Senhor Conde e Principe de Sonho, Dom Antonio Barreto da Silva o dilatar-se, para gloria de Deus, o augmento de nossa Santa fé catholica apostolica romana, será obrigado o dito senhor Conde e Principe de Sonho a fazer com que se conservem na fé todos os seus vassallos que já a tiverem recebido, e aos que ainda padecerem sombra da gentilidade os procurará transferir ao estado da graça por meyo da luz do bauptismo, como primeyra porta da saluação, estirpando com toda a suauidade e deligencia todos os rittos, ceremonias, agouros e superstiçoens que entre elles houver; e para que mais facilmente se consiga a feliz direcção deste primeiro Artigo, fará aos missionarios todo o bom agasalho, dandolhe ampla concessão para que possão entrar por todas as terras do seu estado, sem serem impedidos, mas antes os favorecerá em tudo o que necessitarem, respeitando ao bom trato das suas pessoas, por consistir nisso o mayor augmento das missões; e no caso que das suas terras queirão passar a outras circumvezinhas para instruirem as almas, que nellas viverem, na ley de Christo Senhor nosso, lho não impidirá, antes os favorecerá, e ajudará para que com effeito ponhão por obra tão catholica empreza.

Artigo 2.º

E porqeu o Reyno de Congo ha tantos annos padece a infelicidade de se não promulgar nelle a doutrina do sagrado Evangelho por cauza das alterações da guerra que tem havido entre os potentados delle sobre as controversias das elleiçoens do dito Reyno, será obrigado o Senhor Conde e Principe de Sonho a não alterar com guerra as ditas elleyçoens, mas antes procurará que entre os vassallos d'aquelle Reyno haja a paz e união que he conveniente, para que pacificamente se eleja por Rey a quem legitimamente tocar a herança d'aquelle setro; e quando sobre o direito delle se mosa alguma alteração me dará instantemente noticia d'ella (ou aos governadores meus successores) para que solicite por meyo de

toda a boa e urbana disposição se accomode tudo com toda a suavidade, e se logre pacificamente a felicidade de se elleger Rey sem que se perturbe o socego d'aquelles vassallos, nem padeça o Reyno, as suas vidas e conciencias.

Artigo 3.º

Todos os vassallos de Sua Magestade assim brancos, como pretos, poderão hir comerciar francamente em todas as terras do estado do Sonho, ou mandar fazer n'ellas negocio por seus pumbeiros com os generos de fazendas que lhes parecer; assim sedas, escarlatas, roupas da India, ou quaesquer outras drogas que mais lhes accomodar sem que se lhes prohiba o hirem comerciar em qualquer parte do dito estado que mais lhes aprouuer; o qual negocio se fará á avença das partes; e será obrigado o Senhor Conde e Principe de Sonho a segurar ás pessoas, tanto brancas como pretas, que forem fazer negocio nas terras do seu estado para que nas fazendas que levarem se lhes não faça damno, nem prejuizo, para que assim se franquee melhor o comercio; e succedendo fazer-se-lhe algũa violencia, ou roubo, lhe mandará satisfazer a fazenda que se lhe houver furtado pela da pessoa que incorreu neste latrocinio, e a castigará asperamente porque não haja outra que incorra no crime delle, o que se observará nesta mesma conformidade em este Reyno com os vassallos do dito Senhor Conde e Principe de Sonho que a elle vierem fazer negocio, por ser para todos reciproca a conveniencia deste Artigo.

Artigo 4.º

De nenhũa maneyra poderá o Senhor Conde e Principe de Sonho obrigar aos vassallos de sua Magestade, que se acharem nas terras do seu estado (assim brancos, como pretos, livres ou escravos), a que vão ás suas guerras, sem que lhe seja para este effeito concedida licença por mim, ou pelos generaes d'este Reyno que forem succedendo no governo delle.

Artigo 5.º

No cazo que para as terras do estado do dito Senhor Conde e Principe de Sonho fujam alguũs escrauos dos moradores deste

Reino lhos mandará o dito Senhor entregar, e de nenhũa maneira consentirá se lhe soneguem, mas antes procederá contra qualquer vassallo seu que os occultar e com effeito os obrigará a que lhos entregue; cuja correspondencia se praticará igualmente para com os que do seu estado se auzentarem para este Reyno.

Artigo 6.º

E porque ordinariamente succede auzentarem-se desta cidade para o dito estado de Sonho alguns soldados com o fim de se passarem d'elle em navios estrangeiros para Holanda, Inglaterra e outras terras estranhas, não consentirá o Senhor Conde e Principe de Sonho que os ditos soldados se embarquem para nenhũa parte, mas antes os segurará, e remetterá a esta Cidade, ou fará aviso para que se vão buscar; e com o favor da sua proteção se lhes perdoará o crime em que incorreram por cauza da fuga que cometeram, em se auzentarem do serviço de sua Magestade.

Artigo 7.º

A todas as embarcações que deste Reino ou do Brazil forem ao porto de Pinda se fará todo o bom trato e agazalho, e se lhe dará por seu dinheiro tudo o que lhe fôr neçessario para se custear.

Artigo 8.º

No que toca ao negocio dos escravos, por ser de almas, de nenhuma maneira permitirá o Senhor Conde de Sonho que os hereges os resgastem pellos não expor á contingencia de se tornarem de gentios infieis, cujo lastimozo e infeliz estado se deve obviar, pois não tão sómente se lhe cativa nesta vida a liberdade, mas na outra se lhes condemna a alma para eternamente viverem escravos do demonio, de cujo erro catholicamente as deve livrar o Senhor Conde e Principe de Sonho, com prohibir se não vendam os taes escravos senão a quem professe a ley de Nosso Senhor Jezus Christo para que n'ella os instruam.

Artigo 9.º

Não dará o Senhor Conde e Principe de Sonho ajuda d'armas gente e munições a nenhum inimigo da coroa de Sua Magestade, assim aos que ao presente o são, como aos que ao diante o forem, mas em tudo (como permite a boa aliança desta paz) ajudará aos vassallos do dito Senhor a se defenderem de seus inimigos, empenhando para este effeito todas as suas forças e poder.

Artigo 10.º

O conteudo neste tractado se observará inteiramente tanto pella parte dos vassallos de Sua Magestade, que Deus Guarde, como do Senhor conde e Principe de Sonho, sem que na menor circunstancia delle seja excedido directa, ou indirectamente, e com observancia de sua validade se procederá por huma e outra parte, com todo o rigor contra os que o quebrantarem.

Artigo 11.º

E porque solidamente em todos os requesitos fique firme e permanente a estabilidade deste tractado, será obrigado o Senhor Conde e Principe de Sonho a ratificar por seu alvará tudo o que n'elle se expressa, mandando-o publicar, tanto em Sonho, como nas mais partes do seu estado, sem dilação, cuja observancia se seguirá promptamente nesta Cidade e nas mais partes da conquista deste Reyno logo que for firmado este tractado, porque em nenhum requesito se prolongue o cumprimento de seu effeito e perpetuidade, com a qual publicação feita, tanto neste Reyno, como naquelle estado, poderam huns e outros vassallos lograr as premicias desta firme, perpetua, e inviolavel paz, na conformidade expressada nos Artigos deste tractado.

Artigo 12.º

E por conclusão de tudo o que neste tractado se tem ajustado e estabelecido, prometo eu Dom João de Lancastre, debaixo da fee e palavra real do mui alto e muito poderozo, Catholico, e serenissimo Rey de Portugal D. Pedro segundo nosso Senhor, de não

fazer nada (nem meus successores) contra, nem em prejuizo do que se contém neste dito tractado, directa ou indirectamente; e na mesma conformidade eu Dom Bernardo da Costa me obrigo, em nome do Conde e Principe de Sonho meu Senhor, a que todo e por todo o guardará e comprirá, fará guardar e comprir, per sy e seus successores inviolauelmente, assim e da maneira que em todos os artigos deste tractado são nelles as ditas pazes expressadas, estabelecidas e concluhidas por mim e o dito governador e Capitam geral Dom João de Lancastre em vertude das plenipotencias que nelle vão incertas e declaradas, por bem de cuja fee, firmeza e testemunho de verdade firmamos este dito tractado por nossas mãos por ser o ultimo acto com que se soleniza a validade delle.

Em são Paullo d'Asumpção aos 18 dias do mes de Outubro de mil e seis centos e noventa annos; e eu Antonio Coelho Guerreiro, secretario d'Estado deste Reyno o fiz escrever e sobescrevy.

Dom João de Lancastre.
Dom Bernardo da Costa, Embaixador.

ASGA., *Livro de Menagem, Regimentos e Conselhos.* — Paiva Manso, *Historia do Congo,* pp. 298-300 e 303-307.

89

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(22-11-1690)

SUMÁRIO – *O Cabido de S. Tomé dá conta do fruto feito por dois missionários capuchinhos italianos e pede se lhes mandem mais companheiros.*

Senhor

O Cabbido da Seé da Ilha de S. Thomé, em carta de 22 de Feuereiro deste anno, dá conta a V. Magestade em como aquella Ilha estaua reformada de vida e custumes com a doutrina de dous Relligiozos Capuchinhos Italianos, que V. Magestade permittio fossem a ella, enuiados pello Summo Pontifice; e assim viuião aquelles moradores differentemente do que no tempo passado, por lhes hauer tirado muitos abuzos, e bailes deshonestos, que os Prelados antigos, e modernos, e gouernador nunca poderão tirar, assistindo aos enfermos com grande charidade, e acodindo ás freguezias de fora, ainda hião muitas veezs fazer missão, sem mais interesse que o da saluação das almas; e deste beneficio estarião hoje mais abundantes se lhe chegarão os mais companheiros dos ditos Relligiozos, para os aiudar não só ás necessidades daquella Ilha, mas das muitas anexas que erão a do Anno Bom, a Ilha do Principe, e o Reyno de Oere, que está perecendo per falta de sacerdote, o que aquelles dous não podião só fazer; que tinhão noticia que estauão nesta corte, porem que nella se lhes punha alguma objecção, que os dilata, e com esta dilação ficará perecendo aquelle christandade e assim pedião a V. Magestade fosse seruido em lhe querer mandar com breuidade os mais companheiros que aquy estão.

Ao Concelho parece fazer prezente a V. Magestade o que escreue o Cabbido da Ilha de S. Thomé, para que V. Magestade pela parte a que toca, mande acudir ao que pede.

Lisboa, 22 de nouembro de 1690.

O Conde de Val de Reys
Bento Teixeira de Saldanha — João de Sepulueda e Mattos

[*À margem*]: Estes Missionarios partiram já para S. Thomé, e tenho ordenado que uão os mays que for possiuel. Lisboa, 6 de Dezembro de 690.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

[*No verso*]: 22 de nouembro 1690.

Do Concelho Ultramarino:

O Cabbido de S. Thomé dá conta do fructo que tem feito os dous Missionarios Capuchinhos Italianos que estão naquella Ilha, e pede se lhe emviem os mais companheiros que estão iá nesta Corte.

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 108.

90

RATIFICAÇÃO DAS PAZES PELO CONDE DE SONHO

(2-12-1690)

SUMÁRIO – *D. António Barreto da Silva ratifica o tratado de paz concluído com o Governador de Angola D. João de Lancastre.*

In nomine Christi.

Dom Antonio Barreto da Silva, Conde e Principe de Sonho, general das Armas do Reyno de Congo etc., porque D. Bernardo da Costa meu embaixador deputado, e plenipotenciario há ajustado e concluido e firmado em desoito de outubro deste anno presente, em vertude do poder que lhe outorgei, hũ tractado de pazes entre mim, e o muito serenissimo Rey de Portugal o Senhor D. Pedro segundo, com o senhor D. João de Lancastre governador e Cappitam geral do Reyno de Angolla e por bem do poder que lhe delegou para este effeito o dito serenissimo senhor, o qual tractado se reduz a 12 artigos; portanto havendo visto, com exacta consideração o dito tractado; eu por mim, meus herdeiros e successores, como também por meus vassallos, subditos e abitantes em todo o meu estado, aprouo e ractifico tudo o que se contem em cada hũ dos doze artigos e pelo prezente alvará o dou por bem firme e valiozo e prometo debaixo da fee da minha palavra e por todos os meus herdeiros e sucessores simseramente com boa fee comprir e guardar inviolavelmente tudo o que n'elle se declara, e fazer observar, e comprir como se eu o ouuera tractado por minha propria pessoa, sem fazer nem premitir que se faça couza em cõtrario, directa, ou indirectamente; e se fizer me obrigo a fazel-a reparar sem dilação algũa, castigando e mandando castigar aos que encontrarem o seu deuido comprimento; e para firmeza do sobredito obrigo todo o meu estado e quaesquer outros bens que possuhir sem excepção de nenhũs, renuncio todas as leys e costumes que em contrario possam de algũa maneyra fazer a meu fauor,

em fee do que mandey passar o prezente que vai por mim assinado e Sellado com o sello de minhas Armas.

Dado em Sonho, aos 2 de dezembro de mil seis centos e noventa annos. O Secretario Dom Francisco Barreto da Silva o fez.

Do Conde e Principe, Dom Antonio Barreto da Silva.

ASGA., *Livro de Menages, Regimentos e Conselhos.* — Paiva Manso, *Historia do Congo*, pp. 307-308.

91

PUBLICAÇÃO DAS PAZES PELO GOVERNADOR DE ANGOLA

(20-12-1690)

SUMÁRIO – *D. João de Lancastre faz a publicação das pazes tratadas com o Conde de Sonho por seu embaixador.*

Dom João de Lancastre do conselho de Sua Magestade que Deus guarde, governador e Cappitam geral deste Reyno de Angolla etc.

Faço saber em como por especial concessão e pleno poder, que por sua Magestade me foi concedido, ajustei e conclui com todas as solemnidades necessarias, hum tractado de paz entre o dito Senhor, seus successores e seus Reynos, e o conde e Principe de Sonho, seus successores e estado com razão de a haverem pedido repetidas vezes com toda a sumição, humildade, e sincero animo, o qual tractado foi estabelecido por mim e D. Bernardo da Costa, embaixador plenipotenciario, e deputado pello dito Principe de Sonho para ajustar e estabelecer e concluir comigo pella sua parte o dito tractado de pazes em virtude dos poderes que para este effeito lhe outorgou, e concedeu e delegou; e para que o referido seja presente a todos os moradores deste Reyno mando sejam publicadas as ditas pazes tanto nesta cidade, como na de Benguella, villa de Massangano e nos mais Prezidios e destrictos da Conquista para que vniformemente possam partecipar das reciprocas convenientes e utilidades d'ellas, tanto os vassallos de Sua Magestade, como os do dito Conde de Sonho, assim na correspondencia da firme e inviolavel concordia que entre todos deve haver por bem do vinculo desta paz, como no tratado do comercio o qual franca e livremente poderá hir, ou mandar fazer os moradores deste Reyno ao dito estado de Sonho, e na mesma conformidade poderão os do dito estado hir fazer negocio a este Reyno gozando assim hũns como outros das mais regalias, que se expressão nas condições com que ajustei o tractado referido sem que na menor sircunstançia se falte ao seu deuido, e inteiro comprimento.

Sam Paullo da Asumpção, 20 de Dezembro de 1690. O Secretario Antonio Coelho Guerreiro o fiz, e sobescrevy.

Dom João de Lancastre.

ASGA., *Livro de Menages, Regimentos e Conselhos.* — Paiva Manso, *Historia do Congo,* pp. 308-309.

92

OFÍCIO DO GOVERNARDOR DE ANGOLA SOBRE A PAZ DO CONDE DE SONHO

(20-4-1691)

SUMÁRIO – *D. João de Lancastre insiste na necessidade de se eleger o rei do Congo, apontando os meios convenientes para tal eleição.*

Senhor

.....

Esta empreza é de tanta consideração que se não deve largar mão della, cuja circumstancia me obrigou a tomar depoimento a algumas pessoas das mais praticas e intelligentes dos particulares do Reino do Congo; e conforme o depoimento que derão, cuja copia remetto com esta a Vossa Magestade, n'elle propoem varios inconvenientes, porém todas se conformão em que no dito Reino ha duas familias com que sempre se conservou o eleger-se ou d'uma ou d'outra Rei, mas que a principal e mais legitima era a dos *quinpanzos,* por descender do tronco real dos primeiros reis que o forão do dito Reino, e que a dos *quimullaços* procedia desta por bastardia, e se introduzira por meio do poder e da violencia naquelle reinado, e de muitos annos a esta parte excedia no poder a outra com a qual se havia aparentado, mas sempre lhe era opposta, de que tinhão nascido as maiores alterações que ainda hoje naquelle Reino existem.

O meio em que concordão as mais pessoas que ouvi sobre esta materia, se reduz em que se mande Vigario geral com Religiosos de todos os conventos desta cidade para a de S. Salvador d'aquelle Reino, e juntamente um embaixador com estado conveniente, e cartas minhas, como do Bispo deste Reino, para os eleitores e mais potentados d'aquelle, persuadindo-os nellas a que pacificamente hajão de vir eleger rei na dita cidade, introduzindo para este effeito com elles os taes Religiosos, a quem mais que a nenhuma outra pessoa respeitão, para que por meio das admoes-

tações catholicas se hajão de reduzir o mais facilmente, conhecer o infeliz estado a que se tem reduzido aquelle Reino e a estreita conta que a Deos darão os perturbadores da paz e socego delle; e neste meio poem a maior confiança do bom successo desta empreza, por serem todos os mais violentos e oppostos ao que Vossa Magestade tanto recommenda.

Ultimamente se conformão os mais dos ditos depoimentos que reduzidos os eleitores para haverem de pôr Rei, se procure antes de estabelecido, em que convença se fazer na cidade de S. Salvador uma fortaleza capaz de ser presidiada com o numero de cem até cento e cincoenta soldados, com os quaes não tão sómente se conservará tal Rei no dominio daquella coroa, mas todos os mais que lhe forem succedendo; e que sendo este o pretexto com que se ha de facilitar esta concessão, o principal designio d'ella se dirige ás utilidades deste Reino e do real serviço de Vossa Magestade, concorrendo para este effeito o dito Rei com o que fosse necessario para se obrar a dita fortaleza, como tambem com a despeza dos soldos com que ha de ser soccorrida a dita infanteria em cada um anno.

[Loanda, 20 de Abril de 1691

D. João de Lencastre]

SGGA. — Paiva Manso, *Historia do Congo*, Lisboa, 1877, ... Doc. CLXXXIX, pp. 310-311

93

CARTA DO PADRE JOSÉ MARIA DE BUSSETO AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA

(24-4-1691)

SUMÁRIO – *Estado da missão de S. Tomé — Ilha pequena e pobre — Benim e Arda reinos gentios, nossos inimigos.*

Ill.mo Reu.mo Signore Pron. Col.mo

Per non mancare alla mia obligatione d'informare subito qui gionto V. S. Ill.ma e Reu.ma dello stato di questa Missione di S. Thomè, per potere poscia informarne la Sacra Congregazione de propaganda.

Dico poi, come io, con altri tre Padri Compagni giongessimo (per al Deo gratia) a saluamento, doppo due Mesi di nauigatione, dalla Città di Pernambuco a questa di S. Thomè, alli tredici di Gennaio di questo presente anno, et alli diecisette del sopra detto mese, gionsero gl'altri quatro. L'allegrezza et festa che tutta questa città fece fu non ordinaria; con abbondare con noi, quelle case più riche di limosena (le quale pero sono poche) è però uero che pocho durò la festa, perch'in meno di otto giorni tre ne morirono subito, li quali pareuano li più forti et più robusti; cioè il P. Gianuario Predicatore; il P. Giovanni Nicolo Predicatore et fr. Rufino Piamontese dà Riua; però quello più ca'recò terrore, et spauento, come a tutta questa città fù il uedere (cosa non mai più ueduta dà me in quatordici anni nel Congo e Angola) che doppo d'hauere noi sepolto alli trinta del sudetto mese di Gennaio il Padre di sopranomato, portassimo nella Chiesa gl'altri due alla mattina delli quatro di Febraio et allo stesso giorno ad ambidue dessimo la sepoltura, che era giorno di domenica. Io poscia con altri tre Padre Compagni (non essendo peranche compiuto il mese del nostro ariuo à questa città) s'amalassimo a morte et fossemo sacramentati et due riceuettero l'extrema Untione; et correndo già li tre mesi

della nostra infirmità non peranch'potiamo ripigliare le pristine forze. Di tutto lodo come sempre il nostro Signore Giesù Christo.

Quest'Isola è picciola et la città è pouerissima de gente bianca intanto, che non farà più, che uenticinque bianchi, mezi bianchi, casati; et quando pure giongessero a trinta (credo, che sarà il numero maggiore) et di questi non ui sono otto, ò dieci case, che ci possano soccorrere nelle maggiori nostre necessità, come hanno fatto tre delle principali case, nelle quali ci ripartì il P. Prefetto, sendo pure lui amalato et un solo Religioso sano, perciò non hauendo chi potesse sominstrare quello quello (*sic*) tanto necessitauamo, ci riparti nelle tre suddette case.

Qui in questa città (uedoua di Pastore) quando ui stiano due Sacerdoti compreso in questo il R. P. Perfetto sono quasi superflui, sendo molto pocho il concorso a questa nostra Chiesa.

In quanto alli tre Regni assegnatici ne Decreti, cioè Benino, Arda, et Ouueri, solo a quest'ultimo potremo andare alla missione come (col fauore diuino) andarò io, con altri due, ò quatro P. Compagni, per ordine del P. Prefetto; questo Regno è Catolico molt'anni sono, solo necessita d'operarij Euangelici.

Li Regni poi del Benino, et Arda sono tuttii gentili, ne hanno mai (come il P. Prefetto c'ha confessato) richiesto nostri religiosi, ne per lettera ne per persona di uproposito mandata; né doppo d'essere stato per alcuni giorni il R. P. Prefetto di passaggio l'anno passato ad un porto del Regno del Benino, doue uanno a negoziare li Portug[h]esi, quando andaua a stabelire il modo, con che uleua quello Rè assistessero nel suo Regno li nostri PP. Missionarij, nel di cui uiaggio spese tre mesi nell'andare et tornare. Il Regno d'Arda è capitalissimo nemico del nome Christiano, come tutti lo confessano e pure il nostro P. Prefetto et ancorchè la gente del Regno del Benino mostrano di uedere uolontieri li bianchi, il loro fine si uede claramente essere solo perchè li Portug[h]esi li uadino a comprare schiaui, come fanno.

Quest'è quanto posso dire per hora intorno a questo (con tutta sincerità et uerità, come ho sempre fatto, permesa bontà diuina). Se Dio benedetto serà seruito ch'andiamo a fundare la Missione in questo Regno d'Ouueri non mancarò, per tutte le uie che potrò, d'auuisare V. S. Ill.ma e Reu.ma de progressi che Dio si compiacerà d'operare per mezzo di questi debolissimis instrumenti; mentre dunque gl'auguro dal Cielo di tutto cuore le uere et perfette contentezze, li bacio riuerentemente et humilissimamente l'orlo delle

Sacre Veste; con sottoscrivermi quello che fui, sono, e sarò, di V. S. Ill.ma e Reu.ma Humilissimo Seruo et Suddito.

Fra Giuseppe Maria da Busseto
Missionario Capuccino

APF., *SRC., S. Tomé, Congo,* vol. II, fls. 475-476.

94

CARTA RÉGIA SOBRE O SEMINÁRIO DOS PRETOS QUE SE MANDA FABRICAR EM LUANDA

(26-4-1691)

SUMÁRIO – *Sobre as missões do sertão, seminário de pretos e hospícios que o Bispo desejasse mandar fabricar, que deveria ajudar com todas as suas posses e zelo.*

Gonçalo da Costa de Menezes [1], Governador de Angola, Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Pela copia da carta que mandei escrever ao Bispo do Reino de Angola, a qual com esta se vos hade entregar, ficareis entendendo a conta que elle me deo das Missoens, e do que fui servido resolver nesta materia, e porque o que della especialmente vos toca hé a fabrica do Colegio para os Negros se doutrinarem e a dos Hospicios que o Bispo julgar competentes e necessarios para se adiantarem e conservarem as Missoens do sertaõ, vos ordeno que logo que tomardes posse do Governo, procurareis as ordens que na Secretaria delle achareis e mandei passar para o dito Colegio se fazer, e que com toda a maior brevidade o mandeis fabricar, continuar e acabar, e assim tambem os ditos Hospicios, nas partes que com o Bispo vos parecer mais convenientes para o dito effeito das Missoens e doutrina das almas que tiverem recebido a Luz da Igreja, e sobre as mais deligencias que na mesma materia das Missoens encomendo ao Bispo vos ajustareis com elle, e o procurareis ajudar de maneira que sem differença de opinioens, e procurando as que mais conformes forem ao serviço de Deos Nosso Senhor e meu se faça o serviço de Deos como dezejo e tenha que vos agradecer o zelo que muitas vezes vos torno a encomendar do augmento das Missoens. //

---

[1] Gonçalo de Alcáçova Carneiro da Costa e Meneses, recebeu carta patente de governador de Angola, dada em Lisboa a 8 de Março de 1691. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 49, fl. 230.

Escripta em Lisboa, a vinte e seis de Abril de mil seis centos noventa e hum. //

Rey

Para Gonçalo da Costa de Menezes. — Primeira via.

AHU., *Angola,* cx. 14.

95

CARTA DE EL-REI PARA O BISPO DE ANGOLA

(26-4-1691)

SUMÁRIO – *Grande falta de missionários em Angola e Congo — Ordenação de pretos para suprir tal falta e construção de hospícios para carmelitas e capuchinhos italianos — Que envie nova relação de sovas sem capelão, que igrejas os não têm e as côngruas que bastem.*

Reverendo Bispo de Angola, Amigo, Eu ElRey vos envio muito saudar. Pela Vossa carta de vinte e oito de Abril do anno passado e relaçaõ que com ella enviastes das Igrejas, Hospicios, e Missionarios que há nesse Reino, fiquei entendendo a grande falta que nelle há de operarios da Lei Evangelica; pois sendo taõ dillatados os sertoens que estaõ descobertos, consta que saõ vinte e quatro sómente as Igrejas que se achaõ providas de Parochos, tres os Hospicios de Capuchos de Italia com poucos Religiozos, e que em o de Massangano assiste tambem com elles hum Religiozo Carmelita descalço, e que estaõ sem Capelaens alguns sovas que ficaõ distantes da Cidade de Saõ Paulo, e havendo em Abris hum Conego com dous Clerigos, faleceraõ estes, e ficaveis preparando outros para lhe succeder; que em Cassange assiste hum Religiozo da Terceira Ordem, do qual vos naõ consta que tenha feito conversaõ alguma, mas que como lá tem commercio alguns catholicos, sempre lhes hé de proveito para administraçaõ dos Sacramentos; que em Congo há muita falta de Sacerdotes; porque naõ tem nesta parte de que se sustentar, em razaõ de que os Negros lhe naõ daõ couza alguma, sendo o clima taõ rigorozo que athé os filhos da terra experimentaõ nelle doenças graves, fazendo todos os que vaõ para estas e outras Capelanias mais distantes despeza consideravel sem que haja de que se lhe dar ajuda de custo, mais que quando succedeo haver algumas obras pias de testamentos, com as quaes suprem tambem os Ornamentos necessarios para se celebrarem as Missas. //

E dezejando eu accodir a esta falta com remedios taõ promptos como ella necessita, mandando considerar os meios de haver Missionarios prezistentes no sertaõ para se evitar o damno que oprime mais que todos da facilidade que me reprezentaes com que os Negros convertidos á fé tornaõ a recahir nos erros da gentilidade em que foraõ criados: Me pareceo mandar applicar novamente o Colegio que ordenei se fizesse nessa Cidade para se recolherem Negros pequenos e se criarem, e doutrinarem nelle, de que encarrego particularmente ao Governador que ora vai para esse Reino, Gonçalo da Costa de Menezes, e tambem de que consultando com vosco, e tomando vosso parecer sobre as partes do sertaõ mais acomodadas e proporcionadas para assistirem Missionarios, mande fabricar logo nellas Hospicios competentes ao numero de Religiozos que os poderem habitar, para da hi fazerem as Missoens taõ continuadas e promptas que nos tempos convenientes possaõ doutrinar as almas que chegarem a receber a Luz da Igreja, e converter outras de novo, nos quaes Hospicios haõ de assistir Carmelitas descalços e Capuchos de Italia, e seraõ providos deste Reino pelo dinheiro applicado ás Missoens, quando a minha Fazenda naõ tenha dessa parte com que os soccorrer, especialmente vos encomendo que façaes nova relaçaõ de quantos saõ aquelles sovas que estaõ sem Capelaens; e quantas saõ as Igrejas que os naõ tem, assim em Congo como em outras mais partes: Se há nesse Reino Sacerdotes para ellas, as congruas que lhe poderaõ bastar, e quanto poderaõ importar as ajudas de custo em cada hum anno que saõ necessarias para estes Sacerdotes fazerem as jornadas do sertaõ, e poderem hir assistir nas Igrejas em que forem providos. //

Do que tudo me dareis conta com toda a clareza, e distinçaõ necessaria, para mandar prover todas estas faltas, e os damnos que por falta dellas se experimentaõ com meios efficazes para que as naõ possa haver ao diante; e do grande zelo com que vos empregaes no serviço de Deos e meu, espero que no meio tempo que estas couzas se naõ ordenaõ como convem as ajudareis a compor de maneira que Deos Nosso Senhor seja bem servido, e que eu tenha muito que vos agradecer. //

Escripta em Lisboa, a vinte seis de Abril de mil seis centos novemta e hum. //

Rey

Para o Bispo de Angola.

AHU., *Angola*, cx. 14.

96

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA SOBRE A PAZ DO CONDE DE SONHO

(29-4-1691)

SUMÁRIO – *Manda observar o que mandara ao seu antecessor, regulando-se pelas ordens dadas sobre a paz e eleição do Conde de Sonho.*

Gonçallo da Costa de Menezes, Amigo. Ev ElRei vos enuio muito saudar. Hauendo mandado ver o que escreueo o Gouernador Dom João de Lancastro vosso anteçessor, em carta de 8 de Ouctubro do anno passado, entre outros particulares acerca da pas do Conde do Sonho, e elleição de Rey de Congo. Me pareçeo ordenaruos, como por esta o faço, que neste cazo deis inteiro comprimento á rezolução que fuy seruido tomar no anno passado, regulandouos em tudo pellas ordens que forão a uosso anteçessor sobre esta materia, tomando para este effeito delle as informaçoens neçessarias, e das pessoas praticas, e de toda a experiençia que neste particular vos possão aconselhar com mais açerto, hauendouos nelle com aquella prudençia, e politica, que os desta calidade pedem. //

Escrita em Lixboa, a 29 de Abril de 1691.

Rey.

AHU., Cód. 545 (*Liv. 1.º de Cartas de Angola*), fl. 59 v. — Paiva Manso, *Historia do Congo*, p. 312, Doc. CXCI.

97

CARTA DO PADRE ANTÓNIO VIEIRA A ROQUE MONTEIRO PAIM

(2-7-1691)

SUMÁRIO – *Julga inútil ir aos palmares e dão-se as razões — A liberdade dos índios, se bem que desejável, seria a total destruição do Brasil — Os padres pretos não resolveriam o problema levantado.*

Meu Senhor

....

Muito me admiro (mas tal é o mesmo zelo em S. Magestade de salvar a todos!) que, sem outra informação dos superiores desta Provincia, houvesse por bem a oferta por um padre particular em ir aos Palmares (1). Este padre é um religioso italiano de não muitos anos, e, posto que de bom espirito e fervoroso, de pouca ou nenhuma experiencia nestas matérias. Já outro de maior capacidade teve o mesmo pensamento; e posto em consulta julgaram todos impossivel e inútil por muitas razões.

Primeira: porque se isto fosse possivel havia de ser por meio dos padres naturais de Angola que temos, aos quais crêem, e deles se fiam e os entendem, como de sua propria patria e lingua; mas todos concordam em que é matéria alheia de todo o fundamento e esperança.

Segunda: porque até deles neste particular, se não hão-de fiar por nenhum modo sempre que são espias dos governadores, para os avisarem secretamente de como podem ser conquistados.

Terceira: porque bastará a menor destas suspeitas, ou em todos ou em alguns, para os matarem com peçonha, como fazem oculta e secretissimamente uns aos outros.

---

(1) *Palmares* são povoações formadas por escravos foragidos e rebelados, nas proximidades do Rio de S. Francisco — Brasil.

Quarta: porque ainda que cessassem dos assaltos que fazem no povoado dos portugueses, nunca hão-de deixar de admitir aos de sua nação que para eles fugirem.

Quinta: fortissima e total, porque sendo rebelados e cativos, estão e perseveram em pecado continuo e actual, de que não podem ser absoltos, nem receber a graça de Deus, sem se restituirem ao serviço e obediencia de seus senhores, o que de nenhum modo hão-de fazer.

Só um meio havia eficaz e efectivo para verdadeiramente se reduzirem, que era concedendo-lhe S. Magestade e todos os senhores espontânea, liberal e segura liberdade, vivendo naqueles sitios como os outros indios e gentios livres, e que então os padres fossem seus párocos e os doutrinassem como aos demais.

Porém esta mesma liberdade assim considerada seria a total destruição do Brasil, porque conhecendo os demais negros que por este meio tinham conseguido o ficar livres, cada cidade, cada vila, cada lugar, cada engenho, seriam logo outros tantos Palmares, fugindo e passando-se aos matos com todo o seu cabedal, que não é outro mais que o próprio corpo.

Baia, 2 de Julho de 1691.

Muito obrigado criado
António Vieira

J. L. Azevedo, *Cartas do Padre António Vieira,* Coimbra, 1928, III, pp. 620-621.

98

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ A FREI FRANCISCO DE MONTELEONE

(7-7-1691)

SUMÁRIO – *Pedem que mande um ou dois religiosos para a Ilha do Príncipe, privada de assistência religiosa.*

Fizeramnos prezente a grande falta que há na Ilha do Principe, no espiritual por falta de Menistros que a hajam de cultiuar, e como seia subdita a nós e dezejamos acodilla com agricoltores que em breue a posam cultiuar. Pedimos a vossa Reuerendissima queira por seruiço de Deus mandar hum ou dous Religiozos á ditta e emcaminhallo a Deus, como esperamos do zello catholico de Ilha, pera que com a sua asistençia possam aquietar aquelle pouo, qualquer religiozo que V. Reuerendissima for seruido mandar, como tambem esperamos do de V. Reuerendissima que sabemos acodia e acode sempre a semelhantes faltas. Pera o que ficamos rogando a Deus que ha uida e saude de V. Reuerendissima e augmento daquelle hospiçio, cuja Pessoa Deus guarde muitos annos. //

S. Thomé, em Cabido, sete de Iulho de 1691 annos. Amigos obrigados de V. Reuerendissima. //

O Deam Gaspar Aluarez dAueiro / o Arcediago Fernando Aluarez de Torres / o Chantre Domingos do Rego de Loureiro / Hieronymo de Andrada, Thizoureiro Mor / o Mestre Schola Simão de Souza e Tauora / o Conigo Jorge Dias Pires / o Conigo Antonio Coelho / o Conigo Antonio Vas Maciel / o Conigo Domisianno Aluarez Carneiro / o Conigo Manuel Pedrozo da Silua.

APF., *SRC., Africa,* vol. 2, fl. 587.

99

CARTA DE FARAHÚ, REI DE CALABAR A FREI FRANCISCO DE MONTELEONE

(22-9-1691)

SUMÁRIO – *Pede a Frei Francisco de Monteleone que vá sem receio ao seu reino, pois todos o querem lá ver, para aumento da fé.*

Eu El Rey de Calabar vos faço saber receby a uossa carta com grande contentamento e tambem folgo muito queirais vir para este Calabar, porque creyo vindez para meu grande proueito, tanto em augmento de meu Reino com grande augmento. Fiz prezente a meus grandes cabeceiras, e leo a carta o Capitam desta summaqua deante de todos, que estimam muito, e todos dizem, e uem em que uenhais a fazer huã caza neste Reyno, e darey ajuda pera tudo o que for de bem, e na primeira embarcaçaõ que quizerdes vir podeis vir sem receio nenhũ, porque samos todos Irmaõs. //

Receby tambem huã boceta com os mimoz, que me mandastes, que me entregou o Capitaõ da summaqua e por elle mandey fazer esta carta. Deos guarde a V. Paternidade como dezejo. //

Rey + de Calabar / Amaral + Capitam de Nauio / Petri + Clâs / Agoa + deiro / Capitam Bollo / + Comal + / Pitri piqueno + / Ca + brito.

APF., *SRC., Africa,* vol. 2, fl. 587.

100

BULA DE INOCÊCIO XI AO BISPO DE ANGOLA

(9-1-1692)

SUMÁRIO – *Transferência de D. João Franco de Oliveira para a arquidiocese da Baía.*

Innocentius Episcopus, seruus seruorum dei, Charissimo in Christo filio Petro, Portugallie et Algarbiorum Regi Illustri. Salutem et apostolicam benedictionem.

Gratie diuine premium et humane laudis preconium acquiritur, si per seculares Principes Ecclesiarum Prelatis, presertim Pontificali dignitate preditis, opportuni fauoris auxilium et honor debitus impendatur. Hodie siquidem venerabilem fratrem nostrum Joannem Francum Archiepiscopum Sancti Saluatoris Brasiliensis, nuper Episcopum Angolensem, a vinculo quo Ecclesie Angolensi cui tunc preerat tenebatur, de fratrum nostrorum consilio et apostolice potestatis plenitudine, absoluentes illum ad Ecclesiam Brasiliensem, cui bone memorie Emanuel Archiepiscopus Brasiliensis dum viueret presidebat, per obitum dicti Emanuelis Archiepiscopi, qui extra Romanam Curiam debitum nature persoluit, Pastoris solatio destitutam, de consilio et potestatis plenitudine, similibus apostolica auctoritate transtulimus ipsumque illi in Archiepiscopum prefecimus et Pastorem, curam et administrationem ipsius Ecclesie Brasiliensis, sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie comittendo, prout in nostris inde confectis literis plenius continetur.

Cum itaque fili Charissime, sit virtutis opus Dei Ministros benigno fauore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis eterni gloria venerari, Maiestatem tuam Regiam rogamus et hortamur attente, quatenus eundem Joannem Francum Archiepiscopum et predictam Ecclesiam Brasiliensem sue cure comissam habens, pro nostra et sedis apostolice reuerentia propensius comendatos, in conseruandis et ampliandis juribus suis, sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris quod ipse Joannes Francus Archiepiscopus tue Celsitudinis fultus presidio, in comisso sibi cure Pastoralis officio possit Deo propitio,

prosperari ac tibi exinde a Deo perenis vite premium et a Nobis condigna proueniat actio gratiarum.

Datum Rome apud Sanctam Mariam Maiorem, Anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo nonagesimo primo. Quinto Idus Ianuarij, Pontificatus nostri Anno Primo. /

[*No verso*]: Bulla ad serenissimum Regem.

NOTA: D. João Franco de Oliveira, faleceu em Condeixa-a-Nova, onde na sacristia da igreja paroquial tem o seu sepulcro em monumento de mármore, com a seguinte inscrição:

> AQVI IAS D. IOÃO FRANCO DE OLI-/VEIRA BISPO QVE FOI DE ANGOLA / ARCEBISPO DA BAHIA E BISPO DE / MIRANDA. MORREO EM 2 DE / AGOSTO DE 1715.

Era natural da mesma vila. O túmulo esteve primitivamente à porta da igreja, da parte de dentro.

ATT., *Bulas*, m. **42, 10.**

101

CARTA DO PADRE JOSÉ MARIA DE BUSSETO AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA SIDE

(12-1-1692)

SUMÁRIO – *Oere só tem o nome de reino cristão — Poucos baptismos, confissões e matrimónios — Quis ir ao Benim mas não encontrou quem o levasse — Reinos de Benim, Arda e Calabar.*

Eminentissimi Signori

Molto mi dispiace il non essere con questa Nuncio di felicissime noue; poscia che gionti a questo Regno d'Ouueri, io col P. Bernardino da Tauera, et il P. Protasio da Brescia, trouassimo hauere solo il nome di Re et Regno, consistendo il suo dominio in un'Isola di tre miglia in circa di circuito quale farà da due mill' anime pocho più, ce sarano con homini, donne, fanciulli, schiaui; situata nel fiume detto da Portug[h]esi il Bello, lontano dal mare cinque giornate, nell'altura di sette gradi dalla parte del Polo Artico; di maniera ch'un solo Sacerdote è bastantissimo per tutto questo popolo; quale ancorchè sij più di ducent'anni Catolico, niente di meno uiue quasi tutto come gentile, usando quasi tutto la circoncisione et ancorchè gl'habbia mostrato et prouato essere prohibita la circoncisione a Catolici, et contraria alla nostra Santa Fede, non potendo noi seruire a due Signori et habbia efficacemente pregato il Rè, et suoi Grandi, cosi in publico come in priuato per più uolte, il fare un Decreto rigoroso contro a quelli che gli suoi figli circoncidano, et assolutamente prohibirla, sin ad hora in quatro mesi, non hò potuto per anche ottenere, non hauendo il braccio secolare, che mi fauorisca.

Ne tampocho ho potuto col P. Compagno indurli à battezare gl'adulti, pretendendo si battizano senza uerun Catechismo, adducendo essere tale il lor costume, cosa che mai li concederemo saluo en caso extremo. Non essendoui poi qui battesimi, confessioni ne matrimonij; intanto che in quatro mesi, né un solo matrimonio sè

fatto et a puri clamori et esortazioni si son fatti da sessanta battesimi, et udite da quindici confessioni in circa; et nel spatio di detto tempo, sarà stato il maggior numero della gente nelle feste più solenne, che hassista alla Santa Messa, dà cinquanta persone in circa: di modo che dà tutto ciò ne siegue, essere noi, et seruire più de Capellani per questo Re, co suoi pochi Grandi, che per Missionarij Apostolici.

Eminentissimi Signori io tengo per certo, che saremo costretti l'abbandonare questa Missione, quando non haueremo altro impiego di quello che fin hora habbiamo hauuto, come l'abbandonò il P. Angelo Maria Corso (che sij nel Cielo) col suo Compagno, doppo de quali, mai più ui sono stati Capuccini, se non Preti, non di continuo, se non di quando, in quando, non ui uolendo uenire per esser la pouertà del luogo grandissima, sendo solo il suo sostento una radice d'erba, per nome niame, et fruti detti, banane, et nicefi, non essendoui legume alcuno. Ma quello più ch'obligarà a lasciarla sarà per non esserui comercio d'imbarcatione di nessuna sorte di natione (fuori che la Portug[h]esa; et questi rarissime uolte ui uengono; in tanto che quando qui giongessimo erano due anni compiuti che non ui era stata imbarcatione Portughesa come l'EE. VV. uedranno dalla qui inclusa fedegiurata, a fine, che restino piu certe della mara uerità. Pertanto se l'imbarcationi Portug[h]ese non ci uerranno ad'ogn'anno, a portarci uino, farina, per l'ostie, cera et altre cose per seruigio della Chiesa (come cì è moltissima appalencia, che non ci uengono) certamente non potremo mantenere questa Missione; et cosi con la beneditione dell'EE. VV. se ne tornaremo a S. Thomè.

Por ultimo auiso l'EE. VV., come il P. Bernardino da Tauera, della Prouincia di Corsica, Predicatore, doppo quatro mesi, che qui ha assistito, senza uenire alla Missione per infirmità, è stato obligato tornarsene con la medesima imbarcatione, che qui c'ha portati, a S. Thomè, a cagione d'una postema, che mancanza di medicamenti, se gliè fatta fistola, la quale li rende molto difficultoso il caminare et regersi in piedi; et credo che perciò sarà obligato tornarsene in Italia, per non potere seruire la Missione, come sin hora non ha potuto per questa sua indisposizione, non tanto della fistola, quanto per una flussione cadutali dalla parte sinistra (a modo di goccia); anche per non esserui in S. Thomè, ne Medici, ne Cirugiani: per tanto se questo Sacerdote non haueua quest'occasione, era necessario che qui se ne stesse all'abbandono d'agiuti; cosi pure succederà all'altri, uenendoli semeglianti infirmità.

Hò procurato d'andare al Regno del Benino, ma non hanno uuoluto portare: et quando ui fossi andato il Demonio ha trouato mezzo tale per impossibilitare la conuerzione di quel Regno, et è, ch'è legge inuiolabile de suoi Rè a non parlare mai da soli, a soli con l'Europei, et quando il Rè si lascia uedere, lo fa di passaggio, lontano dal Europeo un tiro d'archibugio; Il Regno d'Arda, non u'è ch'isperare cosa alcuna. Il Principe di Calabar (che ancor è meno il suo dominio di questo d'Ouueri) è gentile, ne mai haueua richiesto d'esser Catolico persino al tempo che partissimo da S. Thomè (che fu alli sedici dAgosto dell'anno passato) come con altra mia ho auisato l'EE. VV. Questò è quanto glie posso dare notitia nella pura et sincera uerità, come per bontà, et misericordia diuina hò sempre fatto et farò.

Terminandosi il mio Decreto di S. Thomè l'anno futuro; sono à suplicare humilissimamente l'EE. VV. hauere la bontà di concedermi licenza di passarmene alla Missione di Congo, et Angola, non dandomi l'animo di fare più tante nauigationi, cosi pericolose, per essere già nell'età auanzata di cinquantasei anni. È pero uero che con questa mia suplica non intendo affastarmi un punto dagl'oracoli dell'EE. VV. la cui porpora humilmente et riuerentemente bacio, con restare. //

Dell'EE. VV.
Humilissimo et Ubbedientissimo Suddito et Seruo

Fr. Giuseppe Maria da Busseto
Capuccino Missionario et Vice Prefetto

Ouueri alli 12 de Genaio 1692.

APF., *SRC., Angola,* vol. 2, fl. 534.

102

DOAÇÃO DO REI DE OVERE

(16-1-1692)

SUMÁRIO – *Missionários no seu Reino — Relações com S. Tomé — Frei Francisco de Monte Leão.*

Nos D. Ludovicus II gratia Dei Rex Overii. Cum hocce nostrum Regnum Overii, defectum Ministrorum Ecclesiae semper habuerit, in eoque vixerimus, sicut oves absque Pastore, quin alium nunquam effectivum habuerimus animarum Curatorem, preter quemdam Patrem de annis in annos transeuntem: cumque etiam multi elapsi sint anni, quin afforet, qui S.S. Sacramenta Baptismi, Confessionis, et alia administraret, et ideo populus absquearmis Dei, et absque alterius beneficii memoria remaneret: Cumque ad nostram notitiam pervenerit, quod in Civitate S. Thomae, Rev. quidem P. Capucinus Italus, Fr. Franciscus a Monte Leone vocatus, zelo zelans pro culto Dei, et faciens mirabilia in illa Regione, moraretur, eidem scripsimus, ut pietas motus erga miserum hoc Regnum, nos ejusdem Charitatis, quam aliis communicaret, participes redderet, ablegando ad nos unum suorum Sociorum ad Sacramenta administranda, haud aliter, ac retroactis annis, R.P. Fr. Angelus Maria, et alii Capucini id fecissent, Angola venientes, et optime se gerentes, ita ut adhuc multa acta Seniorum nostrorum, qui illos nobis, ob laudabilem eorum probitatem commendarunt, reperiantur.

In hoc rerum statu, in quo quasi per octo annos versamur, absque Sacramentis, ita ut homines sine confessione, et infantes sine Baptismo moriantur, misimus ceu Filius Ecclesiae, et pro regionis beneficio ad Civitatem S. Thomae et patrem praedictum tres Juvenes, quatenus eos in litteris et virtute instrueret. Dum autem ad hoc paternum expectabamus responsum, comparuit ille personaliter in hocce Regno cum infinita nostra consolatione, qui, dum primo adventus sui die pietatis exercitia cum labore indefesso, et vera Coeli doctrina incepit, quin ullum praetermitteret diem, mansimus omnes quasi extra nos, et attoniti, visaque fuit nobis res nova, ad quam alii Patres non pervenissent. Suscepimus eum,

ceu donum a Coelo nobis datum, ita quidem, ut omnes timor curandae salutis animarum preoccuparet.

Cumque a dicto Patre, ut ita nobiscum maneret, requisivissemus, regressum suum ad S. Thomam, ubi secreto discesisset, necessarium esse reposuit, addiditque, quo cum alios Socios, quos Rex Portugalliae et Roma mittere deberent, expectaret, prima occasione, quae se pro hocce Regno presentaret, aliquos illorum ad nos destinare vellet, ad hoc autem Hospitium, in quo hi Patres, juxta aliarum Provinciarum usum habitare possent, necessarium foret.

Eapropter Nos cum consensu Nostri Capitanei Majoris, et Nobilium Camarae magnae, ac aliorum Nobilium, et Capitum populi, statuimus construere tale Hospitium pro dictis Patribus Capucinis Italis, gratum redhibentes animum dicto Patri pro favore hucusque nobis concesso. Quem in finem nostro Capitaneo Majori, et Nobilibus praecipimus, ut cum memorato Patre situm pro fabrica Hospitii magis accomodum seligant. Cumque fatus Pater viam S. Antonii ad manum dexteram, ubi de Palatio nostro exitur, selegerit, prompta voluntate dictis Patribus Capucinis Italis, in praefacta S. Antonii via ad dexteram, totam planitiem pro Ecclesiae, et Hospitii fabrica, ac horto necessariam pro hodie et semper damus et donamus, ita ut Ecclesia parieti frontispicii nostri Palatii, et Hospitium magis autrorsum Ecclesiae, ac hortus ipsimet Hospitio adhaereant, ducendo opus per eandem viam, si necessarium videbitur, usque ad viam, quae Viae Capitanei Majoris correspondet, et totam planitiem, quae ad partem posteriorem praedictae viae S. Antonii extenditur, Patrum praedictorum satisfactioni relinquendi, quatenus nullum habeant impedimentum, hinc et omnes aedes ibi existentes solo aequari possunt; ac hodie pro semper erumtiatio Patri Fr. Francisco de Monti Leone, Praefecto Apostolico Missionum harum partium, et omnibus ejus successoribus Capucinis Italis plenum totius dictae planitiei possessum damus, et nostris sumptibus dictam Ecclesiam et Hospitium, majore, qua poterimus, celeritate construere, et tum victui dictorum Patrum, aliorumque, qui in eorum servitio ibi morabuntur, tum aliis pro fabrica dicti Hospitii necessariis providere nos obligamus.

Insuper et praefatos Patres cum respectu et decore, prout sacer eorum habitus requirit, tractare spondemus, tam illorum privilegia sarta tecta servando, quam eorum mandatis obtemperando. Et ita promittimus, juramus et confirmamus. Utque de hoc clare et plene

semper constet, presentes dedimus nomine nostro, et omnium aliorum Nobilium supra nominatorum signatas, ac nostro sigillo munitas in nostra regia Capella Overii hac die 16 mensis Januarii 1690.

Ego D. Ludovicus II Rex Overii
cum aliis Nobilium subscriptionibus

BOFM., tomo VII, pp. 230-231.

103

CARTA DE EL-REI D. PEDRO II AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(27-1-1692)

SUMÁRIO – *Sobre o hospital que aos Religiosos de São João de Deus intentava fazer no Reino de Angola — Donde proviriam os subsídios para os sustentar.*

Gonçallo da Costa de Menezes amigo, &ª. O Gouernador vosso anteçessor Dom Joaõ de Lancastro, em carta de 29 de Março do anno passado, me reprezentou o muito que conuinha hirem desta Cidade pera esse Reyno algũs Relligiozos da ordem de Saõ Joaõ de Deos, pera assestirem por enfermeiros aos doentes do Hospital dessa Cidade, e que pera o seu sustento se poderá aplicar o que se gasta com duas pessoas que comũmente assistem nesse Hospital por enfermeiros, e com hum Capellaõ e seu Coadjutor que o hé tambem da Mezericordia, sendo tres até quatro os dittos Relligiosos, e hum deles Sacerdote, pera asestir ás obrigaçoẽs de Capellaõ, e os mais ao exercição do Hospital, e que tambem lhe pareçia ser conueniente que dos 300 V reis que todos os annos se dispendem em obras pias, se applicasse delles duzentos mil reis pera os com que contrebuia a Mezericordia, porque como por ella heraõ socorridos as veuuas honestas, e donzellas pobres, se naõ podia este dinheiro aplicar para obra maiz meritoria, por serem muytas vezes tantos os enfermos que naõ hauia renda nem esmollas que suprisse a despeza que com elles se fazia, e que os outros com mil reis naõ seria menos vtil aplicaremsse pera o Hospital da villa de Masangano por naõ ter rendas, e hirem os soldados, dos mais Prezidios muytas vezes curaremsse a elle.

E pareçeume ordenaruos (como por esta o faço) me informeis do com que concorre a Mezericordia pera a cura dos enfermos do Hospital, e a fazenda real, e que sellario leuaõ os infermeiros, e o Capellaõ, e Coadjutor, e se no Hospital hauerá lugar pera se recolherem estes Relligiosos, e naõ hauendo o que fará de despeza a obra da caza, em que se haõ de acomodar, e de que parte poderá

sair a despeza pera o seu sustento; tendo entendido que a concignaçaõ que apontaua vosso anteçessor da obra pia de nenhuma maneira se pode deuertir da aplicaçaõ que se lhe tem dado, pois o rendimento delle hé pera acodir a ueuuas pobres, e necessitadas e neste particular ouuireis ao Prouedor, e Irmaõs da Mezericordia, e aos offeciaes da Camara, que pois se conçederá que hirem estes Relligiosos hé em benefiçio dos moradores desse Reyno, figaõ e excogitem os meyos de que pode sair a despeza que se hade fazer com elles.

Escritta em Lisboa, a 27 de Janeiro de 1692.

Rey.

AHU., Cód. 545, fl. 64.

104

CARTA DE GONÇALO DA COSTA E MENESES A SUA MAJESTADE EL-REI

(30-1-1692)

SUMÁRIO – *O que pensa o Governador da paz com o Conde de Sonho e da eleição do Rei do Congo — São necessários muitos sacerdotes e missionários para se conseguir todo o bom fim.*

Tanto que cheguei a este Reyno tomei as informações que V. Magestade me manda por carta de 29 de abril de 1691 sobre a paz do Conde de Sonho e eleição do Rey de Congo,, e observarey com todo o cuidado tudo o que V. Magestade manda e tem mandado a D. João de Lencastre, meu antecessor, de quem tenho tomado todas as informações que elle por noticias e documentos me deu, para seguir as resoluções de V. Magestade, e em observancia dellas vou tomando das pessoas praticas as noticias que posso alcançar e continuarey em todo este negocio de maneira que se possa seguir o fruito do piedozo zello de V. Magestade, para que no Reyno de Congo se aumente a fé catholica, como V. Magestade dezeja, cujo exemplo devemos imitar nos corações, com os olhos em Deus e no serviço e gosto de V. Magestade, para pôrmos o mayor cuidado no que tanto importa.

Já aqui tive carta do Conde de Sonho em perplexidade de achar ou não mudança neste governo (por uma Balandra), e me segurão que logo me mandará Embaixador e assim se entende da sua carta, e trabalharey muito por continuar esta correspondencia para ver se posso conseguir o que convem ao serviço de Deus e de V. Magestade; porem conforme o que escreve sobre o Rey que tem elegido, e diz tem no seu coração, ainda está muito verde este negocio, porque não poderá entrar este nem subsistir em Congo sem os eleitores o fazerem, que não será facil virem no que quer o Conde de Sonho que se faz eleitor, e os outros o negão desta dignidade; e hé neecssario muita industria para conformar estas vontades e pairar as suas diferenças, conformando-os em aquelle

que mais convier, e que fique devendo a V. Magestade e á sua Real protecção pôr-se no Trono, dependente a sua conservação não só dos eleitores e Conde de Sonho e mais potentados, senão do respeito de V. Magestade, dando-lhe uma guarda de brancos, com que me segurão que será estabelecido na coroa, depois de a chegar a ter na cabeça por conformidade dos eleitores, convindo tambem que o Conde de Sonho, intromettido por poderozo, com quem convem aver-me com huma grande e industrioza sociedade, e espero em Deos que se me deixar conseguir pôr em campanha este exercito tão bom como desejo, trabalhando quanto me é possivel pelo compor, qual convem (entre tantas difficuldades), que sendo nosso Senhor servido dar-nos bom sucesso, o respeito das armas de V. Magestade hade fazer milagres no serviço de Deos, se este Senhor quizer amparar as suas cousas e de V. Magestade, como confio na Divina Misericordia, para pôr freyo neste gentio que tão desoluto está feito, sendo cada vez peor a sua obediencia á fee catholica, sem viverem nella, aquelles que hão recebido o Bautismo pelos missionarios, que são necessarios muitos e são mais que muitos poucos para semearem e cultivarem a ley evangelica, para o que hé necessario na vastidão desta gentilidade muitos mais missionarios e muito mais respeito no gentio para os receberem e se não atreverem depois a adulterar a Ley de Deos depois de bautisados, que hé ainda muito peor; e sem V. Maegstade ter neste Reyno armas que sejam muito respeitadas, não se poderá conseguir o fructo do fervoroso zello catholico de V. Magestade, e para se conservarem as armas e os missionarios a mesma obediencia e respeito dos gentios dará interesses á fazenda de V. Magestade para o sustento dos que militarem neste Reyno, por serviço de Deos e de V. Magestade, podendo-se conseguir livrar da morte eterna e temporal tantos quantos se comem, sendo mortos como gado para regalo e sustento desta gentilidade tão barbara e cruel, e outros tromentos que padecem os escravos e plebeos, de maneyra que o mayor servisso que se póde fazer a Deos hé resgatar das mãos destes barbaros para a nossa escravidão, que sem fallar na espiritualidade, temporalmente póde V. Magestade livrar-se do menor escrupulo, porque o mais triste escravo fóra deste Reyno não hé tão miseravel no trato como os sovas e ainda com os potentados, que são huns barbaros, com hum vilicimo trato, sem fee, nem ley, nem piedade, vendendo e comendo molheres, filhos e parentes com grande desumanidade, e algumas nações que não uzam comellos nunca deixão de maltratallos e vendellos; os de

Sonho, menos barbaros são, e mais abração a fé catholica, mas como falta a cultura necessaria nesta sementeira, está ainda muito cheia de má erva, e fará V. Magestade uma obra como sua, se chegar a metter naquelle Reyno de Congo a protecção, cujo respeito faça viver na ley de Deos aqueles negros, afastando delles o que os perturba, com muitos sacerdotes e missionarios, para que debaixo do respeito de V. Magestade consigão todo o bom fim.

Guarde Deos a muito Alta Poderoza e Real pessoa de V. Magestade, como todos seus Reynos e Vassallos avemos mister.

S. Paulo da Assumpção, 30 de Janeiro de 1692.

ASGA., *Livro de Registo de Ordens Régias,* Liv. 5.°, fl. 45. — AHU., *Angola,* cx. 14, doc. 78. — Paiva Manso, *Historia do Congo,* pp. 313-314, Doc. CXCII.

105

PARECER DO PADRE MAGALHÃES SOBRE A CARTA DO GOVERNADOR

(6-2-1692)

SUMÁRIO – *O Padre Sebastião de Magalhães dá o seu parecer sobre o que escreveu o Governador de Angola e o Bispo, quanto às senzalas — Os Bispos e o provimento dos prezídios — Os Missionários Capuchinhos sirvam apenas no domínio de Portugal.*

Sobre o que dizem o Governador, e Bispo de Angola, tomando informaçaõ com quem esteve naquelle Reyno, achei que as senzalas de que fala o Governador na sua Carta n.º 1.º e 2.º, sam hũs bairros que há na cidade de Loanda, nos quais se acomodam os negros escravos dos moradores com suas molheres, e filhos, iunto ás cazas de seus senhores; e me parece que hé de grande serviço, de Deus esta diligencia do Governador excitando aos Prelados das Religioẽs, que façaõ nelles Missoẽs, pellos muitos peccados, superstiçoẽs, e ignorancia que nestes negros se acham, e se deve encomendar ao novo Governador e ao Bispo, continuem em promover este santo exercicio.

Desde o n.º 3.º até o 9.º propoem o Governador que nos Prezidios dos Portugueses hé bem que em lugar de Cappelaẽs estejam Missionarios religiosos. Este arbitrio hé sanctissimo, e há annos que o ovvi propor a hũ Religioso nosso que de lá veyo, pello mais adequado para fructificar, porque dos Prezidios podem os Missionarios discorrer em Missam por todo seu districto; e não foram pequeno fructo os Missionarios de Portugal, se encaminharem para o Ceo a todos os que habitam nas terras vastissimas que os nossos Prezidios comprehendem. E approvo irem para elles Arrabidos, Antoninhos, e do Varatojo, com as ordinarias que se daõ aos Capellaẽs.

Na duvida que toca o Governador no n.º 10 me informei do que se fas na Jndia; e me consta que há huã bulla pella qual estaõ dispensados os religiosos, ainda mendiantes, para curar

abonas nas nossas conquistas, e fazerem todos os Ministerios de Parochos, e nesta posse estam os Missionarios da Jndia, e de todas as Conquistas. Há outra bulla do Papa Pio 5.º pella qual se dá faculdade aos Missionarios mandados por S. Magestade ás conquistas para administrarẽ os sacramentos, e curar almas como Parochos, *ordinariorum licentiâ minime requisitâ*; e somente se lhes pede licensa para confessarem, e pregarem, como neste Reyno fazem os Religiosos; e os Prelados das religioẽs sem mais outra nomeaçaõ, mandam os subditos que lhe parecem mais idoneos para as Igrejas que S. Magestade lhes tem encarregado, e nesta posse está a India desde o seu descobrimento, e assim o confirmaõ os privilegios da ordem de Jesus.

Porem no cazo prezente pode aver duvida se o Bispo está em posse contraria naquelles Prezidios. A que lei hé que a nomeaçam de todas as Igrejas das Conquistas pertence a S. Magestade como Gram Mestre da Ordem de Christo, e entendo que ainda que aos Bispos se cometa o provimento de alguãs, sempre se manda pedir confirmaçaõ a S. Magestade restituir á sua posse. Isto supposto, sou de parecer que sendo S. Magestade servido de resolver que os Missionarios entrem em luggar dos Capellaẽs, se escreva ao Bispo de Angolla que S. Magestade manda aquelles Missionarios em lugar dos Capellaẽs dos Prezidios, na forma que concede o S. Papa Pio V, a qual bulla se lhe deve remeter; porque de nenhũ modo há de consentir os religiosos estarem sojeitos aos ordinarios, e naõ hé necessario pedir nova izençaõ ao Papa, pois iá está concedida pello dito P. Pio V.

Nos n.os 11 e 12 sente mal o Governador dos Capuchinhos Italianos, por inclinarem a outras terras fora das nossas; pareceme que se forem algũs de novo a aquelle Reino d'Angola, se lhes declare que ham de ir ás terras que estam debaixo do dominio actual de S. Magestade, pois nellas tem tanto que fazer, que muitos centos de Missionarios nam bastariam para os fazer christaõs, e a estes está mais obrigado S. Magestade a procurar o pasto spiritual, e com isto se desvanese o scrupulo do Prior dos Carmelitas, pois sendo todas aquellas almas remidas com o sangue de Jesus, é concorrendo os Portuguezes para a introducçaõ, e sustente dos Missionarios a 1.ª obrigação hé procurar o bem spiritual dos subditos e vassallos desta Coroa, e depois dos estranhos.

No n.º 13 dis o Governador que será mais util que em lugar dos frades 3.os vaõ Arrabidos, ou Antoninhos; sou do mesmo parecer, e que o Convento daquelles se transfira para estes, avendo

licença do Papa, na forma que se assentou sobre os Conventos dos Carmelitas do Maranham; e deste Convento se podem prover os Missionarios dos Prezidios, sem lhes pôr outro encargo de preggar na Cidade ou outro Ministerio algum.

Pareceme que se mande preguntar ao Governador d'Angola em que estado se acha ao prezente o seminario, que se mandou erigir na Cidade de Loanda para os moços naturaes daquelle Reyno se criarem, e aprenderem Latim, com que se possa suprir a falta de Missionarios. Este hé o meu parecer nesta materia.

S. Roque 6 de Fevereyro de 1692.

a) Sebastiam de Magalhães

BAL., Cód. 51-VI-29, fls. 181-182.

106

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(10-3-1692)

SUMÁRIO – *Que se façam missões nas senzalas — Que o Bispo proveja nas suas igrejas de religiosos de satisfação — Quanto aos meios para seu sustento, que se recorresse à fazenda real.*

Governador de Angola. Eu ElRei vos envio muito saudar. D. João de Lencastre a quem succedestes nesse governo me fez presente como tinha procurado que nas senzallas dos moradores da cidade de Loanda fisessem missões os Prelados das Religiões, que ha nella, e que seria conveniente ao serviço de Deus e meu, que em lugar dos capellães dos presidios do sertão se occupassem missionarios das mesmas religiões, em rasão de poderem fazer missões nos seus districtos; o que não fazem os ditos Capellães, que como sejão pardos, e naturaes deste Reyno, se compoem de muitos vicios, e tem o seu principal exercicio de serem mercadores de escravos, sem tratarem do bem das almas, nem ainda obrigarem aos Christãos que se confessem ao menos uma vez cada anno: e mandando eu considerar esta materia com a attenção que pede a importancia della; vendo-se juntamente as cartas que me havia escrito o Bispo sobre a grande falta de meyos que tinha para prover do necessario aos clerigos, que occupava nas ditas capellanias, me pareceu dizervos quanto ás missões das senzallas, que forão bem advertidas pelo Governador, e que será rasão se continue com grande cuidado pelos muitos pecados, superstições e ignorancia que se acha nos negros que as habitão, como me constou por informação dos Religiozos de virtude e letras, que assistirão nesse Reyno, e assy o mando encomendar ao Bispo, como tambem lhe mando encomendar pelo que toca ás capellanias, que em sua auzencia deixe ordenado ao Cabido, que nas que estiverem vagas ou vagarem e em todas de que houver de fazer provimento no tempo que ahi se detiver, o faça nos religiosos de que tiver satisfação, nomeando-os com conselho e approvação de seus Prelados,

havendo religiozos para todas e com os requisitos que são necessarios para curar as almas, por me constar tãobem por informações que mandei fazer, que pela menos aptidão dos clerigos que assistem nas ditas capellanias, se experimentão os damnos que me representou vosso antecessor. E porque elle me não deu especial conta da creação destas capellanias; quanto importão seus emolumentos e como os capellães tem obrigação de curar as almas, e de quaes são seus destrictos, vos ordeno que informando-vos neste particular com todas as circumstancias que vos for possivel descobrir, me deis meuda conta do que achardes e do que obra o Bispo neste particular, e tambem dos curados que há no certão, importancia delles e seus districtos: e quanto á falta de meyos que refere o Bispo, vos informareis igualmente e procurareis de a remediar pelos que ouver de minha faeznda, em tudo a que não chegarem os effeitos das obras pias de testamentos, que o mesmo Bispo me diz nas suas cartas tem aplicado para soccorrer e ajudar os ditos capelães, e ficareis entendendo que a minha tenção não hé inhabilitar os clerigos que forem capazes desta occupação, nem que por modo de regra infallivel se haja de encommendar aos Religiozos, e que só hé de que Deos Nosso Senhor neste particular seja melhor servido por aquelles religiozos ou clerigos, que hajão de satisfazer estas obrigações com o fervor e zelo de espirito que eu desejára tivessem todos.

Escrita em Lisboa a 10 de março de 1692.

Rey.

ASGA., *Registo de Ordens Régias*, Liv. 5.º, fl. 69.

107

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA A SUA MAGESTADE EL-REI

(25-3-1692)

SUMÁRIO – *O Dembo Ambuíla fez-se súbdito do rei do Congo, que o mandou undar segundo o rito gentílico — Crê que no Congo não darão auxílio ao Dembo Ambuíla — Era importante votarem na eleição de um rei que respeitasse os missionários.*

Depois de ter escripto a V. Magestade primeyra e segunda via sobre a paz do Conde de Sonho e tratar dos negocios do Congo, como V. Magestade me manda, me veyo á noticia o que agora referirey a V. Magestade, que mandey examinar, e pelas que achei concordão em que o Dembo-Ambuilla, contra quem mando este exercito, mandou varios embaixadores a outros potentados, e entre os quaes foi ao Rey D. Manoel, que he o Rey de Congo que patrocina o Conde de Sonho, e mandou tambem ao dito Conde de Sonho outro embaixador, e outro ao Duque de Bamba, e todos lh'o acceitarão, recebendo-o o Rey de Congo por vassallo, mandando-lhe cadeira e bastão, e arco e frecha, que são as insignias que mandão aos que se sujeitão, e por vassallo o mandou undar, como é costume entre estes gentios; o Duque de Bamba recebeo tambem o seu embaixador e presente, e lhe recompensou com outro de amizade, e o mesmo Conde de Sonho, promettendo-lhe todos os soccorros, munições e armas, accrescentando-se a estas noticias que o Conde de Sonho lhe mandou dizer que não se lhe désse dos brancos, que tambem os brancos forão ás suas terras, e elles lhe derão, e depois vierão a rogal-o com pazes, e que quando os brancos davão nos negros era quando os negros não erão soldados, como agora, que são melhores soldados que os brancos; porem tenho noticias que em Congo haverá neste Casibo tanta guera uns com os outros que nunca poderão dar grandes soccorros a Ambuilla, e ainda que o dêem estou com grande confiança na bondade Divina em que hade dar ás armas de V. Magestade um tal successo,

que hade começar a enfrear este gentio, e que poderá acontecer se possão emprehender outros com que o respeito de V. Magestade consigo o virem aquelles eleitores de Congo em fazerem o Rey que convier, para se conseguir o catholico e fervoroso zello de V. Magestade, cuja Real grandeza neste Reyno é necessario conservar com ter sempre o necessario para se poder castigar os que desobedecerem ou se atreverem ao respeito das armas de V. Magestade, e Igreja Catholica, e não respeitarem os missionarios, obedecendo-os os que receberem a agoa do Bautismo como christãos.

Guarde Deos a muito Alta, Piedoza e Real Pessoa de V. Magestade como todos seus reynos e vassallos havemos mister.

S. Paulo da Assumpção 25 de Março de 1692.

ASGA., *Livro de Registo de Cartas de Sua Magestade,* Liv. 55. — Paiva Manso, *Historia do Congo,* pp. 316-317, Doc. CXCIV.

108

CARTA DO CABIDO DE LUANDA A SUA MAJESTADE EL-REI

(21-5-1692)

SUMÁRIO – *O que expõe o Cabido de Angola sobre as pretensões de Frei Manuel das Chagas, Carmelita, de ser Bispo daquele Reino.*

†

Senhor

Com a promossaõ que V. Magestade foi servido fazer no Bispo deste Reyno para Arcebispo da Bahia, se animou o P.e Frei Manuel das Chagas, religioso Carmelita descalso, que serue de Prior no conuento desta Cidade por ausencia do Prelado, actual, a pretender este Bispado, fundado em cartas de fauor do dito Bispo, e do Senado da Camera della; deg.o nos pareçeo dar conta a V. Magestade fazendo lhe prezente em comunicar e que para isso se nos é a nesse, que V. Magestade seja seruido atender a elle, pois hé certos nos naõ merece outro img.u so, mais que o dezelarmos o bem della, e de seus moradores.

No gouerno de Luis Lobo da Sylva, se levataraõ nesta Cidade duas parçialidades taõ capitalmente inimigas, que em muitos annos, duuidamos se aplaque os odios que entre ellas permanesem; e como este Religioso constantemente deffendesse hesa, ueio a ficar cõ ella parcial na mesma cauza, que ampara cõ toda a efficasia e temos por çerto que se V. Magestade o prouer neste Bispado se poderá originar nelle grande ruina; porque os seus parçiaes cõ esta occaziaõ, e seu fauor a teraõ para proseguir, e a calar a suas contrarios, porque hũs, e outros precuraõ a sua destribuição, so sentado protecçoẽs, arguindo crimes e outras payzoẽs impraticaveis. Nos da entrá com ldou que Nos Cauzaõ estas desordẽs, e dezejando que ellas se acabem para quietaçaõ das cótiendias

destes homés, e Augmento deste Reyno, que taõ atenuado o vemos; pedimos á V. Magestade como taõ Pio e Christianissimo se digne denomear, para Bispo deste Reyno Pessoa nesse, que seja de tais uirtudes, que có seu exemplo, vida, epregaçois e de fique damanv.ª açó este povo; que ó ledura a uerdadr.º amor, e temor de Deus comcondar im separa 1: a si ópodimos em nossos sacrificios ao mesmo Senhor as conçeda largos annos de Vida á V. Magestade có as felisides, e augm.dos que lhe dezejamos.

Angolla em Cabbido de 21 Mayo de 1692.

aa) O Deaõ Joaõ da Cunha Soares / O Chantre Antonio Teixeira de Mendonça / O Thezoureiro Mór Manuel de Vasconcelos / o Conego Dom Francisco Fernandez de Souza / O Conigo Manoel Tauares Vasco / Manoel de Arauio de de Souza / P.e Manoel da Roza Coutinho /

[*Despacho à margem*]: Ao conselho parece faser presente a V. Magestade o que representa o Cabido de Angolla para que este guarde no particular que elles insinuaõ, consideradas as suas resoes e a noticia que daõ deste suieito, resolva o que for servido. Lisboa, 5 de Nouembro de 1692.

Rubricas de Antonio Paes de Sande / João de Sepulveda e Matos / José de Freitas Serraõ.

AHU., *Angola*, cx. 14, doc. 93.

109

CARTA DE D. JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA AO BISPO ELEITO DE ANGOLA

(27-5-1692)

SUMÁRIO – *Carta do Bispo de Angola, eleito Arcebispo da Baía, ao Bispo eleito de Angola.*

Como este Bispado tem nessa Corte differente reputação de rendimento, do que me há mostrado a experiencia, me pareceo representar a V. S.ª a limitação dele, para que V. S.ª com estas noticias se liure do encargo de muita familia, por que naõ tem aqui com que a sustentar, assim, pela caristia da terra, como pelo pouco que isso rende; tem V. S.ª unicamente a congrua que dá S. Magestade, alguns baculamentos dos Souas, a que se dá ritorno de alguns mimos, poderaõ emportar cada anno, oitenta mil reis, a Chancelaria renderá vinte e cinco. No Reyno de Congo se não paga a congrua, que dantes se daua, por naõ hauer Rey há muitos annos, e cada vez se vai destruindo mais com as continuas guerras que nelle há.

Tem V. S.ª dous officios bons, hum de escriuaõ da comarca, o outro do juizo em que pode accomodar dous capelains para lhe assistirem, sem dependencia de V. S.ª fazer com elles outra despeza; tem V. S.ª mais, os officios de Promotor e contador, de limitado rendimento. O lugar de Vigário geral hé de constante rendimento, e se V. S.ª achasse algũ sogeito formado que o quizesse acompanhar para esta occupaçaõ, bem se necessita cá delle, e poderá suceder que nesse tempo esteja vaga alguma conezia; de que S. Magestade lhe faça mercê.

Necessita V. S.ª de 3 ornamentos hum roxo, hum branco, e outro encarnado, e de que naõ hé necessario fazer tunicellas, porque estaõ cà boas; deve vir hum veo de hombros, duas mitras, huma autifrigiata, e outra simples. Para o manual de caza, deve V. S.ª mandar vir algumas cadeiras, e algum corte de que fazer cortinas, no mais há bofetás de sobejo, contadores, alguns coadros, e prata de Pontifical, que tudo deixo ficar a V. S.ª, sentindo que o empenho em que me acho de perto de seis mil cruzados, me naõ permita

obrar nessa ocaziaõ tudo o que me pede o meu animo e o dezejo de ver a V. S.ª melhor accomodado em tudo, esperando ter muitas occasizois do aggrado e serviço de V. S.ª em que me empregarei sempre com a mayor pontualidade. A pessoa de V. S.ª guarde Deos muitos annos.

S. P. de Assumpçaõ, 27 de Mayo de 692.

Maior servidor de V. S.ª

a) Bispo de Angolla eleyto Arcebispo da Bahia.

[*À margem*]: Ilmo. Sr. Bispo eleito d'Angolla.

AHU., *Angola*, cx. 14, doc. 94.

110

CARTA DO REI DE FARAHÚ A FREI FRANCISCO DE MONTELEONE

(12-6-1692)

SUMÁRIO – *O rei espera o missionário, estando todos à sua espera e fazendo casa para o mesmo padre, confessando-se todos seus irmãos.*

Estimarey que estas regras achem bem a vossa Paternidade com boa saude, como este seu amigo lhe dezeia na alma; nouas minhas hé ficar de saude esperando a sua boa vinda nós todos. Joam Petri, a gente toda está com toda a preça fazendo caza para Vossa Merçê; diz o Rey e João Pitri, e Jange e os que sempre está tudo á ordem de Vossa Merçê a todo o tempo que Vossa Merçê quizer vir hade achar sempre boa gente de sua parte seus Irmãoz. Naõ há mais nada, guarde Deus a Vossa Merçê. //

O Rey de Farahú

Sono queste le lettere sopra acennate del Capitulo di S. Thomé (7-7-1691) del Re del Calabar, et del Re de Farahú, fedelmente copiate de verbo ad verbum et da me rescrite in Italiano, diche ne facio fede, et mi sotto scriuo. S. Thomé, 12 di Giugno 1692.

Fra Francisco de Monteleone, Capucho Italiano / et Prefetto de S. Thomé, Arda, Benij, etc.

Il regno di Calabar hé gionto ad Hoere et Benij, per la parte di mezo giorno et quello di Farahú hé sopra Arda alla parte di norte; con il regno di Calabar vanno molti altri regni contigui facili à pigliar la fede dilatandosi in Calabar.

APF., *SRC., Africa,* vol. 2, fls. 587-587 v.

111

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ A SUA MAJESTADE EL-REI

(16-6-1692)

SUMÁRIO – *O Cabido diz que os Capuchinhos têm mandado religiosos ao reino de Oere e fundaram na ilha do Príncipe um hospício da sua ordem.*

Senhor

Por uer este Cabido o excessiuo trabalho, e zello com que os Padres Capuchinhos Italianos promulgão a palaura de Deus nosso Senhor, asim nesta Ilha como no Reyno de Oere (aonde o seu Prefecto o P.e frey Francisco de Monte Leão tem mandado tres Religiozos muy exemplares, honde estão com tanto zello exortando aquelle pouo, com perigo de suas uidas, não só pelo nociuo clima, como por estarem experimentando contumelias daquelle gentio) por cuia rezão lhe pedimos quizesse mandar algum dos ditos Religiozos à Ilha do Principe, o que elle logo acodio com a sua costumada deligencia no que toca ao seruiço de Deus, e bem das almas; e fica na dita Ilha o Padre frey Joseph de Venasca, piemontez, religiozo tambem de muita satisfação, fundando na ditta Ilha na Igreia de Santo Antonio hum hospicio, com aquella limitação da terra, e assy uão obrando em tudo o mais, sem pôr os olhos em nenhum interesse, mais que no seruisso de Deus, passando todos tão contentes com algua limitada esmolla que achão, como se tiuerão grande abundancia, e de tudo nos pareceo dar conta a V. Magestade que Deus guarde, para [que] nos maça mercê hauer por bem, de hauer o ditto Hospicio na dita Ilha, e hordenar uenhão mais Religiozos Italianos, por serem muy necessarios nesta Ilha, e mais lugares della. V. Magestade mandará

o que for seruido, cuja catholica, e real pessoa Deus guarde por dilatados annos.

S. Thomé, em Cabido, 16 de Junho de 1692.

Umildes Vassalos de V. Magestade

Deam Gaspar Aluarez dAueiro
Arcediago Fernando Aluares de Torrez
O Chantre Domingos do Rego do Loureiro
Hieronymo de Andrada Thizoureiro Mor
O M.e Schola Simão de Souza e Taueira
O C. Jorge Dias Pires — O C. Antonio Coelho
O C. Domiciano Aluarez Carneiro
O C. Manuel Pedrozo d' Silua
O C. Manuel Dias Netto

[*À margem*]: Haja uista o procurador da Coroa. Lisboa, 10 de Dezembro de 1692.

(*Com três rubricas ilegíveis*)

[*Parecer*]: Suponho que estes P.es passaram áquella Ilha com licença de Sua Majestade, sem a qual não seriam nella admittidos. E se assim hé, não tenho duuida a que na do Principe se funde o hospicio. no qual se acomodem, os que com permissão de Sua Magestade forem a pregar a lei de Nosso Senhor Jezu Christo, sem se exceptuarem delle os Portuguezes, que tambem se quizerem empregar neste sanctissimo ministerio.

(*Com uma rubrica ilegível*)

[*Desapcho do Conselho Ultramarino*]: Ao Conselho parece fazer prezente a V. Magestade o que escreue o cabido da Ilha de S. Thomé e que V. Magestade na consideração de suas rezoes, que todas são mui iustificadas, pelo procedimento, uertude e zello com que obrão estes Religiozos na conuersão de negros nas nossas conquistas, em tudo o mais que toca a sua obrigação, que V. Magestade deue ser seruido hauer por bem o hospicio que fizerão na Ilha do Principe, que ordenando se continue esta missão e se aumente, pois hé tanto do seruiço de Deos e de V. Magestade. Lisboa, 5 de janeiro de 693.

(*Com três rubricas ilegíveis*)

AHU., *S. Tomé*, cr. 3, doc. 120.

112

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE MONTELEONE AO PADRE JOSÉ MARIA DE BUSSETO

(10-7-1692)

SUMÁRIO – *Trata das missões de S. Tomé, de Angola, de Benim e Calabar — Trata de problemas de Pernambuco e agradece a Domingos Quaresma, seu benfeitor.*

Al R. P. Oss.mo

Dio m'esaudisca che questa ritrovi l'os.mo P. M. R., con ottima salute giontamente con li doi altri P. Conoscerà che fu inspirato da Dio quando messi in consideratione a V. D. M. Rev.da di volersi restare quà, o andare all'Isola de Principe: Lei la portato dal suo buon zelo di fare una buona pianta a cotesta Missione son tutto l'anno penato in cercar modo di fargli capitare una lettera, con l'aviso che la Sacra Congregatione l'ha nominato Prefetto di S. Tomé, o del Congo, e che se ne venisse speditamente per tutti i modi e qui, come vederà nella acclusa che gli scriveva per via di Calabar, a 2 di genaro dell'anno 92, pregando quel Re che la mandasse con ogni premura ad Hovere: et rispose che teneva guerra, congiò non poteva pasare, ne qui ho mai posso conseguire di mandare imbarcatione prima di adesso che non mi è puoca consolatione, come spero della P. M. R. et compagni.

Io scrissi ad Angola per haver due Frati, con determinatione di lasciarli quà et io con il Padre Bonaventura passare a Benino e Calabar e V. P. M. R. passar ad Angola, pero il adre Vice Prefetto si è oposto galiardamente, credo che lui li scriverà il tutto; et a me vieta l'allargarmi nello scrivere; che il puoco tempo anco non me lo permette, solo gli raccomando che *velis et remis* se ne venga; e quando havesse volontà d'andare ad Angola et havere occasione di passare a Congo o Sogno, potrà passare a sua piacere, senza risguardo de decreti della Sacra Congregatione, perche non è venuto per lei solo stà nominata nella lettera che medenamente mi scrive,

rimetendo a mia eletione: entrando lei in mio luogo in S. Tomé, o in Angola, come anco credo gli scriveranno d'Angola, la dove si è divulgato qui con venuta della comaca; che havendo io riceuuto il decreto prima di Natale l'ho nascosto qui a tutti et anco al Padre Bonaventura, che io volevo far venire Vostra P. M. R. e vederla qui prima che di ne lo sapessero per evitar dicerie: e cosi secretamente la sopra acennata per via di Calabar, che se ne venisse speditamente, questo quanto passa in verità e se per altra parte della Costa havessi potuto scrivergli anco l'haverei fatto, ma se lei che non vi è alcuna sicureza gli mando tutte le lettere che mi sonno capitate dal Brasile e d'Angola, e vederà quelli che risposero da Pernambuco à quanti scrissimo; il Roles scrisse la quì acclusa, non fa mentione delli 20 mila 25 del testamento de Emanuel d'Almeida, non li doi nominati Sindico e procuratore hanno scritto cosa alcuna, ne risponde nissuno esendoci state due occasioni, ne mai saranno ne Sindico ne procuratore, che ad una lettera non vol rispondere, con tutto ciò glo ho scritto di novo pregandoli et anco al Roles, non so che faranno, ma io dubito quello che a lei disse che rano amici della presenza.

Delli doi barsili che il Padre Paolo mandava colo uno ne venen guasto farina nera e piena di vermi bianchi e neri grossi e picoli, che per ostie non serve, e per mandare ad Houere, ho comprato il barile che mando che venne d'Angola, la spederanno per far Ostie in sino che Oio darassi altro soccorso; l'altro barile lo venderono li doganeri di Pernambuco per non saper di chi era; mando a Vostra P. M. R. un rolo di tabaco coperto d'alimbamo che gli e lo manda il Signor Manuel Simonis con molte raccomandationi, che per non fare quello che V. P. li disse si trova nelli presenti travagli, anco gli mando quatro casse di marmelata comprata qua a quatro testoni l'una, a ciò non resti senza alcun rinfresco, che non ho meglio cosa da mandargli; le altre novità le saprà da medema somaca e gli raccomando molto il nostro Domingos Coresma, nostro amorevolissimo benefattore et Fratello: e Dio feliciti le sue ationi, gli prego buonissimo viaggio, se ne venga allegramente et alle sue orationi mi raccomando.

Dal Isola di S. Tomé, li 10 Luglio 1692

D.V.P.M.R.
Fra Francesco da Monte Leone
Prefetto

Questa sopra detta lettera l'ho scritta io Fra Protasio con mia mano e l'ho copiata fedelmente *ad pedem litterae de verbo ad verbum,* da una lettera che il Padre Francesco da Monte Leone Prefeto, scrisse ad Ouere al Padre Giuseppe Maria da Busceto, con la barca che venne a Benino del Capitam Domingos Coresma, il mese di Agosto pasato: 1692, quale imbarcatione fu la prima che venne ni Beni et Ouere da S. Tomé doppo la nostra andata ad Ouere; came anco di Benino o di Ouere non parti altra barca prima di tornar io a S. Tomé e perche ritrovo morto detto Padre Giuseppe Maria io aprij detta lettera e mi furono consignate le cose che detta lettera riferisce alcune delle quali accetai altre no per essere di partenza per S. Tomé ad abocarmi con detto Padre Prefetto, di che per essere cosi la verità sottoscrivo la presente, e facio fede indubitata e giurata tanto pecetore sacerdotali. In S. Tomé, a dì [...] Aprile 1693.

Fra Protasio da Brescia Cap.no
Missionario Apostolico.

APF., *SRC., Africa,* vol. 3, fls. 209-209 v.

113

CARTA DO REI DE OERE AO PADRE MONTELEONE

(22-8-1692)

SUMÁRIO – *O Rei de Oere escreve ao Padre Monteleone, dizendo-lhe que sempre estimou os missionários, assistindo-os conforme a pobreza da terra — Sente a falta dos religiosos que se ausentaram — Que se recorde como bom pastor das suas ovelhas.*

Copia della lettera che il Re de Hoere scrisse al Prefeto Fra Francesco de Monteleone per o P. Protasio da Brescia.

Il sopra scritto diceva. Al Molto R. P. Prefeito frey Francisco de Monteleam guarde Deos, vay de Hoere. (dentro a carta). //

Sr. Reverendo P. Prefeito

Una di V. P. ricevei escrita en 15 d'Agosto dell'anno passato e con quella gli Reverendi Padre Missionarij con infinito gosto mio, et de miei fidalgui, dando molte gratie a Iddio, per il bene, et cuidato con che mi socorria per mezzo di V. P., tan grande servo de Iddio, ma come non ha in questa vita gosto perfeto, volse la mia disgratia, et de miei vassalli, che nel meglio mi mancasse questo che haveva coll'assistenza di questi Reverendi Padri, delli quali feci sempre stimatione dovuta, assistendogli conforme alla limitatione della terra, come sà V. P. //

Bem sei che non saria molto alla satisfatione di loro, et conforme meritano: ad ogni modo ha da sapere V. P. che stanno le cose in tal estato, che tutto si patisce un poco, perche il Iddio m'impedisce d'andare in Benij, e non coltivare li miei vassalli li suoi pederi, he grande detrimento. E come sopra dico a V. P. che non ciè in questa vita gosto perfeto, volse la mia poca fortuna che lo sperimentasse adesso nella falta di questi duoi Religiosi, servi

d'Iddio, il P. Fra Giosepe Maria, et il P. Fra Bernardino: la cui falta ho sentito, et iuntamente sento adesso l'assenza del P. Protasio, per vedersi senza compagno; non valendo pure stornarlo del suo intento prieghi, con persuasione mia, et de miei fidalghi, per persuaderlo, dicendogli, che avisariami à V. P. io, et lui, perche nella prima occasione cõ maggior brevità mandasse compagno che l'aggiustasse: alche mi died'in risposta, volea andare personalmente a cercarlo, che non voleva restar solo, per essere contra sua conscienza. Et come in questo particolare, non si sono altri mezzi che prieghi, et humiltà di esse ho usato tutto quello che mi fu possibile, ma non fu Iddio servito che lo conseguissi. //

Adesso con gli stessi chieggo a V. P. come mio Padre spirituale, Padredi questa Missione, che non si scordi come tam buono pastore di queste sue peccore; che senza imbargo che tutti vanno agarrate senza sentire li fischi del suo buono pastore, non per questo lui lascio di cercare una di tutti agarrata, lasciando le noventa nove; ben sei che queste lamentationi farà di noi il R. P.; però sanno tutti bene, et a V. P. he notorio la poca assistenza de Padri ha tanti anni, e come mancarono gli operari per coltivare questa vigna, hè forza che stia tutta piena di maccie, et havendo continuatione nel travaglio di essa sempre darà alcun frutto. //

Il R. P. m'ha promesso de tornare, sendo Dio servito, e V. P. pare bem acertato, che sia il compagno, o compagni della sua età et dispositione, aciò che possano con la fatica, et travaglio cosi del servitio di Dio come del trato della terra. //

L'ospicio resta quasi finito, conforme alla nostra arquitetura, conforme à V. P. consta, et darò principio alla chiesa per il modello che il R. P. me dexou, e volerà Iddio tornarlo à portare acciò che la ritrovi fatta et in quella lodare il stesso Signore, lui guarde a V. P. como deseja. //

Oere 22 de Agosto 1692. annos; figlio spiritaule di V. P. //

Rey dom Domingos Segundo

Questa lettera sopra scritta ricevei io Fra Francesco sopra nominato, con la venuta del P. Protasio, alli ultimi di Decembre 1692, coll'arrivo del P. Protasio, che venne de Hoere et lhò copiata in idioma Italiano fedelmente *ad pedem littere, de verbo*

ar verbum; de che ne facio fede indubitata, et per tale mi sotto scrivo, in S. Thomé di Ghinea, 4 di Aprile 1693.

Fra Francesco da Monteleone Cap.^{no} //
Missionario Apostolico, Prefetto etc.

N.B.: Os numerosos lusitanismos que o Rei emprega, provam à evidência que a língua franca falada no Werri, nesta data, era a portuguesa.

APF., *SRC., África,* vol. 3, fl. 38.

114

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(24-8-1692)

SUMÁRIO – *Suplicam aos cardeais que mandem mais missionários capuchinhos para a missão de S. Tomé — Mandaram um missionário à ilha do Príncipe e três para o reino de Oere, mas no Príncipe eram necessários quatro — Pedem que lhes enviem missionários capuchinhos em todas as frotas.*

Eminentissimos Senhores

O cuidado pastoral da manada de Iesu Christo nosso Saluador emcomendada á nossa iurdiçaõ, despois de V. Eminencias nos solicita reprezentar *in Domino,* a grande necessidade de operarios que temos nesta nossa Dioçesi, e mais Reynos desta costa, que por não ter operarios se deixa de semear a Diuina palaura, e recolher para Deus infinitos fructos de almas.

Outras uezes temos escripto a VV. EE. suplicandolhes instantemente, quizessem benignamente mandar Missionarios Capuchinhos Italianos para o sobredito efeito, em ajuda do Reuerendo P. Prefecto Frej Francisco de Monte Leão, que incansauelmente tem trabalhado nesta Ilha, e fora della com admiraçaõ e pasmo de todos.

E depois de tantos suspiros de toda esta terra, nos vierão o anno passado de 1691, no mes de Janeiro, oitto Capuchinhos, que forão de nós e de toda esta Ilha recebidos e agazalhados como tantos Anjos uindos do Ceo, com consolaçaõ, festa e regojizo (*sic*) de todos, e como erão moradores do Ceo, chegando maltratados da viagem, faleceraõ tres em poucos dias da sua chegada, con sentimento e pezar infinito de todo este pouo; dos sinco que ficaraõ foraõ trez para Oere, e hum á Ilha do Princepe, que por ser muito necessario naquella Ilha fizemos instançia ao Reuerendo P. Prefecto frey Francisco de Monte Leão por seruiço de Deus, o qual

nos concedeo ao P.e Frey Joseph de Venasca, piomontez, para a dita Ilha, que tambem foi recebido nella com aplauzo, e consolaçaõ de todos, e logo trataraõ de fazerlhe hum Hospicio, que fizeraõ com toda a breuidade e cuidado, e depois de feito, passando hum nauio francez de cossarios á dita Ilha, se foi nelle o dito Padre inpensadamente, sem o fazer saber a ninguem, e asim se foi nelle para as Indias Occidentais á Ilha de Martinica; cuja partida, como foi inpensada foi admiraçaõ de todos, e prejuizo daquellas almas; e dizendolhe alguãs pessoas quando se embarcaua que não deixasse a terra dezemparada e que naõ podia hirse sem licensa do seu Superior, respondia que elle sabia o que fazia, sem mais outra rezam, com que ficamos todos admirados. //

Quizeramos socorrer a dita Ilha do Princepe com outro Missionario, que com o seu respeito autorize a dita Ilha, mas naõ temos a donde recorrer, porque aqui somente temos o Reuerendo P. Prefecto, e o P. Boauentura, que saõ necessarios para esta Ilha e só esse habito proua bem nestes pouos, e lhe goardam muito respeito todos; portanto fazemos petiçaõ instanteemnte a VV. EE. queiraõ benignamente inclinar e consolarnos com mandar mais Missionarios Capuchinhos, em todas as frotas de cada anno, e juntamente se queiraõ dignar de tomar esta Missaõ, e a nós mesmos debaixo da sua proteçaõ, mais amada e querida, que lhe aseguramos será entre outras a melhor Missaõ de fructos de almas: que com as noticias que em todas as partes tem tido ainda os gentios do sobredito P. Prefecto, por quantos nauios desta Ilha passaõ pellos portos desta Costa, todos os Reys e seus grandes fazem continuas instançias para que uá o dito P. Prefecto a emsinarlhes uerdadeiro Deos, que o que elles adoraõ conhecem que naõ hé o uerdadeiro Deos e pedem e querem acertar, e ter conhecimento do verdadeiro: singularmente o Rey de Calabar e Benij, Reynos grandes e dilatados, e mais vezinhos delles, mas nós queremos aqui o dito Padre como Pay de todos, como tambem porque nosso Rey que Deos guarde, nos escreue de Lisboa, carta de 28 de Dezembro de 689, emcomendandonos que conceruemos o dito Padre nesta Ilha, e hospiçio que tem feito nella, e mais seus companheyros, e que os fauoressamos e os ajudemos em tudo, e o mesmo tambem ordena ao gouernador, e Capitaõ geral desta Ilha, e todo este pouo se oppoem que o dito Padre naõ uá para Angolla, e que uá outro em seu lugar. //

Esperamos em a bondade de VV. EE. nos concederá a graça que suplicamos por seruiço de Deos, quem guarde a VV. EE. como rogamos e a sua bençaõ Appostolica pedimos humildemente. //

Ilha de Sam Thomé de Guiné, em Cabido, Sé uacante, 24 de Agosto de 1692. annos.

Humildes Filhos de VV. EE.

+

aa) Deam Gaspar Allues de Auero / Arçediago Fernando Alurez de Torres / Domingos do Rego de Loureiro, Chantre / Hieronimo de Andrada, Thezoureyro Mor / O Mestre schola Simão de Souza e Tauora / O C. Antonio Vaz Maçiel / Conego Jorge + Dias Pires / O C. Antonio Coelho / Conego Domiçiano Alues Carneiro / Conego Manuel Pedrozo da Silua / Conego Manuel Dias Netto.

APF., *SRC., África,* vol. 2, fls. 604-605 v.

115

PROVANÇAS DE D. FREI TIMÓTEO, BISPO DE S. TOMÉ

(3-9-1692)

SUMÁRIO – *O Núncio apostólico preside à confecção do processo canónico do Bispo de S. Tomé — Estado religioso da Igreja.*

Processus inquisitionis confectus super qualitatibus Reuerendi Patris Fratris Timothei a Sanctissimo Sacramento, Ordinis Eremitarum Sancti Pauli primi Eremitae, ad Episcopatum Sancti Thomae, ac Serenissimo Principe Petro Portugalliae, et Algarbiorum Rege nominati, ac Statu Ecclesiae Santi Thomae, in Jnsula Sancti Thomae.

Anno a Natiuitate Domini nostri Iesu Christi, millesimo sexcentesimo nonagesimo secundo, secundo autem Pontificatus Sanctissimi Domini nostri Domini Jnnocentij diuina prouidentia Papae Xij, Indictione decima quinta diebus infrascriptis in hac regia Lusitaniae, Metropoli Vlyssipone, et in Palatio solitae habitationis Jll.^{mi} et R.^{mi} Domini Georgij, Archiepiscopi Rhodiensis, Sanctissimi Domini nostri et Sedis apostolicae Nuntij, cum facultate Legati a latere in his Portugalliae, et Algarbiorum Regnis, ateque Dominijs, idem Ill.^{mus} e R.^{mus} Nuntius una mecum Notario apostolico infrascripto deputato, testes fidedignos, graues, prudentes atque idoneos, qui de Literarum scientia, vitae honestate, aliisque qualitatibus dicti Reuerendi Patris Timothei a Sanctissimo Sacramento, Ordinis Eremitarum Sancti Pauli, necnon de moderno Statu Ecclesiae testimonium perhibere ualerent, ad se uocatos fideliter examinauit, Sancti Thomae, Insulae Sancti Thomae, rectum judicium, ac fidele ad cruendam super praedictis sinceram ueritatem, eorumque dicta, et depositiones, quae post interrogatoria subsequuntur, sunt infrascripti tenoris.

SEQUITUR TENOR ARTICULORUM SUPER QUALITATIBUS REUERENDI PATRIS FRATRIS TIMOTHEI A SANCTISSIMO SACRAMENTO, ORDINI SANCTI PAULI PRIMI EREMITAE

1 — An testis cognoscat Promouendum, quomodo, a quo tempore citra, an sit ipsius consanguineus, cognatus, affinis, nimium familiaris, aemulus, uel odiosus?

2 — An sciat in qua Ciuitate, uel loco, uel Dioecesi Promouendus sit natus, et quae sit causa scientiae.

3 — An sciat ipsum natum esse ex legitimo Matrimonio, atque honestis, et catholicis parentibus, et quae sit causa scientiae?

4 — An sciat cuius aetatis sit, praesertim an expleuerit annum trigesimum, et quae sit causa scientiae?

5 — An sciat esse in Sacris Ordinibus constitutum, quibus, a quo tempore citra, praesertim an ante sex menses, et quae sit causa scientiae?

6 — An eum esse diu uersatum in ecclesiasticis functionibus, et in exercitio Ordinum susceptorum, in susceptione Sacramentorum frequentem, ac deuotum, et quae sit causa scientiae?

7 — An sciat euam semper catholice uixisse, et in fidei puritate permansisse, et quae sit causa scientiae?

8 — An sciat eum preditum esse innocentia vitae, bonisque moribus, et an sit bone conuersationis, et famae, et quae sit causa scientiae?

9 — An sciat eum esse virum grauem, prudentem, et usu rerum praestantem, et quae sit causa scientiae?

X — An sciat eum aliquo gradu in Iure Canonico, uel in Sacra Theologia insignitum esse, quibus in locis, quanto tempore, et quo fructu ipsi Theologiae uel Juri Canonico operam dederit, et an uere ea doctrina polleat, quae in Episcopo requiritur ad hoc, ut possit alios docere, et quae sit causa scientiae?

Xj — An sciat eum aliquo munere aliquando functum esse, uel circa curam animarum, aut regimen alterius Ecclesiae se exercuisse, et quomodo in eis se gesserit, tam quoad doctrinam, quam quoad prudentiam, integritatem, et mores, et quae sit causa scientiae?

Xij — An sciat eum aliquando publicum scandalum aliquod dedisse circa fidem, mores siue doctrinam, uel aliquo corporis aut animi vitio, alioue canonico impedimento teneri, quominus possit ad Ecclesiam Cathedralem promoueri, et quae sit causa scientiae?

Xiij — An sciat Promouendum possidere aliqua beneficia ecclesiastica, uel pensiones, aut commendas, et fructus certos et incertos, quos ex illis percipit, uel solitus est percipere.

XIV — An sciat in quo loco, seu quibus in locis sint sita dicta beneficia, uel commendae, et super quibus beneficiis sint impositae dictae pensiones.

XV — An dignum existimet, qui promoueatur ad Ecclesiam Sancti Thomae utilem, et proficuam, et quare ita existimet.

SEQUITUR TENOR ARTICULORUM SUPER STATU ECCLESIAE SANCT THOMAE, IN JNSULA SANCTI THOMAE

1 — An sciat in qua Prouincia sita sit Ciuitas Sancti Thomae, cuius situs, qualitatis, et magnitudinis sit, quot confletur domibus, et a quot Christifidelibus inhabitetur, cuius dominio in temporalibus subiaceat, et quae sit causa scientiae?

2 — An sciat in illa Ciuitate esse Ecclesiam Cathedralem, sub qua inuocatione, cuius structurae, et qualitatis, si aliqua reparatione indigeat, et quae sit causa scientiae?

3 — An sciat cui Archiepiscopo sit suffraganea, et quae sit causa scientiae?

4 — Quot et quales sint in dicta Ecclesia Dignitates, Canonicatus, et alia beneficia ecclesiastica, quis sit numerus omnium Praesbyterorum, et Clericorum inibi in diuinis inseruientium, quae sit Dignitas maior post Pontificalem, quales sint redditibus Dignitatum, Canonicatuum, et aliorum beneficiorum, et an adsint praebendae Theologalis ,et Poenitentiaria, et quae sit causa scientiae?

5 — An in ea cura animarum exerceatur, per quem, an sit in ea fons baptismalis, et quae sit causa scientiae?

6 — An habeat Sacrarium sufficienter instructum sacra suppellectili, caeterisque rebus ad diuinum cultum, et etiam ad pontificalia exercenda necessariis, Chorum, Organum, Capanille cum campanis, et Coemiterium, et quas sit causa scientiae?

7 — An sit in ea corpora, uel aliqua insignes reliquiae sanctorum, quomodo asseruentur, et quae sit causa scientiae?

8 — An habeat domum pro Episcopi habitatione, ubi, et qualem, quantum distet ab Ecclesia, et an reparatione indigeat, et quae sit causa scientiae?

9 — An sciat uerum valorem reddituum Mensae Episcopalis, ad quam summam annuatim ascendant, in quibus consistant, an sint aliqua pensione onerati ad cuius, uel ad quorum fauorem dicta pensio sit reseruata, et quae sit causa scientiae?

X — Quot in illa Ciuitate Ecclesiae parochiales, et an unaquaque habeat fontem baptismalem, quot item in illa existant Collegiatae, quot Monasteria virorum, et mulierum, quot Confraternitates et Hospitalia, et an ibi sit Mons Pietatis, et quae sit causa scientiae?

Xj — Quantum sit ampla Diaecesis, quot, et quae loca complectatur, et quae sit causa scientiae?

Xij — An in ea erectum sit Seminarium, quot in eo pueri alantur, et quae sit causa scientiae?

Xiij — Ai ipsa Ecclesia uacet, quomodo, a quo tempore citra, et quae sit causa scientiae?

Primus testis super qualitatibus R. P. F. Timothej a Sanctissimo Sacramento nominati ad Episcopatum Sancti Thomae

Die trigesima mensis Augusti, millesimo sexcentesimo nonagesimo secundo, secundo autem Pontificatus Sanctissimi Domini nostri, Domini Jnnocentij Papae Xij, coram Jll.^{mo} ac R.^{mo} Domino Georgio Archiepiscopi Rhodiensi, eiusdem Sanctissimi Domini, et Sanctae Sedia Apostolicae Nuntio, cum facultate Legati a latere in his Portugalliae, et Algarbiorum Regnis, comparuit Vlysipone in aedibus consuetae residentiae dicti Jll.^{mi} Domini Nuntij, Reuerendus Pater Ludouicus a Cunha, Religiosus expresse professus Ordinis Sanctissimae Trinitatis Redemptionis Captiuorum, Prouinciae Portugalliae, Magister in Sacra Theologia, aetatis sexaginta quatuor annorum, testis ex officio uocatus, qui praestito juramento, tactis Sacris Scripturis, de grauitate perjurij admonitus, et ab eodem Jll.^{mo} et R.^{mo} Domino interrogatus, respondit ut sequitur.

Ad 1.um — Cognosco Promouendum et scio esse filium quoandam capitanei Francisci Mendes da Veiga, et Hieronimae de Fontes, uiginti ab hinc annis, et plus, cognoui eum cum maximam tenerem familiaritatem cum praefato capitaneo dicti Promouendi patre, nulla autem inter illum et me intercedit cognatio aut affnitas, nec umquam intercessit aemulatio, uel nimia familiaritas.

Ad 2.um — Ab illo et ab eius patre pluries audiui, quod natus sit Promouendum in hac Vlixbonensi Ciuitate, in parochia Beatae Mariae Angelorum (1).

Ad 3.um — Dixi iam cognouisse eius patrem, et fama constat, illum natum esse ex legitimo matrimonio, convnoui etiam matrem ipsius, et parentes ijdem fuerunt catholici, et ex nobili sanguine procreati.

Ad 4.um — Censeo illum habere magis quam quadraginta annos.

Ad 5.um — Iniciatus est Sacris Ordinibus plus quam a quatuordecim annis, et scio quia eundem uidi celebrantem.

Ad 6.um — Vidi pluries eum celebrasse cum deuotione, et peritia cerimoniarum ecclesiasticarum, et quoties uidi eum celebrantem, uidi semper deuote gessisse.

Ad 7.um — Semper eundem cognoui tamquam bonum catholicae fidei cultorem, et religiosum magnis uirtutibus praeditum colui.

Ad 8.um — Dixi iam coluisse eundem tamquam bonum religiosum, et quia saepe saepius cum ipso tractaui tam personaliter, quam per litteras, semper eundem inueni adhaerentem ueritati, et bonis moribus.

Ad 9.um — Multa negotia cum ipsomet tractaui, et ipsius prudentiam, et rerum gerendarum praestantiam admiratus sum.

Ad X.um — Illo audiuisse Theologiam Post Philosophiam in Vniuersitate Eborensi, ibique in Collegio sui Ordinis scio docuisse Theologiam spatio ultra decem annorum, et sic promtus fuit ad

---

(1) As provanças de D. Frei Timóteo traduzem o assento baptismal do mesmo promovendo, que é do teor seguinte:

Josephus a Sylua, Coadjutor parochialis Ecclesia Angelorum huius ciuitatis Vlixbonensis, attestor, qualiter in libro baptisatorum dictae ecclesiae, folio 363, adest parcella sequens. //

Die quinta Februarij millesimi sexcentesimi quinquagesimi tertij, baptisaui Timotheum filium Francisci Mendes, et Hieronimae de Fontes, patrino Doctore Ludouico Pereyra de Barros. //

Parochus Emmanuel Velles.

Et non continet amplius dicta parcella ad quam me refero.

Jn ecclesia Angelorum, die uigesima tertia Augusti, millesimi sexcentesimi nonagesimi secundi. //

Coadjutor Josephus a Sylua (fl. 733 v.)

Magisterium suae Religionis, et cum sit jubilatus (²) apud omnes magno in honore habitus est, et pollet ea doctrina quae in Episcopo requiritur.

Ad Xj.um — Illo fuisse Rectorem Collegij Ciuitatis Eluensis sui Ordinis, et scio multa alia munia eiusdem Ordinis humilitatis recusasse, et audiui quod in rectoratu praefato optime tam quoad mores, integritatem, et doctrinam se gessisse.

Ad Xij.um — Valde modestum semper se exhibuit, et eius mores et doctrina irreprehensibiles sunt, nec in quantum scio, ullo detinetur impedimento cnonico, quominus fieri possit Episcopus.

Ad Xiij.um — Ipse religiosus est, ideo pauper, et quia bonus semper amauit et

XIV.um eandem paupertatem.

Ad XV.um — Ex praedictis, nempe eius prudentia, probitate, scientia, et religiositate ipsum maxime dignum censeo, qui promo-

---

(²) É este o título de Mestre Jubilado de Frei Timóteo do Santíssimo Sacramento:

Nos Frater Augustinus a Sanctis, Ordinis Patris nostri Diui Pauli in his Portugalliae, et Algarbiorum Regnis Generalis, coeterisque Diffinitores infrascripti. //

Cum nobis exponere Pater Magister Frater Timotheus a Sacramento, per decennium legisse, ac quotidie duas lectiones Moralis scientie legere, easdemque usque ad Capitulum esse lecturum, nec non magna cum acceptatione, et Ordinis decore Verbum Dei disseminasse; eidem titulum Magistri jubilati, ac vescendi in Superiori Mensa, primumque locum post Rectorem domus obtinendi, ac foras eundi, qui ab Superiori licentiam postulet, dummodo tamen ipsum sui exitus certiorem reddat, extraque Conuentum, quamuis in locis prohibitis, per tempus sibi bene uisum permanendi, ac depositum penes se habendi et ex illo, inlicitis tamen, expendendi, et in omnibus Capitulis sufragandi, litterasque, et munera accipiendi facultatem tribuimus, ac ipsum ab officio hebdomarij eximimus. //

Datum in Congregatione, die tertia Septembris, millesimi sexcentesimi otogesimi septimi, celebrata hoc in nostro Conuentu Villae Vitiosae. Et ego Doctor Frater Josephus a Sancto Antonio, lector jubilatus, triumque Ordinum Militarium examinator, et Ordinis Secretarius eam scripsi.

Frater Augustinus a Sanctis, generalis.
Frater Joannes a Regibus — Frater Joannes a Cruce
Frater Didacus a Sancto Joseph — Frater Antonius a Sta Margarita

Loco + Sigilli. (fl. 734).

ueatur ad Ecclesiam Sancti Thomae, et spero illum esse eandem laudabiliter recturum. Qui quidem Reuerendus Pater deponens habita suae depositionis lectione perstitit, et manu propria signauit.

Frater Ludouicus da Cunha Magister,
et Doctor in Sacra Theologia (723-25 v.)

No dia 2 de Setembro do mesmo ano, compareceu para depor como testemunha perante o Núncio Apostólico João da Silva Leão, da Ordem de Santiago da Espada, de que era professo, de 64 anos de idade, tudo conforme com a deposição precedente, excepto:

Ad 4.um — Illo ipso habere magis quam triginta annos: ex aspectu, et a tempore quo eum cognosco. (725 v.-726 v.).

A terceira testemunha foi o Rev. Manuel da Silva Barreto, pároco da igreja de Nossa Senhora dos Anjos, de Lisboa, de 60 anos de idade, em tudo conforme, excepto no seguinte:

Ad 1um — Noui Patrem Timotheum a Sanctissimo Sacramento, cum enim quondam capitaneus Franciscus Mendes da Veiga, ejus Pater uiueret in eadem parochia Beatae Mariae Angelorum, in qua ego, ut iam dixi, sum parochus: pluries enim uidi eum in domo patris sui, et eum cognosco uiginti quinque ab hinc annis: nullam habeo cum eo cognationem, uel affinitatem, nec unquam intercessit aemulatio inter nos, uel nimia familiaritas.

Ad 2.um — Natus est Vlysipone in eadem parochia Angelorum, prout constat ex libro Baptisatorum eiusdem parochia. (726 v.-727 v.).

Primus testis super Statu Ecclesiae Sancti Thomae.

Die tertia mensis Septembris, millesimi sexcentesimi nonagesimi secundi, coram Jll.mo Domino Nuntio comparuit Reuerendus Pater Mathias de Almeyda, praesbyter vlixbonensis, aetatis quinquaginta septem annorum, qui ut supra uocatus, juramento praestito, tactis Sacris Scripturis, admonitus & interrogatus respondit ut sequitur.

Ad 1.um — Ciuitas Sancti Thomae sita est in Insula eiusdem nominis, sub linea equinotiali uersus partem occidentales Africae, posita in planitie prope litus maris Guinei, et cum non gaudeat admodum salubri aere, sic medianae magnitudinis est: quoad incolas completur enim in totus circiter quingentis domibus, et earum habitatores iudico ascendere non magis quam ad tria millia, omnes hi sunt Christi fideles: Ciuitas subjecta est in temporalibus Regi Portugalliae; hae omnia mihi constant, quia commoratus sum in dicta ciuitate per undecim fere annos, et ab ea recessi, sunt prope decem et nouem.

Ad 2.um — Adest in dicta ciuitate ecclesia cathedralis, sub inuocatione Beatissimae Virginis Mariae ab Assumptione, et Sancti Thomae: structura et qualitas ipsius ecclesiae est ex lapidibus, non tamen ad perfectionem perducta, sed nulla indigebat reparatione quoad necessitatem, et decentiam quando discessi ut supra.

Ad 3.um — Postquam ecclesia Bahiensis erecta fuit in Metropolitanam, audiui quod inter eius suffraganeas adest ecclesia Sancti Thomae.

Ad 4.um — Adsunt in dicta ecclesia cathedrali quinque dignitates, nempe Decanatus, Archidiaconatus, Cantoratus, Thesauriatus, et Scholastria: ultra dignitates adsunt duodecim Canonici non autem Beneficiati et Cappellani: praeter parochum, coadjutorem et sachristanum minorem, quatuor pueri inseruiunt choro et diuinis. Post pontificalem prima dignitas est Decanatus. Rex Portugalliae, qui constituit redditus, aequales assignauit tam Dignitatibus, quam Canonicis, et sunt pro quolibet anno ad computum sexaginta millia regalium, ultra incertos redditus ecclesiasticos, et quos percipiunt ex Cappellanis. Non adest praebenda Theologalis, nec Poenitentiaria. Causa scientiae ut supra.

Ad 5.um — Prout dixi adest parochus, et ipsius coadjutor exercent curam animarum: uidi fontem baptismalis, et haec est causa scientiae.

Ad 6.um — Habet ecclesia Sacrarium sufficienter constructum sacra suppellectili, necnon ad pontificalia exercenda necessariis: vidi Chorum, Organum, Campanile cum campanis extructum lignis, uidi etiam Coemiterium, sed non muro clausum.

Ad 7.um — Colitur in eadem ecclesia cathedrali pars ligni Sanctae Crucis, et asseruatur etiam in capsula argentea alia reliquia, quam dicunt Sancti Thomae. Lignum Sanctae Crucis egomet, uidi, altera uero reliquia Sancti Thomae clauditur in dicta capsula argentea, et ahec deosculanda porrigunt canonici deuotis fidelibus.

Ad 8.um — Domus episcopalis sita est in arce, in eadem habitatione, in qua Gubernator ciuitatis moratur, obquam etiam causam noluit in ea habitare Episcopus nuper defunctus, audiui autem quod moraretur in una domo ualde bona prope ecclesiam cathedralem.

Ad 9.um — Rex Portugalliae soluit annuos reditus Mensae Episcopali, ad computum durum millium, et quingentorum cruciatorum; nulla autem pensione oneratur ecclesia Sancti Thomae: hoc scio quia cum essem regius Oeconomus in Jnsula Sancti Thomae solui Episcopo praefatos redditus regio nomine.

Ad X.^{um} — Adest in dicta ciuitate praeter cathedralem ecclesiam altera parochialis, sub jnuocatione Conceptionis Beatae Mariae Virginis Mariae, et haec etiam habet fontem baptismalis; non adest ulla alia collegiata, nullum monasterium tam virorum quam mulierum, praeter hospitium Capucinorum Missionariorum ex Jtalia: plures adsunt Confraternitates, unum hospitale pro aegrotis, non Mons Pietatis: totum scio quia totum uidi ut supra.

Ad Xj.^{um} — Diaecesis extenditur per totam Insulam Sancti Thomae dimensionis, circiter decem et septem leucarum: adsunt etiam aliae duae Jnsulae adjacentes, quarum una do Princepe, altera Annobom uocantur. Egomet deponens fui in Jnsula do Princepe, et de altera publicum et notorium est.

Ad Xij.^{um} — Non adest Seminarium.

Ad Xiij.^{um} — Vacat ecclesia praedicta Sancti Thomae, per obitum quondam Reuerendi Patris Francisci Sebastiani a Sancto Paulo uocati, religiosi Capucinorum Ordinis Sancti Francisci strictioris obseruantiae, et uacat praedicta ecclesia a duobus uel tribus ab hinc annis: et causa meae scientiae est, quia percepi ex literis acceptis ex Jnsula Sancti Thomae. Qui quidem Reuerendus deponens habita suae depositionis lectione perstitit et manu propria signauit.

Mathias de Almeyda (727-731).

Depôs em seguida, no dia 11 de Setembro do mesmo ano, nas mãos do referido Núncio Apostólico, António Velho Barreto, escrivão do auditor da pública Basílica lisbonense, de 50 anos de idade, ausente de S. Tomé havia 16 anos. Conforme com o antecedente (731-732). Em terceiro lugar compareceu, no mesmo dia, a depor o Rev. Padre Manuel da Encarnação, cónego regular de Santo Agostinho, da Congregação de Santa Cruz de Coimbra, de 63 anos de idade, que partira de S. Tomé havia 8 anos:

Ad 1.um — Ciuitatem Sancti Thomae scio sitam esse in Jnsula eundem nominis, positam in planitie, sub linea equinatiali uersus partem occidentalem Africa, quae Guiea uocatur, prope litus maris, aerem habet ualde insalubrem: Ciuitas paruae magnitudinis est, habet enim circiter mille domos: numerus habitantium circiter ad mille et quingentos ascendit, omnes sunt Christi fideles. Sub ditione Regis Portugalliae est: causa meae scientiae est, quia commoratus sum in eadem ciuitate spatio unius anni. et inde absum octo ab hinc annis. (732-733 v.). No resto testemunho concorde com os restantes.

AV., Fundo Consistorial, *Processus Consistorialis,* vol. 87, fls. 723-733 v.

116

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE MONTELEONE AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(29-9-1692)

SUMÁRIO – *Fala ainda do procedimento de Frei José de Venasca — Escândalo produzido por aquele religioso — Tinha resolvido ir ao Calabar e Benim, do que foi impedido — Necessidade de capuchinhos — Ao verem os capuchinhos os habitantes escondem os seus ídolos — Grandes frutos em Sonho e no reino do Congo.*

Illmo Signore e Padrone mio Col.^{mo},

L'incertezza del recapito, e la lunguezza del viaggio, mi fà esser importuno alle loro EE, benchè mille volte stimo opportuna ogni occasione, che se me offerisce di l'EE. Loro riverire, alli cui piedi prostrato incessanteemnte le riverisco mille volte in ogni acto, et mille multiplicationi.

Per non mancare al debito mio, la feci à sapere li giorni passati, per altra mia, come P. Gioseppe da Venasca piemontese, abbandonò la sua missione dell'Isola del Prencipe, dove fu destinato per petitione di questo R.^{do} Capitolo sé vacante, per la grande necessità di quel popolo: dove gli moratori stavano in molte discordie, et abbusi. Ma ricevetero detto P. Giosepe come Angelo del Cielo: et subbito tratornò di fargli hum hospicio bem comodo per 4 Frati, com ogni premura: et finito che fu, passando ivi dui navi francese pirate, che diverse navi predò, si messe in una di quelle, che andava all'Isola de Martinica, Isola dell'Indie Occidentale. Prima di partire si fece fare una fede falza de un giudice secolare, il quale non volendola fare, fu de lui maltratato, et ingiuriato, che no era bon giudice, che havea fato una onza de oro, per farlo giudice etc. giudice dice che la fece per importunità per non haver, che intendere con religioso.

Sono di tal partenza restati scandalizati non solo in quell'Isola, ma più in questa, che si partij senza licenza come apostata et

dicendogli quelli secolari che non si potea partire, rispondea: che lui sapeva quello che faceva; di più fece prima di partire giontare, o congregare il Senato et gionto gli disse: che si partiva per andare à Lisbona à querelarzi del Senato, et del Governatore: senza più termini, nen sodisfationi. Vedano le loro EE. VV. etc. et sapiano che se di ciò non fanno sentimento, che sia patenti alla missioni, ogni missionario volerà fare il simile; come anco di perder il rispetto al Prefeto; non essendo obligati ubidirli in cose regolari, et ragionevoli: delche (disse lui, et altro) la Sacra Congregatione leva la autorità al Prefeto delche ci vorrebbe, et hè necessario, una expressa dichiaratione, con pene regolari a chi repugnasse l'ubidienza del Prefeto. Et ciò restasse in memoria nelle missioni etc.

Per causa del P. Angelo Francesco milanese, Vice Prefeto de Angola, non ho conquistato a quest'hora dui Regni di Calabari, et Benij, quale continuamente mi fanno istanzie, che io vadi là, che subbito faranno quanto io voleri di loro, che vogliono sapere chi hè il vero Iddio: o Giesù Maria di Calabari, o Giusepe Maria di S. Thomé? quali chiamano alli loro idoli: Giesu Maria, in cui spero non meno che gli Atheniensi, con parola all'*Ignoto Deo. Actorum* 17; mi duolo del sopradeto P. Vice Preefto, che non mi ha voluto mandare dui missionarij per socorrer questa missione sino a novi missionarij, secondo l'ordine, et facoltà di cotesti miei Eminentissimi Signori, di poterci socorrere un coll'altro: ilche lui l'ha voluto intendere rigurosamente, e mi scrive che ne ha scritto alle loro EE. acciò dichiarino, se si deve intendere; anco tenendone bisogno de Frattri nella propia missione: che concedendo tal condicione: hè lo stesso che nulla la sodetta concessa facoltà. Perche mai serà che una missione non necessiti di più, et più missionari, non mai arrivano abbastanza, quantunque ne venghino in maggior numero de soliti de mandarce, peroche si deve aprire le viscere di carità in socorrere la necessità d'uno, che come necessitato lo chiede, et pero sanno bene scriverli una reprensione, di haver fatto male in non mandarme; et quantunque, detto Padre Vice Prefeto scrive, che la missione de Angola hè più necessitata, et si deve socorrere più quella que questa di S. Thomé, perche quella hè certa, et questa hè incerta.

Rispondo che questa he più necessitata, et si deve più soccornere che quella de Angola, perche la pianta nova per non secarse ha bisogno di più diligenze in adacquarla, cultivarla, et nutrirla, che non ha bisogno cosi la vechia, la cui radici ha penetrato sulfondo della terra, che per se stessa si nutrisce: ilche non fa la nova.

Circa poi al frutto: dico, maggior frutto sarà sempre nella missione di S. Thomé, che in quella de Angola: dove in tanti anni, che v'hè piantata la missione; oggi sono pegio che vie fattuchiari, idolatri, et superstiosi: onde nel Regno di Angolla non viè casale che non tenghi il suo mago, che parla, o finge di parlare al diavolo, in una casa oscura di notte, dove tutti concorrono di quel casale; et quantunque li Capuchini hanno travagliato bastantemente per ritrarli, non hanno fatto nulla nelli loro costumi, perche non si sono emendati, nen si emendaranno, perche hanno politica diabolica di mai dire la verità à bianchi, et quando vedono gli Capuccini fuggono, et nascondono nelle maccie le loro fattuchierie, et doppo le ritornano nelle loro case; et tutte quelle, creature che nascono, prima di portarla al sacerdote per batezarla, la portano al sodetto mago, per metterli il nome del diavolo, et gli da una prenda in nome del diavolo, con le sue vane osservanze per tutta la vita, mettendogli pena della morte, che non faccia il contrario, ilche dà loro Padre, et Madre gli fà osservare lasciandoglieli anco ben racomandato nella morte loro.

Cosi bene contriti morono, che sono gentili, semplicemente batezati, et tutta la vita idolatri, et quasi in emendabili (ne quali s'adempiscono, le parole di S. Paolo Apostolo *Hebr.* 6, *impossibile est enim, eos qui semel sunt illuminati, et prolapsi sunt, rursus revocari* etc. Il che non si intende con gli convertendi di questa Guinea, quali sono carta bianca, capaci a scriverli boni costumi, e lo spirito santo concorre più etc.; et molto più di questo direbbe, parlando del Regno de Angola; dove assistono un clero copioso, e suo vescovo, un convento de PP. della Compagnia, altro delli Teresiani, et altro del Terzo Ordine, et Capucini, ma nessuno zela l'honor de Dio, altro che li Capuccini poco frutto, hè il comercio del bianchi portoguesi, perche, etc.

Dove si fà molto fruto, et bona christianità hè nello stato di Sogno, et Regno di Congo, dove nessuno altro missionario, nen bianco vi và altro che Capucini, ma al tempo d'oggi pochi, perche stanno divisi nel Regno di Angola vicini a Loanda, perche stanno divisi nel Regno di Angola vicini a Loanda, perche etc. et il sopra nominato P. Vice Prefeto (senza nello stesso tempo, che dice non ha frati mandar sua), si tiene sei missionarij nella città di Loanda: uni perche lui vuole, et altri perche vogliono starlij, perche del tutto ciò ho detto, et molto altro lascio di dire per modestia, in risposta della proposta del sopra detto P. vice Prefetto, et assicuro alle loro EE.[la] la morte del P. Gio: da Romano, e del P. Thomaso da Sestola zelantissimi, et la Procuraria di Lisbona del P. Paolo

da Cerazze, ha fatto gran danno à queste missioni. Et mene devo querellare come fanno tutti i missionarij che son venuti; che la sua Procuraria non serve, che per fare il suo negotio: et defraudare le limosine de missionari, et missioni, come in altra mia mi sono dichiarato alle loro EE.

Adesso di nuovo ricevo lettera di detto P. Paolo da Verazze, scritta 23 di marzo scorso del presente anno, in cui mi dice: che per via della Bahia del Brasile, mi manda una botta di farina, et ha scritto à Fra Stefano Romano all'Isola della Madera (dove stà anche per sua comodità) che mi mandi una botta di vino, ne mi fà mentione del Governatore di S. Thomé, che nel mese d'Aprile partì de Lisbona adrittura perqua, con il quale poteva mandarmi la botta di farina; il quale, hè contra quello chi scrisse l'anno passato à me stesso: dicendo, che con il Governatore, che verrebbe à dirittura, mi mandarebbe sussidio: et anco farà il possibile a ciò con detto Governatore venissero, piu fratti: perche il Re gli havea mandato expressamente che facesse venire frati d'Italia in maggior numero delli passati, per S. Thomé, et Angola, et al Maragnano, et ciò movuto dalle informationi, che ave avuto del bene, che si fà in questa missione di S. Thomé, etc.

Prego *in visceribus Christi* le loro EE. habbiano a cuore questa missione di aumentarla: siano inclinati benignamente mandar almeno un par de fratti ogni anno, che al mese d'ottobre si trovino in Lisbona, per venir qui con la Flota, e le assicuro gran ricolta de anime. Et rinovo la petitione et continue instanze mi faciano gratia della Patente richiesta, per potermi trasferire al Regno de Maroco, et senza più tediarla resto chiedendo la sua santa beneditione, e pregandoli dal cielo ogni vera felicità et salute.

Isola di S. Thomé di Ghinea, 29 de Settembre 1692.

Dell'E. S.

figlio et captivo ubidiente

Fra Francesco Cap.no
Prefto indegno di S. Thomé.

APF., *SRC., Africa,* vol. 2, fls. 617-618.

117

CONFIRMAÇÃO APOSTÓLICA DA ELEIÇÃO DE D. FREI TIMÓTEO DO SS.MO SACRAMENTO

(2-1-1693)

SUMÁRIO – *Tendo falecido D. Francisco Sebastião de S. Paulo é apresentado e confirmado Frei Timóteo do Santíssimo Sacramento como Bispo de S. Tomé.*

Romae in Palatio Quirinali, feria 2.ª, die 2.ª Januarij 1693. Fuit Consistorium Secretum, in quo Sanctissimus Dominus Noster [...] Referente Reuerendissimo Domino Caesare Cardinali Destreo, prouidit ad praesentationem Serenissimi Petri Portugalie et Algarbiorum Regis, Ecclesiae S. Thomae, vacanti per obitum bonae memoriae Francisci Sebastiani a Sancto Paulo, ultimi illius Episcopi, extra Romanam Curiam defuncti, de persona R. P. Thimotei a Sanctissimo Sacramento, ordinis Heremitarum S. Pauli primi Heremitae, fidem etc. professi, omniaque etc. habentis ipsumque illi in Episcopum praefecit, et Pastorem, curam etc. committendo, cum indulto suscipiendi munus consecrationis ab uno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, et decreto, quod juramentum fidelitatis in manibus unius Dignitatis praestare teneatur, quodque praebendas Theologalem, Poenitentiam, ac Seminarium ad praescriptum Sacri Concilij Tridentini instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando. Aboluens etc. cum clausulis etc.

NOTA: Pela bula *Gratiae divinae praemium*, de 2 de Janeiro de 1693, Inocêncio XII provê a diocese de S. Tomé em D. Timóteo do Santíssimo Sacramento, por falecimento de D. Francisco Sebastião de S. Paulo. — ATT., *Bulas*, m. 40, doc. 17.

AV., *Acta Camerarii*, vol. 24, fl. 38.

118

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE S. TOMÉ

(19-1-1693)

SUMÁRIO – *Os Capuchinhos italianos na Ilha do Príncipe e reino de Oere (Owerri) — El-Rei aprova o hospício que fizeram na mesma Ilha e manda mais religiosos a pedido do Cabido.*

Gouernador da Ilha de S. Thomé. Ev ElRey vos enuio muito saudar. Hauendo visto o que me escreueo o Cabbido da Sé dessa Ilha aserco do exçessiuo trabalho, e zello, com que os Capuchinhos Italianos se empregaõ na promulgação da palaura de Deos, assy nessa Ilha como no Reyno de Oere, por cuja resaõ pedira o mesmo Cabbido ao seu Prefeito o P.e Frey Françisco de Monte Leaõ quizesse mandar alguns Relligiosos á Ilha do Principe, ao que satisfizera logo, mandando para ella ao P.e Frey Jozeph de Venasca piamontês, Relligioso de missa e satisfaçaõ, o qual se achaua na dita Ilha na Igreia de Santo Antonio, fundando hum Hospiçio com aquella lemitaçaõ da terra, e asim lhe hauia de fazer mercê de hauer por bem o ditto Hospicio, e ordenar fossem mais Relligiosos Italianos; e na consideraçaõ das rezões refferidas, por serem muy iustificadas, fui seruido hauer por bem o ditto hospicio que estes Relligiosos fizeraõ na Ilha do Prinçipe, e ordenar que se continue esta missaõ, e se augmente, pois hé tanto do seruiço de Deos e meu; e pella Junta das Missões mando prouer esta de mais Missionarios, de que vos auizo para o terdes asy entendido. //

Escritta em Lisboa, a 19 de Janeiro de 1693. //

Rey

AHU., Cód. 489, fls. 87 v.-88.

119

CARTA RÉGIA AO CABIDO DE S. TOMÉ

(19-1-1693)

SUMÁRIO – *El-Rei manda mais religiosos para o Príncipe a pedido do Cabido de S. Tomé.*

Cabbido da Sé da Ilha de S. Thomé, &.ª. Hauendo uisto o que me escreuestes aserca do exçessiuo trabalho e zello com que os Capuchinhos Italianos se empregaraõ na promulgaçaõ da palaura de Deos asim nessa Ilha, como no Reynno de Oere, por cuja rezaõ pedistes ao seu Prefeito o Padre Francisco de Monte Leaõ quizesse mandar alguns Relligiosos á Ilha do Principe, ao que satisfizera logo, mandando para ella ao Padre Frey Jozeph de Venasca piamontês, Relligioso de muita satisfaçaõ, o qual se acha na ditta Ilha na Igreia de Santo Antonio, fundando hum hospiçio, com aquella limitaçaõ da terra; pedindome vos fizesse merçê de hauer por bem o ditto hospiçio, e ordenar fossem mais Relligiosos Italianos; e na consideraçaõ das uossas rezoẽs serem todas muj justificadas, fui seruido hauer por bem o ditto hospiçio, que estes Relligiosos fizeraõ na Ilha do Prinçipe, e ordenar que se continue esta missão, e se augmente, pois hé tanto do seruiço de Deos, e meu; e pella Junta das Missoẽs mando prouer esta de mais Missionarios, de que vos auizo para o terdes asy entendido a rezoluçaõ que fui seruido tomar neste particular. //

Escritta em Lisboa, a 19 de Janeiro de 1693. //

Rey.

AHU., Cód. 489, fl. 88. — HAGL., *Colecção de Legislação Trigoso*, tom. X, doc. 42.

120

CARTA RÉGIA AO CABIDO DE S. TOMÉ

(19-1-1693)

SUMÁRIO – *El-Rei manda mais religiosos capuchinhos para a Ilha do Príncipe e reino de Oere, a pedido do Cabido de S. Tomé.*

Cabido da Sé da Ilha de S. Thomé. Eu ElRei uos enuio muito saudar. Hauendo uisto o que me escreuestes, acerca do excessiuo trabalho e zelo com que os Capuchinhos Italianos se empregaram na promulgação da Palavra de Deus, assim nessa Ilha, como no reino de Oére; por cuja razão pedistes ao seu Prefeito, o Padre Frei Francisco de Monte Leão, quizesse mandar alguns Religiosos á Ilha do Principe; ao que satisfizera logo, mandando para ela ao Padre Frei José de Venasca, piemontez, Religioso de muito satisfação, o qual se acha na dita Ilha, na Igreja de Santo António, fundando um Hospicio com aquella limitação da terra; pedindo-me vos fizesse mercê hauer por bem o dito Hospicio e ordenar fossem mais Religiosos Italianos: — e na consideração das uossas razões serem todas mui justificadas, fui seruido hauer por bem o dito Hospício, que estes Religiosos fizeram na Ilha do Principe, e ordenar que se continue esta Missão, e se augmente, pois é tanto do seruiço de Deus e meu: — e pela Junta das Missões mando prover esta de mais Missionarios. De que vos auiso, para terdes assim intendido a resolução que fui seruido tomar neste particular.

Escripta em Lisboa, a 19 de Janeiro de 1693.

Rei

ANDRADE E SILVA, *Colecção de Legislação*, Lisboa, 1859 (1683-1700), p. 313. — ACL., *Colecção de Legislaço* Trigoso, tom. X, doc. 42. — AHU., Cód. 489, fl. 88.

121

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA SOBRE A PAZ COM O CONDE DE SONHO

(24-1-1693)

SUMÁRIO – *Paz existente com o Conde de Sonho — Indecisão na eleição do Rei do Congo.*

Gonçallo da Costa de Menezes, Amigo, etc. Vio-se o que me escreuestes por carta de 30 de Janeiro do anno passado acerca do que tendes obrado na amisade e paz com o Conde de Sonho, que vos mandei recommendar, e sobre a eleição do Rey do Congo, que pelas informações que tendes tomado achei estar ainda muito indecisa pela diferença das vontades dos elleitores, esperando em Deus que se nos deixar conseguir e pôr em campanha o exercito que convem e dando-nos successo, se hade ver por este meyo a fé Catholica estabelecida no gentio desses certões, e as minhas armas respeitadas, devendo-se ao poder dellas a conservação do Rey que for elleito, e á minha protecção a posse do trono. E pareceu-me dizeruos neste particular que insinuaes, espero do vosso zello obrareis o que se vos tem recommendado. //

Escripta em Lisboa, a 24 de Janeiro de 1693. //

Rey.

AHU., Cód. 545, fls. 69-69 v. — Paiva Manso, *Historia do Congo*, p. 318, Doc. CXCVI.

122

CÓPIA DA CARTA AO SOBA CAFUCHI, QUE PEDE O BAPTISMO

(23-2-1693)

SUMÁRIO – *O Governador regozija-se com o desejo de baptismo formulado pelo soba Cafuchi e promete enviar-lhe sacerdote que o instrua.*

†

Filho Soua Dom Pedro da Crux Cafuchy Cambary. Recebi a uossa carta com grandissimo contentamento; por uer que quereis ser filho meu, e vassalo de El Rey nosso senhor; e mais que tudo filho da Igreja Catholica, recebendo vóz, e todos os vossos filhos, e vassallos, o sacramento do bautismo, pedindome sacerdote, que uos vá bauptizar, cõ toda a vossa gente; e no meu coraçaõ estimo, o quereres vóz uiuer e morrer na Ley de Christo nosso Senhor e saluador do mundo, que hé só o verdadeiro Deos; e se eu vir que no tempo do meu Gouerno, se uai nas uossas terras goardando a Ley de Deos, naõ poderei per couza de mayor agora do para o meu gosto; esperando da uossa boa inclinaçaõ, que conheçais, e façais conhecer [a] toda a uossa gente, que a uerdadeira Ley para a saluaçaõ das almas, hé a de Deos Christo Jesvs, nosso bem, e nosso Saluador; que o demais, meu filho, hé erro, e ninguem se pode saluar, se naõ na Ley de Deos, como uoz ensinará o sacerdote, que hei de buscar para uos mandar, e se vóz tomares a Doutrina Christaã, como eu espero, vireis a ser o mais estimado do filho deste Gouerno, e vassalo de El Rey nosso senhor, sendo porta a uossa terra para entrar na prouincia da Quissama a Sagrada Ley de Deos, e uos prometo que se uós nessa Prouincia, com todos os uossos vassalos fores o coraçaõ desse corpo da Quissama, aueis de ter a gloria neste mundo, pela estimaçaõ que se há de fazer de uossa pessoa, e de todos os uossos vassalos e na vida eterna aueis de ter maior com a saluaçaõ de uosa alma e de todas as que com o uosso exemplo se saluarem, porque, o maior mereçimento,

para com Deos nosso Senhor, hé trabalhar por meter a sua Santa Ley nos corações de todos para saluar as almas, e quem fizer estas boas obras como eu espero que vós façais, quanto mais se empregar neste cuidado, que mais graos de gloria, há de ter a sua alma diante de Deos, e aueis de saber, meu filho, que este mundo naõ hé nada, e que depois de mortos se viueres na Ley de Deos, a uossa alma diante deste Senhor há de gozar de huma bem aventurança eterna; e emquanto Deos uos der vida, há de ser o uosso nome estimado no mundo entre todos os christaõs, e assim como espero que façais bem o que me pedis, de mui boa uontade uos faço Golambole de El Rey nosso Senhor, e ahy uos mando da Prouizaõ que uos tenho mãdado pessar, a qual Prouisaõ uos há de leuar o Capitaõ mór Lourenço de Abril da Pina, por quem uos hei de mandar vndar, e há de leuar sacerdote que uos bauptize, e prendas de uestidos, e procuraçaõ minha para eu ser uosso Padrinho, e uos mandarei dizer entaõ os sobres no mes, que haueis de acrecentar aos uossos; e pelo mesmo Capitam mór uos há de hir o Bastaõ, e tudo como couza que uos manda hũ Pay muito amigo; e como vóz procurais com taõ boa vontade ser filho deste Gouernador, e vassalo de El Rey nosso senhor, naõ posso eu deixar de cuidar muito em amparar uos, e fazer da minha parte quanto for possivel, por abrirmos o caminho, para uós comunicares comigo, e teres comercio franco com os brancos, como irmaõs, pois todos sois vassallos de El Rey nosso senhor, e filhos deste Gouerno; e assim mando al Capitam mór de Massangano que logo mande fazer a saber ao Soua Molumba, que sois vassallo de El Rey nosso senhor, e seu Golambole e que se uos naõ der caminhos francos, e nos fizer algũ impedimento aos que passarem das vossas terras, para estas, ou destas para as uossas, o haõ de auer comigo, e eu vos prometo que eu lhe busque ocaziaõ de castigar a esse, e a outros, que forem uossos inimigos, de modo que o sintaõ, e as uossas armas, como amparo das Portuguezas, uos faraõ respeitar por Golambole de ElRei nosso senhor, em toda a Quissama, aonde espero em Deos nosso Senhor, me aueis de ajudar a estender a Doutrina Christaã; e a Feé Catholica, para salvaçaõ das almas, para que uós, e eu esaltemos os nossos nomes, para com o nosso Rey Dom Pedro 2.º do nome, nosso senhor, e para uos honrar, e fazer mercê; e para com o nosso Deos Christo Iesvs Redemptor nosso, Senhor do Ceo, e da terra, e nos dár na outra uida, por sua deuina bondade, a gloria para que este Senhor nos criou, se lho merecermos, uiuendo na sua

Santa Ley, e fazendolhe seruiços; e sabereis meu filho, que esta Santa Ley, hé muito suaue, e o nosso bom Deos, hé taõ piedozo, que ainda que por nossa fraqueza cayamos em algũ pecado, confessandonoz com uerdadeiro arependimento, e com todo o coraçaõ, nos perdoa.

Emquanto ao comercio, sempre hé muito bom a todas as gentes, e Deos nosso Senhor, que hé o criador do Ceo, e da terra, para que se comunicassem os homens hũs, com outros em todo o mundo, em huãs terras criou huãs couzas, e em outras, outras couzas, para que os homens naõ uiuessem izentos hũs dos outros, e necessitassem os que uiuem em huãs terras, dos que uiuem em outras, e viessem por este caminho a fazerce irmaõs, tendo proueito todos no Comercio, que hé com que hũs, e outros emriquessem, para repartirem com Deos, exaltando o seu santo nome, fazendolhe Jgrejas, que saõ as cazas de Deos, sustentando religiosos, que saõ os seus ministros, e dando esmolas aos pobres necessitados, que hé o de que tambem Deos muito se satisfaz, e com o que lograõ as riquezas neste mundo, e tambem, com ellaz fazendo este bem pello amor de Deos, na morte uaõ as almas a gozár a bem aventurança da gloria, com que tambem hé mui conueniente, para vóz e para nóz o comercio que nos inculcais, para todas essas partes, que dizeis, sendo as vossas terras os caminhos, e tudo ajustará comvosco o dito Capitam mór, quando uos for vndar, e leuar tudo o que nos mandár, e sacerdotes para uos baptizar, e entre tanto receber essa galantaria, que uos mando para vóz, e para vossa mulher prencipal Dona Margarida, de quem tambem hei de ser padrinho do bauptismo, e lhe hei de mandár seu vestido, e seguraiuos me aueis de ter com todo o cudado, para vos amparar, como filho, e como bom vassalo de El Rey nosso senhor.

Deos uos guarde muitos annos. S. Paulo da Assumpaçõ, 23 de Feuereiro de 1693.

[*No verso*]: Copia da carta ao soua Cafuchi, que pede o Santo baptismo.

AHU., *Angola*, cx. 14, doc. 110.

123

CARTA DOS IRMÃOS DA MISERICÓRDIA DE LUANDA AO CONSELHO ULTRAMARINO

(25-2-1693)

SUMÁRIO – *Concede-se ao escrivão do hospital da Misericórdia de Luanda, que faça as funções de tabelião para os testamentos dos enfermos que se curam no dito hospital.*

†

Senhor

O Prouedor, e Irmãos da Meza da Caza da Sancta Mezericordia da Cidade de Saõ Paulo dAsumpçaõ do Reynno de Angolla, fizeraõ petiçaõ a V. Magestade por este Conçelho, em que reprezentaõ que no tempo em que os olandezes ocuparaõ aquella Cidade, lhe faltaraõ os preuillegios conçedidos pellos Senhores Reys perdeçessores de V. Magestade. E porque para boa expediçaõ de alguns particulares, que se offereçem neçessitaõ que o escriuaõ da Meza da ditta Caza possa fazer os testamentos dos enfermos que se curaõ no hospital, que elles supplicantes tem á sua conta, como hé conçedido ao de Todos os Santos desta Corte, na forma de hum Cappitulo do Regimento que lhe foi dado pello Senhor Rey D. Manoel, a qual ditta conçessaõ foi premetida ao Padre Cura do mesmo hospital; em cujos termos com mayor rezão pareçe deue ter lugar nos escreuaez que forem da ditta Caza, para que sem enteresse algum fiquem suieitos ao que por rezaõ de seos cargos lhes for encarregado.

Pedem a V. Magestade lhes faça merçê e graça de lhes conçeder a mesma para que o escriuaõ da Meza da ditta Mezericordia possa fazer os testamentos dos enfermos que no ditto hospital se curaõ; e que outro sim os possa aprouar, e abrir, tendo o mesmo vigor, e effeito, como se tudo fosse escritto por escriuaes, e tabeliais publicos.

Deste requerimento ouue vista o Procurador da Coroa, e respondeo que se pode conçeder aos supplicantes, em fauor dos enfermos que o escriuaõ do hospital faça o offiçio de tabaliaõ nos testamentos das pessoas que morrerem nelle.

Ao Conselho pareçe o mesmo que ao Procurador da Coroa. // Lisboa, 25 de Feuereiro de 693.

aa) O Conde de Aluor / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Joseph de F.as Serraõ

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 5 de Março de 693.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *Angola*, cx. 14, doc. 112.

124

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A MOEDA DE COBRE DE ANGOLA

(27-2-1693)

SUMÁRIO – *Manda ao Provedor da Fazenda mande fazer cinco mil cruzados e os entregue e nos anos subsequentes se fabrique a que se julgar necessária para esta Conquista, em quatro espécies — Deve continuar a moeda das macutas enquanto não for a que se manda fabricar de cobre.*

†

Senhor

Mandando V. Magestade ponderar os inconuenientes que se seguiaõ á conçeruaçaõ do Reynno de Angolla na continuaçaõ das macutas, e libongos, e grandes danos que os moradores delle exprimentauaõ nesta moeda, foi seruido rezoluer que em lugar da quarta parte que os contretadores pellas condiçoez de seu contracto, eraõ obrigados a meter neste genero, se metesse em cobre, com a ganançia de cento por cento, e que a introduçaõ delle seria no contrato que se ouuessse de arrematar, o qual se poria em pregaõ correndo esta pello contretador, como tambem por conta da fazenda de V. Magestade, para que pellos lanços que ouuesse em huma e outra forma se pudesse ver o que seria maiz conueniente; e porque fazendosse esta delligençia nenhum dos lançadores se animou a querer tomar á sua conta a introduçaõ desta moeda, e este Tribunal se acha com effeitos, para que pella sua direcçaõ trate do prouimento della, o que hé em grande benefiçio da fazenda de V. Magestade, e conçeruaçaõ daquella Conquista, pois os auanços que neste particular conhecidamente há de rezultar depois de tirado o cabedal prinçipal que se dezembolça, todo o seu intento hé que se appliquem ao prouimento das muniçoẽs, e do mais que for necessario para a defença daquelle Reynno; e porque querendo tratarsse logo da sua introduçaõ, e se laurar alguma parte della na occaziaõ prezente para

hir no pataxo que vay para Angolla em dereitura, se acha que naõ há tempo para se fazer, porque se insenua se haõ de preparar, e armar fabricas, em que se hade compor, e benefeçiar, e reduzir o cobre a moeda, cujo trabalho senaõ pode vençer com a breuidade que hé conueniente, mas porque senaõ perca tempo, e se possa hir laurando de maneira que vá infaliuelmente nos primeiros nauios que forem o anno que vem; e se trate logo de se fabricar.

Pareceu ao Conselho, que na concideraçaõ destas rezoẽs, que todas se encaminhaõ em conueniencia do seruiço de V. Magestade e vtilidade dehuma Conquista em que [h]á tanto tempo se cuida no seu remedio; que V. Magestade deue ser seruido mandar ao Conselho da Fazenda ordem ao Prouedor da Caza da Moeda; faça laurar nella logo a quantia de sinco mil cruzados, os quais se lhe entregaraõ promptamente por este Conçelho, e que pellos annos sosequentes se fabrique todo o que se iulgar for neçessario para prouimento da ditta Conquista; para cujo effeito concorrerá com todo o dinheiro que importar, declarandosse lhe que esta moeda se hade fabricar em quatro espeçias, e que no cunho a que corre neste Reyno com vallor intrinçico de sinco reis se lhe ponha dez reis, e a de real e meyo o de moeda, e a de tres reis seis reis, e a de dez reis vintem, vindo desta maneira a ter a fazenda de V. Magestade a ganançia de cento por cento, como V. Magestade tem rezoluto, poiz estes dous contos de reis, vem a produzir quatro em Angolla, e por este meyo se acudirá e euitará nos vassallos de V. Magestade o clamor que [h]á tantos tempos dura; e porque de alguma maneira tenhaõ estes moeda com que se remedeem emquanto lhe naõ chega esta de cobre, se deue auizar que para o seu trato, comercio e uzo que tem as macutas, se ualhaõ dellas, em quanto lhe naõ chega a que se tem mandado fabricar de cobre. //

Lisboa, 27 de Feuereiro de 1693.

aa) O Conde de Aluor / Valentim Gregorio de Resende / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Jozeph de F.as Serraõ

[*À margem*]: Assim o mando ordenar ao Conselho da fazenda. Lisboa, 4 de Março de 693.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *Angola*, cx. 14, doc. 114.

125

ALVARÁ RÉGIO AO ESCRIVÃO DA MISERICÓRDIA

(2-3-1693)

SUMÁRIO – *Concedam ao escrivão da Misericórdia de Luanda que faça o ofício de tabelião nos testamentos dos que morrerem no Hospital da mesma cidade.*

Ev elRej, faço saber aos que este meu aluará uirem, que tendo respeito ao que se me reprezentou por parte do Prouedore e jrmaõs da menza da Caza da santa mizericordia da Cidade de S. Paullo dAsumpçaõ, do Reino de Angolla, em rezaõ de lhe faltarem os priuilegios que lhe heraõ concedidos com a entrada dos holandezes naquella Cidade, e necessitarem de que o escriuaõ da dita menza possa fazer os testamentos dos emfermos que se curaõ no hospitl, como hé concedido ao do hospital real de todos os Santtoz desta Cidade pello seu Regimento.

Pedindome lhe concedesse a mesma graça para o escriuaõ da dita menza da mizericordia, possa fazer os testamentos dos enfermos que no dito hospital se curaõ e que outro sim os possa aprouar e abrir como se tudo fosse escrito por escriuoẽs publicos; e tendo a tudo concideraçaõ e a o que respondeo o procurador da minha Coroa a que se deo vista.

Hej por bem de conçeder ao proueedor e irmaõs da mẽza da Caza da santa mizericordia da Cidade de Saõ Paulo dAsumpçaõ do Reino de Angolla, que em fauor dos enfermos o escriuaõ do hospital faça o oficio de tabaliaõ nos testamentos das pessoas que morrerem nelle.

Pelo que mando ao meo Gouernador e Cappitam Geral do Reino de Angolla, mais menistros e pessoas a que tocar, cumpraõ e guardem este aluará e o façaõ conprir e guardar inteiramente como nelle se conthem sem duuida alguã, o qual ualerá como Carta, sem embargo da ordenaçaõ do liuro 2.º tittolo 40 em contrario; e se passou por duas uias e pagou de nouos direitos quarenta reis, que se carregaraõ ao tezoureiro Joaõ Rebeiro Cabral fl. 307. Cuio conhecimento em forma se registou no registo geral

fl. 481. Manuel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa, a dous de março de nouenta e trez; o secretario André Lopes da laura o fez escreuer. //

Rej //

ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 50, fl. 157 v.

126

CARTA DE EL-REI D. PEDRO II SOBRE AS MISSÕES DE ANGOLA

(8-3-1693)

SUMÁRIO – *D. Pedro II acerca das Missões de Angola — Concede-lhes uma preferência de um patacho de setecentas cabeças para sustento dos missionários.*

Sendome prezente a grande falta de Missionarios do Reyno de Angolla, e a necessidade que ha de serem muitos para taõ largos certoes, como saõ os daquella Conquista, mandei escreuer nesta materia ao Bispo, e asim a Dom Joaõ de Alencastre, e a Gonçalo da Costa de Menezes que lhe foi suceder no gouerno; e sendo conferidos na junta das missoẽs os papeis que todos fizeraõ, e o juizo que intrepuzeraõ nelles, se me fes consulta pella dita junta, na qual se aprovava o meio que apontou Dom Joaõ de Alencastre para se poderem sustentar os ditos Mmissionarios, mudandoselhe somente a forma da sua execuçaõ.

Era este meio de se hauer de conceder para este menisterio a preferencia de hum pataxo de setecentas cabeças, admenistrado por hum procurador á ordem da junta das missoẽs, onde se tomaria a conta da receita e despeza, com outras circunstancias necessarias para este intuito, e na junta pareceo que o arbitrio de Dom Joaõ de Alencastre era bem aduertido, tanto pello que toca á justiça, por me ser licito conceder estas preferencias, e as custumar conceder com menos vrgentes cauzas, e ainda por se leuarem deste Reyno poucos missionarios ao de Angolla; como por ser e ficar, e vnico que se achou adequado para os ditos missionarios terem o alimento necessario, com o qual lhes naõ pode concorrer a minha fazenda, pello estado em que se acha. Porem que a forma da execuçaõ deste meio deuia ser conceder eu a dita preferencia, e mandar que se puzesse em pregaõ no Reyno de Angolla, procurandose as pessoas que mais pudessem dar por ella; e arrematandose no maior lanço, porque deste modo ficaria certa a congrua dos missionarios, sabendose quantos se podiaõ

sustentar nos ditos certoes, fazendoselhe hospicios nas partes convenientes, e com destrictos separados para poderem tratar da conuerçaõ dos gentios; acrescentandose que para hauer as ditas pessoas, e lanços conuenientes para esta preferencia, se deuia declarar, e ordenar com apertadissimas ordens ao Gouernador, que seja infaliuel a saida deste pataxo huã ves no anno, e no tempo que a pessoa que o arrematar lho pedir, e requerer, preferindo a todos que tiuerem outra preferencia, ou seja do contracto dos direitos reais, ou da Companhia de Cauallos, ou qualquer especialissima que seja, por ser a obrigaçaõ das missoẽs a primeira com que tenho o dominio de todas as minhas Conquistas, e com cominaçaõ ao Gouernador que toda a falta que ouver na execuçaõ desta ordem a pagará por sua fazenda, sem outra liquidaçaõ mais que o juramento da mesma parte, por se entender que tem culpa sua, e só por ella se deixará de executar a dita preferencia.

O Concelho Ultramarino vendo, e conciderando esta materia, com a attençaõ que pede o bem espiritual de tantas almas, que por falta de operarios deixaõ de receber a lux da Igreja, e de se conceruarem nella, me consulte com toda a breuidade o que lhe parecer. Em Lisboa, a 8 de Março de 1693.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola,* cx. 14, doc. 121.

127

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(13-3-1693)

SUMÁRIO – *El-Rei não tem dúvida em conceder ao navio a preferência de 700 escravos, para sustento de dez missionários — Que os cónegos assistam no Congo.*

Naõ se me offerece duuida, a se conceder a preferencia de setecentas cabeças para sustento dos Missionarios; porque como ao contrato real se dá a de mil e quinhentas, e ao do Cappitam de caualos, de seiscentas; que tudo importa 2 V 800, que em sinco para seis mil, que todos os annos sahiem de Angola para o Brasil, deixaõ lugar para poderem tambem sahir de seu porto os que as naõ tem, quanto mais para os que lograõ as referidas, com que a estes naõ pode ser grande impedimento.

Mas polo S. Magestade com taõ ardente zello do aumento da fee, e bem das almas, cuida do remedio das que habitaõ aquelles certoẽs, me parece lembrar, quanto util hé a assistencia do cabido em Congo, onde foy eregido; onde se conseruou tantos annos com gloria de Deus, e bem daquelle paganismo, sempre reuerente ou por adulaçaõ, ou por piedade aos Ministros ecclesiasticos, de donde sem ordem, nem causa urgente se retirou para S. Paulo, a alterar questoẽs bem escandalosas com os Gouernadores, principalmente no tempo de Luis Lobo da Sylua; e onde ainda agora habita hum dos Conegos, argumento infalliuel, de ser facil, e conueniente, que lá estejaõ todos; para que S. Magestade seja seruido ordenar, se recolhaõ á sua See em tempo limitado, e bastante para esta mudança, e naõ o fazendo nele se lhe dê baixa nas congruas, até obedecerem; poes os capitulares, que naõ residem, naõ podem lucralos conforme a direito.

(*Rubrica de*: Serraõ)

[*Despacho*]: Haja uista o procurador da fazenda. Lisboa, 10 de Março de 1693.

Conde de Alvor / Sepulueda

Ao Conselho parece o mesmo que ao procurador da fazenda em outra particular, que elle aponta, se fez consulta a V. Magestade. Lisboa, 13 de Março de 1693.

Conde de Alvor / Sepulueda

AHU., *Angola,* cx. 14, doc. 121.

128

CARTA DE ROQUE MONTEIRO PAIM AO PADRE PAULO VARAZZE

(18-3-1693)

SUMÁRIO – *Ordena que chame o Padre Vice-Prefeito de Angola e que não mais o envie missionar à mesma conquista — Só seriam admitidos missionários súbditos do Papa ou de Príncipes livres.*

S. Magestade que Deos guarde me manda dizer a V. P., que tendo grande satisfaçaõ dos seus religiosos pello cu[i]dado, e zelo com que trataõ das Missoins de Angola, de que foi seruido encarregalos, naõ pode deixar de estranhar muito a dezatençaõ com que o P. F. Angelo, V. Prefeito das ditas Missoins, se tem hauido nas materias de seu seruiço, de que lhe consta quanto basta para se entender, que o seu animo naõ hé inclinado ás conueniençias publicas do Reino, em tanto que se deixaria de lograr alguma muito importante, se naõ se atalhara, diuertindoselhe huma carta que se fez presente a S. Magestade, pello que hé S. Magestade seruido que V. P. o mande logo vir de Angola e que naõ possa tornar ser admitido ás Missoins de aquelle Reino; e porque conuem que os Missionarios que nelle, principalmente nas terras de Sogno, sejaõ despidos dos interesses das patrias, seguindo somente o intento que os deue leuar a taõ remotas partes, da estençaõ da fé de Christo, e da propagaçaõ do Santo Euangelho, que manda tambem S. Magestade dizer a V. P. para as ditas Missoins naõ haja de mandar daqui em diante outros religiosos, do que aquelles que forem naturais das terras da Igreia e vassallos do Pontifice ou dos Principes liures da Italia, por ser nestes mais segura a confiança que se deue ter da sua fidelidade; e nesta consideraçaõ ordena S. Magestade a V. P. fassa mudar das terras de Sonho para as do sertaõ do Reino de Angola, os religiosos que lá se acharem vassallos de outros Principes, que naõ forem os refferidos. Isto com a prudença, zelo e atençaõ com que V. P. custuma proçeder em tudo que se lhe encarrega do seruiço de S. Magestade e V. P.

o tenha assim entendido e que nesta forma se tem passado as ordens para o Gouernador e Capitam Geral do Rejno de Angola, que ha de procurar a sua esecuçaõ. Deos guarde a V. P. //
de casa, 18 de Março 1693.

Sr. F. Paulo de Varaze, Procurador dos Missionários Capuchinhos da Italia.

Roque Monteiro Paim

APF., *SRC., Angola,* vol. 3, fl. 18.

129

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(18-3-1693)

SUMÁRIO – *Preferência de um pataxo de 700 cabeças para sustento e desenvolvimento das Missões, fazendo-se-lhes hospícios nas partes convenientes.*

Gonssalo da Costa e Menezes. Amigo. Eu ElRey vos enuio muito saudar.

Por me ser prezente a grande falta que há nesse Reyno de Missionarios, por serem tão largos os certoens desse Conguo etc.; e mandando ver o que sobre esta materia me escreuestes, e o Bispo desse Reyno e que vosso amteçessor D. João de Alemcastre apontou para se poderem sustentar estes missionarios, por minha fazenda não poder concorrer para o alimento que lhes hé necessario pello estado em que se acha, fuy seruido conçeder para este ministerio a preferencia de hũ pataxe de sete çentas cabessas; e ordenaruos (como por esta o faço) mandeis pôr em pregão nesse Reyno a dita preferença, precurandoçe no mayor lanço, porque deste modo ficará çerta a congrua (1) dos Missionarios, sabendoçe quantos se podem sustentar nos ditos çertoĩns, fazendosselhe hospissios nas partes conuinientes, e com distrittos separados para poderem tratar da conuersaõ dos gentios: e para que haja as dittas pessoas, e lanços conuinientes para esta preferencia, vos ordeno com todo o aperto, seja infaliuel a sahida deste pataxo hũa ves no anno, e no tempo que a pessoa que o arrematar volo pedir, e requerer, preferindo a todos, que tiuerem outra preferenssia, ou seja do contracto dos direitos reaes, ou da Companhia de Cauallos, ou qualquer espeçialissima que seja, por ser a obrigaçaõ das miçoñs a primeyra com que tenho o dominio de todas as minhas conquistas; e com cominaçaõ que toda a falta que houuer, na execuçaõ d'esta ordem a pagareis por uossa fazenda,

(1) No original: congura.

sem outra liquidaçam, mais que o juramento da mesma parte, por se emtender que sem culpa vossa, e só por ella se deixará de executar a ditta preferençia, o que vos hey por muy recomendado. E no que pertençe à arecadaçam que se deue ter com este dinheiro, e com a sua despeza, mando passar por outra via, as ordens necessarias.

Escritta em Lixboa, a 18 de Março de 1693.

Rey

AHU., Cód. 545, fl. 73 v.

130

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA A SUA MAJESTADE EL-REI

(24-4-1693)

SUMÁRIO – *Pede para ser reprimido rigorosamente o regresso dos convertidos às superstições antigas — Os missionários, por serem poucos, se reservem para o trabalho da missão, em vez de assistirem aos Presídios.*

O Governador D. João de Lencastre, meu antecessor, me entregou uma carta de V. Magestade sobre as Missões, de vinte e seis de abril de seiscentos e noventa e um, em que V. Magestade me manda lhe desse conta de tudo miudamente sobre esta materia, o que fiz com todas as distincções que se me offereceram em huma carta que escrevi a V. Magestade por duas vias, em vinte e quatro de maio de seiscentos e noventa e dois, relatando tudo que se me offereceu. Agora respondo a outra de V. Magestade de dez de março de seiscentos e noventa e dois sobre o mesmo, em tudo que se me offereceu de novo e V. Magestade me manda.

(1) As missões das sanzalas dos moradores achei extinctas, porque parece que pouco tempo depois de se intentarem ou criarem, acabaram por algumas controversias com que cessaram as ditas missões, porque já parece que não acudiam a ellas, nem as taes se faziam nas sanzalas, senão nas Egrejas; porém, a importancia d'este negocio é tanta, como V. Magestade a considera, para que todos ponhamos em grande cuidado fazer o serviço de Deus, como V. Magestade nos manda, vestindo-nos do mesmo zelo catholico com o fervor a que nos dá exemplo a piedade de V. Magestade, porque é certo que aqui é que convém as primeiras missões, não sendo menos necessarias aos brancos e brancas principaes, ás quaes não só era necessaria missão, senão Inquisição ou que o Bispo fora n'esta parte, o em que mais se occupara, porque

---

(1) Pareceu que estas missões das senzalas se devem não só continuar, mas applicar e encommendar de novo, com o maior cuidado.

usão muitos e muitas das superstições (2) dos negros, juramentos do bulungo e ritos diabolicos, e na negraria se sabe que usão da circuncisão, e que é lastima que na parte principal seja este o procedimento dos christãos baptisados, e conviria que V. Magestade mandara crear alguma fórma de tribunal como o Bispo e os Padres da Companhia, Prelados das Religiões que forem lettrados e capazes de julgar estes cazos, onde se tomará conhecimento d'estes erros para se emendarem e castigarem conforme o forem, fazendo nos relapsos as execuções que mandarem os Sagrados Canones, sem excepção de pessoa; e tornando á parte das missões o R.do Cabido tem mostrado zelo e se tem ajudado commigo para executarmos a fórma mais conveniente com que as armas da Egreja e a ajuda do braço secular possam obrigar com o respeito e com o temor a que os moradores mandem os seus negros á doutrina, assegurando a V. Magestade que poucos o fazem com boa vontade e que em se lhe bulindo a qualquer morador d'este Reino com qualquer negro, ainda sendo forro, vão encadeando razões com que ainda, digo que logo querem persuadir a um á perdição de maneira como que se se acabara o mundo, sendo as suas casas e sanzalas e arrimo, valhacouto dos negros das Lonas, que fogem da sua jurisdicção e dominio e se agregam aos moradores por não servirem a V. Magestade, e quando os Governadores querem fazer n'esta parte justiça, tiram d'aqui as testemunhas para as suas residencias e o mesmo ha de ser o que se obrar violentando qualquer negro para o serviço de Deus, que aqui não póde ser bom Governador quem tratar de servir a Deus e a V. Magestade, sendo que tendo-o assim entendido não me embaraça para deixar de fazer o que devo a christão e a Vassallo de

---

(2) Pareceo que esta maneira dos ritos e superstições diabolicas se deve praticar, por ordem de Sua Magestade, com o Inquisidor Geral para que lhe applique o remedio que entender conveniente e que é necessario, dando-se-lhe a noticia dos damnos e perjuizos que pódem causar aos christãos de Angola, se os reos fôrem obrigados a vir a esta côrte e tribunal do Santo Officio, e que Sua Magestade pelo que lhe toca deve encommendar ao Bispo tudo o que d'esta mesma maneira pertence à sua jurisdicção, e ao Governador o que tambem lhe póde pertencer, para que o serviço de Deus se faça, e que tenham a jurisdicção ecclesiastica a necessaria que convém para o maior bem da Egreja e exaltação da Fé de Christo nosso Redemptor.

V. Magestade, cujos mandados devo e hei de guardar como leis inviolaveis.

(3) Muito bom fora que os capellães dos presidios foram missionarios, porém, como ha tão poucos Religiosos, quanto mais os poudermos poupar para sahirem ás libatas dos Lonas, he conveniente, porque para os presidios qualquer clerigo capaz de fazer doutrinas por uma cartilha do mestre Ignacio, basta, para que então fiquem os Religiosos para as Lonas e Quilambas e mais partes: os Religiosos hão de ser de exemplo e virtudes, que não levem ambição de fazer negocio, como se experimenta nos Capellães dos presidios, e será menos escandalozo, suppõe-se; emquanto nos ditos presidios se não fizerem hospicios, como na carta que escrevi sobre esta materia, de vinte e quatro de maio de seiscentos e noventa e dois me pareceu fazer presente a V. Magestade e agora digo que n'este caso o que se dá ao Capellão se podia applicar ao hospicio, porque sendo este do numero de Religiosos que por aquella parte fossem necessarios espalharem-se, sempre no dito Hospicio havia de ficar o Superior ou qualquer outro que administrasse os Sacramentos e do mesmo modo nos districtos onde os Parochos tiverem alguma congrua permitindo-se aos Religiosos que forem, ainda que sigam, digo ainda que sejam Capuchos, as offertas de baptisados e casamentos e defuntos, e bem reconheço a tenção de V. Magestade para emquanto aos Clerigos que forem capazes, que não é servido exclui-los d'esta ocupação, porque

---

(3) Pareceo que sobre este ponto não ha por que innovar causa alguma do que se tem ordenado, porque se houver Religiosos para as Capellanias e Missões, em uma e outra parte são de utilidade. E não os havendo para se empregarem vantajosamente em ambos os misteres, devem provêr os mais necessitados, o que se deve deixar ao cuidado, digo deixar à prudencia e disposiço do Bispo e do Governador, cada um no que lhe toca; e especialmente deve encarregar-se e deixar-se ao Bispo o que pertence aos interesses que pódem lucrar os Religiosos, ou pela fórma de Parochos, e do sustento recebam ou por esmolas d'este fim. E que sendo necessario se avise do meio que Sua Magestade resolver para haver effeitos para se mandarem mais Religiosos, se poderão procurar cuidadosamente das Religiões mais reformadas e capazes d'este santo exercicio, que ao Bispo que ora vae se deve communicar esta narrativa e assim as mais d'estas Missões e ao Cabido mandará Sua Magestade, sendo servido, agradecer o zêlo com que obra em serviço de Deus e de Sua Magestade.

alguns ha, ainda que não muitos, de bom procedimento, e posso fazer certo a V. Magestade que o Cabido deseja acertar, fazendo estudo de fazer o gosto a V. Magestade no que lhe manda; provando com estas acções o seu procedimento que, na verdade, posso certificar a V. Magestade que se portam estes conegos em tudo o que toca ao serviço de Deus e de V. Magestade com muita attenção, tendo mui boa sociedade com o Governo em tudo, sem darem Capellães aos navios, com não pequeno trabalho e queixas dos Clerigos, que se ordenaram por sua quietação e os obrigam a fazer viagens tão enfadonhas e cançadas, como V. Magestade, sendo servido, se poderá informar, e que são mui poucos os que querem voluntariamente esta conveniencia de Capellães de navios, de que póde resultar não tomarem os filhos da terra brancos o estado de Clerigos, por viverem quietos nas suas casas com os seus arrimos, sendo causa tambem d'esta falta ter o Bispo prohibição para ordenar mulatos e não haver negros que estudem para serem Clerigos, com que poderá vir a ser grande a falta de Sacerdotes n'esta, digo Sacerdotes n'este Reino e será cada vez maior a falta de Capellães para os navios, a qual se poderá remediar com Frades da Ordem Terceira, porque são menos inclinados ás Missões e não têem prohibição de possuirem, com que é mais arriscado n'elles o exemplo de não terem ambição, ficando reservados aquelles que sem ella quizerem ir fazer o serviço de Deus e os mais pódem vir para Capellães dos navios, porque póde haver alguns que julguem de vir lograr essa utilidade, sendo a metade do ordenado para o convento e para elles a outra metade, a que se juntarão as mais conveniencias que d'aqui tiram na ida e na volta, em que se aproveitarão conforme a capacidade e genio que tiverem para o negocio; e quando d'esta Religião V. Magestade puder mandar vir dez ou doze, applicados ás Capellanias dos

---

(4) Pareceo que Sua Magestade deve mandar repetir a deligencia e procurar em Roma a moderação de se prohibirem os mulatos illegitimos para serem Clerigos em Angola pela falta que n'esta conquista ha de Clerigos brancos, e que esta moderação se conceda ao arbitrio do Bispo, porque de outra maneira virá a ser muito sensivel contra o serviço de Deus nosso Senhor, a falta que necessariametne ha de haver para Capellães de navios, e que o meio que aponta dos Padres Terceiros o Governador é muito conveniente e Sua Magestade o deve mandar praticar ao seu provincial.

navios, serão mui uteis para este effeito, para o seu convento e para o particular de cada um que se quiser utilisar para acudir a algumas obrigações, como alguns por este respeito de algumas Religiões têem vindo buscar este grangeio, e só deste fim ficarão servindo n'esta Conquista os Religiosos Terceiros, e o que d'elles quizer, tocado do espirito, fazer o serviço de Deus está posto no caminho para empregar bem a sua vontade.

(5) E sobre o que importam os ordenados dos Parochos e Capellães que V. Magestade paga pela sua Real Fazenda, e do mais que ha, mando relação a Roque Monteiro Paim, como por uma carta me pediu por serviço de V. Magestade, e ainda que na dita carta de vinte e quatro de maio disse a V. Magestade que os meios com que se podiam remediar estas missões eram com oitenta operarios, torno a repetir que não são muitos, e que quantos mais vierem melhor, e agora digo mais a V. Magestade que para estas missões os Capuchos italianos dão notavel exemplo, edificam e são um pasmo na virtude, e se na dita carta de vinte e quatro de maio de seiscentos e noventa e dois mostrei em algum modo que tinha menos satisfação do Vice-Prefeito, Frey Angelo Francisco de Milão, foi informação que me deram muito encontrada ao de que me tenho certificado, e me desdigo porque tenho achado que é um servo de Deus, sem invenção, com valor e espirito desenganado, e conhecido está por tal hoje em todo este povo e nada o embaraça para fazer o serviço de Deus; e agora, só por lhe chegarem umas noticias que o rei de Angoy andava abalado para baptisar-se, se metteu em um barco, sem reparar estarmos no tempo mais arriscado e perigoso para a sahude, e lá se foi com um espirito notavel e uma virtude tão alegre que me edificou e a todos os mais Religiosos d'esta Ordem. Seguro a V. Magestade que lhes não falta mais que saberem a lingua ambunda para conseguirem grandes operações, porque o habito e a vida que se dão os faz respeitar dos negros, e ainda assim com esta falta para

---

(5) Pareceo que este papel que remetteu o Governador se deve communicar com o Bispo e que o numero dos Missionarios depende dos meios para se mandarem e sustentarem em Angola. E quanto aos Padres Capuchos italianos, que n'esta monção vão dez, e Sua Magestade os deve não só permitir, mas ordenar para que se animem e prosigam o zêlo que têem do serviço de Deus e bem das almas, com a cautella já apontada e ordenada sobre as terras no fim de dezembro.

os entenderem, fazem grande fructo, e por muitos que venham todos são bons, e posso segurar a V. Magestade que com os amar muito por suas virtudes e serem mui agradaveis na conversação, tremo adiante d'elles.

([6]) Os Padres de Santa Thereza, tambem quantos mais vierem melhorí porque são Religiosos de exemplo, além de me darem d'esse reino noticias das suas virtudes, aqui tem já grande opinião do seu procedimento pela fórma das suas acções, que são mui conformes á Religião que professa.

([7]) Todos os Religiosos Capuchos das provincias que V. Magestade tem n'esse Reino e de todos os mais de S. Francisco que se quizerem unir a elles, como era vantajoso, que voluntariamente por seu espirito quizerem vir á aspereza d'estas conquistas, com fervor de servir a Deus, serão uteis e exemplares e todos estes que aponto a V. Magestade serão faceis de sustentar n'este Reino e suas conquistas, mandando V. Magestade que de qualquer Fazenda lhes dêem o que não pódem escusar, fazendo conta d'esta milicia espiritual, como da temporal, porque com tanto quanto gasta um soldado, na pobreza d'estes taes Religiosos se podem ajudar de maneira que se sustentem, em elles fazendo conta que hão de viver com o que dão as terras em que fôrem fazer as missões e que não hão de comer pão nem azeite d'esse Reino, nem ter vinho mais que para a Missa, assim pela careza d'estes generos, como pela difficuldade de se lhes levarem ás Conquistas para o quotidiano, com consideração de que todos os que estão n'ellas com os fructos da terra vivem, e que ainda os habitantes, digo ainda os habitadores d'esta cidade poucos comem pão, nem azeite do Reino, nem bebem vinho, fazendo V. Magestade conta que tem mais tantos soldados quantos fôrem os Missionarios, porque eu não sinto outros effeitos d'onde V. Magestade os sustente, e quando V. Magestade tome esta resolução ha de mandar por sua grandeza que todos os annos lhes mandem d'esse Reino vestiarias, porque cá não ha estes generos para lh'as darem, e se alguem as mandar vir custarão mui caras, e ordenando que se remettam á ordem do Provedor da Fazenda Real.

([6]) Sobre os Padres de Santa Thereza se representa a Sua Magestade, em outro papel, o que se entende necessario.

([7]) Tambem depende este ponto dos meios para se sustentarem estes Religiosos.

Os Governadores terão cuidado de fazer acudir aos necessitados de habitos, conforme os que d'elles necessitarem, ou de bragas, vindo do panno que serve para os Capuchos, conforme lá os houver e do que serve para os de Santa Theresa; que os Capuchos italianos nada pedem e ainda os que aqui vivem passam com grande estreiteza com os fructos da terra, excepto quando os devotos se lembram d'elles com alguns mimos, que sucede irem todos juntos umas vezes e outras falta-lhes tudo, e até no pedir são tão reportados que ainda estando-lh'o offerecendo e rogando que peçam quando lhes faltar, o não fazem sem extrema necessidade, e sempre dizem que passam bem, com que, é necessario mandar-lhes sem o pedirem. Conforme alguma informação que tenho, os mais d'elles que cá vem são homens de qualidade, e bem o mostram as suas acções e procedimento, pois ainda entre elles ha differença, ordinariamente nos de menor esphera.

(8) Os Padres da Companhia, os seus empregos aqui são singulares, como em toda a parte; — aquelle curso commum em que estão occupados é com a perfeição e certeza que costumam; as calumnias são tambem por cá, como por lá, mas injustas em toda a parte, nascidas da inveja pelo aceio das suas Egrejas e do seu bom governo com que lhes não falta nada, antes dão muito aos necessitados e ainda aos moradores regalos das fructas dos seus arrimos, produzidos do seu cuidado, fazendo plantas n'elles o que a terra dá de si e occupando os seus escravos n'este beneficio e em se edificarem, o que tem o seu collegio, augmentado tudo com officiaes que têem dos officios necessarios e tudo cá deixam e não levam nada, dando com grande cuidado o pão espiritual aos seus escravos e agregados, cazando-os; e são só os que n'este Reino vivem com bons costumes, porque quando alguns os não têem e se não emendam, os embarcam para o Brazil e deste mesmo modo se hão-nos seus arrimos, tendo n'elles as Egrejas que na dita carta de vinte e quatro de maio fiz presente a V. Magestade, e como na visinhança dos ditos arrimos ha grande maquina de negros dos moradores ahi fazem as suas missões e doutrinas e são bem necessarios ahi, mas ainda assim os murmuram de que fazem no seu, sem attenderem no grande fructo que tiram d'aquelle

---

(8) N'esat monção vão seis Padres da Companhia, e todos se applicarão como sempre se applicam, no que entenderem ser mais serviço de Deus e de Sua Magestade.

trabalho e que sômos primeiro obrigados a dar a doutrina aos nossos que aos outros porque os temos á nossa conta, sem embargo do que seja a V. Magestade presente que estas missões não são pequenas porque o numero dos gentios nas partes em que estes Padres as têem é tão consideravel como nas terras de quaesquer Dembos, em razão de que como nas partes em que estão os arrimos os ha de todos os moradores, são terras de cultura e abundantes de mantimentos, são as mais povoadas de gentio.

(9) Tendo concluido a conta que posso dar a V. Magestade em resposta da que V. Magestade foi servido mandarme escrever sobre esta materia, tornando a repetir que será conveniente que para a repartição dos missionarios e mudança d'elles nas partes que convier será util e necessaria a Junta das Missões n'esta cidade todas as semanas ou cada quinze dias na casa do Governador com o Bispo e Prelados para ahi se procurarem os acertos no serviço de Deus, conforme as occasiões que se offerecerem para vêr como se póde satisfazer ao que V. Magestade com tanta piedade, zêlo e fervor procura, a propagação da Fé Catholica com a prégação do Sagrado Evangelho e doutrina Christã a todos os que necessitam da lei de Deus que Guarde a Muito Alta, Poderosa e Real Pessoa de V. Magestade, como todos os seus Reinos e vassallos havemos mister.

São Paulo da Assumpção, 24 de abril de 1693.

a) Gonçalo da Costa de Menezes

BNL., Ms. 1587, fls. 135-137 v.

---

(9) Pareceo que a Junta das Missões se faça como se tem ordenado, encarregando-se ao Bispo e Governador a execução d'esta ordem que se faça todas as semanas e quantos dias no mez fôr necessario.

Lisboa em 10 de março de 1694.

a) Roque Monteiro Paim / Francisco Sarmento / Bartholomeu do Quental / Balthazar Duarte / Sebastião de Magalhães.

131

CARTA DO CABIDO DE LUANDA

(24-5-1693)

SUMÁRIO – *Recomendam aos párocos a doutrina aos domingos nas suas igrejas — Ofereceram as igrejas que vagaram aos religiosos — Os Padres Capuchinhos são os que mais religiosos têm e empregam-se com notável zelo — Pedem a ida de mais religiosos aos seus provinciais.*

†

Senhor

Pella auzencia que o noso Prellado fes desta Cidade para a Bahia, por ser prouido por V. Magestade na dignidade de Arcebispo della (1), fiquamos com o emcargo de apaçentar estas ovelhas, e na vespera de sua partida nos entregou a carta que V. Magestade lhee screueo, com datta de des de Março do anno passado, para sermos executores das ordens, que nella era seruido ordenar e logo tratamos com efficas cuidado de emcarregarmos aos Parochos com regurozas pennas, o emsino da doutrina christam a seus freguezes, que se continua actualmente aos Domingos e dias sanctos, como sempre se obseruou. E o mesmo pedimos por carta aos Prellados das Religioens para melhor verifiquar nosso dizer, e dar soccego ao ardentissimo zello, com que a christandade V. Magestade se digna para o bem das almas de seus vassallos, e pela grande falta que hoje há de sacerdotes neste Reyno, por ter uindo ordem da sagrada congregaçaõ para naõ serem admettidos ao habito saçerdotal pardoz e inlegitimos, que estes eram os que mais hauiam para esse menisterio, mandamos offeresser duas Igrejas que uagaram, aos Prellados dos missionarios, conforme a ordem de V. Magestade e nos responderam a que das dittas cartas consta, notissiandolhes os preuile-

(1) D. João Franco de Oliveira.

gios que como tais gozam nestas conquistas e da India, e somente se offereçeu para hua das ditas Igrejas, hum Religioso de Saõ Francisco, porque os sete que V. Magestade dis vinham do Carmo, naõ chegaram mais que coatro e dous Irmaõs, e desses já falesseu hum, e os tres de missa saõ para administrar os offiçios devinos no conuento desta Loanda, que muito faram nisso e em saõ Francisco naõ há mais que coatro, e desses estam dois de partida para a missam, cada hum para sua parte, para o que fiquam fabricando huã Igreja á sua custa, onde esperamos façam fruto a Deos e os outros dous hum hé Prezidente, e outro está emsinando Phelosophia.

E o que mais Religiosos tem, e missionarioz nesta Conquista, hé o Hospiçio dos Padres Jtalianos, os quais senhor, se empregam com notauel zello em fazerem o offiçio de verdadeiros operarios da vinha de Christo nosso Redemptor, e se tem repartido por este Rejno e seus destrictos, donde muitos estam acabando a vida cada ora neste sancto exerciscio.

Os da Companhia de Jezus se apliquam aos estudos e douctrinas nesta Cidade, e semzallas, que naõ deixam tambem nisso de fazer seruiço a Deoz, e a V. Magestade. Com que os dous Conuentos do Carmo e Saõ Francisco se acham muj faltoz de Religiozos. Pedimoz a V. Magestade seja servido mandar apliquar a seus Prouinciais a vinda de alguns mais para se naõ experimentar falta, porque em nóz a naõ hauerá de oz applicarmos, conforme a nossa obrigaçaõ; a real pessoa de V. Magestade guarde Nosso Senhor para aumento desta monarchia, como nós no sancto sacrifiçio da missa lhe pedimos.

Sam Paulo da Asumpçaõ, em Cabido, 24 de Mayo de 1692 annos.

aa) O Deaõ Joaõ da Cunha Soares / O Chantre Antonio Teixeira de Mendonça / o Tezoureiro Mór Manuel de Vasconçellos / o Conego dom Francisco Fernandes de Souza / Manoel de Aram Sousa / o C. Pedro Ferreira Garro / o Conigo Manoel Tauares Vasco /.

[*À margem*]: Ao Conselho parece fazer presente a V. Magesta o que escreue o Cabbido da see de Angolla e que na consideraçaõ das rezoes que neste particular se ensinaua deue mandar escreuer ao Bispo e governador de que fação ter todo o cuidado para que os parrochos nas suas parrochias façaõ que se continuem o louuauel exercicio das doutrinas, obrigando aos seus freguezes e escrauos em que naõ faltem à assistirem a ellas pera que se siga naõ só o seruiço de Deos mas taõbem hũ grande

proueito pera todos e que ao prouincial dos Carmelitas descalsos, e ao da ordem 3.ª se sirua V. Magestade de mandar recomendar prouisaõ aos conuentos de Angolla de sojeitos que saõ necessarios. Lisboa, 10 de Nouembro de 693.

O Conde / Sepulueda / Serraõ /.

Ao Conselho parece dar conta a V. Magestade do que escreue o Cabbido da see de Angolla e do que obrou em execução da ordem de V. Magestade e porque hé muito justo e de obrigação principal dos parrochos tratarem com todo o zello de que as suas ouelhas tenhaõ todo o encino e luz de doutrina christam, como meyos da fee, e ser esta materia tanto do seruisço de Deos e digna da atenção de V. Magestade de que os seos vasallos logrem este bem taõ importante que V. Magestade deue ser seruido mandar escreuer ao Bispo e gouernador de Angolla, fação ter todo o cuidado de que os parrochos nas suas igreias continuem tão louuauel exercicio, obrigando aos seus freguezes a que naõ faltem, com asistir a ella nos dias que se lhe destinarem e da mesma maneira os seus escrauos. Lembrandoselhe o grande proueito que desta asistencia se lhes pode seguir e para que em toda a parte da cidade se frequente este exercicio, que recomendarão aos prelados das Religioes esta mesma delligencia, para que mouão aos mercadores a que uão aos seus conuentos, á pratica e emsino das doutrinas, enclinandoos a que os acompanhem taobem a este acto as suas famillias e negros.

E porque reprezenta o Cabbido que nos conuentos dos Carmelitas descalsos e da Ordem 3.ª há muito poucos relligiozos, e ser muito conueniente hauer major numero delles, que V. Magestade se sirua de mandar a seus prouinciaes, os proueia de soieitos para que se naõ exprimente a sua falta, donde se reconhece serem tão necessairos. Lisboa, 10 de Nouembro de 693.

AHU., *Angola,* cx. 14, doc. 127.

132

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A MOEDA DE COBRE DE ANGOLA

(22-6-1693)

SUMÁRIO – *Manda se encarregue o Doutor Sebastião Cardoso de Sampaio, de fazer a moeda de cobre para Angola de duas espécies, mandando-se-lhe dar cinco mil cruzados destinados à Casa da Moeda de Lisboa.*

†

Senhor

Dandosse conta a V. Magestade em consulta deste Conselho de 27 de Feuereiro deste prezente anno, de que pondosse em pregaõ o contrato de Angola nenhum dos lançadores a elle, se animara querer tomar á sua conta na 4.ª parte do preço do do ditto contracto a introduçaõ da moeda de cobre, para que corresse em lugar dos libongos; e que este Tribunal achaua com effeitos para que pella sua direcçaõ acudisse a este prouimento, o que se reconhecia ser em grande beneficio da Fazenda de V. Magestade, pois os interesses, que neste particular conhecidamente haõ de resultar (tirado o cabedal principal que se desembolçase) todo o seu intento era aplicaremse para muniçoens, e no mais que fosse necessario para a conseruaçaõ e defensa daquella Comquista; e que querendo tratarse logo da sua fabrica e de que se laurase alguma parte desta moeda para hir no pataxo, que daquy foi em direytura para Angola, se achara naõ hauer tempo para se fazer, porque se offerecera a duuida de ser necessario armaremse, e prepararemse fabricas em que se hauia de beneficiar, e reduzir o cobre a moeda cuio trabalho senaõ podia vencer com a brevidade que era conveniente, mas porque senaõ perdesce tempo, e se pudesse hir fabricando de maneyra que fosse infaliuelmente nos primeyros navios, que partirem o anno que vem: devia V. Magestade ordenar, que na Casa da Moeda se fabricassem desde logo

sinco mil cruzados; e vendo V. Magestade as mais rezoens, que nesta parte se lhe representaraõ foi servido resoluer por resoluçaõ sua de quatro de Março tomada á margem da mesma consulta, que o Conselho da Fazenda mandasse ao Prouedor da dita Casa fizesse laurar nella logo a ditta quantia, que por esta repartiçam se achaua prompta para se lhe entregar; e que pellos annos subsequentez se fabricasse todo o que se julgasse ser necessario para fornicimento do ditto Reyno, para cujo effeito concorreria com o que importasse a dita moeda de cobre que se fizesse, declarandose lhe, que ella se hauia de fabricar em quatro especiez; e que no cunho a que corre neste Reyno com o vallor intrinsico de sinco reis, se lhe ponha dez reis; e a de dez reis vintem; e a de real e meyo moeda; e a de moeda seiz reis, vindo desta maneyra a ter a Fazenda de V. Magestade a ganancia de cento por cento, pois estes dous contos de reis produzem em Angola quatro contos, sendo a mayor ficarem os vassallos de V. Magestade satisfeitos, evitandosse por este meyo aquelle perjuizo taõ sensiuel, que [h]á tantos annos exprimentaõ na continuaçam das macutas. //

E porque dezejando pôr em execuçaõ esta disposiçaõ de V. Magestade, e procurando que o Prouedor Niculao de Oliueira mandasse prevenir Caza para dar principio á reduçaõ deste cobre se lhe representaõ alguns inconvenientes, que dificultaõ fabricarse a dita moeda com a presteza que convem, encontrando por este caminho a esperança de que se possa conseguir o bem de se remeter áqueles moradores a moeda de cobre, que V. Magestade lhe tem segurado lhe hiria sem falta no dito tempo, e se entenda, que na Cidade do Porto será mais facil, e ainda muito mais acomodado o trabalho della fazendo menos custo a respeito do pouco estipendio, que vencem os officiaes, por ser terra menos cara, e tambem se considerar que naõ faltará cobre ally para esta obra.

Parece ao Conselho que na consideraçaõ destas rezoens, que todas as emcaminhaõ em vtilidade do seruiço de V. Magestade, e conveniencia de sua fazenda, e para que se naõ falte a hum negocio tão prescizo, e conveniencia de sua fazenda, e de taõ graues consequencias; que V. Magestade deue ser seruido de encarregar esta diligencia ao Chanceller o Doutor Sebastião Cardoso de Saõ Payo, de cuia diligencia, actividade, satisfaçaõ, e zelo, se pode bem comfiar obrará tudo com aquelle acerto, que convem, ordenando se remetaõ a sua ordem os sinco mil crusados, que estauaõ destinados para a Caza da Moeda desta Corte; e que cazo que elle se detenha mais tempo naquella Cidade, que se lhe emvie todo o mais dinheyro,

que pello tempo adiante for necessario para a dita moeda de cobre; insinuandose lhe, que esta se hade laurar somente em duas especiez, a que tem de vallor intrinsico sinco reis se lhe hade pôr no cunho dez e a de dez reis vinte reis, que se iulgaõ saõ as que bastaõ para o vso, e trato que entresy tem aquelles moradores, e em que V. Magestade terá mais seguro o proveyto, porque nas duas de real e meyo, e moeda, alem da quebra que se iulga hade ter na sua fabrica como maiz miuda, notoriamente hade leuar mais tempo na sua reduçaõ. //

Lisboa, 22 de Junho de 1693.

aa) O Conde de Aluor / Valentim Gregorio de Resende / João de Sepulueda e Mattos / Jozeph de F.as Serraõ

[*À margem*]: Como pareçe, e assim o mando ordenar ao Doutor Sebastiam Cardoso de Sampayo. Lisboa, 3 de Julho de 693.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *Angola,* cx. 14, doc. 129. — Cód. 18, fls. 319-319 v.

133

CARTA DO CABIDO DE S. TOMÉ

(30-7-1693)

SUMÁRIO – *Louvores à acção missionária de Frei Francisco de Monteleone — Sua pregação — Não querem que ele se ausente de S. Tomé.*

Nós Deam, dignidades e mais Cabido desta Cidade da Ilha de Sam Thomé, &.ª Certeficamos que na hera de 684, a petiçaõ do nosso Jll.mo Bispo Dom Bernardo Zuzarte, passou de Angola a esta Ilha de Sam Thomé o P.e Frey Francisco de Monte Leaõ, e nos prezentou cartas comendatiçias de nosso Rey, em que ordenaua e mandaua ao dito Bispo e Gouernador desta praça, para lhe dar todo o fauor e ajuda para se conseguir o seruiço de Deos em duas Missoẽs, em cujo ministerio tem exersitado o dito Padre desde emtaõ até o prezente incansauelmente dias e noites com admirauel constançia e zelo: com que tem procurado a saluaçaõ das almas, e gloria de Deos, e bem desta terra, evitando infinitos peccados, reconsiliando muitas enimizades antigas, desfazendo muitos odios mortais, juntando muitos cazados separados, comuertendo muitas pessoas abituadas publicas no peccado, das quais em hum ser de Corenta Horas da quaresma se conuerteraõ settenta e oito, se cazaraõ vinte e tantas no mesmo anno, e se foraõ cazando as mais pelo tempo em diante. E comonicando a todos a Doctrina do Ceo, e o uerdadeiro caminho do paraizo, sem intereçe nem parcialidade, como verdadeiro varaõ appostolico: e tem prosedido em todo o dito curso do tempo que emtrou nesta Ilha em muitas sanctas obras de uertude, zello appostolico, e vida exemplar, em que sempre se exercitou e se exerçita, naõ tendo descanço nesta Cidade e Ilha de Sam Thomé, por suas pregaçoẽs e exerçiçios spirituaes, obras de caridade e mizericordia; e por ser buscado de muitos para tratarem de sua saluaçaõ pella grande fama e openiaõ que todos temos de sua uida exemplar e caridade com que acode ás necessidades spirituaes e corporaes dos proximos, tem este pouo tanta deuaçaõ neste religiozo, que todos geralmente deseyaõ que esteja sempre na terra pella grande fé que temos das suas oraçoẽs, e por emxergarmos no seu trato e comonicasaõ hum animo de

todo exemplo de cobiça e intereçe pessoal ou a couza alguã, mas bem asy amor e caridade com todos, reprehendendo os viçios, exortando ás uertudes, consolando os aflitos, vezitando os doentes, e dando pasto a todos, como uerdadeiro pay, que communmente hé chamado de todos nesta terra, como por anthonomazia, o nosso pay, pello que se tem notauel desconsolaçaõ se se for desta terra, e de ouuir o pouo que se queria partir pera Angolla por Perfeito queriaõ oporse a empedilo que naõ partiçe, temendo que naõ fizece como huma ues que foy ao Ere (1) que foy ás escondidas sem ninguem o saber mais que o Bispo *sub secreto,* que se o pouo soubera de tal hida, naõ há duuida que o empedira; e sentimos todo essencialmente a falta que fes a este pouo a sua auzençia, prinsipalmente aos grandes desta terra no dito tempo, pellas tribulasoẽs que ouue, que todos suspiraraõ pello dito Padre, porque se estiuera na terra naõ sosederaõ as fatalidades que soçederaõ, pella grande openiaõ que este pouo tem do dito religiozo, que quanto hé o exemplo que tem dado a todos e tem prosedido com taõ notauel prudencia que communmente dizem naõ há de uir segundo, e se outro qualquer em seu lugar uiera naõ tiuera obrado a menor parte que tem feito, nem o Conuento que tem feito nesta Cidade sem molestia de ninguem, antes a todos agradauel, e sofrido com todos, exceptuando no que toca ao zello de Deos, que neste particular paresem trouõis suas palauras, que imprimem medo, e hé tanto asim, que achando duzentas e mais pessoas em hum folguedo indesente, todos o haõ de fogir cheios de medo e respeito, saltando yanellas, e inuestindo portas, o qual naõ fazem a outros, nem se acha em toda a sua uida e prosedimento mais que zello do seruiço de Deos, e das almas, á uista de sua uida e saude, motiuos para todos o amar, respeitar, e estimar: não somente nesta Costa de Guiné o tem pedido, por correr sua fama de grande zello de Deos e dezeyaõ uello, e ouuir a sua doctrina, que alguns gentios Cabesseiros da dita Costa achandose aqui ao tempo que o dito religiozo fazia as 40 horas sahiraõ em penitençias publicas y autos com os Catolicos, como faziaõ e fazem todos os annos com cruzes, cadeas e coroas de espinhos, cubertos de cinza, que á semelhança de Niniue reduzio a toda esta Cidade e Ilha em penitencias, estimandoo todos como outro Jónas mandado de Deos e sostentado pera bem desta terra, tendo todos por imposiuel em esta terra

---

(1) Referência ao reino de Oere ou Owerri.

doentia fazer naturalmente homem o que elle tem feito, e rezistindo a tantos trabalhos, e martirios de seu corpo, sem fazer diferença de saõ ao doente, que muitas uezes foy necessario deteremlhe e inpedilo, mas nelle se conhesia receber alento e saude, donde outros com muito menos trabalho receberaõ a morte, antes quando considerado de todos, e ainda chorado por morto, aparesia no pulpito pregando viuamente, como outro Jónas, com pasmo e admiraçaõ de todos, pello qual se há respeitado sempre, e tido por oraculo do Ceo, e tendo experiençia que suas palauras se uem compridas como as dis; e aquelles que se opuzeraõ á sua doctrina se tem visto castigados de Deos com admiraçaõ, e terror deste pouo. //

Muitas uezes se uio muito doente, quazi chegado ao tranzido da morte, mas nunca se uio deixar de pregar as quaresmas, aduentos, todos os annos em muitas festiuidades infra annum, e fazer todos os annos as 40 horas, ao fim da quaresma, com tanta penitençia que sempre tem dado ao pouo materia de fallar e pasmar, tendoo por couza diuina, nem hé posiuel com breuidade referir tudo o que se tem uisto obrar o dito religiozo em seruiço de Deos e das almas. Que todo o dito hé argomento, hum cazo singular, e hé que achandose em serta parte desta Ilha huã surgente de agoa, chamada vulgarmente Buhi Buhi, agoa prohibida por excomunhaõ e com peccado rezeruado no Sinodo feito pelo Bispo Dom Frey Pedro da Cunha, anno de 617, por muitas superstiçoẽs e diabolicas operaçoẽs que os feitiseiros faziaõ com a dita agoa, que se tinha openiaõ commumente de todos por antiga tradiçaõ, que a pessoa que a bebeçe daquella agoa, ou em caza ou possesaõ, que se lançasse áquella agoa morria toda pessoa, athé os brutos daquella caza, ou possesaõ em que por malquerença se lançasse; nem yamais se poude fechar o buraco donde a dita agoa sahia, que por muito que a tapasem sempre rebentaua o buraco, largo como huma cabessa de homem, ou pouco menos; e muitas uezes se tem achado em o dito lugar passaros mortos, que se chegauaõ á dita agora em o dito lugar, e fazendo estrondo ou fallando, dita agoa, como se lhe chegase aperto se escondia, e não falaua, deixando somente a terra molhada fora do buraco que sahia, e asim de todos era temida, e euitada como couza mortifera e deabolica, e hera cazo rezeruado ao Perlado seruirse della. //

Sabido isto, o sobredito Padre leuado do zello de Deos foy ao dito lugar no mes de Julho da hera de 689 com diuersas pessoas, e chegando á dita agoa a exorcizou, e benzeu á sua satisfaçaõ; despois tomou daquella agoa e bebeu, e deu a beber della ao

Padre Antonio Coelho, parocho da freguezia que tocaua áquelle lugar, e o mesmo fes beber aos donnos daquella possesaõ, e mais gente que andauaõ com o dito Padre, os quais todos viuem oye; despois disto mandou huã pessoa com hum frasco de agoa ao Sr. Bispo Dom Frey Sebastiaõ de S. Paullo, escreuendolhe que a dita agoa tida por taõ pernisioza e diabolica no passado, por adiante seria saludauel por muitas doenças aos que a bebesem e que seguramente bebese o dito Senhor e desse a beber a todos a dita agoa do frasco, como fizeraõ, sem a minima molestia; e tornando o dito Padre á Cidade troxe mais frascos della, da qual muitos beberaõ, como tambem alguns de nós, paresendo agoa de bom sabor, e cheiro. //

Sendo o passado fedente o lugar que sahia dita agoa, como a mesma agoa, que por pareçer do dito Sr. Bispo, pera evitar pello futuro todo o perigo de superstiçaõ, deixou o dito Padre fechada a sobredita agoa, que de surgente naõ sobe mais, nem mais despois se uio de uista, nem se ouuio surgir nem correr: ficando tirada de tudo a antiga superstiçaõ e memoria della; e por passar tudo o referido na uerdade o yuramos *in verbo Sacerdotis* e passamos a prezente com boa uontade, em que nos asignamos, e uay sellada com o sello da nossa Meza Capitular, em os 30 de Iulho, nesta Cidade e Ilha de Sam Thomé na hera de 1693 ansos.

aa) Deam Gaspar Aluarez dAueiro / Hieronymo de Andrada, Thezoureiro Mor / O C. Jorge Dia Pires / O C. Domiciano Aluarez Carneiro / O Chantre Domingos do Rego de Loureiro / Arçediago Fernando Alues Torres / O C. Manoel Pedrozo da Silua / Mestreschola Simão de Souza G. Tauora / O C. Manoel Cardoso de Lourejro / O C. Antonio Vaz Maciel / O C. Manuel Dias Netto.

APF., *SRC., Congo,* vol. 3, fls. 1-2 v.

134

PROVANÇAS DE FREI JOSÉ DE OLIVEIRA BISPO DE ANGOLA E CONGO

(29-10-1693)

SUMÁRIO – *O Núncio Apostólico preside à confecção do processo canónico do Bispo de Angola e Congo — Estado religioso da Igreja.*

Processus jnquisitionis confectus super qualitatibus Reuerendi Patris Frater Josephus de Oliueira, Ordinis Heremitarum Sancti Augustini, nominati ad Episcopatum Congensem seu Angolensem, a Serenissimo Principe Petro Portugalliae, et Algarbiorum Rege, et super Statu Ecclesiae Congensis et Angolensis.

(As 15 perguntas ou quesitos sobre a pessoa do nomeado, são iguais às de Frei Timóteo do Santíssimo Sacramento, pp. 262-264, pelo que as omitimos. Damos simplesmente a resposta que tiveram).

Die vigesima nona mensis Octobris, anno millesimo sexcentesimo nonagesimo tertio, tertio autem Pontificatus Ss.^{mi} Domini nostri Innocentij Papae Duodecimi, coram Illmo et Reu.^{mo} D. Georgio Archiepiscopo Rhodiensi, eiusdem SS.^{mi} Domini nostri et Sanctae Sedis Apostolicae Nuncio, cum facultate Legati de latere in hisce Portugalliae et Algarbiorum Regnis atque Dominiis, comparuit Vliysipone in aedibus consuetae residentiae dicti Ill.^{mi} Domini Nuncij, Reuerendus Pater Fr. Ioannes Munis, Presbyter Ordinis Sancti Augustini, modernus Prior B. M. Virginis Gratiarum Vlysiponensis, aetatis anorum septuaginta et trium Diaecesis Vlysiponensis, officio vocatus, qui praestito iuramento tactis Euangelijs, de grauitate periuris admonitus, ab eodem Illmo Domino interrogatus respondit, ut sequitur.

Ad 1.um — Cognoui romouendum Coimbrae, quadraginta circiter ab hinc annis, et tunc erat religiosus suae Ordinis. Non sum ipsius consanguineus, nec cognatus, nec affinis, fraternam tantummodo et religiosam amicitiam cum eodem teneo, nec est nulli aemulus nec odiosus.

Ad 2.um — In loco Guimarães natus est promouendus, Bracharensis Diaecesis; causa scientiae, quia hoc ualde notissimum est in nostra Religione.

Ad 3.um — Promouendus ex honestis et catholicis parentibus natum esse scio. Causa scientiae, quia hoc in nostra religione notorium est.

Ad 4.um — Judico promouendum excedere quinquaginta annos; causa scientiae, et ex quia tempore ex quo in Religione cognosco.

Ad 5.um — Scio promouendum Sacerdotem esse,et recordor in hac ciuitate promotum fuisse ab hinc annis magis quam triginta. Causa scientiae, quia pluries uidi eum celebrantem.

Ad 6.um — Valde uersatum in ecclesiasticis cerimonijs et functionibus, ab omnibus semper cognitum esse, et fuisse assero, frequentem in celebratione Missae Sacrificij. Causa scientiae bona ipsius fama circa haec in nostra Religione.

Ad 7.um — Scio semper catholice promouendum vixisse, et in sanctae fidei puritate constantem semper fuisse. Causa scientiae, ut supra.

Ad 8.um — Semper cognoui promouendum innocentiae vitae praeditum et bonis moribus ornatum. Pluries conuersatus sum cum eodem, et semper eius conuersationem religioso dignam inueni. Causa scientiae, ut supra.

Ad 9.um — Optarem equidem, quod ad hanc partem responsionis praesens exteret Vniuersitas Coimbrae: praecellit enim promouendus in eadem, valdeque ab omnibus his uiris existimatur et in nostra Religione unus ex maioribus grauitate, prudentia et usu rerum praestans ueneratur. Causa scientiae publica fama est.

Ad X. — Promouendus in Sacra Theologia Doctor est in Vniuersitate Coimbrae laureatus, et de praesenti magna cum laude sese exercet in eadem Vniuersitate legendo ipsammet Theologiam et sic uere iudico pollere ea scientia quae Episcopo est necessaria. Causa scientiae, ut supra.

Ad Xj. — Scio promouendum fuisse Rectorem Collegij nostri Ordinis Coimbrae, ubi munere Praelati magna cum laude functus est, nec maiores habuit in nostra Religione dignitates, quia in Vniuersitate valde necessaria fuit ad laudem, honorem et utile nostrae Religionis ipsius scientia. Causa scientiae, ut supra.

Ad Xij. — In Sacro Tribunali Inquisitionis Conimbricensis, tenit cum laude officium qualificatoris, signum certum de eius probitate quoad mores et quod ille nullum de se unquam scandalum dedit: quoad corpus uero nullo impedimento canonico impedimento,

quin ad ecclesiam cathedralem possit promoueri. Causa scientiae cognitio, ut supra.

Ad Xiij. — Beneficia ecclesiastica nulla possidet, nec commendas, nec pensiones. Causa scientiae, ut supra.

Ad XIV. — Nihil respondit.

Ad XV. — Dignus existimo, qui promoueatur ad ecclesiam Congensem et Angolensem, sicuti enim supra dixi virum magna doctrina, virtute et morum, disciplina pollere, ita constans est eundem maximum fruiturum animabus illius Diaecesis ipse daturum.

Qui quidem Reuerendus deponens habita lectione suae depositionis perstit et manu propria se signauit.

Frater Joannes Munis, Prior.

A segunda testemunha chamada a depor perante o Núncio Apostólico, no mesmo dia e lugar, foi o Rev. Fr. Nicolau de Tolentino, presbítero, da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, portuense, de 63 anos de idade, em tudo conforme com o depoimento precedente (17 v.-18). Em 30 de Outubro foi chamado a testemunhar perante o mesmo Núncio Apostólico o Rev. Padre Fr. António Correa, visitador dos Eremitas de Santo Agostinho, de 61 anos de idade, que foi conforme com o primeiro depoimento (fls. 18-19).

DE STATU ECCLESIAE CONGENSIS ET ANGOLENSIS

(Em 4 de Novembro de 1693,, foi chamado a depor pelo Núncio Apostólico, na sua costumada residência, o Rev. Duarte Vasqueanes, arquidiácono de Angola, de 33 anos de idade, que tomado o juramento aos Santos Evangelhos, disse o seguinte).

Ad 1.um — De ciuitate Congensis nihil fui, ego scio; audiui tamen quod ipsamet ciuitas vocatur Sancti Saluatoris, et est in Regno Congi, uerum autem est, quod de praesenti Episcopi non resident in eadem ciuitate bellorum causa, quae sunt inter Reges Congi et alios Reges, et sic Ecclesiam Cathedralem illius ciuitatis fere totam dirutam esse audiui. De praesenti Episcopus solitus est residere in ciuitate Loandae seu Sancti Pauli de Assumptione, uulgo etiam Angola. Haec ciuitas sita est in Regno Angolae in parte Occidentali Africae ultra lineam Equinotialem, in litore maris: edificata maior eius pars in planicie et in collibus etiam habet habitationes. Non magnae magnitudinis est: numerum inhabitantium nescio, sed omnes hi habitantes et incolae Christifideles sunt, quorum maior pars nigri. In temporalibus subjacet Regi Portugalliae, cujus Gubernator in eadem ciuitate habitare solet. Causa scientiae,

quia ego sum archidiaconus eiusdem Capituli Congensis seu Angolensis, et in ciuitate Anglae, moratus sum per octo annos circiter et exinde absum feri octo etiam.

Ad 2.um — Quod pertinet ad ecclesiam cathedralem Congi supra dixi audiuisse ipsam fuisse dirutam, ac de eadem ciuitate nihil scio. Quod uero ad Loandam, dico adesse ecclesiam sub inuocatione Conceptionis Beatissimae Mariae Virginis, in qua solent exercere functiones ecclesiasticas Episcopus et Canonici, cuius structura sufficientis magnitudinis est, ex lapidibus aedificata, et eo tempore quo discessi nulla in ligebat reparatione. Causa scientiae, ut supra.

Ad 3.um — Episcopus Congensis seu Angolensis, suffraganeus est Archiepiscopo Bahiensi in Brasilijs. Causas cientiae, quia causae dissoluuntur in Appellatione ad eundem Archiepiscopum Baihensem.

Ad 4.um — Quinque sunt Dignitates, scilicet, Decanatus, Cantoratus, Archidiaconatus, Scholastria et Thesaurieratus. Canonici uero septem sunt, nec alia adsunt beneficia ecclesiastica. Vicarius cum duobus Coadjutoribus exercet curam animarum. Episcopi enim et Canonici ut supra dixi, existunt in eadem ecclesia uti aduenae, non in proprietate. Prima Dignitas post Pontificalem est Decanatus, cuius redditus ascendunt ad sexaginta millia regalia monetae Portugalliae, et sic etiam caeterarum Dignitatuum; Canonici uero habent quinquaginta tantum millia regalia. Non habet praebendas Theologalis et Poenitentiariae. Causa scientiae, quia ut dixi sum archidiaconus.

Ad 5.um — Quoad Congum nihil respondit; et quoad ecclesiam Loandae sub inuocatione Conceptionis B. Mariae Virginis, supra dixi curam animarum exerceri per vicarium et duobus coadjutores. Fons baptismalis existit in dicta ecclesia.

Ad 6.um — Quoad ecclesiam Congi nihil. Quoad ecclesiam Loandae dico habere Sacrarium sufficienter instructum sacra supellectili necessaria ad diuinum cultum, et feci omnia quae ad Pontificalia exercenda pertinent, et quamuis non habeat formalem chorum, adsunt tamen sedelia per prouisionis modum. Non adest organum, campanile imperfectum est cum duobus campanis; habet Coemiterium, sed non muro cinctum. Causa scientiae, ut supra.

Ad 7.um — Quoad Congum nihil. Quoad Angolensis in ciuitate Loandae seu Angolae cathedralem: adest parua pars Ligni Sanctissimae Crucis, quae decenter conseruatur. Causa scientiae, ut supra.

Ad 8.um — Quoad Congum nihil. Quoad Angolensem, in ciuitate Loandae seu Angolae, non habet Episcopus domum propriam ad habitandum, ac sumptibus e Regijs assignatur Episcopo domus

habitationis. Causa scientiae, quia ego fui familiaris Episcopi Angolae Fr. Emanuelis a Natiuitate.

Ad 9.um — Pluries audiui ualorem reddituum Mensae Episcopalis ascendere ad duos mille quingentos cruciatos monetae Portugalliae, prouenientes ex redditibus Regijs, et numquam audiui eamdem ecclesiam esse oneratam aliqua pensione. Causa scientiae quia sum archidiaconus, ut supra.

Ad. X.um — De Congo, nihil. In ciuitate Loandae, ultra parochialem ecclesiam supra dictam, in qua residit Episcopus, extat etiam alia parochialis ecclesia sub titulo B. M. Verginis de Remedijs, in qua adest fons baptismalis. Nulla est collegiata, nullum adest monasterium mulierum, sed uirorum sunt Collegium Patrum Societatis Jesu, Conuentus Cappucciorum Ordinis Sancti Francisci nationis Italiae, alius Tertij Ordinis Sancti Francisci, et quartus Carmelitarum discalceatorum. Pluries sunt Confraternitates. Hospitale unum pro aegrotis, et non adest Mons pietatis. Causa scientiae, ut supra.

Ad Xj.um — Quoad amplitudinem Diaecesis ualde extensa est, est ?) illa Episcopi Congensis; extenditur enim ultra Regnum Congi ad plura alia Regna et ad diuersas nationes sicuti Bengalae (*sic*) & causa scientiae, ut supra.

Ad Xij.um — Non adsit Seminarium, sed in ciuitate Loandae Patres Societatis Jesu in proprio Collegio scholas publicas exercent; causa scientiae ut supra.

Ad Xiij.um — Vacat ecclesia Congensis et Angolensis per promotionem ultimi eusdem Episcopi Joanis Francisci de Oliueira ad Archiepiscopatum Bahiae Omnium Sanctorum. Causa scientiae, est ualde notorium et publica fama.

Qui quidem Reuerendus deponens habita lectione suae depositionis, perstitit, et manu propria se signauit.

O Arcediago Duarte Correa Vasqueanes (fl. 19-20).

(No dia 11 de Novembro do mesmo ano, compareceu perante o mesmo Núncio o Rev. Padre Fr. Paulo de Verazze, da ordem dos Capuchinhos, da diocese de Savona, de 48 anos de idade, que jurou aos Evangelhos dizer a verdade).

Ad 1.um — In Aethiopia inferiori posita erat ciuitas Congensis seu Sancti Saluatoris, at bellorum causa fere tota diruta fuit, ita ut de praesenti inhabitabilis reperiatur et sic Episcopus qui adhuc retinet titulum ecclesiae Congensis modo inhabitatur in ciuitate

Loandae, seu Sancti Pauli Assumptionis, quae ciuitas posita est in Prouincia seu Regno Angolensi, quod est in Aethiopia parte meridionali; sita est maior parte in planitie prope oram maris; qualitas aeris est in extremo calida et humida. Quoad magnitudinem satis honesta; repletur enim a fere mille quingentis domibus; inhabitantes omnes Christifideles sunt partim europei, at maior pars aethiopes nigri coloris. Causa scientiae? Quia fui in Angola, per septem circiter annos uti Missionarius a Sacra Congregatione missus, ad partes illius diaecesis et ab illis ipse discessi octo circiter ab hinc annis.

Ad 2.um — In ciuitate Congensi aderat ecclesia Cathedralis sicuti apparent fundamenta etiam de praesenti, sed uti ciuitas eadem ecclesia etiam diruta fuit. In ciuitate Loandae non adest ecclesia propria cathedralis, sed Episcopus utitur una ex duabus ecclesijs parochialibus, quae uocatur Matrix, et est sub titulo B. M. Virginis de Assumptione (1), in qua ecclesia solitus est etiam exercere pontificalia, et Canonici inseruiunt diuinis. Haec ecclesia a Gubernatore Comite de Aluor reaedificata fuit, et sic nulla indiget reparatione. Causa scientiae, quia egoipsomet in ipsa ecclesia praedicaui.

Ad 3.um — Metropolitano Archiepiscopo Bahiensi est suffraganea ecclesia Congensis et Angolensis; causa scientiae, quia causarum appellationes fiunt a dictum Archiepiscopum.

Ad 4.um — Quintue sunt Dignitates in ecclesia Cathedrali Angolensi, scilicet, Decanatus, Cantoratus, Archidiaconatus, Scolastriae et Thesaurarieratus; Canonici uero iudico esse quinque, non autem bene recordor. Beneficiati non adsunt, clerici inseruientes plurimi sunt. Dignitas prima post pontificalem est Decanatus. Praebendae Theologales et Poenitentiaria non adsunt. Quod redditus Dignitates habent sexaginta millia regalia monetae Portugalliae, quae soluuntur a Regia Camera Portugalliae, et si addesset Rex Congi et Episcopus et Canonici redirent ad residentiam ecclesiae Congensis idem Rex Congi deberet alia sexaginta millia regalia eis respondere; et ita etiam Canonici de praesenti habent annuatim singuli quinquaginta millia regalia, et Reges Congi obligantur soluere totidem alia ut supra; causa scientiae, ut supra.

---

(1) O arcediago Duarte Vasqueanes afirma e bem, que a igreja Matriz era dedicada a Nossa Senhora da Conceição. Deve haver confusão da parte do depoente.

Ad 5.um — Quoad ecclesiam Congensis, nihil. Quoad ecclesiam Angolensis, cura animarum est penes Vicarium eiusdem ecclesiae, cui inseruit curatus. Fons baptismalis adest; causa scientiae? ut supra.

Ad 6.um — Sacrarium adest sacra supellectili instructus, caeterisque ad diuinum cultum necessarijs. Propre chorus non adest, ad usu sacro canonicorum posita sunt scamna per modum prouisionis. Adest organus, campanile reaedificatum fuit, ac tot tempore quo ego ibi morabar campanae in eodem positae non erant, postea audiui a religiosis nostri Ordinis, qui ex illac redierunt, quod de praesenti campanae sunt in campanili. Causa scientiae ut supra.

Ad 7.um — Quoad ecclesiam Congensem nihil. Et quoad ecclesiam Angolensem nullas uidi reliquias sanctorum.

Ad 8.um — Quoad ecclesiam Congensem aderat domus pro Epicopo, ut supra. Quoad Angolensem Episcopus non habet domum propriam suae habitationis. Causa scientiae, ut supra.

Ad 9.um — Episcopus non habet redditibus ecclesiae. Rex uero Portugalliae annuatim soluit eidem Episcopo tres mille cruciatos huiusce monetae; causa scientiae ab Episcopo pro tempore exigenti et a Ministris Regijs pluries hoc audiui.

Ad X.um — De ecclesia Congensis nihil. In ciuitate Loandae praeter ecclesiam supradictam quae Matrix parochialis est, adest alia ecclesia etiam parochialis sub jnuocatione B. M. de Remedijs. Nulla harum est Collegiata. In 2ª etiam adest fons baptismatis. Non adsunt moniales .Conuentus uero religiosorum sunt Collegium Patrum Societatis Jesu, nostrae Religionis Cappuccinorum nationis Italiae, Tertij Ordinis Sancti Francisci et Carmelitarum discalceatorum. //

Pluries Confraternitates sunt, et unum Hospitale ad curam infirmorum. Non adest Mons Pietatis. Causa scientiae, ut supra.

Ad Xj.um — Amplissima est Diaecesis. Habet enim subiecta in spiritualibus Regna Congi, Angolae, Petrae, Esingae, siue Matangae, Bengalae (*sic*), et etiam Prouincia. Solus est Episcopus habere unum Vicarium in Regno Bengalae (*sic*) et alium in Praesidio Matanganensi (*sic*). Causa scientiae, ut supra.

Ad Xij.um — Non adest Seminarium Episcopale. Patres uero Societatis Jesu docent in suo supradicto Collegio pueros.

Ad Xiij.um — Vacat ecclesia per assumptionem Episcopi Joannis Franco de Oliueira ad Metropolitanum Archiepiscopatum Bahiensem duobus ab hinc annis circiter. Causa scientiae. Publica fama.

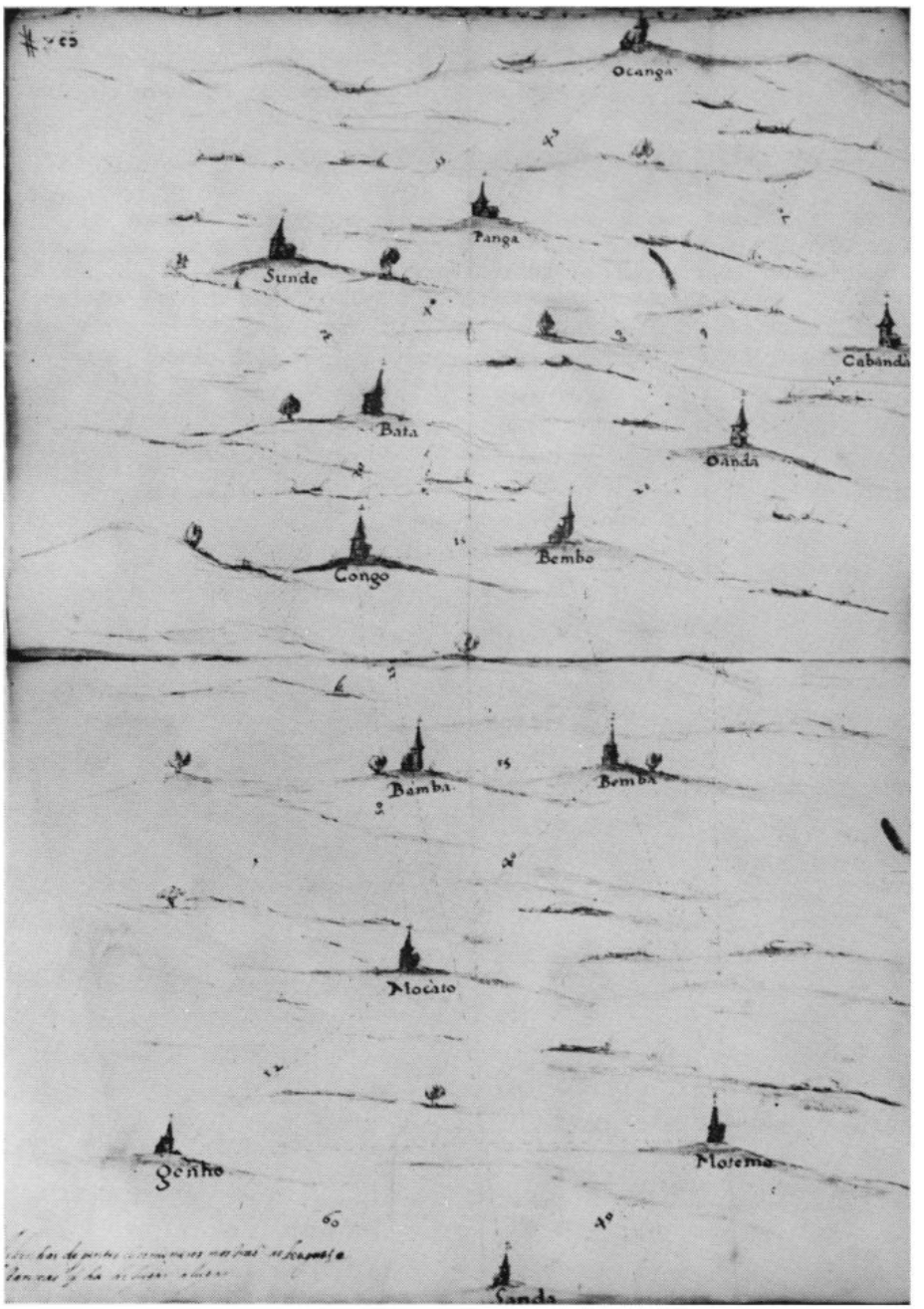

Mapa dos Capuchinhos do Congo

(*SRCG* — APF)

Qui quidem Reuerendus Deponens habita lectione suae depositionis perstitit et manu propria se signauit.

Fr. Paulus a Varagine, Cappuccinum (fl. 20 v-21 v)

(A terceira testemunha a ser chamada a depor perante o Núncio Apostólico, foi o Padre Fr. Francisco de Pavia, Capuchinho, da diocese de Pavia, de 40 anos de idade, que tocados os Evangelhos jurou dizer a verdade. Foi em tudo conforme ao depoimento precedente (fls. 21 v.-22 v.).

AV., Fundo Consistorial, *Processus Consistorialis*, vol. 88, fls. 16 v.-22 v.

135

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE MONTELEONE AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(18-11-1693)

SUMÁRIO – *O Vice-Prefeito de Angola responde asperamente ao Padre Monteleone — Nomeações feitas por este missionário — Pretende ir ao Benim, pois ali o chama o Rei — Se não lhe fossem mandados capuchinhos estava disposto a partir para Angola.*

Eminentissimi miei Signori

Facio alle loro EE. humilissima riverenza mille, et più volte et represento fidelmente che l'ordine fatto dall'EE. Loro, che queste due missioni di Congo, et S. Thomé si sovengano (li Prefeti) una con l'altra; si adesso non si esseguisce. Perche il vice Prefeto de Angola: dicendo che li loro decreti li assegna per Angola, et Congo. Anzi chiedendo un par de missionari per poter lasciar qua, et io passare à Benino come da quel Re fui requiesto e ne mandai aviso alle lor EE. il P. Angelo Francesco de Milano Vice Prefeto de Angola, mi rispose una lettera increpante che passandomi le viscere, mi privò de falla; stimando meglio non risponderli.

Sopra lo stesso silencio, mene scrisse, un'altra li 24 marz scorso, che più non poteva dire dispregiandomi, abatendomi, ingiuriandomi, et ammenaciandomi con voler seriver à Roma, perche non era andato in Angola, o mandato al P. Giosepe Maria: il che mi fece mover a mandar le rimesse fedi alle loro EE. io però voleva risponderli adequate: ma hebbi timore che legendo la mia risposta [... ...] e ne feci sacrificio a Iddio, e li scrissi dissimulato come se nulla havessi ricevuto, solamente mandandoli la coppia della lettera scrittami li 19 di Genaro 1692, di cotesto Illmo Monsignor Secretario: et io nominava (non volendo lui perseverare) al P. Luca de Caltanisseta, et lui ausente, al P. Vincenzo Maria de Firenza per Vice Prefetto.

Non parendoli bona la mia eletione in sogetti tam bene meriti, che non hanno pari in quella missione: uno nelle loro Provincie hè stato diffinitore, altro hè stato lettore, et grande Predicatore: consignò subbito il sigillo al P. Eustachio de Corsica, sacerdote semplire, et tanto vechio, che mi scrisse que era impossibilitato per la missione: et sopra questo mi scrisse una altra lettera detto Vice Prefeto non meno delle altre piante, e l'Eustachio sentito, et con malitioso impedimento tratennero le mie lettere, senza volerli mandare al deto P. Luca, che si ritrovava in Congo, et vedendo ciò il P. Vincenzo Maria che stava in Loanda, che venne infermo da Bengo, luogo vicino à Loanda, non volle acettare, e mi scrissero, che confirmassi al detto P. Eustachio: ne il sodetto Vice Prefeto volle dare (perche non l'intendeva) le facoltà de Missionario al P. Dionigij della Piexe, gliele dava il P. Eustachio, con l'epichea che io le confermasse.

Scrissi adfortiori confirmando Vice Prefeto con le facoltà, al deto P. Eustachio, sigillatamente, sino all'arrivo in Loanda del P. Luca, altro mandato dalla Sacra Congregatione. Facio di ciò sapere le loro EE. perche anche m'amminacia detto P. Vice Prefeto requiescat di scriverne à Roma. Ma la risposta gliel ha datta Idio: perche lui mi scrisse detta lettera li 19 di Giugno, et fu intetrato il giorno di S. Gio Battista come mi scrivono, che gli diede una febre maligna, che in tre giorni lo levò all'altra vita: *requiescat.*

Per il che priego humilmente la bontà delle loro EE. vogliono compiacersi: che nelli decreti che di qua avanti spediranno, li facino sotto la nomina della Prefettura di S. Thomé: anco quelli che devono andare ad Angola; at con ordine expresso a Prefetti di non lasciare di mandare alla requiesta del Prefeto di S. Thomé, etc.

L'aviso che hebbi nella acennata lettera di Monsignor Illmo Secretario, da parte dell'EE. Loro, che mi mandava 4 sacerdoti napolitani, che facevano la quarantena, et che subito verriano: mi consolò tutto: altre tanto resto sconsolato, che sento che passorno ad Angola, et che li loro decreti li destinorno per Angola: et che il Re di Portogallo con efficacia li voleva mandare à San Thomé, che voleva mandar sino a dodici.

Si scusorno con li decreti, che erano per Angola; et scrissero con premura à Roma per altri, ma non trovando Capuccini di mandar in S. Thomé, mandò otto Agostini Scalzi, che con ondici, dico, tre che stanno qua fanno ondici, quali ci pigliaranno li posti delle missioni. Tutto ciò socede per la trascuragine del P. Paolo di Verazze il quale mai ha pensato in questa missione: essendo

che a 24 di Febraro, 1691, mi scrisse che il Re lo chiamò e li mandò expressamente a mio rispeto, che per la Flota seguisse dello stesso anno, li facesse trovare in Lisbona più numero de fratti de passati, per mandare a S. Thomé, et Angola, li cercò come avea ordinato questa Flota passata, e non li trovò.

Onde dico: che tanti anni che sono stato qui otioso, sono stato pronto d'impiegarmi nella Costa con quelli che sono stato cercato, che di tutto feci patente l'EE. Loro: io non poteva andare solo, ne poteva lasciar solo questo hospitio, ne ho lasciato sempre di esclamare all'EE. loro. Che mi mandassero frati, che il tempo si passa, e le forze mi mancano, pero che mi protesto non sia mancato di me, et avanti de Iddio, et delle loro EE. mene disculpo, che si con questa Flota presente non mi vengono frati, io non posso più andare al Benini, et altro che vi anderà non farà nulla.

Perche solo della mia persona fà petitione: dico non andarò per li miei indispositioni: mentre mi a assaltato dolor di pietra; il podraga che mi tiene prostrato dell'ante Vigilia del nascimento della Madonna SS.ma, et anco penso passarmene ad Angola, non Prefeto ma sudito, sino che mi venga ordine di passar a Lisbona.

Miei EE.mi Signori, Monteleone fa quello, che dice: io non andai ad Angolla perche lo lasciavano à mia elettione, e per non perdere questa Missione: ma adesso che le mie speranze si frustano, et tutti li missionari mandano ad Angola, e nessuno per S. Thomé: io che ho da fare con S. Thomé si vogliono che si perda? io non ho impegno con S. Thomé, ne io sono stato autore della missione, ne ho scritto che si facesse missione à parte de Angola.

Há havuto impegno della gloria de Iddio, delle anime, et di fare la mia obligatione, perche di tutto darò conta a Iddio, et ho stimato havere comodità di tratare questo corpo inimico come merita: ho tirato il carro, e aratro al possibile; adesso si casca no rubelle, ma sconcertato, e leso, avisai del principio dell'operato all'EE. Loro; si compiachero criarla nova missione facendo Prefeto, et vice Prefeto; perche stimavano poco meno di morto al Prefeto. Di chi hè l'impegno? Perche fare missione se non si ha da sostentare: et se il Prefeto fosse morto, dove và la missione? et se havesse perdonato alla penna, di chi sarebbe la compa? meglio essere stimato impertinente in questo mondo, che render conto de anime à Iddio.

Torno a dire che se in questa Flota non mi vengono frati, o aviso che vengono con il Vescovo, peril mese di Aprile mi parto ad Angolla, o intentarò al possibile passare ad Angola intendendo fare cosi la volontà dell'Loro EE. Sino che si compiacciano man-

darme chiamar a Lisbona, come instantemente la supplicai, et di novo millies la supplico, et spero consolatione: che senza più tediarla miegli prostor, et chiegho la Santa et Apostolica Beneditione: a chi il cielo feliciti etc.

Isola di S. Thomé de Ghinee, Indie meridionali: 18 di Nouembre 1693.

Dell'EE. Loro
humilissimo figlio

Fra Francesco da Monteleone, Capuccino
Prefeto indegno.

In Angola sono missionarij, 25 et non hanno nessuno di mandar in S. Thomé etc. Ci ritroviamo in estrema necessità, e però soggiongo con nove instanze, pregando humilmente la bontà dell'EE. Loro mi favoriscano mandar ordine che li 4 Sacerdoti, et un Laico Napolitani che passorno ad Angola, venghino speditamente in San Thomé, et per la venire mettano in tutte le patenti de missionarij sotto la direzione del Prefetto de Congo, overo di San Thomé; a ciò si levi ogni scrupulo de missionarij, et Prefetti, dicendo che li decreti li manda al Congo solamente, et per ciò non vogliono venire in San Thomé, dove mi conviene stare solo; perche contro la mia volontà mi hè stato forzato mandare al P. Bonaventura da Brescia alla costa de Mina, a Achathaa, che fà instanza quel Re, et vogliono integrare in Castello a Portoguesi, et il P. Protasio, mi fa viva instanza, et protesta che gli mandi un compagno.

Per poter uscir fuori à fare missione alle possessioni dove stanno tutto l'anno la maggior parte della gente, e mi convien mandarli al P. Domenico da Jacci, che passava ad Angola, et venne qua per fortuna del mare, doppo cinque mesi di navegatione, partito dalla Bahia del Brasile per Angola, et per misericordia de Iddio arrivorno qua: ne voleva stare qua, che non poco ho travalhato, allegando che il duo decreti era per Angola, et il Governatore di questa cità havea giurato di non lasciarlo imbarcare. Il Re di Portogallo (che Dio guardi) ha scritto replicatamente a questo Capitolo, et all'Senato: che conferma li nostri hospitij fatti qua, et nell'Isola del Prencipe; egli ordina, che ci favorischino, et assistano in ogni cosa, e che la sua grandezza ci ampari in tutto quello che he servitio de Iddio etc.

Eminentisscimi miei Signori favores sunt ampliandi; mi giova darli e sapere che li Regi antiqui hanno privilegiato li habitatori di questIsola, più che à nessuna altra parte: e l'EE.Loro devono anco privilegiarla più del Congo per servizio de Iddio, quale gli feliciti, egli b.S.p. Siamo 20 di Genaro 1694.

Filho umilmente

Fra Francesco soprascritto

Sin adesso non ho rivevuto ne vino, ne farina de Lisbona, in essecutione dell'ordine dato dell'EE.Loro ho fatto l'obligo mio in avisarli, etc.

APF., *SRC., Congo,* vol. 3, fls. 20-81.

136

CARTA DO PADRE PAULO DE VARAZZE AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA

(24-11-1693)

SUMÁRIO – *O padre Varazze recebe de Roque Monteiro Paim uma carta sobre as missões de S. Tomé e de Angola — Em S. Tomé receberia o governo os Padres Descalços de Santo Agostinho — O padre Varazze pede ao Secretário que envie mais missionários para Angola e S. Tomé.*

Illmo e Reu.^{mo} Signore Padrone Collendissimo

In diecisette del corrente diedi parte a V.S. Illma del arriuo in questa Corte delli PP. Andrea e Francesco da Pauia, con suoi due Compagni; dell'arriuo due Flotte e del stato delle Missioni d'Angola, e S. Thomé e con queste remesse, hauendo determinato in incaminare la spedizione dalli detti Padri Missionarij per Angola, sono stato preuenuto dal Signor Montero con vna sua, hauẽdole io prima dato notizia pure in scritto dell'arriuo d'Italia del P. Prefecto. d'Angola in Lisbona e rimeto il tranzonto della lettera del Signore Roco Montero a V.S. Illma acciò ne veda il tenore, et il seguente.

Pellas cartas que escreveu nesta flota o Gouernador de S. Thomé se faz presente a S.^{a} Magestade, que naquella Missaõ assistem somente tres religiosos Capuchinhos Italianos e suposto que S. Magestade mandou para esta Miçaõ os religiosos Descalços de Sto Agustinho, que a este tempo se acharaõ na dita Ilha em o numero de doze, comtudo como a Missaõ seja muito larga e S.^{a} Magestade a tenha repartida entre os Padres Agustinhos e os Capuchos de Italia, me ordena S. Magestade fassa auiso a V. Paternidade de que o numero de tres religiosos Capuchinhos de Italia naõ hé competente pera as terras que se lhe repartiraõ e encomenda muito a V. Paternidade que por seruiço de Deos nosso Senhor, e seu,

queira proucurar que na occasiaõ da flota que há de partir por todo o mez de Janeiro, uaõ ao menos seis religiosos mais Italianos para a dita Missaõ de Sam Thomé. //

E porque tambem de Angola se auisa que há falta delles, me ordena igualmente S.ª Magestade que recomende a V. Paternidade os que deuem hir em dirreitura este anno, com o Gouernador, e que sejaõ dos requisitos de que auisei a V. Paternidade em outra carta minha. //

Deos guarde muitos annos a V. Paternidade, 17 de Nouembro de 693.

Roque Monteiro Paim

Di doue V.S. Ill.ma potrà considerare come io mi ritrouo, non hauendo auiso alcuno se siano spediti Missionarij per S. Tomé, si come per parte di S.ª Maestà ne feci l'instanza in Roma di dieci o dodeci; pure abbocandomi col Signor Roco Montero li rapresentai hauermi detto il P. Francesco di Pauia esser stato auisato erano spediti di Roma cinque Missionarij e que (!) teneuo per certo douesse essere per la Missione di S. Tomé, que però S. Maestà stesse sicura che la Sacra Congregatione hauerebbe hauuto atenzione particolare in prouedere di Missionarij detta Missione di S. Tomé, ma che contingenze del mare non stauano in nostra mano, tanto più in questi tempi di guerra; che per anche li Missionarij sia destinati per la nuoua Missione del Marragnano pure restauano sospesi all'ordi[ne] di S. Maestà, a questo mi rispose che per anche di questi non era tempo di parlarne e che á suo tempo m'auisarebbe e che intanto tratasse di prouedere le Missioni d'Angola e S. Tomé et è certissimo che in S. Tomé non ui sono altri Missionarij che il P. Preffeto, il P. Buonauentura da Bresa et il P. Protasio da Castrosato, che cosi me danno auiso li stessi Padri, essendo li altri morti; quanto è quello posso soggiongere a V.S. Ill.ma á cuja (!) dal Cielo auguro ogni felicità, particularmente in queste proxime sancte feste di Natale, che le auguro á V. Sig.ra Ill.ma colme di tutti li beni spirituali e temporali per maggior gloria di Dio benedeto, beneficio della Chiesa Catholica

et aumento delle Missioni, á cui piedi prostrato humilissimo baccio il sacro lembo.

Lisbona, 24 Nouembre 1693.

Di V. Sig.ra Ill.ma e Reu.ma
Hum.mo e Reu.mo Ser.re

Fr. Paolo Da Varazze //
Capuccino

APF., *SRC., Congo,* vol. 3, fls. 82-82 v.

137

RELAÇÃO DO GOVERNADOR DOS RELIGIOSOS E CONVENTOS EXISTENTES NO REINO DE ANGOLA

(1693)

SUMÁRIO – *Enumera os conventos e os religiosos pelo seu nome, que estavam em Angola.*

Relação dos Religiozos dos conventos que ha neste Reyno e das Missões que ha nas conquistas e dos Presidios aonde S. Magestade que Deos guarde paga Capelães e dos aonde não os ha confirmados e necessitão de confirmação, e assim tãobem dos Districtos em que ha Igrejas, com Capelães que administrão os Sacramentos. servindo de Parochos, sustentando-se do Pé do altar, com declaração das partes aonde converia haver Hospicios, com forma de recolhimento de religiozos para dellas sahirem os operarios ás Missões e se tornarem a recolher a elles, quando lhes for necessario para as suas consciencias ou faltas de saude e se poderem (tendo lugar) vir curar aos seus conventos de Loanda.

RELIGIOSOS DE S. JOSEPH DA ORDEM TERCEIRA E SUAS ACUPAÇÕES; que tem nesta Cidade um Convento muito capaz, acabando-se-lhe os seus dormitorios, os quaes tem de ordinaria 120$000 rs. e tem mais um arimo no Quisama e outro no Calumbo e outro no Dande e hũa sumaca que navega nesta costa com negros marinheiros que nella andão de cujos fretes se ajudão e assim mais seu forno de telha, louça e tijollo, e escravos para este serviço e do convento.

O Padre Menistro Fr. Miguel da Expectação veyo na mesma monção em que eu vim; estando exercitando este lugar, teve um descontentamento com o Padre Fr. João de Santa Maria, que he um dos que vierão do Reyno em sua companhia e dezavindo-se, vierão ás mãos de que sahiu um ferido, o Padre Ministro, e sendo

de noite me entrou pela porta dentro gritando e pedindo ajuda do braço secular para prender o dito frade, a qual lhe dei com conselho dos Padres da companhia, na forma que devia, mandando o acompanhar para esse effeito e avendo-se o dito frade retirado em poucos dias, veyo por composição para o convento aonde o prendeu em grilhões; e porque se não davão por bem governados os frades desta Religião, depois que viviam fora do convento aonde logo referirey, com os nomear, entrarão um dia no convento e pegando no dito Ministro o prenderão em grilhões e elegerão Presidente, e dando-me conta, por conselho que tomei, não me intrometty nos seus governos, porque deste procedimento dará conta ao seu provincial.

O Padre Fr. Luiz da Encarnação assistia em Cassange ha 17 annos, Apostata, estando sendo traidor ás Magestades Divina e humana, sem sequer recolher á sua religião, mandando pedir muitas vezes deste governo a Cassange, que o mandasse; este frade, como não queria vir, prostrado aos pés de Cassange, a cuja vontade vivia, sendo seu conselheiro, fasia não deferir ao que se ordenava ao dito Cassange e o aconselhava a tudo o que o agradasse, contra os Capitães mores e contra toda a boa correspondencia e respeito deste governo; e no meu tempo, fasendo todas as diligencias por se recolher este frade, escrevendo lhe com rogos e persuasões e promessas de ser seu valedor com o Prelado, vindo á sua obediencia, foi sempre rebelde, e fasendo as mesmas diligencias com o dito Cassange, que o mandasse, me respondeu sempre que o frade se valia delle e que o não havia de mandar das suas terras contra a sua vontade, e depois com o respeito do exercito e derrota de Ambuïla se resolveu o dito Cassange a mandal-o entregar prezo ao Capitam mór que tinha ordem minha para isso, pedida, para ajuda do braço secular; e á custa de grande trabalho foi recolhido á sua religião, aonde está prezo e com ferros: a relação que me dão d'elle os seus frades diz que está incapaz de todo o serviço da Religião.

O Padre Fr. Manuel da Ressurreyção, que ha muitos annos assiste neste Reyno e suas conquistas, he bagiano (*sic*), tem feito algum serviço e andado nos exercitos estando assistindo em um arimo do convento que chamão o Quisomo, duas legoas para cima de Massangano, aonde tem Ermida de madeira em que celebra o sacrificio da Missa e ali e naquelles arredores diz que faz este religiozo suas missões naquele gentio e presente (*sic*) sustenta se de sua industria como he bagianno (*sic*) sempre faz algum serviço entre o gentio porque disem sabe bastantemente a lingua Ambunda.

O Padre Fr. Vicente de Santo Antonio, por seus achaques he incapás de todo o serviço.

O Padre Fr. Manuel da Penitencia nunca foi ao sertão, e por seus achaques não he já capaz deste trabalho, e pela prisão do Padre Ministro, em attenção ao bom procedimento deste Religiozo, foi eleito para Presidente e está governando a religião.

O Padre Fr. Domingos de Santo Antonio he um Religiozo prégador de bom procedimento, e ao presente tem assistido na Ilha de S. João da Cazanga, com occupação de Missionario, fasendo o officio de Parocho, donde se recolheu ao Convento para o mesmo effeito da prizão do Ministro e proveo o Cabido aquela ocupação de Parocho em um clerigo e me diz o dito Padre Fr. Domingos, que determina ir faser uma Capella junto a um arimo do seu Convento aonde chamão Calumbo, para ahi fazer missão e administrar o S. Sacramento; o que eu trato de fomentar, porque naquelle sitio ha muito gentio que necessita desta missão, e ha naquelle sitio Sovas, Quilambas e arimos de moradores com muitos forros e escravos.

O Padre Fr. João de Santa Maria, que he o sobre dito com quem teve as differenças o Padre Ministro, veyo na mesma monçaõ com elle e estava lendo philosofia no seu Convento e he sugeito benemerito, porque prega muito bem e tem bom modo, e pelas desavenças referidas está prezo e não se havia querido recolher ao Reyno sem embargo da licença do seu Provincial e carta que sobre esta materia me escreveu S. Magestade que Deos Guarde por querer ler a cadeira de philosofia.

Os outros dois religiozos, que pelo mesmo crime que o dito Fr. João foi mandado pelo seu provincial para esta conquista, vieram tambem, um por nome Fr. Francisco, organista, em virtude da licença do seu privincial passou se para o Brazil para se recolher a esse Reyno; e o outro era corista por nome Fr. João de Santa Maria, morreu depois da vinda da dita licença.

Na carta que escrevo a S. Magestade digo a aplicação que se pode dar a estes religiozos neste Reyno.

> *RELIGIOSOS CAPUCHOS* que tem nesta Cidade um Convento muito bonito e não tem mais que as esmolas que lhe dão, e dizem que alguma ajuda lhe dá a sagrada congregação, pelas Missões.

O Reverendo Padre Vice-prefeito Fr. Angelo Francisco de Milão, vassallo de Castella, homem illustre, que disem ser parente

muito chegado do Visconde de Milão, varão penitente de virtude e entendimento de que tenho concebido ser em grande serviço de Deos, com summo zelo das Missões e reputado geralmente por um exemplar religiozo e presentemente tendo noticias que ElRey de Angoy andava abalado para se bautisar e abraçar a ley evangelica, com extraordinario fervor e zelo do serviço de Deos, sendo no tempo mais calorozo e nocivo, grangeou o emprestimo do barco de hum morador para ir faser este serviço a Deos, e procurar introduzir Missionarios naquele Reyno, donde disse que fasia conta voltar logo a esta Cidade, e me tem communicado, que vindo lhe sucessos, irá faser missões ás partes onde entender que poderá faser melhor fruito. Com grande ancia e fervor deseja estabelecer se Rey em Congo, que he onde a ley de Deos foi mais aceita, e ainda hoje aquella Christandade é a mais bem avaliada, que todas d'estas partes, mas fora grandissimo serviço de Deos acudir-lhe porque vivem já muy licenciozos, sem Rey e sem aquellas plantas que estavão na Cidade de S. Salvador, hoje desabitada, d'onde manavão para todo aquelle Reyno os que nelle fasião fruito, que com aquelle respeito se sazonava para se lograr melhor o zelo da sementeira do sagrado evangelho, que hoje por falta de Rey, se acha muy mal cultivada.

O Padre Fr. Eustachio, homem nobre, vassalo de Genova, he um servo de Deus de grandes penitencias e virtudes e muitas circunstancias que as ensinúão, e pelas ditas penitencias he muy debil, pela vida que se dá, que he de grande exemplo e faz muito fruito nesta Cidade, onde venerão tão insigne umildade, todo dado ao espirito.

Fr. Dionizio de Apieve, natural de Corsia, homem nobre, prégador e de gentil presença, vindo de novo e se está aqui costeando para ir para Massangano.

Fr. Pedro Pavolo de Valença, natural do Estado de Milão, vassalo de Castella, filho na religião da Provincia de Roma, he prégador novamente vindo, e está se costeando para ir para as partes de Caconda: he de boa presença; mostra ter entendimento e muita capacidade e aly ha muito larga missão para se fazer.

O Padre Fr. Francisco Maria de Cortona, vassalo do grão Duque de Toscana, vindo de novo, homem de calidade, bom prégador, tem lhe dado uns accidentes terriveis com que cay sem sentidos e como lhe repetem, passa agora para o Brasil a ver se tem algũa cura, bem sentido de lhe faltar a saude para se empregar no serviço de Deos, com tenção de voltar, ou naquelle Estado se empregar

em Missões; e quando não tenha remedio lhe será forçado ir buscal-o na Europa; he de gentil modo e presença.

Fr. Julio de Orta, do Estado de Milão, vassalo de Castella, homem nobre, Leigo, de boa feyção e virtude: he já de mayor idade.

Fr. Jeronimo de Florença, vassalo do grão Duque, leigo, homem illustre, sobrinho de hum Cardeal defuncto da Casa Gerini e do Marquez Gerini, Embaixador que foi ao Imperio. He de gentil presença e hũa virtude muy alegre e cortezam, que logo parece homem de virtude e calidade.

Em Massangano tem dentro da vila estes religiozos um Hospicio, donde fazem missão e saem a fasella pelo Districto e assiste nesta missão,

O Padre Fr. Paulo Monte Longo vassalo do Grão Duque, homem nobre, e de virtude, com gentil opinião, e está para ir para a mesma missão o Padre Fr. Dionizio Apieve, acima referido.

Em Cabinda, que são terras do nosso Sova, prisioneiro, em ginga, tem um hospicio donde fasem a missão e saem a fasel-a pelas terras d'aquelle Sovado — assiste nella,

O Padre Fr. João de Mistrita, natural de Messina, vassalo de Castela, homem nobre, de virtude, dizem que bom prégador, e esta quaresma foi assistir no exercito e nelle fez grande fruito, assim nos gentios, como nos christãos, desobrigando-os da quaresma, repreendendo-os de vicios e deixando todos muy consolados de que me deram conta os Cabos, e está para ir para este Hospicio o Padre Fr. Pedro Pavolo Valença assima referido por companheiro d'este religiozo que lá está.

No Bengo ha um hospicio d'estes Religiozos e assiste nesta missão,

O Padre Fr. Estevão de Florença, vassalo do grão Duque, homem nobre e trabalha nesta missão com espirito, a qual é larga, tem Sovas e muitos arimos dos moradores, com muita gente, forra e escrava.

O Padre Fr. Vicente Maria de Florença, que presentemente se acha doente nesta Cidade de Loanda, reputado por religiozo de grandes virtudes, e como tiver saude tornará para o mesmo sitio a continuar a missão.

No Districto do Dande tem um Hospicio e assiste nesta missão,

Fr. Francisco de Roma, vassalo do Papa, he bom religioso e trabalha nesta missão com espirito, a qual he muy larga, com muitos Sovas, Quilambas e Quimbares, muitos arimos de moradores, com muita gente escrava e forra.

O Padre Fr. Marcelino de Atri, do Reyno de Napoles, homem de calidade e de virtude e que se emprega bem e com grande espirito nestas missões.

Missionarios que estão no *Reyno do Congo.*

O Padre Fr. Lucas de Cattanemia, de Messina, vassalo de Castela, homem de calidade e muitas virtudes; disem que bom prégador.

Fr. Egidio de Alpalau, Leigo, grego de Nação, vassalo de Castela.

Missionarios que estão em *Sonho.*

O Padre Fr. Bernardo de Masarino, natural de Messina, homem de calidade, e virtude, vassalo de Castela. disem que grande prégador, e que foi lente de Theologia.

O Padre Fr. Jacinto de Florença, vassalo do grão Duque, homem Cavalleiro, de virtude e bom prégador.

RELIGIOSOS DE SANTA THEREZA, que tem nesta Cidade o seu Convento muito aceado e perfeito, escravos e bois para o seu serviço e não sei que tenhão outro grangeo.

Pela lastimoza morte do Prior Fr. Manoel das Chagas ficou o Convento sem sacerdote nenhum porque um servo de Deos que assistia no dito Convento, por nome Fr. Domingos, falleceu, e outro Religiozo que chegou do Brazil, dos que tinhão vindo dessa corte com o presente Prior athe o Brazil, fiado em ser baguiano e ter estado já neste Reyno, em Benguella se desmandou, comendo das fruitas da terra, e pouco tempo depois daqui chegar cahiu doente e em breves dias morreu, o que foi em vespera de Santo Amaro; e foi lastima, porque mostrava o tal religiozo ser de importancia

pelas suas virtudes e essa opinião tinha aqui, e o outro dia que foi de Santo Amaro a morte do dito Prior Fr. Manoel das Chagas, ficando só no convento 3 leigos, por cuja razão veyo o unico sacerdote que havia no Reyno e que estava na missão do Bango aquitamba tomar cargo do convento, ficando a dita missão desamparada, porque falleceu tãobem um leigo que tinha comsigo e os que hoje ha e ficão neste Reyno são os seguintes:

O Padre Prior Fr. Ignacio da Conceição que chegou aqui em 3 de Abril de 1693, cujas acções são tão religiozas, que disem com as noticias que me tem chegado desse Reino, das virtudes deste Religiozo que está com geral acceitação etc. e disem ser bom prégador.

O Padre Fr. Belchior da Conceição, que he o que acima digo que estava na dita missão do Bango aquitamba, aonde tem um hospicio. Ha 17 para 18 annos que assiste neste Reyno. Religiozo de grande edificação e virtude, homem de espirito com fervor para servir a Deos e veyo para este Reyno movido deste zêlo, por sua vontade e gastou todo o mais deste tempo no sertão.

Tem na dita missão de Bango aquitamba, diz, que huma formoza Igreja e Hospicio de pedra e capaz para cõmodamente estarem coatro religiozos e que he a melhor fabrica que ha neste sertão, feito pelos gentios, movidos pelo dito Padre Fr. Belchior da Conceição e o Irmão Francisco da Natividade, que agora falleceu, e que forão os que emprehenderam esta obra e a conseguiram, redusindo com boa vontade aos gentios a faserem-na; e está esta missão em sitio para se faser muito serviço a Deos e aos gentios e é util para os christãos que vão ao comercio de Embaca, Pedra, Ginga e Cassange e para outras partes, porque lhes fica em caminho e vão buscar aquelle hospicio e está apartado desta Cidade de Loanda 85 leguas, de Massangano 40, de Ambaca 30, e e do Golungo 45; e saindo deste Hospicio se espalhão para as partes que lhes parece conveniente, donde depois recolhem e vão para outras, e por serem estas terras muito largas que quantos mais operarios ouvesse quanto melhor, podendo ser ajudados pelo modo que digo a S. Magestade que Deos guarde na carta que sobre esta materia lhe escrevo; e está de caminho o dito Padre Fr. Belchior da Conceição para se recolher ao dito Hospicio e continuar o seu emprego, levando um só companheiro porque não ha que possa levar e se forão todos terião bem que faser e ainda muitos mais por aver aly muitos Sovas e arimos com muita gente forra e escrava.

O Padre Fr. Leonel de Jesus Maria que veyo do Reyno, e chegou aqui como Padre Prior, está para ir para a dita missão de

Bango aquitamba por companheiro do dito Padre Fr. Belchior e pelo espirito e boa vontade em que vay, mostra ser religiozo de virtude e que fará em espirito a obrigação de bom missionario.

O Padre Fr. Manoel de S. Joseph, que tambem veyo com o Padre Prior desse Reyno, e chegou aqui com elle e fica por seu companheiro no Convento desta Cidade, disem que he prégador. E muitos mais religiozos que aqui ouvera teriam muito em que se empregar, assim nesta iCdade, como nos sertões deste Reyno, aonde então se repartirião, procurando-se ser com o maior acerto que se pudesse conseguir, ajudando-os como referido fica na dita carta que a S. Magestade escrevo, e este dito religiozo o Padre Manoel de S. Joseph mostra ser homem de espirito para se empregar no serviço de Deos Sosso Senhor.

Leigos desta Religião.

O Irmão Antonio de S. Joseph que he já muito velho e se occupa no serviço da sua religião com muito zelo.

O Irmão Manoel da Resurreyção que veio desse Reyno e chegou aqui com o Padre Prior.

O Irmão Antonio de S. Izabel que veio desse Reno e chegou aqui com o Padre Prior.

O Irmão Antonio do Santissimo que é aqui noviço, e serve a sua Religião com zelo.

O Irmão Patricio que he bom Religiozo e bom servente da sua Religião, com muito zelo e modestia eis que o mandão para o Reyno e era Irmão do Prior defuncto, Fr. Manuel das Chagas.

OS PADRES DA COMPANHIA DE JESUS tem o seu collegio nesta Cidade com magnificencia e perfeição para exaltar a Deos, como em toda a parte.

O Reverendo Padre Fr. João da Veyga concorrem nelle tantas partes para ser prelado perfeito por suas letras, virtudes e entendimento, que não são explicaveis as circumstancias deste Religiozo, nem o zelo com que se emprega no serviço de Deos, conservação e augmento da sua Religiõo e serviço de S. Magestade, porque em tudo he incansavel, com um espirito e actividade inexplicavel; e pelo seu zelo e boa tenção a tudo, vendo quanto seria util ao serviço de Deos e de S. Magestade soccorrer o exercito, se dispoz com toda a geenrozidade a formar hum chaulo de guerra preta, da

gente agregada ao culto de seus arimos e senzalas, que a está dispondo com hum favorecido zêlo para o que concorrem com as vontades todos os Padres do Collegio, não faltando mais ao Padre Reverendo e ainda a todos que pôrem-se com as suas canas a levalos ao Exercito, capitaneando-os com estas insignias de S. Magestade, mostrando este Reverendo Prelado nas suas acções serem de Varão Illustre com amor de Deus, do bem comum e aumento do Estado de S. Magestade.

O Padre Francisco Sallas, dignissimamente lê a cadeira de Moral, e sobre ser grande letrado, tem muito entendimento e he grande Religiozo, faz as suas Doutrinas pelas ruas como costumão estes Religiozos em toda a parte, com grande erudição e agrado; he incansavel em andar por cazados, moribundos e desconsolados e he legitimamente Pay espiritual, no amparo dos affligidos, e suas muitas virtudes o fasem amado e venerado geralmente, sendo tãobem grande prégador, mas a occupação da cadeira o impede a não o poder faser tantas vezes quantas he rogado para ouvirem nos seus sermões tão boa doutrina.

O Padre Martinho da Silva he mestre da primeira e de grande acceitação e recolhimento, d'uma modestia prestavel aos que o buscão para as suas confissões e consolação dos affligidos, occupa se com muito espirito no serviço de Deos, procurando o bem das almas, sendo muito deligente em fazer tambem a obrigação de verdadeiro Padre da Companhia e he muito bom prégador, mas a occupação de Mestre não lhe dá tempo para faser todos os sermões a que acodem os Padres deste Collegio.

O Padre Bartholomeu Nunes he Mestre da Segunda, chegou á pouco tempo a este Collegio: com um sermão que lhe encomendei, mostrou ser Religiozo de grande suposição; he muy agradavel, modesto e mostra ter grandes virtudes; pelas noticias que me dão he grande letrado e em tudo se enxerga nelle ter as partes que a pia Religião infunde nos sogeitos que escolhe para essa vida e costumes desta Religião.

O Padre Antonio Moreira he grande Religiozo, homem mayor e de muitas virtudes, prégador da caza, ha muitos annos que aqui existe com geral veneração de todos os moradores, incansavel nas confissões e em procurar a sociedade dos homens e infundir nelles os bons costumes para bem de suas almas, fasendo-o a sua idade respeitado e amado, por cujas rasões he de muito proveito a sua pessoa nesta Cidade.

O Padre Manoel Fernandes he tão bem prégador da caza porque neste collegio não se falta áquelle bom costume desta reli-

gião nos sermões da sua Igreja de Domingas, advento, quaresma, festas de Christo e de Nossa Senhora e das festas desta ordem afóra outras festas de sua devoção, prégando tambem em outras muitas festas que se fasem pelas Igrejas desta Cidade etc., este Padre é muito aceito pelos seus sermões, pela sua modestia e recolhimento e por ser muito prompto para as confissões e para tudo o porque he reclamado para o serviço de Deos.

O Padre Pedro de Castro é o Provedor do Collegio, veyo em minha companhia, com elle me confesso, e sou suspeito nas suas virtudes; he muy zelozo na sua religião, sumamente bem inclinado, caritativo, trabalha por acertar no serviço de Deos em que muito se emprega e da sua religião.

O Padre Pedro Mendes he natural desta Cidade, e no agrado e cortezania podera-se cuidar que o hera da corte; reside no Bango, clima mais nocivo deste sertão, aonde a companhia fabricou uma Igreja de pedra e cal e pelos que a viram me certifiquei ser a melhor que ha neste sertão e tão perfeitamente ornada, como estes Religiozos costumão ter as suas Igrejas. Neste sitio tem os moradores desta Cidade os seos melhores arimos, donde fornecem as suas cazas de mantimentos e de frescuras e donde os vem vender a esta cidade, e tem tambem estes religiozos um arimo e he o melhor que tem, e por esta fertilidade deste sitio he habitado de inumeravel gentio, assim escravos como forros, e ahy faz este Padre missão , e como he insigne na lingua ambunda faz grande fruito a sua doutrina naquelle Gentio, redusindo-os aos bons costumes, sendo exemplo os do arimo destes Religiozos, porque os fasem viver com modestia e castigão os que errão, e provera a Deos que assim foram as missões em todo o sertão e pela conta que me deu do gentio deste sitio bautizou este anno cento e sessenta e tantas pessoas: he varão virtuozo e desenganado e se me tem offerecido para ir ao bautismo do sova Cafuchi á provincia da Quiçama, a quem escrevi a carta de que vai a copia, em resposta a outra sua, e só espero para o effeito os embaixadores deste sova, cuja conversão e vassalagem dá esperanças de se introduzir por aly na provincia da Quiçama algum bem temporal e espiritual.

O Irmão Marcos de Amorim assiste neste mesmo sitio do Bango ao dito Padre Pedro Mendes, com muito bom exemplo; e porque sabe a lingua ambunda, falla de Deos aos negros, com que lhe dá a sua doutrina instruindo-os nas orações, com que he muito bom mestre para elles.

O Padre João de Araujo, veyo agora proximamente do Brazil, é natural desta Cidade, dos principaes della. Religiozo de toda a

estimação por suas virtudes e agrado geral, tem a occupação de Pay do Proximo, que nesta Cidade he muy propriamente necessaria e do mesmo modo na pessoa deste Religiozo, porque todos se valem do seu prestimo em suas necessidades, e para as confissões dos negros é de grande utilidade por lhe saber a lingua para os faser esplicar e fazer lhe entender o que convem ás suas almas, de que he muy zelozo e applicado com affecto e fervor para os encaminhar e desterrar de suas erronias.

O Irmão Antonio Gonçalves.

O Irmão Manoel Lopes.

O Irmão Bartholomeu Francisco.

O Irmão Toscano.

O Irmão Sebastião da Costa ensina hũa escola de meninos, que está junto a este Palacio, onde aprende grande numero delles com o trabalho com que este Religiozo se emprega nesta lição, e em lhe faser sua doutrina com grande zelo e fervor em voz tão alta que mostra bem o espirito com que trabalha nesta occupação.

Este collegio frequentão os moradores e suas familias, buscando as confissões a que estes Religiozos se aplicão com o cuidado e compostura que o fasem em toda a parte, porque em nenhuma parece que são outros pela igualdade com que vivem nos santos costumes da sua Religião, conservando aquella modestia e geral urbanidade como os de S. Roque; porque em nenhũa acção se veem que não pareça que são dos velhos daquella santa caza professa.

Tem no Districto do Dande huma formoza Igreja de pedra e cal, conforme me disem, aonde tem hum arimo e ha muitos de moradores, por cujas rasões he habitado aquelle sitio de muito gentio, avendo tambem naquelle Districto muitos brancos que nelle vivem, e algũas vezes no anno vão aly a confessar e desobriga aquella gente e faser douctrinas e missão.

Prezentemente em hum sitio que chamão Cale em terras da Quiçama onde tem hum arimo, estão fasendo huma Igreja de pedra e cal para acudirem áquellas almas de quando em quando, com o pasto espiirtual.

Depois que entrei a governar este Reyno (1) lhe morrerão quatro Religiozos, convem a saber: O Padre Gregorio Dias, o Padre João

---

(1) Gonçalo da Costa Carneiro de Meneses governou Angola de 1691-1694, pelo que é do mesmo governador esta relação das missões e seus missionários.

Lousada, o Irmão Francisco da Sylva e o Irmão Simão da Cruz, que veyo desse Reyno em minha companhia.

Aproveitam estes religiozos o tempo santa e utilmente, como tenho referido, não se poupando ao trabalho para nada, com que são incansaveis e uteis em toda a parte aonde chegão, assim no espiritual como no temporal; nelles se acha sempre o conselho e a consolação, e ordinariamente o remedio se elles podem.

IGREJAS QUE HA NESTE REYNO A QUEM S. MAGESTADE DÁ CONGRUA.

Na Igreja Matriz, aonde hoje assiste o Bispo e o Cabido servindo de See, avia hum vigario que se chamava Bento Alvares Cardozo, que depois de eu estar neste governo falleceu, a quem S. Magestade dava de congrua cada anno 80$000 réis, de cujo fallecimento dou conta a S. Magestade para o prover se for servido. Ha hum cura e hum coadjutor pelo provimento do Cabido, administrão os Sacramentos; ao qual cura se dá pela fasenda real 50$000 réis de congua.

Tem mais esta Igreja hum Sachristão-Mór ou Thesoureiro, a quem S. Magestade dá de congrua o seguinte: de seu ordenado 20$000 réis; para vinho, cera e ostias 30$000 réis e para a fabrica 26$000 réis e tem mais por provisão de S. Magestade 30$000 réis para vinho cera e ostias, que ao todo fasem 106$000 réis e está provido por S. Magestade hum clerigo honrado dos principaes desta Cidade por nome Ignacio de Araujo, muito bem procedido e tem um irmão conego na mesma See, tãobem de boa familia e procedimento.

Ha nesta cidade uma Igreja, que é da invocação de N. S. dos Remedios, em que é vigario provido por S. Magestade o Padre Manoel Pereira Flores, natural desse Reyno, homem cortezão, velho e de bom procedimento, curiozo da sua Igreja a qual he muy frequentada dos seus freguezes, porque elle é cuidadozo a encaminhal-os a esse effeito e tem seu cura que o ajuda; e a este vigario dá S. M. de congrua 73$0930 réis.

Em a villa de Massangano ha hũa Igreja que é a freguesia da invocação de N. S. da Victoria, com hum vigario, Antonio Gonçalves de Almeida, natural desta Cidade, provido por S. M. e a quem se dá 66$000 réis. He clerigo bem procedido e tido em muito boa conta. Nesta villa ainda que haja hospicio com missão, sempre convem haver vigario e mais serventes para a Igreja, por-

que ha nella clerigos para ajudarem as solemnidades do culto Divino; e tem jurisdicção pelo Cabido, como seu Juiz, com que vem a ser necessario para o governo dos clerigos.

Em o presidio de Muxima ha uma Igreja com hum capellão, com 66$000 réis por nome Rodrigo Salema, natural de Massangano, homem sincero e que cumpre bem a sua obrigação.

O Presidio de Cambambe tem outra Igreja com hum capellão, Francisco Cojana, natural da terra com 66$000 réis de congrua; he aceadissimo na sua igreja e faz bem a sua obrigação. Neste póde faserse hum Hospicio de Religiozos donde tem largo Districto para Missão.

O Presidio de Embaca tem hũa Igreja com seu capelão Sebastião Barboza da França, com 66$000 réis de congrua: n'este Presidio tambem será bem feito hum hospicio para muitos clerigos, porque tem muito largo Districto e he onde hoje ha muitos sobas.

O Presidio das Pedras tem hũa Igreja, e seu capelão 66$000 réis de congrua, e está provido por este governo, com nomeação do Bispo em hum clerigo natural desta Cidade por nome Joseph Nunes Broa.

Benguella tem hũa Igreja bastante, que eu vi, com hum vigario por nome Luiz de Gouvea de Almeida, homem de tão boa feição, vida, costumes e respeito, que algũas veezs tem governado o Districto com muito boa satisfação, como proximamente está governando, por fallecer Angelo da Cruz, provido por S. Magestade, em quanto não mando quem occupe aquelle lugar, que estou procurando, por querer acertar em sugeito que tenha as circumstancias necessarias, que não é tão facil, que não haja muito que cuidar em que tenha capacidade conveniente. Este vigario tem de congrua 60$000 cada anno.

Neste Presidio sim fora muy bom haver hum hospicio com alguns operarios, seu clima lhes perdoará e se poderá conseguir faser alguns baquiannos, porque conviria faser aly o serviço de Deos com missão por aquelles gentios vesinhos que são os mais barbaros e duros.

No Presidio de Caconda ha huma Igreja com hum capelão que tem de congrua 66$000 réis; he provido por este governo com nomeação do Cabido, e não custou pouco achar um clerigo pardo por nome Pascoal da Gama Pereira que para lá fosse. O clima não é tão nocivo como o de Benguella: bom fora que aly se fizesse um hospicio para a missão: he um gentio muy duro e barbaro e necessita bem de quem o possa reduzir e trabalhe por faser com espirito por amor a Deos.

IGREJAS E HOSPICIOS DESTA CIDADE E SERTÃO COM CAPELÃO OU SEM ELLES.

A Igreja de Nossa Senhora do Rosario, com sua Irmandade dos pretos-forros, e escravos, e os mais officiaes, é bem servida, com seu capelão pago por elles e celebrão suas festas, com missa aos sabbados, domingos e diass antos e os clerigos devotos vão aly muitas vezes ouvir missa.

A Igreja de S. João, muy formoza, que fiseram devotos, tem hum capelão com sua Irmandade e celebrão tambem as suas festas e onde vão tambem diser missa os clerigos devotos.

A Igreja de S. Pedro Gonsalves Teluso, com hũa Irmandade dos homens do mar, em que celebrão suas festas no dia do santo e em que se vão diser as missas de devoção.

Ha o Oratorio que fez Luiz Lobo para ouvirem missa os presos e athe agora se não disse missa nelle por se não dar licença, em rasão de não haver quem se obrigasse á fabrica, de que agora ando tratando, athe que S. Magestade sendo servido mande que se obrigue a Fazenda Real, por ser couza de muito pouca monta e consideração e de grande piedade para os prezos ouvirem sua missa, para a qual todos os Religiozos dos conventos estão promptos para por seu turno a dizerem aos prezos.

Ha hua Igreja de N. S. da Nazareth, desviada da Cidade e de grande devoção com sua Irmandade e hermitão, em que se celebrão suas festas; tem capelão com missas aos sabbados, domingos e dias santos e aos sabbados á tarde vão sempre em romaria os Governadores.

Ha a Igreja de Santo Amaro junto do forte desta invocação com sua Irmandade e hermitão, e porque se está arruinando, procuro reedificala, com esmolas da Irmandade e com a minha: não tem capelão e só se vão dizer nella as missas de devoção.

Ha dentro do Forte de S. Miguel uma hermida em que se diz missa quando algum devoto a quer lá mandar dizer.

Havia hũa hermida de Santa Maria Magdalena, que está arruinada e não tem mais que as paredes.

Na Ilha defronte, aonde se faz o despacho dos navios que carregão de negros, ha hũa Igreja muito aceada de N. S. do Cabo com seu capelão e hermitão e hũa Irmandade, aonde se celebrão suas missas nos domingos e dias santos e vivem aly alguns brancos: ha negros em numero, escravos dos moradores desta cidade que na dita Ilha tem suas ortas, e forros que vivem na dita Ilha.

Na mesma Ilha, mais para cima em hũa orta dos Padres da companhia tem hua hermida.

Na mesma Ilha ha uma hermida de N. S. do Desterro, aonde o capelão da freguesia de S. João da Cazanga tem obrigação de vir diser missa aos sabbados e nos dias de festa de N. S. Ha negros que povoão a Ilha, escravos e forros Muxiluandos, aonde se lhe faz missão.

No Districto desta Cidade, no Bengo, muy dilatado e povoado, havia hua Igreja, freguesia que hoje está arruinada da invocação de S. Miguel: seria bom a sua reedificação á custa da fasenda Real.

No mesmo Districto do Bengo, onde chamão Quifangondo, distante desta cidade 3 legoas, havia hua hermida que está arruinada, em que se disia missa e era util, por haver nos arredores muitos arimos com muita gente, escravos e forros.

No mesmo Districto, onde chamão a Mubela ha hũa hermida, em hum grande arimo cujo dono deixou que aly houvesse capelão, como diz que houve para dizer missa áquelle gentio, que ha muito naquelles arredores, e parece tem avido algum descuido nesta materia que agora trata se de remediar.

No mesmo Districto do Bengo em hum arimo, que hera d'um clerigo, está uma hermida em que elle disia missa, e como agora morreu, não ha quem a diga.

Aonde chamão Icolo, em que ha um soba e sovetos aggregados, da invocação de S. João ha uma Igreja e seu capelão e se sustenta com seu pee de Altar.

No Golungo onde assiste o capitão mor deste Districto, ha uma Igreja da invocação de N. S. do Desterro com seu capelão, que se sustenta com seu pé de Altar: tem muita freguesia, por viverem neste Districto muita gente, brancos e pretos.

Ha mais neste Districto, no sitio Talamantumbo, outra freguesia da invocação de S. João Bautista, com seu capelão, posto tambem pelo Cabido, que se sustenta do pé de Altar.

No Dande, aonde reside o capitão-mor, ha muitos moradores brancos e pretos e ha hũa freguesia da invocação de S. Joseph: sustenta-se do seu pé de altar.

Em Massangano ha a Santa Caza da Mizericordia, com a sua Irmandade e Hospital e seu capelão pago pela mesma Irmandade.

Ha uma Igreja da invocação de S. Benedicto, com sua Irmandade de pretos e seu capelão.

Ha mais no Districto da dita villa cinco capelas providas pelo Cabido, com seus capelães e se sustentão do pé de Altar. Hũa das ditas capellas, da invocação de S. Antonio, está no sitio chamado

Gangue, outra no Quicequelle da invocação de S.ª Anna; no sitio do Quixoto a da invocação do Desterro, outra no Tamba, de S. Bartholomeu, outra de S. João no Quilongo.

E em todas estas havendo operarios se podia pôr Hospicios, ajudados da fasenda Real.

Conforme esta relação se pode ver os muitos missionarios (*sic*) a tantas terras de gentios e tão povoadas que estão no dominio de S. Magestade.

Em Sonho achão os missionarios que fasem fruito, porque os daquella terra não seguem a gentilidade com tanta barbaridade como os outros.

No gentio do Reyno do Congo he aonde a fé catholica foi melhor recebida e ainda hoje se achão nos corações daquellas gentes afeitos mais christãos que em outra nenhũa desta parte; tem-se estragado esta christandale e se vay destruindo com a falta do Rey com que tãobem faltou na Cidade de S. Salvador (corte daquelle Reyno, hoje habitada de lobos, onças e leões), a see, os conventos com o mais trato que aly havia com moradores brancos, por cuja rasão se S. Magestade que Deus guarde, segundo o Estado do Reyno e suas forças achar que pode emprehender pôr Rey naquelle Reyno com o amparo das suas armas unidas aos que por vottos o elegerão com justiça, affirmão daqui que não só se hirião restaurar aquellas almas, que por falta de Doutrina se perdem, se não a utilidade deste seu Reyno de Angola, porque daquelle do Congo vieram as riquezas aos moradores desta Cidade que aqui tiverão cabedaes, e com esta falta de Congo he que se foi arruinando o comercio por se encaminhar a mayor parte delle, com a falta de Rey e christandade para Sonho e para o Loango, donde o fasem os Inglezes e Olandezes, com o que vão aquellas almas tambem perdidas.

Tambem parece que poderia convir considerar-se se seria bom fazer prezente à Sagrada Congregação de Roma, que os missionarios no Reyno do Congo e Sonho trabalhassem, por que se não vendessem escravos aos Olandezes, porque parece que se lhes encomenda que não vendão aos Inglezes, entendendo que os que se vendem aos Olandezes são para terras de Castella, com quem elles tem feito companhia para estes resgates de negros, sendo que tenho noticias que não he assim, porque ainda que muitos por respeito á dita companhia vão para terras de Castella, muitos mais diz que vão para terras de Olandezes, onde necessitão delles para se servirem e que muitos passão aos Inglezes, e que para obviar estes inconvenientes poderia Castella ter negros, fasendo commercio

com Portugal nestas conquistas, com que seria serviço de Deos e utilidade da christandade e a destes avanços animaria ao corpo a deitar os braços mais fortes e estendidos para a sementeira do Sagrado Evangelho e propagação catholica.

E suposto que me parece que applicando a cada Missionario uma praça de soldado, dos que S. M. por Sua Real grandeza mandasse acrescentar, não deve ser esta regra certa, porque em hũas partes com menos podem ser ajudados e em outras com muito mais, e sempre deve dar poder aos provedores para acudirem aos missionarios, conforme entenderem e livrar lhe alguma couza de sua Real fasenda, deixando nas suas consciencias para se ajudarem na caridade para os Missionarios, porque ainda que de sua fazenda as hajão de fazer, sempre he rasão que S. M. os anime com esta liberalidade, honrando-os com esta confiança, porque nunca pode ser quantia que a utilidade os faça esquecer da sua obrigação, antes que os empenhe a ser generozos em tão pias obras.

ASGA., *Livro de Registo de Ordens Régias*, Liv. 5, fls. 69 e sgs. — Paiva Manso, *Historia do Congo*, pp. 324-339.

138

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A MOEDA DE ANGOLA

(8-2-1694)

SUMÁRIO – *Manda que o cobre comprado no Porto, onde se fazia a moeda para Angola, fosse livre de direitos na alfândega daquela Cidade.*

†

Senhor

Foi V. Magestade seruido mandar encarregar ao Dezembargador Sebastião Cardoso de Sampayo, Chançaller da Rellaçaõ do Porto, a fabrica da moeda de cobre que hade correr em Angolla em lugar dos libongos, e macutas, e porque se recebeo o seu auizo, em que emsenua que naquella Cidade senaõ acha todo o de que neçessita para se obrar a moeda neçessaria, e alguma que há em muyto creçido preço, a respeito do embaraço que hoje tem a navegaçaõ do Norte, sendo cauza a guerra que não entrem muitos nauios de Amburgo que por negoçio o conduzem para este Reynno; e porque só se poderá conseguir que se faça, e fabrique toda a quantia que se lhe recomendou, e tenha conueniençia a sua reduçaõ, e não custe o que por hoje corre, se contratar com algum mercador a compra delle, com a condiçaõ de naõ pagar direitos na Alfandega da mesma Cidade do Porto, o que pareçe iusto, pois se encaminha hauer esta moeda em seruiço de V. Magestade e conceruaçaõ dos vassallos daquelle Reynno, que [h]á tanto tempo aualião pello melhor remedio a mudança della; em cuja conçideraçaõ

Pareçeo ao Conçelho que V. Magestade deue ser seruido ordenar que todo o cobre que for necessario para a obra da moeda que se hade mandar para Angolla, e se aiustar com algum mercador no Porto para este effeito a compra delle, liure os direytos na dita

Alfandega, pellas rezoens que se reprezentaõ a V. Magestade, que todas se fazem dignas da mayor attençaõ. //

Lisboa, oitto de Feuereiro de 1694. //

O Conde de Aluor, Bernardim Freyre de Andrada, Joaõ de Sepulueda e Mattos, Jozeph de Freytas Serrão.

Esta consulta se reformou por escrito do Secretario de Estado Mendo de Foyos Pereira de 21 de Abril de 1694, por asy o ordenar ao Conde de Aluor, Prezidente deste Conselho. //

Lisboa, 26 do dito mez, e anno.

aa) O Conde de Aluor / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Jozeph de F.as Serraõ.

[*À margem*]: Como pareçe e o mandei ordenar ao Conselho da Fazenda. Lisboa, 29 de Julho de 694.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *Angola,* cx. 15. — Cód. 554, fl. 79.

139

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O SOBA DE QUIÇAMA

(13-3-1694)

SUMÁRIO – *O soba da Quiçama escreve estar disposto a entrar na Igreja pelo baptismo e a fazer uma fortaleza — Esta não é de efeito devido ao mau clima e à sua situação entre serranias.*

Por decreto de dez de Março deste prezente mes, manda V. Magestade que vendo-se neste Conçelho a carta incluza (que com esta se enuia ás reaes maõs de V. Magestade) que o Gouernador de Angolla Gonçallo da Costa de Menezes escreueo ao Secretario Roque Monteiro Paim, sobre a fortaleza que o soua Quiçama, que estaua disposto para receber a luz da Igreja e o sancto Baptismo, que se faça nas suas terras, intreponha nesta parte o seu pareçer.

E satisfazendosse ao que V. Magestade ordena, pareçeu reprezentar a V. Magestade que fazersse o negoçio na Quiçama se tem por muito conueniente, e de grandes consequencias para o Reynno de Angolla, e que assim se deue escreuer ao Gouernador ponha todo o cuidado e delligençia em que este se continue por se entender que se naquella gente se frequentar podem rezultar aos vassallos de V. Magestade deste comerçio grandez interesses, e igoalmente á fazenda real.

E que no que toca a fortaleza que se não deue tratar da sua edificaçaõ, assim porque não há gente que se possa mandar para prezidiala, como por ser aquelle citio de montanhas e serranias muy altas, e muito perigozo por ser noçiuo o clima, e tambem se se offereçesse alguã occasiaõ de ser neçessario socorrella, ficar de permeyo a passagem por terras de souas inimigos, que primeiro hauiaõ de vençer, que se padesse chegar ao destricto donde ella se fundasse, por este meyo impossiuel a sua conceruaçaõ, e que

nesta parte se deue auizar ao Gouernador para que este negro não entre em desconfiança, que o uá entretendo sobre a obra della com aquelles pertextos que lhe parecerem mais conuenientes. //

Lisboa, 13 de Março de 1694. //

O Conde / Freyre / Sepulueda / Serraõ

AHU., Cód. 554, fls. 79-79 v.

140

CARTA DE D. JOÃO FRANCO DE OLIVEIRA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(22-4-1694)

SUMÁRIO – *Diz que não tem súbditos brancos suficientes em número para serem ordenados e que os mulatos ou são ilegítimos ou têm sangue preto nas veias — Deseja saber até que grau tais defeitos impedem a recepção das ordens a mulatos havidos de legítimo matrimónio.*

Ex.mos meus Senhores

Naõ posso deyxar de representar a V. Em.as a grande afliçaõ em que me acho pela falta, que tenho de Ministros para o dilatado destes Reynos, asim para asistirem ás Missoïs como tambem ás Parochias deste Bispado; bem estimara eu que pudessem ser todos da nossa Europa, porque ainda que naõ sabem a lingoa da terra, falla bem o seu exemplo, mas he este clyma taõ péssimo que passaõ para elle muito poucos e destes morem tantos quantos essa Sagrada Congregaçaõ terá nuticia; nestes termos naõ he possiuel deyxar de promouer a Ordens alguns naturais da terra, ainda dos illegitimos, que parecerem dignos, mas obsta a prohibiçaõ de direito e as ordens dessa Sagrada Congregaçaõ, que eu procuro obseruar inuiolaueïs, sem embargo de que os Prelados meus antecessores tiuessem faculdade concedida sem limitaçaõ de tempo, á instancia do Senhor Rey D. Sebastiaõ, para dispensarem em todos os irregulares neste Bispado; ha muyta falta de sugeitos ingenuos, e os mais delles tem parte de ethiopes, uulgo mulatos, outros comumente tem auó materna preta, e como essa Sagrada Congregaçaõ me naõ declara athe que grao ha de impedir este deffeito, naõ admito a Ordens illegitimos alguns, nem tambem os legitimos, que tem parte de pretos, os pardos illegitimos alem de serem comumente pobres, tem o recurço a essa Curia muyto dilatado, e huns e outros tem desemparado de sorte os estudos, que a claçe em que dantes asistiaõ sincoenta e mais estudantes se acha hoie só com

sinco, e os pretos saõ muyto poucos os que tem indole, e capacidade para as letras. //

Dou esta conta a V. Em.as para que com a costumada piedade ponhaõ V. Em.as seus olhos nesta christandade, dandosseme faculdade para dispensar nos tais deffeitos com aquelles que forem de boa vida, e costumes, e ainda para os illegitimos terem benefficios que naõ saõ perpetuos de huãs capelanias, que tem annexa cura de almas, ou declarandosseme athe que grao deue impedir o deffeito de terem parte de pretos aos que saõ hauidos de legitimo matrimonio, para serem prouomidos a Ordens. //

Grande comçolaçaõ ter subditos legitimamente brancos, de que me pudesse valer para taõ alto Ministerio; mas esta he a terra em que acho cheyo de escrupulos por naõ serem taõ bons como eu deseiaua e de achaques pela malignidade do clyma. //

As pessoas de V. Em.as mandaraõ sobre tudo o que forem seruidos e o que parecer milhor para o seruiço de Deos nosso Senhor, que guarde a V. Em.as muytos annos. //

S. P[aulo] d'Assunçaõ 22 de Abril de 1694.

Joaõ Franco d'Oliueira //
Bispo d'Angolla

APF., *SRCG.*, vol. 512, fls. 83-83 v.

141

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA SOBRE A ÁGUA DOS NAVIOS

(25-5-1694)

SUMÁRIO – *Carta ao Secretário de Estado sobre as aguadas para os navios dos escravos — Manda fazer dois ou três barcos para ir buscar água aos rios Bengo e Dande.*

†

Recebi a de V. Senhoria de 9 de Abril de 693, em que diz que S. Magestade me manda, que ponha grande cuidado, em que as aguadas, que se fizerem pera os navios, e mais embarcaçoens, que deste Reino leuarem carta de negros, sejão feitas no Rio Bengo, como antigamente se faziaõ, e certamente hé mui conforme ao bem dos donos dos escrauos e dos mesmos escrauos esta attençaõ de S. Magestade, pelo mal que se fazem as aguadas na Ilha, onde hé o despacho dos nauios. Et querendo logo dar á execuçaõ, esta taõ pia ordem de S. Magestade, não achei barcos, pera irem fazer estas aguadas ao dito Rio, pera o que, são necessarios particulares, para este efeito, dous ou trez, tendo alguã dificuldade o fazeremce, porque parece que em outra occasião, se fizerão huns, por hauer outra queixa, das aguadaz da dita Ilha; et como cada hum as pode fazer, aonde quiz, se perderão os ditos barcos, tendo custado a seu dono 600$000, com que não hauia quem se quizece expor a outra semelhante despeza, pera a perder; mas uendo o que S. Magestade me manda, e o quanto conuem aproueitar huã tençaõ tão pia, roguei ao thenente general Rodrigo da Costa de Almeyda, que mandasse fazer os barcos, pois Deos lhe dera com quê, e tinha escrauos oficiaes pera lhos obrarem, e o reduzi ao efeito debaixo da promeça de hauer ordem de S. Magestade pera todos os gouernadores continuarem a prohibição de fazerem as agoadas na dita Ilha, e não se arriscar a perder os barcos que fizer pera as irem buscar, os quaes são feitos em forma, que por hum torno, tomão a agoa no Rio, que podem trazer, e por dentro são obrados a este fim, com alguã particularidade, por cuja rezão peço a V. Se-

nhoria que uenha esta ordem de S. Magestade, pera que eu fique dezempenhado da promeça que fiz, pera executar a que V. Senhoria me mandou, pera o efeito destas agoadaz, pera as quaez, vem vindo as madeiraz, que se forão cortar ao mato, e breuemente estaraõ feitos os barcos. //

Guarde Deos a V. Senhoria muitos annoz. //

Saõ Paulo da Asumpção, 20 de Abril de 1694.

Estes mezes com as faltas das chuvas, foi grande o trabalho pera se fazerem as aguadas na Ilha, porque se abrião as cassimbas, et achauasse a agoa dellas salgada, e quando em alguã se achaua dosse, em se tirando hua, té duas pipaz, logo a outra era salgada, e foi necessrio mandarse ter grande cuidado nisto, mas com a atenção de S. Magestade, que Deus guarde, ficará remediado este damno, porque os barcos, que se estão fazendo pera a agua, se trabalha nelles de maneira que breuemente irá hum ao mar, et o outro naõ tardará muito atras delle, que tanto hé o cuidado que se lhe aplica pera que tenha o efeito, que S. Magestade manda; mas torno a repetir a V. Senhoria que hé necessario que S. Magestade mande, por ordem expressa, que fique estabeleçida esta aguada do Bengo, et Dande, e que naõ possaõ mais fazeremse na Ilha, que pelas rezoens referidas, que digo a V. Senhoria, custoume muito persuadir a que se fizessem estes barcos por hauerem ficado sem seruiço outros, que em outra occaziaõ fez outro morador, com que desta ues, nenhum quis tal intentar; e se a este lhe suceder o mesmo, mal poderá entaõ, se ouuer outra queixa, hauer quem se queira meter em fazer tais barcos, e saiba V. Senhoria que cada hum, hé huã sumaca, com seu tanque por dentro, que custa muito a fazer, et que hé necessario reforma de poucos em poucos annoz, porque apodressem; e que com o que se fazem os dous barcos, se fará hum bom pataxe; por cujas rezoens uendo eu isto, me pareceo fazelo prezente a V. Senhoria, pera o fazer a S. Magestade se lhe parecer. //

Asumção, 25 de Mayo de 1694.

a) Gonçalo de Alcaçoua Carneiro da Costa de Menezes.

Senhor Mendo de Foyos Pereira.

[*À margem*]: Vejasse no Conselho Vltramarino e se me consulte com seu parecer. Lisboa, a 26 de Nouembro de 1694.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 14.

142

CARTA DO CABIDO DE LUANDA A SUA MAJESTADE EL-REI

(28-5-1694)

SUMÁRIO – *Carta do Cabido de Angola sobre o cuidado que se há-de ter com as Missões.*

†

Senhor

Pella carta que de V. Magestade tivemos, de dezanove de Março do anno passado, nos foy prezente o ardentissimo zello com que V. Magestade, como monarca tam catholico, nos encomenda o cu[i]dado que deuemos ter nas Missoens deste Reyno, nas quais temos posto todo o nosso desvello, e dellas se nam falta entodo este certam e ainda aquy na Cidade. Porquanto dezejamos fazer o que por obrigação nos incumbe, e juntamente por o amor e socego do grande desvello com que V. Magestade se há en semelhantes materias, que tocam ao serviço de Deos nosso senhor, do qual esperamos remunere a V. Magestade fellices annos de vida, pera augmento de sua santa fé Catholica nestas partes tam remottas.

E outro sy nos adverte V. Magestade nos ajuntemos com o seu governador neste particullar o qual (Senhor) hé tam pio e amigo de Deos e igualmente de seu santo serviço, que pareçe asentar melhor nele o governo eclesiastico, do que o secular, e tem mandado fazer pera esta Jgreja Matrix, pela neçessidade con que a viu, hum caixam de jacarandá pera se gordar nelle os ornamentos, por quanto o que havia estava todo podre, e nam servia já pera couza alguã. E tambem huns pulpitos, por serem pouco decentes os que havia antigos e juntamente vay acabando hum sementerio (1) en Santa Maria Madalegna, pera nelle se enterrarem os negros, obra

(1) Leia: cemitério.

tam neçessaria, que só por ella hé digno de muito louvor, porquanto assim como se enterravão os corpos defuntos, os vinhão os lobos de noite tirar, e se achavão no dia seguinte em pedassos pello campo, couza que servia de muito escandallo a todo este gentio, e prejuizo á saude, o que já oje senam exprimenta; alem de outras esmollas que tem feito, tudo com dispendio de sua fazenda, sem pera iso se valler de V. Magestade, da qual hé tambem muy zellozo e do seu real serviço, que por nelle se empregar com cu[i]dado e dezejar pagar o que á fazenda de V. Magestade devem terá (sem nenhũ fundamento nem rezão) algum emullo porque não deixam de os ter (Senhor) todos aquelles que querem cumprir com as obrigaçoins de seus cargos.

(O resto é inteiramente ilegível, e substitui-se pelo parecer do Conselho Ultramarino, do códice 554 do mesmo conselho, fl. 80 v.).

E assim pedião a V. Magestade lhe quisesse grateficar este cuidado, e dispendio com que se tinha hauido no seruiço de Deos, e ueneração com qu trata o eclesiastico.

Ao Comseelho pareçe fazer prezente a V. Magestade o que escreue o Cabbido da See de Angolla para que V. Magestade mande uer as suas rezoens na parte a que toca. Lisboa, 20 de Nouembro de 1694.

O Conde / Andrade / Sepulueda / Serrão /

NOTA: O doc. que fica incompleto por ilegível, tem a data de 28 de Maio de 1694, e é assinado por

> O Deaõ Joaõ da Cunha Soares / O Chantre Ant.° Teixeira de Mendonça / Manuel de Vasconcelos / o Conego Dom Francisco Fernandez de Sousa, Thesoureiro Mór / o Conego Manoel Tauares Vasconcelos.

Este doc. tinha à margem um despacho, inteiramente ilegível. O parecer do Conselho Ultramarino, sobre esta carta, registado no códice 554 do mesmo Coselho, fl. 80 v., tem o despacho seguinte, à margem:

> Está bem, e ao Cabbido se encomende que asim se continue. Lisboa, 27 de Nouembro de 694.
>
> R E Y.

AHU., *Angola,* cx. 15, doc. 16.

143

CARTA DO CABIDO DE LUANDA A SUA MAJESTADE EL-REI

(28-5-1694)

SUMÁRIO – *Os cónegos não podem satisfazer ao pedido real quanto a mandarem capelães nos navios que saibam as línguas dos sertões de Angola — Mandam sacerdotes indígenas e na tripulação encontram-se alguns escravos ladinos que as sabem.*

†

Senhor

Foinos entregue a carta que V. Magestade nos mandou escreuer, con data de 2 de Abril do anno pasado, e nella nos encomenda V. Magestade que nas embarcaçoẽs que desta Cidade partirem para o Brazil, tenhamos particular cudado en que nellas vam sacerdotes praticos nas lingoaz dos certoenz, para que asim e que quando os nam aja se precure de tal forma no modo de embarcar os negros, que seja a carregaçam em cada embarcaçam daquelles que o Capelaõ souber a lingoa, isto (Senhor) se nam pode de nenhuã maneira observar; porque do dilatado certam deste Reino vem de cada parte della pouca cantidade de escravos, con que se vem a fazer a carga de cada navio, porquanto se estivera esperando vir só de huã terra, hera impossivel sahir cada anno hum pataxo; o que hera en grande prejuizo do comercio, e dos vassalos de V. Magestade; esta mesma verdade imaginamos significara o gouernador deste Reino a V. Magestade, e o mayor remedio que a esta recomendaçaõ tam pia, e catholica de V. Magestade podemos guardar, hé mandarmos por capellaens os filhos deste Reino, como assim o fazemos, os quaes sam em mayor parte das lingoas deste certaõ peritos, e quando en alguã nam estejam obverssados, sempre na tal embarcaçaõ vam alguns escravos ladinos, que se de enterpoem e de que muitas vezes se valem; e o mesmo fazem os Missionarios

Capuchos por este certaõ; e a nossa conta fica o aplicarmos nam aja falta dos ditos Capelaens, para que nam exprimentem aquellas almas nenhum dezemparo, e sosegue juntamente o ardensissimo zello con que V. Magestade procura todo o bem e salvaçaõ de seus vassalos. A Real Pessoa de V. Magestade guarde Deos para augmento da sua Monarchia como en nosso sacrificio da Missa lhe pedimos. S. Paulo da Assumpçaõ, en cabido, 28 de Mayo 1694.

aa) O Deaõ Joaõ da Cunha Soares / O Chantre Antonio Teixeira de Mendonça / Manoel de Vasconçelos, Thezoureiro Mór / o Conego Dom Francisco fernandes de Souza / o Conego Manoel Tauares Vasco /.

[*Despacho à margem*]: *Ilegível por ter apanhado água.*

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 21.

144

CARTA DO PADRE FFRANCISCO DE MONTELEONE AO PAPA E PROPAGANDA FIDE

(14-6-1694)

SUMÁRIO – *Expõe ao Papa o estado da sua missão, por falta de missionários — O rei de Oere reclama-o, como de Benim — De Angola não lhe mandam reforço de missionários, por mais que os peça — Que conceda ao Prefeito de S. Tomé que faça um hospício na Baía, dependente apenas de S. Tomé.*

Beatissimo Padre, et Sacra Congreg.ne de Propaganda Fide.

Tante lettere scritte clamorosamente à V. B., doveriano bastare ad esser soverchiamente importune: ma perche il zelo dell'servitio de Iddio insta, priega V. B. con humilissimi prieghi a compiacersi dove propitia attentione al suplicante.

Fra Francesco da Molteleone Capuccino humilissimo oratore di V. B., humilmente espone come dieci anni finiti per ondici si ritrova (dicono li missionarij exiliato) più solo, che acompagnato in questa missione di San Thomé, sotto il più rigoroso della zona torrida, che à tutti spaventa il nome ! non ozzioso, ma faticando nella Vigna de Giesù Christo al possibile, ma per la tanta solitune e paucità de Compagni non ha potuto dilatare la fede come desidera, ne dividersi per tanti Regni, quanti che hè stato richiesto. E con haver scritto continuamente et esclamato à V. B. et al Prefeto de Angola, e Congo, et a qual Vice Prefeto, per mandar li missionarij de Angola, ha ricevuto lettere fastidiose negative, et da Roma in tanti anni solamente ottenne uno, che giunse quà à 25 de Aprile 1687, et questo morse à 29 di Genaro 1690.

Stando il suplicante nel Regno d'Hoere, stando serrato lo hospitio al suo arrivo in S. Thomé. Venero anco otto missionari a 13 di Genaro 1691, de quali in pochi giorni ne morsero tre, con ramarico comune, quanto forano ricevuti come Angeli del Cielo. Tre altri andorono al Regno de Hoere, uno al Isola del Prencipe,

et altro restò in San Thomé col Prefeto, de quali, dui morsero in Hoere nel 1692; quello del Isola del Prencipe se ne fugij all'Indie Occidentali con un Corsario Francese, con la scommunica adosso, e ministrando Sacramenti, lasciando queste genti admirate della fuga, e leggierezza. L'uno che restò vivo in Hoere lasciò lo hospizio, mezzo fatto, e se ne venne in S. Thomé prudentemente, per non star solo, ma per le tante lettere, et instantie di quelli del Isola del Prencipe, che fecero lo Spizzio, lo rimandai là, dove vive esclamando compagno: ma siamo tre in tutti; et acompagnando uno, l'altro restarà solo.

Il Re de Hoere anco esclama, e non haveria lasciato partire il sodetto Padre, se non con promessa che gli diede de ritornarvi. Anche il Re grande de Benij fece conseglio con tutti li suoi grandi, e mi mandò l'imbassiata, che andasse al suo Regno, che voleano abracciare quanto se le predicasse. Ma però, *omne gens agit propter finem.* Se il fine delle missioni he per dilatare la nostra santa fede; che serve pigliar missioni, et non mandar missionari ? io non ho fatto la missione di S. Thomé, ma Idio, e V. B., che serve pigliar un Regno la Fede Catholica, et in breve restar disamparato, et tornare à medeme idolatrie per falta di continuatione de opperarij ? *melius enim erat illis non cognoscere viam justitiae, quam post agnitionem, retrorsum converti ab eo; quod illis traditum Sancto mandato est.*

Il suplicante fu mandato in S. Thomé dall'ubidienza del suo Prefetto de Angola, à 10 del mese di giugno 1684, et quantunque non trovava casa de hospedarse nel suo arrivo, ha operato quello che Iddio ha voluto opperare in lui come fiacho instromento, et he nottorio a tutti, e gliene manda una fede giurata di questo Capitolo sé vacante, ma adesso già Vescovo eletto; e non arrivato; non perche il suplicante pretenda atribuir a se cosa alcuna, ma per gloria de Idio che solo opera, *cuius est omnis sufficientia nostra*; et anco per consolatione de V. B. et per moverla a mettergli occhi a questa Missione.

Se il suplicante fosse morto in questi anni passati, sarebbe disfatta questa missione alcerto. E gli dui missionarij, che ci stanno non ci sariano fermati, nen si parlaria della missione di San Thomé. Poichè si con tanto scrivere del supplicante, e diligentiare missionarij tutti si negano, e che cosa sarebbe stato, non havendo chi ciò facesse ? anzi bensi al contrario opporsi. Gli anni se ne passano, le forze mancano, la vita hè breve. Adesso il suplicante si ritrova acciacato con gotta, e spezzato con milli guai, et indispsitioni, quantunque d'animo invincibile, ne ha scritto

largamente a V. B. e dice che stima difficile l'intraprendere, e tollerate le fatiche che richiede. Passando adesso a sopradetti Regni. Ma se così acciacato come il suplicante si ritrova andasse à Benij grande, e quelli pigliassero la fede come si offeriscono, sarà poi possibile assisterli senza abbandonarli come al Regno de Hoere, et altri ? *Messis quidem multa, operari autem pauci.*

In questa consideratione, che ha da fare il suplicante ? Se il prencipale, che hè S. Thomé, resta sprovisto ? et resterà abbandonato ? che faranno gli altri Regni, che non pochi, ma molti frati operari richiedono ? Se non impossibile almeno sarà difficilissimo il provederli, et non ci hè speranza di questi ne vengono cosi puochi, et di essi puochi ne morono li megliori, come si potrà attendere a tanti ? La risolutione prenderà il suplicante dall'ordine, che gli verrà de V. B. se si sarà compiaciuta rispondere a sue lettere già scritte; e dal parere de tutti li missionari che verranno; mentre spera novo Prefeto; e la consolatione, che suplicò in altre sue lettere.

Lascia considerare attentamente à V. B. quanto quì riverentemente espone, mentre prostrato riverente suplica nova gratia, per lo stesso ogetto del servitio de Idio: cioè, che soposto la difficoltà, et contradictione che mostrano tanto il Prefetto, e Vice Prefetto, come gli Frai missionari di Congo, et il Padre Procuratore di Lisbona (come consta per le lettere antecedenti) di sovenire, et favorire questa Missione di St. Thomé, et suposto anche la limitatione di questa terra al presente (quale nel passato era facoltosa, che rendeva al Re di Portogallo Dom Manoelle, ottanta millioni delle gabelle reali di questa Dogana, e li habbitatori hanno più privipegi qualsisia altra parte) che molte volte faltano le cose necessarie per le messe; et anco perchè il clima hè dannoso; hè necessario tenere questa missione un hospizzio nella cità della Bahia nell' Brasile (da dove hè continuo commercio a quest'Isola) aggregato a questa missione di S. Thomé, e subordinato a questo Prefetto, senza alcuna altra dependentia, per sostentarsi lungo tempo questa Missione, et prendere li fratti novi missionari per alcun tempo il clima di queste parti in detta Bahia, et evitare in qualche parte l'infermità mortale, che si teme, del clima di S. Thomé, che almeno serà meno rigorosa.

E così conforme gli missioanri, che verranno si potrà estendere la missione, senza mandarli subbito a detti Regni, col pericolo di morire all'arrico, et restar privi de opperarij, et ritornar quelli al vomito per l'abbandono: (che se nelle cità, et ville d'Italia criati, et habbituati nella fede Catholica li mancassero dieci, o vinti anni

tutti li Religiosi, e sacerdoti, et non havessero nessuno, che gli aministrasse alcun Sacramento, nen frequentasse il culto divino, come si sustentariano catholici ? che opere non fariano ? e se considerata Roma, avista di una corte tanto santa, de Tribunali si recti, e rigorosi di tante Religioni, et Religiosi, et sopra tutti V. P. il cui rispetto hè soprano, et fà tremare tutto il mondo, e tutto l'Inferno; quante inormità (parlando con ogni rispetto, et somissione, zelando l'honor di Giesù Christo) si comettono giorno, e notte anco in publico nelle Piazez ? mi fanno tremare quelle parolle: *Viri hinc vitae surgent in judicio*). Di più mi par raggione, che la fede che potriano dilatare in Ghinea, la possono dilatare al contorno della Bahia; con avantaggio di magior frutto permanente, et clima molto benigno, dove anco si more; e dove li gentili sono pure immensi, e soggeti ad hun Re Catholico, e pio di Portogallo, e non quelli a diversi Regi Gentili, et tiranni.

Pero che havendo questa missione di S. Thomé il sodetto hospitio, si potrà renuntiare la limosina che V. B. si compiace dare tutti gli anni, per farina et vino per le messe, (quale in sin adesso nulla hè arrivato in S. Thomé). Et applicarsi per il viatico de Missionari della medema missione: come anche in detta Cità si potrà havere piu limosina ad aplicarsi al medemo fine et discansare V. B. nelli gosti sudetti. Per tanto,

Il suplicante humilmente suplica la bontà di V. B. si compiaccia benignamente concedere al Prefeto di S. Thomé, che possa fare hum hospitio nella sodetta Bahia sogetto alla medema missione di S. Thomé: Poichè in meno d'un mese si fà il viaggio da S. Thomé, a detta Bahia; che anche per questa Costa di Ghinea, e lo stesso navegare, e sono più l'imbarcationi che occorrono per la Bahia, che per la costa dà S. Thomé: et piu l'imbarcationi ad doppio dalla Bahia alla Costa; e non da S. Thomé alla Costa.

Questa medema gratia scrive chiedeido il suplicante alla Maestà del nostro Re di Portogallo, che Dio guardi nella cui catholica Pietà, spera infallibile la gratia, e si contenta, che V. B. conceda con conditione presuposto il consenso de S. Maestà: e V. B. si può assicurare, che de ciò risulter molto servizzio de Iddio et aumento di nostra santa fede, come anco la consolatione de Missionari; che non essendo sotto la diretione, e dispositione del Prefeto di S. Thomé, hè lo stesso che nulla, e d'adesso da certamente per disfatta questa missione, *et omnes qui vident incipient illudere, dicentes; quia cepit,* etc.

Il suplicante ha scritto più lettere che ha finito il suo decreto, et spero la facoltà di passare a Lisboa. E perchè non sa la risposta,

che si compiacerà mandarle alle passate lettere con questa si manifesta, che si serverà dell'eppichea, credendosi della gratia de V. B. con li primi missionari che gigongeranno determinerà passarsi alla Bahia, o mandare (se non viene novo Prefeto che disporrà altro) dui fratti per tratare di detto hospitio come sopra; presuponendo l'intentione, et gratia di V. B. alli cui piedi prostrato glieli baggia devotamente mille volte, et chiede la sua santa et Apostolica Beneditione. Benedicite.

Isola de S. Thomé, 14 di giugno 1694.

Di V. T.
figlio humilissimo e cordialissimo

Fra Francesco da Monteleone
Capucino, Prefeto ind.

Soggiunge il suplicante, che tiene già finito e perfetionato l'hospitio in S. Thomé, il più bene ordinato di quanti ne siano in Italia de picoli con la chiesa, et tre dormitorij, et officine, sopra, et sotto, et un altro hospitio nell'Isola del Prencipe, quali ambidue ce lha confirmati il Pio e catholico Re di Portogallo; e mostra premerli molto questa missione di S. Thomé; ha scritto lettere di favore a questo Governatore, camara o senato e capitolo, racomandandoci molto, che ci assistino in ogni cosa, ci favorischino, et faciano rispettare, e ci divide da gli Agostini scalzi, che lui mandò: sono dui anni, et quest'anno passato a ciò si veda il fruto di chiascheduno, egli sono ritornate lettere in bona forma in nostro favore.

Di più priega il suplicante V. B. si compiacia benignamente fare gratia al Prefeto di S. Thomé, di potere dispensare nel secondo grado solo di consanguinità, *quoad futura matrimonia* per persone principali, che ne hè stato pregato caldamente da persona di molta obligatione, et anco la risposta, et gratie, che in altre antecedenti suplica, etc.

Dice il suplicante, che si ricorda d'haver visto a Roma, e Napoli diversi conventi, de diverse nationi, d'una medema Religione. &c.

APF., *SRC., Congo,* vol. 3, fls. 105-106.

145

CONFIRMAÇÃO DO BISPO DE ANGOLA

(19-7-1694)

SUMÁRIO – *Inocêncio XII preconiza a confirmação de Frei José de Oliveira como Bispo de Angola.*

Feria secunda, die xix Julij 1694. Consistorium Secretum in Qvirinali.

Ecclesia Angolensis. Quid vobis videtur ?

Auctoritate Omnipotentis Dei, Sanctorum Apostolorum Petri et Pauli, ac nostra.

Prouidimus Ecclesiae Angolensis, de persona dilecti filij Josephi de Oliueira, Ordinis Heremitarum Sancti Augustini, praeficiendum eum in Episcopum et Pastorem, cum Jndulto suscipiendi munus consecrationis ab vno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, ac decreto, quod Theologalem et Poenitentiariam praebendas, ac Seminarium instituat; Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando.

Jn nomine Patris, et Filij, et Spiritus Sancti. Amen.

Taxa florinorum 33 1/3 cruciatorum monetae Portugalliae.

AV., *Acta Congregationis Consistorialis*, vol. 33, fl. 3.

146

CONFIRMAÇÃO APOSTÓLICA DA ELEIÇÃO DE D. FREI JOSÉ DE OLIVEIRA

(19-7-1694)

SUMÁRIO – *Pela transferência de D. João Franco de Oliveira para a Baía, é apresentado e confirmado D. Frei José de Oliveira como Bispo de Angola.*

Romae in Palatio Apostolico Quirinali, feria 2.ª, die XIX Julij 1694 fuit Consistorium Secretum, in quo Sanctissimus Dominus Noster [...] Referente eodem [Reuerendissimo Domino Carolo Cardinali Barberino] ad praesentationem Regis Portugalliae, prouidit Ecclesiae Angolensis, vacantis per translationem R. P. D. Joanis Francisci de Oliveira ad Ecclesiam Baechiensem, de persona R. Josephi de Oliueira, presbyteri ordinis Haeremitarum Sancti Augustini, fidem etc. professi, omniaque etc. habentis, ipsumque illi in Episcopum praefecit, et Pastorem, curam etc. commitendo, cum indulto suscipiendi munus consecrationis ab uno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, ac decreto, quod praebendas Theologalem, et Poenitentiariam, nec non Seminarium, ad praescriptum Sacri Concilij Tridentini instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando, absoluens etc. cum clausulis etc.

AV., *Acta Camerarii*, vol. 24, fls. 91 v.-92.

147

BULA DE INOCÊNCIO XII

(19-7-1694)

SUMÁRIO – *Inocêncio XII confirma D. Frei José de Oliveira em bispo de Angola.*

Innocentius episcopus seruus seruorum dei. Charissimo in Christo filio Petro Portugallie et Algarbiorum Regi Illustri. Salutem et Apostolicam benedictionem.

Gratie diuine premium et humane laudis preconium acquiritur, si per Seculares principes Ecclesiarum Prelatis, presertim pontificali dignitate preditis, opportuni fauoris presidium et honor debitus impendatur. Hodie siquidem Ecclesie Angolensi, que de tui Iure patronatus ex priuilegio Apostolico priuilegio apostolico (*sic*) cui non est hactenus in aliquo destitutam fratre dignoscitur ex eo quod Nos nuper venerabilem fratrem nostrum Joannem Franciscũ de Oliueira, Archiepiscopũ Sancti Saluatoris in Brasilia, nuper Episcopum Angolenses, a vinculo quo Ecclesie Angolensi, cui tunc preerat tenebatur de fratrum nostrorum plenitudine absoluentes illum, ad Ecclesiam Sancti Saluatoris in Brasilia erecto, tunc expresso modo vacantem, de simili consilio, apostolica auctoritate transtulimus, per translacionem huiusmodi pastoris solatio destitute, de persona dilecti filij Josephi de Oliueira, Electi Angolensis, Nobis et fratribus nostris, ob suorum exigentiam meritorum accepta, de fratrum eorumdem consilio, apostolica auctoritate prouidimus, ipsumque illi in Episcopum profecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius Ecclesie Angolensis, in spiritualibus et temporalibus plenarie comittendo, prout in nostris inde confectis literis plenius continetur.

Cum itaque fili Charissime sit virtutis opus dei ministros benigno fauore prosequi ac eos verbis et operibus pro Regis Eterni gloria venerari, maiestatem tuam Regiam rogamus et hortamur attente, quatenus eundem Josephum Electum et predictam Ecclesiam Angolensem sue cure comissam habens, pro nostra et sedis apostolice reuerentia propensius comendatos, in conseruandis et

ampliandis iuribus suis, sic eos benigni fauoris auxilio prosequaris, predictus Josephus Electus Tue celsitudinis fultus presidio, in comisso sibi cure Pastoralis Officio possit, Deo propitio, prosperari ac Tibi exinde a Deo perennis vite premium et a Nobis condigna proueniat actio gratiarum.

Datum Rome apud Sanctam Mariam maiorem, anno Incarnationis Dominice Millesimo sexcentesimo nonagesimo quarto, Quartodecimo Kalendas Augusti, pontificatus nostri Anno Quarto.

[*No verso*]: 1694 / Do Bispado de Angola / em D. Fr. Joseph de Oliveira / De jure patronatus ex priuilegio Apostolico, cui non est adhuc etc. /

ATT., *Bulas*, m. 42-34.

148

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS NEGÓCIOS DO CONGO

(1-8-1964)

SUMÁRIO – *Manda examinar no Conselho a carta do Arcebispo de Cranganor ou de Angamale a Mendo de Fróis Pereira, no que respeita à carta do Rei do Congo, e a conversa com o Cardeal Costendi — Vê-se que a carta do Rei é suposta — Que a catedral de Angola é no Congo, onde residem apenas dois cónegos — Há muitos anos que não há Rei por discórdia entre os eleitores.*

Por decreto de 27 de Junho deste presente anno manda V. Magestade que se veja neste Conselho uma carta que escreve de Roma ao Scretario d'Estado Mendo de Foyos Pereira, o Arcebispo de Cranganor (1), e pelo que respeita á carta que insinua se recebera n'aquella Curia do Rey do Congo, sobre as Missões d'aquelle Reyno, e a conferencia que sobre este particular tivera com o cardeal Costendi, se consulte a V. Magestade o que parecer: e satisfazendo-se ao que V. Magestade ordena:

Parece ao Conselho diser a V. Magestade que ao Arcebispo de Cranganor se deve agradecer o zello que mostrou nesta conferencia e o modo e boa fórma com que respondeu ao Cardeal, ajustando-se em tudo com a verdade, e que V. Magestade deve ser servido nesta parte mandar escrever ao enviado, o D.r Bento da Fonseca, represente a sua Santidade que o Reyno de Congo desde o principio do descobrimento e conquista d'Angola, recebeo logo a Relligião

(1) O Arcebispo de Cranganor ou de Angamale, era então D. Diogo Álvares, nascido em Lisboa, doutor em teologia pela Universidade de Coimbra, Cónego de S. João Evangelista. Era em Religião Frei Diogo da Anunciação. Foi eleito em 19-9-1694. Cfr. *H.C.M.*, Patavii, MCLXVIII, p. 175.

Catholica, cujo uso se frequentou e conservou de maneira que não forão bastantes as alterações e pertubações que hôuve sempre nelle, para que os seus naturaes retrocedessem da fé, e que em Congo he o lugar da Cathedral d'Angolla, em que ha menos de seis annos assistião ainda dous Conegos, e que os mais por de menos espirito risidião na Cidade de S. Paulo da Assumpção, com que manifestamente se reconhece por supposta a Carta, que por parte do Rey do Congo se escreve áquella corte, que sobre todas estas razões de não haver naquelle Reyno outra Religião mais do que a Catholica, consta que há muitos annos não há Rey nem o teem nomeado pela discordia que há entre os potentados eleitores, sobre quem hãode eleger, o que tem sido instrumento das inquietações delle. //

Lisboa, 1 de Agosto de 1694.

O Conde / Andrade / Sepulveda / Serrão.

AHU., Cód. 554 (*Livro 1.º de Consultas de Angola*, 1673-1798), fl. 80. — Paiva Manso, *Historia do Congo*, pp. 339-340, Doc. CXCVIII.

149

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE MONTELEONE AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(25-8-1694)

SUMÁRIO – *Escreve a vida que se tem passado na missão — Reinos de Oere e Benim, missão da ilha do Príncipe — Hospício a construir na Baía para fornecer a missão de S. Tomé.*

Illmo Signore, e Padrono Col.^mo^
Monsignor Cibò

D'alcune lettere ricevute del R.^mo^ P. Procuratore nostro, intendo, che le mie lettere scritte à V. S. Illma, et à cotesta Sacra Congregatione, non siano capitate a Roma. Ilche ho stragnato, perche ho presuposto, che siano andate sicure; ma per la dilatione, o distanzia del luogo si possono dilatare, o pur smarrire per il viaggio. Replico questa con la quale riverisco mille e più volte V. S. Illma, e cotesti miei Signori EE.^mi^, alli cui piedi prostrato mi racomando alla loro gratia, et invoco la loro protectione, quali il cielo feliciti alla loro sodisfatione.

Scrissi largamente quello che occorre per questa missione, le quali lettere riceverano sicure circa alla Quadrigesima futura, se Iddio si cimpiacerà liberarle di naufragio, nelle quali mi dolgo dell'abbandono di questa missione, et anime abbandonate, que era stato meglio non riveverle alla fede, che abbandonarle come li veddo col dolore del mio cuore. E venendo missionario d'Angola, che mai vennero tanto, pur uno, non vedo quì per S. Thomé: anzi scrivono alcuni, che volendo venir qui, furono prohibiti; e vivendo consolato con la speranza dattami una carissima di V. S. Illma, che mi mandava 4 sacerdoti Napolitani, che stavano facendo la quarantena in Livorno, per il sospetto di peste; sono restato avido, sentendo que passorno per Angola, perche li decreti gli mandava per là; e volendoli mandare per S. Thomé, il Re di Portogallo, che Dio guardi, allegorno il decreto fatto per Angola; e lo stesso

fece il P. Dominico da Jaci Siciliano, que partendo da Bahia per Angola, et venendo qui per desgratia, mostrandoli il decreto et più ordini, replicati, que la missione di S. Thomé cò quella di Angola si soveniscano vicendevolmente una cò l'altra, de paramenti, missionarij etc., potendo li Prefetti communicare li privilegii che non hè stato verso di voler restare, allegando che il decreto lo manda ad Angola, e che si vuol presentare al suo Prefetto, anzi tratava di partirsi come fugito: il che io vedendo, lo lasciai partire sodisfato, et non causar più scandalo delche fece il P. Giosepe da Venasca piemontese, fugendosene dal'Isola de Prencipe, con tutto ciò questi Signori non restorno poco admirati del sodetto P. Dominico, maggiormente che io mi trovava solo, perche l'altro mio compagno P. Bonaventura da Brescia, l'havea mandato alla Costa de Acharaa come pure ne scrissimo a Roma; siche,

Ho fatto instanza, et facio cò questa constantemente à cotesti miei EE.^{mi} Signori et a V. S. Illma, di concedermi un hospitio nella Bahia, sotto la jurisditione della missione, et Prefettura di S. Thomé. Et che in avvenire in tutti li Decreti de missionari sia espressato per Congo, et S. Thomé, sotto la jurisditione de uno, et altro Prefetto, seconda la loro dispositione: et perche anco in questo haveranno che dire: che vogliono andare ad Angola a dove li decreti nomina primo di S. Thomé, et deve havere il primo luogo; sarà bene agiutare la parte più fiaca; nominare nel Decreto prima S. Thomé, et doppo Congo, et Angola.

II.^{mo} Signore non gli parisca propositione difficile; ne dificile favorirà questa missione; perche li principij sono difficili, et dove il demonio presume la sua maggior perdita; là suscita più impedimenti, li impedimenti, e tribulationi che io ho patito qua sono innumerabili, si come le occasioni, che mi sono state presentate per fugirmene: ma il freno efficace de temor de Iddio, il quale m'ha da judicare le ationi, m'ha tenuto, et tenerà, che io non travaglio per questa vita, ne questa vita mi da pena: hè l'altra che ci sopra stà. Per la quale sono indrizzate tutte le stanze, benche diverse che ho fatto à cotesti miei Signori EE.^{mi} e RR.^{mi}, quali credo piamente che si faranno quanto gli ho proposto, vederanno la missione di S. Thomé invidiata dalla del Congo, hè pure,

V. S. Illma, già tocato con le mani le difficoltà, che sono insorgite nella Corte di Lisbona, per non passare à queste parti missionari forastieri, non per la missione di Sant Thomé, pero bensi per le querelle, che sono andatte da Angola, Brasile, et India, et pure S. Thomé ha aperto la via; e lo stesso Re tam pio, che Dio guardi hè quello adesso che maggiormente solicita missio-

narij; Lui stesso m'ha confirmato l'hospitio in S. Thomé, et anco nell'Isola del Prencipe, mi favorisce con lettere a questo Governatore, Senato, Vescovo, e Capitolo, racomandandoci ogni assistentia, e rispetto, e ci promette missionari.

E da quando questa Isola hè Isola, mai ci ha mandato missionari, et adesso ci li manda con premura: come ha fatto, mandando otto Agostini Scalzi, e perche il loro Vicario Generale si scusava che li Fratti non volevano venire per San Thomé, ha dato ordine regio lo stesso Re, che quando li loro novitij professano, li faciano intendere prima di professare, che mandandogli fuori da barra, o porto de Lisbona per S. Thomé, o altra parte deve ire con questa conditione, e promessa gli professano, et qui la gente, di questa terra parlando del nostro hospitio, del continuo alciano gli ochi, e le mani al cielo dicendo, che sono arrivati a vedere convento de Religiosi che gli antiqui non hanno visto; che quando S. Thomé, era S. Thomé con tanta populatione, e richezza, che in dogana entravano ottanta conti, o millioni del regio, non hanno visto quello, che adesso vedono? e pur lo vedono, e pare che non ci credono, di quanto gli pare admirabile! Onde non puoco si confondono, che adesso conoscono Religiosi, che prima si venivano alcuni, era per negotiare oro, e schiavi, egli faceva partire disacreditati, come in altre mie consta; adesso temono, e tremano.

Il sodetto può servire per esemplare, e fare intendere a Religiosi che chiedono di venire a missioni, che l'hanno da mandandare à S. Thomé, e che non ricuseranno, acertandoli, che si se more in S. Thomé, ancora in Roma, et Napoli se muore, e forse più di S. Thomé: et hè tanto confidata la morte, che non ha risguardo à porpore, et vestimenti richi, come al più povero rotto, e la vita e la morte stà in mano de Iddio. Che se la morte stasse in potesta di questo clima, et fosse vero quello che di essa ne predicano, il servo che questa screve, sarebbe morto tante volte quanti giorni tiene l'anno. E si bene mi sono visto più volte arrivare alla porta, e pianto da tutti per morto, pure pure ancor parlo, e mi maraviglio di molti, che si racontano, e si leggono che per un disgusto, e sentimento sono morti, et io che n'ho avuto tanti, et si gravissimi, tanto più che erano activi spirituali d'animo, e di cuore, che in me stesso causavano maraviglia, e spanto, come non moriva reìentemente di dolore, e forte oppressione?

E pure sono vivo, et quantunque habia provato ogni languore e pena, e soggiaciuto ad ogni patimento che m'hanno reso mezzo vivo, et acciacato, e stroncato, non mi rendo per nulla, viva Iddio, *omnia possum in eo qui me confortat.* Sono molti sosperstitiosi, che

mettono la loro confidenza nelle cause secunde, e non nella prima: dove con la imaginatione fanno socedere il caso, permetendolo cosi Idio, il quale si retira per la falta di fede, et lascia operare al diavolo, il quale si conosce per l'auctore, io so che gli altri, et influssi l'ha criati Iddio per beneficio dell'huomo: e questi operano al minimo cenno de Iddio, come tutte le altre creature sino alli spiriti ribelli del Inferno, e nessuno può dire non vuoglio, efetto la volontà dell'huomo in questa vitta, che ciecamente può dire, non voglio. Essendo però abandonato dalla gratia consequente per suoi demeriti. Donque mettere la confidenza del vivere, o morire in altro che i Dio, he vana osservatione, e socede il caso, perche il suo autore ne prende il dominio, benche sopra di ciò, ci sarebbe molto che dire, et discorrere, il che non nego: non passo più oltre per non parere molesto, et meritare la reprensione del illuminato di San Giovanni. Cap. 9. n. 34.

Tutto ciò sia detto con ogni rispetto, e riverenza per la sinistra infirmatione, che gli devoti di S. Thomé hanno dato à cotesta Sacra Congregatione, e che, non ci manchi opinione, e propositione di lasciare la missione di S. Thomé; ne a me sono ignoti tali devoti, perche gli ho penetrati prima d'oggi. Ne sopra ciò replico parolla. La causa hè de Iddio, bensi stimato, che si ha da essere, sia presto, e meglio sarà farci tutti ritirrare, che lasciarsi all'abbandono morire. Protestandomi di non darne conto a Dio, nen meritare le parolle di S. Luca 14. n. 30, *hic homo caepit aedificare, et non potuit consummare,* perchè non fui auctore, come per due altre mie mi sono spiegato a cotesta Sacra Congregatione, nen possono allegare, esserne stati poco informati: perchè si costi tengono conservate le mie prime lettere scritte l'anno 1685, e 1686, ritroveranno haver scritto tra altre parolle exageranti, che questa cità hè un continuo hospitale, che non si entra in casa alcuna che non ci sia chi si lamenti d'alcuna indispositione, e così con quanti si parla, ogniuno si lamenta; che hè quanto si può dire, ma per dire il vero, sono indispositioni di venere, che loro se lo negotiano, e se lo patiscono, ne qui vi hè rimedio.

Testimonio di ciò hè, che havendo fatto il primo Prefeto, nella missione di S. Thomé, fecero nello stesso tempo vice Prefetto, a ciò che ritrovando morto il sodetto Prefeto, restasse Prefeto detto Vice prefeto, il che allega informatione del clima, e del sogeto, socesse doppo, che morse il vice Prefeto, prima del Prefeto; e questo socesse per che volse Iddio, senza che li tocasse il tanto predicato mal clima di Sant Thomé, anzi quello che non li fece

il cativo clima de Angola, e Mazzangano, li fece l'ottimo de Italia la bella! perchè pure la si muore.

Sò che mi potranno arguire alle mie lettere: perchè ho scritto di partire et abbandonare la missione? Dico che mai ho inteso abbandonare la missione, ma aggiutarla, et lasciarla ben instradata a soggeto atto a ciò, et oltra stabilirla como meglio intenderò, si prima come doppo partito, e se ho scrito, et di nuovo, scrivo lo stesso: non hè per fugire il travaglio, ne altro; ma per cosa superiore che no está in mia potestà: che uno che screve di venir subdito de alieni Religiosi, e soggiacere ad ogni patimento, strano, mi par bastante brama. Sentirò le risposte che aspetto di V. S. Ill.ma, e cotesta Sacra Congregatione.

Intendo che m'habbino mandato ordine, difare quanto hè possibile che li missionari mandati per la Costa non tochino in S. Thomé, la cui clima etc., tal ordine non hè comparso, nen hè possibile osservarsi. Si come hè impossibile venir io a Roma, senza che da Roma mi venga l'ordine, perchè nessuno nen de Angola, nen del Brasile può andare a Benij. Pena di perder ogni cosa et più oltre, di questo ne ho scritto largamento al nostro M. R. P. Procuratore Generale, quale ho pregato lo faci presente a V. S. Ill.ma, et alla Sacra Congregatione, come prego anco à V. S. Ill.ma di questa lettera, quale anco scrivo alla medema, sacra Congregatione etc., tenendo hospitij sopra detto nella Bahia, per questa missione di S. Thomé, può provedere commodamente de Missionari, et altre cose tutta la Costa d'alto à baxo, tenendo anco un hospitio in Arda, dove si possa disinbarcare ogni cosa.

L'Isola del Prencipe, he molto meglio aire di S. Thomé, ma non a dove vengono tutte le imbarcationi del Brasile e della Costa de Angola, per pagare il regio tributo, come antigamente si hè usato, et anco per provedersi de viveri: si come li Olandesi, Ingresi, Danimarchesi, e Grandeburguesi, de quali quest'anno passato vennero tre navij cariche di schiavi per le Indie, et un solo signore di S. Thomé gli diede: cento milla banane, cento milla spigue di grano de Indie, dui cento moggi di farina di mandioca, cento moggi de faxoli (1), cento moggi di fave di terra, che sono più grosse delle più grosse de Cicilia, et di meglio qualità: cento mogi di andus, che hè come pisello, cento porci, cinquanta vache, molti crastati, agnelli, et capreti, ova et galline moltissime, tutto ciò un solo rico,

(1) Leia: fagioli.

ma impoverito rispetto al tempo passato, che in dinaro di contado pagò una volta sedici milia scudi.

Illmo Signore, soposto que questa missione stà in malo predicamento et dubbitando come sperimento, che li luoghi pigliati della Costa, Oere, Benij, et altri che sono pigliati non si possono cultivare, et sarebbe maggior culpa ritornare alle loro idolatrie, come scrisse S. Pietro Apostolo Epist. 2. Cap. 2. n. 21. pertanto stò aspettando li primi Fratti, e secondo quelli che saranno, e l'ordine che porteranno. Non intendo estendermi più nella costa, prima di prender nella Bahia il sopra accennato hospitio. Per ilche prego la bontà di V. S. Illma compiacersi mandarmi la risposta con premura à Lisbona, à Monsignor Illmo Nuncio Apostolico, per replicate vie, aciò mi vengano per la flota della Bahia: e che per fine resto facendoli profondissime riverenze etc. prego della beneditione.

Di V. S. Illma e Rev.^{ma}

Isola di S. Thomé, 25 di Agosto 1694

Figlio ubidiente

Fra Francesco da Monteleone, Cap.^{no}
Prefeto

APF., *SRC., Congo,* vol. 3, fls. 109-110.

150

CARTA DE SEBASTIÃO DE SAMPAIO SOBRE A MOEDA DE ANGOLA

(28-8-1694)

SUMÁRIO – *Diz que está bem o que se decidiu no Conselho Ultramarino sobre a não cobrança de direitos na alfândega do Porto, mas que isso se deveria referir aos despachos futuros, para não atrasar a fábrica do dinheiro.*

Senhor meu, alegrome com as boas nouas que V. Mercê me dá de sua saude e igualmente dec.º todo o prestimo em seu seruiço.

A resoluçaõ que S. Magestade que Deus guarde foi seruido tomar sobre a consulta do Conselho afim de se naõ pagar direitos na alfandega do cobre que foi necessario para se continuar a moeda que há de hir para Angolla, hé muito vtil para que o cobre saya com mayor comodidade, mas paresseme que se naõ poderá praticar senaõ no cobre que se despachar daqui por diante, e sendo nesta forma terá muyto mayor dilaçaõ esta fabrica para lograrmos esta comodidade; espero que V. Mercê me diga se terá lugar esta resoluçaõ no cobre que iá estiuer despachado, para asim mandar continuar com a fabrica.

Ao Senhor Conde de Aluor tinha eu dado conta que achaua mercador que se obrigaua a mandar uir este cobre por sua conta e risco e largalo á porta da Alfandega para esta fabrica por onze vintens; hé neçessario que V. M. entenda do ditto Senhor ou no Conselho se hé ou naõ conueniente. //

Deus guarde a V. M. muitos annos. //

Porto, 28 de Agosto de 694.

Amigo e Criado de V. M.

a) Seb.am Cardoso de Sampayo

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 17.

151

MEMORIAL DO REPRESENTANTE DE PORTUGAL À PROPAGANDA FIDE

(31-8-1694)

SUMÁRIO – *Por não ser suficiente o número de sacerdotes brancos, seculares e regulares, para administrarem os sacramentos e servirem nas capelanias e nas missões, pede que possam ser promovidos ao sacerdócio os filhos ilegítimos de brancos e pretos.*

Jl Signor Residente di Portugallo hà presentato tre memoriali alla Santità di Nostro Signore, nelli quali rappresenta.

Non essere sufficiente il numero de sacerdoti bianchi Secolari e Regolari per l'amministratione de Sagramenti, e seruizio delle Capellanie nel Brasile nell'America, et in Angola nel Africa, essendo i preti Secolari destinato per le chiese del sartone, e per mandare nelli vascelli del comercio, e li Regolari per le Missioni, onde ne patiscono penuria anco per mancanza di soggetti periti nelle lingue; et hauendo considerato non esserui altro modo per supprire al bisogno che di concedere a gl'Ordinarij la facoltà di poter promouere al sacerdotio gl'illegitimi figlioli di bianchi e neri, perche nelli promouendi per uia di rigoroso essame concorrino gl'altri necessarij requisiti; supplica di questa gratia che sarà il sommo seruizio delle Missioni, e consolatione de popoli.

APF., *Acta*, vol. 64, fls. 161-161 v.

152

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(20-11-1694)

SUMÁRIO – *O Conselho dá o seu parecer acerca da carta escrita pelo Cabido a el-Rei — Manda examinar as razões que levaram o Cabido a escrever a dita carta.*

†

Senhor

O Cabbido da Seé do Reyno de Angola, em carta de 28 de Mayo deste anno, escreve a V. Magestade, em como de outra de 12 de Março passado, que V. Magestade foi servido escreverlhe, ficavaõ entendendo o grande zello com que lhes emcomendaua o cuidado das Missoens, a que o seu disvello naõ faltava em todo aquelle certaõ, e ainda na Cidade, e tambem lhes advertia se ajustassem com o Gouernador neste particular, o qual era taõ pio, e amigo de Deos, e de seu sancto seruiço, que parecia assentar nelle melhor o gouerno eclesiastico, do que secular, e tinha mandado fazer para a Matriz hum caixaõ de jacarandá, para se guardarem os ornamentos, e hums pulpitos, por ser tudo necessario, e juntamente hia acabando, hum cimitterio em Sancta Maria Magdalena, para nelle se enterrarem os negros, porque assim como se enterravaõ os defuntos os hiaõ os lobos de noite tirar e se achavaõ no dia seguinte em pedaços pelo campo, cousa que servia de muito escandalo a todo aquelle gentio, e de prejuizo á saude, o que iá senaõ exprimentava, alem de outras esmollas, que tinha feito, tudo com dispendio de sua fazenda (1); sem para isso se valler da de V. Magestade, da qual era muy zeloso, e de seu real serviço, que só por nelle se empregaõ, naõ deixaua de ter alguns emulos, como tinhaõ todos aquelles que queriaõ satisfazer as

(1) Era governador de Angola Gonçalo da Costa e Meneses.

obrigaçoens de seos cargos, e as que pediaõ a V. Magestade lhe suizesse gratificar este cuidado, e dispendio com que se tinha havido no seruiço de Deos, e veneraçaõ com que tratava ao eclasiasthico.

Ao Conselho parece fazer prezente a V. Magestade o que escreve o Cabbido da Seé de Angola, para que V. Magestade mande ver as suas rezoens na parte a que toca. Lisboa, 20 de Novembro de 1694.

aa) O Conde de Alvor / Bernardim Pires de Andrade / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Joseph de Freitas Serraõ /.

[*Despacho à margem*]: Como pareçe e mandei expedir as ordens necessarias. Lisboa, 20 de Março de 694.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 20.

153

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(20-11-1694)

SUMÁRIO – *Parecer do Conselho sobre os capelães práticos nas línguas do sertão, para melhor tratarem da salvação dos escravos.*

†

Senhor

Por carta de 2 de Abril de 693, foi V. Magestade seruido, ordenar ao cabbido da Sée de Angola, que nas embarcaçoẽs que daquella cidade partirem para o Brasil, tenha particular cuidado em que nellas uaõ sacerdotes praticos nas lingoas dos certoens, para que assim milhor se acuda á saluaçaõ dos escravos que nellas se embarcaõ, e quando os naõ houuesse se procurasse tal forma no modo de embarcar os negros que fosse a carregaçaõ em cada embarcaçaõ, daquelles que o Capellaõ soubesse a lingoa.

A esta carta responde o ditto cabbido por outra de 28 de Mayo deste anno, que esta ordem de V. Magestade se naõ pode de nenhuã manejra observar, porque do dilatado, certaõ daquelle Reyno, vem de cada parte delle, pouca quantidade de escrauos, com que se fas a carga de cada nauio, porquanto se se estiuera esperando uiesem só de huã terra, seria impossivel sahir cada anno hum pataxo, o que era em grande prejuizo do comercio, e dos vassallos de V. Magestade e esta mesma uerdade imaginava, o ditto cabbido significava V. Magestade o gouernador daquelle Reyno; que mayor remedio que a esta recomendaçaõ se pudia dar, era mandar por capelloens os filhos daquelle Reino, como assim obserua, os quaes saõ em mayor parte das lingoaz daquelle çertaõ peritos, e quando em alguã naõ estejaõ correntes, sempre na tal embarcaçaõ uinhaõ alguns escrauos ladinos que seruiraõ de enterpretes, de que muitas uezes se ualiaõ, e o mesmo fazem os Missionarios Capuchos por aquelle certaõ; e que por conta delle cabbido

ficaua a aplicar naõ hauer falta dos ditos capelloens, para que naõ exprimentassem aquellas almas nem hum desemparo, e socegasse juntamente o ardentissimo zello, com que V. Magestade procura todo o bem, e saluaçaõ de seus vassallos.

Ao concelho pareçe fazer presente a V. Magestade o que escreue o cabbido da Seé de Angolla, e que tudo o que elle ensinua hé uerdade, e todo outro o qualquer arbitrio hé impraticauel e que V. Magestade deue ser seruido mandar uer as suaz rezoẽs pella parte o de se expediu esta ordem, que se entende seria pella Junta das Missoẽs. Lisboa, 20 de Nouembro de 1694.

aa) O Conde de Alvor / Bernardim Freire de Andrade / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Joseph de Freitas Serraõ. //

[*Despacho à margem*]: Está bem e ao cabbido se encomende, que assim se continue. Lisboa, 27 de Novembro de 694.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 20.

154

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE A ÁGUA DOS NAVIOS

(27-11-1694)

SUMÁRIO – *Proíbe-se o abastecimento de água das cacimbas da Ilha, por ser salobra e com ela morrerem os pretos e manda-se ir buscar em barcos aos rios Bengo e Dande.*

†

Senhor

Por decreto de 26 deste prezente mez, e anno, ordena V. Magestade que neste Conçelho se ueja, e consulte a carta incluza do Gouernador de Angolla, ao Secretario de Estado Mendo de Foyos Pereyra, em reposta de outra que lhe escreueo, sobre pôr grande cuidado em as agoadas, que se fizessem para os nauios, e mais embarcaçoẽs que daquelle Reynno leuarem carga de Negros, fossem feitas no Rio Bengo, como antigamente se faziaõ; e satisfazendosse ao que V. Magestade ordena.

Pareçeu ao Conçelho reprezentar a V. Magestade que a agoa que se faz nas casimbas da Ilha, hé muy prejudiçial para as agoadas, que vaõ nas embarcaçoẽs, por ter sempre mistura da salgada, e occaziaõ de que os Negros morraõ na viagem com grande dano das suas vidas, e em perda de seos donos, e que asim se deue ordenar ao Gouernador de Angolla, que de nenhuma maneira consinta que se faça nestas partez, senaõ que se uá buscar ao Rio Bengo, e Dande, em barcos, como antigamente se fazia; recomendandosse lhe ponha nisto toda a delligençia, e cuidado; e para que esta prohibiçaõ se restabeleça que imporá aos transgreçores aquella penna que lhe pareçer condigna a sua culpa, e desta maneira naõ faltaraõ barcos, que se empreguem nesta conduçaõ, tendo por certo os lucros que della se lhe pode seguir na segurança de que naõ perderaõ os seus fretes, pois perçizamente

na prohibiçaõ total das cazimbas, se hade hir buscar a agoa ao Rio Bengo, e Dande. //

Lisboa, 27 de Nouembro de 694.

aa) O Conde dos Arcos / Bernardim Freire de Andrade / Joaõ de Sepulueda e Matos / Joseph de Freitas Serrão

[*À margem*]: Como parece. Lisboa, 11 de Dezembro de 694.

(*Rubrica de el-Rei*)

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 25.

155

CARTA DE ANTÓNIO TEIXEIRA DE MENDONÇA AOS PADRES CAPUCHINHOS DE ANGOLA

(20-12-1694)

SUMÁRIO – *Pede a graça de ser admitido entre os missionários de Angola, por ser perito nas línguas dos gentios e poder substituir os intérpretes gentios com vantagem, por eles serem dados a superstições e caírem em erros.*

†

Illustrissimo e Reuerendissimo Senhor

Mouido do zello, e da grande vontade de fazer algum pequeno seruiço a Deus nestas partes muito remotas, e taõ faltas de Operarios pera a uinha do Senhor; por ser natural destes Reinos, e perito nas linguas dos gentios destas partes, com a notiçia dos seus abuzos, irronias, e superstiçoins em que uiuem; me animo confiadamente na benignidade de Vossa Illustrissima, a pedirlhe, me queira por seruiço de Deus, admitir no numero dos Missionarios Apostolicos destes Reinos, ainda que indigno pera taõ grande ministerio. Mas desculpame este meu grande atreuimento, o querer encaminhar algumas almas pera o caminho de sua saulaçaõ, do qual uiuem erradamente cegos, e perdidos; no que espero obre Vossa Illustrissima o que for mais acertado pera o seruiço de Deus, cujos pées humildemente bejo. Deus guarde, e prospere os annos de vida a Vossa Illustrissima, pera maior seruiço do mesmo Deus, e propagaçaõ da Sancta Fée Catholica. //

Angola, 20 de Dezembro de 1694.

Humilde Subdito de Vossa Illustrissima

Antonio Teixeira de Mendonça

APF., *SRC., Angola,* vol. 3, fl. 125.

156

CARTA RÉGIA AO CABIDO DE LUANDA

(29-12-1694)

SUMÁRIO – *Sobre os capelães saberem as línguas, para doutrinarem os escravos que vierem de Angola para o Brasil.*

Deaõ e mais degnidades da see de Angolla. Ev El Rey uos enuio muito saudar. Hauendo uisto o que me escreuestes em reposta da que se uos auia ordenado, sobre as embarcaçoẽs que dessa cidade partiram pera o Brazil, leuarem praticos nas lingoas dos çertoens, pera asim se acodir á saluaçaõ dos escrauos que nellas se embarcaõ, o que a este respeito em execuçaõ da dita ordem tinheis disposto o remedio de mandar por capellaens os filhos deste Reyno, por serem peritos em a mayor parte das lingoas desse çertaõ, e que quando em algua [naõ] estiuerem correntes se ualhaõ de alguns escrauos ladinos que uenhaõ nas mesmas naos, pera imterpetes, que hé o mesmo de que os Missionarios capuchos uzão pello çertaõ e que por uossa conta fizesse ampliar, naõ haja falta nos ditos capelloens, pera que estas almas naõ esperimentem nenhum desemparo. Me pareçeo emcomendaruos que asim se comtenue. Escritta em Lisboa, a 29 de Dezembro de 1694.

Rey

AHU., Cód. 545, fl. 82 v.

157

CARTA DO BISPO DE ANGOLA AO SECRETÁRIO DE ESTADO

(30-12-1694)

SUMÁRIO – *Do Bispo de Angola, sobre a sua partida para a sua Diocese — Pede lhe seja dada ajuda de custo não só para a viagem, mas também para as despesas feitas com a Sé.*

†

Nesta festa naõ podia ter mayor circunstancia de gosto que a noticia, que V. S.ª me dá de hauer embarcaçaõ conueniente pera Angola neste Março; porque tendo grande desejo de ir fazer minha obrigaçaõ no seruiço daquella Igreja, e de Sua Magestade, que Deos guarde, queira este Senhor responder á minha intençaõ, dandome melhor saude do que a de presente sinto pera que possa fazer viagem nesse tempo.

Ategora naõ tenho feito preparaçaõ alguã por falta de dinheiro: escreuo ao meu procurador faça petiçaõ a sua Magestade pera que seja servido mandarme dar ajuda de custo a tempo, em que me possa aprestar do necessario pera navegaçaõ taõ larga. Da carta do Arcebispo da Bahia (1), que com esta enuio a V. S.ª, conta o tenue rendimento daquelle Bispado, por falta do ordenado de Congo, e os empenhos, com que delle sahio.

Tambem os muitos ornamentos pontificaes, que saõ necessarios pera a pessoa do Bispo, que importaõ consideravel dinheiro alem de outras alfaias de caza. Achome já com mais de mil cruzados de gasto da minha sagraçaõ; e a carestia destes annos hé de qualidade, que tudo val em dobro. Espero da real grandeza de Sua Magestade queira respeitar tudo isto na ajuda de custo

---

(1) Referência a D. João Franco de Oliveira, que fora Bispo de Angola, transferido para a Baía.

que me mandar dar, e que queira uzar comigo da equidade que fez ao Bispo de S. Thomé, que de prezente hé, e ao seu antecessor e que V. S.ª lho queira lembrar. Para seruir a V. S.ª fico com grande vontade. Nosso Senhor guarde a pessoa de V. S.ª como desejo nesta. Guimaraens, 30 de Dezembro 694.

Minimo Seruidor de V. S.ª

a) F. I. Bispo de Angola

[*À margem*]: Senhor Mendo de Foyos Pereira.

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 53.

158

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(29-1-1695)

SUMÁRIO – *Parecer sobre a petição de 500 escravos anuais para a Misericórdia de Luanda, para socorro dos doentes do hospital.*

†

Senhor

Vendosse neste Concelho a carta incluza do Prouedor e Irmãos de Mezericordia da Cidade de Saõ Paulo dAsumpçaõ, do Reyno de Angolla, do mizerauel estado em que se acha o Hospital que nelle há, e as grandes despezas que nelle se fazem com os soldados enfermos daquella Praça, e com os que vem dos Prezidios de toda aquella conquista, que saõ muitos em numero, naõ tendo de renda certa para a despeza que com elles se faz mais que os mil cruzados; que a grandeza de V. Magestade lhe mandou aplicar da sua fazenda, fazendosse outras muitas perçizas, e neçessarias com as vezitadas, prezos, sirurgiaõ, medico, e barbeiro, e outras seruentes que andaõ no Hospital, asestindo á cura dos pobres doentez que a elle se uaõ a curar, e pella atenuaçaõ dos cabedais daquelles moradores, naõ poder ser à sua piedade igoal ao de que necessita para se acodir a tudo, resultando que ordinariamente se fique devendo muito ao Irmaõ que serue de Thezoureiro, por concorrer por emprestimo para os gastos, por naõ hauer o que baste, e ainda asim naõ se poder reparar tudo, por estarem hoje os medicamentos em preços mui subidos, e da mesma maneira tudo o mais, asim de roupas para a enfermaria, como dos mantimentos, e que naõ será possiuel continuarsse com asistençia deste Hospital se V. Magestade [não] prouer de remedio, e porque conçideraõ que a fazenda real se acha empenhada, e que naõ poderaõ de seus effeitos suprir ao que hé necessario, se lhes offereçe reprezentar a V. Magestade o meyo para se naõ faltar a esta obra taõ meri-

toria; e hé que V. Magestade fez merçê aos Missionarios de huã preferençia de sette centas cabeças, que a elles se lhes permita em cada hum anno huã preferençia de quinhentas cabeças, naõ lhe sendo de embargo naõ ter nauio proprio, porque esta será como por aremataçaõ, como se faz com as dos Missionarios, e que esta se lhe dê depois de dada a das Missoez, e a dos contractos dos direytos reaes, e sustento dos cauallos; por V. Magesdate naõ derogar as suas Leys, em prejuizo das iá conçedidas; porem que dadas estas lhe naõ possaõ preferir outra alguã.

Ao Concelho pareçe, concideradas as rezoẽs que reprezentaõ a V. Magestade o Prouedor, e Irmaõs da Meziricordia da Cidade de Loanda, e ser muy conueniente a conceruaçaõ daquelle hospital, e pello que hé notorio naõ ter o que hé necessario para as despezas que nelle se fazem, e ser esta preferencia que pedem para applicaçaõ tam pia, e tanto do seruiço de Deos, e de V. Magestade no remedio da vida dos vassalos de V. Magestade de que se trata neste Hospital. Que V. Magestade deue ser seruido deferirlhe na mesma forma que pedem. Lisboa, 29 de Janeiro de 1695.

aa) O Conde de Alvor / Bernardim Freire de Andrada / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Joseph de Freitas Serraõ.

[*Despacho à margem*]: Como parece. Salvaterra, 7 de feuereiro de 695.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

[*Apenso*]: S. Magestade fez mercê ao Prouedor e Irmaõ da Mezericordia da cidade de Saõ Paulo da Assumpçaõ, do Reino de Angola, de huã preferencia cada anno de quenhentas cabeças, sem embargo de naõ ter nauio proprio, para com ella se acudir á despeza que se fas naquelle Hospital com a cura dos doentes. Lisboa, 13 de Feuereiro ed 1695.

a) M^{el} Barbosa Brandaõ

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 65.

159

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(18-2-1695)

SUMÁRIO – *Parecer sobre a petição de D. Frei José de Oliveira, Bispo de Angola — Que se lhe dêem três mil cruzados para ajuda de custo.*

†

Senhor

Por escrito do Secretario de Estado, Mendo de Foyos Pereira, de dez de Janeiro do mes proximo passado, ao Conde de Aluor, Presidente deste Concelho, ordena V. Magestade que nella se ueja, e consulte a carta incluza que o Bispo de Angolla, Dom Frey Joseph de Oliueira escreueu ao mesmo secretario de Estado, de Guimarães, o qual se acompanhava de outra do Arcebispo prezente da Bahia Dom João Franco, na qual refere, ser mui neçessario que V. Magestade lhe mande dar huã aiuda de custo a tempo que se possa aprestar do neçessario para navegaçaõ taõ larga, e tambem constar ser mui tenue do Congo, e os empenhos com que seu anteçessor sahira delle, por este respeito; e tambem os muitos ornamentos pontificaez que eraõ necessarios para a pessoa do Bispo, que importaõ conciderauel dinheiro, alem de outras alfayas de Caza, e que iá se achaua com mais de mil cruzados de gasto da sua sagraçaõ e que a carestia destes annos era de qualidade que tudo valia em dobro, e que asim esperaua da real grandeza de V. Magestade, quizesse respeitar tudo isto na aiuda de custo que lhe ouuesse de mandar dar, e que quizesse vzar V. Magestade com elle da equidade que fez ao Bispo de S. Thomé, que de prezente foi nomeado, e a seu anteçessor.

Pareceo ao Concelho, que na concideraçaõ das rezoẽs que reprezenta este Prelado, e ser notoriamente hum Relligioso pobre, que naõ tem meyos de que se possa aiudar, para se aprestar para a sua viagem, e em que hé sem duuida hade fazer despeza mui

conciderauel e a o que nesta parte a grandeza de V. Magestade vzou com seu anteçessor. Que V. Magestade deue ser seruido mandar que se lhe dem os mesmos trez mil cruzados, que elle leuou, com obrigaçaõ de que elles os paagrá pella congrua que tiuer vencido, e que for uencendo até o tempo em que chegar ao seu Bispado, que foi tambem a mesma condiçaõ que se impôs ao ditto seu anteçessor Dom Joaõ Franco de Oliueira; e porque este Tribunal senaõ acha com cabedal de que se possa tirar esta quantia, pellos grandez dezembolços que tem feito na prezente occaziaõ, com os prouimentos de moniçoez para as conquistas, de que tem contrahido alguns empenhos, que por hora naõ pode satisfazer, sem que venhaõ na frotta effeitos para o pagamento delles, que V. Magestade ordene nesta parte, que á Junta do Tabaco os entregue ao seu Thezoureiro Joseph da Cunha Coutinho, por emprestimo, obrigandosse a pagallos pello que há cedido da mesma congrua que se está deuendo a este Bispo, para o que se passaraõ ordens ao Reyno de Angolla, a que da fazenda real se remeta infaliuelmente para esta Corte a importançia dos dittos trez mil cruzados. Lisboa, 18 de Feuereiro de 1695.

aa) O Conde de Alvor / Tristão Guedes de Queiroz / Benardim Freire de Andrade / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Joseph de Freitas Serraõ. /

[*Despacho à margem*]: O Concelho defira ao suplicante pelos meyos que lhe pareçam. Lisboa, 24 de Abril de 695.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 53.

160

CARTA DO GOVERNADOR DE ANGOLA A SUA MAJESTADE EL-REI

(2-3-1695)

SUMÁRIO – *O governador de Angola pede a duplicação dos Missionários Capuchinhos.*

†

Senhor

Como somente os missionarios Capuchinhos saõ os que frequentaõ as misoins por todo este sertaõ, naõ reparando nos riscos, e climas que todos os mais religiozos reseiaõ, de cuya cauza proçedem os muitos achaques que padeçem, e a pouca vida que lograõ, como tenho visto que nestes poucos dias de meu governo tem faleçido tres, por onde me pareçe, asim pello frutto que tiraõ das misoins que fazem, como pellos poucos que há pera hũ sertaõ taõ dilatadisimo, que deue V. Magestade ser seruido, duplicar estes religiozos; porque rematandoçe a perferençia das missoins em hũ conto, e sette centos mil rejs, que ficaõ em poder do mesmo tizoureiro Rodrigo da Costa de Almeida, em cuya maõ se acha, asim a perferençia deste anno, como a do passado, que importando ambas as tres contos, seis centos e vinte mil reis, poderá ser mayor a reduçaõ das almas acresentandoçe o numero de bons religiozos missionarios; no que V. Magestade mandará o que for seruido, tendome a seus peés muito obediente. Deus guarde a V. Magestade muitos annos, na pose das feliçidades que lhe dezeyaõ seus leais vaçallos.

Saõ Paullo da Asonçaõ, 2 de Março de 695 /.

a) Henrique Jacques de Magalhães /

[*Despacho à margem*]: *Ilegível.*

NOTA: Tomou posse em 3 de Novembro de 1694.

AHU., *Angola,* cx. 15, doc. 45. — Registado no Ms. 6.825 (F.G.) da BNL., fl. 6 v. Ver o doc. n.° ?? de 7 de Dezembro de 1695. — Cód. 554, fl. 88 (AHU.).

161

PROVISÃO RÉGIA À MISERICÓRDIA DE LUANDA SOBRE A PREFERÊNCIA PEDIDA

(5-3-1695)

SUMÁRIO – *Em virtude das grandes despesas feitas no hospital de Luanda com os doentes, e à falta de verba para tais dispêndios, é concedida a preferência de quinhentas cabeças de escravos, para socorrer as suas necessidades, à Misericórdia de Luanda.*

Eu El-Rey faço saber aos que esta minha Provisaõ virem, que tendo respeito ao que se representou por parte do Provedor e Irmaõs da Misericordia da Cidade de Saõ Paulo da Assumpçaõ do Reino de Angola, em rasaõ do miseravel estado, em que se acha o hospital delle, pelas grandes despezas que se fazem com os soldados enfermos, sem ter renda certa mais que os mil cruzados que lhe mandei applicar de minha Fazenda, que mal bastaõ para os gastos precisos de vizitas de prezos, pagas de medico cirurgiaõ, barbeiro e de outros serventes que andaõ no dito Hospital, ficando-se por esta causa devendo muito ao Irmaõ, que serve de Tesoureiro, por concorrer por emprestimo para as ditas despezas e ainda se faltar a muito por estar tudo em preços muito subidos, pedindo-me que visto ser para obra taõ pia lhe concedesse huma Preferencia cada anno de quinhentas cabeças, e tendo a tudo considerado: Hey por bem de conceder á dita Misericordia huma preferencia cada anno de quinhentas cabeças, a qual será por arremataçaõ como se fez com a dos Missionarios, visto naõ ter navio proprio, a qual preferencia se lhe dará depois de dada a das Missões e a dos contractos dos direitos reaes e sustento dos cavallos, porem dadas estas se lhe naõ poderá preferir outra alguma.

Pelo que mando ao meu Governador e Capitaõ Geral do Reino de Angola e ao Provedor de minha Fazenda delle, cumpraõ e guardem esta Provisaõ e a façaõ cumprir e guardar inteira-mente como nella se contem, sem duvida alguma, a qual valerá como carta, sem embargo da Ordenaçaõ do liv.º 2.º titulo 40 em con-

trario; e se passou por duas vias, hũa só haverá effeito, e pagou de novo direito quinhentos e quarenta reis, que se carregaraõ ao Tesoureiro Innocencio Correa de Moura, a f. 54 v. cujo conhecimento em forma se registou no Registo Geral a fl. 184 v.

Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa, a cinco de Março de seis centos noventa e cinco. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.

Rey.

O Conde de Alvor, P.

Provisaõ porque V. Magestade há por bem conceder á Caza da Misericordia da Cidade de Saõ Paulo da Assumpçaõ do Reino de Angola, huma preferencia cada anno de quinhentas cabeças por arrematação visto naõ ter navio proprio, depois da das Missões e contractos e sustentos dos cavallos, e que se lhe naõ possa preferir outra, dadas as ditas como nella se declara, que vai por duas vias.

Para V. Magestade ver.

Por resoluçaõ de S. Magestade de sette de Fevereiro de 695, em consulta do Concelho Ultramarino de 29 de Janeiro do dito anno.

AA., Vol. III, 1937, p. 19. — AHU., Cód. 554, fl. 82: — Caixa 15 de Angola.

162

CARTA RÉGIA SOBRE OS CAPUCHINHOS

(14-3-1695)

SUMÁRIO – *Que o Procurador Geral dos Capuchinhos possa mandar todos os anos doze religiosos para Angola e quatro para S. Tomé, satisfazendo Lisboa as despesas de viagem a partir de Itália, segundo o número que efectivamente for.*

Attendendo ao grande fructo que os Padres Capuchinhos de Italia fazem nas Missoens de Loanda e Saõ Thomé, esperando que continuaraõ com o mesmo fervor e zelo, hey por bem que o Padre Procurador Geral dos mesmos Religiosos, possa mandar todos os annos doze Missionarios, oito para Angola, e quatro para S. Thomé; para satisfazer a despeza da passagem de Italia para Lisboa, se mandará pagar todos os annos ao mesmo Procurador a esmola de cento e secenta escudos, com a declaraçaõ que se por culpa do mesmo Procurador naõ seja inteiro o numero dos Missionarios, naõ se lhe pagará inteira a dita esmola, mas sim a propoçaõ do numero; porem bastará que conste ter sahido de Italia para Lisboa o dito numero de doze, e que algum delles tenha falecido ou pelo caminho ou cá no Reyno; tudo o que tenho ordenado terá vigor e força até eu naõ mandar o contrario.

O Thezoureiro Antonio da Costa Guimaraens, ou qualquer outro que esteja em seu lugar, dará execussaõ ao que fica determinado pagando ao referido Procurador Geral a referida esmola, da qual se fará passar o reçibo e certidaõ, dos que faleceraõ ou na passagem ou cá.

Lisboa 14 de Março de 1695.

El Rey /.

Do referido Real Decreto consta evidentemente que o ajuste dos Missionarios naõ foi feito com a Comgregaçaõ de Propaganda, mas sim com o Padre Procurador Geral, ao qual conforme aos Estatutos da Religiaõ dos Capuxinhos, incumbe o cuidado e governo das Missoens, e mais dos Missionarios.

Fr. Clemente de Niza, Barbadinho, tem feito bastantes deligencias para saber quem athé agora a esmola dos cento e secenta escudos, de que falla o dito Real Decreto, mas nunca pode achar a verdade disto.

Hé certo e certissimo, que a dita congregaçaõ dos Missionarios que vaõ para as Missoens de Angola e Saõ Thomé, dá a esmola de trinta e seis escudos Romanos a cada hum para a passagem de Italia athé Lisboa; e de mais manda todos os annos huma certa porsaõ de vinho para as Missas.

.....

Advertencia

A primeira Providencia que se pede á Raynha Nossa Senhora, hé que seja servida mandar tirar do seu encargo os Prefecto de Angola, do Ryo de Janeiro, e da Bahia, e voltarem para as suas Provincias, ordenando que o P.e Procurador Geral dos Barbadinhos mande pronptamente as Patentes de Superiores aos seguintes Missionarios.

Para Angola

Superior o Padre Bernardo de Calicati, Sicilianno, Missionario na mesma Missaõ.

.....

Pede a V.ª Magestade haja por bem concederlhe a licença implorada.

E. R. M.e

AHU., *Angola,* cx. 15.

163

PROVISÃO RÉGIA AO BISPO DE ANGOLA

(22-3-1695)

SUMÁRIO – *Provisão fixando a côngrua do Bispo de Angola em dois mil e quinhentos cruzados anuais, entrando nesta quantia os oitenta mil réis para esmolas.*

Eu El-Rey faço saber aos que esta minha Provisaõ virem, que tendo respeito ao que se representou por parte de Dom Frei José de Oliveira, Bispo de Angola, sobre o pagamento de seus ordenados, e ao exemplo que allegou do que se havia concedido ao Bispo seu antecessor:

Hei por bem e mando ao Tesoureiro, Almoxarife, Recebedor, ou pessoa em cuja maõ estiver em todo, ou em parte o rendimento de minha Fazenda, daquelle Reino, façaõ com effeito e pontualidade em primeiro lugar, antes de outra entrega, ou despeza, pagamento em dinheiro de contado ao dito Bispo, de dois mil e quinhentos cruzados cada anno, entrando na dita quantia os oitenta mil reis para esmolas, do dia em que foi confirmado por Sua Santidade em diante, aos quarteis do ano, sem quebra algũa, posto que na dita renda a haja:

Pelo que mando ao meu Governador e Capitaõ Geral, Provedor da Fazenda e Ouvidor Geral do mesmo Reino de Angola, ou outro qualquer Ministro delle, naõ ponhaõ, nem mandem pôr verba, ou impedimento, ou duvida alguma ao pagamento do ordenado do dito Bispo, nem do Cabido, Ministros Ecclesiasticos, Fabrica da Sé e Igrejas daquelle Bispado agora, nem em tempo algum, e cumpraõ e guardem esta Provisaõ inteiramente, como nella se contem, e para haver effeito e se cumprir bem todo o favor e ajuda, a qual valerá como Carta sem embargo da Ordenaçaõ do livro 2.º, titulo 40 em contrario.

Manuel Gomes da Silva a fez em Lisboa, a vinte e dois de Março de mil seis centos noventa e cinco.

O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever.

Rey

O Conde de Alvor, P.

Provisaõ porque V. Magestade manda que ao Bispo de Angola, Dom Frei Jozé de Oliveira, se faça pagamento com effeito e pontualidade, em primeiro lugar, antes de outra entrega, ou despesa, de dois mil e quinhentos cruzados cada anno, em dinheiro de contado, entrando nesta quantia os oitenta mil reis para esmolas, do dia em que for confirmado por Sua Sanctidade em diante, aos quarteis do anno, sem quebra alguma, posto que na renda da Fazenda Real a haja, como nesta se declara, que vai por duas vias.

Para V. Magestade ver.

Por Despacho do Concelho Ultramarino de 22 de Março de 1695. — Registada nos Livros da Secretaria do Concelho Ultramarino a fl. 318 v. — Em Lisboa a 22 de Março de 1695.

André Lopes de Lavre.

AA., vol. II, 1936, pp. 141-142.

164

CARTA DE FREI FRANCISCO DE MONTELEONE A SUA MAJESTADE D. PEDRO II

(4-5-1695)

SUMÁRIO – *Agradece humildemente a el-Rei os socorros recebidos — Insiste pela fundação do hospício da Baía, apenas dependente de S. Tomé, para se não experimentar a falta que se sente em Benim, Oere e Judá — De Angola não há que esperar socorro para acudir a esta missão.*

O incansauel feruor e zelo Catolico com que V.Magestade sempre dezejou o bem das almas, e aumento de nossa S. Fé, me anima para que prostrado, por esta aos pés de V. Magestade, como minimo orador, e vassallo, que dezejo muito empregarme no seruiço de Deos, tome ainda esta vez confiança de filho, que sempre se chegou em Jesus Christo, em cuja presentia faço esta, agradecendo humildemente á piedade de V. Magestade os fauores, que foi seruido participar nos em as cartas, que da flotta passada chegarão a este Cabido, e Gouerno, de que se resultou huma grande consolação, e geral gosto de todos, uendo o muito cuidado, com que V. Magestade encomenda a conseruação dos Capuchos Italianos, e de estas Missoens.

O que sempre se espera do pio zelo de hum Rey tam cattolico, e porque a experiencia me tem mostrado a muita falta, que fará esta Missão, tornando a produzir a sizania, que com o fauor de Deos temos em parte destruido, continuamente peço á Omnipotencia diuina que irá inspirarme o melhor caminho para esta conseruação; e assim faço presente a V. Magestade, que este poderà ser hauendo hum hospicio na Cidade da Bahia, o qual deue ser subordinado a esta dita Missão de S. Thomé, e dependente á jurisdição deste Prefeito, assistindo nelle somente os Relligiozos, que o dito dispuzer, porque sendo assim hé sem duuida o augmento desta Missão, e nunca se experimentará a falta, que tanto, a meu pezar, se uê em os Reynos de Benim, Oere, e Judà, em cujas partes com tanto trabalho temos

comunicado a palaura de Deos, e de prezente estão os ditos Reynos sem Missionarios, o que muito se deue sentir; e fazendo toda a deligencia athé o prezente não pude remediar, porque recorrendo com repetidas cartas ao Vice Prefeito, e Prefeito de Angola, cuja Missão hé tambem nossa, nunca foi possivel mandar alguns Padres, que com tanta ansia lhe pedi sempre, e sem embargo, Sua Santidade passou hum Decreto pela Sagrada Congregação, em que ordena, que a dita Missão de Angola soccorra, e assista a esta, auendo necessidade com Missionarios, Calices, Paramentos de Igreja, e tudo o mais, que for necessario, e que na mesma forma reciprocamente nos aiudariamos de huma, e outra parte, e sendo esta tam limitada não conseguio, que o dito Vice Prefetto, e Prefetto me socorressem, discolpandose, que os frades reseauão o passar a este clima pella maa opinião, que geralmente tem, por cuja resão poucos lhe inclinão, e isto não atendendo, que o de Angola hé tanto, ó mais nociuo do que hé este: com que estas resoens me comoueram para pedir a V. Magestade queira concedernos esta graça, pois conheço ser tanto do seruiço de Deos, de V. Magestade a uer o dito Hospicio em a Bahia, o qual se fará sem dispendio algum da real fazenda, porque com as esmolas dos fieis se pode fabricar, pois nesta forma fiz o que temos nesta Ilha, não faltando para dita obra as esmolas, pagando assim a diuina Prouidentia a piedade, e zelo com que continuamente assistimos em os confissionarios, e aos infermos, e moribundos, como tambem em os pulpitos, sem mais interesse, que o dezejo da saluação das almas; e este exercitio será de muita utilidade em a dita Cidade da Bahia, e não menos há de poderse cõ mais breuidade acudir a esta Missão, auendo alli o dito hospitio; como tambem para senão experimentar a grande falta, que nesta Ilha muitas uezes se tem uisto, como hé o não hauer farinha para hostias, e vinho, cõ que se celebrar Missas, a que tudo sendo assim se pode remediar; e não hé menos justa a resão de que alguns Religiozos, tendo a doenza ficão com achaques, que neste sitio tem pouco remedio e o poderão ter passando á dita Cidade, uindo outros em seu lugar, emquanto aquelles recobrão a saude, pera assim melhor trabalharem em a vinha de Deos, por cuja honra, e amor peço humildemente a V. Magestade, que attendendo a tudo o referido, e pondo seus benignos olhos pera o que uay encaminhado, nos conceda este fauor, pois hé tanto por a gloria do Altissimo, a quem rogamos, e pedimos guarde a pessoa, e Reyno de V. Mages-

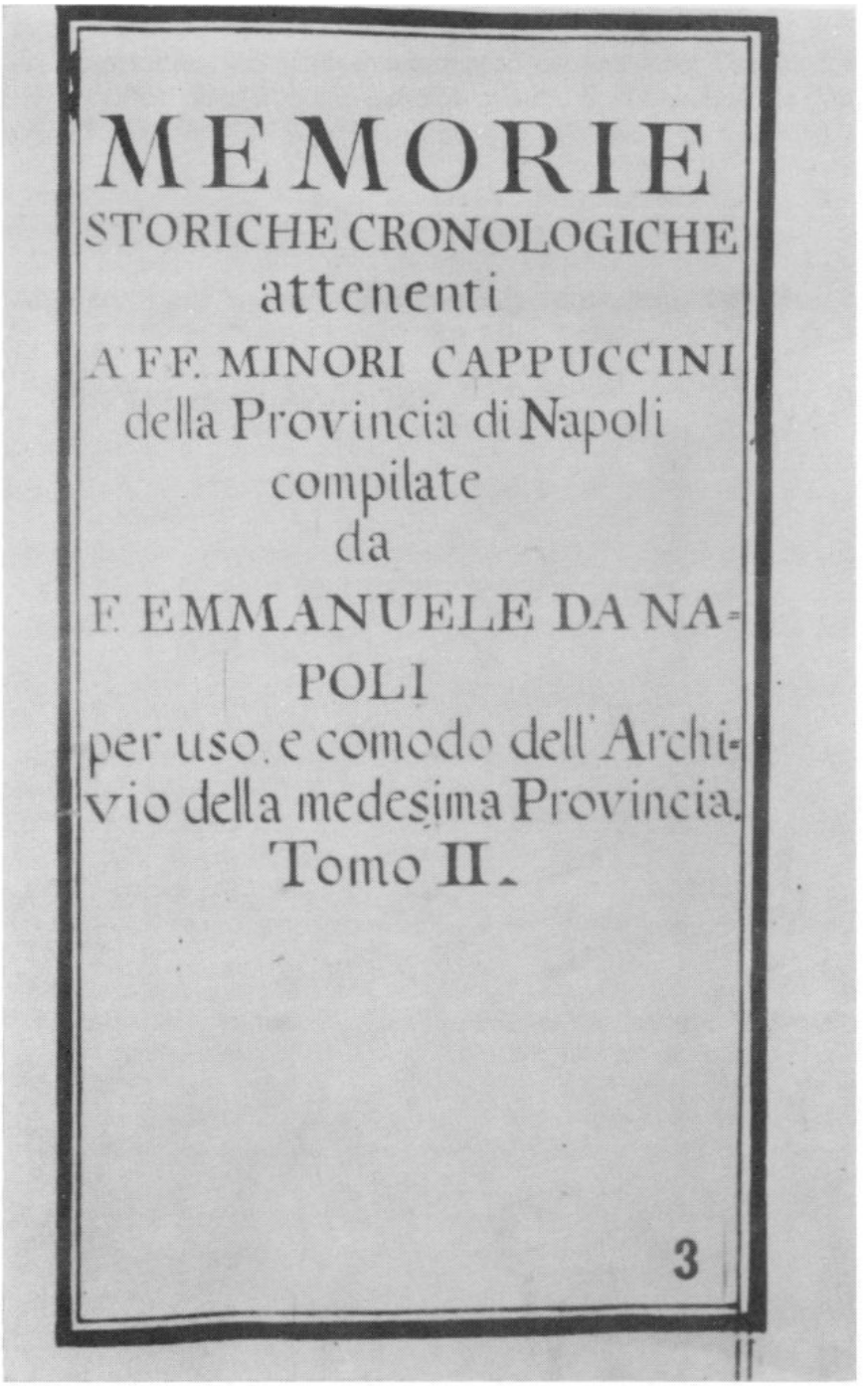
MEMORIE
STORICHE CRONOLOGICHE
attenenti
A' FF. MINORI CAPPUCCINI
della Provincia di Napoli
compilate
da
F. EMMANUELE DA NA-
POLI
per uso, e comodo dell' Archi-
vio della medesima Provincia.
Tomo II.
3

Memórias Históricas do P.e Manuel de Nápoles

(Convento de Piedigrotta — Nápoles)

tade, com tantas felicidades, e aumento de Sua Real Coroa, como seus vassallos dezejamos, e auemos mister. S. Thomé, 4 de Mayo de 1695.

De V. Magestade
Humilde Vassallo

frey Francisco de Monteleão, Capucho
Prefeto Apst.co dos Miss.os Capuchos de S. Thomé

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 132.

165

CARTA DO PADRE FRANCISCO DE MONTELEONE AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA FIDE

(20-8-1695)

SUMÁRIO – *Pede licença para estabelecer um hospício na Baía e poder ir fundá-lo — Atribui aos confrades do Congo o não estar bem provida a missão de S. Tomé — Se não se fundou já na Baía o hospício é por causa dos Padres Franceses de Lisboa, que meteram o Núncio da sua parte — O Padre Paulo de Varazze é também contrário à fundação da Baía — Parte para o reino de Benim.*

Em.mi e Rev.mi Signori Signori Padroni Col.mi,

A'22 di Luglio prossimo passato con mia somma stima, e consolatione ricevo una di Monsignor Cybo, da parte dell'Em.Loro, scritta li 30 Genanio 1695, della quale gle rendo prostrato con la bocca per terra, humilissimi ringratiamenti, per la gratia, che benignamente si sono compiacciuti fare à questa missione di S. Thomé, concedendole un hospitio nella Bahia, et à me, che possa andare alla Bahia per fondare detto Hospitio, havendone, il consenso dalla Corona di Portugallo; del quale io nulla dubito, altro, che nel P. Pauolo da Verase, il quale s'oppone non allegando più ragione, che questo sia causa di perdere, in Lisbona, li PP. Francesi la confidenza, che hanno con loro, ma bensì, che lui vuole, che la Bahia, et altri luoghi dependano da Lui, come esso stesso da ad Intedere nelle sue lettere, et anco per sua bocca, come dicono li novi Missionarij, che sono quà arrivati nel medesimo giorno di sopra, per il che mi è parso bene esporre all'EE.Loro li seguenti punti.

Primo. certifico l'Eminenze Loro, e mi protesto, che nelle mie doglianze scritte alla Santità di N.S. et all'Eminenze Loro, di non essere questa Missione proveduta bastantemente di sogetti conforme il bisogno, non è stato rispetto all'Eminenze Loro, perche sò, che da quando si è pigliata la Missione del Congo mai si sono mandati

tanti missionarij, e si frequentemente quanto da sei anni in quà, inherendo sempre ad decreto fatto di contribuire con essi alla Missione di S. Thomé, ma perche non l'hanno esequito li superiori d'Angola e questo è stato il mottivo di condolermi, dando à sapere le cose, come passano in queste parti si lontane per loro governo, et anche come io mi ritrovo inhabile di passare alla Costa, a quelli patimenti necessarij per convincere quelli idolatri, non per la mia grande età, che non passa cinquancinque anni, ma per le continue indispositioni di sudor freddo, spasimi, podagra, dolori colici, e altri guai, che solo mi attristano, perchè m'impediscono l'adempimento di propagare questa Missione, come ardentemente desidero; ma Dio é potente, e tentarò passare al Benino.

Secondo: Raccordo all'Eminenze Loro, che molti anni sono, che cotesta Sacra Congregatione hebbe intentione di fare hospitio per li Capuccini Italiani nell'Isola della Madera, e nella Bahia, non solo per servitio di Dio benedetto in detti luoghi, ma anche per soccorrere la Missione del Congo, et Angola, come gle espose il P. Gio Romano, e mai si è potuto spuntare sin adesso à causa de opporsi li P.P. Francesi in Lisbona, e pare ricordarmi, che l'anno 1668, nel decembre, partì di Roma il P. Vittorio da Pistoia, Predicatore Capuccino, con un fratello Laico per suo Compagno verso Lisbona, et appresso partì il vecchio P. Lodovico da Pistoia con altri Padri, nel tempo anche di Clemente Nono di F.M., quali portavano ordine della S. Congregatione de Propaganda d'eregere (1) hospitio come sopra nella Madera, e Bahia, il che saputo, da PP. Francesi si valsero della Regina di Portugallo, Francese, dell'Ambasciator di Francia, e Monsignor Nuntio per impedirli, e li fecero partire per Angola.

Terzo: La medesima S. Congregatione scrisse in Lisbona à Monsignor Nuncio, hora Emin.^{mo} Durazzi, una letera, la cui copia hebbi nelle mani, nella quale gl'ordinava, che vedesse di superare le difficultà per fare un Ospitio nella Bahia, per li Missionarij Capuccini Italiani, e che s'informasse, e avisasse detta Sacra Congregatione se facevano frutto nel Congo li Missionarij,overo se si potesse pigliare altra Missione, più vicina, che rendesse più facile il provederla.

Non si puote spuntare di fare detto Ospitio per la sopradetta Ragione, anzi havendo dato un luogo nella Bahia al P. Gio. Romano al ritorno, che faceva in Italia dalla sua Missione d'Angola, per

---

(1) Leia: erigere.

fondare iiv un Ospitio, e fecero la scrittura se non erro l'anno 1680, li sudetti PP. Francesi non havendo Ospitio in detta Bahia, altro che nel Rio del Genero, et in Pernambuco, per impedire li PP. Italiani, che in detto luogo non fondassero, principiorno il loro Ospitio con gl'accennati favori il 1681, facendosi dare lo stesso luogo dato à gl'Italiani, con conditione di restituirlo a PP. Italiani secondo la scrittura fatta da certo signore, ma io però mi dichiaro, che io non voglio detto Ospitio, e rinuntio la detta scrittura fatta.

Quarto, sperimentando il Prefetto di S. Thomé la contrarietà de Frati, e da tutti massime li Missionarij, e superiori d'Angola, alla Missione di S. Thomé, per il mal clima, e penuria delle cose, e considerando il preterito, presente, e futuro circa ad essa, prevedendo l'impossibilità di mantenersi senza havere un'Ospitio nella Bahia, sotto la sua iurisdictione regale, e legale, n'ha scritto à Roma, et a Lisbona per la licenza, come consta in ambe le parti; da Roma per la gratia di Dio, e dell'Eminenze Loro già ne ha ricevuto il Prefetto la permissione, come sopra da Lisbona si tiene risposta, che la petitione si è data nel conseglio ultramarino, e disposero li Ministri, che non hanno difficultà di concederlo, ma che scrivono al conseõlio della Bahia per l'informe, essendo ciò costume di farlo ad ogni petitione, che fanno li Portughesi, e doppo la risposta concedono la gratia, che sarà per questa prima flotta di Marzo futuro; nel cui informe non dubito, che sarà favorevole, anzi l'Arcivescovo della stessa Bahia ne scriverà, facendone petitione alla Maestà di Portugallo in nostro favore.

Quinto. Il P. Pauolo da Varase scrive al P. Bonaventura da Brescia, Capucinno Missionario di S. Thomé, querellandosi del Prefetto di S. Thomé, per havere fatta la sudetta petitione della Bahia, et ancora il Pauolo Francesco di Porto Mauritio, scrive allo stesso Prefetto, facendo sentimento di tale petione, e pregandone à tralasciarla per altro tempo, che loro stimaranno bene a suo modo, allegando ragione, che li PP. Francesi sparlano contro di Loro, e che non ci vanno all'hospitio à visitarli, come prima facevano, e li PP. Missionarij novi venuti adesso da Lisbona, dicono, che il sudetto P. Pauolo dice, che se si concede nella Bahia hospitio a S. Thomé, quelli di Angola ne vorranno altro nella stessa Bahia; il che è falsa suppositione per quello, che siegue.

Sesto: dice, più il Prefetto di S. Thomé, che passando per detto effetto nella Bahia, promete portarsi con li PP. Francesi con tanta buona corrispondenza rispettandoli, honorandoli, e riverendoli religiosamente, che mai gli darà occasione di querela; in

quanto poi à che quelli di Angola vorranno anco l'Ospitio per loro è asurdo, perche quelli di Angola havendolo cercato nel passato come sopra, non l'hanno potuto conseguire, e solamente si concede alla Missione di S. Thomé, per le ragioni adotte in questa, et altre lettere; e come il satio (2) non crede il famelico, ne il ricco compatisce il povero, come chi è povero, e famelico, così quelli di Angola, et ogn'altro fauor delli stessi di S. Thomé; non gli soccorrerranno, come questi, essendo dell'obligatione della Prefettura smediate di S. Thomé, e per la stessa ragione il Prefetto di S. Thomé haverà l'occhio di fare corrispondere e far provedere la Missione d'Angola, come questi essendo dell'obligatione della Prefatura smediate di S. Thomé, e per la stessa ragione il Prefetto di S. Thomé haverà l'occhio di fare corrispondere a fare provedere la Missione d'Angola, come la stessa di S. Thomé, e non corrispondendo bene il Vice Prefetto che starà Bahia, lo potrà mutare in altro approposito, e chiamarlo per altri Ospitij della stessa Missione; che non essendo così verranno li Frati in disperatione, e se ne partiranno dalla Missione, oltre che ci saranno sempre più del passato clamori, e querelle a Roma, et à Regi.

Per tanto espone humilmente, e instantemente ne prega la bontà delle loro Eminenze, che considerate attentamente le sopra adotte argioni, si compiacciono scrivere premurosamente al sopradetto P. Paolo da Varase, et à Mons. Nuncio, che lascino operare li Ministri regij in favore della Missione di S. Thomé, secondo la petitione del Prefetto, e si mostrino favorevoli, e cooperatori affettionati, che non mettendoli loro impedimento ne spera infallibile l'ordinatione regia per la flotta prossima futura, dove ha scritto con più premura, e ne vedrà l'effetto, e sopra tutto prega la bontà dell'Eminenze Loro, che si compiacino mandare novo Decreto, ma secreto al Prefetto di S. Thomé, con la nomina della Bahia, come de Regni di Ghinea, secondo il distretto della Missione di S. Thomé, come gle ne trasmetto la narratione del distretto di questa Missione; in questo mentre partecipa, che stà di partenza detto Prefeto, con altri quattro Missionarij per Bennin, e Hovere senza risguardo alle sue gravi indispositioni, evidente pericolo della vita, e generale sentimento, e contraditione di tutta questa terra.

---

(2) Leia: sazio.

Viva Dio, e la sua gloria, se io non lascio il corpo in Bennin, faccio conto fare ritorno verso la Quadragesima, per esequire il sopra cennato intento nella Bahia, e quando mi fosse impossibile il passare alla Bahia, come resta detto, mi sarà possibile farmene ritorno in Italia, per una nave genovese, che partirà per questa volta dal porto di Cadice, come ho aviso, e perche sarà necessario partirmene secreto, per questo popolo ne cerco con questa la dovuta permissione, e licenza dall'Eminenze Loro, non per lasciare la Missione, ma per ricuperare la salute à Napoli, mia Provincia, nelli Bagni di Pozzuolo, per maggiormente impiegarla nel servitio d'Idio, e non pensino, ne mi dichino, che questo è contraditorio, ma è un atto fermo, indelebile, indrizzato allo stesso fine, et ogetto delle replicate instanze da me fatte nel passato, come mi spiegarò con altra mia, che doppo l'ultime risolutioni scriverò alla Santità di Nostro Signor, come à Giesù Christo.

Posto in Tribunale, come Giudice, e testimonio dell'angoscie del mio cuore, e delle mie attioni, al quale darò conto, e mi compatischino se questo mio parlare gli causarà amiratione, per non penetrare il mistero occulto, che non posso ancor apprirmi, e senza più tediarli, dò fine con farle profundissima riverenza mille volte, invocando la Sua Apostolica Prottettione, e Benedittione, soggiongendo, come sono arrivati quattro Missionarij delli cinque, che venivano; uno de quali morì in mare; due sono arrivati all'Isola del Prencipe, e due in S. Thomé; questi due sono liberi dalla morte, et infermità della terra, perchè gl'ho fatto la cura preservativa, come à gl'altri tre, che prima arivorno, e vivono con buona salute; stammo pure attendendo gl'altri missionarij, che ci promettono inviare, e possono venire sicuri, perchè ho certo, osservando la mia ordinatione, nessuno ne morirà, il che non è poca amiratione di questi Portughesi, e paesani, e ne lodano Idio.

Accuso la riceuta delli cinquanta milla reis, o scudi, che Monsignor Nuncio ha fatto dare in Lisbona, ad ordine di un Canonico di questo Vescovado, et è il più buono modo acertato per evitare ogni pericolo, et in certezza di giongere in specie quà in S. Thomé, e prego resti approvato, e stabilito per il futuro, e stimarò dare parte di questa lettera al Nostro M.R.P. Procuratore, e Comissario Generale, al quale non posso scrivere si dilatato, si è, che stimano conveniente.

Possono liberamente inviare il Decreto per novo Prefetto, nominando S. Thomé, Isola del Prencipe, la Bahia nel Brasile, et i Regni di Ghinea, Arda, Ayudaa, Benino, Hoere, et adiacenti etc.

quale inviaranno al Prefetto di S. Thomé, senza divulgarlo, fuori della Secretaria.

Isola di S. Thomé di Ghinea, 20 de Agosto 1695.

dell'EE.L. Eminentissime
Figlio humilissimo

Fra Francesco da Monteleone, Cap.no
Prefeto indegno di S. Thomé

APF., *SRC., Congo,* vol. 3, fls. 133-134.

166

CARTAS DO PADRE FRANCISCO DE MONTELEONE AO SECRETÁRIO DA PROPAGANDA FIDE

(18-11-1694)

SUMÁRIO – *O Padre Monteleone partindo para os reinos de Benim e Overo, em oito de Setembro de 1695, nomeou o Padre Angélico Vice-Prefeito dos reinos de Arda, Benim, Overo e S. Tomé, e os seus sucessores — O Padre Angélico pede à Sagrada Congregação que nomeie Prefeito e Vice-Prefeito quanto antes para as mesmas missões — Estado em que elas se encontram depois da morte do Padre Monteleone.*

Sia Lodato Il Signore

Illmo Signore Padro Sempre Col.^{mo}

Con altre due mie, (date nel mese di Giugno) dirette all'Eminentissimi Signori Cardinali de Propaganda, ho dato l'infausta nuova della morte, del nostro Padre Francesco da Monteleone, Prefetto di questa Missione; quali lettere, ho mandato sotto plico del M.R.P. Procuratore di Corte, e le ho inviate, una per Olanda, l'altra per Lisbona, se siano capitate io non sò la certeza, onde con quest'altra commodità per Olanda, ho fatto la presente à V.S. Illma, per rapresentare alla S. C. quanto di sotto l'aviserò. E per aviso di V.S. Illma gli dico, che quando si partì per Benino, ed Ouveri il P. Prefetto, che fu per li 8. di Settembre del 1695, (contra ogni mio merito) mi lasciò Vice Prefetto di questo Hospitio di S. Thomé, et prima di passarsene al Signore, per ricevere il premio delle sue fatighe, stando in Gotto, terra di Benino, scrisse una carta del seguente tenore.

Ritrovandomi in questo resgatte de Gottò, terra di Benino, molto indisposto, et per adempire all'obligo del mio officio, ed all'ordine, ed intentione della Sacra Congregatione, succedendo la mia morte, adesso nomino, et constituisco per Vice Prefetto della

Missione di S. Thomé, et Regni di Arda, Benino, ed Ouveri, al R. P. Angelico Siciliano, che al presente governa in S. Thomé, il quale essendo absente, o impedito, nell'istesso modo, nomino, et constituisco per Vice Prefetto al R. P. Francesco da Norsia, Predicatore Capuccino Missionario Apostolico, il quale anco impedito, in terzo luoco nomino, et constituisco per Vice Prefetto, (come sopra, il magiore Missionario ansiano, che si ritroverà nelli due Hospitij di S. Thomé, ed Isola del Prencipe, sino ad altro ordine della Sacra Congregatione, e succedendo lui morire, podrà elegere altro Vice Prefetto, secondo l'ordine del Decreto della Sacra Congregatione, con tutte le facoltà, privilegij etc. Fatto in Gottò, 18 di Nouembre 1695.

Sotto scritto

Fr. Francesco da Monteleone, Cap.no
Pref.to delle missioni di S. Thomé, Arda, ed Ouveri

Sopra scritto della Lettera :

Al M.R.P. Angelico Siciliano, Predicatore Capuccino, e Vice Prefetto delli Capuccini Italiani, dal Prefetto

Fra Francesco da Monteleone

Anderà con il sugello della Missione, con la prima commodità

E perchè io sono stato accostumato à stare con la quiete dell' anima, e del corpo, ritrovandomi oppresso dal peso di Vice Prefetto, e vedendo che per la morte del P. Prefetto magiormente mi si era agravato, sponté publicai una mia inhabilità, al Padre Francesco da Norsia, e P. Carlo da Cento, ambidue Predicatori, e missionarij di questa Missione, che per esser io illegitimo (l.ex simpl. formic.ne) non potevo ricevere il carico di Vice Prefetto, e doppo molte altercationi spirituali, renuntiai ogni cosa, nelle mani del P. Francesco da Norsia, nominato in secondo luogo dal P. Prefetto.

E passati alcuni giorni, havendo studiato bene il caso, e riprovato, che non poteva con buona conscienza renuntiare, (conforme ho scritto al M.R.P. Procuratore di Corte, dal quale si potrà fare legere le mie due lettere, che se ho trasmesse, assieme, con quelle della Sacra Congregatione) ho fato vedere l'autori al M.R.P. Fran-

cesco da Norsia, e mi ho ripigliato un altra volta questo insopportabile di Vice Prefetto, e per il benefitio, e manutentione della Missione, ho traslasciato il mio particolare, qual'è di stare con la quiete, e tranquillità della mia anima. E per discarico della mia conscienza le dico l'istesso, che ho scritto al M.R.P. Procuratore di Corte, innanzi di N.S. Crocefisso, che il sopra detto P. Francesco da Norsia in quanto alla sua vita, è un santo, ma in quanto al governo, secondo il mio giuditio, non è buono, per esser molto giovane, e non haver pratica di Governo, particolarmente per queste parti, et il motivo principale, di ripigliarmi un altra volta questo peso di Vice Prefetto, fu per non si perdere quel tanto, il P. Prefetto con tanti sudori have acquistato, *loquor coram Deo, qui me iudicare debet.*

Che però à suoi piedi prostrato *in visceribus Jesu Christi* humilmente la supplico, che voglia adoprare, si con la Sacra Congregatione, di spedire quanto più presto potrà, la provisione del P. Prefetto, e del Vice Prefetto e questa mandarla diplicata per Olanda, e per Lisbona, acciò possa liberarmi da questo carico.

Nell'istesso modo ancora humilmente la supplico, ad ottenermi un ordine dalla Sacra Congregatione di non poter esser dispensato di questa mia inhabilità da nessun superiore, o Prefetto che sia, e di non poter esser costretto ad esser superiori di qualsivoglia luogo di questa Missione, amando di servire à tutti come suddito e non di comandare, e tutto questo per maggior servitio di S.D.M. e quiete della mia conscienza. Cossì ancora la priego di ottenermi il merito della Santa Ubbidienza, di restare per sempre in queste parti Meridionali, o in questa, o in altra Missione, conforme sarà il Divino volere, perche io non ho voluntà di ritornare in Italia, ma tutto quel tempo che Nostro Signore si compiaccia darmi di vita, voglio spenderlo in queste parti in suo servitio, e salute dell' anime, redente con il suo pretiosissimo sangue. Tutte queste tre gratie, spero mediante il Divino favore, ottenere dalla protettione di V.S. Illma, ed io frà questo mentre non cessarò di pregarglene da S.D.M. ... meno di ogni suprema felicità, e grandezza, secondo il suo imparegiabil merito, di cui ne vivo per sempre Aff.^{mo} suddito.

Inquanto al stato della Missione, dico à V.S. Illma, che in Ouveri stà il fr. Bonaventura dà Breza e P. Felice dà Piagine, tutti due sacerdoti semplici, il P. Felice, quando ritornò in quest' Isola di S. Thomé il P. Fr. Carlo dà Cento, stava con una infermità mortale, se sia guarito, o sio morto, non posso saperlo, non havendo havuto nessuna nuova. Il Padre Bonaventura mi

scrive, che le mandasse un Predicatore, i l'ho detto al P. Francesco da Norsia, se poteva andarvi, ed esso mi rispose, che secondo la sua conscienza, non poteva andarvi, onde sono stato costretto à mandare l'Ubidienza al Padre Columbano dà Bologna, quale si ritrova nell'Isola del Prencipe, se l'esequirà, io non sei, con altra commodità, le darò aviso del tutto.

Nell'Isola del Prencipe si ritrova per Superiore di quell'Hospitio il P. Domenico d'Alcamo, con il P. Protasio Bexano, e P. Columbano sopra detto, benche il P. Protasio, e P. Bonaventura da Brexa, dicono, che hanno terminato il tempo della loro Missione, e che si vogliono ritornare in Italia.

Qui in S. Thomé stò io, con il P. Francesco da Norsia, e P. Carlo da Cento; e con una summacca, che per 11 15 di questo mese anderà nel Regno di Arda, anderà il P. Fr. Carlo sopra detto, per vedere se si può in quel Regno fundare la Missione, pedendo con grande instanza quel Re, che se li mandassero Religiosi, perche vuole esser Cattolico, Jo per adempire primo la voluntà di Dio, doppo l'intentione della Sacra Congregazione, et il desiderio di questo Re, ho destinato il sopra detto P. Carlo, acciò che s'informasse del tutto, e per destinarvi altri Religiosi (se ne saranno mandati dalla S.C., perchè se si partono li due sopra detti PP. non restamo più, che sei, e se è morto il P. Felice, restaremo cinque). Secondo sarà la dispositione di quelli popoli.

Nel Regno di Benino per adesso non si può fare nessun bene, stando quasi destrutto per le guerre, che vi sono fra di loro Negri, essendo più di 7 anni, che si vandono destruendo l'uno con l'altro; se si farà la pace, non si trascurerà di usare le diligenze possibili per il servitio di S.D.M. e salute di quelle povere anime.

Qui in S. Thomé non si stà in otio, ma ciascheduno si adoperà di fare il suo ufficio, secondo il talento che N.S. le ha donato. Questo è quanto posso avisare V.S. Ill.ma, per notificarlo alla Sacra Congregazione, alli di lui piedi humilmente prostrato, come indegnissimo sudito le chiedo la santa benedittione, e le bagio con humile riverenza il lembo della Sacrata Veste. Quos Deus etc.

Di V. S. Ill.ma

S. Thomé, 4 de Settembre 1696.

Humilissimo e Ubb.mo suddito

Fr. Angelico da Pettineo Siciliano
Predicatore Cap.no e Vice Prefetto Ind.

Ho havuto notitia, che un Missionario ha scritto (non sò se al M.R.P. Procuratore di Corte, o pure alla Sacra Congregazione) per l'ubbedienza di partirsi dalla Missione, io liberamente le dico il mio parere, che à questo tale in buone conscienza non se li può mandare detta ubbidienza, stando detto Padre di buona salute; il tutto però rimetto alla prudenza, e conscienza di spetta etc., e per l'amore di Dio humilmente supplico à V.S. Ill.ma di mandarci un buono infermero, perchè qui non vi sono ne medici, ne medicina.

APF., *SRC., Congo,* vol. 3, fls. 137-138.

167

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(7-12-1695)

SUMÁRIO – *Que três contos e seiscentos e vinte mil réis de preferências se apliquem em duplicar os missionários Capuchinhos em Angola.*

†

Senhor

O Governador de Angola Henrique Jaques de Magalhaenz (1), em carta de 2 de Março deste anno, escreue a V. Magestade em como somente os Missionarios Capuchinhos eraõ os que frequentavaõ as missoens por todo aquelle certam, naõ reparando nos riscos e climaz, que todos os mais Relligiosos receavaõ, de cuja cauza procediaõ os muitoz açhaquez, que padeciaõ e a pouca vida que lograuaõ, como tinha visto nos poucos dias do seu governo, em que tinhaõ fallecido trez, por onde lhe parecia, assim plo fructo que tiravaõ daz missoenz, que faziaõ, como pellos poucos que hauia para hum certaõ taõ dilatado, que V. Magestade devia ser servido duplicar estez Relligiosos, porque rematandosse a preferencia daz Missoenz em hum conto e sette centos mil reis, que ficauaõ em poder do Thezoureyro Rodrigo da Costa de Almeyda, em cuja maõ se açhavaõ, assim a preferencia deste anno como a do passado, que importavaõ ambas trez contos, seiz centos, e vinte mil reis, poderia ser mayor a reduçaõ das almaz, acrecentandosse o numero de bonz Rellegiozoz Missionarios.

Ao Concelho parece fazer prezente a V. Magestade o que escreue o Gouernador de Angola e a importancia, e rendimento que há da preferencia, que V. Magestade mandou aplicar para

---

(1) Teve carta patente de 16-3-1694. — ATT., *Chanc. de D. Pedro II*, fls. 451-453, que faz o *curriculum vitae* de Jaques de Magalhães.

o gasto daz missoenz, e que nestes termos deue V. Magestade ser servido ordenar que vá mayor numero dos Rellegiozos Capuchinhos Italianos para aquelle Reyno, considerando o seu grande zello, e espirito com que se empregaõ na reducçaõ daz almas dos certoens daquella Conquista.

Lisboa, 7 de Dezembro de 1695. /

aa) O Conde de Alvor P. // Bernardim Freire de Andrade // Joaõ de Sepulueda e Mattos // Joseph de Freitas Serraõ //

[*Despacho à margem*]: Assim o mando ordenar. Lisboa, 11 de Dezembro de 695 . . .

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 45. — Cód. 554, fl. 88 v.

168

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(9-12-1695)

SUMÁRIO – *Consultado D. João de Lancastre, governador do Brasil, que informasse sobre a fundação de um hospício de Capuchinhos na Baía, responde que não convinha e que os franceses tinham construído um que não habitavam. — O Conselho é de parecer contrário, que se lhes conceda a graça que pedem e que se os franceses deixarem a terra se lhes dê o hospício que ali têm.*

Senhor

Vendosse neste Conselho a carta incluza do P.e Fr. Francisco de Monteleão, Capucho Italiano, missionario assistente em S. Thomé, em que pede se lhe conçeda hum Hospicio na Cidade da Bahia. Foi V. Magestade seruido ordenar ao gouernador geral do Brasil, D. João de Lancastro, imformasse com seu parecer neste negocio, ouuindo aos officiaes da Camara, ao que respondeo em carta de 10 de Julho deste anno, que ouuindo ao dito Senado dera a reposta que emviava (e com esta se remete a V. Magestade) a fauor do seu requerimento: Mas porque entendia que de nenhum modo convinha ao seruiço de V. Magestade assistirem estrangeiros naquella praça, pellas rezoens que apontara em carta de dous daquelle mez, e ainda que fossem Relligiozos sempre estaua da sua parte a presunção da desconfiança, que delles se deuia ter, lhe parecia que se deuia escusar a mercê que pedião estes Relligiozos; porem, supondosse, que nelles hé menos escrupolosa a causa de se poderem admittir; e só no cazo, que V. Magestade resolvesse, que os Capuchos Francezes que ally tem hum Hospicio, que quasi podia ser mosteyro, fabricado de pedra, e cal e canteria, não assistirem no Brazil, este se desse aos Italianos, per se não acrecentarem hospicios a Relligiozos estrangeiros e mendicantes.

E sendo tambem vista outra carta do mesmo Relligiozo com hũa do gouernador do Bispado de S. Thomé, que tudo se remete,

com esta a V. Magestade, se deu vista ao Procurador da Coroa e respondeo que pela imformação, e parecer do Governador se mostrava bem que não era conveniente, ou necessario este hospicio, e que somente o hé mandasse extinguir o dos Francezes, e esta era a resoluçam que se deverá tomar por muitas resoens assim politicas, como juridicas.

Ao Conselho parece, consideradas as resoens deste requerimento, e ser a todos muy prezente o grande zello, virtude, e senso de espirito com que estes Relligiozos Capuchos Italianos procedem no Reyno de Angolla, e Ilha de S. Thomé nas missoens, na reducção, e conuerssão dos negros, sendo o seu imcomparavel dezinteresse, e charidade ardente hum dos mayores, e mais efficaces instromentos, com que trazem ao gremio da Igreia, e luz da verdade muitas almas, vivendo com exemplar vida, e muy austera nas penitencias, e com grande exemplo em seus costumes, e acções, sendo o fim que os conduz para as conquistas o serviço de Deos, de que tem dado tão admiraveis provas, comprovadas com a experiencia de muitos annos; e que nenhũa couza será tão agradavel ao pouo da Bahia, como a sua assistencia naquella Praça, onde iá com az suas doutrinas fizerão grande fructo, reconhecendosse que deste effeito terão grande consolação, e que a este fim lhe offerecerão sitio, em que pudessem fundar este mesmo hospicio que pretendem, de cujos papeis e offerta se vallerão os Relligiozos Francezes, e conseguirão para sy de V. Magestade esta graça: que por todas estas circunstancias e respeitos deue V. Magestade ser seruido, em cazo que se extingua o ditto Hospicio, e V. Magestade por resoens particulares de seu seruiço, ordene que os Religiozos Francezes se apartem daquella terra, que se dê este mesmo Hospicio, que elles deixarem aos dittos Padres Capuchos Italianos; e quando se não pratique a ditta extinção, per se offerecerem alguns inconvenientes, que V. Magestade permitta que possão edificar o ditto hospicio que pedem; pois destes Relligiozos se não pode ter o menor escrupulo, per se compor os que passão ás nossas Conquistas de vassallos de differentes Principes, e Republicas, não sendo todos das mesmas; e sobre tudo se poder ter toda a confiança de huns sogeitos, que os leua a vocação a morrerem entre os negros, pondo a esperança mais nos interesses celestiaes do que nos da terra, sendo esta lembrança, a que os reveste de hum espirito, que uisivelmente farão (1) muitos milagres

(1) No original: foraõ.

nos certoens para onde caminhão, sem mais commodidade que a do seu trabalho, leuando só consigo o seu breuiario, e o mais concernente para que possão exercitar o Culto Diuino, padecendo muito só por segurar para Deos estes triumfos, na conversão dos gentios; e se representa a V. Magestade que este hospicio da Bahia pode ser cabeça, e Seminario das missoens, para dally hirem para Angola, e S. Thomé, e se recolherem nelle os doentes que forem destas Conquistas, sem ser necessario virem para a Europa para se curarem.

O Doutor Joseph de Freitas Serrão, sobre ser do mesmo parecer que o Conselho, acrecenta que o P.e Fr. Joam Romano, e o P.e Fr. Thomaz, Relligiozos Capuchos Italianos, vindo de Angola, para este Reyno, pela Cidade da Bahia, a petiçaõ de algũas pessoas pias, fizerão nella huma missão com tanto proveito das almas, que por votos daquelle pouo se lhes concedeo, a edificação do hospicio, que agora tornão a pedir, e sendo o primeiro dado aos Relligiozos Francezes, foi esta mudança sentida amargamente de todos os moradores da Bahia, pella utilidade que esperavão dos Italianos, de que elle Conselheyro foi testemunha de vista, e assim o certifica.

Ao Conde de Alvor, Presidente, lhe parece o mesmo que ao Conselho, e declara que elle foi testemunha tambem muitos annos do grande procedimento, e singulares virtudes destes Relligiozos, com que se empregão no serviço de Deos, e que assim se faz digno da real atenção de V. Magestade o seu requerimento, e que a concessão deste hospicio será em grande beneficio das missoens, a que V. Magestade tanto attende, e hé obrigado a que se logre a extensão do Evangelho em seus dominios.

Lisboa, 9 de Dezembro de 1695.

O Conde de Alvor — Bernardim Freire de Andrada
Joseph de Freitas Serrão
João de Sepulveda
e Mattos

[*À margem*]: Aos Governadores da Bahia e Pernambuco se ordene que a estes Relligiozos, quando forem para as Missões ou estiverem doentes, se lhes mande dar agasalho por conta da minha fazenda, nos conuentos em que com mais charidade os hajam de tratar. Lisboa, 18 de Fevereiro de 696.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHUL., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 136.

169

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(19-12-1696)

SUMÁRIO – *O suplicante pretende ter uma preferência sobre todas as outras, para levar a Angola o Bispo, Missionários e o Ouvidor geral, de outro modo não poderá navegar — Que a arqueação do navio seja feita em Lisboa e valha para Angola.*

†

Senhor

Mathias Quaresma, Capitaõ do navio *Saõ Joseph,* fes petiçaõ a V. Magestade por este conçelho em que dis, que elle está prompto para hir em serviço de V. Magestade ao Reyno de Angolla, e leuar dentro nelle todas as muniçoẽs que forem necessarias para prouimento, e forneçimento dos presidios daquella conquista, e a o Bispo D. Frey Joseph de Oliueira, e a os Reliigiosos Capuchos Barbonios e a o Ouuidor geral, e tudo o maiz que V. Magestade for seruido, sem que por este seruiço pertenda frette algum; e porque V. Magestade costuma fazer mercê aos que vaõ com occaziaõ semelhante, de conçeder prouisoes de preferencia, para sahirem daquelle Reyno para os portos do Brazil, tanto que chegaõ áquelle porto, e que chegando ao Brazil naõ achando aly os nauios, para uir em sua companhia, possaõ vir fora do corpo da frotta, dandolhe para este effeito para a carga toda a ajuda, e fauor, o Gouernador e mais Menistros a que tocca: e a os Capitaes de que se lhe passem patentez de capitaes de mar, e guerra; e porque tem noticia que V. Magestade tem conçedido alguãs, as quais se lhe podem antepor em grande damno em Angolla, e á sua embarcaçaõ, por ser dos de mayor porte que hoje navegaõ entre as mercantis, e lhe hade faser hum conciderauel gasto o seu apresto, e naõ ser justo que hindo daqui na feé de conceguir viagem em breue tempo se enganou nesta intelligencia, e fique lá retido, como

tem sucedido a muitas embarcaçoẽs, com hum irreparauel prejuizo dos senhorios dellas, perdendo naõ só a sua viagem, mas sentindo outras perdas que padecem os que ficaõ experimentando os vagares e de que se lhe adiantem outros nauios, e tambem concidera que os intereces que se lhe prometem naõ podem ser muitos, a respeito da lei das arqueaçoẽs, na qual se tirou aos nauios a terça parte da carga que costumauaõ leuar, e porque tem outro sy notiçia que esta desposiçaõ de V. Magestade se alterou, agora de prezente iá se naõ daõ a cada tonellada sette cabeças, senaõ que destas, ainda se abatem alguãs respectivamente a aquelle lugar em que possaõ ir as caixas, e mais trastes dos marinheiros, e porquanto o supplicante iá foi arqueado naquelle Reyno na occasiaõ que leuou D. João de Lancastro, a mesma nau e naõ ser rezaõ que se innove com elle a que iá se lhe fes, attendendo ao seruiço a que vay.

Pede a V. Magestade lhe faça mercê mandar passar Prouisão de preferençia, para que a ditta sua nau prefira a todas as outras preferençias que houver e se tiuerem conçedido por qualquer modo, ou respeito que seja, e em cazo que se lhe naõ dê cumprimento que se lhe obrigue este conselho a satisfaçaõ de todas as perdas, e dannos que da demora naquele Reynno se lhe occasionar a sua nau, hauendo V. Magestade pela fazenda do Gouernador o ditto prejuizo, e que chegando ao Brazil, naõ achando aly os nauios para em sua companhia possa uir fora do corpo da frotta, dando lhe para esse effeito para a carga toda ajuda e fauor os gouernadores, e mais Ministros a que toca e que se lhe passe patente de Capitão de mar e guerra como hé estillo, e que com elle se naõ altere a arqueaçaõ que iá se lhe fes, que hé comforme a ley de V. Magestade, e por essa reçeba os escravos e elle se obriga a meter em outros lugares as caixas, e os mais dos marinheiros, sem que os negros reçebaõ na passagem o menor detrimento, e tratará muito da sua conceruaçaõ, e naõ sendo asim debaixo destas condiçoẽs senaõ resolve a nauegar a ditta sua nau, por lhe naõ ter conta de outra maneira, a respeito da conçiderauel despeza que faz no aprezto della, que importa mais de doze mil cruzados, pella grandeza della e muita gente que leua da sua mareaçaõ, que ficará absolutamente perdido se se lhe não guardarem inuiolauelmente estas clauzulas, sem controvercia ou duuida alguã.

E dandosse vista ao Procurador da fazenda, respondeu que naõ duuidaua que ao Supplicante se concedesse a preferencia que pede, sem que lhe seja de impedimento outra alguã, salvo a nao que estiuer com bando lançado para carregar á sua chegada a Angolla, e que se impozesse a penna que parecesse conueniente à pessoa

que prohibir a tal deferencia de perdas e dannos e que esses se julguem sumariamente por louuados, para asim naõ poder ter duuida a merçê que o supplicante pede, e que tendo a haueria satisfaçaõ pronta, porem que a fazenda de V. Magestade fique obrigada a ella nem era decoroso, nem conueniente, e que isto mesmo quizeraõ pôr por condiçaõ, e o naõ conceguiraõ, e que menos o poderia conceguir V. Magestade em negocio de tanto menos concideraçaõ qual era este.

E que a arqueaçaõ se deuia fazer conforme a ley e naõ conforme o exemplo do previlegio deuer fora do corpo da frotta; é que a patente de Capitam de mar e guerra naõ duuidava, tendo a nao do supplicante os requezitos necessarios para elles.

Ao concelho parece, concideradas as rezoẽs deste requerimento, e o estillo que sempre se praticou nesta materia, a fauor dos nauios que vaõ deste Reyno para o de Angolla, ou a leuarem os Gouuernadores, ou os Missionarios ou hirem em outra occasiaõ que se offereça do serupiço de V. Magestade, sendo este taõ introduzido, que os que tem preferencias naquelle Reyno, por outro titulo tem a noticia certa, de que estes se lhe antepoem, sem que nisso se mova a menor duuida, e na ocasiaõ presente hir naõ só o Bispo Dom frey Joseph de Oliueira, cuja asistencia se fas tam necessaria na sua diocesi, que [h]á tantos tempos se acha sem Prelado que a gouerne (1), mas os Missionarios Italianos, cujas virtudes ,e doutrinas se segue tanto fruto para o seruiço de Deos, e o m.^{or} geral, que V. Magestade deve ser seruido por todos estes respeitos de concederlhe a preferencia asim, e da maneira que pede Mathias Quaresma; com declaraçaõ que esta se naõ entenderá, com aquella nao que estiuer com bando lançado para carregar á sua chegada a Angolla, e que para que elle parta no seguro de que ha de ter infaliuel cumprimento e execuçaõ desta, que a fazenda de V. Magestade se lhe obrigue a toda a perda, e danno que lhe resultar das demoras naquelle porto, e que V. Magestade a haya pella do Gouernador, pois alem de que por este meyo poder ter melhor exacçaõ contra elle, do que qualquer particular, sem este motivo que obrigava ao Gouernador a naõ faltar á obseruancia do que V. Magestade lhe mandar.

E reprezenta a V. Magestade o conçelho ser necessario toda esta cautella, pois tem mostrado a experiencia com muitos exem-

---

(1) Desde a transferência de D. João Franco de Oliveira para a Baía, em 1692.

plos, que alguns Gouernadores daquelle Reyno, sem embargo das ordens de V. Magestade deixavaõ detidos muitos nauios naquelle Reyno, com hum graue, e irreparavel prejuizo de seus donos, e que naõ sendo asim com esta condicçaõ naõ hauerá quem queira nauegar as suas embarcaçoẽs para aquelle porto, recuzando hir em seruiço de V. Magestade, com o receyo do dano que desta nauegaçaõ se lhe pode originar, pertendendo que os fretem, cuja despeza que hade ser conciderauel, senaõ pode fazer pello estado em que se acha a fazenda de V. Magestade, taõ exausta naquelle Reyno. E no que respeita auer obra do corpo da frotta dos portos de Brazil, a patente de Capitaõ de mar, e guerra desta mesma nao, que V. Magestade lhe permitta, por ser tambem isto mesmo o que se praticou com os mais nauios que foraõ para aquella conquista com occaziaõ semilhante.

E porque o supplicante tem por alguãs rezoẽs iusto temor, de que na arqueaçaõ que delle mandar fazer naquelle Reynno pelo gouernador, fique mui prejudicado, que V. Magestade se sirua de mandar que este porto se lhe faça, conforme a ley de V. Magestade, e que esta que se lhe fizer aquy se lhe guarde inuiolavelmente, semembargo da mesma ley das mesmas arqeuaçcẽs, e mais ordens em conhecimento que dispoem que se arqueem de novo em Angolla.

A Bernardim Freyre de Andrade lhe pareçe o mesmo que ao concelho e só no que toca à preferencia as mais que estaõ concedidas em Angolla, que esta se lhe naõ deue conceder, pello escrupulo de poderem ficar prejudicadas as que lá estaõ, se serem tambem concedidas na concideracaõ do seruiço de V. Magestade. Lisboa, 19 de Dezembro de 1695.

aa) O Conde de Alvor / Bernardim Freire de Andrade / Joaõ de Sepulueda e Mattos.

[*À margem*]: Como parece ao conselho, com declaraçaõ que se ordenará ao gouernador do Reyno de Angola, que aueriguando o dinheiro, que há das preferencias das Missoẽs, e as despezas para que hé necessario, e quando haja o que baste se incluirá a preferencia das Missoẽs deste anno futuro na que se concede a esta nao, que leva o Bispo e Missionarios; e quando chegue a tempo que esteja já pratticada, terá effeyto na preferencia seguinte; e quando o dinheiro das preferencias das Missoẽs naõ seja bastante para as despezas que se devem fazer, naõ se icluirá a preferencia das Missoẽs nesta; para que se naõ falte ao que hé tanto do serviço de Deos; e no que respeita ao Gouernador ser obrigado a pagar as perdas e damnos da dilaçaõ, sem esta cominaçaõ, lho encarregará o Conselho com todo o aperto; e tambem se naõ fará a obrigaçaõ da minha fazenda,

por que nesta fretamento no que respeita a esta parte se guardará a forma que até agora se seguio, e tambem se lhe concederá licença para vir fora do corpo das frottas, pelos grandes prejuizos que se tem considerado nestas licensas, por cuja causa fuy servido prohibilas; e na arqueaçaõ se alterará o que ultimamente fuy servido rezolver, e se faraõ em Angola como as mais. Lisboa, 22 de Dezembro de 695.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola,* cx. 15, doc. 50.

170

CARTA DE JAQUES DE MAGALHÃES A SUA MAJESTADE EL-REI

(26-1-1696)

SUMÁRIO – *Missionários Religiosos e Capelães — Guerras do Congo.*

Per carta de V. Magestade de 20 de Março de 95, se digna V. Magestade de me fazer sabedor dos 3 papeis que por via de Roque Monteyro Pahim se me remetem, os quaes discorrem sobre a milhor forma, em que para mayor utilidade do seruiço de Deus e de V. Magestade se deue obseruar a milhor repratiçaõ dos Missionarios neste certaõ, e vendo na junta das missoïns os Ministros della com toda a atençaõ os 3 papeis, rezolueraõ todos uniformemente que todas as rezoins declaradas no papel do P.e fr. Paulo, se acomodauaõ ao milhor aserto, julgando inquestionauel, qualquer outra detreminaçaõ, e somente menos conforme com os maes paresseres, no ponto de naõ hirem Missionarios para os Prezidios de Bemguella e Caconda, porque se a rezaõ de ser gentio hé a que se dá para se despersuadir que os Missionarios asistaõ nestas partez, por esta mesma cauza julgo a mais equivalente rezaõ ser rezaõ para asistirem, mayormente quando se experimenta que os negros daquelles citios repetidas vezes pernunciaõ o nome de Jezus nas affliçoïns que experimentaõ, e saõ mais doseis que os deste certaõ e o serto hé que pello mao clima e distançia se desuiam todos de assistirem nelle.

Tambem paresseo á junta que sem embargo de assistirem missionarios nos Prezidios, nunca deixasse de ter Clerigos por Capellaens, ao que me naõ acomodey, sem embargo das rezoïns do Bispo, porque de mais daquelle soldo se poupar para a fazenda de V. Magestade, naõ hauendo clerigos por capellaens me paresse que somente em quanto os ditos Missionarios naõ souberem a lingoa dos negros, assistam por capellaens os clerigos, porque asim lhes poderaõ seruir de milhores interpretes, mas que naõ necesitando destes os ditos Missionarios, fiquem excluidos os Capellaens, porque ahinda mal que athé nos sacerdotes se experimenta neste

Reino as mayores largas na uida com tanto discoco, que fazem galantaria dos pecados em que rezidem e saõ raros meu senhor os que neste Reino naõ continuaõ nestas offenças de Deus e esta hé a mayor rezaõ por que me acomodo, a hauer Missionarios e naõ Capellaens, e assim mo faz reprezentar a V. Magestade com esta clareza a minha comsiencia, em tudo o mais que se declara no papel do P.e fr. Paulo, me paresse tambem que o julgo ser ditado por Deus, por ser deregido ao fim de mayor honra e gloria sua.

E por que o numero dos missionarios me paresse se deue regullar pello rendimento da perferençia das Missoins, e pello que há em ser das que se tem arematado, que por a deste prezente anno chegará (*á*) quantia de 1700$ reis, somando todos os cahidos 5320$ reis, ficará V. Magestade milhor emtendendo o numero de missionarios a que pode chegar esta perferencia.

Na aremataçaõ que este prezente anno se fez da dita perferençia, pôs duuida o thenente general Rodrigo da Costa, a aseitar como thizoureyro os fiadores que se offreseram para satisfaçaõ dos 1700$ reis e por esta cauza se exzimio de ficar por thezoureyro, como tambem por senaõ emcarregar de mayor quantia, e sendo necessario eleger a serta do meyo para se segurar este dinheiro, paresseo a todos os ministros da Junta das Missoins que metendosse na fazenda real a importancia desta perferencia, satisfazendo as pessoas que arematarem aos filhos da folha e primeira plaina por conta do que V. Magestade lhes paga em cada hum anno, correndo o risco a estas letras os mesmos ofiçiaez a quem se pagam, obseruandosse a mesma forma com que se despende a mais fazenda de V. Magestade, paresseo comueniente se desse assim a execuçaõ por se naõ offeresse o menor prejuizo.

As guerras de Congo perseueraõ na mesma forma, destruhindosse huns a outros, e como o Conde de Sonho, experimentou nas promessas que lhe fizeram deste gouerno, a falta do socorro que lhe seguraraõ, como o declara o papel do P.e fr. Paulo, naõ sey se duuidara por esta cauza, a ajudarnos com o seu poder, ao intento de V. Magestade meter Rey em Congo. E sendo cazo que o dito Comde de Sonho o intente, paresse perçizo comsiderarse, que asim como os moradores desta Cidade, julgauaõ pertenser á Coroa aquelles para onde mais se encaminhaua a sua comueneiençia ou afeiçaõ, asim tambem poderá nomear o Conde de Sonho aquella para onde perpender a sua inclinaçaõ e comueniençia, e por amor desta talvez se esquesserá de sua palaura e nossa amizade, offeresendo a Coroa ao que lhe der mais interesse; e como para este

fim precizamente se necessita de que o nosso socorro chegue o menos a 600 infantes e 50 cauallos, se deue tambem atender que pella falta que de prezente este Reino experimenta de soldados, que o numero do exzerseto hade ter o socorro, porque de outro modo se expoem este Reyno, ao mayor perigo. Guie Deus as direccoins de V. Magestade, por que no aserto de suas rezulluçoĩns se segure as mayores furtunas.

Deus guarde a muito real pessoa de V. Magestade, com os augmentos que seus vassallos lhe sabem dezejar.

S. Paulo de Assumpçam̃, a 26 de Janeiro de 1696.

BNL., Ms. n.º 6.825 — *Cartas de Angola para S. Magestade,* fls. 19-20 (segunda parte do códice). Carta do governador Henrique Jaques de Magalhães.

171

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(9-3-1696)

SUMÁRIO – *Não é fácil nem útil abrir caminho entre as duas costas africanas, porque seria tirar à Índia o ouro com que se sustenta — Para esse caminho ser seguro era necessário fazer um milhão de fortalezas, fortificá-las e guarnecê-las de gente, que não haveria no reino que chegasse.*

†

Senhor

Por escrito do secretario Mendo de Foyos Pereira, ao Conde de Alvor, presidente deste Concelho, ordena V. Magestade pera nelle se veja, e consulte logo, o papel que com esta se enuia ás reaes maõs de V. Magestade.

E satisfazendose lóogo ao que V. Magestade manda,

Pareçe ao Conçelho, que ainda que este negocio fora façil, naõ era vtil, porque por sua parte naõ conuinha de nhuã maneira tirar á India o ouro que lhe vay dos Rios, porque estes saõ os socorros com que ella se sustenta, quanto mais que ganhandosse dos Rios, para a India sincoenta por cento no ouro, ninguem o quereria trazer, por terra, perdendo naõ só este auanço, mas muita parte do principl e da mesma sorte o marfim, naõ teria nenhuã conta o trazelo por terra, assim pella grande deficuldade da conduçaõ, como tambem porque uale na India duzentos por cento, mais que na Europa: isto hé quanto no que tocca á India, e quanto ao que pertençe a Angola, naõ só hé defecultoso, mas pareçe impossivel pôr se em pratica este arbitrio, porque para segurar o caminho, que se abriu dos Rios de Cuama para aquelle Reino, de maneira que ficasse franco a todos os passageiros, que era só como podia ser conuiniente, seria preciso fazersse hum milhaõ de fortificaçoẽs e guarnecellas todas, e sendonos taõ custozo, o sustentarmos as que hoje temos, para acreçentar otras de nouo, prezediadas de

portugueses, naõ haveria no Reino o que bastassem para isso, a respeito ao clima, nem fasenda nenhuã que chegasse a fazer estas despesas: com que por todas estas consideraçoẽs naõ hé admisivel o que se inculca neste papel.

Lisboa, 9 de Março de 1696.

aa) O Conde de Alvor / Joaõ de Sepulueda e Mattos / Joseph de Freitas Serraõ /

[*À margem*]: Como pareçe. Lisboa, 14 de Março de 696.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 57.

172

CARTA DE FREI TOMÁS DA CONCEIÇÃO A SUA MAJESTADE EL-REI

(25-3-1696)

SUMÁRIO – *O governador Pereira Sodré tenta fazer um hospício para os religiosos missionários de S. Tomé e dá-lhes uma igreja — Entretanto morre e os religiosos dizem não ter posses para continuar as obras — Tiveram aula de moral para os clérigos — Do Príncipe voltaram os religiosos por não terem hospício nem quem lho faça.*

A esta Ilha de S. Thomé chegou o Gouernador Joseph Pereira Sodré (1), e logo deu a execução a ordem que de V. Magestade trazia, procurando os meyos mais licitos, aonde os Religiosos fundacem o seu hospiçio, e lograsem saude; assim ficamos pela deligencia do ditto Gouernador e adjutorio do Cabbido, na data de huã Igreja que nos deu, com o comodo por hora necessario, aonde se fabricarão alguãs obras iá em forma de clauzura,, nas quaes estamos de morada;e como o Senhor foy seruido leuallo para sy, não teue fim as que se principiarão, das quaes muito necessitamos, e senão continuão por não termos posses para as continuar.

Ficamos continuando no exercicio que [h]á sinco annos temos entre maons, pregando quotidianamente na Cidade e pelas freguezias dos campos, e matos, pregando e doutrinando aos pretos pela muita ignorancia que há nestas partes da doutrina euangelica [... ...] gramatica, com claçe publica [... ...]. Tiuemos aula de Moral para os clerigos, mas ao presente não a temos, porque levou o Senhor o mestre e mais quatro Religiosos para sy.

---

(1) Recebeu carta de governador de S. Tomé, dada em Lisboa a 30 de Dezembro de 1694. A carta faz o *curriculum vitae* de Pereira Sodré. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 39, fls. 218-220.

Na Ilha de Anno Bõ assistem trez Religiosos com o mesmo exercicio, seruindo de Parochos, por não hauer sacerdote algum. Na Ilha do Principe estiuerão dous Religiosos hum anno na missão, e por não hauer comodo aonde se acomodacem pela lemitação da terra, não hauer quem oferece, se recolherão a este Hospicio; aonde ficarão tres Religiosos Capuchos Italianos, e lá assistem por terem hospicio.

Necessita esta missão de Religiosos para trabalharem em a uinha que está muito agreste, e do amparo de V. Magestade, para o que dedicamos nossas uidas a entregalas pelo bem das almas, e gloria de Deos N. Senhor, elle guarde a V. Magestade &.

S. Thomé, em 25 de Março de 1696.

Fr. Thomaz da Conceição

[*À margem*]: Vejasse no Conselho Ultramarino e se me consulte com seu parecer.
Lisboa, 22 de Outuro, 1696.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *S. Tomé*, cx. 3, doc. 139.

173

TRANSFERÊNCIA DO BISPO DE S. TOMÉ PARA A DIOCESE DO MARANHÃO

(4-9-1696)

SUMÁRIO – *Pela transferência do Bispo do Maranhão, el-Rei nomeia para seu sucessor o Bispo da diocese de S. Tomé.*

Muito Sancto em Christo Padre e muito bem aventurado Senhor, o vosso devoto, e obediente filho Dom Pedro, por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, dáquem e dálem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, navegaçaõ, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.ª, com toda a humildade invio beijar seus sanctos pés. //

Muito Sancto em Christo Padre, e muito bem aventurado Senhor. Por estar vago o Bispado do Maranhaõ, por promoçaõ do Bispo Dom Fr. Francisco de Lima, ultimo e imediato possuidor que delle foi, nomeio a V. Santidade para Bispo delle a Dom Fr. Timotheo do Sacramento, Bispo de S. Thomé, de cuja virtude, letras, e mais partes se pode ter por certo acudirá ás obrigaçoẽc delle como convem e pede o serviço de Deos, e o bem espiritual daquellas almas. //

Pelo que peço a V. Santidade instantemente lhe mande passar daquelle Bispado suas Bullas Apostolicas, fazendo-se nellas expressa menção desta minha nomeaçaõ, para conservaçaõ do meu direito e desta Coroa, na forma em que da minha parte o proporá a V. Santidade o meu Rezidente. Muito Sancto em Christo Padre e muito bem aventurado Senhor. Nosso Senhor por largos tempos conserve a V. Santidade em seu sancto serviço. //

Escrita em Lisboa a 4 de Setembro de 1696.

[*Autógrafo*]: Muito obediente filho de V. Santidade

ElRey.

ENDEREÇO: Ao Muito Sancto em Christo Padre e muito bem aventurado Senhor Papa Innocencio XII, por Divina Providencia hora Prezidente na universal Igreja de Deos.

AV., *Lettere di Principi*, vol. 126, fls. 406-406 v.

174

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE OS PADRES AGOSTINHOS

(17-1-1697)

SUMÁRIO – *Os Padres Agostinhos Descalços dão conta das obras do hospício em S. Tomé — Apostolado que faziam na pregação e na escola — Impossível manterem-se no Príncipe por falta de habitação.*

Por decreto de 22 de Outubro do anno passado, ordena V. Magestade que neste concelho se veja e consulte huã carta de 25 de Março do mesmo anno, que escreue a V. Magestade Frey Thomaz da Conçeipçaõ, em que dá conta que chegando á Ilha de S. Thomé o Gouernador Joseph Pereira Sodré dera logo á clauzura, nas quais estauaõ de morada, e como faleçera o dito Gouernador, naõ tivera fim as que se prinçipiaraõ, neçessitando execuçaõ a ordem que leuara de V. Magestade, procurando os meyos mais liçitos, aonde os relligiozos fundaçem o seu hospiçio e lograçem saúde, e que pella diligençia do Gouernador e ajuda do Cabbido, ficaraõ em huã Igreja que lhes dera, com o comodo por ora neçessario, aonde se fizeraõ algũas obras em forma de muito dellas, nem se continuavaõ, por naõ terem posses para isso; que ficauaõ continuando com o exerçiçio que tinhaõ [h]á sinco annos, pregando cotidianamente naquella Cidade, e pellas freguezias dos campos e mattos, doutrinando aos pretos pella muita ignorançia que há naquellas partes da doutrina evangelha (*sic*), ensinando Gramatica com claçe publica a todos os que querem aprender, tendo tido aula de Moral para os clerigos, que ao prezente naõ tinhaõ, por faleçer o Mestre e mais quatro Religiozos; que na Ilha de Anno Bom assistem tres religiozos com o mesmo exerçiçio, seruindo de Parrochos, por naõ hauer saçerdote algum, e na do Princepe estiveraõ dous religiozos hum anno na missaõ, os quaes por naõ terem donde se acomodar, nem quem lho fizeçe, pella limitaçaõ da terra, se recolheraõ áquelle hospiçio, aonde ficaraõ

pello terem 3 Relligiozos capuchos italianos; que aquella missaõ neçessitaua de religiozos para trabalharem nella e do ampo (1) de V. Magestade, para o que dedicauaõ suas vidas a entregallas pello bem das almas, e gloria de Deos.

Ao Concelho pareçe fazer prezente a V. Magestade o que escreue este religiozo e que naquella Ilha naõ há effeitos na fazenda real de que se possa acudir a esta despeza, pois succéde em muitos annos por falta do seu rendimento deixar de se pagar aos filhos da folha, naõ só ao Bispo, mas ainda ao Gouernador: e que na vltima parte que se conthem nesta sua carta, que V. Magestade deue mandar emcomendar ao Prouincial destes Religiozos Augustinhos descalços, a quem está entregue esta missaõ, que mandem alguns para que se consiga o fruito que se faz nella. //

Lisboa, 17 de Janeiro de 1697. //

O Conde de Aluor / Sepulueda / Serraõ

[*À margem*]: Deuesse emcomendar muito especialmente ao Gouernador a obra deste hospiçio, para por todos os meyos que se lhe offereçerem, e achar conuenientes procure de o acabar e pôr em sua perfeiçaõ, como se entende o faria o seu anteçessor; e pella Junta das Missoẽs mando tratar dos Relligiozos que faltaõ, para asestirem nas que lhe uaõ encarregadas. //

Saluaterra, em 9 de Feuereyro de 1697. Rey.

AHU., Cód. 478, fls. 99-99 v.

(1) Leia: amparo.

175

CARTA RÉGIA PARA O GOVERNADOR DE S. TOMÉ

(15-2-1697)

SUMÁRIO – *Manda concluir o hospício para os Agostinhos Descalços na Ilha de S. Tomé, a quem confiara as missões daquelas Ilhas.*

Manoel Antonio Pinheyro da Camara. Ev ElRey &.ª. Hauendo mandado ver o que me escreueo o Padre Frey Thomaz da Conceipçõ sobre o estado em que se achaõ as obras que se principiaraõ nessa Ilha em o tempo do vosso antecessor Joseph Pereira Sodré com a sua diligençia, e ajuda do Cabbido, para o hospiçio dos Religiosos Agostinhos descalços, a quem encarreguey da missaõ dessas Ilhas, e a neçessidade que tem estes Religiosos de se continuar com a obra do ditto hospiçio para a sua assistençia, e vivenda, de que tanto se neçessita, para a doutrina evangelica, em que se empregaõ com feruoroso zello. Me pareçeo mandaruos encomendar muito espeçialmente a obra deste hospiçio, para que por todos os meyos que se vos offereçerem procureis de o acabar, e pôr em sua perfeiçaõ, como se entende o faria vosso anteçessor. //

Escritta em Lisboa, a 15 de Fevereyro de 697.

Rey.

AHU., Cód. 489, fl. 133 v.

NOTA: Sobre a edificação do hospício para os Agostinhos em S. Tomé, el-Rei mandou ainda a seguinte carta ao Governador:

Manoel Antonio Pinheyro da Camara, Amigo, &ª. Mandando ver no meu Coselho Vltramarino, o que pella Junta das Missões se me reprezentou sobre a necessidade que os Relligiozos descalços de Santo Agostinho apontaraõ terem de cal e telha para se acabar o hospiçio que tem nessa Ilha, fui seruido rezoluer se remetessem seis pipas de cal e outto milheyros de telha em o nauio que acompanhia de Cacheu manda para a Ilha do Prinçipe, e que ao Capitaõ mor se ordene os faça conduzir para essa de Sam Thomé, na primeira ocaziaõ que se offerecer, de que uos auizo

para o terdes asim entendido. E porque pella mesma via que o Rey de Ajudá consente se faça na sua terra huã feitoria ou fortaleza, para asim melhor se segurar a intruduçaõ dos Missionarios e propagaçaõ da Fé Catholica. Me pareceo ordenaruos informeis sobre esta fortaleza, declarando as conueniençias que rezultaraõ della e se o Rey persiste na vontade com que a ofereçia. //

Escritta em Lisboa, a 22 de Dezembro de 1698.

Rey.

AHU., Cód. 489, fl. 156 v.

176

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(5-3-1697)

SUMÁRIO – *Ordena que em qualquer porto em que se detenha navio com escravos, estes sejam instruídos e baptizados, se estiverem em perigo de vida — Que cada navio leve certidão do Bispo em que declare a quantidade de escravos.*

Luiz Cezar de Menezes (1). Amigo. Ev El Rey ett.ra. Para que se naõ falte com todos os meyos de acodir com os remedios para que as almas dos escrauos que se nauegaõ de minhas conquistas, se possaõ mais façil e breuemente trazer ao gremio da Igreja, e socorrer pello modo possiuel a qualquer cazo que possa acontecer. Fuy servido ordenar que em qualquer porto em que os ditos escrauos fizerem alguma assistençia, ou demora, se aplique toda a diligençia moral, para serem intruhidos, quando o tempo der lugar, sem prejuizo da nauegaçaõ, para que estando capazes se possaõ baptisar, e sem que tambem, se exponhaõ ao perigo de serem, ou nullamente, ou infructuozamente baptizados, e que hauendo clerigos vá hum em cada navio, assim para os ir ensinando na viagem, como para os baptizar, se estiuerem em perigo de vida e que na falta delles se encarregue esta diligençia a alguns dos sicullares, que por mais pio, e capaz, e que cada navio leue infaliuelmente certidaõ do Bispo, ou de seus Vigarios ,na qual se declare individualmente a quantidade dos escrauos da sua carga, e os que saõ baptizados ou deixaõ de o ser, e que os mestrez, ou capitãez, seraõ obrigados, logo que [a]portarem em terra, de mostrarem esta certidaõ ao Perlado, ou quem suas vezes e jurisdiçaõ tiuer,

---

(1) Recebeu carta patente de governador de Angola, de Lisboa, 13 de Janeiro de 1697. O documento faz o *curriculum vitae* de César de Meneses. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 60, fls. 152 v.-163 v.

para que possaõ tratar do seu bem espiritual, conforme a despoziçaõ e estado em que chegarem, e cobraraõ, outra certidaõ para sua descarga, de como assim o tem executado, com cominaçaõ de que naõ o fazendo assim, pagaraõ pella primeira vez sincoenta mil reis de penna, e pella segunda cem mil reis, e pella 3.ª duzentos mil reis, de que me pareçeo avizarvos para o terdes entendido, e para que nesta forma pello que vos toca, a façaez dar a execuçaõ.

Escritta em Lisboa, a 5 de Março de 1697.

Rey

AHU., Cód. 545, fl. 105 v.

177

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(20-4-1697)

SUMÁRIO – *À Junta das Missões deve presidir o Governador de Angola, e na sua ausência quem o representar, e junto dele o Bispo e o Prelado mais antigo das religiões e da mesma maneira os outros Prelados.*

†

Senhor

Por decreto de onze deste presente mes mandou V. Magestade declarar a este Conselho, que pellos avisos que se reçeberaõ do Gouernador Henrique Jaques de Magalhães, se conheçia que na Junta das missoẽs do Reyno de Angolla, não havia forma determinada para a precedençia das vozes, e acentos, seguindose alguns inconvenientes por falta della, e porque convem ao serviço de V. Magestade que se evitem todos os que pudesem ser de impedimento para se fazer nesta materia com todo o acento o serviço de Deos, e o de V. Magestade, e com a noticia que se tiver de como se procede nas Juntas das Missões da India e do Brazil, ordena V. Magestade lhe consulte logo o que parecer, aduertindo que na ditta Junta das missões de Angolla asistem o Gouernador, e o Bispo, ou o Deaõ da Seé em sua auzencia, aos does perlados das Relligioẽs da Companhia, dos Carmelitaz descalços e Capuchos de Italia, como secretario do Gouernador que o hé da mesma Junta.

Satisfazendosse ao que V. Magestade ordena.

Pareço que na Junta das missoẽs deve prezidir o Gouernador, e em sua auzencia a pessoa que em seu lugar gouernar, e que se deve sentar iunto a elle o Bispo, seguindose logo o Perlado da Religiaõ que for mais antiguo no tempo de Perlado, e da mesma

maneira os outros prelados das mais relligioẽs, e que esta deve ser a forma que se deve guardar nesta materia.

Lisboa, 20 de Abril de 1697.

aa) Conde de Alvor / Duarte Teixeira Chaues /
Foi uoto o Doutor Joseph de Freitas Serraõ.

[*À margem*]: Como parece, e pello Conselho se mandaraõ para este effeito as ordens necessarias, advirtindose e declarandose o lugar que deve ter o ouvidor geral que nesta Junta deue asistir pello seo cargo, e pello de Provedor da fazenda que exercita.

Lisboa, em 24 de Abril de 1697.

Siguindose a este particular o exemplo e estilo que se observa na India, Bahia, Pernambuco, e Rio de Janeiro.

Lisboa, em o dito dia 24 de Abril de 1697.

(*Rubrica de D. Pedro II*)

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 55.

178

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(30-6-1697)

SUMÁRIO – *Que na Junta das Missões de Angola presida o Governador ou quem o representar, seguindo-se o Bispo, o Ouvidor geral, seguindo-se o Prelado mais antigo das religiões e assim os outros Prelados.*

Gouernador do Reyno de Angola, &.ª. Mandando uer os auizos que fizesteis pella Junta das Missoes sobre os inconeunientez que se seguiaõ ao seruiço de Deos, e meu, de naõ hauer na desse Reyno forma detreminada para a precedençia das vozes e acentos. Fui seruido rezoluer que na Junta das Missoez desse Reyno hade prezedir o Gouernador, e em sua abzencia a pessoa que em seu lugar gouernar, e que se hade sentar iunto a elle o Bispo e imediato ao Bispo o Ouidor geral que serve de Prouedor da Fazenda Real, seguindosse logo o Perlado da Relligiaõ que for mais antigo no tempo de Perlado, e de mesma maneira os outros Prelados, das mais Relligioez, de que me pareçeo auizaruos para terdes entendido a forma que se deue guardar nesta materia.

Escritta em Lisboa, a 30 de Junho de 1697.

Rey

AHU., Cód. 545, fl. 107 v.

179

CARTA RÉGIA DE D. PEDRO II A FAVOR DE UM HOMEM PRETO

(9-10-1697)

SUMÁRIO – *D. Agostinho de Sá, homem preto, queixa-se a el-Rei de que Luís Cota não só o despojou completamente de seus bens móveis e imóveis, como induziu sua mulher a ser-lhe infiel — Manda que lhe seja feita inteira justiça.*

Luis Cezar de Menezes, Amigo. &.ª. Mandando uer o que se me representou por parte de D. Agostinho Roīz de Saá, homem preto, filho de Diogo Roīz de Saá, em rezaõ de que asestindo nas terras que foraõ de ditto seu pay, com molher, filhos e jrmaõ orfaõ, o roubara Luis Cotta, de toda a sua fazenda, assim terras como moveis e papeis de seus seruiços e dos do ditto seu pay, fazendo força com que sua molher lhe fizesse adulterio, mandando prezo ao gouernador deese Reyno, uosso anteçessor, com testemunhos falços, o qual por esta causa somente o mandara desterrado para a Bahia; pedindome que attendendo aos muitos seruiços que me hauia feito e o ditto seu pay lê mandasse entregar suas terras, gente e fazenda, com as perdas e danos que o ditto Luis Cotta, Capitaõ e Feitor que era do ditto uosso antecessor lhe cauzara. //

E pareçeome ordenaruos (como por esta o faço) que sendo certo o que reprezenta o ditto D. Agostinho Roīz de Saá, o façais restituir das suas terras, como do mais que insinua, lhe falta, e sendo ao contrario, tendose procedido contra elle iudicialmente, se continue na execuçaõ da sentença; e uos recomendo que esta dilligençia se faça com toda a execuçaõ, pello dezamparo em que D. Agostinho se acha para poder procurar a sua iustiça. //

Escritta em Lisboa, a 9 de outtubro de 1697.

Rey.

AHU., Cód. 545, fl. 107 v.

180

PROVISÃO AOS PADRES CARMELITAS

(23-1-1698)

SUMÁRIO – *El-Rei concede aos Padres Carmelitas de Angola todo o vinho que constar por certidão dos Priores, lhes é necessário para seu sustento e despesa de sacristia.*

Eu ElRey. Faço saber aos que esta minha Provisaõ virem, que tendo respeito do que se me representou por parte do Prior, e mais Relegiozos Carmelitas descalços que na presente monçaõ vaõ para o seu Conuento, que tem em Angóla, sobre lhes ser necessario para o seu sustento, e para as Missas vinho, assim para o gasto do dito Convento, como para os Padres que haõ de hir ás missoens do Sertaõ e o naõ podem comprar por serem pobres, e viverem de Esmolas. //

Hey por bem se lhes dé livre de quaesquer direitos todo o vinho que constar por certidaõ dos Padres Priores lhe hé necessario para seu sustento, e gasto da sanchristia. Pelo que mando ao meu Gouernador e Capitaõ General do Reyno de Angola, e ao Provedor da Fazenda delle, e mais Ministros tocar cumpraõ, e guardem esta Provisaõ, e a façaõ cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa, a qual valerá como Carta, e naõ passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenaçaõ do Livro 2.º titulos 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. //

Manoel Gomez da Silva a fez em Lisboa, aos 23 dias do mez de Janeiro de 1698. O secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. //

Rey

Conde de Alvor

Provisaõ por que Vossa Magestade há por bem se dé livre de quaesquer direitos aos Religiozos Carmelitas descalços moradores em o Convento do Reyno de Angola todo o vinho que constar

por certidaõ dos Padres Priores do mesmo Convento lhe hé necessario para seu sustento, e gasto da sanchristia, como nella se declara, que naõ passará pela Chancellaria, e vai por duas vias. //

Para Vossa Magestade ver. //

Por despacho do Conselho Ultramarino de 18 de Janeiro de 1698. //

Registada no Livro terceiro de Provizoens da Secretaria do Conselho Ultramarino a fl. 431. //

André Lopes de Lavre
a) José da Silva Costa.

AHU., *Angola*, cx. 15, doc. 87. — Cópia.

181

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO

(7-3-1698)

SUMÁRIO – *Estabelece o funcionamento dos julgamentos dos mucanos pelos capitães-mores e capelães, quer na cidade de Luanda quer nos presídios.*

Por decreto de uinte e oitto do mes de Feuereyro proximo passado, hé V. Magestade seruido que se ueja neste Conselho a consulta incluza da Iunta das Missoẽs sobre o que reprezenta o Gouernador do Reyno de Angolla em ordem á falta de Missionarios que see xprimenta naquelle Reyno, e uiolencia de que vzão os Capitaẽs mores, e pella parte que lhe toca se consulte o que pareçer. E satisfazendosse ao que V. Magestade ordena.

Pareceo que pellas mesmas consideraçoĩs que se apontaõ na informaçaõ do P.^{e} Frey Paulo Procurador dos Relligiozos Italianos Capuchos barbados, e opreçoĩs que podiaõ sentir os mizeraueis negros em virem contender á Cidade de Loanda em tanta distançia quanta há dos certoẽs em que viuem a ella, e que por este caminho muitos dezemparaõ estas cauzas, por lhe naõ ser facil proceguirem neste trabalho que em fauor da mesma liberdade, e por se lhe euitar estas violençias taõ sençiueis, se deo aos Capitaẽs mores dos prezidios a iurisdiçaõ de poderem sentencear os mocanos (1), e se mandou iustamente conseruallos nesta mesma posse em que estauaõ, declarandosse que elles os iulgassem como sempre fora estillo, o que se naõ entenderia naquelle cazo, em que as partes a seo aprazimento consentissem a fossem iulgados na superior instançia; e que isto mesmo se deue seguir daqui em diante, ordenandosse que os Capitaẽs mores dos prezidios conheçaõ e iulguem os dittos mocanos; e porque se possa proçeder mui aiustadamente neste particular, e que naõ fique só no arbitrio dos Capitaẽs mores que poderaõ, ou com menos siençia, ou leuados de alguã paixaõ e interesse particular hauersse muito contra a rezaõ neste negoçio. //

(1) Mucanos: questões, pleitos.

Que V. Magestade deua ser seruido de ordenar ao Gouernador de Angolla nomee por adiunto aquella pessoa a quem possa confiar obrará mui conforme á iustiça nesta materia, e que para mayor clareza de tudo o que se processar nestas cauzas que o Capitaõ mor leuará consigo hum liuro daquella grandeza em que se escreuaõ todas as que sem o uerem em seo tempo, que será numerado e rubricado pello iuis ordinario mais velho, da Camara onde a ouuer, ou pellos mesmos iuizes, Capitaõ mor, e adiante na parte em que naõ há Caamras, e que se nomeará escriuaõ em cujo poder estará, o qual escreuerá nelle assim a acçaõ do auctor, como a defeza do reo, e dittos das testemunhas e que da sentença que derem, sendo a fauor da liberdade que a appellará sempre, ainda que a parte o naõ interponha, a appellará sem por isso lhe leuar emolumentos alguns, e remeterá por treslado os dittos auttos e appellaçaõ, que será conferido pello mesmo escriuaõ, pello liuro, em que se escreueo, em prezença dos dittos iuizes, e se lavrará e remeterá á Junta das Missoẽs que serue na Cidade de Saõ Paulo dAsumpçaõ, para por elle se detreminar a cauza na ditta Junta, e da sentença que se der nella se mandará tresladar nos liuros dos mocanos da mesma Cidade, para que a todo o tempo conste do que se rezolueo nesta parte, e que se remeterá lacrada e fechada ao mesmo escriuaõ do prezidio, o qual a abrirá em prezença dos mesmos iuizes, e será obrigado a tresladalla ao pé da que se deo na primeira instançia, para o que sempre deichará campo no liuro para esta delligençia, e que para se euitar algum clamor nos mizeraueis negros, que se declarará que ficará liure em sua escolha ao escrauo poder propor a sua acçaõ na parte que lhe pareçer, e querendo vir antes á cidade que proceguilla no prezidio que o possa fazer.

E porque os Capitaẽs mores se aiustem em tudo a sua obrigaçaõ, que nas rezidençias que se lhe mandar tirar do tempo que seruiraõ os seos postos, se pregunte mui espeçialmente por esta materia de como se ouueraõ no iulgar dos mocanos, e se nelles proçederaõ com aquella igualdade que pedia a iustiça, e quando conste que nella obraraõ muito contra o que se deuia esperar dos seus proçedimentos, que se tenha com elles aquella demonstraçaõ de castigo condigno ás suas culpas, para que o castigo sirua de exemplo para os mais saberem o como se deuem portar em negoçio de tanta importançia, qual hé a liberdade dos homens, que se reputa pella mais inextimauel.

Ao Conselheiro o Doutor Joseph de Freitas Serraõ pareçe que aos Capitaẽs mores dos prezidios se deue preferir alçada athé

vallor de huã pessa de Indias, que estimandosse regularmente na cidade em vinte e dous mil reis, no certaõ hé sem duuida que valerá menos e que V. Magestade deue mandar que todo o Capitaõ mor leue para o seo gouerno hum liuro branco de tal grandeza, que antes sobre que falte, para os mocanos de seo tempo, o qual lhe numerará e rubricará o iuis ordinario mais velho da Camara, e quando algum escrauo proclamar a liberdade perante o Capitaõ mor, elle mandará logo chamar o Capellaõ e Tabaliaõ do prezidio, e senhor do escrauo, e as testemunhas que o author e reo nomearem, e o tabaliaõ escreuerá no liuro que hade ser em seu poder, com clareza e breuidade possiuel a acçaõ do author e defeza do reo, e dittos das testemunhas de hum e outro, e avaliada a cauza por louuados debaixo de iuramento no ditto liuro, o Capitaõ mor com o Capellaõ proferiraõ a sentença que asinaraõ ambos, e sendo a fauor da liberdade, e cabendo na alçada, naõ hauerá della appellaçaõ nem aggrauo, e sendo contra a liberdade terá sempre appellaçaõ não obstante caber na alçada, por ser a liberdade que o author perde inestimauel, e o captiueiro que perde o reo extimauel no preço do escrauo. E sendo a sentença pella liberdade, e naõ cabendo na alçada do Capitaõ mor poderá o reo appellar dentro de dez dias da ley se lhe pareçer, e a appellaçaõ será somente hum treslado do que escreueo no liuro, que conferido pello tabaliaõ em prezença do Cappelaõ se fechará, e lacrará e remeterá á Junta das Missões para elle se detreminar a cauza na ditta Junta, e a sentença que der, ficando o treslado nos liuros dos mocanos da Cidade, remeterá fechada e lacrada ao tabaliaõ do prezidio, que abrindo a ante o Cappellaõ será obrigado a tresladalla ao pé da que deo na primeira instançia, para o que deichará papel suficiente, e querendo o escrauo pôr sua acçaõ antes na Cidade, que no prezidio terá a escolha, como hé conçedido ás pessoas mizeraueis pella ley, onde se decidirá a cauza na mesma forma sem outro estrepito ou figura de iuizo. //

Lisboa, 7 de Março de 1698. //

O Conde de Aluor / Duarte Teixeira Nunes /
Joseph de Freytas Serraõ / Miguel Nunes de Mesquita /
Francisco Pereyra da Sylua.

AHU., Cód. 554, fls. 90 v.-91 v.

182

CARTA DA CÂMARA DE LUANDA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(8-4-1698)

SUMÁRIO – *Amor que todos os habitantes de Angola têm pelos capuchinhos — Pedem que o Prefeito Francisco de Pavia não saia de Angola e que confirmem nela a sua estada.*

†

Em.mos Reuerendissimos Senhores

O parsial afecto e singular amor que todos nós destes Reinos e Comquistas de Angola deuemos aos Reuerendos Missionarios Capuchinhos Italianos, que nos assistem com o continuo desuelo de seu zeloso cuidado, e ançias com que se haõ solecitando a saluaçaõ de nossas almas e a deste inumerauel gentio, obriga a este senado da Camara de Loanda, como cabeça destes Reinos, agradecermos a VV.EE. os fauores que com tanto zello nos repartem nas remeças de tantos Missionarios que com sua doutrina, bom exemplo e uirtude emcaminhaõ nossas almas pera o Ceo; e como o nosso cuidado seja solicitarmos a continuaçaõ destes espeirituaes fauores, se nos oferesse, nesta occasião reprezentarmos a VV.EE. ao nosso sentimento que temos noticia que o M.R.P. Prefeito Fr. Francisco de Pauia nos quer deixar, dizendonos que em setembro espera suceçor; e como seja o nosso cuidado o lograrmos a esse religiozo e que nos naõ deixe, emcarecidamente pedimos a VV. EE. que naõ só a se naõ mude, mas antes pera consolaçaõ deste pouo, que conosco a VV.EE. fas esta petiçaõ, nolo confirme, pera que nos asista ainda alem do setenio, pois se o P.e Prefeito Frej Francisco de Pauia naõ assistir nestas missoins, sem fazermos agrauo aos outros P.es Prefeitos passados, naõ se atalhariaõ os inconuenientes que hiaõ sucedendo, mas antes poruentura se continuariaõ alguns encontros com os Senhores Gouernadores e Capitulo *sede vacante,* como hou[u]e pello paçado, com a emquietaçaõ dos

Reuerendos Padres Missionarios; alem [de] que se deue á prudencia, uirtude & singular modo com que se há pera com todos o dito P.e Prefeito Fr. Francisco de Pauia, a quem amamos e ueneramos com aquelle afecto que suas prendas geralmente nos meresse[m]; esperamos na benignidade de VV.EE. que nos conçolaraõ nesta petiçaõ, nos obrigará sempre mais com a continuaçaõ dos seus fauores na repartiçaõ de muitos Missionarios que nos assistaõ, pera sempre mais gouzarmos de seus fauores e preguarmos a grandeza da benignidade de VV. EE., a quem o Ceo guarde. //

S. Paulo da Assumpsam, 8 de Abril de 1698.

aa) Joaõ Pereyra / Thomé de Mattos / Antonio Teixeira / Antonio (?) Ignacio Matozo.

APF., *SRC., Congo,* vol. 3, fl. 207.

183

CARTA DO CABIDO DE ANGOLA AOS CARDEAIS DA PROPAGANDA

(18-4-1698)

SUMÁRIO – *Satisfeitos com o serviço missionário de Frei Francisco de Pavia, pedem que lhes concedam a consolação espiritual de ele ficar mais tempo em Angola.*

†

Illustrissimos Senhores

Temos nocticia que o Padre Fr. Francisco de Pavia, Prefeito dos Missionarios nestes Reinos, se quer recolher á sua Provincia; e como a falta que há de fazer hé grande, porquanto está já muyto experito (1) no tracto desta terra, pello muyto tempo que nella asiste, e asestio da primeira vez que veyo, e se tem hauido com aquelle zello e feruor de uerdadeiro Missionario, e filho de S. Francisco, dando a expediçaõ necessaria para os Missionarios, como tambem uezitando pesoalmente as Missoens, e dando callor aaquelos operarios que pellos certoens dilatados destes Reinos asistem, por isso pedimos a Vosas Iminenssias nos conceda[m] esta conçolaçaõ spiritual de o termos mais tempo nesta terra. //

E como Vossa Iminenssias saõ Pastores muyto vigilantissimos do rebanho da Igreja, deuem acudir a esta vinha tam remotta cõ aquelle zello que em Vossas Iminenssias há para que vá com o aumento que lhe dezejaõ, e nós pedimos a Deos Nosso Senhor para que a Vossas Iminenssias conceda as fellicidades que dezejaõ

(1) Experiente, experimentado.

e os guarde por muy dilatados annos. As sagradas maõs de Vossas Iminenssias beijamos.

Loanda, 18 de Abril de 1698.

De Vossas Iminenssias seruidor perpetuo orador

aa) O Deaõ João da Cunha. Soares.
O Chantre Antonio Teixeira de Mendonça
Manoel ... ? ... Souza
O Conego Dom Francisco de Souza.
O Conego Manuel Tavares Vasco.
Antonio Alvares Correa.

APF., *SRC., Congo,* vol. 3, fls. 213-213 v.

184

REGIMENTO DO GOVERNADOR DE S. TOMÉ

(24-10-1698)

SUMÁRIO – *Boa correspondência com o bispo — Que no reino de Oere e na Ilha de Ano Bom não falte sacerdote — Amizade e paz com os reis da Costa — Não admitir os capitães dos navios estrangeiros na fortaleza — A propagação da fé a principal obrigação de el-Rei.*

Eu ElRei. Faço saber a vós Manoel Antonio Pinheiro da Camara (1), fidalgo de minha caza, a quem enviey por Governador e Capitam Geral da Ilha de Sam Thomé; que eu fui informado, que para esse governo se não havia dado athé agora Regimento; e por convir evitar a grande perturbação que disso tem rezultado assim a meus vassallos, como nas materias de meu serviço: Hey por bem que no dito governo assim vós, como as mais pessoas que eu foi servido nomear, para elle, uzem e guardem o Regimento seguinte.

.....

3.° E por ser conveniente por muitas razões que com o Bispo (havendo-o) e mais pessoas eccleziasticas tenhais toda a boa correspondencia, vos hey por muito recomendado que os ajudeis a todos, e os favoreçaes no que for necessario para melhor poderem satisfazer com a sua obrigação, e faltando ella me dareis conta.

4.° Tereis particular coudado que no Reyno de Oere esteja sempre Sacerdote assistente, e que seja provido na forma costumada, e tambem aplicareis que nunca na Ilha de Anno Bom falte Sacerdote que assista a administração dos Sacramentos, ao qual se continuará com a sua congrua infalivelmente, que lhe ser-a paga

---

(1) Recebeu carta patente de Governador e Capitão General de S. Tomé, por três anos «e o mais em que eu o houuer por bem», dada em Lisboa, a 28-2-1697. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 41, fl. 139.

pella fazenda do donatario da dita Ilha, e somente lhe será pella minha fazenda, tendo-o eu assim ordenado.

.....

9.º Encomendo-vos que ponhaes grande attenção em conservar amizade, e paz que se tem com os Reis da Costa de vossa jurisdicção; e porquanto os navios portuguezes, que vão a seus portos comerciar, tem muitas vezes com elles ruins correspondencias, do que succede que hindo ao depois outras embarcações aos mesmos portos, são muito mal tratados, procedendo do mau termo que com elles se tem havido; vos ordeno que tanto que qualquer embarcação chegar dos resgates lhe procurareis logo certidão do escrivão do navio de como deixou de paz todos os Reis da Costa e Rios, e mandando logo tirar huma devassa em que sejão testemunhas os marinheiros e pessoas da mesma embarcação, para que achando-se algum Capitam ou Mestre culpado, seja castigado como for justiça, com advertencia que não impedireis a que a dita embarcação com os mais officiaes prosigam a sua viagem, porque só ficará prezo o Capitãm ou Mestre que se achar culpado, athé ser sentenceda conforme o merecimento de sua culpa.

E porque sou informado que tanto que os navios de estrangeiros chegão a dar fundo nesse porto, logo vão os Capitães delles vizitar aos Governadores, de cuja deligencia rezulta que os estrangeiros conheção a qualidade e quantidade de gente que guarnece a Fortaleza, e o estado em que esta se acha, vos ordeno que não admitaes nella nenhum estrangeiro, e para se evitar este abuzo, ordenareis ao Meirinho do mar saiba dos Capitães se vos querem falar, e quando algum vos queira vezitar, lhe tomareis a vezita na caza da torre.

.....

12.º Guardareis o Foral que tem os moradores dessa Ilha, e tendo alguma couza que pareça ser emendada me dareis conta para mandar o que me parecer for mais serviço meu.

.....

23.º O Regimento assima e atraz escripto pella maneira que nelle se conthem, cumprireis e guardareis com a pontualidade e diligencia devida, e confiança que faço de vossa pessoa, procurando quanto em vós for adiantar-vos, antes que faltar, em todos os particulares que por elles vos encarrego principal, e primeiramente nos que tocarem á dilatação e promulgação de nossa Sancta fée, que

hé a primeira e principal obrigação minha, como vós sabeis, e que mais vos hey por encarregada e encomendada por este Regimento, o qual mando a todos os meus Ministros, Officiaes superiores e inferiores de guerra, justiça, e fazenda da dita Ilha, e mais partes subordinadas a esse governo, e mais pessoas a que por qualquer via possa pertencer, o cumprão e guardem como nelle se conthem, em tudo o que nelle se declara, sem duvida nem embargo algum de quaesquer outros Regimentos e Provizões em contrario, e não passa pella Chancellaria, sem embargo das Ordenações do livro 2.°, titolos 39 e 40 em contrario. //

Manoel Gomes da Silva o fez em Lisboa, a 24 de Outubro de 1698. O Secretario André Lopes de Lavre o fiz escrever. //

Rey.

AHU., Ms. 169: *Regimento de todas as Conquistas,* fls. 96-100.

185

CONSULTA DO CONSELHO ULTRAMARINO SOBRE O BISPO DE S. TOMÉ

(27-11-1698)

SUMÁRIO – *Que o Bispo de S. Tomé parta para a sua diocese, sobretudo para pôr cobro à vida dissoluta que os Cónegos levavam.*

Por alguns avizos que se receberão da Ilha de Sam Thomé, consta que os Conegos daquella Seé sobre faltarem [h]á muitos annos, á sua prinçipal obrigaçam de hirem ao coro a rezar nelle o offiçio Diuino, e asistirem aos mais actos como pede o dezempenho das Dignidades que ocupaõ, se acompanhaõ de muitos viçios e torpezas, sendo muy escandalozos, custumes de quasi todos, sem hauer nelles nenhuã reformaçaõ de vida, seguindose grandes perturbaçoẽs do seu mao exemplo, e porque conuem muito ao seruiço de Deos que isto se enmende, e que esta relaxaçaõ se mude e tempere de maneira que conheçaõ qual hé a sua obrigaçam para viuerem muy ajustados com o seu estatuto, e se entender que o remedio mais prinçipal hé terem Prellado que olhe muito para as suas acçoẽs, e que recebaõ no seu exemplo mayor para se apartarem das suas culpas.

Pareçeo ao Conselho que V. Magestade se sirua de ordenar que o Bispo que está nomeado para aquella Ilha vá com toda a breuidade para ella, para se comporem as couzas do seu Bispado, asim no espiritual para as suas ovelhas, como tambem os Capitullares da Seé no seu procedimento, que hé taõ precizamente necessario, porque sendo elles os que deuiaõ ser exemplares, será muy razoauel que nos seus dezacertos dem muita ocaziaõ para os mais cometerem os mesmos erros. //

Lisboa, 27 de Nouembro de 698. //

O Conde de Aluor / Mesquitta / Serraõ / Sylua

[*À margem*]: Asim o mando ordenar. Lisboa, 28 de Nouembro de 1698. //

Rey.

AHU., Cód. 478, fl. 120.

186

PROVANÇAS DE D. FR. ANTÓNIO DA PENHA DE FRANÇA BISPO ELEITO DE S. TOMÉ

(20-12-1698)

SUMÁRIO – *O Núncio Apostólico recebe os juramentos das testemunhas chamadas a depor sobre a pessoa do novo prelado, bem como sobre o estado actual da Diocese.*

Probationes qualitatum Ruerendi Patris Fratris Antonij de Penha de França, Ordinis Discalceatorum Sancti Augustini Prouinciae Portugalliae, per Serenissimum D. Petrum II. Portugalliae et Algarbiorum Regem invictissimum, ad Episcopalem Sancti Thomae in Africa Cathedralem, suffraganeam Bahiensis Omnium Sanctorum electi.

Anno a Natiuitate Domini Nostri Jesu Christi MDXCVIIJ, indictione sexta, die vero vigesima Decembris, Pontificatus autem Sanctissimi in Christo Patris et Domini nostri Domini Jnnocentij diuina prouidentia Papae Xij, anno eius octauo, in hac regia Metropolitana ciuitate Vlixbonensi, et in Palatio solitae habitationis et residentiae Jll.^{mi} et R.^{mi} Domini Michaelis Angeli, Abbatis de Comitibus Domicelli Romani, ex Ducibus et Principibus Poli et Guadagnoli, Archiepiscopi Tarsensi, Sanctissimi Domini nostri Papae Prelati Domestici et Assistentis eiusdemque, et Sanctae Sedis in his Portugalliae et Algarbiorum Regnis, ateque Dominijs cum potestate Legati de latere Nuntij Apostolici, idem Jll.^{mus} et Reu.^{mus} Dominus Nuntius una mecum notario publico infrascripto, testes fidedignos, viros graues et idoneos, qui de natalibus, literarum scientia, vitae honestate, aliisque qualitatibus ac probitatis et virtutum meritis Reuerendi Patris Fratris Antonij de Penha de França nuncupai, Ordinis Discalceatorum Sancti Augustini, Prouinciae Portugalliae, rectum iuditium et fidele testimonium perhibere ualerent, ad se uocatos fideliter examinauit, an idoneus ixistat ad promotionem ecclesiae Sancti Thomae in Africa, Metropolitanae Bahiensis suffraganeae, eorumque dicta et depositiones post interrogatoria infrascripta subsequuntur.

(As 15 perguntas feitas pelo Núncio são iguais às que foram feitas quando do processo canónico de Frei Timóteo do Santíssimo Sacramento, pp. 262-264, pelo que as omitimos, remetendo o leitor para as páginas indicadas. Damos apenas as respostas aos referidos quesitos. (Fls. 507-507 v.). O mesmo se diga quanto às perguntas feitas sobre o estado da Igreja. (Fls. 507 v.-508).

DEPOSITIONES TESTIMONIORUM

Eadem die vigesima Decembris 1698, Nicolaus Petrus, eques Militiae Domini nostri Jesu Christi, oriundus ex ciuitate Vlxssiponensi, et ipsius incola, Thesaurarius eius bonorum absentium, quae exiguntur a regio Fiscali, aetatis suae sexaginta annorum, testis ex officio examinatus, qui declarato sibi prius juramento de ueritate dicenda, prout iurauit, tactis Sacrosanctis Euangelijs, coram Jll.^{mo} Domino Nuntio super contentis in interrogatoris deposuit ut infra uidelicet.

Ad 1. Respondit se a puerili aetate cognoscere Promouendum, Patrem Fratrem Antonium de Penha de França nuncupatum, religiosum Discalceatorum Sancti Augustini Provinciae Lusitaniae, nec esse eius affinem, consanguineum, neque cognatum, familiarem, inimicum, aemulum, uel odiosum, et amplius non dixit.

Ad II. Respondit se scire Promouendum esse natum in ciuitate et Diaecesi Vlixbonensi, et in parochia Sancti Pauli eiusdem ciuitatis, ubi ipse testis commorabatur, puerilem transegisse aetatem, et hoc erat notum apud multos, et amplius non dixit.

Ad III. Respondit se scire Promouendum esse filium legitimum Ducis uel Capitanei Joannis Calmam et Domne Mariae de Malafaia eius coniugi et ex matrimonio procreatum legitimo, Promouendique parentes esse catholicos et ita semper vixisse, ultra nobilitatem qua fungebantur, et amplius non dixit.

Ad IV. Respondit se scire Promouendum attingere quinquagesimum suae aetatis annum. Causa scientiae, ut supra.

Ad V. Respondit se scire Promouendum esse Sacerdotem legitime ordinatum, et ipsum multoties celebrantem uidisse, et eius Sacro interfuisse et dictum Promouendum clericali charactere esse insignitum a pluribus annis, nempe decem et octo. Causa scientiae ut supra.

Ad 6. Respondit Promouendum esse deuotum, et in Sacris peragendis habilem et continuum, prout illum frequenter celebrantem uidit et deuote Sacra peragentem. Causa scientiae ut supra.

Ad Vij. Respondit Promouendum semper catholice uixisse, et in Fidei puritate permansisse, nec non bonis moribus imbutum. Causa scientiae ut supra.

Ad Viij. Respondit Promouendum esse bonae conuersationis et famae et apud omnes haberi in magna consideratione, ratione optimae opinionis. Causa scientiae ut supra.

Ad IX. Respondit se scire Promouendum esse virum grauem, prudentem et usu rerum praestantem et ita intelligit, ex eo quia Promouendus olim fuit Vicarius Generalis ipsius Ordinis, quod munus magna cum laude absoluit. Causa scientiae ut supra.

Ad X. Respondit se scire Promouendum fuisse Lectorem Sacrae Theologiae in sua Religione, et si bene recordatur, fuit Lector in hac ciuitate Vlyssiponensi, ubi per multos annos lecturam fecit, et multi ex eiusdem discipulis ad praesens eamdem lecturam faciunt. Causa scientiae ut supra.

Ad Xj. Respondit se scire Promouendum, ut dictum est, fuisse Vicarium Generalem saue Religionis et alia quamplurima munia in suo Ordine exercuisse et semper in eisdem bene se gessit cum subiditorum et aliorum plausu. Causa scientiae ut supra.

Ad Xij. Respondit nescire, nec illi constare, immo potius scire ex publica uoce et fama Promouendus nunquam scandalum dedisse circa fidem neque mores uel doctrinam, neque corporis uitium uel defectum habere, nec animi etiam habere defectum, aut aliud canonicum impedimento impedimentum, ut non promoueatur ad ecclesiam cathedralem. Causa scientiae ut supra.

Ad Xiij. Respondit se existimare Promouendum esse aptum et habilem ad quemcumque ecclesiam regendum, et praesertim ecclesiam cathedralem positam in Insula Sancti Thomae in Africa, et ex eo quia in Promouendo reperiuntur multiplices virtutes morale, existimat promotionem suam foret proficuam et utilem eidem Ecclesiae Sancti Thomae. Causa scientiae ut supra.

XIV. Respondit Promouendum esse regularem ex Ordine Mendicanti et ideo nulla beneficia neque comendas aut pensiones possidere. Causa scientiae ut supra.

Ad PV. Respondit Promouendum nullos percipere fructus, quia ut iam dixit, pauper est et ex Mendicantibus Regularibus, et amplius non dixit neque deposuit et subsignauit solita subscriptione.

Nicolaus Petrus, Eques Militiae Ordinis Christi (fls. 508-509).

(Depôs em seguida Francisco André, deputado do Comércio da Guiné e das Índias Ocidentais, da cidade de Lisboa, de 58 anos de idade, que

prestado juramento aos santos Evangelhos, produziu idêntico testemunho (fls. 509-510). Foi chamado em seguida a prestar o seu testemunho Pedro João, da cidade de Lisboa, de 64 anos de idade, que prestado o costumado juramento foi conforme ao primeiro depoente (fls. 510-510 v.).

DEPOSITIONES TESTIUM SUPER STATU CATHEDRALIS ECCLESIAE SANCTI THOMAE

Die secunda Januarij millesimi sexcentesimi nonagesimi noni, testis Emmanuel de Rosario Pinto Sacerdos, seu Presbyter saecularis Diaecesis Insulae Sancti Thomae, et Vicarius Ecclesiae Sanctissimae Trinitatis eiusdem Diaeceseos, oriundus ex eademmet Insula Sancti Thomae, aetatis suae viginti nouem annorum, ad praesens ciiutatem Vlyssiponensem inhabitans, testis ex officio examinatus, qui delato sibi prius juramento de ueritate dicenda, tactis sacrosanctis Euangelijs, prout jurauit coram Jll.^{mo} et R.^{mo} D. Nuntio super contentis in interrogatorijs de Statu Ecclesiae et deposuit prout infra uidelicet.

Ad 1. Respondit se scire Insulam Sancti Thomae esse positam in Guinea adiacentem Africae sub linea equinotiali, et ibi adesse ciuitatem Sancti Thomae denominatam, magnitudinis parum plus minus ne mediae leucae, quae conflatur quingentis circiter domibus, et inhabitatur a tribus millibus Christifidelibus, et esse subiectum dominio Serenissimi Regis Portugalliae. Causa scientiae, quia natus et educatus fuit in praedicta ciuitate Sancti Thomae.

Ad II. Respondit in dicta ecclesia, inquam, in dicta ciuitate esse ecclesiam Cathedralem sub inuocatione Sancti Thomae muro extractam, sed nondum perfecte absolutam, et competentis magnitudinis. Causa scientiae ut supra.

Ad III. Respondit praedictam ecclesiam esse suffraganeam ecclesiae Bahiensi Omnium Sanctorum quae est Metropolis, et distare a dicta Metropoli Bahiensi triginta dies in circa nauigationis. Causa scientiae ut supra, et quia ad dictam Metropolem interponunt appellationes.

Ad IV. Respondit in dicta ecclesia esse quinque dignitates, scilicet Decanatum, quae est prima post Pontificalem, Archidiaconatum, Cantoratum, Thesaurariatum, et Scholastriam, inibique adesse duodecim Canonicatus, cum Parocho et eius Coadiutore, necnon Minore Thesaurario: redditus uero Decanatus ascendere ad centum circiter millia regalia monetae Portugalliae, et reditus Cantoratus, Archidiaconatus et Thesaurariatus ad octoginta millia regalia similia ascendere, quos redditus etiam percipiunt Canonici

eiusdem ecclesiae; non adesse praebendam Theologalem neque Penitentiariam; et supra dictos redditus solui a Serenissimo Rege Portugalliae, qui decimas per suos Ministros colligit, ex priuilegio apostolico. Causa scientiae ut supra.

Ad V. Respondit in dicta ecclesia esse curam animarum, quae exercent per Parochum et eius Coadiutorem, et Parochum percipere annuatim quadraginta millia regalia similia, Coadiutorem uero triginta regalia, et in prefata Cathedrali adesse fontem baptismalem. Causa scientiae ut supra.

Ad VI. Respondit in dicta ecclesia adesse Sacrarium ubi asseruatum est Sanctissimum Eucharistiae Sacramentum, et esse positum in particulari capela cum omni decentia et sufficienti ornatu, et esse omnia paramenta necessaria pro functionibus exercendis, adesse chorum, organum, inquam, chorum pro Canonicis, campanile cum campanis, non tamen organum, sed esse Coemiterium muro extructum, et ecclesiae contiguum. Causa scientiae ut supra.

Ad VII. Respondit se sciri in dicta ecclesia esse Reliquiam Sancti Thomae, quae in festo eiusdem Sancti exponitur fidelibus, et pro publica necessitate processionaliter defertur et esse decenter seruatam in capsula fimbrjs agenteis circum ligata, et etiam esse in dicta ecclesia paruulam partem ligni Sanctissimae Crucis, inclusam in christalo et cum argento hinc inde fimbriata, quae Reliquiae decenter asseruantur in prefata ecclesia. Causa scientiae, quia multoties uidit praedictas reliquias.

Ad VIII. Respondit in dicta ciuitate non adesse domum pro Episcopo habitandam, sed in Arce eiusdem ciuitatis esse domum satis capacem, et istam distare a Cathedrali ducentis passibus circiter, et ad praesens nulla indigere reparationem. Causa scientiae ut supra.

Ad IX. Respondit se scire valorem reddituum Mensae Episcopalis ad duo mille et quingentos cruciatos monetae Lusitanae ascendere quotanis et salui in numerata pecunia a Serenissimo Rege Portugalliae et nulla grauari pensione. Causa scientiae ut supra.

Ad X. Respondit in praedicta ciuitate esse duas ecclesias Parochiales, nempe Cathedralem ecclesiam, et aliam sub inuocatione B.M.V. a Conceptione et adesse fontem baptismalem: nullam adesse Collegiatam, neque monialium monasteria, sed solam ibi adesse duo virorum Religiosorum Hospitia, unum scilicet pro Capucinis italis, et alterum pro Religiosis Discalceatis Sancti Augustini Portugalliae et in dictis ecclesijs adesse multas Confraternitates, nempe Sanctissimi Sacramenti, Misericordiae, et animarum Purgatorij ac

aliarum, et adesse hospitale vicinum ecclesiae Misericordiae; non adesse Montem pietatis. Causa scientiae ut supra.

Ad Xj. Respondit Diaecesim Sancti Thomae esse amplam, et habere in circuitu decem et octo leucas, et complecti multa loca in quibus numerantur uti insigniora Insula Principis, et alia Insula denominata de Anobom, et in Africa habere sub jurisdictione spirituali Regnum dictum de Oere. Causa scientiae ut supra.

Ad Xij. Respondit non adesse Seminarium. Causa scientiae ut supra.

Ad Xiij. Respondit se scire ecclesiam Sancti Thomae esse uacantem a biennio, et ultra per translationem Ill.^{mi} D. Fratris Timothei a Sacramento ad Episcopatum Maragnonensem. Causa scientiae ut supra, et quia notum est omnibus et ita dixit, iurauit et deposuit et in fidem hic se subscripsit.

Emmanuel de Rosario Pinto (fls. 510 v.-511 v.)

Em 3 de Janeiro foi chamado a depor o Padre Francisco do Vale Pereira, da diocese de S. Tomé, outrora tesoireiro menor da catedral da mesma diocese, actualmente a viver em Lisboa mas oriundo da ilha de S. Tomé, que jurou aos santos Evangelhos dizer a verdade. Juramento conforme o precedente (fls. 511 v.-512 v.). Em 24 de Janeiro depôs o Padre António das Chagas, vigário geral dos Religiosos Descalços de Santo Agostinho, que disse sobre o sacerdócio do Promovendo:

Ad 5. Respondit Episcopum Martyriensem, in hac ciuitate olim commorantem, qui denominabatur Domnus Frater Christophorus de Almeyda, ipsi testi affirmasse rite et recte promouisse ad Ordines Patrem Fratrem Antonium de Penha de França ad Episcopatum Sancti Thomae Promouendum, et etiam respondit se primo Sacro Promouendi celebrato in monasterium Monialium de Grillo nuncupato, eiusdem Ordinis interfuisse et semper in Ordine praefato habitum fuisse ut pote Sacerdotem, et si non fuisset Sacerdos, non posset ad gradum Vicarij Generalis, quod munus exercuit, ascendere, et esse notatum in libro regesti Prouinciae, in quo adscribuntur ipsius religiosi Sacerdotes, ut pote ipse testis uidit descriptum in eodem libro, et amplius non dixit, deposuit ac jurauit et hic se subscripsit.

Frater Antonius a Plagis //
Vicarius Generalis (fl. 512 v.)

O mesmo atestou Frei Sebastião de Santa Rosa, professo dos Descalços de Santo Agostinho, de 48 anos de idade (fls. 512 v.-513 v.).

AV., Fundo Consistorial, *Processus Consistorialis,* vol. 93, fls. 507-513.

187

CARTA DO CARDEAL FABRÍCIO SPADA AO NÚNCIO APOSTÓLICO EM PORTUGAL

(8-2-1699)

SUMÁRIO – *O Rei de Ajudá e de Arda parece disposto a abraçar a nossa santa fé, e afeiçoado aos Religiosos que ali a introduziram.*

Illmo e R.^{mo} Signore

Sarebbe ben di contento inesplicabile à N. Signore che la Cattolica Religione si propagasse ueramente frà barbari, che habitano la Costa della Guinea, come fanno sperare le notizie giunte à cotesta Corte coll'arrivo della flotta proueniente dalla Bahia. Anche di questa remota speranza hà goduto S. Beatitudine sommamente, inuiando à Dio le sue efficaci preghiere, perché si degni illuminare co'ragi della sua grazia la mente del Rè d'Ayuda e d'Arda, che già si mostra disposto ad abbraciare la nostra fede, ed affezionato ai Religiosi, che l'hanno colà introdotta. //

Dalla Sacra Congregazione di Propaganda, à cui hà V. S. Illma recato un simile auuiso, dourà ella attendere quegl'ordini, che potranno essere compiaceuoli alla materia e dalla qualità dell' affare, mentr'io resto baciandole intanto le mani.

Roma, 8 febraro 1699.

Di V. S. Illma
Seruitore

Card.^{le} Spada

Mr. Nuncio in Portogallo.

AV., *Nunziatura di Portogallo*, vol. 210, fls. 100-100 v.

188

CARTA RÉGIA AO GOVERNADOR DE ANGOLA

(2-9-1699)

SUMÁRIO – *A Misericórdia de Luanda está falta de recursos por não se utilizar a preferência de quinhentas cabeças de escravos — Manda observar escrupulosamente a lei para que não falte o necessário para a cura dos doentes.*

Para o Gouernador do Reyno de Angolla

Luis Cezar de Menezes (1) amigo. E&.ª. Viosse a uossa carta de 24 de Feuereyro deste anno, em que reprezentais a pouca renda que tem a caza da Mizericordia dessa Cidade, para poder asistir á cura dos muytos emfermos que se uaõ curar ao Hospital, por cuja cauza se escuzaõ esses moradores de seruir nesta irmandade, o que só se podia remedear, fazendo certa, e infaliuel a preferençia que lhes tenho concedida cada anno, que athegora se naõ fes boa, mais que no prezente, que a logrou por ordem vossa; e pareceume recomendaruos, se guarde inuiolauelmente á caza da Mizericordia, a preferençia das quinhentas cabeças ao tempo que lhe tocar; e do contrairo me darei por muy mal seruido, se se obrar o contrairo, e mandareis cobrar por conta da Fazenda da pessoa, ou Gouernador que aduirtir, attendendo ao dano que se fas com a falta da obseruançia desta Prouizaõ, pois com ella se acode á cura de meus vassallos, em parte em que hé necessario vzar toda a piedade com elles, é justo que se attenda ao seu remedio; e esta ordem mandareis registar nos liuros da mesma Mizericordia, para que conste aos mesmos Irmaõs a todo o tempo do que mandei guardar neste particular; escritta em Lisboa, a 2 de settembro de 1699. //

Rey

AHU., Cód. 545, fl. 117 v.

---

(1) Luís César de Meneses recebeu carta patente de governador de Angola, em 13 de Janeiro de 1697. — ATT., *Chancelaria de D. Pedro II*, Liv. 60, fl. 152 v.

189

CONFIRMAÇÃO DO BISPO DE S. TOMÉ

(5-10-1699)

SUMÁRIO – *O Papa Inocêncio XII preconiza a confirmação de Frei António da Penha de França, Eremita de Santo Agostinho, como Bispo de S. Tomé.*

Feria Secunda, die V. Octobris 1699. Consistorium Secretum in Quirinal.

Ecclesia Sancti Thomae in Jnsula. Quid vobis uidetur?

Auctoritate Omnipotentis Dei, Sanctorum Apostolorum Petri et Pauli, ac nostra.

Prouidimus Ecclesiae Sancti Thomae in Insula, de persona dilecti filij Antonij de Penha de França, ordinis Discalceatorum S. Augustini, praeficiendum eum in Episcopum et Pastorem, cum indulto suscipiendi munus consecrationis ab uno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, ac decreto quod Domus Episcopalis constructioni pro uiribus incumbat, Praebendas Theologalem et Poenitentiariam ac Seminarium instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam super his onerando.

In nomine Patris, et Filij, et Spiritus Sancti. Amen.

Taxa florinorum 171. Fructus 2500 cruciatorum monetae Portugalliae, nulla pensione grauati.

AV., *Acta Congregationis Consistorialis,* vol. 38, fl. 13.

190

CONFIRMAÇÃO APOSTÓLICA DA ELEIÇÃO DE D. FREI ANTÓNIO DA PENHA DE FRANÇA

(5-10-1699)

SUMÁRIO – *Por transferência de D. Frei Timóteo do Santíssimo Sacramento para a diocese de S. Luís do Maranhão, é apresentado e confirmado Frei António da Penha de França como Bispo de S. Tomé.*

Romae in Palatio Apostolico Quirinali, feria 2.ª, die V Octobris 1699, fuit Consistorium Secretum, in quo Sanctissimus Dominus Noster [...] Referente eodem [Reuerendissimo Domino Carolo Cardinali d'Estrées] ad praesentationem Regis Portugaliae, prouidit Ecclesiae Sancti Thomae in Insula, uacantis per translationem R.P. Timothei de Sacramento, ultimi illius Episcopi, ad Eclesiam Sancti Ludouici de Maragnano, de persona R.P. Antonij de Penha de França, presbyteri Ordinis Discalceatorum Sancti Augustini, fidem etc. professi, omniaque etc. habentis, ipsumque illi in Episcopo praefecit, et Pastorem, curam etc. committendo, cum indulto suscipiendi mununs consecrationis ab uno Episcopo, assistentibus sibi duabus Dignitatibus, ac decreto, quod juramentum fidelitatis in manibus unius Dignitatis praestare, et ad Urbem intra praefixum tempus transmittere teneatur, quoque Domus Episcopalis constructioni pro viribus incumbat, praebendas Theologalem, et Poenitentiariam, ac Seminarium, ad praescriptum Sacri Concilij Tridentini instituat, Montemque Pietatis erigi curet, eius conscientiam desuper onerando, absoluens etc., cum clausulis etc.

NOTA: A transferência de D. Frei Timóteo para o Maranhão efectuou-se em 17 de Dezembro de 1696, não tendo chegado a ir a S. Tomé.

NOTA: Pela bula *Gratiae divinae praemium,* de 5 de Outubro de 1699, Inocêncio XII provê em D. António da Penha de França o bispado de S. Tomé, pela transferência de D. Timóteo do Sacramento para bispo de S. Luís do Maranhão. — ATT., *Bulas,* m. 42, doc. 42.

AV., *Acta Camerarii,* vol. 24, fls. 230-230 v.

191

ALVARÁ AO CABIDO DE LUANDA

(4-11-1699)

SUMÁRIO – *Alvará concedendo aos cónegos de Angola e Congo que vençam os rendimentos dos cónegos ausentes no coro, sem razão justificada.*

Ev El Rey, como Gouernador &.ª Faço saber que hauendo consideraçaõ ao que me representou o Deaõ, e Cabido da See de Angola, pera lhe conceder que os Capitulares della presentes uençaõ pelos auzentes, que sem justa cauza ou licença do mesmo Cabbido não rezidirem, como concedi ao de Pernambuco, e Rio de Janeiro, em razaõ das grandes faltas que se experimentaõ na assistençia do Coro e offiçios Diuinos, e não ser justo que os semelhantes auzentes uençaõ por inteiro as suas congruas, de cujo requerimente houue uista o Procurador de minha fazenda do Conselho Vltramarino.

Hej por bem que os Capitulares da dita See de Angolla prezentes, uençaõ pelos auzentes que sem justo impedimento ou licença do Cabbido faltarem a sua rezidencia. Pelo que mando ao Procurador da Fazenda de Angolla, que entregue em cada hum anno ao Prioste daquella See, tudo o que importarem as congruas dos beneficios della e pera este effeito o Bispo daquelle Bispado lhe fará estatuto da forma em que haõ de viuer, por dias e meyos dias, repartindo lhe destribuiçaõ certa a cada hum das horas Canonicas; e este se cumpra e guarde como nelle se conthém, sendo passada pela chancelaria da ordem que valerá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embarguo de qualquer prouisaõ, regimento em contrario.

Antonio de Oliueira o fes em Lisboa, aos 4 de Nouembro de 1699.

Antonio de Sousa de Carualho o fes escrever. //

Rey

ATT., *Chancelaria da Ordem de Cristo,* Liv. 86, fls. 204 v.-205.

192

CARTA RÉGIA AOS OFICIAIS DA CÂMARA DA CIDADE DE LUANDA

(14-12-1699)

SUMÁRIO – *Os oficiais da Câmara de Luanda mandam suspender o envio de dinheiro de cobre, antes pedido, por se ter verificado que era ruinoso para os moradores — Para o futuro suspender-se-ia a respectiva remessa.*

Officiaes da Camara do Reyno de Angolla, etc.ª. Viose a uossa carta de 12 de Julho deste ano, em que pedis se suspenda com a remessa da moeda de cobre para esse Reyno, por ser bastante o que tem hido para elle, e lhe puder rezultar ruina se se continuar com mais quantidade por naõ ter sahida, e a que ahi se acha ser bastante para o manejo desses moradores, porque por este caminho sesaria o clamor que hauia das macutas e libongos, de sua pouca duraçaõ, e ao tempo que chegou o uosso auizo achaua já feita a que se remete nesta ocaziaõ, porem daqui em diante se suspenderá este prouimento athé que o tempo mostre a prouidençia que se deue dar neste particular. //

Escritta em Lisboa, a 14 de Dezembro de 1699.

Rey.

AHU., Cód. 545, fl. 119 v.

MISSIONÁRIOS PORTUGUESES NO SÉCULO XVII

N.B. *Não havendo cota especial, citam-se os livros da* Chancelaria da Ordem de Cristo. *Muitos outros sacerdotes, alguns citados nos volumes referentes ao século XVII, missionaram nas Dioceses de S. Tomé e do Congo, que não foram aqui mencionados por não constarem individualizados nos registos dos arquivos.*

Padre Gaspar Lopes, presbítero, capelão da Mina: 1630.

Padre Julião dos Santos, professo da Ordem de Cristo, capelão da Mina: 4-4-1630. *COC*, liv. 26, fl. 208 v.

Dionísio de Faria, vigário da igreja de N. Senhora da Conceição de Luanda, por se ter mandado vir Bento Ferraz e ficar vaga, enquanto durar o impedimento: Lisboa, 24-11-1626. *COC*, liv. 12, fl. 217.

Padre António Gomes, provido em conesia do Congo: 7-12-1604. *COC*, liv. 18, fl. 76 v.

Padre Francisco Pinheiro de Abreu, capelão régio e mestre-escola, pregador da ilha do Príncipe, em 23-11-1619. Liv. 22 da Mesa da Consciência e Ordens, fl. 170 v.

Frei António Cardoso, da Ordem Terceira, nomeado capelão da Mina em 11-3-1611. *COC*, liv. 9, fl. 339.

Padre Diogo Soares de Figueiró, capelão da Mina, em 8-4-1611. *COC*, liv. 14, fl. 172 v.

Carta a Frei Duarte Borges de 13-4-1630, comunicando-lhe enviar o padre Gaspar Lopes, para o substituir em caso de morte. *COC*, liv. 26, fl. 208 v.

Padre Francisco de Oliveira, capelania em S. Tomé, em 16-8-1634. *COC*, liv. 27, fl. 201.

Padre Jerónimo Roiz, coadjutoria em N. Senhora da Conceição em S. Tomé, em 29-6-1641. *COC*, liv. 36, fl. 225.

1.º Vigário da Serra Leoa: Padre Fernão de Novais, em 7-12-1612. *COC*, liv. 21, 177.

Capelania na igreja de Achem ao Padre André Fernandes, em 28-1-1617. *COC*, liv. 15, fl. 74 v.

Mantimento ao Padre Fr. Gaspar dos Anjos, vigário de Achem, em 25-1-1611. *COC*, liv. 9, fl. 339 v.

Vigararia de Achem ao Padre Manuel Fernandes, em 7-12-1616. *COC*, liv. 15, fl. 91.

Administrador da Mina ao Padre António Fernandes Curado, em 11-11-1616. *COC*, liv. 15, fl. 91.

Administrador da Mina ao Padre Bartolomeu de Gouveia, em 23-3-1619. *COC*, liv. 22, fl. 166.

Apresentação da Mina ao Padre Bento Álvares Cardoso, em 11-12-1683. *COC*, liv. 58, fl. 222 v.

Mantimento a Frei Domingos da Visitação, capelão da Mina, em 25-1-1611. *COC*, liv. 9, fl. 339. Adoeceu, não pôde partir.

Capelania na Mina ao Padre Duarte Borges, em 1-3-1619. *COC*, liv. 22, fl. 166 v.

Vigairaria da Mina ao Padre Frei Filipe dos Mártires, em 24-1-1611. *COC*, liv. 9, fl. 338.

Capelania na Mina ao Padre Manuel Cristóvão, em 28-1-1617. *COC*, liv. 15, fl. 74 v.

Capelania da Mina ao Padre Pedro Peres, em 8-11-1617. *COC*, liv. 15, fl. 74 v.

Tesoureiro da Mina ao Padre Pedro da Torres, em 14-9-1607. *COC*, liv. 17, fl. 259.

Conesia em S. Tomé ao Padre Amaro de Oliveira, em 20-12-1652. *COC*, liv. 41, fl. 208 v.

Deão de S. Tomé ao Padre Ambrósio Soares, em 13-8-1612. *COC*, liv. 21, fl. 188 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre André Vaqueiro, em 6-7-1640. *COC*, liv. 34, fl. 281 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre António Coelho, em 4-1-1668. *COC*, liv. 56, fl. 133.

Conesia ao Padre António da Fonseca, em 10-12-1652 em S. Tomé. *COC*, liv. 41, fl. 263 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre António Maciel, em 10-5-1681. *COC*, liv. 73, fl. 13.

Conesia em S. Tomé ao Padre António Monteiro Gaia, em 29-6-1641. *COC*, liv. 36, fl. 225.

Tesoureiro de S. Tomé ao Padre António Moreira, em 29-4-1623. *COC*, liv. 22, fl. 218.

Conesia em S. Tomé ao Padre António da Silva Pinheiro, em 12-5-1640. *COC*, liv. 34, fl. 267 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre António Tavares, em 13-8-1612. *COC*, liv. 21, fl. 186.

Conesia em S. Tomé ao Padre Belchior Fernandes de Avelar, em 8-10-1677. *COC*, liv. 54, fl. 379.

Conesia em S. Tomé ao Padre Bento Dias Idanha, em 29-9-1679. *COC*, liv. 61, fl. 449.

Conesia ao Padre César Martins, em S. Tomé, em 26-10-71. *COC*, liv. 46, fl. 431.

Conesia ao Padre Crispim do Amaral, em S. Tomé, em 19-1-1612. *COC*, liv. 21, fl. 151.

Conesia em S. Tomé ao Padre Diogo Lopes Gago, em 17-3-1667. *COC*, liv. 50, fl. 13.

Mestre Escola de S. Tomé ao Padre Diogo Nunes Gago, em 21-2-1679. *COC*, liv. 6, fl. 239.

Conesia em S. Tomé ao Padre Domiciano Álvares Carneiro, em 12-3-1683. *COC*, liv. 5, fl. 18 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Domingos da Conceição, em 15-12-1652. *COC*, liv. 41, fl. 269 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Domingos Correia Barradas, em 28-6-1640. *COC*, liv. 34, fl. 272 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Domingos Ferreira, em 31-3-1668. *COC*, liv. 50, fl. 368.

Arcediagado de S. Tomé ao Padre Domingos Ferreira de Aguiar, em 24-3-1672. *COC*, liv. 63, fl. 100 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Domingos Furtado, em 14-7-1617. *COC*, liv. 14, fl. 179 v.

Chantre de S. Tomé ao Padre Domingos do Rego do Amaral, em 20-9-1686. *COC*, liv. 66, fl. 286.

Tesoureiro de S. Tomé ao Padre Estêvão Pereira, em 16-10-1669. *COC*, liv. 46, fl. 16.

Mestre Escola de S. Tomé ao Padre Feliciano da Costa, em 13-8-1664. *COC*, liv. 18, fl. 175 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Fernando Álvares Torres, em 20-12-1677. *COC*, liv. 54, fl. 428.

Conesia em S. Tomé ao Padre Francisco Anes Pincho, em 29-12-1668. *COC*, liv. 50, fl. 444.

Conesia em S. Tomé ao Padre Francisco da Fonseca, em 20-12-1652. *COC*, liv. 41, fl. 263 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Francisco de Mariz, em 15-1-1628. *COC*, liv. 26, fl. 192 v.

Deão de S. Tomé ao Padre Francisco Pinheiro de Abreu, em 17-2-1621. *COC*, liv. 22, fl. 170 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Francisco Tinoco da Costa, em 9-3-1696. *COC*, liv. 60, fl. 110 v.

Tesoureiro de S. Tomé ao Padre Gaspar de Almeida, em 10-6-1652. *COC*, liv. 41, fl. 263.

Deão de S. Tomé ao Padre Gaspar Álvares de Aveiro, em 21-6-1688. *COC*, liv. 79, fl. 353.

Deão de S. Tomé ao Padre Gil Cançado Ferreira, em 30-9-1667. *COC*, liv. 50, fl. 313 v.

Chantre de S. Tomé ao Padre Ivo Dias Mendes, em 6-6-1666. *COC*, liv. 45, fl. 279 v.

Conesia ao Padre Francisco Fernandes de Sousa, em S. Tomé, em 23-7-1673. *COC*, liv. 63, fl. 283.

Catequizador da gente preta de S. Tomé ao Padre Francisco Roiz Toscano, em 27-3-1654. *COC*, liv. 38, fl. 17 v.

Conesia ao Padre Afonso Ferreira, em S. Tomé, em 18-11-1653. *COC*, liv. 38, fl. 29 v.

Igreja de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé, ao Padre António Barbosa, em 11-9-1664. *COC*, liv. 18, fl. 180 v.

Igreja de Água Luize de S. Tomé ao Padre D. Diogo, em 24-4-1615. *COC*, liv. 15, fl 105

Chantre de S. Tomé ao Padre Diogo Nunes Gago, em 15-12-1681. *COC*, liv. 73, fl. 167 v.

Chantre de S. Tomé ao Padre Domingos do Rego do Loureiro, em 20-9-1686. *COC*, liv. 66, fl. 286.

Conesia em S. Tomé ao Padre Francisco de Aguiar, em 24-5-1672. *COC*, liv. 63, fl. 100 v.

Deão de S. Tomé ao Padre Filipe Tavares Metelo, em 20-8-1626. *COC*, liv. 12, fl. 224 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Francisco de Morais Pereira, em 15-1-1629. *COC*, liv. 26, fl. 492 v.

Coadjutoria de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé, ao Padre Francisco de Oliveira. *COC*, liv. 27, fl. 201.

Chantre de S. Tomé ao Padre Gabriel de Abreu, em 13-8-1612. *COC*, liv. 21, fl. 188.

Tesoureiro-mor de S. Tomé ao Padre Gaspar Álvares de Abreu, em 16-11-1682. *COC*, liv. 73, fl. 406 v.

Vigairaria de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé, ao Padre Gaspar Pinheiro, em 17-2-1621. *COC*, liv. 21, fl. 470.

Arcediagado de S. Tomé ao Padre Jácome Coelho Raposo, em 23-2-1624. *COC*, liv. 12, fl. 163 v.

Tesoureiro-mor de S. Tomé ao Padre Jerónimo de Andrade, em 10-12-1690. *COC*, liv. 52, fl. 105 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Jerónimo dos Anjos, em 23-3-1624. *COC*, liv. 12, fl. 162 v.

Coadjutoria de Nossa Senhora da Conceição ao Padre Jerónimo Rodrigues, em 29-6-1641. *COC*, liv. 36, fl. 225.

Conesia em S. Tomé ao Padre João Cardoso Loureiro, em 6-3-1697. *COC*, liv. 60, fl. 337.

Chantre de S. Tomé ao Padre João Dias, em 6-6-1666. *COC*, liv. 45, fl. 279 v.

Pregador de S. Tomé ao Padre João Frazão Tavares. *COC*, liv. 12, fl. 208 v.

Pároco de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé, ao Padre João Mendes. *COC*, liv. 41, fl. 263.

Conesia de S. Tomé ao Padre João de Oliveira. *COC*, liv. 12, fl. 197.

Deão de S. Tomé ao Padre João Pereira de Cáceres, em 24-1-1652. *COC*, liv. 31, fl. 346.

Conesia de S. Tomé ao Padre João Pires Mansino, em 20-9-1649. *COC*, liv. 40, fl. 311.

Pregador de S. Tomé ao Padre João Ribeiro da Malta, em 4-8-1632. *COC*, liv. 27, fl. 165 v.

Conesia de S. Tomé ao Padre João Roiz Lagos, em 6-3-1697. *COC*, liv. 60, fl. 342.

Deão de S. Tomé ao Padre João da Cunha Soares, em 22-3-1687. *COC*, liv. 66, fl. 403.

Arcediagado de S. Tomé ao Padre João da Costa, em 30-5-1661. *COC*, liv. 47, fl. 56.

Conesia em S. Tomé, ao Padre Jorge Dias Pires, em 30-4-1676. *COC*, liv. 54, fl. 217.

Conesia em S. Tomé ao Padre Jorge do Rego, em 12-8-1612. *COC*, liv. 21, fl. 176 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Leonardo do Rego da Silva, em 16-10-1696. *COC*, liv. 82, fl. 185.

Tesoureiro de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé, ao Padre Lourenço Pereira. *COC*, liv. 36, fl. 246.

Conesia em S. Tomé ao Padre Lucas de Milharosa, em 17-6-1666. *COC*, liv. 45, fl. 232.

Conesia de S. Tomé ao Padre Luís Fialho, em 16-7-1681. *COC*, liv. 73, fls. 207, 480 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Luís Figueiredo Cabral, em 26-5-1655. *COC*, liv. 38, fl. 358.

Conesia em S. Tomé ao Padre Luís Quaresma, em 12-2-1612. *COC*, liv. 21, fl. 151 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Luís Mendes de Brito, em 10-4-1652. *COC*, liv. 41, fl. 271.

Mestre Escola de S. Tomé, ao Padre Luís Correia, em 25-11-1678. *COC*, liv. 54, fl. 146.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Cardoso Loureiro, em 9-3-1696. *COC*, liv. 60, fl. 11 0v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Carvalho, em 8-3-1626. *COC*, liv. 12, fl. 197 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel da Costa, em 19-1-1628. *COC*, liv. 26, fl. 163.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Dias Neto, em 6-2-1690. *COC*, liv. 49,fl. 312 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Fernandes de Macedo, em 19-1-1627. *COC*, liv. 12, fl. 222 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Ferreira, em 17-2-1612. *COC*, liv. 21, fl. 150.

Arcediagado de S. Tomé ao Padre Manuel Gomes Rebelo, em 27-3-1664. *COC*, liv. 18, fl. 133 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel João, em 4-4-1665. *COC*, liv. 38, fl. 299 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Lopes. *COC*, liv. 28, fl. 208 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Pedro da Silva, em 25-2-1690. *COC*, liv. 49, fl. 320.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Pinheiro, em 28-3-1626. *COC*, liv. 12, fl. 137.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Soares da Cunha, em 20-3-1652. *COC*, liv. 41, fl. 258.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Soares Filgueiras, em 15-12-1684. *COC*, liv. 58, fl. 438.

Conesia em S. Tomé ao Padre Marcos Pinhalosa, em 20-7-1635. *COC*, liv. 28, fl. 198.

Conesia em S. Tomé ao Padre Miguel Coelho, em 18-3-1694. *COC*, liv. 82, fl. 42.

Conesia em S. Tomé ao Padre Miguel Ribeiro, em 4-4-1656. *COC*, liv. 42, fl. 144.

Coadjutoria de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé ao Padre Nicolau Álvares, em 16-7-1643. *COC*, liv. 25, fl. 237 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Nicolau Ferreira Tristão, em 20-3-1666. *COC*, liv. 45, fl. 132.

Conesia em S. Tomé ao Padre Pedro de Aguiar Biscainho, em 2-3-1638. *COC*, liv. 23, fl. 244.

Conesia em S. Tomé ao Padre Pedro de Almeida de Barbuda, em 9-3-1696. *COC*, liv. 60, fl. 110.

Conesia em S. Tomé ao Padre Pedro Botelho, em 8-5-1608. *COC*, liv. 17, fl. 270 v.

Pregador de S. Tomé ao Padre Pedro Lobo, em 8-4-1615. *COC*, liv. 15, fl. 101 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Pedro de Matos, em 30-3-1639. *COC*, liv. 34, fl. 240.

Conesia em S. Tomé ao Padre Rodrigo Freire de Melo, em 15-12-1684. *COC*, liv. 58, fl. 438 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Rodrigo Lopes, em 20-5-1650. *COC*, liv. 31, fl. 251 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Roque Vaz Pereira, em 4-11-1623. *COC*, liv. 22, fl. 229 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Sebastião de Moura, em 24-10-1648. *COC*, liv. 36, fl. 246 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Sebastião Pereira e Figueiredo, em 19-1-1612. *COC*, liv. 36, fl. 246 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Sebastião de Moura Gavião, em 24-10-1641. *COC*, liv. 9, fl. 194.

Conesia em S. Tomé ao Padre Silvestre Pereira, em 23-9-1664. *COC*, liv. 18, fl. 196.

Conesia em S. Tomé ao Padre Simão de Castro, em 15-12-1650. *COC*, liv. 41, fl. 259 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Simão de Sousa de Távora, em 20-1-1688. *COC*, liv. 79, fl. 163 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Simão dos Anjos, em 23-3-1624. *COC*, liv. 12, fl. 169.

Pároco da igreja da Santíssima Trindade de S. Tomé, o Padre Manuel do Rosário Pinto, em 22-3-1696. *COC*, liv. 60, fl. 119 v.

Conesia em S. Tomé a Manuel da Costa, em 13-3-1679. *COC*, liv. 61, fl. 264.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel Coelho, em 18-3-1622. *COC*, liv. 22, fl. 194 v.

Conesia em S. Tomé, ao Padre Manuel Cardoso de Loureiro, em 20-11-1691. *COC*, liv. 52, fl. 303 v.

Vigairaria de Guadalupe de S. Tomé, ao Padre Lopo Álvares, em 9-7-1622. *COC*, liv. 22, fl. 199.

Tesoureiro da Sé de S. Tomé ao Padre Miguel de Oliveira, em 20-9-1653.. *COC*, liv. 41, fl. 303 v.

Paroquial de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé, ao Padre Mateus de Sousa Henriques, em 17-11-1672. *COC*, liv. 63, fl. 145.

Tesoureiro da Sé de S. Tomé ao Padre Manuel de Vasconcelos, em 22-3-1686. *COC*, liv. 66, fl. 149.

Chantre de S. Tomé ao Padre Manuel Pereira Flores, em 11-5-1671. *COC*, liv. 46, fl. 383.

Conesia em S. Tomé ao Padre Manuel de Lima, em 2-12-1667. *COC*, liv. 46, fl. 197.

Tesoureiro da igreja Matriz de Luanda, ao Padre Francisco de Passos, em 24-2-1665. *COC*, liv. 38, fl. 211.

Coadjutoria de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé, ao Padre Afonso Velez, em 18-1-1691. *COC*, liv. 22, fl. 11.

Paroquialidade de Nossa Senhora da Assunção de Luanda ao Padre Manuel da Costa, em 18-7-1660. *COC*, liv. 51, fl. 426.

Provedoria dos defuntos e ausentes ao Padre João Soares, em Angola, em 15-7-1653. *COC*, liv. 41, fl. 378 v.

Vigairaria de Nossa Senhora da Conceição de S. Tomé ao Padre Simão Tavares Riscado, em 2-3-1641. *COC*, liv. 36, fl. 200 v.

Conesia em S. Tomé ao Padre Vicente Fernandes da Costa, em 6-2-1669. *COC*, liv. 56, fl. 105.

Vigairaria de Nossa Senhora da Conceição de Luanda, ao Padre Bento Ferraz, em 24-5-1608. *COC*, liv. 17, fl. 276 v.

Pregador da Sé do Congo, ao Padre António Pereira, em 21-6-1608. *COC*, liv. 17, fl. 292.

Tesoureiro-mor da Sé do Congo, ao Padre Manuel Correia, em 9-2-1610. *COC*, liv. 9, fl. 314.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre João Salgueiro de Sousa, em 9-2-1610. *COC*, liv. 9, fl. 314.

Mestre Escola da Sé do Congo, ao Padre João da Estrada, em 9-2-1610. *COC*, liv. 9, fl. 314.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Manuel Álvares Pereira, em 9-2-1610. *COC*, liv. 9, fl. 314 v.

Arcediagado da Sé do Congo, ao Padre João Salgado de Araújo, em 9-2-1610. *COC*, liv. 9, fl. 313 v.

Conesia na Sé do Congo, a Vicente Dias Milheiro.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre André Cordeiro, em 9-10-1610. *COC*, liv. 9, fl. 315 v.

Deão da Sé do Congo, ao Padre Manuel Carneiro. *COC*, liv. 15, fl. 201.

Arcediagado da Sé do Congo, ao Padre Manuel Vaz, em 23-11-1619. *COC*, liv. 22, fl. 159 v.

Deão da Sé do Congo, ao Padre Valentim da Sé de Morais, em 21-8-1620. *COC*, liv. 22, fl. 170.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre António Pereira, em 7-3-1627. *COC*, liv. 26, fl. 163.

Tesoureiro-mor da Sé do Congo, ao Padre Luís Figueira, em 12-3-1637. *COC*, liv. 28, fl. 235.

Deão da Sé do Congo, ao Padre Dr. João Leitão de Aguiar, em 15-5-1651. *COC*, liv. 31, fl. 281.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Francisco Rodrigues Toscano, em 16-3-1654. *COC*, liv. 28, fl. 17.

Deão da Sé do Congo, ao Padre Manuel Fernandes Curado, em 30-3-1661. *COC*, liv. 47, fl. 56.

Arcediagado da Sé do Congo, ao Padre Francisco de Resende.

Arcediagado da Sé do Congo, ao Padre João da Costa de Almeida, em 30-5-1661. *COC*, liv. 47, fl. 56.

Tesoureiro-mor da Sé do Congo, ao Padre Filipe de Lima de Aguiar, em 28-7-1663. *COC*, liv. 47, fl. 427.

Mestre Escola da Sé do Congo, ao Padre Ivo Dias Mendes, em 6-10-1663. *COC*, liv. 18, fl. 274.

Arcediagado da Sé do Congo, ao Padre Miguel de Couros de Vasconcelos, em 2-4-1664. *COC*, liv. 18, fl. 106.

Chantre da Sé do Congo, ao Padre Manuel Freire Sotomaior.

Chantre da Sé do Congo, ao Padre Bento de Matos Coutinho, em 4-3-1665. *COC*, liv. 18, fl. 354.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Manuel Lopes.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Valentim de Araújo e Silva, em 15-5-1665. *COC*, liv. 18, fl. 330.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Manuel Ribeiro de Andrade, em 30-3-1666. *COC*, liv. 45, fl. 120.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre António Lourenço.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Estêvão Castanho, em 23-6-1666. *COC*, liv. 45, fl. 438.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Pedro Serrão.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Simão de Medeiros, em 23-6-1666. *COC*, liv. 45, fl. 438 v.

Mestre Escola na Sé do Congo, ao Padre Francisco Pinheiro, em 4-8-1666. *COC*, liv. 45, fl. 412 v.

Arcediagado da Sé do Congo, ao Padre António Ferreira, em 20-6-1667. *COC*, liv. 45, fl. 401.

Conesia na Sé do Congo ao Padre Estêvão da Gama.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Bernardo Vaz da Costa, em 26-10-1667. *COC*, liv. 18, fl. 18.

Meia-conesia na Sé do Congo, ao Padre Manuel de Lima, em 2-12-1667. *COC*, liv. 46, fl. 197.

Arcediagado da Sé do Congo, ao Padre Manuel de Gouveia Leite, em 10-2-1670. *COC*, liv. 56, fl. 400.

Chantre da Sé do Congo, ao Padre Manuel Pereira Flores, em 11-5-1671. *COC*, liv. 46, fl. 383.

Arcediagado da Sé do Congo, ao Padre Pedro Nunes, em 11-5-1671. *COC*, liv. 46, fl. 472.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Pedro de Matos, em 27-6-1673. *COC*, liv. 63, fl. 283.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Vicente Álvares.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre D. Francisco Fernandes de Sousa, em 23-6-1673. *COC*, liv. 63, fl. 283.

Conesia na Sé do Congo ao Padre João Rodrigues da Rocha, em 23-6-1673. *COC*, liv. 63, fl. 282.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre António da Costa da Cruz, em 5-7-1673. *COC*, liv. 63, fl. 303 v.

Ao Padre João Teixeira Leitão, salvo do naufrágio com o Bispo S. António do Espírito Santo, indo já nomeado para o cargo, carta de tesoureiro-mor da Sé do Congo.

Arcediagado da Sé do Congo, ao Padre António Correia de Faria, em 4-3-1676. *COC*, liv. 53, fl. 402.

Tesoureiro-mor da Sé do Congo, ao Padre Feliciano Cabral, em 4-3-1676. *COC*, liv. 53, fl. 401 v.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Estêvão Franco.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Pedro Rebelo, em 6-9-1677. *COC*, liv. 54, fl. 374.

Mestre Escola da Sé do Congo, ao Padre António Mendeiros da Costa.

Mestre Escola da Sé do Congo, ao Padre Luís Correia, em 25-11-1678. *COC*, liv. 54, fl. 146.

Mestre Escola da Sé do Congo, ao Padre Paulo de Carvalho Belo, em 15-3-1680. *COC*, liv. 69, fl. 80 v.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Feliciano David, em 10-10-1680. *COC*, liv. 69, fl. 271.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Francisco de Araújo de Sousa, em 27-10-1680. *COC*, liv. 69, fl. 286.

Arcediagado da Sé do Congo, ao Padre Duarte Correia Vasqueanes, em 16-6-1683. *COC*, liv. 58, fl. 398 v.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Fernando do Amaral.

Deão da Sé do Congo, ao Padre João da Cunha Soares, em 22-3-1687. *COC*, liv. 66, fl. 403.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre António Teixeira de Mendonça, em 2-5-1687. *COC*, liv. 66, fl. 453 v.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Miguel de Castro.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Pedro Ferreira Garro, em 28-2-1688. *COC*, liv. 79, fl. 227.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Manuel Tavares Vasco, em 20-3-1690. *COC*, liv. 49, fl. 364.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre António de Morais Monteiro, em 20-3-1690. *COC*, liv. 49, fl. 364 v.

Mestre Escola na Sé do Congo, ao Padre Fernando do Amaral, em 10-3-1691. *COC*, liv. 52, fl. 116.

Mestre Escola na Sé do Congo, ao Padre Bento Álvares Cardoso.

Pároco de Nossa Senhora da Conceição de Luanda, ao Padre Inácio Galvão de Macedo, em 11-12-1683. *COC*, liv. 58, fl. 222 v.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Manuel da Rosa Coutinho, em 23-12-1690. *COC*, liv. 52, fl. 284 v.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre João Lobo de Mesquita, em 20-3-1696. *COC*, liv. 60, fl. 118 v.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Estêvão Botelho de Paiva, em 12-1-1697. *COC*, liv. 60, fl. 29g.

Conesia na Sé do Congo, ao Padre Francisco Gonçalves de Sousa.

Deão da Sé do Congo, ao Padre Diogo Rodrigues Pestana, antes de 1616. *COC*, liv. 15, fl. 201.

Padre Dionísio de Faria Barreto, preto, natural de Matamba, no tempo do governador Correia de Sousa (1621-1623).

Frei Francisco de S. Salvador, capuchinho preto, falecido na batalha de Ambuíla, em 29-10-1665.

Frei João de Angola, o primeiro filho de Angola, branco, baptizado em Luanda.

Padre Francisco Banha, natural de Luanda, falecido em Porto Seguro.

Padre Calixto Zelote dos Reis Magos, natural de S. Salvador, degolado em Março de 1666.

Padre Diogo da Silva, juiz da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos.

Padre Manuel Correia, natural de Luanda, foi Reitor do Colégio de Coimbra e Assistente do Geral Tirso Gonzales. Alistou-se nos jesuítas em 31-5-1651.

Padre Manuel Rodrigues, natural de S. Salvador, mestiço, capelo de D. António I, prisioneiro na batalha de Ambuíla.

Padre Manuel João de Medeiros, capelão do rei D. António, prisioneiro na batalha de Ambuíla.

Padre João de Araújo, angolano, insigne na língua de Angola, entrou na Companhia de Jesus, em 1674.

Padre Bernardo Vaz da Costa, angolano, degolado pelos Jagas, no governo de Francisco de Távora (1668-1676).

Conesia em S. Tomé, ao Padre Fernando Álvares de Torres. *COC*, liv. 54, fl. 428.

Padre Manuel de Lima, natural de Luanda, entrou na Companhia em 1683

Padre Miguel Cardoso, nasceu em Luanda, entrou na Companhia em 1674.

Padre Francisco de Lima, natural de Luanda, entrou na Companhia em 1683.

Padre António Cardoso, natural de Luanda, entrou na Companhia em 1684.

Padre João da Rocha, natural de Luanda, capelão de navios da carreira do Brasil.

Padre Francisco da Vide, natural de Luanda, alistou-se na Companhia em 1686.

Conesia ao Padre Manuel de Araújo e Sousa, em 27-3-1688. Foi pároco encomendado da freguesia dos Remédios de Luanda.

Conesia ao Padre João Lobo de Mesquita, natural de Luanda, em 1696.

Cónego António Alves Correia, natural de Angola, escrivão da Câmara eclesiástica de 1698-1699.

Padre Luís de Moura, natural de Massangano, cura da freguesia do Corpo Santo de Luanda.

Padre João Cardoso, natural de Luanda, teve dois irmãos Jesuítas e foi cónego.

Padre Manuel de Sá, natural de Luanda. Em 1687 estava ordenado havia 11 anos.

Padre Diogo da Costa, S.J.

Padre Jorge Pereira, pregador, S.J.

Padre Baltasar Afonso, S.J. Faleceu em 29-3-1603, tendo embarcado com Paulo Dias de Novais em 1574.

Padre Diogo Pereira, S.J. Faleceu em Angola a 24-5-1604.

Padre Gaspar de Azevedo, S.J. Faleceu em Cambambe a 27-5-1607.

Padre Pedro de Sousa, S.J. No seu governo abriu a primeira escola de ler e escrever, em 1605.

Padre Diogo da Costa, S.J.

Padre Francisco de Goz, S.J.

Padre Duarte Paz, S.J. Chegou a Luanda em Julho de 1606.

Padre Luís Brandão, S.J.

Padre Manuel Bernardes, S.J.

Padre Jerónimo Vogado, S.J.

Padre Miguel Afonso, S.J.

Padre Mateus Cardoso, pregador, S.J.

Padre António do Amaral, S.J.

Padre Simão de Aguiar, S.J.

Padre Baltasar Ferreira, S.J.

Padre Manuel Rodrigues, S.J.

Padre João de Paiva, S.J.

Padre António Machado, S.J.

Padre Estêvão Rodrigues, S.J.

Padre Domingos Lourenço, S.J.

Padre Gonçalo de Sousa, Visitador, S.J.

Padre Inácio da Cunha, S.J.

Padre António de Almeida, S.J.

Padre Domingos Gomes, S.J.

Padre Pedro Tavares, em missão, S.J.

Padre Domingos Cardoso, S.J., Reitor do Colégio do Congo.

Padre Dominpos de Novais, S.J.

Padre Domingos dos Reis, S.J.

Padre António do Couto, S.J., nasceu em Luanda, em 1-1-1614: *versatur in missione Angolana, ejusdem Linguae peritissimus.*

Padre António Godinho, S.J.

Padre João Lopes, S.J.

Padre Manuel Mendes, S.J.

Padre Manuel de Mariz, Reitor do Colégio de Luanda, S.J.

Padre Francisco Cabral, Reitor do Colégio do Congo, S.J.

Padre Pedro Coelho, professor do Colégio de Luanda, S.J.

Padre Filipe Franco, Vice-Reitor do Colégio de Luanda, S.J.

Padre Vicente de Paiva, S.J.

Padre António Coelho, S.J.

Padre António Moreira, S.J., Reitor do Colégio de Luanda.

Padre António Veras, S.J.

Padre Manuel Vaz, S.J.

Padre Manuel Ribeiro, S.J.

Padre Filipe Martins, S.J.

Padre António de Sousa, S.J.

Padre Nuno Martins, Reitor do Colégio de Luanda, S.J.

Padre António Martins, professor de Teologia Moral, S.J.

Padre Marcos da Costa, S.J.

Padre Gaspar Ribeiro, S.J.

Padre Pedro Teixeira, S.J.

Padre Pedro Vaz, S.J.

Padre Francisco Martins, S.J.

Padre José Dias, S.J.

Padre Francisco Borralho, S.J.

Padre Jerónimo Pereira, pregador, S.J.,

Padre António Veloso, pregador, S.J.

Padre Rodrigo da Costa, S.J.

Padre Francisco Nunes, S.J.

Padre João Ribeiro, professor de Teologia Moral, S.J.

Padre Jerónimo de Sequeira, pregador, S.J.

Padre António de Almeida, pregador, S.J.

Padre Bento da Silva, S.J.

Padre Francisco de Carvalho, professor de Latinidade, S.J.

Padre João Álvares, professor de Gramática, S.J.

Padre Gaspar da Costa, professor no Colégio de Luanda, S.J.

Padre João Ferraz, professor do Colégio de Luanda, S.J.

Padre António Fernandes, S.J.

Padre Manuel da Silva, S.J., Reitor do Colégio de Luanda.

Padre António Lopes, S.J.

Padre Bartolomeu Coelho, pregador, S.J.

Padre Sebastião Álvares, S.J.

Padre Sebastião Barreto, S.J.

Padre João Honrado, S.J., natural de Luanda.

Padre Gregório Dias, S.J.

Padre João da Veiga, S.J., visitador do Colégio de Luanda, depois Reitor.

Padre João Luís, professor de Teologia Moral, S.J.

Padre António Peixoto, professor de Gramática, S.J.

Padre Francisco de Gouveia, professor de Gramática, S.J.

Padre José Garcia, professor de Latinidade, S.J.

Padre José de Sequeira, pregador, S.J.

Padre Francisco Salas, professor de Teologia Moral, S.J.

Padre Manuel Bernardes, pregador, S.J.

Padre João Baptista, professor de Humanidades, S.J.

Padre Martim da Silva, professor de Gramática, S.J.

Padre Pedro de Castro, S.J.

Padre Pedro Mendes, natural de Luanda, S.J.

Padre Bartolomeu Nunes, S.J.

Padre Estêvão Franco, S.J.

Padre António Pereira, S.J. (1)

---

(1) Sobre estes religiosos da Companhia de Jesus, Vid. Francisco Rodrigues, S.J., *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*, Porto, 1944, t. III, vol. II, pp. 363-370 e as fontes aí citadas. A sigla *COC* corresponde à *Chancelaria da Ordem de Cristo*, da Torre do Tombo, Lisboa.

Frei Cristóvão de Godilha, natural de Lisboa, da Ordem Terceira. Faleceu em 29-1-1627.

Frei Barnabé da Assunção, natural de Viana do Alentejo, decapitado pelos hereges em Angola, da Ordem Terceira. (Século XVII).

Frei Francisco do Reis, natural de Cedavim, comido pelos bárbaros em Angola. *Idem.*

Frei Francisco de S. Domingos, de Penamacor, comido pelos bárbaros em Angola, da Ordem Terceira.

Frei Belchior dos Reis, natural de Lisboa, faleceu no convento de Luanda em 30 de Julho de 1658, da Ordem Terceira.

Frei Luís da Assunção, natural de Lisboa, restaurador do convento de Luanda, faleceu em Angola em 1650. *Idem.*

Frei João da Piedade Fonseca, natural de Setúbal, administrador geral dos exércitos de Angola, da Ordem Terceira, 1648.

Frei Ambrósio Cordeiro, esteve no Congo em 1616, da Ordem Terceira.

Frei José Visa, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda, onde foi capelão-mor do exército e lá morreu. (Século XVII).

Frei Domingos da Cruz, da Ordem Terceira, natural de Lisboa, foi capelão em socorro de Angola, onde faleceu em 1650.

Frei Ambrósio Cordeiro, da Ordem Terceira, missionário no Congo em 1616.

Frei Aleixo das Neves Teixoso, da Ordem Terceira, missionário em Angola em 1643.

Frei Ambrósio de Nossa Senhora, da Ordem Terceira, natural de Lisboa, missionário em Angola em 1650.

Frei Lúcio de S. Francisco, da Ordem Terceira, missionário em Angola em Novembro de 1649.

Frei João da Esperança, da Ordem Terceira, missionário em Angola em 1685.

Frei Manuel Freixo, da Ordem Terceira, missionário em Angola, em 1641.

Frei Jacinto Campelo, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1628.

Frei João da Cruz, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1629.

Frei João das Neves, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1633.

Frei Mateus de S. Francisco, da Ordem Terceira, capelão-mor das armadas, ministro do convento de Luanda em 1636.

Frei João do Rosário, pregador, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1641.

Frei António Lourenço, da Ordem Terceira, pregador, ministro do convento de Luanda, em 1645.

Frei Luís do Espírito Santo, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1651.

Frei António de S. Pedro, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1654.

Frei António Garcês, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1657.

Frei António de S. João, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1659.

Frei João da Madre de Deus, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1661.

Frei Salvador da Conceição, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1665.

Frei Francisco de S. José, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1666.

Frei António da Conceição, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1669.

Frei António da Ressurreição, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1672.

Frei Manuel de Santa Teresa, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1675.

Frei António da Madre de Deus, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1675.

Frei Francisco de Santo Agostinho, pregador, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1678.

Frei Francisco de S. Frutuoso, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1682.

Frei João de S. Boaventura, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1685.

Frei Manuel da Penitência, da Ordem Terceira, natural de Aljubarrota, ministro do convento de Luanda em 1685. Fundador da missão de Calumbo.

Frei Jacinto de S. Paulo, pregador, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1688.

Frei Miguel da Expectação, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1691.

Frei Francisco da Purificação, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1694. Em Definitório de 20-3-1694, foi criado o Noviciado de Luanda com 3 noviços naturais de Angola.

Frei Domingos de Santo António, pregador, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1697.

Frei Fanuel de S. José, da Ordem Terceira, ministro do convento de Luanda em 1699.

Frei António da Conceição Colaço, da Ordem Terceira, natural de Angola. (Século XVII). Foi ministro do convento de Luanda.

Frei João do Sacramento, da Ordem Terceira, natural de Angola. (Século XVII). Foi ministro do convento de Luanda.

Frei Manuel de S. Jordão, da Ordem Terceira, embaixador junto da rainha Jinga, ministro do convento de Luanda. (Século XVII) (2).

Frei Luís da Assunção, da Ordem Terceira, restaurador do convento de Luanda em 1648.

Frei Inácio Furtado, da Ordem Terceira, capelão-mor do exército em 1670.

Frei José do Porto, da Ordem Terceira, morreu no recontro de Ambris em 1670.

Fei António da Silva e

---

(2) Cód. 291 (V), fls. 14 v.-260. — *Acórdãos e Assentos de Definitório* da Ordem Terceira de S. Francisco.

Frei Diogo da Silva, acompanharam Diogo Lopes de Sequeira à conquista das Pedras, em 1671 (3).

Frei Gregório de Santa Teresa, Carmelita Descalço, de Santo Varão (Coimbra), morreu no convento de Luanda e foi sepultado em Santo António dos Capuchinhos, por os Carmelitas ainda não terem igreja própria, eleito prior no definitório de Maio de 1659.

Frei Luís de Santo António, Carmelita, eleito superior do convento de Luanda no definitório de Maio de 1659, falecendo no convento dos Marianos em Lisboa, em 1669.

Frei Domingos das Chagas, natural de Valdigem (Lamego), Carmelita, sepultado na igrea dos Jesuítas de Luanda, por ainda não terem os Carmelitas sua igreja.

Frei Bernardo da Conceição, natural de Barcos (Lamego), Carmelita, faleceu no mar em 1661 ao regressar de Angola.

Frei Tomás de Jesus, natural de Louriceiro (Alcanede), faleceu no Bussaco em 1687.

Frei Diogo de Santo Alberto, da Ordem Carmelita, natural de Alqueidão da Serra, em 1659.

Frei António de Santa Teresa, Carmelita, natural de Lisboa, faleceu no convento de Luanda em 1660.

Frei Elias de Santo António, Carmelita, natural de S. Pedro Fins (Unhão), em 1659.

Irmão Donato Frei Domingos de Santo António, embarcou em 1659 para Angola.

Irmão Donato Frei José de Santa Teresa, Carmelita, embarcou para Angola em 1659 (4).

---

(3) *ACL*, Ms. 473 (V): *Memórias do Convento de S. José de Angola*, p. 18.

(4) Estes 10 religiosos carmelitas embarcaram para Angola em 30 de Maio e desembarcaram em Luanda em 28 de Setembro de 1659, depois de 121 dias de viagem, onde fundaram o convento do Carmo, em 24 de Dezembro do mesmo ano.

Frei Domingos do Espírito Santo, Carmelita, natural da Meixoeira (Lisboa), partiu para Angola em 1661, tendo sido morto pelos bárbaros em terras de Motemo Gungono, em 1664.

Frei José dos Santos, Carmelita, natural de Braga, foi para Angola em 1661, acabando como o precedente, em 1664.

Frei Manuel de S. José, Carmelita, natural de Lisboa, faleceu no Bengo em 1695.

Frei João de Jesus, Carmelita, natural do Sardoal, faleceu em Angola em 1678.

Frei Manuel de Jesus, Carmelita, natural de Ponte de Lima, faleceu em Angola em 1678.

Frei Baltasar de Santa Maria, Carmelita, natural de Santa Maria do Telhado (Braga), faleceu no Bengo em 1677.

Frei João da Madre de Deus, Carmelita, natural de Lisboa, faleceu em Angola em 1699.

Frei António da Conceição, Carmelita, natural de Santarém, faleceu em Angola em 1681.

Frei Manuel Evangelista, Carmelita, faleceu em Angola em 1679. Foi prior do convento de Luanda.

Frei Domingos de Jesus, Carmelita, falecido em Angola em 1693.

Frei Manuel das Chagas, natural da Anadia, faleceu em Angola em Janeiro de 1693. Prior do convento de Luanda no definitório de Setembro de 1685.

Frei Manuel de S. José, Carmelita, faleceu no Bengo em 4 de Novembro de 1695 ([5]).

([5]) *BNL*, Mss. 8207-8210: *Cronologia da Provincia de S. Felippe de Carmelitas Descalços no Reyno de Portugal e suas Conquistas*, Mss., Coimbra, MDCCLVIII.

ÍNDICES ONOMÁSTICO, IDEOGRÁFICO E GEOGRÁFICO

A

Almeida (Padre António Gonçalves de) — 341.

Almeida (António Pacheco de) — Ouvidor Geral de Angola — 168, 182.

Almeida (Padre Luís de Gouveia de) — 342.

Almeida (Manuel Nunes de) — 138.

Almeida (Rodrigo da Costa) — Tenente General — 353.

Almeida (Padre Ventura de) — Capelão de embarcação — 40.

Alpalau (Fr. Egídio de) — 335.

Amaral (Fernando de) — Mestre-escola — 41.

Ambaca (reino de) — 336.

Amorim (irmão Marcos de) — Jesuíta — 339.

Angelo (Fr. Miguel) — Capuchinho — 129.

Ano Bom (ilha) — 205.

António (D.) — Rei do Congo — 76, 83.

Apieve (Fr. Dionísio de) — 333.

Araújo (Padre João de) — 339.

Arda (reino de) — 214, 374, 460.

Atri (Padre Marcelino d') — Capuchinho — 184, 334.

B

Baião (Padre Manuel) — Capelão de embarcação — 40.

Bamba (duque de) — 86, 135, 156, 243.

Bango Aquitamba (presídio) — 188, 336, 337.

Bata (Duque de) — 135, 156.

Bellez (Padre Bento) — Capelão de embarcação — 40.

Bengo (rei de) — 186.

Bengo (reino de) — 334.

Bengo (rio) — 382.

Benguela (presídio) — 189, 209, 342.

Benguela (reino de) — 136, 156, 164, 423.

Benim (reino de) — 126, 129, 214, 252, 259, 322, 375, 399, 403.

Botelho (Padre Estêvão) — Capelão de embarcação — 40.

Brescia (Padre Bonaventura da) — Capuchinho — 184, 328.

Brescia (Padre Gianuario da) — Capuchinho — 184.

Brescia (Padre Protásio da) — 227.

Broa (Padre José Nunes) — 342.

Busseto (Fr. José Maria de) — Capuchinho — 46, 52, 70, 93, 113, 122, 184, 230.

C

Cabinda (reino de) — 334.

Cabral (Jerónimo da Veiga) — Provedor — 11, 18.

Cabral (João Ribeiro) — Tesoureiro — 286.

Cabral (Nicolau) — 22.

Caconda (presídio) — 189, 342, 423.

Cafuchi (D. Pedro da Cruz) — Soba — 279.

Calabar (rei de) — 224, 249, 252, 259.

Câmara (Manuel António Pinheiro) — Governador de S. Tomé — 433, 450.

Cambambe (presídio) — 188, 342.

Casanga (ilha) — 186, 332.

Cassange (reino de) — 136, 156, 189, 331, 336.

Castro (Padre Pedro de) — Jesuíta — 339.

Cardoso (Padre Bento Álvares) — 21, 40, 341.

Cardoso (Padre João) — 25, 40.

Castrozzato (Padre Protásio) — Capuchinho — 184.

Cattanemia (Fr. Lucas de) — 335.

Cavazzi (Padre António) — 75.

Chagas (Fr. Manuel das) — Carmelita — 245, 335, 337.

Chamorro (Padre Manuel) — Capelão de embarcação — 40.

Cojana (Padre Francisco) — 342.

Conceição (Padre António da) — Franciscano — 47.

Conceição (Fr. Belchior) — 336.

Conceição (Fr. Inácio da) — 335.

Conceição (Fr. Tomás da) — 433.

Cordeiro (Padre Damião) — 25, 41.

Cortona (Fr. Francisco Maria de) — 333.

Correia (Padre Martinho) — 25, 40.

Costa (Padre Anastácio Vaz da) — Capelão de embarcação — 40.

Costa (D. Bernardo) — Embaixador — 194, 209.

Coutinho (Padre António Anha) — Capelão de embarcação — 40.

Coutinho (Padre Manuel Matos) — Capelão de embarcação — 40.

Cranganor (arcebispo de) — 368.

Crasto (Miguel) — Cónego — 84.

Cruz (Fr. João da) — Carmelita Descalço — 3.

Cybo (Alderano) — Cardeal — 81, 402.

D

Dande (distrito do) — 334 340, 382.

Dias (Padre Gregório) — Jesuíta — 430.

Dias (Padre Manuel) — 25, 40.

Duarte (Padre Gaspar) — 82.

E

Embaca (presídio) — 189, 336, 342.

Encarnação (Fr. Luís da) — 331.

Espírito Santo (Fr. António do) — Carmelita — 84.

Eustáquio (Fr. Luís) — 333.

Expectação (Fr. Miguel da) — Religioso de S. José da Ordem Terceira — 330.

F

Farahú (rei de) — 249.

Fernandes (Padre Manuel) — Jesuíta — 338.

Filipe (Fr.) — Capuchinho — 85.

Firenze (Padre Giacinto da) — Capuchinho — 184, 335.

Firenze (Padre Vincenzo Maria da) — Capuchinho — 184, 322, 334.

Florença (Fr. Estêvão de) — 334.

Florença (Fr. Jacinto de) — 335.

Florença (Fr. Jerónimo de) — 334.

Florença (Fr. Vicente Maria de) — 334.

Flores (Padre Manuel Pereira) — Capelão de embarcação — 40, 341.

Fontes (Padre João Álvares) — Escrivão do Auditório Eclesiástico — 18, 26, 32.

França (Padre Sebastião Barbosa da) — 342.

Frascati (Fr. Ilarione da) — Capuchinho — 184.

G

Garro (Pedro Ferreira) — Cónego da Sé de Luanda — 21, 26, 40, 41, 46.

Golungo (distrito do) — 336.

Gomes (Padre Estêvão) — Capelão de embarcação — 40.

Gouveia (Padre António de) — 25, 40.

Gouveia (Padre José de) — Capelão de embarcação — 40.

Guilanga (distrito) — 188.

Guimarães (António da Costa) — Tesoureiro — 395.

Guimbanza (distrito de) — 188.

Grilho (D. Manuel) — Príncipe do Congo — 101.

I

Igrejas: Assunção — 189; Conceição — 186, 189; N.ª S.ª do Cabo — 34; Desterro — 186, 187; Santo António — 188; S. João Baptista — 186; S. Bartolomeu — 188; S. Benedito — 186; S. José — 186; S. José, no Dande — 186; S. João — 188; Madalena (Santa Maria) — 9, 49, 116, 120; Matriz — 186, 341; S. Miguel — 186; S. Miguel, em Ambuíla — 186; Piedade — 186; Pópulo — 189; Remédios — 73, 186, 341; Rosário — 186, 188, 189, 343; N.ª S.ª da Vitória — 174.

J

Jinga (reino de) — 136, 156, 336.

Judá (reino de) — 399, 460.

L

Lacerda (António Pereira de) — Governador de S. Tomé — 166.

Lemos (António de Brito de) — Governador de S. Tomé — 6, 16, 133, 165.

Lencastre (D. João de) — Governador Angola — 111, 122, 124, 139, 142, 167, 178, 180, 181, 194, 195, 197, 207, 288, 294.

Lima (Bernardo de Sousa) — 91.

Lima (Francisco de) — Bispo do Maranhão — 130.

Loabo (igreja de Santa Ana) — 188.

Loango (reino de) — 138, 153.

Lopes (Padre Afonso) — 41.

Lopes (Padre Ascenso) — Capelão de navio — 31.

Lousada (Padre João) — Jesuíta — 340.

Luinha (distrito) — 188.

M

Magalhães (Henrique Jaques de) —

Magalhães (Sebastião de) — 241. Governador de Angola — 413, 437.

Maria (Fr. José) — Capuchinho — 4, 30.

Maria (Padre Leonel de Jesus) — 336.

Masarino (Fr. Bernardo) — 335.

Massangano (fortaleza) — 21, 70, 174, 186, 209, 218, 331, 334, 341.

Matos (Padre Pedro de) — Capelão de embarcação — 40.

Mendes (Padre Pedro) — Jesuíta — 339.

Mendonça (António Teixeira de) — 385.

Meneses (Gonçalo da Costa) — Governador de Angola — 216, 220, 233, 278, 294, 349.

Meneses (Luís César de) — Governador de Angola — 435, 440, 461.

Mesquita (Pascoal Lobo de) — Escrivão — 192.

Milano (Padre Angelo Francesco de) — Vice-Prefeito — 322, 332.

Mina (Costa da) — 91.

Mistrita (Fr. João de) — 334.

Monte Leão (Fr. Francisco de) — Capuchinho — 15, 16, 55, 129, 223, 230, 250, 255, 258, 276, 310, 359, 415.

Montelongo (Fr. Paulo) — 333.

Molessa (D. Ana) (Rainha) — 135, 156.

Monteiro (João Andrade) — 190.

Morais (Padre Pero Rebelo de) — 41.

Moreira (Padre António) — Jesuíta — 338.

Moura (Inocêncio Correia de) — Tesoureiro — 394.

Moura (Padre Vicente Luís de) — Capelão de embarcação — 40.

Muchima (presídio) — 186, 342.

N

Natividade (D. Fr. Manuel da) — Bispo de Angola — 3, 20, 30, 43, 61, 84.

Nisa (Fr. Clemente de) — Barbadinho) — 396.

Noronha (Fernando Soares) — Sargento-Mor — 335.

Norsia (Padre Francesco) — 409.

Nunes (Padre Bartolomeu) — Jesuíta — 337.

O

Oando (Duque de) — 135, 156.

Oere (reino de) — 56, 89, 126, 129, 131, 133, 144, 148, 172, 205, 214, 227, 275, 311, 359, 375, 399.

Oliveira (Fr. José de) — Bispo de Angola e Congo — 364, 365, 366, 390, 397, 418.

Oliveira (Francisco de) — Mestre de navio — 176.

Oliveira (João Franco de) — Bispo de Angola — 57, 61, 62, 64, 109, 112, 174, 225, 352.

Oliveira (Manuel Lopes de) — Procurador da Coroa — 106.

Orta (Fr. Júlio de) — 334.

P

Padrão (barra do) — 163.

Paim (Roque Monteiro) — Secretário — 300, 349, 423.

Paulo (Fr.) — Capuchinho — 176.

Pavia (Fr. André de) — Capuchinho — 161.

Pavia (Padre Francesco da) — 327, 446, 448.

Pedras (presídio) — 189, 336, 342.

Pemba (Marquês de) — 135, 156.

Penha de França (D. António da) — 454, 463.

Penitência (Fr. Manuel da) — Franciscano — 30, 46, 432.

Pereira (Padre Pascoal da Gama) — 342.

Pimenta (Padre Sebastião) — Capelão de embarcação — 41.

Pinheiro (Vicente Borges) — Escrivão da Fazenda Real — 26.

Pinheiro (Padre Francisco) — 41.

Pindai (porto) — 163.

Pistolengo (Padre Georgio da Casal) — Capuchinho — 184.

Preto (Luís Álvares) — Ouvidor do Reino de Angola — 29, 30.

Q

Quaresma (Matias) — Capitão de navio — 418.

Quiçama (presídio) — 279, 340, 349.

Quintela (Padre Felipe Lopes) — 25, 40.

Quixoto (distrito) — 188.

R

Raposo (Bernardo Dias) — Armador — 91, 104.

Raposo (Manuel Dias) — Sindicante — 104.

Rebelo (Padre Manuel) — 41.

Ressurreição (Fr. Manuel da) — 331-337.

Riva (Padre Rufino da) — Capuchinho — 184, 213.

Rivoli (Padre Michel Angelo) — 89.

Rocha (João Raiz da) — Cónego — 46.

Roma (Fr. Francisco de) — 334.

S

Sá (Padre Manuel de) — Capelão de fragata — 76.

Sacramento (Timóteo do SS.) — Bispo de S. Tomé — 261, 274, 430, 463.

Saldanha (Doutor Bento Teixeira) — 119, 170.

Salema (Padre Rodrigo) — Jesuíta — 342.

Sallas (Padre Francisco) — 337.

Santa Maria (Fr. João de) — 332.

Santa Maria (D. Bernardo de) — Bispo de S. Tomé — 60, 63.

Santo António (Fr. Domingos de) — 332.

Santo António (Fr. Vicente de) — 332.

Santa Isabel (Irmão António de) — 337.

S. José (Irmão António de) — 337.

S. José (Padre Manuel de) — 337.

S. Paulo (Sebastião de) — Bispo de S. Tomé — 59, 60, 63, 66, 313.

Santíssimo (Irmão António do) — 337.

São Paio (Sebastião Cardoso de) — Chanceler — 308.

Seide (Cónego Feliciano de) — 41.

Serrão (Doutor José de Freitas) — Conselheiro — 444.

Séstola (Fr. Tomás de) — Capuchinho — 27, 272.

Silva (António Barreto da) — 193, 197, 207.

Silva (João da) — Capitão de fragata — 76.

Silva (Cónego João Roiz da Rocha e) — 41.

Silva (Padre João Baptista da) — 25, 40.

Silva (Luís Lobo da) — Governador de Angola — 4, 9, 10, 13, 20, 30, 40, 43, 73, 87, 106, 116, 154, 156, 245.

Silva (Padre Manuel da) — Visitador Jesuíta — 68.

Silva (Padre Martinho da) — 337.

Silva (Tomé Baracho da) — Procurador da Coroa — 107.

Soares (Cónego João da Cunha) — 41.

Sodré (José Pereira) — Governador de S. Tomé — 428, 431, 433.

Sonho (condado do) — 70, 252, 292, 335.

Sonho (Conde de) — 70, 102, 113, 122, 135, 156, 161, 178, 180, 193, 195, 197, 209, 220, 233, 243, 424.

Sorrento (Fr. Jerónimo de) — Capuchinho — 100.

Sousa (Cónego D. João Francisco de) — 41.

Sousa (João da Silva de) — Governador de Angola — 50, 117.

Sunde (Duque de) — 135, 156.

T

Tamba (distrito) — 188.

Tavares (Padre Manuel) — 25, 40.

Taveira (Padre Bernardino de) — 227.

Teixeira (Feliciano Cabral) — Presidente do Cabido de Luanda — 30.

Teresa (Santa) — Navio — 31.

V

Vale (Padre Paulo de Abreu) — 174.

Valença (Fr. Pedro Pavolo de) — 333.

Vasconcelos (Padre Francisco Ferreira de) — 25, 40.

Vasconcelos (Inácio Rebelo de) — Tabelião — 40.

Vasconcelos (Manuel de) — Tesoureiro — 41, 45.

Veiga (Padre João da) — *Jesuíta* — 337.

Velez (Padre Alonso) — Coadjutor — 40.

Venasco (Padre Gioseppe da) — Capuchinho — 184, 250, 259, 270, 276.

Verazze (Padre Paolo da) — Capuchinho — 273, 323, 402.

Vide (Feliciano da) — Escrivão da Câmara Eclesiástica.

Vieira (Padre António) — 222.

Z

Zuzarte (D. Bernardo) — Bispo de S. Tomé — 310.

ESTE VOLUME XIV (SÉRIE AZUL) DE *MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA*, FOI COMPOSTO, IMPRESSO E BROCHADO NAS OFICINAS GRÁFICAS DE BARBOSA & XAVIER, LDA. — BRAGA. INICIADA A COMPOSIÇÃO EM 3 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1984, ACABOU DE IMPRIMIR-SE A 30 DE JANEIRO DE 1985.

BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE
21 MAR. 1935
COIMBRA

0000 048572 020000

MONUMENTA MISSIONARIA AFRICANA

ÁFRICA OCIDENTAL
(1686-1699)

COLIGIDA E ANOTADA PELO
Académico de Número
PADRE ANTÓNIO BRÁSIO
C. S. Sp.

VOL. XIV

L I S B O A

M C M L X V

6
18
11